

**57.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 1.<sup>o</sup> de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E JOAQUIM PARENTE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Lobão da Silveira — Alfredo Duailibe —  
Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio  
— Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimen-  
tel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Barros Car-  
valho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard  
— Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Caia-  
do de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama  
— Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno —  
José Feliciano — João Villasbóas — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu  
Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o com-  
parecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a  
sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que,  
posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário, lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

Do Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à  
reunião do Senado, os seguintes:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 43, DE 1962**

(N.º 3.053-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

**Denomina Comandante Alberto Autran o antigo Hospital dos Mari-  
timos, de Belém do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Passa a denominar-se Comandante Alberto Autran o antigo Hos-  
pital dos Marítimos, situado em Belém, Estado do Pará, pertencente ao Insti-  
tuto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, em 1.<sup>o</sup>-6-62)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 44, DE 1962**

(N.º 2.001-B, de 1960, na Casa de origem)

**Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim, 329, na Capital do Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica desincorporado do patrimônio da União e devolvido à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim, 329, na Capital do Estado de São Paulo, conforme planta anexa ao Decreto-Lei Federal n.º 7.732, de 12 de julho de 1945.

**Parágrafo único** — A desincorporação de que trata este artigo não abrange as instalações e equipamentos do imóvel.

**Art. 2.º** — A devolução do imóvel de que trata o artigo anterior fica subordinada à prévia e expressa aceitação de todas as seguintes condições por parte da beneficiada:

- I — renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações;
- II — devolução do imóvel em primeiro de janeiro de 1963, ficando o mesmo, até aquela data, cedido em comodato à União;
- III — recebimento do imóvel no estado em que ele se encontrar no termo final do comodato.

**Parágrafo único** — As condições estabelecidas neste artigo são resolutivas de modo que se não aceitá-las todas a Sociedade Filarmônica "Lyra", continuará incorporado ao patrimônio da União o imóvel referido no art. 1.º

**Art. 3.º** — O serviço do patrimônio da União providenciará o que seja de sua competência para a execução desta lei.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente as do Decreto-Lei Federal n.º 7.732, de 12 de julho de 1945.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 1.º-6-62.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 45, DE 1962**

(N.º 2.429-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

**Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, durante dez exercícios consecutivos, para auxiliar a manutenção da Casa do Pequeno Jornaleiro, no Estado da Guanabara, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida à Casa do Pequeno Jornaleiro, situada no Estado da Guanabara, o auxílio anual de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à manutenção de seus serviços.

**Art. 2.º** — O auxílio a que se refere o art. 1.º, será, anualmente, incluído no Orçamento da República, anexo do Ministério da Educação e Cultura, durante dez anos consecutivos.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças, em 1.º-6-62.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 46, DE 1962**

(N.º 2.427-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

**Eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os limites obrigatórios de seguro para o transporte aéreo de passageiros e de suas respectivas bagagens são fixados em quantia correspon-

dente, respectivamente, a 100 vezes e a 15 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 1.º — Sempre que ocorrer elevação dos níveis de salário mínimo, ficam automaticamente elevados os valores dos seguros de que trata este artigo.

§ 2.º — Os limites mínimos estipulados nesta lei vigoram apenas para o transporte que, nos termos da legislação brasileira relativa ao transporte aéreo, for considerado nacional ou doméstico.

Art. 2.º — Nos casos em que o bilhete de transporte for vendido com os abatimentos previstos em lei, não sofrerão nenhuma redução os valores dos seguros de passageiros e bagagens, nos seus limites obrigatórios.

Art. 3.º — Todos os seguros obrigatórios para o transporte aéreo de cargas e de passageiros e suas respectivas bagagens, nos percursos considerados, nos termos da legislação brasileira, como nacional ou doméstico, só poderão ser efetuados em companhias de seguro, cujo capital pertença, pelo menos, 80% a brasileiros.

Art. 4.º — O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 dias o regulamento da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em 1.º-6-62)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 47, DE 1962

(N.º 549-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O tráfego de embarcações com arqueação máxima de sessenta toneladas, quando empregadas no serviço de transportes de carga e passageiros nos altos rios, fica isento, parcialmente, das exigências vigentes no que tange à fixação de tripulação e demais requisitos indispensáveis aos navios e lanchas de grande e pequena cabotagem.

Art. 2.º — O despacho de referidas embarcações será feito na Capitania, Capatazia ou Posto Fiscal mais próximo do ponto de partida e limitar-se-á ao estritamente indispensável ao controle e fiscalização para efeito do fisco e repressão ao contrabando.

**Parágrafo único** — Quando em tráfego rotineiro, no transporte de produtos agrícolas ou de origem extrativa dos altos rios, para transbordo direto às embarcações de maior arqueação nos lugares até onde possam atingir em função do volume d'água, o despacho se fará ao término do carregamento pelo comando da embarcação de maior tonelagem.

Art. 3.º — A tripulação será recrutada pelo Comandante ou pelo proprietário da embarcação, limitando-se o rol da equipagem ao mínimo necessário ao serviço de rotina de bordo e no de estiva e desestiva nos portos e na operação de transbordo.

**Parágrafo único** — As embarcações fora de serviço, ou em conserto, terão os tripulantes reduzidos ao suficiente à necessária vigilância, a critério do proprietário ou armador.

Art. 4.º — O Comandante será contratado entre profissional devidamente registrado nas Capitánias. O prático deverá possuir documento que comprove conhecer a navegabilidade do rio ou rios onde esteja em tráfego a embarcação.

**Parágrafo único** — Os demais tripulantes serão admitidos sem esses requisitos, como trabalhadores braçais. Seu registro deverá ocorrer, no entanto, se permanecerem a bordo por prazo superior a noventa dias.

Art. 5.º — A dispensa da tripulação será feita na proporcionalidade das necessidades do serviço, mesmo em viagem ou nos portos de escala, no ato

de ser desarmada a embarcação, observados, porém, os dispositivos em vigor na legislação do trabalho.

**Art. 6.º** — Os pequenos motores e lanchas de tonelagem inferior a 20.000 quilos empregados exclusivamente em viagens entre cidades e vilas, povoados e seringais ou fazendas localizados nos altos rios, trafegarão livremente sob a responsabilidade de seus proprietários, sujeitas essas embarcações, entretanto, a registro na Capitania dos Portos ou na Capatazia mais próxima.

**Art. 7.º** — A Comissão de Marinha Mercante, dentro do prazo de 60 dias, regulamentará a presente lei.

**Art. 8.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 48, DE 1962**

(N.º 942-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00, para atender às obras de assistência à população do Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras a que se refere o Decreto n.º 45.200, de 7 de janeiro de 1959, destinadas a abrigar e amparar as vítimas das inundações ocorridas, em dezembro de 1958, no Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2.º** — O crédito especial, de que trata esta lei, será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e creditado ao Banco do Brasil S/A, em conta especial do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** — A Superintendência das Obras de Amparo às Vítimas de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, prestará contas, por intermédio do Ministério da Saúde, da aplicação deste crédito ao Tribunal de Contas da União, 90 (noventa) dias após o recebimento do crédito.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças, em 1.º-6-62.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 49, DE 1962**

(N.º 816, de 1959, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1.º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1.º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 50, DE 1962**

(N.º 1.983-B, de 1952, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza as Caixas Econômicas Federais a financiar a aquisição de máquinas de costura destinadas às famílias dos trabalhadores, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam as Caixas Econômicas Federais autorizadas a financiar a aquisição de máquinas de costura destinadas às famílias dos trabalhadores, mediante garantia de "Reserva de domínio" e "Consignação em folha de pagamento" a juros máximos de 8% (oito por cento) ao ano.

§ 1.º — O pagamento será efetuado pelo trabalhador ou por grupo pertencente à mesma família, as prestações mensais nunca inferiores a 5% (cinco por cento) do valor da compra.

§ 2.º — O empregado fará requerimento isento de quaisquer ônus ou selos, acompanhado de sua carteira profissional, e o último recibo de pagamentos do instituto de previdência a que estiver filiado, à direção da Caixa Econômica de sua região, declarando a empresa ou firma a que estiver vinculado, o domicílio e a pessoa de sua família à qual se destina a máquina de costura.

**Art. 2.º** — A empresa ou firma, a que pertencer o empregado, notificada da operação, ficará obrigada a descontar as prestações estipuladas nos vencimentos respectivos, conservando-se à disposição da referida Caixa Econômica.

**Parágrafo único** — Deixando o empregado de pertencer à empresa ou firma responsável pelas aludidas consignações, antes do término da obrigação assumida, serão feitas anotações em sua Carteira Profissional do débito restante, de modo a que o empregador imediato promova, obrigatoriamente, a continuação dos descontos, nos termos do presente artigo, salvo se o empregado demissionário liquidar, na data da saída, todo o saldo devedor.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**Aviso n.º GM 74-Br.**, de 24 de maio, do Sr. Ministro da Agricultura — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho em seu requerimento n.º 47, de 1962.

**Ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados:**

N.º 792, de 29 de maio — Encaminha um dos autógrafos, restituídos pelo Sr. Presidente da República, do Projeto de Lei, sancionado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, créditos especiais destinados às Escolas de Enfermagem Wenceslau Braz, de Itajubá, do Pará, em Belém e Hermantina Beraldo, de Juiz de Fora, bem como à Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora.

N.º 793, de 29 de maio — Encaminha um dos autógrafos, restituídos pelo Sr. Presidente da República, do Projeto de Lei da Câmara, sancionado, que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Telefônica de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está finda a leitura do expediente.

Na sessão de 25 de abril do corrente ano foi aprovado o Requerimento n.º 106, de 1962, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicitava fosse incluído em Ordem do Dia o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949.

A providência, com base no Regimento, tinha por motivo o fato de estar esgotado o prazo de que dispunha a Comissão de Relações Exteriores para emitir parecer sobre a matéria.

Na sessão de 17 de maio o Sr. Senador Vivaldo Lima ocupou a tribuna para dar conhecimento à Casa da tramitação que tivera a proposição e dos motivos por que ainda não havia recebido pronunciamento daquele órgão.

Terminou suas considerações por enviar à Mesa o projeto.

Examinando-o, a Presidência verificou que ainda falta parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda substitutiva oferecida ao projeto inicial em 6 de abril de 1952 pelo então Senador Alfredo Neves, na qual há matéria financeira que torna indispensável a manifestação desse órgão.

A vista disso, o projeto vai ser remetido à Comissão de Finanças e só depois do seu pronunciamento é que será incluído em Ordem do Dia, cabendo à Comissão de Relações Exteriores proferir em plenário o seu parecer. (Pausa.)

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

**O SR. MENDONÇA CLARK** — Sr. Presidente, Senhores Senadores, na semana atrasada ocupei a tribuna para tratar da situação da Sudene relativamente ao Piauí.

As palavras que aqui proferei tiveram grande repercussão no Estado. De lá recebi inúmeros telegramas de sindicatos, de federações trabalhistas, de diretórios de entidades estudantis, das faculdades e das classes produtoras, todos apoiando a iniciativa da bancada piauiense no sentido de ser convocado o Sr. Celso Furtado, Superintendente da Sudene, para nesta Casa esclarecer a posição desse órgão com relação ao Piauí.

Hoje, agradeço ao nobre Senador Reginaldo Fernandes, Presidente da Comissão Especial de Estudos dos Problemas das Secas do Nordeste pela decisão tomada de pedir o comparecimento do Sr. Celso Furtado a esta Casa, no dia 28 de junho corrente, para esclarecimentos. A bancada piauiense estará a postos, nessa data, para obter do Sr. Celso Furtado as informações a que aludí.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para tratar da situação de vários elementos que colaboraram, no período 1959-1960, na construção da Estrada Fortaleza—Brasília.

Na oportunidade em que essa rodovia atravessava os Municípios piauienses de Picos e São Raimundo Nonato, comerciantes radicados na região, e vários outros elementos interessados na sua construção, foram solicitados pelo DNOCS a emprestar-lhe colaboração.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que no decorrer de 1961 e 1962, as importâncias correspondentes aos fornecimentos feitos àquele órgão e a trabalhos executados por esses piauienses, no trecho da estrada compreendido entre aquelas cidades ainda não foram pagas. Durante minha última visita ao Estado, vários elementos, então prósperos na cidade de Picos, afirmaram-me que se as contas não fossem pagas iriam irremediavelmente à falência. Alegam falta de verba no Orçamento e que estão sendo solicitados recursos para esse fim. Acontece que esses comerciantes têm prazo para esperar e este está prestes a esgotar-se. Lanço daqui um apelo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de serem atendidos nos seus reclamos, os que prestarão serviços à estrada Fortaleza—Brasília, e os que se encarregaram do fornecimento de material e abastecimento durante a sua construção.

Como se trata de uma estrada que virá beneficiar grandemente aquela região, seria ilógico que piauienses, ali residentes, lhe negassem o seu apoio.

Sr. Presidente passo, agora, ao assunto mais importante da minha presença nesta tribuna. Trata-se do café em relação ao consumo piauiense.

Sabemos todos que há vultosos estoques de café nos armazéns do Paraná, de São Paulo, pagando elevadas taxas de armazenagem e de seguros, deteriorando-se e, conseqüentemente acarretando despesas consideráveis à Nação.

Por maiores que sejam esses estoques o piauiense continua impossibilitado de beber café, porque o produto não existe para ele.

Não se compreende que um produto nacional, com excesso de produção, não chegue para o consumo da população brasileira, salvo se a coisa pública, por incompetência, está tão mal administrada que um produto cujo aumento de consumo deve o Governo estar interessado, é deixado em estocagem, pagando elevadas taxas de seguro propositadamente.

Não se concebe haja no Governo brasileiro pessoas capazes, responsáveis, que fiquem indiferentes diante de situações como esta, em que uma parte da população brasileira se vê privada de uma bebida nacional.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muita satisfação.

O Sr. Lobão da Silveira — A reclamação de V. Ex.<sup>a</sup> ajusta-se a todos os Estados do Norte, sobretudo o do Amazonas, onde o café chega com muita dificuldade e a preços exorbitantes. Um quilo de café moído é vendido ao preço de Cr\$ 140,00. Somos, na realidade, mal servidos naquela região.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do Senador Lobão da Silveira que confirma as minhas alegações, ajustando-as ao Estado do Pará.

Em 1961, como no ano passado, solicitei através do Senado, informações ao Instituto Brasileiro do Café sobre a distribuição do café ao Estado do Piauí. Não é de meu costume levantar questões sem estar devidamente documentado; não crítico quem quer que seja pelo prazer de fazê-lo; a isto sou forçado muitas vezes para defender os interesses do povo do meu Estado.

Assim, solicitei aquelas informações e foi-me enviado um mapa em que figuram as cotas do café distribuídas em 1960, a 73 firmas piauienses. Em 1960 recebeu o Estado 42.790 sacas.

Ora, Sr. Presidente, em 1960, foi constatado que não havia café no Piauí. Se as 42.790 sacas houvessem realmente ali chegado, não estaria eu aqui fazendo esta reclamação. Acontece, porém, que oitenta por cento dessas cotas tenham talvez sido contrabandeadas para as Guianas, através dos portos do Ceará, Pará, Amazonas e outros Estados, para obtenção de dólares e mesmo em troca de Uísque.

Esta quantidade de café nunca chegou ao Piauí. Verifiquei o fato quando da minha visita ao interior do Estado. A carência do produto era tal que um quilo chegava ao consumidor ao preço de Cr\$ 180,00, quando deveria ser vendido a Cr\$ 56,00.

Encaminhei novo requerimento de informações ao IBC declarando que discordava daquela situação, porquanto a cota de café a ser distribuída ao Piauí lá não havia chegado.

Obtive a resposta de que, de janeiro a abril no ano de 1961, em vez de 42 mil sacas de café haviam sido entregues a torrefadores piauienses cerca de 4.800 sacas. Isto em quatro meses.

Aí está, Sr. Presidente, uma prova de que em 1960 foram entregues 42.790 4.800, quando a média deveria ser, pelo menos, de dez mil sacas. ano de 1961, após iniciar-se a moralização desse assunto, somente entregaram 4.800, quando a média deveria ser pelo menos, de dez mil sacas.

O pior é que nesses meses de 1960 e nos de 1961 as entregas, se fossem realmente para o consumo do povo piauiense, deveriam ser mais ou menos normais, iguais, porque a população do Estado tem consumo certo, e sobre esse limite, uma vez atingido não pode haver aumentos consideráveis. Entretanto, a diferença é imensa.

Para se ter idéia de como variam as quantidades de café entregues a supostas firmas que levavam o café para o Piauí, basta dizer que em fevereiro de

1960 a quota entregue para o Estado foi de 100 sacas; em março — 2.400; abril — 3.700; maio — 4.625; junho — 7.550; julho — 11.225. Seguem-se agosto — 3.295; setembro — 3.355; outubro — 2.620; novembro — 300; dezembro — 3.620. Em 1961 foram entregues: janeiro — 420; fevereiro — 4.185; março — 200; e em abril — 30 sacas.

Sr. Presidente, trinta sacas durante o mês de abril, quando em julho de 1960 recebemos 11.225! Há de notar-se que não é absolutamente café para o consumo do povo piauiense. Nem trinta sacas são suficientes para um milhão e 300 mil habitantes tomarem seu cafézinho; nem 11.225 sacas chegaram ao Piauí para serem consumidos.

Não é possível que, consumidas as 11.225 sacas em julho de 1960, com a remessa de trinta sacas em abril de 1961, não se registrasse a diferença do estoque, e não houvesse as conseqüentes reclamações. A diferença é flagrante. Das 42.790 sacas de café, pelo menos 80% foram contrabandeadas, posto que em 1961, com a fiscalização mais ou menos moralizada, chegamos a ter trinta sacas em um mês, para consumo do povo piauiense.

Sr. Presidente, em 1960, da tribuna desta Casa, protestei contra essa situação, em face das reclamações que recebia de vários comerciantes do interior do Estado. Conheço o sistema de comércio do Piauí onde vivi trinta anos, e sei como se processa.

O comércio normal do café antes da possibilidade de contrabando, das restrições e de outras causas, distribuía-se em cada localidade, por dez, vinte, trinta, quarenta pequenas firmas que tinham sempre à disposição do povo piauiense, uma ou duas sacas de café. Os comerciantes mais importantes dispunham de 50 a 100 sacas, via de regra, porém, os pequenos comerciantes do interior compravam apenas uma ou duas. O comércio se faz, Sr. Presidente, à custa de concorrência, e é na concorrência entre os comerciantes que está a principal defesa dos interesses do consumidor.

A disseminação dos estoques do café permitia ao povo especular o preço e obter mais barato o produto. E essa era a maior garantia da estabilidade do preço do café.

Depois que surgiram os contrabandos, estabeleceram os torrefadores que só poderia receber café aquele que tivesse uma torrefação, e que o café só poderia ser vendido ao povo depois de moído e torrado.

Sr. Presidente, sabemos que o caboclo tem por hábito torrar o seu próprio café, misturando-o com rapadura, e esse hábito não se pode modificar de repente. Alegava-se contra a remessa de café cru para o interior, a possibilidade de vir o café a ser contrabandeado. Sem dúvida esse é o maior engano, ou talvez a maior manobra que já se fez no sentido de favorecer o contrabando, no Brasil. Na verdade, o que nunca se deveria ter feito era entregar a um comerciante, qualquer que fosse, trezentas a quatrocentas sacas de café, de uma só vez. O Instituto Brasileiro do Café deveria manter depósitos nas principais cidades do interior do País, e esses depósitos oficiais entregariam, então, pequenas parcelas a cada revendedor, ou distribuidor — desde que fosse comerciante oficial, registrado — em cada mês, quatro a cinco sacas de café.

Realmente esse seria um trabalho maior, mas assim se fez durante a guerra com os inflamáveis, e verificou-se que não houve exploração. Com relação ao café, entretanto, quando temos muito mais interesse em aumentar o consumo e diminuir os estoques armazenados a elevadas taxas, dever-se-ia obedecer a uma permanente entrega, racionada no sentido de quantidade, em todos os Estados e municípios. E, em cada município, então, se distribuiria entre 3, 4, 5, até 15 revendedores, todos com a mesma quota, e não duzentas a trezentas sacas de uma só vez.

Sr. Presidente, em 1961, solicitei ao Instituto Brasileiro do Café que instalasse, no Piauí, três depósitos de café: um, na zona norte, na Cidade de Parnaíba; um, no centro, na Capital, Teresina e outro, na zona sul, na Cidade de Floriano, com um estoque permanente de 10 mil sacas, cada um deles. Ter-se-

ia então, a possibilidade de ver o pequeno comerciante, o pequeno revendedor, receber o café sem risco de contrabando, pois não seria fácil aos contrabandistas arranjar 100 pessoas às quais pudessem vender o café contrabandeado. Com esse maior trabalho se evitariam o contrabando.

Mas, Sr. Presidente, respeitando a dúvida de que o café cru poderia ser contrabandeado, penso que há uma fórmula — aliás, não de minha autoria, mas já discutida no Instituto Brasileiro do Café e ainda não posta em prática, pelo menos no Piauí, qual a de entrega do café semi-torrado. Desse modo se evitaria o contrabando, pois não haveria a possibilidade de o café ser vendido torrado e, por outro lado, o homem do interior do Estado, da zona rural, continuaria torrando o café a seu gosto, conforme o seu sistema.

Quando, no Governo passado, tivemos na presidência do IBC um homem do meu partido, a ele fiz veementes apelos, e inclusive ao Ministro Bernardes Filho, no sentido de que dotasse de depósito de café o Estado do Piauí a fim de que a população obtivesse o produto a preço mais baixo.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Posso assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> que exatamente o que norteou a atitude do IBC, ao criar a quota do interior, foi a possibilidade de expansão ou melhor, de um maior consumo de café entre o nosso povo. Infelizmente, verificamos que esse consumo não se expandiu como previa o então Presidente Renato da Costa Lima, com a orientação dada aos trabalhos do IBC. Realmente, houve no Nordeste, através do fornecimento do café verde, muito contrabando, em razão da política cafeeira, ou seja, da retenção de determinado número de dólares por saca de café exportado legalmente, o que propicia, evidentemente, a transação com grandes lucros para quem a faz. Mas a verdade é que não podemos privar o brasileiro de beber seu principal produto de consumo, que é o café. Ou criamos um dispositivo para combater energeticamente o contrabando — e aí fornecemos o café mesmo verde às populações — ou então, a Junta, como votou naquela ocasião, autoriza o IBC atingir a quota de café com essas tintas que não fazem mal algum à saúde. Difícilmente poderia esse café reverter ao disponível e ser reexportado. A realidade, meu caro colega Senador Mendonça Clark, é que o café não precisa sair das nossas fronteiras como contrabando. Grande parte desse café entregue às torrefações volta ao disponível e é exportado como quota, legalmente, pelos próprios portos nacionais. Uma vez tingido, essa possibilidade desapareceria; permaneceria, entretanto, a possibilidade de exportar o produto como café tingido. A solução é exatamente esta: fornecer o café de meia torra, porque as tarifas dos países exportadores de café são de tal ordem que, de certo modo, criariam uma comporta que impossibilitaria um grande contrabando de café. A verdade é que a lavoura cafeeira de todo o Brasil se propôs ao sacrifício de entregar um café para o consumo interno do País a preço abaixo da paridade internacional. Então, é justo que o nosso povo desfrute dessa vantagem, porque não se pode conceber que um País com quarenta e tantos milhões de sacas de café depositadas, tendo uma grande parte dele exatamente destinada ao consumo interno, esteja expondo os nossos patriotas a quase mendigar um grão de café para satisfazer às suas necessidades habituais, ou seja, para tomar o seu café, como é costume de todo brasileiro. Estou perfeitamente de acordo com a tese que V. Ex.<sup>a</sup> esposou e posso afirmar que exatamente a meia torra do café daria ao Instituto a possibilidade de pôr fim quase completamente ao contrabando, além de proporcionar a todos os brasileiros, inclusive aos do Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, a oportunidade de tomarem o seu café.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao nobre Senador Nelson Maculan, representante do Paraná, hoje talvez o nosso maior produtor de café, o valioso aparte que me dá. S. Ex.<sup>a</sup> bem conhece o problema, é homem dedicado ao assunto, e já esteve na Europa representando o IBC. As palavras de S. Ex.<sup>a</sup> deixam-me, pois, perfeitamente tranquilo para continuar o meu discurso.

Sr. Presidente, se o objetivo do IBC é — e não pode deixar de ser — aumentar o consumo de café e se o cidadão brasileiro paga a armazenagem e o

seguro do café que está sobrando, como negar-lhe o direito ou a possibilidade de tomar esse café? Só posso crer que, no mecanismo do IBC, existe algo que impede a solução do problema pela forma mais prática.

Assim falo, Sr. Presidente, porque estou cansado de ir ao IBC. Já procurei o Presidente duas vezes, sem encontrá-lo. Estava sempre em viagem para o exterior.

Há um ano, procurei o diretor responsável que, muito gentil, muito simpático, grande conhecedor do assunto, técnico em São Paulo, prometeu-me mandar um Coronel ou General reformado ao Piauí, para examinar a situação e estudar o problema com as classes produtoras. Ficou nisso. Estou cansado de telefonar para o IBC e não encontro o General, o Coronel, e agora nem o diretor.

O fato real é que o Piauí continua sem café. Chego ao ponto de declará-lo, desta tribuna, porque já não tenho esperança de que o IBC tome as medidas necessárias para abastecer o Piauí de estoques de café capazes de chegar de maneira correta, diretamente às mãos do consumidor piaulense.

Ao fazer aqui estas declarações, coloco-me inteiramente contra o IBC, porque não posso ser favorável a um órgão ao qual me tenho dirigido repetidas vezes, em nome de uma população de um milhão e trezentos mil habitantes, pedindo café, quando esse instituto está com problema de armazenagem, sem saber como pagar o seguro, sem saber como jogar fora o café que se deteriora.

Depois de um Senador da República entrar em entendimento com um Presidente do IBC, com um ex-Ministro da Indústria e Comércio, com um diretor, com um General, com um Coronel, sem ver atendidas suas reivindicações, só pode perder a paciência!

Trago o fato ao conhecimento da Casa para dar certa veemência ao meu protesto contra esse descaso, contra essa maneira de encarar os problemas que são do interesse público.

Em atendimento às solicitações das Associações Comerciais de três importantes cidades do Piauí — Parnaíba, Floriano e Teresina — volto a pedir ao IBC que mande café de seus depósitos em quantidade suficiente para atender a todos os piaulenses. Desejo que se coloquem, no meu Estado, estoques de dez, quinze ou vinte sacas mensais de café, a fim de que pelo menos uma ou duas sacas possam ser distribuídas aos pequenos comerciantes do interior, ao preço de cinquenta e seis cruzeiros, e não a cento e vinte, cento e trinta e cento e quarenta cruzeiros. Desejo que a entrega do café para o povo piauiense não seja desviada em contrabando.

Sr. Presidente, já que não me foi possível conseguir alguma coisa através de entendimentos cordiais com o Instituto Brasileiro do Café, lanço desta tribuna o meu protesto formal. Paga-se armazenagem de café em São Paulo, paga-se seguro, tudo muito caro e ainda se joga café fora, mas não se encontra meio de mandar instalar um depósito de café no Piauí.

Depois do apelo que acabo de fazer e em face do direito que o povo piauiense tem de obter café em condições, espero que o IBC, tomando conhecimento destas palavras que esperei um ano para pronunciar, adote as providências necessárias pelo menos para cumprir as promessas que me fizeram seus dirigentes — instalar depósitos de café capazes de atender aos reclamos do povo piaulense. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira. (Pausa.)

Não está presente.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. SÉRGIO MARINHO (Para uma comunicação)** — Sr. Presidente, Senhores Senadores, fui designado relator, na Comissão de Economia, do projeto de lei

da Câmara que regula a repressão ao abuso do poder econômico. Esse projeto chegou às minhas mãos e eu compulsando-o verifiquei que não lhe estava apenso, como devia, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Envidei esforços no sentido de obter esse parecer porque, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, o projeto que regula os abusos de poder econômico é de implicações extensas, profundas em toda a vida econômica do País e até de reflexos na vida de relações do Brasil com as nações que constituem mercados de capital.

Nestas condições, para minha orientação era indispensável esse documento, isto é, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e como malograram meus esforços neste sentido, sirvo-me desta tribuna para solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> as providências cabíveis no caso.

Sr. Presidente, aproveito e ensejo para declarar que não atingem o Senado as reclamações contra a falta de dinamismo da Comissão Mista que estuda o Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Inicialmente, o Senado constituiu uma Comissão Especial para estudar o momentoso assunto. Relator da matéria, apresentei, em prazo razoável, parecer que mereceu aprovação unânime das expressivas figuras que integram aquele órgão.

Estou recordando os fatos apenas para permitir uma inteligência do episódio.

Aprovado o parecer, por unanimidade, o Deputado Fernando Santana levantou questão de ordem no sentido de que o estudo do Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações deverá ter sido cometido a uma Comissão Mista de Senadores e Deputados e não a uma Comissão Especial. Como a questão de ordem do nobre Deputado Fernando Santana fora levantada após a aprovação do parecer, o saudoso Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão Especial, entendeu de indeferi-la.

Dias depois, a mesma questão de ordem foi formulada da tribuna desta Casa e V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, achou por bem deferi-la.

Por força da decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, constituiu-se, então, uma Comissão Mista de Senadores e Deputados para o estudo do Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações.

A minha revelia e contra a minha vontade, de vez que já dera por encerrada a minha missão, fui eleito para integrar a nova Comissão, juntamente com os Senadores Caiado de Castro, pelo Partido Trabalhista Brasileiro e Victorino Freire, pelo Partido Social Democrático.

Instalada a Comissão, foi escolhido para Presidente o Deputado Barbosa Lima Sobrinho e para Relator o Senador Caiado de Castro.

A Comissão, entretanto, levou a efeito tão-somente duas reuniões: a primeira, a 30 de novembro de 1961 e a segunda, a 6 de dezembro de 1961.

Nessas reuniões, Sr. Presidente, o assunto não mereceu nenhum exame, mesmo porque o Relator declarara que precisava para sua orientação, do parecer do Conselho de Segurança Nacional. O parecer já havia sido solicitado, mas, como viera assinado pelo Secretário do Conselho, General Amauri Kruehl, o nobre Senador Caiado de Castro entendeu que falecia competência a S. S.<sup>a</sup> para manifestar-se em nome da entidade. Necessitava do pronunciamento não do Secretário mas do próprio Conselho de Segurança Nacional.

As duas reuniões esgotaram-se no exame desse assunto. Ocorre, logo após a moléstia do Senador Caiado de Castro.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Acompanho com atenção a exposição de V. Ex.<sup>a</sup> que traduz rigorosamente a expressão da verdade. Desejaria, apenas, acrescen-

tar que além das duas reuniões citadas duas outras informais foram realizadas; uma, na Sala das Sessões, com o Deputado Barbosa Lima Sobrinho e outros componentes. Como não havia matéria a tratar, foi ela transferida para outra data.

Depois da reunião a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, houve outra, e então apresentei uma questão à Comissão. Na ocasião, creio que V. Ex.<sup>a</sup> não estava presente; éramos apenas três Senadores. Consultei se a Comissão receberia o meu Parecer, em que emitia uma opinião pessoal, ou se devíamos aguardar o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional. Entendia eu e continuei a entender que, determinando a Constituição que o órgão capaz de se pronunciar sobre matéria relacionada com a segurança nacional é o Conselho de Segurança Nacional, deveríamos nos basear na opinião desse órgão e não na do seu Secretário.

Tenho ponto de vista pessoal no assunto; formulei um parecer curto, que está pronto. Não quis entregá-lo, porém, sem conhecer a opinião da Comissão, isto é, se era suficiente a minha opinião pessoal, baseada nos estudos que temos, nos perfeitos relatórios de V. Ex.<sup>a</sup>, nos pronunciamentos das reuniões na Comissão. Não se trata de matéria nova; é assunto perfeitamente estudado. Fui durante três anos e meio Secretário do Conselho de Segurança Nacional. Sei até aonde vai a competência do Secretário: secretariando a Comissão ele orienta a matéria de acordo com a determinação do Presidente da República. Não tem competência legal para emitir Parecer. Conhecendo exatamente esse regulamento — que manuseei centenas de vezes — solicitei fosse ouvido o Parecer do Conselho de Segurança Nacional. Entendeu, então, a Comissão que seria mais interessante aguardá-lo e o Presidente da mesma, Deputado Barbosa Lima, determinou se dirigisse, naquele instante, um ofício ao Presidente do Conselho, que é o Presidente da República, pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> mandasse o seu Parecer. Essa é a fase anterior ao ponto a que V. Ex.<sup>a</sup> chegou; depois hospitalizei-me.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Agradeço a contribuição que acaba de oferecer o Senador Calado de Castro, para esclarecer o episódio que estou relatando à Casa. Tudo quanto afirma S. Ex.<sup>a</sup> é a expressão exata do que ocorreu. A interpretação que tinha do caso era pessoal, respeitável, não há dúvida, e, naturalmente, orientou o seu comportamento no episódio.

Sr. Presidente, estou ocupando a atenção dos Srs. Senadores sobre o assunto tão-somente para evitar se atire ao Senado a responsabilidade pelo retardamento da aprovação de tão importante proposição.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Concedo o aparte.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Não parece a V. Ex.<sup>a</sup> que essa Comissão deixou de existir desde que se encerrou a sessão legislativa de 1961?

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Não posso responder à V. Ex.<sup>a</sup>, porque V. Ex.<sup>a</sup> é um dos grandes regimentalistas da Casa.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Faço a pergunta porque estou em dúvida. Tratando-se, como se tratava, de uma Comissão Especial, ela naturalmente teria um tempo determinado para opinar sobre a matéria. Lembro-me que essa Comissão Especial foi constituída faz um ano quase.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> está se referindo à Comissão Especial, não à Comissão Mista. A Comissão Especial extinguiu-se com a apresentação e aprovação do Parecer. A que me refiro é a Comissão Mista.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — É igualmente uma Comissão Especial.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Mas não foi, como V. Ex.<sup>a</sup> diz, eleita em novembro de 1961.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Apenas retiro o quase um ano.

O fundamento para a criação dessa Comissão Especial interna — como, aliás, o de todas desse tipo — é que o projeto demoraria muito se percorresse as Co-



missões Permanentes. Entretanto, está-me parecendo que o projeto apesar disso vai demorar tanto ou mais...

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — E já está demorando, V. Ex.<sup>a</sup> pode dizer.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — ... do que se normalmente percorresse as comissões permanentes. Não tenho presente o Regimento Interno mas parece-me que a Comissão Mista, constituída em novembro...

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Em novembro de 1961.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — ... já não podia mais funcionar e deveria ter concluído sua tarefa dentro da sessão legislativa em que foi criada. Todavia, do ponto de vista regimental, tenho dúvida quanto ao tempo, salvo prorrogação, se sessão legislativa ou legislatura. Mas, tratando-se de Comissão Especial, penso ser sessão legislativa.

**O Sr. Caiado de Castro** — O nobre orador dá licença para um aparte?

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Caiado de Castro** — Meu aparte destina-se a esclarecer o nobre Senador Aloysio de Carvalho. A Comissão Mista poderia ter emitido parecer ainda em dezembro, antes do dia 15, e o emitiu mas não pôde ser entregue porque o Relator, com audiência da Comissão, condicionou-o. Não queria apresentar um ponto de vista pessoal antes de ouvir o Conselho de Segurança Nacional. O parecer que veio do Conselho trazia assinatura do Secretário. Quando houve convocação extraordinária, em fevereiro, a questão foi novamente suscitada. Houve reuniões informais e normais em que o assunto foi debatido, sendo que — se não me falha a memória — nos últimos dias de fevereiro consultei a Comissão, como relator, indagando se aceitavam meu parecer tal como eu o houvera elaborado. Existindo, porém, preceito constitucional que atribui o estudo dos assuntos de segurança do País ao Conselho de Segurança Nacional, a mim me parecia indispensável a audiência desse órgão. Daí, nobre Senador Aloysio de Carvalho, por que a Comissão não terminou o trabalho em fevereiro.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Nada do que o eminente Senador Caiado de Castro está afirmando, afasta minha dúvida do ponto de vista regimental. Conheço perfeitamente todos esses precedentes e devo, aliás, adiantar que não deixo de estar contra o ponto de vista do ilustre Senador Caiado de Castro quando não reconhece ao Secretário do Conselho atribuição constitucional para dar Parecer em matéria sobre a qual o Conselho deva falar.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Sr. Presidente, a indagação que o nobre Senador Aloysio de Carvalho acaba de fazer eu a transiro à alta sabedoria da Mesa, mesmo porque não é a mim que compete decidir se a Comissão se extingue com a extinção da legislatura, ou se a Comissão perdura. Não é assunto que a mim compita decidir.

Sr. Presidente, o que me causa, de certo modo, espanto é o fato de a Comissão, após essas duas reuniões, não se ter reunido mais e, portanto, suscitar estranheza da parte das pessoas interessadas na tramitação desse projeto.

Não resta dúvida que, da época da instalação da Comissão até hoje, duas substituições foram solicitadas, a substituição do nobre Senador Caiado de Castro, por motivo de saúde, como a Casa não ignora, e a substituição recente do Senador Victorino Freire. O primeiro foi substituído pelo Senador Nogueira da Gama, e o segundo pelo Senador Lobão da Silveira.

Como disse de início, minha presença na tribuna é tão-somente para estranhar que a Comissão Mista não se tenha reunido além dessas duas sessões, e para retirar da responsabilidade do Senado qualquer procedência nas acusações que estão sendo feitas, pela inoperância da Comissão.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Se V. Ex.<sup>a</sup> retirar do Senado a responsabilidade da demora de conhecer da matéria, V. Ex.<sup>a</sup> lança essa responsabilidade, totalmente, para a Comissão. Seria então o caso de V. Ex.<sup>a</sup> pedir a inclusão do Projeto na Ordem do Dia, independentemente do parecer da Comissão, uma vez que, evidentemente, a Comissão falhou aos seus propósitos e às suas finalidades.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — A conclusão é de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — A conclusão é minha.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Apenas eu entendi que estava no dever de dar conhecimento à Casa das delongas que ocorrem no exame desse assunto, e de mostrar que não houve da parte do Senado qualquer responsabilidade no atraso do estudo que deve ser feito.

Quanto à providência sugerida por V. Ex.<sup>a</sup>, não me sinto em condições de adotá-la porque eu não queria pertencer a essa Comissão e, de certo modo, achava-me impedido de integrá-la, de vez que já fora Relator da Comissão anterior e entendia que o assunto houvera sido exaustivamente estudado. Portanto, a nova comissão, a Comissão Mista, nenhuma contribuição nova poderia trazer para o exame, para o debate, para a inteligência do assunto, de vez que a Comissão Especial nas longas semanas em que se arrastou o estudo desse problema, teve oportunidade de ouvir as partes interessadas, as organizações interessadas no assunto, os técnicos, e, portanto, de dar ao assunto, o tratamento mais adequado possível.

Ao longo desses debates adquiri a convicção de que o que havia sobre o assunto, já o percorrêramos. Portanto, a Comissão Mista que a Mesa do Senado determinou se organizasse, nenhuma contribuição nova poderia trazer ao exame do assunto. Por esses motivos é que entendo que a mim falece a autoridade para adotar a providência que o nobre Senador Aloysio de Carvalho está sugerindo.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Através das premissas estabelecidas por V. Ex.<sup>a</sup> é que cheguei a essa conclusão, aliás irrecusável. O que não compreendo é que V. Ex.<sup>a</sup> declare não haver culpa do Senado, quando esta Casa, de braços cruzados, há quase um ano espera o pronunciamento da Comissão Mista Especial. Com o que esteja passando dentro da Comissão, com as divergências que ocorrem no seu seio, nada temos a ver; a culpa é da Comissão. Mas se da Comissão fazem parte vários Srs. Senadores e Senadores eleitos pelo Senado, como não há culpa do Senado na demora? Isso, o que não compreendo.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> se refere a um ano. Não é exatamente esse o prazo. Já dei conhecimento a V. Ex.<sup>a</sup> de que a Comissão se constituiu em novembro de 1961, quer dizer, ao apagar das luzes do ano passado.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Para esse efeito pouco importa. A Comissão foi constituída em setembro, e constituída erradamente. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo teve ocasião, naquela época, de conhecer o meu pensamento. Eu achava, inclusive, que estava tudo errado, que não havia razão para uma Comissão Especial, que teria de ser forçosamente mista, porque o Regimento estabelece que projetos que tenham por objetivos se transformar em códigos, devem ser examinados por comissão mista. Que culpa tem o Senado de que tivesse sido constituída erradamente a Comissão, de que só em novembro passado fosse organizada a Comissão Mista e de que esta deixasse esgotar o período de sessão legislativa sem dar parecer sobre a matéria? Não é culpa do Senado. O Senado só é culpado de aguardar pacientemente o pronunciamento dessa Comissão, sem usar do recurso regimental para forçá-la a se pronunciar.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente, Senador Aloysio de Carvalho, que estamos num ano excepcional. V. Ex.<sup>a</sup> não ignora das dificuldades quase intratáveis com que as lideranças se defrontam no sentido de obter o quorum necessário para deliberação, nesta e na outra Casa.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> ... Não há dificuldades para projetos que efetivam interinos e aumentam vencimentos. Só há dificuldades para

projetos como o de telecomunicações, de remessa de lucros para o exterior, que regulam o direito de greve e a participação do trabalhador nos lucros das empresas, para a reforma agrária. Para o resto não há dificuldade.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Não partilho, lamentavelmente, do ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> Julgo que as dificuldades estão presentes, quer tentemos deliberar sobre um assunto, quer sobre outro qualquer. As dificuldades são as mesmas muito conhecidas por todos nós. Estamos no ano eleitoral, em que os parlamentares têm interesses em suas regiões, em seus Estados. E além de nos encontrarmos no ano eleitoral, estamos diante desta coisa irremovível, que V. Ex.<sup>a</sup> bem conhece — Brasília. Estamos diante desta realidade que impede que o Parlamento viva daquilo que lhe é substancial — o influxo da opinião pública. Não se compreende um Parlamento divorciado da opinião pública e aqui inexistente a opinião pública. Só isto — V. Ex.<sup>a</sup> sabe-o perfeitamente — só isto debilita qualquer Parlamento. Lamento que V. Ex.<sup>a</sup>, com seu aparte, me tenha arrastado para esse terreno, sobre o qual não quero pisar.

Sr. Presidente, aqui deixo, de par com as informações que trouxe à Casa sobre esses dois projetos importantes, outras informações prestadas através dos pronunciamentos do eminente Senador Aloysio de Carvalho e do não menos eminente Senador Caiado de Castro.

**O Sr. Caiado de Castro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Caiado de Castro** — Quero deixar bem claro que, em toda a minha carreira civil, militar e política jamais atrasei um parecer que me coubesse emitir. Em oito anos de Senado, todos os meus pareceres foram dados antes de esgotados os prazos. Quando fui honrado pelo meu Partido com o mandato para representá-lo, nessa Comissão, e pelo Presidente da mesma com minha escolha para relator, já conhecia bem a matéria. Vinha acompanhando o trabalho da Comissão Especial e havia mesmo trocado idéias com o nobre Senador Jorge Maynard, estudioso do assunto.

**O Sr. Jorge Maynard** — É verdade.

**O Sr. Caiado de Castro** — Estou de acordo com o nobre orador quando diz que nada de novo pode haver. Foi a conclusão a que também cheguei. Resta apenas saber o ponto de vista da Comissão Mista para saber qual dos dois projetos atende melhor aos interesses nacionais. Encontrando-me doente, preocupado com a situação e receioso de que, mais tarde, se acusasse o Senado de retardar o andamento do projeto, pedi minha substituição naquele órgão. Estava hospitalizado, recém-operado e sabia que a cicatrização seria demorada. Assim, quando tive a honra de receber a visita de uma comissão de Senadores, pedi a um eminente colega que desse conhecimento à Casa de que minha doença se prolongaria, pelo que desejava ser substituído naquela Comissão. Se não me falha a memória, vinte ou vinte e cinco dias após a reabertura dos nossos trabalhos, foi entregue à Mesa meu pedido de substituição, justamente por não desejar retardar o andamento do Projeto e para que o Senado não viesse a ser acusado de não dar a devida atenção ao mesmo. Conseqüentemente, estou isento de qualquer culpa. Meu parecer estava pronto. Levei-o à Comissão disposto a entregá-lo, caso ela considerasse que poderíamos abrir mão do parecer do Conselho de Segurança Nacional. Pessoalmente, estou convencido de que não devemos dispensá-lo, a menos que nos afastemos do preceito constitucional, abandonando o pronunciamento de um órgão que, pela Constituição, é o indicado para estudar assuntos de tal natureza. Não quero e não devo entrar em pormenores. O nobre colega sabe, talvez melhor do que eu, que ainda há determinados aspectos sigilosos, os quais não posso trazer ao conhecimento da Casa. Se culpa existe, não é do Senado nem da Comissão, da qual não faço parte, mas do Conselho de Ministros, porque a nossa Carta Magna declara que o Conselho de Segurança Nacional é composto de Ministros de Estado e do Chefe do Estado-Maior.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — E do Presidente da República.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — O Presidente da República é o Presidente do Conselho.

**O Sr. Caiado de Castro** — Não podemos aceitar opiniões isoladas; temos que receber o ponto de vista do Conselho em conjunto. Tenho a impressão de que o melhor entendimento constitucional é o da iniciativa privada. Esta a minha opinião pessoal mas não sou constitucionalista e sim um mero bacharel em Direito. Dei meu parecer neste sentido. Contudo, como já acentuei, tive receio de deixar a Comissão na situação delicada de receber um parecer, sem conhecer o pensamento mais autorizado a respeito do assunto — o do Conselho de Segurança Nacional. Tive o cuidado de não deixar mal o Senado, tanto assim que, por estar hospitalizado e doente, como já acentuei, transmiti aos Senadores que me foram visitar a minha preocupação quanto ao atraso do andamento do Projeto e o meu desejo de ser substituído na Comissão. Ignoro se o Conselho de Segurança Nacional deu o parecer que lhe foi solicitado. Caso não haja dado, todas as acusações que estão sendo feitas ao Senado cabem ao Conselho de Segurança Nacional. O Senado, através da sua Comissão Mista, está procurando acertar, examinando qual dos dois projetos — se o da Câmara ou se o do Senado — melhor atende ao interesse da defesa nacional. Minha opinião é exatamente a do nobre Senador Jarbas Maranhão. O assunto está estudado minuciosamente.

Temos agora que nos decidir, ou pela iniciativa privada, ou pela empresa estatal. A decisão, naturalmente, vai depender do Conselho. Se ele, duas ou três vezes solicitado, não quer opinar, não acredito que a culpa seja do Senado. Seria o caso de votarmos, então, a proposta do Senador Aloysio de Carvalho. O pedido foi feito em dezembro. Estamos em primeiro de junho e se, até hoje, o Conselho não teve tempo de dar Parecer é porque se desinteressou da questão. Devemos prosseguir com o projeto, abrindo mão do Parecer. Esta a minha opinião concordando, neste particular, com a do Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, não tive o menor propósito — nem poderia ter — de fazer qualquer restrição à atuação e ao comportamento do nobre Senador Caiado de Castro, não só nesta Comissão como nas demais que honrou com a sua presença, assiduidade e com suas luzes. O que tive em vista foi, apenas, lembrar ao Senado que já se escoa o espaço de tempo, relativamente grande, entre a instalação dessa Comissão e o dia de hoje. Portanto, urgem providências por quem de direito — não por mim, conforme sugeriu o eminente Senador Aloysio de Carvalho.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> esclarecer o meu pensamento? (Assentimento do orador) Não sugeri que V. Ex.<sup>a</sup> tomasse qualquer atitude. V. Ex.<sup>a</sup> estabeleceu da tribuna, com o brilho de sua inteligência...

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Muito obrigado.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — ... determinadas premissas que levam à conclusão de que o Senado não tem culpa. Se o Conselho de Segurança Nacional, desde dezembro, não se dignou a responder a consulta da Comissão, esta deve deixar de lado o Conselho e fazer andar o Projeto de Código de Telecomunicações que o País está exigindo e que pôde ser, amanhã, inútil, porque o Governo está procedendo a estudos no sentido de tornar estatais todos os serviços de telecomunicações, como devem ser, aliás.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Mesmo que os serviços de telecomunicações passem a âmbito do Estado, o projeto de Código Brasileiro de Comunicações se tornará necessário.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Concordo com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Nesta altura não devemos estar aqui investigando ou apurando a responsabilidade do atraso. Apenas o assinalo e peço a quem de direito providências, a fim de que a Comissão Mista ultime seus trabalhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — Está esgotada a hora do Expediente.

A Presidência consulta ao nobre Senador Aloysio de Carvalho se chegou a formular Questão de Ordem.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Não, Sr. Presidente. Se, com a devida permissão, houvesse formulado, a respeito do que acabou de manifestar o honrado Senador Sérgio Marinho, alguma Questão de Ordem, seria no sentido de apelar à Mesa para que averiguasse a quem cabe a culpa do não-funcionamento dessa Comissão. Mais do que esta simples averiguação, desejaria que a Mesa, dentro do Regimento, fizesse essa Comissão funcionar ou pusesse a matéria na Ordem do Dia do Senado.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> então levante uma Questão de Ordem no que diz respeito à permanência do Projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações, nas gavetas da Comissão.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Estou exatamente comunicando à Mesa que não vou levantar essa Questão de Ordem.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Talvez fosse pertinente.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — No momento, não quero levantá-la. Naturalmente, pertence-me o arbítrio para levantar a Questão de Ordem.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Ninguém retira de V. Ex.<sup>a</sup> esse direito.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Se por acaso fosse deferida minha questão de ordem, ficariam em pior situação a Comissão Mista, o Senado e a Mesa do Senado. Não quero expô-lo a essa situação.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa tomará as providências que o caso requer. Fará chegar ao conhecimento da Comissão os debates havidos na sessão de hoje, transmitirá ao Presidente da Comissão as interpelações do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, a fim de que S. Ex.<sup>a</sup> esclareça à Mesa a respeito dos fatos ora argüidos, para que esta possa tomar uma deliberação.

No início de seu discurso o nobre Senador Sérgio Marinho aludiu à circunstância de ter sido remetido ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados o projeto de lei que regula a remessa de lucros, sem que do mesmo constasse o parecer da douta Comissão de Justiça daquela Casa.

A Presidência tomará as devidas providências no sentido de que se complete a instrução daquele projeto para apreciação do Senado Federal.

O nobre Senador Paulo Coelho enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado na forma do art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

#### É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. PAULO COELHO

Sr. Presidente, comunico ao Senado que enderecei ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia o seguinte:

“Brasília, 31 de maio de 1962.

Senhor Presidente:

Como representante do povo amazonense na Câmara Alta, dirijo-me a V. Ex.<sup>a</sup> para transmitir-lhe o apelo dos pequenos agricultores das margens dos rios do Amazonas, solicitando a instalação de **Unidades Móveis de Crédito Rural**, com a finalidade de proporcionar-lhes financiamentos com que custearão suas atividades agrícolas.

2. As referidas unidades seriam constituídas de lanchas que percorreriam os rios Solimões, Amazonas e seus afluentes: Púrus, Içá, Negro, Madeira, Nhamundá e seus afluentes, contribuindo dessa forma para sanar as grandes dificuldades ora reinantes na obtenção dos referidos financiamentos e tirando-lhes do jugo a que, desde longos anos, vem sendo submetidos os lavradores, juteiros, castanheiros, sorveiros, etc., pelos “atravessadores” ou “regatões”, que obtêm os produtos por troca, ou a preços ínfimos.

3. As Unidades Móveis de Crédito teriam suas sedes nas cidades de Manaus, Tefé, e em Porto-Velho (Território de Rondônia). A de Manaus atenderia ao

Baixo Amazonas, rios Negro e Purus; a de Tefé aos rios Solimões, Juruá e seus afluentes; e a de Porto-Velho o rio Madeira e seus afluentes.

4. Esses financiamentos obedeceriam a critério estabelecido pelos representantes ou prepostos, devidamente credenciados pelo maior estabelecimento de crédito da região, baseado na importância econômica de cada localidade, bem como no valor econômico do produto explorado e livres de qualquer injunção político-partidária. A medida sugerida irá levar àquela região, até agora desassistida, o conforto social sonhado por nossos patrícios que vivem na longínqua e esquecida unidade da federação.

5. Para maiores esclarecimentos, convém lembrar que a região do rio Madeira é servida pelos navios dos SNAAPP, por navios "gaiolas" de firmas comerciais, "regatões" pertencentes a particulares, e por aviões anfíbios da Panair do Brasil S/A. As cidades localizadas no rio Madeira, subindo o rio são: Nova-Olinda, sede de Município criado há menos de 5 anos; Borba, cidade com mais de cem anos de fundação; Novo-Aripuanã, sede de Município criado há mais de 5 anos; Marmelo, criado o Município há mais de 3 anos; Manicoeré, sede de Município centenário; Humaitá, também centenário, dotado de Hospital e de Colégio de ensino médio, ambos pertencentes a Missão Salesiana; e por fim a cidade de Porto-Velho, capital do Território de Rondônia.

6. Devô esclarecer que os Municípios citados estão dotados de imensas propriedades, cujos proprietários, em igualdade de condições com os ribeirinhos de todo o Estado do Amazonas possuem idênticas aspirações. Instaladas as unidades sugeridas, V. Ex.<sup>a</sup> contará com a gratidão imorredoura daquelas populações espoliadas e que de há muito almejam as providências ora reclamadas.

7. Assim, passo às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> o apelo daqueles homens já tão desiludidos, na certeza de que o assunto merecerá toda a atenção e interesse por parte da alta administração desse Banco.

Atenciosamente, subscrevo-me, Paulo Ramos Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão suplementar (art. 275-A do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961 (n.º 493, de 1959, na Casa de origem) que concede aos radialistas aposentadoria integral aos trinta anos de serviço (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 157, de 1962, aprovado na sessão de 17 de abril), tendo:

PARECER, sob o n.º 137, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado em 9 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

### EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961.

1) No artigo 1.º suprimam-se as palavras: "... e as constantes dos artigos 67 a 71, Subseção V, Capítulo III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960".

2) Em seguida ao art. 2.º, acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. 3.º A aposentadoria do radialista profissional será concedida

àquele que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço em empresas de radiodifusão, independentemente de condição de idade, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais prestadas ao Instituto a que estiver filiado.

Art. 4.º O valor mensal da aposentadoria do radialista profissional corresponderá ao salário profissional vigente na data da concessão do benefício.

Parágrafo único. Caso a remuneração do radialista profissional, à época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas 24 (vinte e quatro) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.

Art. 5.º Aplicam-se à aposentadoria dos radialistas profissionais, no que não contrariarem esta lei, os preceitos legais e regulamentares referentes à aposentadoria por tempo de serviço dos segurados das instituições previdenciárias a que se refere a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960."

- 3) Dêem-se aos arts. 3.º e 4.º os números 6.º e 7.º, respectivamente.

#### Justificação

A presente emenda tem o objetivo de corrigir defeito de técnica legislativa existente no substitutivo aprovado pelo Senado, qual o de mandar aplicar dispositivos do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

A lei não deve fazer remissão a decretos e regulamentos, que são atos do Chefe do Poder Executivo, susceptíveis de modificação pela mesma autoridade.

Sala das Sessões, 1.º de maio de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A presente emenda depende de apoio do Plenário.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está apoiada.

Em discussão complementar o Projeto com a Emenda. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra declararei encerrada a discussão.

O Projeto voltará às Comissões a fim de que se pronunciem sobre a Emenda.

#### Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 280, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira, Barros Carvalho e João Villasboas, Líderes, respectivamente, da Maioria, do PTB e da Minoria, solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1962, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.994, de 9 de dezembro de 1961.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

#### Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 281, de 1962, em que o Sr. Senador Lima Teixeira, Líder da Maioria, solicita urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, para o Projeto de

**Lei da Câmara n.º 18, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em votação o requerimento.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, não vejo nenhuma razão para urgência na apreciação deste projeto vindo da Câmara. Pretende ele atender a um imperativo da Constituição que, por sinal, não é imperativo...

A Carta Magna estabelece que o número de Deputados será fixado por lei, não podendo exceder a determinado número; estabelece o teto. De modo que, numa interpretação verdadeira do texto constitucional não chegaríamos jamais a considerar uma imposição da Constituição de aumentar-se o número de componentes da Câmara dos Deputados em cada recenseamento geral que se realize. Além disso, todos sabemos os obstáculos, as dificuldades, as incertezas de que se revestiu o Recenseamento de 1960.

A Câmara está aumentando o número de Deputados sem ter ainda o resultado completo do censo de todos os Estados, prevalecendo-se, em alguns Estados, de indicações presumidas, algumas até de repartições estaduais.

Por este motivo, não vejo nenhuma razão para a urgência. Vou votar contra ela e requerer verificação de votação se o Senado a conceder.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Está rejeitado.

#### Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1961 (n.º 2.654, de 1957, na Casa de origem), que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lima Teixeira) tendo

PARECERES (n.ºs 140, 141 e 142, de 1962), das Comissões

— de Constituição e Justiça,

— de Economia,

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 45, DE 1961**

(N.º 2.654-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

**Eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Território do Acre, com seus atuais limites, é erigido em Estado do Acre.



**Art. 2.º** — A Justiça Eleitoral fixará dentro de três meses, após a promulgação da presente lei, data das eleições de Governador e de Deputados à Assembléia Legislativa os quais serão em número de quinze e terão, inicialmente, funções constituintes.

**Art. 3.º** — A Assembléia Legislativa reunir-se-á dentro de dez dias da diplomação sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, e elegerá a sua Mesa.

**Parágrafo único** — Se, dentro de quatro meses, após a instalação da Assembléia, não for promulgada a Constituição Estadual, o Estado do Acre ficará submetido automaticamente à do Estado do Amazonas, até que a reforme pelo processo nela determinado.

**Art. 4.º** — A posse do primeiro Governador se fará perante a Assembléia Legislativa, no dia da promulgação da Constituição Estadual.

**Parágrafo único** — Até essa data, o Estado do Acre ficará sob a administração do Governo Federal, através de um Governador provisório.

**Art. 5.º** — O mandato dos Deputados eleitos, na forma do art. 2.º, findará a 31 de janeiro de 1962.

**Art. 6.º** — O número de representantes do Estado do Acre na Câmara dos Deputados será fixado em lei especial, e a sua eleição, juntamente com a dos Senadores, verificar-se-á na data das eleições gerais do Congresso Nacional para a próxima Legislatura.

**Parágrafo único** — O Senador eleito com menor votação, terá o mandato de quatro anos.

**Art. 7.º** — As dotações consignadas no atual Orçamento Geral da União, para o Território do Acre, serão transferidas à aplicação do Governo do Estado, mediante convênio.

**Parágrafo único** — No exercício financeiro subsequente ao da promulgação da Constituição Estadual, o Governo do Acre perceberá da União um auxílio correspondente ao valor global das verbas orçamentárias que hajam sido atribuídas ao Território, no exercício anterior.

**Art. 8.º** — A União celebrará convênio com o Estado do Acre, a vigorar no exercício financeiro seguinte, ao da promulgação da Constituição do Estado, para que:

a) a União concorra durante o período de dez anos contínuos com um auxílio anual não inferior a Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e mais, por tempo indeterminado, com a contribuição de que trata o art. 9.º § 6.º;

b) o Estado se obriga, no mesmo prazo, a:

1) aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse auxílio, no fomento da riqueza regional;

2) limitar, ao máximo de 3% (três por cento), por transação, a incidência do imposto de vendas e consignações.

**Art. 9.º** — A partir da data da promulgação da Constituição Estadual, ficam atribuídos ao Estado do Acre e a ele incorporados:

a) todos os bens, serviços e respectivos pessoal ativo e inativo do Território do Acre;

b) todos os serviços públicos de natureza local, exercidos pela União no Território do Acre e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Polícia e a Guarda Territorial, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

**§ 1.º** — O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo continuará a ser remunerado pela União inclusive o que passar à inatividade, mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os novos servidores nomeados para cargos

iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser criados, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2.º — A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por essa decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência.

§ 3.º — Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização na data da promulgação de sua Constituição.

§ 4.º — Os serviços transferidos na forma deste artigo, continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificada pelos poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 5.º — Os servidores federais, transferidos ao novo Estado, serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos de mesmo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais.

§ 6.º — Caberá à União auxiliar o Estado a pagar aos desembargadores do Tribunal de Justiça, diferença entre os seus vencimentos e os dos juizes de entrância, mais elevada ou única, até ser a mesma absorvida por majorações outorgadas pelos poderes constitucionais do Estado.

Art. 10 — Caberá à União o pagamento da importância que for em definitivo arbitrada como justa indenização ao Estado do Amazonas pela perda do Acre Setentrional.

Art. 11 — Até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, suas funções serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 12 — As verbas e créditos orçamentários ou especiais destinados ao Estado do Acre, em virtude da presente lei, independem de registro prévio no Tribunal de Contas e serão depositados, com caráter prioritário, em conta especial do Banco do Brasil S/A, à disposição do Governo estadual, em três parcelas iguais durante os meses de março, julho e novembro de cada ano.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Primeira discussão (1.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. A matéria será incluída em Ordem do Dia para a discussão em seu segundo dia.

Está esgotada a matéria constante da pauta.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 282, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1962. — Barros Carvalho — Gaspar Veloso — Gilberto Marinho — Lobão da Silveira — Lima Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa não poderá submeter esse requerimento à apreciação do Plenário na sessão de hoje, pois, de acordo com o Regimento Interno, só podem ser considerados, em cada sessão, dois requerimentos de urgência, o que já ocorreu. O Senado votou dois requerimentos de urgência, um aprovado e o outro rejeitado.

Assim sendo, o presente requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para votação.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

**O SR. VIVALDO LIMA** — Sr. Presidente, nos derradeiros dias do mês findo, precisamente a 28, uma das personalidades marcantes do Conselho de Ministros festejou aniversário natalício.

Transcendeu, na verdade, o âmbito familiar a efeméride, envolvendo todas as camadas sociais, que lhe tributaram as mais expressivas provas de estima, apreço e admiração.

Folheando, ontem, o exemplar de *O Globo* de 29, deparei com linhas realmente consagradoras da individualidade do aniversariante, que passarei a ler, dada a autoridade do órgão da imprensa brasileira que tão bem espelhou o perfil de um dos corretos homens públicos desta geração, de comprovada e atuante participação nos bons destinos sociais, políticos e administrativos do País:

“Completo, ontem, 50 anos o Sr. Walther Moreira Salles. Poucos homens, como ele, ao atingir a plenitude da vida, podem orgulhar-se de já haver reunido tão grande soma de serviços prestados à Nação.

Vitorioso nos empreendimentos privados, colocou sua larga experiência de financista à disposição do Brasil, ocupando, sucessivamente, importantes funções, que exerceu com brilho, eficiência e dignidade.

Diretor do Banco do Brasil, Embaixador em Washington em dois governos, Embaixador em missão especial, em 1961, para negociar nos Estados Unidos os novos empréstimos e acordos de pagamento, seu *curriculum vitae* só apresenta êxitos, que recolhe com a modéstia e a discrição que lhe são próprias.

Desde setembro à frente da Pasta da Fazenda, está enfrentando, galhardamente, as dificuldades e incompreensões desta hora e dando prova, mais uma vez, de seu incontestado espírito público.

Cumprimentando o Ministro Moreira Salles em seu aniversário, desejamos-lhe novos triunfos na vida particular e na vida pública, mesmo porque suas vitórias têm sido sempre, também, vitórias do Brasil, cujos interesses para S. Ex.<sup>a</sup> são sempre os predominantes.”

Subscrevendo inteiramente, Sr. Presidente, são justos conceitos e formulando os mesmos votos, acrescentarei, para concluir, que também o povo brasileiro tem acompanhado com o maior interesse e simpatia a sua atuação nos relevantes postos da diplomacia e do governo, nos quais sempre revela espírito público, capacidade de trabalho e patriotismo, e tão perfeitamente neles se tem havido, que, na espécie, como dizem os homens da velha Albion, se ajusta o conhecido provérbio “Every man for his own trade”, isto, em desprezível tradução, simplesmente quer dizer: “cada qual para o que foi talhado”.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VIVALDO LIMA** — Com prazer ouvirei V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Fernandes Távora** — Associe-me plenamente aos louvores que acaba de proferir em honra do Sr. Ministro da Fazenda, incontestavelmente um grande brasileiro, que os melhores serviços tem prestado ao País.

**O SR. VIVALDO LIMA** — Sr. Presidente, as palavras do nobre representante pelo Ceará, o venerando e distinto colega, Senador Fernandes Távora, tiveram o condão de realçar o conteúdo desta breve e pálida oração.

**O Sr. Nogueira da Gama** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VIVALDO LIMA** — Ouvirei, também com entusiasmo, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Nogueira da Gama** — Ouvi as considerações que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de fazer sobre a personalidade de Walther Moreira Salles e solidarizo-me com os conceitos merecidos e justos que V. Ex.<sup>a</sup> formula a respeito do grande titular da Pasta da Fazenda. Quero apenas acrescentar às considerações de V. Ex.<sup>a</sup> que muita gente desconhece a atuação do Ministro Walther Moreira Salles, quando Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, por ocasião das negociações com o governo daquele país, sobre a extinção da Comissão Brasil—Estados Unidos. A esse tempo, tinha eu a honra de exercer a Chefia do Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha. Posso asseverar que passaram pelas minhas mãos a correspondência a respeito do assunto. O Ministro Walther Moreira Salles, então nosso Embaixador nos Estados Unidos, defendeu galhardamente, com grande patriotismo, os nossos interesses. Ainda não se publicou — o nosso Governo não as revela — muitas das razões pelas quais a Comissão Brasil—Estados Unidos foi extinta devido ao seu aspecto sigiloso. Na verdade, o Brasil, vítima da má orientação e má vontade do governo americano para com as nossas coisas, procedeu com alta dignidade, e a sua defesa, a defesa dos seus interesses, foi feita, naquele país, pelo nosso então Embaixador Walther Moreira Salles. Isso consta de documentação existente no Itamarati e no Ministério da Fazenda. Tenho, até hoje, em minhas mãos, o dossier a respeito da matéria, com cópias que documentam a atuação patriótica do nosso então Embaixador Walther Moreira Salles nas negociações que se fizeram a respeito dessa Comissão Brasil—Estados Unidos. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. VIVALDO LIMA** — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador por Minas Gerais e meu companheiro de Bancada se fazia sentir necessariamente a esta singela oração, reforçando substancialmente as considerações que fiz a respeito de um noticiário de *O Globo* sobre o aniversário natalício de um brilhante Ministro de Estado. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

**O SR. CAIADO DE CASTRO** — Sr. Presidente, serei muito breve. O assunto relacionado com a Comissão Mista já foi bastante discutido hoje e parece-me que a decisão do Presidente da Casa soluciona o assunto. Entretanto, não é demais, na simplicidade das datas, precisar exatamente a situação.

Eleita a Comissão no dia 29 de novembro, no dia imediato, dia 30, reuniu-se ela e na ocasião foi feita a sua composição. Designado o relator, pediu-se o parecer do Conselho de Segurança Nacional.

No dia 6 de dezembro, foi feita a segunda reunião, comunicando o seu Presidente que nada se podia fazer porquanto não havia ainda chegado a resposta do Conselho.

No dia 14 de fevereiro, na Sessão Extraordinária, verificando-se que a resposta ainda não havia chegado, reiterou-se o pedido ao Conselho de Segurança Nacional.

Três dias após, a Comissão decidiu novamente pedir informações complementares, em face do Parecer entregue à Comissão ser apenas um Parecer do Secretário do Conselho de Segurança Nacional, muito bem estudado, na verdade, muito bom, mas não satisfazia. A Comissão, logo após, encerrava os seus trabalhos.

Aberta a Sessão Ordinária, dia 30 de março, já eu me encontrava hospitalizado.

Na primeira semana de abril achava-me ainda em fase de recuperação, quando recebi a visita de uma delegação do Senado. Na ocasião, solicitei do Presidente que concordasse com a minha substituição naquele órgão por estar ainda hospitalizado.

Portanto, no último dia de novembro, isto é, 24 horas após a constituição da Comissão reuniu-se ela pela primeira vez. Em dezembro foram realizadas duas reuniões, em fevereiro uma, não contando, Sr. Presidente, as reuniões informais que tiveram lugar na sala dos Srs. Senadores, todos nós aguardando a solução do Conselho de Segurança Nacional.

Cito estes dados para ficar bem claro que a Comissão trabalhou, estudou o processo. Se não chegou a uma conclusão até abril ou até agora, 1.º de junho, deve-se exclusivamente ao fato de não haverem chegado a esta Casa as informações complementares pedidas ao Conselho de Segurança Nacional.

Ressalvo, assim, Sr. Presidente, a responsabilidade da Comissão em cujo nome, aliás, não estou autorizado a falar, pois não mais a integro.

Constatados os dados frios das Atas das reuniões havidas, quero deixar bem claro que, no período de apenas um mês e quinze dias, foram realizadas quatro reuniões, as quais não tiveram pleno resultado exclusivamente por falta dos elementos indispensáveis pedidos pelo Presidente da Comissão ao Conselho, por solicitação do então Relator.

Assim, o atraso não pode ser atribuído ao Senado. Desejo acrescentar que, precisamente vinte e dois dias após a instalação desta sessão legislativa, fiz sentir ao Senado — por intermédio da Comissão que me visitou no hospital — que receava, de futuro, pudesse ser esta Casa acusada de retardar o andamento desse projeto, que, estou convencido, encerra muitos interesses.

Vejo que acertado andei na primeira semana de abril, isto é, vinte e dois dias após a abertura da sessão legislativa do Senado, tanto assim hoje assistimos o nobre Senador Sérgio Marinho explicar que não têm razão de ser as acusações que estão sendo feitas ao Senado.

Tomei a liberdade de ocupar a tribuna do Senado para que essas simples considerações constem de Ata, e se saiba que a Comissão trabalhou, de fato. (Muito bem!)

**O SR. LIMA TEIXEIRA (Pela ordem)** — Sr. Presidente, apenas para uma questão de ordem.

**O SR. LIMA TEIXEIRA (Pela ordem)** — Sr. Presidente, apenas para uma questão de ordem.

Nesta Casa tramita o projeto denominado de "Décimo Terceiro Mês", oriundo da Câmara dos Deputados. Venho recebendo inúmeros telegramas e cartas de organizações sindicais. Como fui o autor do requerimento de urgência, e tive de retirá-lo a pedido dos Líderes, perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se as Comissões já emitiram parecer sobre esse projeto. Não quero que pareça aos que se dirigem a mim, que há qualquer procrastinação na decisão do Senado. Gostaria, por isso, que V. Ex.<sup>a</sup> informasse se os Pareceres já foram oferecidos, e quais as Comissões que irão opinar sobre o projeto, a fim de que as classes obreiras, os sindicatos, tenham conhecimento do andamento da proposição, nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em relação à questão de ordem levantada por V. Ex.<sup>a</sup>, a Mesa informa que as Comissões não emitiram seus Pareceres. Deve ser dado hoje o primeiro parecer, da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto, em seguida, irá às Comissões de Economia, de Finanças e de Legislação Social.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Por conseguinte, há três Comissões a serem ouvidas, depois da Comissão de Constituição e Justiça.

Era, Sr. Presidente, a explicação que desejava, para termos idéia do andamento do projeto.

Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estruturação administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 250, de 1962, dos Srs. Senadores Barrós de Carvalho (Líder do PTB), Lima Teixeira (Líder da Maioria) e Afrânio Lages (Líder da UDN) tendo pareceres das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Finanças, no sentido da volta do Projeto à Comissão Diretora, a fim de que se pronuncie sobre a necessidade de se introduzirem modificações no texto do Projeto;

— Diretora, oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre o substitutivo.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962 (n.º 1.554, de 1960, na Casa de origem), que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências (em regime de urgência), nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 255, de 1962, aprovado na sessão de 29 de maio, dependendo de pareceres das Comissões

— de Educação e Cultura;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

### 3

Votação em turno único, do Requerimento n.º 282, de 1962, em que os Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB), Gaspar Velloso (como Líder do PSD), Lobão da Silveira, Gilberto Marinho e Lima Teixeira (Líder da Maioria), solicitam urgência nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962 (n.º 1.655-B, de 1960, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda.

### 4

Primeira discussão (2.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o parágrafo primeiro do artigo 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

### 5

Primeira discussão (1.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2 de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 55, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 333, de 1961, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

**58.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 4 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Alfredo Duailibe — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**N.º 103, DE 1962**

**(N.º 109, de 1962, na Presidência)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o art. 70, § 1.º, da Constituição Federal e o art. 3.º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 4.119-C/58 (no Senado n.º 73/60), que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Com efeito, o referido projeto, de iniciativa da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, pretende alterar a Lei n.º 2.698, de 27 de dezembro de 1955, que deu aplicação à receita proveniente da diferença de preços entre os combustíveis e lubrificantes líquidos derivados do petróleo fabricados no Brasil e importados, e modificar, também, as Leis n.ºs 1.749, de 28 de novembro de 1952, e 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Todavia, na sua forma original, não se limitava o projeto àqueles objetivos. Dispunha ele sobre a criação da Taxa Federal de Trânsito, que a própria Câmara dos Deputados, na sua elevada deliberação, julgou inconstitucional.

É de se ressaltar, aqui, dada a importância de que se reveste o fato, que o ilustre relator na Comissão autora do projeto considerava a criação da refe-

rida taxa o meio mais capaz de compensar a futura queda de receita do Fundo Nacional de Pavimentação, formado por 30% da arrecadação das sobretaxas cobradas pela importação de petróleo e seus derivados, cuja tendência era decrescer, conforme afirmava, "à proporção que o Brasil for se tornando auto-suficiente na produção do petróleo".

Com a eliminação desse dispositivo, pelas razões já apontadas, restou como principal fonte de receita do Fundo a parcela retirada das sobretaxas resultantes da importação de petróleo e seus derivados, hoje inexistente com a aprovação da Instrução n.º 204/61 da Sumoc, logo depois seguida da Instrução n.º 208/61, que estendeu aos derivados do petróleo a taxa livre de câmbio, com a conseqüente anulação da sobretaxa única.

Quanto aos saldos existentes por força da Lei n.º 2.698, de 27 de dezembro de 1955, e da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956, vinculados ao Fundo Nacional de Pavimentação, tendo destino específico, ou foram entregues pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao DNER e aos Estados, ou estão ligados ao "plano de supressão de linhas e ramais ferroviários antieconômicos", aprovado pelo meu antecessor, em 12 de maio de 1961, e empenhados a favor de rodovias em execução, substitutivas dos citados ramais ferroviários, ou, ainda, foram destinados às obras da BR-4, consoante o disposto na Lei n.º 3.753, de 14 de abril de 1960.

Dessa forma, como decorrência natural da falta de meios para a manutenção do Fundo Nacional de Pavimentação, verifica-se que o projeto, se aprovado, não atingirá seus objetivos, por estar distanciado da realidade atual.

Outro aspecto desfavorável do projeto é o que pretende dispor sobre os cargos de engenheiro, objeto dos arts. 6.º e 7.º

Ora, é de mister salientar, de logo, a inexistência de destinatário à regra inserta no primeiro artigo citado, pois que se refere ele a "série funcional" de engenheiro, quando, como se sabe, a categoria de extranumerário já foi extinta com o advento da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 (art. 22), que dispõe sobre a Classificação de Cargos no Serviço Civil do Poder Executivo. Assim, sobre ser a matéria estranha ao projeto, não tem ela destinatário a beneficiar, e, no caso de prosperar a idéia consubstanciada naqueles termos, daria ensejo a tumultos na aplicação do preceito.

Se essa preliminar já não envolvesse o mérito do assunto, como, por motivos óbvios, entendo que sim, seria, ainda, de salientar a inoportunidade e imper-tinência dos dispositivos em exame. Assim é que, mercê da aplicação da referida Lei n.º 3.780, de 1960, que objetivou dar tratamento igual e conveniente ao funcionalismo público em geral, essa medida — a do projeto — implica derogar aqueles princípios e subverter ou tumultuar a sistemática que se visou instituir com a promulgação daquela lei.

Com efeito, não seria conveniente, nem justo, criar situação de privilégio a engenheiros do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) sem levar em conta a situação, não só dos demais engenheiros do serviço público federal, como, também, de todos os profissionais de nível superior da autarquia e de toda a administração centralizada e indireta.

Nessa ordem de considerações, o preceito contido no art. 7.º do projeto em exame impede a aplicação do que se contém no capítulo VIII da aludida Lei n.º 3.780, de 1960, visto como opõe intransponível obstáculo à nomeação mediante acesso, a que se refere o art. 53 do citado diploma legal, o que, inclusive, vem ferir o princípio do desenvolvimento profissional em carreira no serviço público federal.

São estas as razões que, de acordo com pareceres dos Ministérios da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de maio de 1962. — João Goulart.

(À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)



N.º 104 (n.º de origem 110), de 28 de maio — Restitui autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1961, sancionado, que estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

#### OFFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.ºs 822 a 825, 827 e 833, encaminhando autógrafos dos seguintes

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 51, DE 1962

(N.º 1.474, de 1960, na Câmara)

**Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, o prédio em que funcionava a Sociedade Artística Maranguapense, situado naquela cidade, à Rua Major Agostinho, esquina com a Rua Afro Campos, medindo 7 m e 40 cm de frente por 75 m e 90 cm de fundos.

§ 1.º — A Prefeitura de Maranguape procederá, no prazo de um ano, a contar do recebimento do imóvel, a sua remodelação, a fim de que nele seja instalada a biblioteca municipal e outros serviços da edilidade, e bem assim aqueles que, mediante entendimento com a União, também possam ali funcionar.

§ 2.º — O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização, se, no prazo estabelecido, não estiver remodelado e nele funcionando a biblioteca municipal.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 52, DE 1962

(N.º 2.761, de 1961, na Câmara)

**Isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefones Bahia S.A. — Tebasa.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante das Licenças n.ºs DG-60-14.365 — 15.144 e DG-60-14.366 — 15.145, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior e importado pela Telefones da Bahia S.A. — Tebasa.

**Art. 2.º** — A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 53, DE 1962

(N.º 3.247, de 1961, na Câmara)

**Dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento de Escola de Engenharia Industrial.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A Escola de Engenharia Industrial (E EI-DESU), com sede na cidade de Rio Grande, RS, integrante do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, a que se refere o art. 8.º da Lei n.º 3.863, de 2 de maio

de 1961, manterá os cursos de engenharia industrial, modalidades química e mecânica, e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial (IPOI).

**Art. 2.º** — Para execução do disposto no artigo anterior, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, 10 (dez) cargos de professor catedrático (E EI-DESU) e quatro funções gratificadas, sendo uma de Diretor 1-F, uma de secretário 7-F, uma de chefe de portaria 17-F e uma de coordenador do IPOI 2-F.

**Art. 3.º** — O Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial objetivará essencialmente pesquisas científicas e atenderá, em cooperação e assistência, às necessidades das indústrias regionais.

**Art. 4.º** — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 43.204.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 7.476.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 24.228.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) para o Pessoal do Quadro Extraordinário, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para material e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para as despesas com a manutenção do IPOI.

**Art. 5.º** — Os cargos criados pelo art. 2.º poderão ser providos, em caráter interino por atuais professores da escola.

**Parágrafo único** — O Regimento Interno, que será encaminhado, dentro de sessenta dias, ao Ministério da Educação e Cultura, disporá sobre o regime transitório de contrato para as disciplinas do currículo e do pessoal em geral, na forma do Quadro Extraordinário e observados os níveis de remuneração para as funções congêneres do serviço público federal.

**Art. 6.º** — O provimento efetivo dos cargos de professor catedrático, criados por esta lei, se fará por meio de concurso de títulos e de provas, realizado em estabelecimento congênere federal, designado em cada caso pela Diretoria do Ensino Superior a esta cabendo a publicação dos editais dentro de cinco anos do primeiro provimento interino, e até que a Congregação disponha de quorum legal para a realização destes atos.

**Art. 7.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 54, DE 1962

(N.º 2.042, de 1960 na Câmara)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção de prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para a construção e instalação em Brasília, do Instituto de Química Agrícola.

**Art. 2.º** — A Prefeitura do Distrito Federal fica autorizada a doar à União a área de 55.000 m<sup>2</sup>, na extremidade da Asa Norte do Plano Piloto (Jardim Botânico), para a construção do prédio, onde se instalará o Instituto de Química Agrícola.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 55, DE 1962**

(N.º 3.126, de 1961, na Câmara)

**Cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São criados, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, 9 (nove) cargos de Professor Catedrático, para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

**Parágrafo único** — Os cargos a que se refere este artigo correspondem às seguintes cadeiras: Anatomia; Histologia e Embriologia; Microbiologia e Imunologia; Prótese (2.ª cadeira); Fisiologia; Higiene; Odontologia Legal; Clínica Odontológica (2.ª cadeira); Odontopediatria.

**Art. 2.º** — Os 7 (sete) cargos de Professor Catedrático, criados pela Lei n.º 976, de 16 de dezembro de 1949, para o Curso Odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, transferidos para a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade pelo Decreto n.º 47.540, de 29 de dezembro de 1958, correspondem às seguintes cadeiras: Metalurgia e Química Aplicadas; Técnica Odontológica; Prótese (1.ª cadeira); Patologia e Terapêutica Aplicada; Clínica Odontológica (1.ª cadeira); Ortodontia; e Prótese Buco-facial.

**Parágrafo único** — Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 3.º** — Fica criado, também, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Recife, do Ministério da Educação e Cultura, o cargo de professor Catedrático de Direito Comercial (3.ª cadeira) da Faculdade de Direito do Recife.

**Art. 4.º** — Os ocupantes dos cargos de Professor Catedrático correspondentes às cadeiras desdobradas por força desta lei, terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, respectivamente, para as cadeiras de Prótese (1.ª cadeira), Clínica Odontológica (1.ª cadeira) e Ortodontia, ressalvando-se, todavia, o direito de opção, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**Parágrafo único** — As cadeiras vagas serão preenchidas de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 5.º** — Os ônus decorrentes de execução desta lei serão custeados pela dotação própria deferida à Universidade do Recife, no vigente Orçamento da União.

**Art. 6.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura; de Serviço Público e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 56, DE 1962**

(N.º 3.060, de 1961, na Câmara)

**Transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Sede e Foro**

**Art. 1.º** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, passa a constituir entidade

autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa, com sede e foro na Capital da República, e reger-se-á pelo disposto nesta lei.

**Parágrafo único** — Enquanto não se efetivar a transferência da sua administração e instalações, o DNOS continuará tendo sede e foro, provisórios, no Estado da Guanabara.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições

**Art. 2.º** — Ao DNOS compete:

a) orientar, superintender, planejar, estudar, projetar, executar, fiscalizar e controlar os empreendimentos ou assuntos relativos à construção, conservação, modificação, operação e exploração de obras de hidráulica e saneamento rural e urbano, compreendendo fundamentalmente: drenagem, controle de fundação, abastecimento d'água e esgotos pluviais e sanitários; controle de poluição e cursos d'água e controle de erosão;

b) complementar os sistemas mencionados na alínea anterior com as obras de hidráulica fluvial de regularização de regime e de melhoramento de cursos ou massas d'água, tais como reservatórios de acumulação e de chela, diques, melhoria de escoamento, estabilização do leito, proteção de margens, melhoria de barras e controle de salinidade nos trechos fluviomarítimos — quando necessário para o atendimento das obras fundamentais de saneamento rural e urbano;

c) associar as obras referidas nas alíneas "a" e "b", de acordo com os órgãos competentes federais, estaduais e municipais, a finalidades múltiplas, tais como hidreletricidade, irrigação, navegação fluvial, estímulo à recreação das populações e conservação da vida silvestre animal e vegetal, quando essa associação for um imperativo de ordem técnica, econômica e social;

d) elaborar o planejamento geral e os planos parciais dos serviços e obras a seu cargo, para aprovação pelo Governo, e realizar os estudos necessários a sua revisão periódica;

e) promover a realização de serviços e obras de saneamento rural e urbano, mediante regime de colaboração com os estados, municípios e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de complementar os planos regionais ou locais;

f) prestar assistência técnica aos Estados e municípios ao seu alcance;

g) colaborar com os órgãos da administração pública federal, para a solução de problemas relacionados com os de sua competência;

h) promover estudos preliminares relacionados com o aproveitamento e a qualidade das terras a serem beneficiadas pela execução de serviços e obras de sua competência, diretamente ou em colaboração, com os órgãos federais, estaduais ou municipais especializados nesses estudos;

i) examinar projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de particulares, cuja execução interfira com as atividades de sua competência, e opinar sobre eles;

j) promover desapropriações, por necessidade e utilidade pública ou interesse social, de bens necessários à execução dos serviços e obras a seu cargo;

l) proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas ou a beneficiar pela execução de serviços ou obras a seu cargo, visando à contribuição de melhoria e à instituição de taxas por serviços prestados;

m) promover medidas legais e administrativas no sentido de atualizar a valorização das terras recuperadas pela execução de serviços ou obras de sua competência;

n) zelar pelo cumprimento da legislação federal relacionada com a construção, operação e conservação dos serviços ou obras de saneamento rural e urbano, ao uso de águas públicas, ao controle de poluição dos cursos d'água, ao aproveitamento e valorização das terras recuperadas por esses serviços ou obras

e promover a atualização e o aperfeiçoamento das leis correlatas às suas atividades;

o) promover entendimentos com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento de programas e serviços relacionados com assuntos de sua competência;

p) efetuar investigações, de amplo caráter sócio-econômico, coordenando os conhecimentos de fontes especializadas atinentes a recursos regionais;

q) realizar, para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações diretas, em que se registre a influência de sua obra no quadro geoeconômico do país;

r) propor ao Governo a representação do país em congressos internacionais de assuntos de hidráulica ou de saneamento rural e urbano;

s) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais de assuntos de hidráulica ou de saneamento rural e urbano ligados às atividades do DNOS, bem como os internacionais que se realizem no país;

t) exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades.

§ 1.º — A realização de serviços ou obras de saneamento rural e urbano, bem como a assistência técnica prestada aos Estados e Municípios, serão reguladas mediante convênios, observado o regime de mútua participação financeira e o que dispuser a legislação pertinente e a regulamentação desta lei.

§ 2.º — O DNOS manterá serviço permanente de conservação das obras realizadas, diretamente ou mediante acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou físicas.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 3.º — O DNOS tem a seguinte organização básica:

I — Órgão Deliberativo:

— Conselho Deliberativo;

II — Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Divisões e Serviços;

c) Procuradoria-Geral;

d) Inspetorias;

e) Distritos.

III — Órgão Fiscal:

— delegação do Tribunal de Contas da União.

Art. 4.º — O DNOS será dirigido pelo Diretor-Geral, nomeado em comissão pelo Presidente do Conselho de Ministros, por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas, e escolhido dentre engenheiros civis de notória capacidade e idoneidade, e experiência comprovada na especialidade.

Parágrafo único — A Diretoria-Geral será assistida por um Gabinete.

Art. 5.º — O Gabinete terá um Chefe, as Divisões terão Diretores, a Procuradoria Geral um Procurador-Geral, as Inspetorias terão Inspetores e os Distritos terão Chefes, sendo todos esses cargos providos em comissão, obedecido o disposto nos arts. 29, 30 e 31 desta lei.

Art. 6.º — Compete aos órgãos executivos dar execução sistemática aos planos, orçamentos e programas de trabalho do DNOS e promover a administração controle e fiscalização dos serviços e obras programadas.

**Art. 7.º** — A estrutura do DNOS será fixada em Regimento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO I

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 8.º** — O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 6 (seis) membros, deliberará por maioria de votos e terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Representante do Ministério da Fazenda;
- c) Representante do Ministério da Agricultura;
- d) Representante do Ministério da Saúde;
- e) Representante do Ministério das Minas e Energia;
- f) Representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- g) Representante da Confederação Rural Brasileira;
- h) Representante da Associação Brasileira de Municípios;
- i) Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

**Parágrafo único** — A convite de qualquer dos membros e mediante autorização do Presidente, poderão tomar parte nas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto nas deliberações, representantes de associações ou universidades e pessoas que possam contribuir para o esclarecimento e a solução das matérias de competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 9.º** — O Presidente e os representantes junto ao Conselho Deliberativo serão designados por Decreto do Presidente do Conselho de Ministros, devendo no mesmo ato ser indicado também o substituto do Presidente.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser engenheiro civil de reconhecida competência e idoneidade, obrigatoriamente estranho ao quadro do pessoal do DNOS.

§ 2.º — Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 3.º — Os representantes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da Confederação Rural Brasileira e da Associação Brasileira de Municípios serão escolhidos pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, dentre nomes constantes de listas triplices, organizadas pelas referidas entidades.

§ 4.º — O Presidente terá direito ao voto comum e ao de desempate, e o Diretor-Geral não poderá votar na discussão da prestação de contas anual, do relatório das atividades dos órgãos executivos ou qualquer ato por ele praticado na direção do DNOS.

§ 5.º — Cada representante de órgão ou entidade será, também, elemento de ligação entre o DNOS e o órgão ou entidade que representar.

**Art. 10** — O Presidente e os representantes, mencionados nos itens "a" a "h" do art. 8.º terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — Os representantes serão renovados de dois em dois anos, sendo que, dos sete nomeados para o primeiro Conselho, quatro terão o mandato de dois anos e três o mandato de quatro anos.

§ 2.º — O Presidente e os membros do Conselho poderão ser substituídos, independentemente do período de mandato a que ainda façam jus.

**Art. 11** — O Conselho reunir-se-á no mínimo, duas vezes por mês, sendo de 60 (sessenta) o número máximo de reuniões remuneradas anualmente.

§ 1.º — O Poder Executivo fixará a gratificação de presença dos membros do Conselho.

§ 2.º — Além da gratificação de presença, o Presidente do Conselho perceberá uma gratificação de representação, pagável mensalmente e fixada pelo Poder Executivo.

§ 3.º — As gratificações de presença e de representação serão consignadas no orçamento do DNOS, em rubrica própria.

## SEÇÃO II

### Da Competência

**Art. 12** — Ao Conselho Deliberativo compete:

I — Deliberar sobre:

- a) as tabelas de preços unitários ou globais para adjudicação dos serviços ou obras a cargo do DNOS;
- b) os regimes de adjudicação de serviços ou obras e suas formas de execução;
- c) os contratos — padrões para adjudicação de serviços ou obras a terceiros e para aquisição de materiais e equipamentos;
- d) os convênios — padrões com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas para a realização de serviços ou obras de saneamento rural e urbano;
- e) o valor de indenizações superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para liquidação de desapropriações necessárias à execução dos serviços ou obras;
- f) a aquisição de imóveis necessários ao patrimônio do DNOS;
- g) a locação de bens e alienação de imóveis que se tornarem desnecessários ao patrimônio do DNOS, obedecida a legislação pertinente;
- h) doações ao DNOS com ou sem encargos;
- i) as dúvidas de interpretação e as conseqüentes de omissões desta lei;
- j) o Regimento Interno do Conselho.

II — Opinar sobre:

- a) o plano, orçamento e programa de trabalhos do DNOS;
- b) os balanços e a prestação de contas anuais do Diretor-Geral;
- c) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;
- d) as operações de crédito e de financiamento dos serviços ou obras do DNOS;
- e) a regulamentação desta lei;
- f) o Regimento do DNOS;
- g) os anteprojetos de leis relacionados com as atribuições e atividades do DNOS;
- h) as consultas do Diretor-Geral sobre matéria de competência deste;
- i) projetos e providências para alteração e aperfeiçoamento dos trabalhos a cargo do DNOS.

**Parágrafo único** — As deliberações do Conselho terão caráter de última instância administrativa e os pareceres serão encaminhados ao Diretor-Geral para a tramitação compatível.

**Art. 13** — Ao Diretor-Geral compete, especialmente:

- a) superintender todos os serviços do DNOS;
- b) dirigir e fiscalizar a execução dos planos, orçamentos e programas de trabalho;

- c) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados, atendida a legislação vigente;
- d) autorizar a aquisição de materiais e equipamentos;
- e) representar o DNOS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou pelos Procuradores da Autarquia ou delegados expressamente designados;
- f) autorizar a liquidação de desapropriações, até o valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- g) aprovar as concorrências, os contratos e os convênios para adjudicação e realização de serviços e obras e para aquisição de materiais e equipamentos, obedecidos os padrões em vigor;
- h) promover os meios de colaboração com os Estados e municípios em obras de saneamento rural e urbano, obedecidos os padrões em vigor;
- i) prover os cargos, admitir e dispensar o pessoal do DNOS, na forma da legislação vigente;
- j) instaurar processo administrativo, aplicar penalidades, e decretar prisão administrativa do pessoal do DNOS;
  - l) elaborar e submeter ao Ministro da Viação e Obras Públicas:
    - 1) os sistemas de classificação e remuneração, o quadro de funcionários e as tabelas de pessoal temporário e de obras;
    - 2) os planos, orçamento e programas de trabalho, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo;
    - 3) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo;
- m) apresentar à Delegação do Tribunal de Contas da União:
  - 1) os balancetes mensais;
  - 2) os demonstrativos da execução orçamentária;
  - 3) a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo;
- n) submeter ao Conselho Deliberativo as matérias da competência deste e as consultas sobre matéria de sua competência que julgar conveniente formular;
- o) entender-se ou corresponder-se com autoridades oficiais ou privadas sobre assuntos de interesse do DNOS;
- p) alienar os bens do DNOS, após a deliberação do Conselho Deliberativo;
- q) atribuir aos servidores do DNOS gratificações e vantagens, na forma da lei e regulamentos, podendo delegar esta competência;
- r) atribuir aos servidores do DNOS conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais aprovadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

#### CAPÍTULO IV

##### Fundo Nacional de Obras de Saneamento

**Art. 14** — Fica criado o Fundo Nacional de Obras de Saneamento (FNOS), destinado à execução dos serviços e obras atribuídas ao DNOS nesta lei.

**Art. 15** — O FNOS é constituído de:

- a) 2% (dois por cento), no mínimo, da Renda Tributária da União;
- b) contribuição de melhoria, correspondente à valorização de imóveis, em consequência de serviços ou obras executadas pelo DNOS, nos termos desta lei;



c) valores correspondentes à prestação de serviços de irrigação, executados e administrados pelo DNOS;

d) produto da venda da areia extraída dos cursos d'água;

e) alienação de bens patrimoniais e o produto da venda de material inserível.

**Art. 16** — A percentagem da receita do Orçamento Geral da República, a que se refere a letra a do art. 15, será automaticamente recolhida ao Banco do Brasil S.A., por duodécimos, até o dia 15 de cada mês, em conta especial, sob a denominação "Fundo Nacional de Obras de Saneamento", à ordem e disposição do DNOS.

**Art. 17** — Serão aplicados em instalação, melhoramentos ou ampliação de serviços de abastecimento d'água e esgotos municipais, até 50% (cinquenta por cento) da percentagem referida no art. 16 desta lei.

§ 1.º — O DNOS, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, providenciará a regulamentação deste artigo, onde será disciplinado o regime de cooperação, abrangendo os seguintes aspectos: o custeio parcial dos serviços pelas entidades em cooperação; operação de crédito por terceiros, para financiamento da parcela de custo dos serviços devida pelo Município; operação de crédito por parte do DNOS para financiamento da parcela de crédito de responsabilidade dos Municípios; aplicação dos recursos financeiros do DNOS, critérios de prioridade para execução dos serviços e concessão de financiamento pelo DNOS; as condições técnicas, legais e assistenciais para a construção, operação e manutenção dos serviços, a serem estabelecidos em convênios; e coordenação com outros órgãos federais, estaduais, autárquicos ou paraestatais.

§ 2.º — A regulamentação deve prever obrigatoriamente os seguintes critérios:

I — relação direta com o número de habitantes de cada circunscrição territorial;

II — relação inversa com a renda nacional per capita de cada Estado ou Município;

III — contribuição parcial dos Estados ou Municípios em que forem realizadas as obras, até 50% (cinquenta por cento) do custo orçamentário das mesmas.

§ 3.º — Na regulamentação, referida no parágrafo anterior, o DNOS se esforçará pela promoção de medidas de caráter técnico, orçamentário, financeiro, assistencial e legal, a fim de que o plano de cooperação com os Municípios tenha caráter de exequibilidade e atendimento de suas necessidades, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos.

**Art. 18** — A contribuição de melhoria, referida na alínea b do art. 15, corresponderá à valorização do metro quadrado de cada imóvel urbano e do hectare de propriedade rural, beneficiados pelos serviços ou obras realizadas pelo DNOS e será calculada em função do custo global do serviço ou obra, não podendo exceder a esse custo.

§ 1.º — O DNOS efetuará o cálculo da contribuição e notificará o proprietário do imóvel beneficiado sobre os respectivos valores unitários e global, mencionando, na notificação, a forma de recolhimento e os períodos correspondentes.

§ 2.º — O proprietário do imóvel atingido pela contribuição poderá recorrer dos valores fixados pelo DNOS ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, cabendo ao Ministro decidir do recurso à vista do prévio parecer de comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, em número de 3 (três), por ele designada no ato do recebimento do recurso.

§ 3.º — Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado para recolhimento da contribuição ou 30 (trinta) dias da decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas em recurso interposto, o DNOS notificará o proprietário do imóvel, dando-lhe

prazo certo e improrrogável para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva, a qual será promovida se essa notificação for desatendida.

§ 4.º — A contribuição somente será cobrada pelo DNOS após a conclusão total e a inauguração oficial do serviço ou obra que a motive e o pagamento será efetuado em parcelas, semestralmente, até 10 (dez) anos da data da conclusão do serviço ou obra.

§ 5.º — A contribuição de melhoria será imediatamente recolhida ao Banco do Brasil S.A., na conta especial referida no artigo 16 desta lei e escriturada na receita do DNOS.

§ 6.º — O zoneamento das obras, atingidas pela contribuição e o critério de valorização das propriedades incluídas no zoneamento, serão fixados na regulamentação desta lei.

Art. 19 — Os serviços de irrigação serão cobrados pelo DNOS aos respectivos proprietários ou beneficiários por metro cúbico de água fornecida e calculados em função do custo da operação e do custo dos serviços ou obras necessárias à prestação dos serviços, acrescidos de uma percentagem a título de despesas de administração.

**Parágrafo único** — As quantias arrecadadas serão recolhidas e escrituradas na forma do disposto no parágrafo 5.º do artigo 18 desta lei.

Art. 20 — O encargo de extração de areia dos cursos d'água poderá ser transferido a terceiros, cabendo ao encarregado pagar contribuição, calculada a vista do valor usual do metro cúbico de areia e do volume provável a ser extraído no período em que durar o encargo.

**Parágrafo único** — As condições de transferência desse encargo e a forma de pagamento e recolhimento da contribuição serão regulados mediante contrato de prestação e retribuição de serviços.

## CAPÍTULO V

### Receita, Contabilidade e Patrimônio

Art. 21 — Constituem fontes de receita do DNOS:

- a) o Fundo Nacional de Obras de Saneamento;
- b) dotações orçamentárias ou créditos especiais aprovados pelo Congresso Nacional;
- c) produto de operações de crédito;
- d) produto de juros de depósitos bancários;
- e) taxas ou rendas de serviços prestados;
- f) o produto da alienação de terras marginais a cursos ou coleções d'água, domínio público sob a sua administração;
- g) o produto de multas ou emolumentos devidos ao DNOS.
- h) o produto do aforamento dos acrescidos de marinha resultantes de obras executadas pelo DNOS;
- i) o produto da alienação de terras marginais a cursos ou coleções d'água, beneficiadas ou recuperadas por obras ou serviços executados pelo DNOS e que, por qualquer título, não pertençam ao domínio particular;
- j) rendas eventuais;
- l) auxílio, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou de particulares;
- m) rendas provenientes de acordos, convênios e contratos com pessoas jurídicas ou físicas, relativos a serviços de conservação e outros prestados pelo DNOS.

**Art. 22** — Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções da União serão entregues ao DNOS pelo Tesouro Nacional por duodécimos, até o dia 15 de cada mês, podendo os saldos terem aplicação nos exercícios subsequentes, independente de prestação de contas ao Tesouro Nacional.

**Art. 23** — O DNOS terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário e patrimonial.

§ 1.º — A escrituração financeira deverá registrar todos os fatos correspondentes à execução financeira.

§ 2.º — O registro orçamentário compreenderá as fases correspondentes aos estágios da receita e da despesa orçamentária.

§ 3.º — A escrituração patrimonial compreenderá os registros analíticos de todos os haveres e compromissos.

**Art. 24** — Os balanços anuais do DNOS serão encaminhados à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subsequente, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** — No mesmo prazo, serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas correspondentes à gestão administrativa dos responsáveis pelos bens e valores no transcurso do exercício anterior.

**Art. 25** — O patrimônio da Autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual, assim como de outros bens regularmente adquiridos.

## CAPÍTULO VI

### Da Fiscalização da Execução Orçamentária

**Art. 26** — A execução orçamentária será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União através de uma Delegação, instalada na sede do DNOS.

**Parágrafo único** — A fiscalização aqui referida ater-se-á às peculiaridades da legislação e dos regulamentos pertinentes à autarquia.

**Art. 27** — Os demonstrativos da execução orçamentária e os balancetes mensais de contabilidade deverão ser encaminhados à Delegação do Tribunal de Contas da União até o último dia do mês subsequente ao que corresponderem.

**Art. 28** — O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais, e a relação completa e circunstanciada de todos quantos tenham recebido, administrado ou guardado bens, dinheiro ou valores do DNOS, em cada exercício, deverão ser encaminhados a Delegação do Tribunal de Contas da União até o último dia do mês de abril do exercício seguinte.

## CAPÍTULO VII

### Do Pessoal

**Art. 29** — O DNOS terá sistema de classificação de cargos e de remuneração própria aprovados por decreto do Poder Executivo.

§ 1.º — No sistema de classificação serão previstas todas as atividades permanentes necessárias à execução dos serviços do DNOS, atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2.º — O sistema de remuneração será elaborado tendo em vista o valor das respectivas atividades no mercado de trabalho, não podendo haver retribuições menor ao salário mínimo regional.

§ 3.º — A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será fixada em função dos valores do salário mínimo.

**Art. 30** — O DNOS terá quadro próprio de funcionários, aprovado pela autoridade competente, não podendo a despesa correspondente exceder 8% da receita do DNOS.

§ 1.º — Além do quadro a que se refere este artigo, poderá ser admitido pessoal temporário e de obras e especialistas.

§ 2.º — O salário desse pessoal será fixado tendo em vista os princípios enunciados nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo anterior.

§ 3.º — O salário do pessoal temporário e o do de obras não poderá ser superior ao vencimento do cargo de atribuições correspondentes do próprio DNOS.

§ 4.º — O salário do especialista será fixado tendo em vista o seu grau de especialização e a maior ou menor carência do mercado de trabalho, não ficando sujeito ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 31** — O provimento e vacância dos cargos integrantes do quadro de funcionários do DNOS são da competência do Diretor-Geral.

**Art. 32** — Os direitos e vantagens e o regime disciplinar dos funcionários do DNOS, assim como o processo administrativo e sua revisão, são os estabelecidos na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e demais leis e regulamentos em vigor para os funcionários públicos civis da União.

**Art. 33** — Aos funcionários integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, atualmente lotados no DNOS, fica assegurado o direito de optar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, pela situação que detêm ou pela de funcionários autárquicos.

§ 1.º — O aproveitamento inicial, no quadro do DNOS, far-se-á, obrigatoriamente, na mesma classe ocupada anteriormente, vedada a reclassificação ou a promoção automática.

§ 2.º — Os funcionários que optarem pela permanência na situação anterior poderão continuar no DNOS, na qualidade de cedidos pela União.

§ 3.º — Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas ocupados por funcionários que optarem pelo quadro do DNOS serão considerados extintos, feitas as supressões a medida que vagarem ou após as promoções, quando os ocupantes não integrarem a classe inicial.

§ 4.º — Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação no DNOS, serão suprimidos imediatamente após a aprovação do quadro da Autarquia.

§ 5.º — Aos servidores que optarem pela situação de funcionários autárquicos ficarão assegurados todos os direitos e vantagens da situação anterior estabelecidos na legislação vigente, inclusive tempo de serviço e o regime de aposentadoria, previstos nos arts. 180 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, cuja responsabilidade continuará a cargo do Tesouro Nacional.

§ 6.º — O tempo de serviço a que se refere o parágrafo anterior será contado, para os efeitos da alínea a do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, desde que a função gratificada ou cargo em comissão da Autarquia tenha a mesma denominação ou encargos correspondentes àquelas que o servidor exercia na data da transformação.

§ 7.º — O direito previsto nos parágrafos 5.º e 6.º é extensivo ao pessoal que passar a servir à Autarquia na forma do parágrafo 2.º

§ 8.º — O atual pessoal temporário e de obras continuará a exercer suas atividades na Autarquia, obedecidas as disposições em vigor.

**Art. 34** — A despesa com o pessoal cedido correrá a conta dos recursos do DNOS, incluindo-se, em seu orçamento, rubrica específica para atender a esse encargo.

**Art. 35** — O DNOS poderá requisitar funcionários de órgãos do serviço público federal, inclusive de autarquia, e empregados de fundações e sociedades de economia mista, de que a União participe, para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão ou para a execução de serviço especializado, atribuindo-lhe, neste caso, uma gratificação de até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos e salários, desde que dêem tempo integral de trabalho.

§ 1.º — A requisição a que se refere este artigo não acarretará ao requisitado a perda de vencimentos ou vantagens e o prazo de afastamento será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

§ 2.º — No caso de requisição para o exercício de cargo em comissão, o requisitado, durante o afastamento, perderá o respectivo vencimento ou remuneração, salvo opção.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Gerais

**Art. 36** — Os agentes do DNOS podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da Autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

**Parágrafo único** — Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito a indenização.

**Art. 37** — São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os bens necessários a execução dos serviços ou obras a cargo do DNOS.

§ 1.º — A vigência da declaração de utilidade pública de que trata este artigo começará com a publicação do ato de aprovação, pelo órgão competente da administração federal dos respectivos projetos com as áreas a desapropriar individualizadas, perdurando até final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2.º — Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderá o desapropriante efetuar depósito provisório, nos termos da legislação em vigor, e ocupar os terrenos identificados para efeito de neles praticar os atos legais compatíveis com os fins da desapropriação.

**Art. 38** — Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo DNOS, bem como de loteamentos registrados após a aprovação dos projetos referida no parágrafo 1.º do art. 37, ou de modificações feitas com o fim de obterem indenizações mais elevadas.

**Art. 39** — São extensivos ao DNOS os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações especiais, prazos e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante os Juizes dos Feitos da Fazenda Pública.

**Art. 40** — As transações do DNOS serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos, perante os mesmos ofícios e registros públicos, sob o mesmo regime de imunidade tributária peculiares à Fazenda Nacional, inclusive perante as repartições alfandegárias e empresas cõcessionárias de serviço público.

**Parágrafo único** — Os atos jurídicos e seus instrumentos, de que participe o DNOS, gozam das imunidades previstas no § 5.º do art. 15 e no inciso V alínea "a" do art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 41** — O DNOS poderá consignar até 1% (um por cento) de seu orçamento para atender a despesas relacionadas com a formação e treinamento de seu pessoal técnico, administrativo e auxiliar, assim como para a realização de pesquisas e estudos, indispensáveis à execução de suas atribuições.

**Art. 42** — A critério do Ministro da Viação e Obras Públicas poderão ter gratificação de representação os servidores do DNOS, que ocupem funções relevantes em regime de tempo integral.

**Art. 43** — Fica o DNOS autorizado a realizar operações de crédito e de financiamento, garantidas por parcelas do FNOS e outras fontes de sua receita.

**Art. 44** — Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo DNOS ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuadas em estabelecimentos de crédito oficial, vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

**Art. 45** — Os dirigentes dos órgãos executivos do DNOS reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor-Geral, para coordenar suas atividades, promover relato geral dos trabalhos a seu cargo e adotar medidas de interesse da administração executiva do DNOS.

§ 1.º — Os Inspetores e Chefes de Distritos poderão ser dispensados de comparecer às reuniões, a critério do Diretor-Geral.

§ 2.º — Anualmente, haverá uma convenção dos dirigentes dos órgãos executivos, sendo obrigatório o comparecimento de todos.

**Art. 46** — Pertencem à União e ficam sob a jurisdição do DNOS, que poderá aforá-los ou aliená-los, os acrescidos de terrenos de marinha, resultantes de obras realizadas pelo DNOS, bem como os recuperados nas margens dos rios, canais e lagos, que por qualquer título não estejam no domínio particular.

§ 1.º — O aforamento ou a alienação serão feitos mediante concorrência pública e o edital poderá prever o pagamento do preço de alienação do domínio útil, a vista ou à prazo.

§ 2.º — Os recursos provenientes destas vendas do domínio útil, constituirão receita do Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

**Art. 47** — Anualmente, para conhecimento do Congresso Nacional, será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo, o Orçamento do DNOS para o ano seguinte.

**Parágrafo único** — Do aludido Orçamento, figurará em cada exercício, a receita do FNOS, prevista no art. 14, bem assim, com a possível discriminação, a despesa correspondente.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Transitórias

**Art. 48** — Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos a favor do DNOS.

**Art. 49** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do DNOS, cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

**Art. 50** — Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, serão baixados os seus regulamentos e o regimento do DNOS.

§ 1.º — Até à regulamentação desta lei, as deliberações do Conselho Deliberativo, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas relativos ao cumprimento desta lei e a sua interpretação, depois de publicados, serão equivalentes a Regulamento.

§ 2.º — Até à expedição do Regimento do DNOS, previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.488, de 24 de janeiro de 1946, em tudo que não colidir com o disposto nesta lei.

**Art. 51** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Ofício n.º 3.034, de 29 de maio, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria — Transmite considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que regula a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Ofício n.º 3.035, de 29 de maio, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria — Transmite considerações, de ordem jurídica, contrárias ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e deferido o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 283, DE 1962**

Senhor Presidente:

Requeiro na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de ser informado o motivo do não pagamento a viúva do ex-Coletor Alarico Justino Cidade, o salário família devido ao beneficiário Hamilton Maia Cidade, suspenso pela Delegacia Fiscal de Manaus a partir de 1952.

Sala das Sessões, de junho de 1962. — **Paulo Coelho.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade. **(Pausa.)**

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Sr. Presidente, li ontem, no "Correio da Manhã", oportuna entrevista do Dr. Fernando Luz Filho, dinâmico Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, que vem demonstrando o maior interesse na defesa da coletividade e na preservação da saúde da população brasileira.

Afirma S. Ex.ª que a aquisição, no estrangeiro, de pelo menos 75% das matérias-primas indispensáveis à indústria farmacêutica encarece sobremaneira os produtos postos à venda, o que poderá ser obviado pela fabricação das mesmas em nosso País.

Assim falou S. Ex.ª à reportagem do grande matutino:

**"AMEAÇADO O FUTURO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

"Se providências urgentes e enérgicas não forem adotadas não sei o que será o futuro da indústria farmacêutica nacional. Não é possível continuar ela vivendo na dependência de 75%, em média, de matérias-primas importadas de alguns países que monopolizam, no mundo, essa indústria de base." Tais declarações são do Sr. Fernando Luz Filho, Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia. Asseverou que o assunto é de elevado sentido social, econômico e mesmo estratégico, para o Brasil.

**Monopólios**

Depois de denunciar o monopólio estrangeiro na indústria de base, o Sr. Fernando Luz asseverou que a indústria química é a força propulsora de qualquer indústria farmacêutica. Acrescentou: "Imaginemos uma nova conflagração mundial como aquela em que o Brasil foi envolvido em 1942. Pensemos na hipótese difícil, mas não impossível, de virem a ser impostas sanções econômicas em nosso País e, estamos certos, a nossa indústria farmacêutica — que ocupa lugar de destaque no parque industrial brasileiro e é a sexta do mundo em desenvolvimento — não conseguirá sair ilesa."

### **"Desnacionalização"**

Disse o Diretor do SNFMM do Ministério da Saúde que além da tão propalada "desnacionalização", que tem sido bastante discutida e que, inclusive, foi equacionada por um Grupo de Trabalho e por uma Comissão de Sindicância, o problema é, atualmente, analisado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Frisou: "Tem a indústria farmacêutica, entre vários outros problemas que a afligem, o particular da falta de uma poderosa indústria química que lhe forneça matéria-prima. O que é mais importante é que daqui saem vários elementos que no exterior, à custa de alguns trustes poderosos, são transformados em matéria-prima que volta ao nosso País.

### **Destaque**

"Bastante preocupado com o problema — continuou o Sr. Fernando Luz — tive ensejo de discorrer sobre o assunto aqui no Rio, em São Paulo e Porto Alegre. Recentemente, pronunciei conferência para mais de uma dezena de marechais, generais e brigadeiros, que se uniam à grande platéia do "Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército", na qual dei especial destaque ao problema. Conferenciei, também, com o Ministro Souto Maior, havendo o titular da Saúde manifestado interesse, de forma que lhe fiz entrega do memorial elucidativo, com os meus pontos de vista sobre o problema. Reputo-o do mais elevado sentido social, econômico e mesmo estratégico para o Brasil."

### **Verdade**

"Na verdade — continuou — o que temos em matéria de produtos farmacêuticos é uma indústria reconhecida como "essencial" ao país. Mas na realidade é uma indústria preponderante de "transformação e complementação". Carece urgentemente de uma indústria de base poderosa, que lhe forneça os meios indispensáveis ao desejado progresso, evitando-se a saída exagerada de divisas, destinadas a cobrir os 75% de matérias-primas importadas para sua ação. Não será demais afirmar que a indústria farmacêutica nacional atingiu movimento de vendas, em 1961, de cerca de 43 bilhões, sendo sua contribuição fiscal para a Nação de 7,5%. Mas para atingir essa cifra vários milhões de dólares foram pagos aos produtores de matérias-primas dos Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Suíça, Alemanha, França, etc., sem se referir aos discutidos "royalties", entretimentos, devem representar total bem inferior àquele atingido pela aquisição do material."

### **Atenção**

Finalizou o Sr. Fernando Luz: "Estou absolutamente certo de que o memorial por mim entregue ao Ministro Souto Maior merecerá a melhor atenção por parte do Conselho de Ministros e do próprio Presidente da República. Tudo que nele sugerimos foi dentro da tese defendida pelo próprio presidente sobre a disciplina do capital estrangeiro a ser empregado no nosso País. Em conversa com elementos ligados à indústria estrangeira aqui estabelecida, senti o interesse deles pelo assunto da indústria química, atividade sem dúvida bastante lucrativa e que, desde que aqui seja corretamente montada, virá solucionar definitivamente um dos males mais sérios da nossa atualmente não muito sólida indústria farmacêutica."

Com essas palavras, Sr. Presidente, o Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia faz essa judiciosa advertência, defendendo para o Brasil a construção de fábricas, para que os produtos farmacêuticos amanhã não venham a ser importados, o que, de certo modo, contribui para a majoração de seus preços.

Este fato assinala, mais uma vez, os propósitos do Ministério da Saúde, cujo titular, Dr. Souto Maior, integra os quadros do Partido Trabalhista Brasileiro, de



jamais deixar de levar com a influência e o prestígio da Pasta, o seu apoio a providências benéficas. Mormente no campo dos entorpecentes e com determinados produtos farmacêuticos, se não houver fiscalização mais rigorosa, o abuso verificado constituirá verdadeiro perigo à saúde do povo.

O Dr. Fernando Luz Filho vem-se comportando à altura nessa fiscalização e no combate ao monopólio que tanto dificulta o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional.

Essas as considerações que desejava fazer neste instante, certo de que poderemos trazer a nossa contribuição a tão importante setor da medicina (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não há mais oradores inscritos.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, os ilustres Senadores que representam, nesta Casa, a Bahia foram dolorosamente surpreendidos esta manhã com a notícia do falecimento do Professor Edgar Rêgo dos Santos, antigo Reitor da Universidade da Bahia e atual Presidente do Conselho Federal de Educação.

É um registro que não podemos fazer sem profunda emoção. Mesmo os que, na nossa terra, tenham divergido da atuação que o Professor Edgar Santos imprimiu à Universidade (não estive, aliás, jamais nesse número) não deixam de reconhecer que a Bahia perde um filho que por ela se interessou vivamente no setor da educação superior, prestando-lhe serviços que ficarão sempre memoráveis.

**O Sr. Alô Guimarães** — O nobre orador permite um aparte?

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Com todo prazer.

**O Sr. Alô Guimarães** — Associe-me à manifestação de pesar que V. Ex.<sup>a</sup> traz ao Senado e à Nação. O eminente Professor Edgar Santos foi uma figura exponencial do meio educacional brasileiro. Reitor, por muitos anos, da Universidade da Bahia, conduziu-se com um acerto, com uma dignidade, com uma cultura acima de qualquer julgamento dos coevos, mas para participar perenemente do julgamento da História. Quando Ministro da Educação portou-se com tal descortínio que criou para o ensino superior de nossa terra um nível de rara relevância. Nobre Senador Aloysio de Carvalho, associe-me a este voto de pesar, muito especialmente porque conheci Edgar Santos em pessoa e privei de alguns instantes do convívio da sua cultura.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> por esse testemunho de julgamento e de pesar.

**O Sr. Daniel Krieger** — O nobre orador permite um aparte?

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Pois não.

**O Sr. Daniel Krieger** — A Bancada da União Democrática Nacional associa-se às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> presta ao eminente Professor e homem público que a Bahia e o Brasil acabam de perder.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Obrigado, também, a V. Ex.<sup>a</sup> pela solidariedade da bancada da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, conheci Edgar Santos desde o seu tempo de estudante de medicina; pertencia ele a uma das turmas mais brilhantes que já passaram pela velha Faculdade de Medicina da Bahia. Isso em 1917. Posteriormente procurou o Estado de São Paulo para o exercício da cirurgia, que parecia ser sua vocação e foi, realmente, a medicina clínica a sua predileção.

Pouco depois voltava à Bahia. Investido como Professor da Faculdade de Medicina, ocupou durante muitos anos a sua direção. Quando se fundou, há pouco mais de um decênio, a Universidade da Bahia, Edgar Santos foi, unanimemente, escolhido para Reitor, e somente no ano passado deixava aquela investidura, por lhe haver faltado a confiança do Governo da República, num ato até hoje

incompreendido por aqueles que testemunharam a sua obra à frente daquela Universidade.

Como Ministro da Educação — bem o acentuou o honrado Senador pelo Paraná —, Edgar Santos prestou, à causa da educação inestimáveis serviços. Ultimamente exercia, com a mesma atividade, diligência e devoção a Presidência do Conselho Nacional de Educação, que já vinha sentindo, vivamente, os influxos da sua presença.

Incapaz de se omitir na administração, exercia os postos com a presença de todos os dias, de todas as horas. Talvez por isso não houvesse granjeado a generalidade dos conceitos. Mas, homem combatível, que sabia querer, sabia onde lançar seus esforços, não precisava, na verdade, da apreciação unânime, senão quando a morte sobre ele baixasse.

**O Sr. Lima Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Lima Teixeira** — Desejo que V. Ex.<sup>a</sup> também rememore a fecunda administração do Professor ora falecido à frente da Universidade da Bahia, onde deixou uma obra imperecível, sobretudo no campo das realizações, com a construção das Faculdades de Engenharia, de Direito, de Veterinária e outros melhoramentos hoje admirados na Bahia. Como Reitor da Universidade, sobretudo a atuação de Edgar Santos será sempre recordada. É do nosso dever fazer justiça ao grande brasileiro.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, o nobre Senador Lima Teixeira antecipa uma apreciação que, no correr dessas tristes considerações, era meu intuito fazer. A Reitoria da Universidade da Bahia, dedicou Edgar Santos todas as horas dos seus dias de atividade. Era a sua preocupação constante; durante mais de 10 anos não viveu senão para a Universidade. Construiu um patrimônio material, através de vários edifícios, que revela, na Bahia, a grande vocação que ele tinha para as cousas da administração; a construção da Escola Politécnica, da Faculdade de Direito, a Faculdade de Farmácia, a conclusão da construção do Hospital das Clínicas, e a construção do edifício da Reitoria, edifício que impressiona e empolga a todos quantos, de qualquer ponto do mundo, visitem a Bahia. Tudo isso, Sr. Presidente, pode ser creditado à ação de Edgar Santos à frente da Universidade da Bahia.

**O Sr. Jorge Maynard** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) Empresto a V. Ex.<sup>a</sup> minha solidariedade em homenagem tão justa ao Professor Edgar Santos. Há poucos anos tive oportunidade de visitar, com ele, as obras novas da Universidade da Bahia, e verifiquei o grande amor com que as dirigia e a complexa organização de toda a Universidade. Por isso, com toda razão, os baianos e todos os brasileiros ligados ao ensino nacional estão, hoje, de luto.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Muito obrigado pelo apoio que, com suas palavras, me traz o nobre Senador por Sérgio.

Como se vê, Sr. Presidente, a perda de Edgar Santos não se circunscreve apenas ao âmbito da Bahia; ela alcança todo o âmbito nacional no setor da educação e do ensino. O atual Presidente do Conselho Federal de Educação possuía credenciais para o posto, e nele se estava relevando à altura das responsabilidades que em tão boa hora lhe foram cometidas. Não quis, entretanto, o destino, que aí se continuassem as afirmações da sua atividade e do seu talento.

Creio interpretar o sentimento da Bahia ao registrar, com as palavras de pesar que acabo de proferir acrescidas da minha saudade de seu amigo, o sentimento que a todos nós, neste instante, dolorosamente empolga, pelo falecimento improvisto do Professor Edgar Santos.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O Sr. Guido Mondin** — Não tive a ventura de conhecer o Professor Edgar

**O Sr. Guido Mondin** — Não tive a ventura de conhecer o Professor Edgar Santos, embora amigos comuns dele já me houvessem feito muitas referências.

Ouvi o desenvolvimento da oração de V. Ex.<sup>a</sup> em homenagem ao Professor morto e verifico que quando a Pátria perde homens assim, que constituem um paradigma, um exemplo, não é apenas o seu Estado de origem que sente: sentem todos, porque sofre a própria cultura. Pranteando essa perda com a Bancada da Bahia no Senado, com V. Ex.<sup>a</sup> e com o próprio povo baiano, quero trazer a solidariedade mais sentida do Partido de Representação Popular certo de que, pelo menos, a morte de homens assim sempre nos traz um consolo, derradeiro consolo, o do exemplo que legam às gerações que se seguem; que têm por onde olhar, para também procederem assim.

**O Sr. Mathias Olympio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Pois não.

**O Sr. Mathias Olympio** — Como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, residi durante oito anos na sua terra e em todo esse período acompanhei a vida trepidante do grande homem que era o Professor Edgard Santos, Reitor da Universidade da Bahia, onde prestou os mais assinalados serviços não só ao seu Estado como ao Brasil, pela ordem, pela disciplina e inteligência com que desempenhou todos os cargos da sua vida pública.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, as manifestações de pesar com que acabam de honrar este discurso os nobres representantes do Rio Grande do Sul e do Piauí, Senadores Guido Mondim e Mathias Olympio, demonstram que a morte do Professor Edgard Santos é realmente perda sensível para todos quantos, em qualquer setor de atividade no Brasil, servimos à educação e ao ensino. Com ele desaparece um grande Reitor de Universidade, com ele desaparece um homem que reunia, realmente, as qualidades de afabilidade, boas maneiras e inteligência do baiano. Neste particular, ele era uma figura representativa da minha terra.

Sr. Presidente, com estas palavras penso concluído o dever que me trouxe a esta tribuna. É um consolo, realmente, admitir que homens como o Professor Edgard Santos, tão prematuramente desaparecido, deixam da sua ação um exemplo a ser continuado e imitado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa associa-se às justíssimas manifestações de pesar do Plenário pela morte do grande brasileiro Professor Edgard Santos.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 284, DE 1962

Com fundamento no art. 214 do Regimento Interno, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Professor Edgard Santos, que altas funções exerceu no cenário nacional, como as de Ministro da Educação e Cultura, Membro do Conselho Federal de Educação e Reitor da Universidade da Bahia, em todas elas prestando os mais assinalados serviços ao Brasil:

— inserção em ata de um voto de pesar;

— apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira — Ovídio Teixeira — Mathias Olympio — Jorge Maynard — Guido Mondim — Aló Guimarães — Del Caro — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Paulo Coelho.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa tomará as providências solicitadas no requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães.

**O SR. ALÓ GUIMARAES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Paraná, relacionado com o Ministério da Agricultura, ocorre fato que trago ao conhecimento do Senado é da Nação, ao mesmo tempo em que peço providências do titular da Pasta, no sentido de sanar o inconveniente.

Esta é a fase do ano em que mais grassa a epidemia da aftosa nas zonas de criação do Paraná, notadamente entre o gado de ano e de sobreano. A dificuldade em encontrar vacinas para debelar o mal preocupa seriamente pecuaristas, criadores de bovinos e recriadores do Paraná. Nestas condições, em virtude de terem sido retiradas da praça, por determinação do próprio Ministério, as vacinas em estoque que existiam nos laboratórios brasileiros e que eram a garantia dos criadores de gado da zona paranaense, uma providência se faz mister.

O Dr. Alfamiro Azevedo, Diretor do Serviço de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, provavelmente estribado em razões ponderáveis, mandou recolher do mercado todas as vacinas existentes. Assim, estão os criadores paranaenses desmunidos de um elemento de alta valia para o combate a tão perigosa epidemia.

Alega o Ministério da Agricultura que os laboratórios brasileiros que fabricam a vacina não estão capacitados para realizar decisivamente a imunização, e, assim, um conceituado laboratório do Rio Grande do Sul que fabricava a vacina "Leivas-Leite" foi, também, retirado do mercado. Nestas condições, o gado do Paraná está na iminência de contagiar-se, pela falta de uma medida saneadora.

Trazendo ao conhecimento do País e da Casa o que ocorre não só no Estado do Paraná, mas também em São Paulo e no Rio Grande do Sul, e considerando a alegação do Diretor do Serviço de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, de que faltava à vacina condições técnicas, eu solicitaria, em nome dos criadores, recriadores e pecuaristas paranaenses, que a vacina fosse substituída.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Li, embora a notícia seja lacônica, que o Ministério da Agricultura havia fechado laboratórios e estranhei. Não soube, porém, de pormenores. A intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> me faz ligar os dois fatos.

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Posso assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> que a vacina foi retirada da praça.

O Sr. Guido Mondin — Mas, de qualquer forma, invadindo seara alheia, estranho o que se passa, porque a vacina contra a aftosa já estava consagrada.

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Muito bem! Notadamente a vacina "Leivas-Leite".

O Sr. Guido Mondin — Por isso pergunto o que se estará passando: a doença, até certo ponto, continua a ser a mesma, e a vacina, que terá acontecido com ela?!

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Ela vem sendo fabricada há tantos anos!

O Sr. Guido Mondin — Junto minha voz à de V. Ex.<sup>a</sup> neste apelo para que providências sejam tomadas, porque V. Ex.<sup>a</sup> e eu sabemos — oriundos que somos de Estados produtores — o quanto a aftosa contribui para dizimar os rebanhos. Daí por que se faz necessário que o Ministério da Agricultura, através do seu Diretor competente, tome providências com a máxima urgência, porque não podemos permitir que os nossos rebanhos venham a sofrer por negligência dos responsáveis.

O SR. ALÓ GUIMARÃES — O aparte do Senador Guido Mondin, illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, corrobora minhas palavras. Realmente, em nossos Estados há grande preocupação nesta fase em que a doença dizima as rezes de menos idade e a inexistência de vacinas cria, entre os que vivem da criação de gado vacum, um clima de desassossego.

Nestas condições, alerta a Nação para o fato de que o Ministério recolheu do mercado todas as vacinas contra a aftosa, inclusive a "Leivas-Leite", que provinha de conceituado e idôneo laboratório do Rio Grande do Sul, e solicito ao Sr. Ministro da Agricultura medidas urgentes para que o mal seja sanado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard.

**O SR. JORGE MAYNARD** — Sr. Presidente, dia 24 de maio próximo passado, realizou-se em São Paulo a Convenção do Partido Social Progressista, na qual foi lançada a candidatura do Sr. Adhemar de Barros ao Governo daquele Estado.

Compareceram ao ato representantes de todos os Municípios paulistas e de diversos Estados da Federação e, na ocasião, o Sr. Adhemar de Barros pronunciou interessante discurso que vou ler para que conste dos Anais desta Casa.

Assim se expressou o Presidente do Partido Social Progressista:

“Senhores Convencionais:

Aqui estou, uma vez mais, na trincheira de lutas de onde jamais fugi, quando os meus concidadãos, amigos e companheiros de jornada, exigiram a minha presença. Os que me conhecem, os que privam da minha intimidade, podem juntar o seu testemunho ao testemunho divino de Deus nosso Pai, do esforço que fiz nestes últimos meses para que nesta noite memorável, outro fosse o candidato, e não eu, a vos falar em nome de centenas de milhares de homens e mulheres de todas as condições sociais, para juntos iniciarmos uma nova caminhada em favor de São Paulo, em favor do Brasil. Quiseram os fatos e as circunstâncias, porém, que novamente coubesse a mim a tarefa árdua de seguir à frente, e aqui estou disposto a cumprir a parte que me cabe. Tenho plena consciência do grave momento que vivemos, e dos perigos que nos assaltam. Ouço a todo instante que a “Revolução está em marcha”. Que revolução? Se é a revolução do desenvolvimentismo; a revolução para libertar os desgraçados e espoliados, a revolução pelos sagrados direitos dos trabalhadores, contem comigo e com as minhas modestas forças. Advertio, porém, que se faça essa revolução através dos caminhos constitucionais, pela valorização do homem, pelo reconhecimento amplo dos direitos do operário, pelo amparo da Agricultura e da Indústria, pelo extermínio dos exploradores do povo. Enfim, uma revolução de real profundidade, na qual homens do Executivo e do Legislativo se unam num mesmo pensamento e numa ação conjunta, pondo de lado egoísmos e interesses pessoais. Somente assim, paulistas, salvaremos o Brasil.

A persistir o terrível quadro que enfrentamos — com feijão a 200 cruzeiros o quilo, leite a 50, charque a 400 — caminharemos inevitavelmente para o caos; pela revolução violenta das armas, no entanto, nada mais faremos do que encurtar esse desconcertante caminho para o caos. Posso denunciar à Nação, porém, que essa revolução impatriótica está sendo planejada e estimulada nos desvãos do personalismo e da irresponsabilidade. Urge, assim, que nos unamos todos para impedi-la, e concentremos nossos esforços na solução dos graves problemas que nos afligem. Neste ponto, desejo salientar a posição de decisiva importância que São Paulo assume nos destinos do Brasil. A 7 de outubro próximo, paulistas, não decidiremos aqui em São Paulo uma eleição qualquer. Não! Dos resultados da eleição paulista depende em grande parte o futuro do Brasil. Da tranqüilidade, da estabilidade, da capacidade realizadora dos governantes que se instalarem nos Campos Eliseos, depende a nossa sorte, a sorte de todo o povo brasileiro. Cabe, pois, a São Paulo, nesta hora crucial para a nacionalidade, empunhar a bandeira do desenvolvimento, abrindo novos horizontes a todo o povo, e particularmente aos nossos irmãos do nordeste. E São Paulo tem forças; e São Paulo tem pujança, e São Paulo tem a autoridade de um passado de realizações e de lutas, para comandar essa batalha. Contaremos com os mesmos homens que construíram a maior cidade da América do Sul; os mesmos homens, poderosos ou humildes, ricos ou pobres, que construíram esse formidável parque industrial, que não é apenas de São Paulo, porque pertence ao Brasil e foi levantado pelas mãos de todos os brasileiros. Aqui encontramos também, irmanados no mesmo ideal, homens e mulheres do Sul, nordestinos e nortistas, enfim, todo o povo brasileiro. Merece igualmente um capítulo especial a mão-de-obra estrangeira; nossos amigos italianos, portugueses, japoneses, alemães e húngaros, enfim, todos, hoje tão paulistas e tão brasileiros como os que mais o forem; e todos os homens que solidificaram a economia paulista, que representa mais da metade de toda a economia brasileira não podem e não devem permitir que aventureiros e carreiristas tomem a frente de uma revolução que nem eles próprios sabem aonde nos conduzirá.

Não cabe, pois, somente a nós, homens públicos; ou àqueles que detêm a maior parcela do poder econômico de São Paulo; ou ainda, aos que concentram em suas mãos a máquina federal; não cabe somente a nós — repito — traçar os planos e fazer executar a boa revolução — que é a revolução desenvolvimentista.

Não, paulistas! A responsabilidade é de todos. A responsabilidade é tanto do povo como nossa; do povo que, a 7 de outubro, terá igualmente missão árdua, a missão de escolher bem os nossos governantes; a missão de expurgar da vida pública brasileira aqueles que não souberam ou não puderam honrar o mandato que lhes conferistes, preferindo a comodidade da fuga às incertezas e aos perigos da luta.

Nesta noite de alegrias, quando comemoramos o dia consagrado a Nossa Senhora da Vitória, em cujas mãos depositamos o futuro de São Paulo e do Brasil, peço a Deus que nos ilumine e nos guie no rumo certo. Nada vos posso oferecer, a não ser dias menos amargos, e a certeza de que não fugirei jamais; a certeza de que me encontrareis sempre no lugar que me for destinado, com a disposição inabalável de devolver ao nosso país a tranquilidade e a estabilidade de que tanto precisamos para trabalhar e produzir. Trabalho e produção, eis o binômio que nos salvará, a São Paulo e ao Brasil. Alarguemos agora os nossos olhos através deste São Paulo imenso e rico. Vejamos se podemos ou não comandar a batalha para a qual vos convoco. O que somos e o que poderemos fazer, paulistas?

O desequilíbrio populacional do território paulista, motivado por excesso ou deficiência do aproveitamento dos recursos naturais, dos meios de transportes, das vias de comunicação, da produção agrícola, extrativista, pecuária, silvícola, industrial, de energia, comercial, é um dos graves problemas com que terá de se defrontar o próximo Governo de São Paulo.

Se não, vejamos, a distribuição da população paulista deverá acusar uns 43 por cento de menos de um ano até 14 anos, ou seja, aproximadamente 5,6 milhões de habitantes; cerca de 54 por cento de 15 até 59 anos, o que equivale a 7 milhões de habitantes; e 3 por cento de 60 e mais, correspondente a 400 mil habitantes nos dados definitivos do censo de 1960. Pensem neste problema e calculem como terá de se preocupar o Governo de São Paulo para garantir a saúde pública e escolas para a população jovem, trabalho para a população adulta e condições dignas para a velhice.

Por outro lado, o crescimento da renda interna nacional e do Estado de São Paulo é, dentro de certos limites, até razoável. Não o é, porém, pelo poder de compra do cruzeiro.

O imposto inflacionário devora os orçamentos estaduais, municipais, empresariais, domésticos e o próprio orçamento de cada cidadão.

Todos nós sabemos, de uma maneira ou de outra, que a produção dos bens econômicos de capital e de consumo exigem utilização de recurso natural, de mão-de-obra, de capital e de inteligência diretiva.

O território paulista tem um solo utilizado ora em produção agrícola, ora na produção extrativista, ora na produção industrial, todas demandando cada vez maiores níveis de consumo.

Nossa preocupação é saber se há recursos naturais para sustentar a população existente e a que venha ter o Estado de São Paulo.

Nossa preocupação é saber se a mão-de-obra em potencial, aqueles 7 milhões de população adulta aptos para trabalhar, onde está ocupada.

Nossa preocupação é saber se existem capitais abundantes e ociosos que, em regime de cooperação e colaboração com o esforço titânico de sobrevivência do povo paulista, estejam dispostos a ser aplicados em atividades produtoras, geradoras de riquezas.

Nossa preocupação é saber se a inteligência diretiva de nossos concidadãos está sendo aplicada com êxito palpável na produção-consumo.

A população do Estado de São Paulo, segundo os censos gerais é a seguinte:

Anos	Habitantes	Densidade populacional (1) hab. km <sup>2</sup>
1920	4.592.118	18,5
1940	7.180.316	28,9
1950	9.134.423	36,8
1960	12.974.699	52,3

Uma análise elementar nos conduz a considerar que a população de São Paulo cresce em progressão geométrica. Os aumentos anuais, segundo os censos, foram:

Periodos	Incrementos anuais (hab.)
1920/40	129.410
1940/50	195.401
1950/60	384.028

Essa pronunciada taxa de incremento anual é explicada pela imigração cada vez maior e pela vinda dos nossos irmãos de outros Estados do Brasil que aqui vêm em busca de um melhor meio de vida.

No período em que passamos no aparente ostracismo político, tivemos oportunidade de examinar e reexaminar as diretrizes políticas ensaiadas por nós e pelos nossos sucessores no Governo de São Paulo.

E depreendemos que cometemos erros. Oportunamente teremos oportunidade de comparar dados que retratam o passado e o presente.

Recórdemos que vivemos uma época de transição na qual os longos períodos de liberdades econômicas geraram posições de mal-estar nos mercados produtores e consumidores. A indiferença e o apogeu desta liberalidade econômica permitiram e permitem a exploração dos mais fracos pelos mais fortes, bem como a subida imediata de certos grupos, com mínimo esforço, na maioria das vezes para a riqueza.

Descuraram naquele longo período o rendimento das empresas produtivas. Depredaram os recursos naturais, ora pelo mal aproveitamento, ora pelo abandono. Desconheciam os fenômenos de natureza social mais vinculados à valorização do ser humano; diminuição e diversidade de consumos com o aumento ou diminuição da renda interna, da capacidade criadora de investimento, do multiplicador e do acelerador das rendas que garantem o bem-estar das populações.

Os males econômicos infelizmente figuram tendências para a aproximação dos povos. Em primeiro lugar, apontam a impossibilidade de cada um se isolar e olhar as desventuras dos seus semelhantes, em um egoísmo estranho e doentio, como se um Estado ou um município se dividissem em unidades independentes a vagar no infinito. Aquela indiferença marcou com enorme sacrifício da população menos favorecida a sua época. É o estigma que teremos de fazer desaparecer!

A renovação do espírito tem em mira questões relacionadas com o aproveitamento dos recursos naturais, do emprego de métodos que tendam à melhoria da produtividade, à orientação racional e produtiva dos investimentos a fim de desenvolver processos de produção e facilitar uma distribuição mais equitativa de riquezas. Outros benefícios do planejamento foram objetos e continuam sendo da minha ação e decisão.

Precisamos de um longo período de paz, tranqüilidade, de trabalho construtivo, na diretriz de fortalecer gradualmente nossas reservas morais e melhorar nossos instrumentos de produção e consumo. O Estado de São Paulo esteve e está prenhe de excelentes planos, em execução e em estudos. Podemos dizer, mesmo, que são poucas as unidades da federação de qualquer nação que tiveram acionada a planificação econômica como o Estado de São Paulo.

Mas — perguntamos — isso basta? e respondemos: toda a planificação em curso no Estado não é uma planificação social e progressista, senão lhe for emprestado maior significado à valorização do ser humano.

Numa planificação estatal devem figurar soluções que há muito preocupam nossas atenções: investimentos na infra-estrutura; investimentos para expansão das atividades econômicas e investimentos para melhoria das condições do ser humano.

Preliminarmente, nossa tendência é para uma economia industrial por mostrar elevada capitalização de rendimento. Todavia, é fator de rendimento que delinea maior ou menor avanço na produção-consumo.

O nível de vida, o bem-estar, índices que salientam no fator temporal a valorização do ser humano, dependem do volume dos rendimentos e sua adequada repartição.

Se a planificação for econômica, e não social, os rendimentos agrícolas, ou melhor, a sua captação em zonas predominantemente agrícolas foi, é e será inferior a das industriais.

Tanto nas zonas com excessos demográficos ou nas zonas de população esparsa, grande parte da população do estado experimenta a vida atrasada, com reduzidas possibilidades de consumo, por serem reduzidos os rendimentos. Acontece que, embora sendo ampla a capacidade produtora das zonas industriais, das zonas consideradas ricas, ela não pode ser utilizada em muitos casos, porque saturado o mercado regional e as atuais condições por vias internas, é impossível ou impraticável o escoamento de mais produtos industriais por falta de poder de compra, o que significa insuficiência de rendimentos.

A única solução democrática para o desenvolvimento de zonas agropastoris é ativar a criação de rendimentos. Como ativar a criação de rendimentos?

A produção agrôpecuária é uma indústria e deve funcionar como tal no regime democrático. Uma indústria condicionada à utilização do recurso natural — o solo —, de recursos materiais — sementes, inseticidas, adubos, implementação agrícola, silagem, transporte — mão-de-obra, inteligência diretiva.

É claro que a utilização dos recursos naturais, materiais e de mão-de-obra exige capitais de igual modo que a produção industrial. Mas na produção industrial existe uma gama de empresas interdependentes que elaboram as diversas etapas do produto. É exatamente isso que é preciso coordenar e, em alguns casos, criar na produção agropastoril.

Uma cooperativa de grande dimensão econômica ou mesmo uma autarquia pode, a prazo, vender sementes, pode sublocar a implementação agrícola a prazo, pode ensilar e armazenar toda a produção agrícola consumida e não consumida.

E então livraremos a agricultura, a pecuária, a indústria extrativa mineral da hipoteca, do penhor, da taxa de juros, velhos processos rotineiros, antieconômicos e anti-sociais.

É o modo de acelerar e ativar a criação dos rendimentos.



Quanto à indústria, sente-se que a sua planificação tem de ser feita sob novos ângulos, pois, como se sabe, a industrialização não implica, simplesmente, a fabricação de produtos industriais, mas o desenvolvimento de diversas ordens que são, finalmente, consequência da própria industrialização.

Atente-se para os seus vários fatores relacionados com a produtividade. Todos esses aspectos se ligam a problemas cujas soluções ainda não foram tentadas, tais como a localização industrial, a segurança nacional, o bem-estar da população. Nenhum outro aspecto da vida econômica exige melhor e maior planificação que a conservação dos solos.

A erosão teve efeitos desastrosos em quase todas as zonas paulistas, principalmente naquelas em que as condições climáticas, ajudadas por desajuzadas iniciativas do homem, provocaram a gradual desagregação de solos. As consequências dessa utilização irracional da terra são notórias. Os desertos, a aridez, a infertilidade invadiram solos outrora ricos, e o aproveitamento deficiente do solo gera a ausência de matérias-primas.

Os fatores que concorreram para o atual estado de coisas podiam ter sido neutralizados se houvesse o firme propósito de se lutar contra a erosão. E o que resulta disso é o flagelo, fator preponderante nos regimes e sistemas combatê-lo com a forma autoritária: o comunismo. Outras com o reestudo da democracia. A democracia progressista seguiu este caminho.

É o que propomos nesta hora decisiva ao povo de São Paulo, principal Estado do Brasil, para onde convergem os olhares de todas as partes do mundo. Um reestudo da democracia. Trilhemos pela democracia progressista, aquela que não dá privilégio a alguns e injustiças à maioria. Aquela que zela pelo bem-estar do povo, que não propõe a revolta porque oferece ao povo a oportunidade de discutir e resolver os seus problemas. O regime da esperança e não do desespero.

As encíclicas papais desde a *Rerum Novarum* em 1891 do Papa Leão XIII, a *Mater et Magistra* de 1961, do Papa João XXIII delinearam as angústias dos regimes econômicos que se afastaram da realidade social.

As reformas têm de ser feitas no sentido de atingir o custo de vida fator essencial para a garantia de qualquer regime, em recente estudo, a Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, divulgou os índices paulistas desde 1948 a 1961. Tomando por base a média mensal de 100 em 1948, chegou-se à seguinte tabela, um desafio trágico à manutenção do regime:

Anos	Total	Alimentação
1948	100	100
1949	98	96
1950	104	103
1951	113	108
1952	139	139
1953	169	189
1954	200	225
1955	239	267
1956	292	330
1957	348	369
1958	401	414
1959	550	957
1960	742	862
1961	1.025	1.161

Em 1960, reuniram-se em Bellagio, Itália, técnicos de projeção científica, numa conferência patrocinada pela Agência Européia de Produtividade. O assunto foi a planificação econômica regional. Acompanhei de perto esse conclave e da sua divulgação procurei me familiarizar. Todas as nações que lá compareceram apresentaram como executaram a planificação regional, seus efeitos no produto bruto regional, no rendimento regional, no rendimento regional disponível, finalmente no custo de vida.

Convoquei uma equipe de técnicos brasileiros com capacidade para adequar a planificação regional que o Estado de São Paulo reclama, exige urgentemente. Todo o trabalho dessa equipe visará ao poder aquisitivo de cada pessoa em certo período que é figurado por seu rendimento "in natura", diminuído dos encargos sociais e impostos. Se a moeda no regime capitalista — é um valor instável, pois se sujeita à inflação, conseqüentemente, o poder aquisitivo da moeda é um valor intrínseco variável.

O poder aquisitivo com que o povo paulista enfrenta o custo de vida é simplesmente desesperador. No mesmo número da "conjuntura econômica" que divulga os índices paulistas, há um paralelo entre o nível geral dos preços e o poder aquisitivo da moeda nos provando que em 1961, com base em 1948, um cruzeiro vale nove centavos, menos de um tostão. Isto significa que o que faríamos com nove cruzeiros naquela época, não podemos fazer, no ano passado, com 100 cruzeiros. E já estamos em 1962, meus caros paulistas!

A continuar tal estado de insatisfação econômica, de desajustamento social, de mal-estar político, o remédio não está em fazer uma nova moeda, tal como foi feito o cruzeiro. A solução não está na mudança radical do regime econômico e político, como querem certas correntes políticas. O remédio está na planificação regional, tendo como diretriz a valorização do ser humano.

O incremento da produtividade orientada pela planificação regional criará um aumento acelerado do produto bruto regional que promoverá uma substancial e constante melhora, tanto no nível de vida, como no gênero de vida da comunidade paulista.

Meditem sobre o nível de vida e o gênero de vida que experimentamos. Vasculhem as experiências passadas e presentes e concluam que até agora procuramos valorizar os efeitos da comunidade e não a causa: o ser humano.

É para a valorização do ser humano que convergirá a planificação regional do meu governo no Estado de São Paulo.

Isto é São Paulo. Uma poderosa máquina de progresso que, posta ao serviço da legalidade e do desenvolvimento, nos conduzirá sem dúvida a novos destinos, devolvendo-nos a paz de espírito e a confiança que vêm sendo destruídas, insidiosamente, pelas forças do mal e da reação extremista.

Que as minhas últimas palavras sejam de confiança nesse futuro, numa mensagem de tranqüilidade e paz que, desejo, alcance o mais profundo do coração de todos os paulistas e de todos os brasileiros.

O nosso dilema é: revolução pela força ou revolução pelas armas do trabalho e do desenvolvimentismo. Escolhemos o segundo caminho.

Agora, cabe a vós a escolha!

Eu asseguro que vos darei tranqüilidade para que, no trabalho honesto, não mais falte o pão e o feijão, nos vossos lares. Tranqüilidade de espírito para que possais trabalhar em paz.

A minha eleição reafirmo, porque não sou homem que foge à luta, será a volta ao regime da ordem, do respeito às instituições democráticas, e garantia de que não caminharemos para o caos, pela revolução sangrenta, mas para dias melhores, pelo labor fecundo de quantos vivem nesta terra abençoada."

É conhecida de todos, Sr. Presidente, a operosidade do Sr. Adhemar de Barros, sobejamente demonstrada que foi quando Governador de São Paulo e, posteriormente, como Prefeito da Capital daquele Estado. Estradas de rodagem, estradas

de ferro, usinas termo e hidrelétricas, escolas, hospitais, abastecimento de água, enfim, uma série de empreendimentos notáveis constituem o grande acervo com que aquele eminente brasileiro vai se apresentar perante o povo paulista que o julgará, no pleito futuro, com toda justiça.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — No expediente lido figura a Mensagem n.º 103 (n.º de origem 109), de 28 de maio, contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.119-C, de 1958 na Câmara e n.º 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

Com esse, são três vetos que pendem de pronunciamento do Congresso Nacional.

Para apreciá-los, esta Presidência convoca sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 12 e 20 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sendo

No dia 12:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.222/57 na Câmara e n.º 13/60, no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Dia 20:

1) Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 4.119-C, de 1958, na Câmara e n.º 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação;

2) Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.078, de 1961, na Câmara e n.º 152, de 1961, no Senado, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Para a Comissão Mista que deverá relatar o veto inicialmente citado são designados os Senhores Senadores:

Paulo Coelho — PSD;

Barros Carvalho — PTB;

Jorge Maynard — PSP.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 285, DE 1962

Exmo. Sr. Presidente do Senado,

Requeiro, na conformidade do art. 171-I letra a do Regimento Interno, combinado com o art. 212-14-21, a inclusão em Ordem do Dia, independente do parecer da Comissão Especial Mista incumbida do estudo da matéria, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 36/53, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Brasília, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Na forma do art. 236 do Regimento Interno o presente requerimento será discutido e votado ao final da Ordem do Dia.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

Item 1

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Re-

querimento n.º 250, de 1962, dos Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB), Lima Teixeira (Líder da Maioria) e Afrânio Lages (Líder da UDN), tendo pareceres das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável;

— de **Finanças**, no sentido da volta do projeto à Comissão Diretora, a fim de que se pronuncie sobre a necessidade de se introduzirem modificações no texto do projeto;

— **Diretora**, oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre o substitutivo. Sobre a mesa os pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER N.º 151, DE 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal.**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

Dispondo sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal, o presente projeto, da Comissão Diretora, visa aos seguintes objetivos:

a) mudar a denominação do Serviço Radiotécnico, criado pela Resolução n.º 6, de 1960, para Serviço de Radiodifusão (SR);

b) criar dois setores administrativos frente a esse serviço;

c) fixar as específicas atribuições para o serviço e respectivos setores;

d) criar uma função gratificada, Símbolo FG-1, de Chefe do Serviço de Radiodifusão;

e) estabelecer os encargos dessa Chefia;

f) prescrever a subordinação do Serviço diretamente a Comissão Diretora;

g) especificar o processo de recrutamento do pessoal para o referido Serviço.

Como se observa, a proposição não merece reparos do ponto de vista regimental, procedente que é de iniciativa da Comissão Diretora.

Em referência aos aspectos jurídico-constitucionais, a matéria também não apresenta qualquer óbice que contraindique a sua aprovação.

Em face do exposto, e quanto o que tange a esta Comissão examinar, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Miguel Couto — Aloysio de Carvalho — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Afrânio Lages.

**PARECER N.º 152, DE 1962**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal.**

**Relator: Sr. Fernandes Távora**

Apresentado pela Comissão Diretora, o projeto altera no seu art. 1.º disposições contidas na Resolução n.º 6, de 1960, criando o Serviço de Radiodifusão do Senado Federal.

Seus demais artigos tratam da organização do novo Serviço que integrará a infra-estrutura administrativa desta Casa, indicam os setores em que se dividirá e a finalidade dos mesmos, o pessoal necessário e a maneira de recrutá-lo, bem como contém ainda normas relativas a providências outras, complementares às que foram mencionadas.

Em justificação ao projeto, foi alegado que o Serviço nele previsto destina-se a divulgar os trabalhos do Senado Federal. E salienta o caráter imperativo da divulgação em apreço, "de vez que a deficiência de comunicações de que se recente a nova Capital de há muito estava a reclamar as providências de que cogita o projeto.

Sobre o projeto foi emitido, em 23 de julho de 1961, parecer da Comissão de Justiça, no sentido de que relativamente aos aspectos jurídico-constitucionais, não existia óbice que contraindicasse sua aprovação.

Apresentado que foi a 8 de junho do ano próximo passado, a proposição está quase a completar um ano. Esse espaço de tempo confundiu-se com uma fase de extraordinária importância para o funcionamento do Senado, fase que assinala sua adaptação às condições oferecidas por Brasília. E é de supor, agora, que a própria vivência dos problemas novos já surgira, a esta altura, a conveniência de possíveis modificações na proposição, com vistas a melhor atingir a finalidade colimada.

Opinamos, portanto, pelas razões expostas, no sentido de que o projeto volte à Comissão Diretora, para que a mesma se pronuncie sobre a necessidade de introduzir mudanças no seu texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Lopes da Costa — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — Ary Vianna — Del Caro — Nogueira da Gama.

#### PARECER N.º 153, DE 1962

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961.

Relator: Sr. Novaes Filho

A ilustrada Comissão de Finanças suscita o pronunciamento deste órgão técnico sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal.

Bem andou a aludida Comissão no seu pedido de audiência. O tempo decorrido entre a apresentação do projeto e as modificações que este próprio órgão houve por bem imprimir à divulgação dos trabalhos do Senado aconselha o reexame da matéria.

Com efeito, a Comissão Diretora decidiu aparelhar a Casa com um eficiente instrumento de difusão de suas atividades, de modo a impô-la no maior conhecimento popular.

Do outro lado, força é destacar os trabalhos das Comissões técnicas desta Casa, perante as quais são apresentados, em profundidade, os estudos das diversas matérias legislativas em tramitação.

Impor à opinião pública o maior conhecimento das atividades desta Casa, mormente no regime parlamentar, representa medida de alta sabedoria desta Comissão Diretora. E fazê-lo bem, através de um reaparelhamento que lhe dê eficiência prática e oportunidade de reafirmação de prestígio na opinião popular, traduz, inegavelmente, defesa da própria instituição. Difundir noticiário dos trabalhos das comissões, da privatidade no exercício de certas prerrogativas constitucionais, além de numerosas outras atividades que lhe são pertinentes, tudo isso representa, para o Senado, afirmação no seio do conhecimento popular.

Ora, o Substitutivo que oferecemos, visa, exatamente, a proporcionar os recursos humanos e de adequação funcional, indispensáveis à consecução desses propósitos.

Ele prevê seja instituída a Diretoria da Radiodifusão, assim transformado o atual Serviço, este, aliás, ainda funcionando de facto, sem definição jurídica.

Implantada a Diretoria, que terá, desta, maior densidade para o exercício das suas atribuições, estará ela subordinada diretamente à Comissão Diretora. O Substitutivo apenas mantém, neste passo, a orientação do projeto

inicial, um e outro dando, ao novo órgão, com isso, a necessária flexibilidade para receber, sem maiores óbices de ordem administrativa, a orientação emanada desta Comissão.

A Diretoria, assim instituída, está dividida em dois setores — o de Divulgação e o de Manutenção.

O Setor de Divulgação representa a atividade da Diretoria. A ele incumbirá toda a parte redacional para divulgação das atividades do Senado, encaminhando aos jornais, emissoras de rádio e televisão o respectivo noticiário.

O Setor de Manutenção representa a atividade-meio, estando a seu cargo a conservação e o normal rendimento técnico de toda a aparelhagem radiofônica da Diretoria. Esta, no sistema técnico existente, comanda, através dos aparelhos denominados "consoletes", toda a sonorização da Casa. Registra o som dos microfones do recinto das sessões e o emite para todos os alto-falantes, inclusive no Anexo.

Na organização do quadro de pessoal para a Diretoria, o Substitutivo se orientou, de um modo geral, por um duplo aspecto: — o aproveitamento do pessoal já lotado no serviço e o sentido de rigorosa economia para o Senado.

O primeiro aspecto teve por fim aproveitar o concurso da experiência, sobretudo do pessoal técnico; o segundo se comprova no reduzido número de cargos cuja criação se propõe e extinção daqueles isolados de provimento efetivo cujos ocupantes sejam nomeados para a Diretoria da Radiodifusão.

Por outro lado, a seleção de elemento humano está previsto de modo a que a divulgação dos trabalhos da Casa seja mantida em alto nível. Exige-se, para provimento dos cargos de Diretor, Redator-Revisor e Redator a apresentação de diploma de nível universitário (art. 8.º). O Noticiarista só terá acesso a Redator se atender à mesma condição (art. 11). Mesmo para o primeiro provimento do cargo de Redator-Revisor existe a obrigatoriedade de tirocínio e do conhecimento dos trabalhos da Casa, através dos anos de serviço, recrutado, ainda, o ocupante do cargo, do selo de duas carreiras de elevada condição (art. 6.º).

Eis, em linhas gerais, o sentido do substitutivo, cujo maior mérito é o de atender às superiores conveniências desta Casa.

O papel desempenhado pelo Congresso e, portanto, pelo Senado, no regime parlamentar, faz com que avultem as responsabilidades políticas da Câmara Alta. Governo do Poder Legislativo, de quem, *ultima ratio*, dependem a estabilidade dos gabinetes e a execução dos planos administrativos, o sistema parlamentar revigorou, por assim dizer, a existência institucional do Senado.

Por tais fundamentos, entendemos que o Projeto de Resolução n.º 20 não atende, na sua redação atual ao novo sentido que se pretende imprimir ao Setor de Divulgação dos Trabalhos do Senado. Ele terá atingido os seus objetivos nos termos do seguinte:

#### EMENDA N.º 1

(Substitutiva)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1961

Altera a Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria).

Art. 1.º — Os serviços de divulgação das atividades do Senado Federal serão executados pela Diretoria da Radiodifusão.

Art. 2.º — A Diretoria da Radiodifusão, criada por esta resolução, tem por finalidade:

I — Pelo Setor de Divulgação:

a) elaborar as resenhas diárias das sessões plenárias e das reuniões dos órgãos técnicos, assim como colher noticiário pertinente às atividades do Senado, para o efeito de divulgação;

b) redigir comentário e matéria noticiosa para as emissoras de rádio e televisão que, espontaneamente, ou mediante contrato, se encarregarem da difusão das atividades do Senado;

c) encaminhar às estações de televisão, radioemissoras, jornais, revistas ou quaisquer outros órgãos de divulgação que o solicitarem, cópias das matérias referidas nas alíneas anteriores;

d) fornecer aos interessados cópias ou reproduções, em disco ou fita, dos elementos do seu arquivo, mediante indenização do material empregado;

e) inutilizar, no fim de cada sessão legislativa, para efeito de recuperação do material, os elementos constantes do seu arquivo e que, a critério da Comissão Diretora, não forem considerados de interesse permanente;

f) elaborar programa de arquivamento e recuperação do material, atendidos o caráter técnico da radiodifusão e o sentido de economia para o Senado.

II — Pelo Setor de Manutenção:

a) manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os aparelhos, máquinas e acessórios indispensáveis à execução dos serviços;

b) organizar e manter atualizado um estoque de acessórios e sobressalentes;

c) desincumbir-se das atribuições constantes do art. 41 da Resolução n.º 6, de 1960, mantendo para tanto, através da Diretoria, os necessários entendimentos com a Secretaria Geral da Presidência.

**Parágrafo único** — Para a execução do disposto nas alíneas a, b e c do item I deste artigo, a Diretoria contará com a cooperação de todos os serviços da Casa, mediante prévio fornecimento, por parte dos mesmos, dos dados e elementos necessários à confecção dos programas a divulgar.

**Art. 3.º** — Ao Diretor da Diretoria da Radiodifusão compete:

a) dirigir os serviços de sua Diretoria, no cumprimento de orientação emanada da Comissão Diretora;

b) propor à Comissão Diretora a aquisição do material necessário ao funcionamento da Diretoria, recebê-lo e manter registro de sua entrada e saída;

c) determinar providências técnicas atinentes à normal sonorização do Recinto das Sessões, no atendimento do disposto na alínea c do item II do art. 2.º;

d) exercer, no que couber, as atribuições estabelecidas no art. 163 da Resolução n.º 6, de 1960;

e) indicar ao Diretor-Geral os chefes dos Setores.

**Art. 4.º** — A Diretoria da Radiodifusão, diretamente subordinada à Comissão Diretora, será integrada basicamente pelos cargos criados na forma do Quadro Anexo a essa Resolução.

**Parágrafo único** — O primeiro provimento dos cargos constantes do Quadro de que trata este artigo será feito por servidores que estejam, à data desta Resolução, prestando serviços no Setor da Radiodifusão do Senado.

**Art. 5.º** — A lotação de outros funcionários na Diretoria será processada na forma da Resolução n.º 6, de 1960.

**Art. 6.º** — O primeiro provimento do cargo de Redator-Revisor será realizado mediante escolha entre os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo e Redator que contem, na data desta Resolução, mais de 10 (dez) anos de serviços legislativos.

**Art. 7.º** — O cargo de Revisor-Técnico será provido por profissional portador de certificado de especialização em eletrônica e habilitado no conhecimento das instalações técnicas do Senado.

**Art. 8.º** — Ressalvadas as situações existentes à data desta Resolução, o provimento dos cargos de Diretor, Redator-Revisor e Redator exige a apresentação de diploma de curso superior.

**Art. 9.º** — Os Setores de Divulgação e de Manutenção serão orientados, respectivamente, pelo Redator-Revisor e pelo Revisor-Técnico, mediante portaria do Diretor-Geral baixada na forma do que dispõe o art. 3.º, letra e, desta Resolução.

**Art. 10** — Substitui o Diretor da Diretoria da Radiodifusão, nos seus impedimentos, o Redator-Revisor, o qual, no caso de vacância do aludido cargo, concorrerá à nomeação efetiva com os ocupantes de cargos que integram as classes mais elevadas das respectivas carreiras ou de cargos isolados do mais elevado padrão.

**Art. 11** — Observado o disposto no art. 8.º, *in fine*, desta Resolução, o ocupante do cargo de Noticiarista concorrerá preferencialmente ao cargo de Redator.

**Art. 12** — Aplica-se ao pessoal interante do Quadro da Diretoria da Radiodifusão o disposto no art. 191, da Resolução n.º 6, de 1960.

**Art. 13** — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria, os cargos isolados, de provimento efetivo, que se vagarem em virtude da nomeação de seus ocupantes para cargos criados por esta Resolução.

**Art. 14** — Fica extinto o Serviço Radiotécnico, cujos encargos e pessoal serão assimilados pela Diretoria da Radiodifusão, alterado o art. 20, letra e, da Resolução n.º 6, de 1960.

**Art. 15** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DESTA RESOLUÇÃO:**

N.º de Cargos	Cargos	Padrões
1	Diretor	PL-1
1	Redator-Revisor	PL-2
2	Redator	PL-4
2	Noticiarista	PL-6
3	Locutor	PL-6
1	Revisor-Técnico	PL-6
5	Operadores de Som	PL-7
1	Operador de Som Auxiliar	PL-8

Sala das Sessões, em de de 1962. — A Comissão Diretora. — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho — Mourão Vieira — Novaes Filho — Mathias Olympio — Joaquim Parente.

**PARECER N.º 154, DE 1962**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Governo Federal.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

1. Trata-se de projeto de resolução, oriundo da Ilustrada Comissão Diretora, dispondo sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal e a respeito do qual esta Comissão já se manifestara favoravelmente.



2. Entretanto, a Comissão de Finanças, ao estudar o assunto, houve por bem solicitar novo pronunciamento da Comissão Diretora, tendo em vista o tempo decorrido desde a apresentação do projeto.

3. A dita Comissão Diretora, visando a adaptar o projeto aos novos rumos que pretende imprimir à divulgação radiofônica dos trabalhos do Senado, apresentou substitutivo em condições de atender às reais necessidades desta Casa.

4. A matéria retornou ao exame desta Comissão a fim de nos manifestarmos sobre o substitutivo, que institui a "Diretoria de Radiodifusão", com maiores encargos e flexibilidade administrativa do que as constantes do projeto inicial, e dá nova forma e estrutura ao serviço que, atualmente, embora só funcionando de fato, vem se encarregando do cumprimento destas tarefas.

5. A Comissão de Finanças, opinando pela aprovação do substitutivo, informa que a criação da Diretoria de Radiodifusão não importará em "maior aumento de despesas", uma vez que, além de serem aproveitados os servidores que atualmente desincumbem-se deste mister, propõe, ainda, "a extinção de cargos que se vagarem".

Apresentou, entretanto, três subemendas (aos arts. 2.º 4.º e 6.º), objetivando corrigir o texto do substitutivo de pequenas imperfeições e subordinar a novel Diretoria à Divisão dos Serviços Legislativos do Senado — como ocorre em relação às demais.

6. Examinando detidamente o substitutivo, verificamos que ele se encontra em condições de ser aprovado, redigido, como está, em boa técnica legislativa e, ainda, em perfeita concordância com o disposto no art. 67, § 2.º, da Constituição.

A Diretoria de Radiodifusão estará capacitada, assim, a prestar ao Senado Federal, neste setor, os serviços de que realmente necessita, os quais são mesmo urgentes para a melhor e mais ampla divulgação dos trabalhos desta Casa do Poder Legislativo, dadas as restrições e lacunas ainda existentes na imprensa falada e escrita de Brasília.

7. Em face do exposto e tendo em vista que, no tocante à juridicidade e constitucionalidade, nada há que possa ser argüido contra as disposições contidas no substitutivo, opinamos pela sua aprovação, com as alterações propostas pelas Subemendas de n.ºs 1 a 3 da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 1.º de junho de 1962. — Silvestre Pércles, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — Aloysio de Carvalho — Gaspar Velloso — Menezes Pimentel.

#### PARECER N.º 155, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Senado Federal.

Relator: Sr. Fernandes Távora

Solicitado o pronunciamento da Comissão Diretora sobre o presente projeto, que é de sua autoria, manifestou-se ela pela apresentação de um Substitutivo, a fim de harmonizar a sua iniciativa anterior com a expansão do Serviço de Radiodifusão dos trabalhos da Casa.

Mantendo, em linhas gerais, os termos do projeto inicial, o Substitutivo o completa, instituindo a Diretoria de Radiodifusão. Nele se dispõe sobre o provimento dos respectivos cargos, em que não haverá maior aumento de despesa. Esta será apenas a que decorra da diferença entre padrões atuais e alguns fixados no Substitutivo. Em outras hipóteses, como no caso dos Redatores, não haverá qualquer majoração.

Além disso, o Substitutivo propõe a extinção de cargos que se vagarem pela eventual nomeação de seus ocupantes para o novo serviço.

Como se vê, a iniciativa da Comissão Diretora visa a atender as necessidades da Casa, sem ter como finalidade simples melhorias de vencimentos. Somos, por isso, pela aprovação do Substitutivo em suas linhas gerais. Com vistas, tão somente, ao seu aprimoramento, ofereceremos três subemendas à proposição.

A primeira objetiva esclarecer que a nova Diretoria estará integrada no organograma dos serviços do Senado, na Divisão dos Serviços Legislativos.

A segunda subemenda dá melhor redação ao art. 4.º, evitando seja repetido o princípio, que já se encontra na letra "a" do artigo 3.º, da subordinação da nova Diretoria às Diretrizes da Comissão Diretora.

A terceira subemenda imprime nova redação ao artigo 6.º, melhorando-lhe a técnica sem alterar os propósitos visados pelo dispositivo.

Faça ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Substitutivo da Comissão Diretora, com as seguintes subemendas:

#### **SUBEMENDA N.º 1-CF**

Inclua-se no artigo 2.º do Substitutivo, após a palavra "Resolução", as seguintes expressões:

"e integrada na Divisão dos Serviços Legislativos"

#### **SUBEMENDA N.º 2-CF**

Dê-se ao artigo 4.º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 4.º As atribuições da Diretoria de Radiodifusão serão desempenhadas pelos ocupantes dos cargos constantes da relação anexa a esta Resolução".

#### **SUBEMENDA N.º 3-CF**

Dê-se ao artigo 6.º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 6.º — A primeira nomeação para o cargo de Redator-Revisor será realizada, mediante escolha, dentre os ocupantes de cargos para cujo provimento se exija a apresentação de diploma de nível universitário."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Fernando Távora, Relator — Nogueira da Gama — Saulo Ramos — Paulo Coelho — Gaspar Velloso — Del Caro — Menezes Pimentel — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Além das emendas e subemendas apresentadas pelas Comissões Técnicas, há outras que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

#### **EMENDA N.º 2**

(Ao artigo 1.º)

Redija-se:

— O serviço de divulgação das atividades legislativas do Senado Federal será executado pela Diretoria de Radiodifusão.

#### **Justificação**

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

#### **EMENDA N.º 3**

(Ao artigo 2.º)

— Transponha-se a letra f para letra e, ficando esta, conseqüentemente, como letra e.

**Justificação**

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

**EMENDA N.º 4**

(Ao parágrafo único, *in fine*, do inciso II do art. 2.º)

Onde se lê confecção, leia-se  
organização.

**Justificação**

Feita oralmente

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

**EMENDA N.º 5**

(Ao artigo 4.º)

Suprimam-se as expressões:

— diretamente subordinada à Comissão Diretora.

**Justificação**

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

**EMENDA N.º 6**

(Ao artigo 6.º)

- 1) Suprima-se o vocábulo "primeiro"
- 2) Suprimam-se as expressões "na data desta Resolução".

**Justificação**

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

**EMENDA N.º 7**

**Subemenda ao Substitutivo**

Ao art. 6.º:

*In fine*: e Oficial Legislativo no final da carreira.

**Justificação**

Não vejo razão para serem excluídos os Oficiais Legislativos ao direito de acesso ao cargo de Redator-Revisor e Redator criados com a Resolução n.º 20 de 1961.

Se para o referido cargo fossem escolhidos funcionários no exercício de funções correlatas, não seria lógico indicar-se a Assessoria Legislativa, cuja função está ligada diretamente ao Setor Legislativo.

Mais lógico seria o preenchimento dos cargos pelos Oficiais Legislativos, em final de carreira, que exerçam função variada, inclusive a de divulgação, através da Imprensa Nacional e da Imprensa em geral credenciada no Senado.

Além das razões expostas, é de se notar que as Diretorias de Assessoria e Redação são cargos isolados, com padrão PL-3, enquanto que os Oficiais Legislativos somente atingirão este padrão com 20 ou mais anos de serviço. Vedar-lhes a possibilidade deste acesso é, por certo, uma injustiça.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Gaspar Velloso — Afrânio Lages.

**EMENDA N.º 8**

(Ao art. 13.)

Redija-se:

Ficam automaticamente extintos, no quadro da Secretaria, vedadas, a qualquer pretexto, nomeações interinas, os cargos que se vagarem em virtude de aproveitamento dos seus ocupantes em cargos criados por esta resolução.

**Justificação**

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Aloysio de Carvalho Filho.**

**EMENDA N.º 9**

O art. 13 passará a ter a seguinte redação:

"Ficam extintos os cargos isolados, de provimento efetivo, de Redator, Rádio-Técnico, Rádio-Técnico Auxiliar, cujos ocupantes forem providos nos cargos criados nesta Resolução."

**Justificação**

A emenda visa a extinção dos cargos isolados, de provimento efetivo, que se vagarem, com a nomeação de seus atuais ocupantes para os que forem criados pela resolução, objetivo, aliás, colimado pelo artigo substituído.

Deixa, contudo, de levar a extinção até os cargos de Assessor Legislativo, por entender que tal medida viria desfalcar um Quadro, já por demais diminuto, cujos ocupantes relevantes serviços têm prestado à Casa. As tarefas atribuídas aos Assessores Legislativos são poliformes e múltiplas, deles exigindo vastos conhecimentos nos mais variados campos do direito e da cultura. Restringir o seu número, ainda que levado pelo desejo altamente elogiável de conter despesas, será ato grandemente nocivo ao bom andamento dos trabalhos do Senado Federal e de seus nobres membros, que se verão privados de um assessoramento mais pronto e eficaz por parte de tão inestimáveis colaboradores.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **José Feliciano.**

**EMENDA N.º 10**

Onde couber:

Acrescente-se:

Art. ... — Ao Serviço de Radiodifusão é terminantemente proibida, por si ou através dos órgãos de divulgação mencionados nas letras b e e do inciso I do art. 2.º, a propaganda pessoal ou política de membro da Comissão Diretora ou de qualquer Senador, incorrendo os funcionários responsáveis nas penas previstas no Regulamento do Senado para a falta de exação no cumprimento de dever funcional.

**Justificação**

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Aloysio de Carvalho Filho.**

**EMENDA N.º 11**

Acrescente-se onde convier:

2 lugares de Operador de Telex, Padrão PL-7

**Justificação**

O Telex instalado no Senado Federal está com o seu funcionamento irregular por falta de funcionário especializado.

A emenda objetiva sanar essa falha.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Lino de Mattos.**

**EMENDA N.º 12**

No quadro da Secretaria do Senado Federal, na parte referente à carreira de **Oficiais-bibliotecários** ficam criados mais:

- 1 — Bibliotecário — PL-6
- 2 — Bibliotecários — PL-7

**Justificação**

O quadro de Bibliotecários da Secretaria do Senado Federal é excessivamente pequeno em relação aos trabalhos exigidos pela Biblioteca, tanto mais que no Rio a Biblioteca funcionava em um só pavimento e em Brasília, ela ocupa quatro andares.

Nessas condições, é materialmente impossível aos seis bibliotecários existentes atenderem às suas necessidades.

Aos bibliotecários exigem-se conhecimentos técnicos, especializados e, sobretudo, vocação, razão pela qual os oficiais legislativos ali lotados não se fixam, o que constitui para a Biblioteca um constante problema.

Senado Federal, 4 de junho de 1962. — **Eugênio Barros.**

**EMENDA N.º 13**

Acrescente-se onde convier:

Fica criado no Quadro da Secretaria do Senado Federal mais quatro (4) lugares de **Oficiais-Bibliotecários** sendo

- 2 de padrão PL-6
- 2 de padrão PL-7

**Justificação**

Essa providência visa sanar as dificuldades em que se encontra a Biblioteca do Senado pela falta de pessoal técnico para os seus diferentes serviços.

Cumprе notar que o quadro da Biblioteca do Senado foi organizado em 1955 para uma biblioteca muito menor e até a presente data ainda não foi alterado, sendo que em Brasília ela se estende por quatro pavimentos o que impossibilita aos seis bibliotecários existentes responderem por todos os trabalhos de suas diferentes seções.

Senado Federal, 4 de junho de 1962. — **Jorge Maynard.**

**EMENDA N.º 14**

Acrescente-se onde couber:

Art. .... É criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, subordinado ao Administrador do Edifício, um cargo de **Estofador**, com vencimentos do padrão PL-8.

**Justificação**

A experiência tem sobejamente demonstrado a necessidade de dispor o Senado, entre os seus servidores, de, pelo menos, um Estofador, que se encarregue dos reparos de que está sempre a necessitar o mobiliário estofado da Casa.

Já existindo, entre os servidores admitidos no regime de remuneração **pro labore**, um artífice dessa especialidade, a criação de cargo, com o aproveitamento desse servidor, não trará despesa apreciável.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Gaspar Velloso.**

**EMENDA N.º 15**

Fica criado no Quadro da Secretaria o cargo isolado, de provimento efetivo, de **Gravador de Debates**, Padrão PL-8.

### Justificação

O Regulamento da Secretaria determina, no art. 50, letra g, que sejam gravadas, diariamente, as sessões de Plenário. Faz-se necessária, portanto, a designação de um funcionário que se incumba desse serviço. Sua tarefa não consiste exclusivamente em pôr em movimento os gravadores de som; tem que permanecer junto a eles enquanto durar a sessão, assinalando o nome dos Taquígrafos e sua hora de entrada no recinto, bem como as marcações do velocímetro correspondente aos pontos onde se inicia e finda o respectivo quarto, para facilidade e presteza de consultas posteriores. Isso sem contar a vigilância contínua que tem que exercer sobre a máquina, controlando o volume do som, para a perfeita gravação.

Justifica-se, também, o aproveitamento, no cargo criado, de funcionário, ora incumbido da função, que vem exercendo com proficiência e a inteiro contento do Diretor da Taquígrafia.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1962. — Ary Vianna.

### EMENDA N.º 16

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. "Fica criada a Diretoria do Patrimônio dirigida por um diretor símbolo PL-1, provido na forma preceituada na alínea g, do item IV, do art. 75, da Resolução n.º 6, de 1960, com subordinação idêntica a prevista no art. 4.º, desta Resolução.

Art. "O item n.º 4, do art. 11 e o Parágrafo único do art. 27; da Resolução n.º 6, de 1960, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11.

- 4) Divisão dos Serviços Administrativos, que compreende:
- a) Diretoria do Expediente;
  - b) Diretoria da Contabilidade;
  - c) Diretoria do Pessoal;
  - d) Diretoria do Patrimônio.

"Art. 27.

"Parágrafo único — São órgãos da Diretoria da Contabilidade:

- I — Seção Financeira;
- II — Seção de Controle.

Art. "A Diretoria do Patrimônio incumbe o controle, registro e conservação dos Bens Patrimoniais do Senado, bem como organizar o processamento de aquisição e utilização desses Bens.

Parágrafo único — São órgãos da Diretoria do Patrimônio:

- I — Administração do Edifício;
- II — Serviço de Transportes;
- III — Almoxarifado; e
- IV — Seção de Controle, Registro e Aquisição de Material.

"A Administração do Edifício compreende:

- I — Serviço de Limpeza;
- II — Serviço de Policiamento e Fiscalização.

§ 1.º "Ao Serviço de Limpeza, compete:

Promover a conservação e a limpeza de todas as dependências do edifício, seus móveis, objetos e obras de arte, elevadores, telefones, relógios, iluminação, gás, água e esgoto.

§ 2.º "Ao Serviço de Policiamento e Fiscalização, compete:

- a) policiara a sede do edifício do Senado e suas dependências;
- b) fiscalizar a entrada e saída de pessoas e objetos;
- c) executar outros serviços que lhe sejam determinados.

Art. "O Serviço de Transporte compreende:

I — garage;

II — oficina.

§ 1.º "A garage compete:

- a) fornecer transporte aos membros da Mesa, aos Senadores, aos líderes e aos funcionários indicados pela Comissão Diretora;
- b) fornecer o transporte necessário ao Diretor do Patrimônio e à Portaria;
- c) guardar, zelar e conservar os veículos pertencentes ao Senado e tudo o mais quanto se contenha na garage;
- d) organizar escala de serviço dos motoristas;
- e) anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relativas aos veículos, comunicando ao Diretor do Patrimônio, aqueles que se relacionam com avarias.

§ 2.º A oficina compete:

- a) ter em estoque, no almoxarifado, as peças e acessórios para os veículos pertencentes ao Senado;
- b) promover os reparos determinados pelo Diretor do Patrimônio, nos veículos do Senado, fazendo um relatório, em cada veículo de *per si*, das peças e acessórios consumidos ou empregados, apresentando os substituídos, para a devida baixa.

Art. "Ao almoxarifado compete:

- a) receber e conferir todo o material de consumo adquirido pelo Senado;
- b) manter em perfeito estado de conservação o material sob sua guarda, classificando-o e providenciando com presteza o seu suprimento;
- c) exercer o controle do material em estoque mantendo, para isto, a escrituração competente;
- d) atender, mediante recibo, aos pedidos de material feitos por escrito pelos órgãos do Senado;
- e) prestar informações ao Diretor do Patrimônio sobre os assuntos atinentes ao material.

Art. "A Seção de Controle, Registro e Aquisição de Material, compete:

- a) manter um cadastro dos bens patrimoniais do Senado;
- b) realizar tombamento periódico dos bens do Senado;
- c) informar processos relativos a assuntos da Diretoria do Patrimônio;
- d) processar e encaminhar ao Diretor do Patrimônio qualquer requerimento, recursos ou consultas dos funcionários lotados na Diretoria;
- e) informar processos relativos a assuntos da Diretoria do Patrimônio;
- f) fiscalizar e organizar os processos de aquisição de material, através de concorrência pública ou coleta de preços, tudo na conformidade do Código de Contabilidade Pública e seu regulamento, mediante aprovação da Comissão Diretora;
- g) manter, em colaboração com o Almoxarifado, registro do estoque do material;

b) processar todos os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Patrimônio.

“A Diretoria criada por esta Resolução se instalará em local indicado pela Comissão Diretora e os funcionários dos respectivos serviços ora integrados nesta Diretoria, deverão apresentar-se imediatamente ao Diretor do Patrimônio, para as providências cabíveis.

Art. “Ficam absorvidos pela Diretoria do Patrimônio a Portaria e o Serviço de Segurança, com as atribuições e as responsabilidades previstas nos artigos 37 e 40, revogando-se o art. 36 da Resolução n.º 6, de 1960.

#### Justificação

É da necessidade imperiosa na moderna técnica administrativa a criação de órgão específico com a finalidade de adquirir, controlar, policiar e conservar bens patrimoniais.

Ao Senado Federal estava faltando um órgão dessa natureza, já existente na Câmara dos Srs. Deputados, Ministérios, autarquias e demais órgãos subordinados ao Poder Executivo.

Todos os bens, móveis e imóveis, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e seu regulamento, devem ser entregues a Agentes responsáveis, que se integram em um órgão patrimonial, com características próprias e pertinentes a aqueles misteres. É conveniente que um único serviço compreenda todas as seções que têm por missão adquirir, controlar, fiscalizar e conservar os bens móveis e imóveis e os utensílios e demais acessórios do patrimônio do Senado.

A criação da Diretoria do Patrimônio importa apenas no aumento de um cargo de Diretor na Secretaria do Senado, de vez que os serviços que a integram serão desmembrados de Diretorias já existentes, não trazendo com isso, nenhum aumento numérico de servidores.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Fausto Cabral — Silvestre Pérciles — Mathias Olympio — Lino de Matos — Gaspar Velloso — Eugênio Barros — Venâncio Igrejas — Ari Vianna — Del Caro — Sebastião Archer — Calado de Castro — Alfredo Dvallibe — Afrânio Lages — Saulo Ramos — Jorge Maynard — José Feliciano — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Rui Carneiro — Pedro Ludovico — Arlindo Rodrigues — Guido Mondim — Ovídio Teixeira — Mendonça Clark — Jarbas Maranhão — Alô Guimarães.

#### EMENDA N.º 17

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. — As carreiras de Oficial Legislativo e Auxiliar Legislativo ficam escalonadas da seguinte forma:

#### Oficial Legislativo

- 10 — PL-2
- 15 — PL-3
- 20 — PL-4
- 25 — PL-5
- 34 — PL-6

#### Auxiliar Legislativo

- 15 — PL-7
- 50 — PL-8

#### Justificação

A emenda visa, não só a corrigir uma anomalia existente na carreira de Oficial Legislativo, que é a de não existir a classe PL-5, mas também equiparar as 2 carreiras às da Câmara.



Sempre houve igualdade de tratamento pecuniário nessas classes entre Senado e Câmara dos Deputados.

Esta última, aliás, pela Resolução n.º 67, de 1962, já deu tal escalonamento a essas classes. Releva esclarecer que o mesmo entrou em vigor a partir de julho de 1961, naquela Casa do Congresso.

Nada mais justo, pois, que adotar-se, no Senado, idêntico procedimento.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Ary Vianna — Gaspar Velloso — Venâncio Igrejas — Barros Carvalho — João Villasbóas — Eugênio Barros — Arlindo Rodrigues — Menezes Pimentel — Lopes da Costa — Lima Teixeira.

#### EMENDA N.º 18

Inclua-se:

Art. — Os cargos que integram as classes de Porteiro, Padrão PL-6, e Ajudante de Porteiro, Padrão PL-7, são de provimento efetivo, respectivamente nos Padrões PL-4 e PL-5, devendo ser providos da seguinte forma:

a) os de Porteiro pelos Ajudantes de Porteiros; e

b) os de Ajudante de Porteiro pelos Auxiliares de Portaria da classe final de carreira.

Art. — A carreira de Auxiliar de Portaria passa a ter a seguinte estrutura:

20 — Aux. de Portaria ..... PL-6

22 — Aux. de Portaria ..... PL-7

24 — Aux. de Portaria ..... PL-8

Vagos — Aux. de Portaria ..... PL-9

Vagos — Aux. de Portaria ..... PL-10

Parágrafo único — As primeiras promoções para o preenchimento das vagas resultantes da presente reestruturação independem de interstício.

#### Justificação

A presente emenda objetiva dar estrutura mais adequada à carreira de Auxiliar de Portaria, ao mesmo tempo que, sem ferir os direitos assegurados pela legislação vigente do Senado aos integrantes das classes de Porteiro e Ajudante de Porteiro, coloca tais classes dentro do verdadeiro escalão em que deveria estar, à vista da distinção existente, tanto em referência à nomenclatura como no que tange às atribuições, entre estas e as da carreira de Auxiliar de Portaria.

A emenda, assim, corrige tecnicamente o lapso da Resolução n.º 6, de 1960, que aprovou o Quadro do Pessoal da Secretária do Senado. — Venâncio Igrejas — José Feliciano — Silvestre Péricles — Reginaldo Fernandes — Caiado de Castro — Sérgio Marinho — Miguel Couto — Pedro Ludovico — Zacharias de Assumpção — Arlindo Rodrigues — Ruy Carneiro — João Villasbóas — Lopes da Costa — Paulo Coelho — Lobão da Silveira — Mendonça Clark — Gaspar Velloso — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Ary Vianna — Lima Teixeira.

#### EMENDA N.º 19

Acrescente-se onde convier:

Art. — O padrão de vencimento dos Redatores da Diretoria de Publicações é igual ao do Redator-Revisor.

#### Justificação

Esta emenda tem pertinência com a proposição que cria a Diretoria de Radiodifusão do Senado. É regimental, portanto. Trata-se, no projeto, de Redator-Revisor, dando ao mesmo um padrão acima do que têm os Redatores da Diretoria de Publicações. Passando o projeto, a emenda é necessária para corrigir uma

anomalia, uma injustiça, uma desigualdade. Além de constitucional, a presente emenda aplica o princípio da isonomia, segundo o qual, para o mesmo trabalho a mesma retribuição. É justa e zela pela equidade. Do contrário, os Redatores estariam em situação de desigualdade, inferiorizados, e alguns com mais de 15 anos de bons serviços ao Senado e para cujo cargo é exigido, segundo a Resolução n.º 6, de 1960, o diploma de nível universitário. Cumpre, ainda, os Redatores já tiveram, também, a denominação de Redator-Revisor, há tempos, mas com padrão inferior ao preconizado no projeto em tela. Vale lembrar, por outro lado, que ao se conceber uma diretoria nova, dando melhor padrão ao Redator, fique, a tradicional Diretoria de Publicações, que tão relevantes serviços tem prestado à Casa, relegada a um plano secundário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Arlindo Rodrigues.**

#### EMENDA N.º 20

Acrescente-se onde convier:

Art. Os Redatores e Assessores Legislativos terão o mesmo padrão de vencimentos.

#### Justificação

No Senado Federal, os Redatores sempre tiveram um padrão de vencimentos de acordo com as responsabilidades do cargo que ocupam e os Assessores Legislativos tiveram os seus vencimentos equiparados aos dos Redatores, pela Resolução n.º 17 de 1951, razão esta que justifica a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1962. — **Ovídio Teixeira — Jorge Maynard — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel.**

#### EMENDA N.º 21

“Art. — Os cargos de Assessor Legislativo, Redator e Médico, atualmente enquadrados em PL-3, terão o padrão PL-2.”

Art. — É elevado para o símbolo PL-3 o padrão de vencimentos dos atuais Redatores do símbolo PL-4.

#### Justificação

Para os cargos acima referidos, o Regulamento da Secretaria exige diploma universitário. Nada mais justo que aos mesmos seja concedido o padrão mais elevado da Secretaria, logo abaixo dos de Diretor, como, de há muito, ocorre com os cargos de Taquígrafo-Revisor.

Quanto aos Redatores, nada mais se propõe que aquilo já outorgado pela Câmara dos Deputados aos seus funcionários de igual denominação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Arlindo Rodrigues.**

#### EMENDA N.º 22

Acrescente-se:

“Art. O Ajudante do Administrador do edifício terá vencimentos correspondentes ao símbolo PL-4.”

#### Justificação

Esta emenda tem por fim corrigir situação de disparidade. Enquanto o Ajudante de Conservador de Documentos tem vencimentos de nível imediatamente abaixo dos que correspondem ao Conservador, o Ajudante do Administrador do Edifício está três degraus abaixo do Administrador. Fato idêntico se verifica em relação aos Oficiais Auxiliares da Ata, imediatamente abaixo dos que cabem aos Oficiais da Ata (PL-3).

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Ary Vianna.**

### SUBEMENDA N.º 23

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

“Art. Aos servidores nomeados para os cargos isolados de provimento efetivo criados por esta resolução, bem como aos atuais ocupantes de outros cargos da mesma natureza do Quadro da Secretaria do Senado Federal, aplica-se o estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.”

#### Justificação

A medida visada pela presente subemenda é, sobretudo, do interesse da administração do Senado, à vista dos resultados positivos que a mesma oferece.

Como se sabe, os cargos isolados, de provimento efetivo, existentes no Quadro da Secretaria do Senado, bem como os do projeto de resolução sob exame, são em número bastante reduzido e foram criados em atendimento às necessidades técnicas de determinados setores da administração.

O pessoal recrutado para o desempenho dessas atividades foi selecionado através de escolha criteriosa, ditada pela conveniência de dotar a Secretaria desta Casa de elementos capazes, em condições de atender aos serviços.

Assim, independentemente do processo competitivo de concursos ou provas de seleção — só justificáveis diante do número elevado de cargos a preencher — o Senado buscou a solução mais adequada ao caso, eliminando as delongas e os ônus sempre presentes em situações dessa espécie, efetuando as poucas admissões, para os cargos isolados de provimento efetivo, em caráter interino, à vista das exigências constantes da Subseção I, do Título III, da Resolução n.º 6, de 1960.

Quanto ao aspecto jurídico da subemenda, em se tratando de cargos isolados de provimento efetivo, nenhuma dúvida subsiste quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, de vez que a exigência de concurso para provimento de cargos públicos, oriunda da Lei Maior, diz respeito apenas aos cargos de carreira. Na hipótese em exame, o regime jurídico de provimento é fixado pela lei ordinária.

Considere-se, ainda, que o objetivo da subemenda é o de atender a uma situação transitória, qual seja a dos servidores nomeados para os cargos isolados de provimento efetivo de que trata a proposição em estudo, bem como aos atuais ocupantes de outros cargos da mesma natureza, existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, sem revogar as normas gerais de concursos, que continuariam a vigorar para as provas que viessem a ocorrer.

Cumpra salientar que o Congresso Nacional aprovou e o Poder Executivo sancionou a Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, determinando a efetivação de todos os servidores daquele Poder, bem como das autarquias e outros órgãos federais, que contem ou venham a contar cinco anos de serviço, inclusive os ocupantes de carreira.

Assim, nada mais justo que a aplicação, aos servidores a que se refere a subemenda, das disposições constantes do art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

Trata-se, em suma, de regular, pela subemenda, a situação atual de alguns servidores desta Casa e que é de indiscutível igualdade com os atingidos pela citada Lei n.º 4.054, numerosos no serviço público da União. Rigorosamente considerada a matéria, dá-se aos servidores do Senado muito menos do que aos do Executivo, pois a subemenda apenas regula a situação dos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, enquanto a Lei n.º 4.054 atinge a todo e qualquer cargo.

Cabe, ainda, observar que os atuais funcionários interinos, pela capacidade, dedicação e zelo demonstrados no desempenho de suas funções, já ultrapassaram os atributos exigidos pelo sistema do estágio probatório, impondo-se, assim, a solução apontada pela presente subemenda.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Fausto Cabral.

**EMENDA N.º 24**

Inclua-se onde couber:

“Art. Os atuais funcionários interinos, Redatores e Assessores, ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, de nível universitário, dentro de 60 dias contados da presente resolução, serão submetidos a concurso pela forma prescrita no art. 80 da Resolução n.º 6, de 1960.”

**Justificação**

A presente emenda visa a uniformizar, em caráter transitório, o processo de investidura dos cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de trabalhos e títulos, consoante o disposto no art. 80 da Resolução n.º 6, de 1960.

De fato, o provimento de tais cargos, por serem isolados e não revestirem o caráter que define o preenchimento dos cargos em comissão — a confiança — obedece, mesmo na administração do Poder Executivo, ao critério de permanência efetiva, sem quaisquer outras exigências, inclusive as relativas a provas competitivas.

A rigor, pois, e diante da natureza técnica desses cargos, o provimento deveria operar-se em caráter efetivo, consoante as normas estatutárias vigentes para o serviço público em geral.

Levando-se em conta, todavia, o valor e a complexidade das atribuições desses cargos, sugerimos a adoção do concurso de trabalhos e títulos, eis que, em se tratando de funções de nível universitário, a melhor forma de recrutamento é a estabelecida na presente emenda, que exige a comprovação de alto gabarito intelectual, segundo os trabalhos e títulos que o candidato possa oferecer.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — Ruy Carneiro — Sebastião Archer — Jorge Maynard — Mathias Olympio — Caiado de Castro — Leônidas Mello — Heribaldo Vieira — Ary Vianna — Nelson Maculan.

**EMENDA N.º 25**

Art. Serão providos, independentemente de concurso, todos os cargos isolados para o qual seja exigido diploma de Curso Superior expedido por estabelecimento Oficial ou equiparado.

**Justificação**

Não há exigência constitucional de concurso para provimento de cargos isolados. O diploma de curso superior é título bastante para aferir o grau de competência do candidato aos cargos isolados do Quadro da Secretaria do Senado, pois, mais do que o concurso, implica na afirmação de que houve um currículo universitário prolongado, através de várias provas de múltiplas disciplinas. Por outro lado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não exige concurso para os referidos cargos, de acordo com o disposto claramente na Constituição Federal.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1962. — Lino de Mattos.

**EMENDA N.º 26**

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. Os funcionários ocupantes de cargos de direção, para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior, ao serem nomeados, mediante acesso, para exercer função de grau mais elevado, não perdem o direito à gratificação de nível universitário.”

**Justificação**

A presente emenda visa a preencher lacuna existente no Regulamento da Secretaria do Senado, o qual, por ter sido elaborado em época anterior à Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, não prevê a concessão da gratificação de nível

universitário, nem as suas conseqüentes implicações no plano que tutelá o regime jurídico do pessoal do Senado.

Desta sorte, tendo a Comissão Diretora julgado auto-aplicáveis ao funcionalismo do Senado os preceitos do suprarreferido diploma legal referente à gratificação de nível universitário, criou-se, desde logo, uma situação de iminente prejuízo para aqueles que exercem cargos de direção, eis que, na hipótese de virem a ser nomeados, por acesso, para o exercício de funções de grau mais elevado (Vice-Diretor, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência), perderiam a citada retribuição, à vista de, para o provimento de tais cargos, não ser exigido o diploma de curso superior.

Ora, verificando-se que os cargos de Vice-Diretor-Geral, Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência são postos naturais de acesso na hierarquia dos cargos de direção do Senado, quase que correspondendo a uma promoção, não seria justo que se nomeassem funcionários de nível universitário para exercê-los, com prejuízo manifesto de seus vencimentos, pois, em tal caso, a perda da gratificação de nível universitário não seria coberta pelo valor do símbolo da categoria superior.

Assim, estaríamos diante de uma situação paradoxal, em que o acesso corresponderia a um rebaixamento, de fato.

Esta emenda, pois, objetiva corrigir tal anomalia, permitindo que o sistema de acesso se opere em condições de normalidade.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Mendonça Clark — Lobão da Silveira — Ary Vianna — Menezes Pimentel — Fausto Cabral — Paulo Coelho — Barros de Carvalho — José Feliciano — Vivaldo Lima — Jorge Maynard.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — As emendas lidas estão devidamente justificadas, à exceção das de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, a quem concedo a palavra para esse fim.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, não discuto, preliminarmente, o merecimento da proposição. Considero interessante que o Senado tenha um Serviço de Radiodifusão. Devo, entretanto, fazer algumas observações, a primeira das quais relativa ao art. 1.º, onde se diz que o Serviço de Divulgação das atividades do Senado Federal será executado pela Diretoria da Radiodifusão.

Parece-me prudente — esse, aliás, o objetivo da minha primeira emenda — declarar que a Radiodifusão divulgará as atividades legislativas do Senado Federal. Com isso impediremos que aquela Diretoria seja, amanhã, transformada em órgão de propaganda pessoal ou política de Senadores. Aliás, minha última emenda, que completa a primeira, visa a impedir esse desvirtuamento do Serviço.

O que interessa ao grande público é saber das atividades legislativas e não, por exemplo, saber se o Presidente do Senado conferenciou com o Sr. Presidente da República ou com o Sr. 1.º Ministro, e se essa conferência foi no Palácio da Alvorada, no Palácio do Planalto, no Palácio das Laranjeiras ou na Granja do Torto. Isso não interessa, como disse, ao grande público. O que este quer saber é se os projetos estão em andamento, se o Projeto de Telecomunicações, por exemplo, vai ou não vai ser votado ainda este ano pelo Senado ou qual o motivo por que está paralisado. O que interessa é saber das atividades legislativas do Senado, como os projetos de Reforma Agrária, da Lei de Greve e da Lei de Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas, enfim, esses projetos importantes e de interesse público que todavia não saem do Senado, ao passo que outros, do interesse de grupos ou de classes, tramitam vertiginosamente, havendo sempre quorum para a votação deles.

A emenda ao art. 2.º efetiva, apenas, a transposição das letras e e f, do n.º II, do art. 2.º.

Na letra e se diz:

“Inutilizar, no fim de cada sessão legislativa (para efeito de recuperação do material) os elementos constantes de seu arquivo e que, a

critério da Comissão Diretora, não foram considerados de interesse permanente;"

Na letra f:

"elaborar programa de arquivamento e recuperação de material atendido o caráter técnico de radiodifusão e o sentido de economia para o Senado;"

A terceira emenda — ao parágrafo único, in fine, do inciso II do art. 2.º — inspirou-se mais em questão de propriedade terminológica. Procura substituir a expressão "confeção" dos programas a divulgar por "organização" dos programas. O vocábulo confeção não está certo; dá a impressão de que é um alfaiate que vai dirigir o Serviço de Radiodifusão, o que naturalmente não ocorrerá.

A emenda que se segue é importante. O substitutivo inexplicavelmente subordina a Diretoria da Radiodifusão à Comissão Diretora. Não compreendo por que é perfeita subversão da estrutura administrativa da Casa.

Determina o art. 4.º que a Diretoria da Radiodifusão ficará diretamente subordinada à Comissão Diretora.

A Diretoria da Radiodifusão deverá subordinar-se à Diretoria-Geral da Secretaria da Casa ou à Divisão indicada para presidir seus serviços. O que poderá emanar da Comissão Diretora, com as devidas cautelas, é a orientação para os serviços de Radiodifusão, no sentido, naturalmente, de não escapar à divulgação diária nenhuma das atividades legislativas do Senado, sobretudo as plenárias e as das Comissões.

Há dias, por exemplo, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, proferiu veemente discurso contra a SUDENE. Tive ocasião de observar que pelo Serviço da Agência Nacional, — depois fui informado que não é a Casa quem fornece o resumo para aquela Agência — V. Ex.<sup>a</sup> não teria proferido uma só palavra contra a SUDENE; teria produzido um discurso lírico, chamando a irmã água para os sertões do Nordeste.

Também o nobre Senador Lino de Mattos pronunciou discurso em que afirmava o seu pioneirismo, como Prefeito de São Paulo, relativamente à indústria cinematográfica brasileira. O resumo que se ouviu na "Voz do Brasil" dava a impressão de que S. Ex.<sup>a</sup> havia falado sobre uma plantação de chuchus de qualquer município do Estado de São Paulo; nada quanto a cinema, nem ao prêmio que havíamos ganho em Cannes.

Para que não se repitam essas distorções da atividade plenária do Senado, acho conveniente que a Comissão Diretora imprima apenas a orientação dos serviços, com a vedação expressa — como na outra emenda postulo — de qualquer propaganda pessoal ou política.

A emenda a seguir ao art. 6.º é no sentido de suprimir, em relação ao preenchimento do cargo de Redator-Revisor, as expressões "o primeiro" "na data desta resolução".

Como está, penso que o art. 6.º deve aplicar-se a todos os provimentos desta função, salvo exigência posterior de concurso.

A emenda relativa ao art. 13 — estou certo de que o Senado a aprovará pela unanimidade de seus membros — está assim redigida:

"... ficam automaticamente extintos, no Quadro da Secretaria, vedadas, a qualquer pretexto, nomeações interinas, os cargos que se vagarem em virtude de aproveitamento dos seus ocupantes em cargos criados por esta resolução."

O substitutivo já contém uma disposição neste sentido, no art. 13:

"Ficam extintos, no Quadro da Secretaria, os cargos isolados, de provimento efetivo, que se vagarem em virtude da nomeação de seus ocupantes para cargos criados por esta resolução."

É preciso ampliar a proibição e estabelecer a vedação terminante de quaisquer nomeações interinas, a qualquer pretexto.

A última emenda manda acrescentar, onde couber, uma disposição nestes termos:

“Ao Serviço de Radiodifusão é terminantemente proibido, por si, ou através dos órgãos de divulgação mencionados na letras b e c, do inciso I do art. 2.º, a propaganda pessoal ou política de Membro da Comissão Diretora ou de qualquer Senador, incorrendo os funcionários responsáveis nas penas previstas no Regulamento do Senado para a falta de exação no cumprimento de dever funcional.”

É uma emenda sobretudo prudente e necessária. Neste chamado ano eleitoral, é uma disposição no sentido de tornar acreditada a radiodifusão do Senado, atraindo para o auditório dessas informações todos os brasileiros, sem distinção de cor política. Se este ano, em que dois terços de Senadores irão pleitear a renovação de seus mandatos e em que alguns serão candidatos a Governos do Estado não é segredo, ao contrário, é público e notório que o nobre Presidente da Casa, Senador Auro de Moura Andrade é o candidato do Partido Social Democrático ao Governo de São Paulo — é imprescindível que o Serviço de Radiodifusão sirva imparcialmente aos interesses do Senado, divulgando apenas suas atividades legislativas e jamais servindo de instrumento de propaganda, pessoal ou política, de quem quer que seja.

Sr. Presidente, por esta forma estão justificadas as emendas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Acaba de chegar à mesa outra emenda de autoria do nobre Senador Arlindo Rodrigues. Não está devidamente justificada e S. Ex.ª não está presente para justificá-la.

Por força do Regimento, a Mesa deixa de aceitar a emenda em apreço.

Em discussão o projeto com as emendas e subemendas que foram lidas. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões Técnicas.

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962 (n.º 1.554, de 1960, na Casa de origem) que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra “c”, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 255, de 1962, aprovado na sessão de 29 de maio), dependendo de pareceres das Comissões:

- de Educação e Cultura;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, para relatar o projeto em nome da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. MENEZES PIMENTEL** — Sr. Presidente e Srs. Senadores: fora designado para Relator do presente projeto o nobre Senador Jarbas Maranhão, que não se encontra presente.

Daí a razão por que vou relatá-lo.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Arthur Virgílio, nos termos em que foi proposto, determinava apenas a consignação no Orçamento da União em três exercícios consecutivos, da verba de Cr\$ 35.000.000,00, destinada a construção da Universidade do Amazonas, dela fazendo parte 8 estabelecimentos de ensino, a serem instalados sucessivamente, dois dos quais tendo sua criação proposta pelo próprio governo, em 1960, de acordo com exposição do Ministro da Educação e Cultura.

A Comissão de Educação da Câmara, considerando plenamente justificável a instalação de escolas superiores no Amazonas, tendo em vista a carência de profissionais indispensáveis ao desenvolvimento daquela vasta região, entendeu que se desse à Universidade, cuja criação fora proposta pelo Projeto n.º 1.554, de 1960, do Deputado Arthur Virgílio, a estrutura jurídica de uma Fundação, estabelecendo algumas condições indispensáveis a instalação dos cursos e a fixação das despesas.

O projeto estabelece que a Universidade do Amazonas, a ser instituída pelo Poder Executivo em regime de Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos a serem aprovados pelo Presidente do Conselho de Ministros e o decreto que os aprovar.

Como se vê, a proposição, do ponto de vista jurídico e administrativo, está vazada nos mesmos moldes da lei recém-aprovada que institui a Fundação Universidade de Brasília, hoje com alguns dos seus Institutos Centrais em funcionamento.

Depois de assinalar os objetivos da Universidade no campo do estudo e da pesquisa científica, técnica e cultural, e de estabelecer a constituição do patrimônio da Fundação, o projeto, atendidas as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional confere à instituição a indispensável autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar.

Seis serão os estabelecimentos de ensino que comporão a Universidade, com a sua instalação e funcionamento devidamente previstos. As demais providências de ordem administrativa e escolar foram convenientemente efetivadas, de acordo com a legislação geral do ensino superior.

Importa frisar, antes de mais nada, que a instituição de uma entidade universitária com a estrutura jurídica de Fundação, sobre não constituir novidade, ajusta-se perfeitamente à letra e ao espírito da própria lei disciplinadora do ensino no País, no caso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, no seu art. 81, faculta a constituição de universidades oficiais ou equiparadas sob a forma de fundações, devendo a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas ser precedido de autorização por decreto do Governo Federal.

O projeto pelo seu art. 2.º preenche plenamente esta formalidade legal. As fundações educacionais, em seus diversos graus de ensino, hoje grandemente difundidas em quase todos os países do mundo, estão empenhadas em promover, dentro do campo comum de atividades de interesse social, baseadas na educação, programas e medidas assentes em novas bases técnicas e pedagógicas, que melhor atendam ao desenvolvimento científico e cultural dos povos.

As Fundações Educacionais, como classes de pessoas coletivas resultantes da constituição de um patrimônio destinado a fins desinteressados, o que as distingue das demais associações educativas, já têm propiciado, desde seu aparecimento, excelentes resultados no terreno da instrução pública e privada, na preparação técnico-profissional, o que muito tem estimulado a ampliação de sua vasta rede, como se pode verificar, atualmente, nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países da Europa.

Para tanto basta salientar que desde os primórdios do século atual, a extensão do impulso econômico das Fundações nas empresas culturais da América do Norte foi, aproximadamente, de 680 milhões de dólares dedicados às pesquisas e no preparo de instituições de educação superior.

Várias das universidades existentes, hoje, no mundo, têm comprovado o êxito de sua constituição dentro do sistema de Fundações. Países há, como os Estados Unidos da América do Norte, em que quase todo o ensino superior é mantido sob o regime das Fundações.



Não há dúvida, que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao consagrar a legitimidade da constituição do regime das Fundações, teve em conta que ele, quando bem articulado, dentro de uma responsabilidade comum, e associado a inspiração e a experiência educacional, está apto a proporcionar o ensino de maneira contínua e sistemática, de acordo com as finalidades mesmas da instrução superior.

A proposição, do ponto de vista do ensino, consubstancia medidas que estão de acordo com os preceitos da legislação geral e as disposições de ordem administrativa e financeira, que as complementam, obedecem às normas que são comumente estabelecidas em projetos similares.

Nestas condições, somos de parecer que a proposição em exame merece ser aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Lido o parecer da Comissão e Cultura, verifica-se, como disse de início, que falta igualmente o pronunciamento da Comissão de Serviço Público Civil, da qual é Presidente o nobre Senador Aloysio de Carvalho, a quem dou a palavra para relatar a proposição ou designar-lhe Relator.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — (Pela ordem) — Sr. Presidente, não posso, na qualidade de Presidente da Comissão, designar relator porque não há, no plenário — e acho que até na Casa! — nem um membro da Comissão de Serviço Público.

A Secretaria da Comissão se encarregou de procurá-los e não os encontrou. De modo que deixo à iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup> a solução da questão, salvo se algum Sr. Senador presente quiser relatar a matéria. Aliás, o número de Senadores em plenário é inferior a dezesseis.

O Sr. Senador Jarbas Maranhão, que seria o relator da matéria, não está na Casa. Por outro lado, esse processo não teve sequer distribuição regular, porque entrou logo em regime de urgência.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, resume-se em demonstrar que há impossibilidade material para a tramitação do projeto em regime de urgência.

Alega e demonstra S. Ex.<sup>a</sup> que não estão presentes em plenário dezesseis Srs. Senadores, quorum exigido para discussão do projeto.

Por uma e outra razão, terá a Mesa que providenciar. E, como a segunda hipótese está prevista no Regimento — a falta de dezesseis Srs. Senadores determina o encerramento da sessão — vou encerrar a sessão.

A discussão da matéria fica automaticamente transferida para a próxima sessão. Designo para a sessão de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962 (n.º 1.554, de 1960, na Casa de origem) que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 255, de 1962, aprovado na sessão de 29 de maio) tendo: Parecer da Comissão de Educação e Cultura (proferido oralmente na sessão de 4 do corrente) e dependente de pronunciamento das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

##### 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 224, de 1962, em que o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicita a inclusão em Ordem do Dia, independentemente do Parecer da Comissão Mista incumbida do estudo da matéria, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 262, de 1962, em que os Srs. Senadores Barrôs Carvalho (Líder do PTB), Gaspar Velloso (como Líder do PSD), Lobão da Silveira, Gilberto Marinho e Lima Teixeira (Líder da Maioria) solicitam urgência nos termos do art. 333, letra b, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962 (número 1.655-B, de 1960, na Casa de origem), que isenta de imposto de importação materiais destinados a instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda.

4

Primeira discussão (2.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961 que modifica o parágrafo primeiro do art. 191 da Constituição (apresentadora aos 30 anos de serviço), tendo: Parecer favorável sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

5

Primeira discussão (1.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, da autoria do Sr. Senador Villasboas e outros, Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 55, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo: Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

**59.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 5 de junho de 1962**

**PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE  
FIGUEIREDO, GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira, Vivaldo Lima, Alfredo Duailibe, Mendonça Clark, Mathias Olympio, Joaquim Parente, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho, Reginaldo Fernandes, Argemiro de Figueiredo, Novaes Filho, Jarbas Maranhão, Afranio Lagés, Silvestre Pércles, Lourival Fontes, Jorge Maynard, Heribaldo Vieira, Ovídio Teixeira, Lima Teixeira, Aloysio de Carvalho, Del Caro, Arlindo Rodrigues, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Venâncio Igrejas, Nogueira da Gama, Moura Andrade, Lino de Mattos, Padre Calazans, Pedro Ludovico, José Feliciano, Alô Guimarães, Gaspar Velloso, Saulo Ramos, Irineu Bornhausen, Daniel Krieger, Mem de Sá, Guido Mondin. (40)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:**

N.º 832, de 1.º de junho — Comunica haver aquela Casa aprovado emendas do Senado ao Projeto de Lei que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências;

N.º 834 — Encaminhando à revisão do Senado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 57, DE 1962**

**(N.º 4.055, de 1962, na Câmara dos Deputados)**

**Dispõe sobre taxas de juros e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A taxa de juros não poderá nunca ser superior a 12% (doze por cento) ao ano seja qual for a natureza do contrato, do empréstimo ou da transação.

**Art. 2.º** — A título de comissão, como remuneração de serviço, pagamento de despesas, compensação por aberturas de créditos ou indenização de qualquer outra espécie, não poderá ser cobrada, direta ou indiretamente, na mesma ou em outra conta, pelo credor, taxa excedente de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros devidos em relação à operação feita.

**Art. 3.º** — A partir da vigência da presente lei, os recolhimentos dos bancos no Banco do Brasil S.A., à disposição da Superintendência da Moeda e do Crédito, quando efetuados em espécie, passarão a render juros calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e pagos semestralmente.

**Art. 4.º** — Não excederá por igual, de 6% (seis por cento), a título de fiscalização das obras respectivas, a percentagem exigível por parte das Caixas Econômicas ou quaisquer estabelecimentos bancários ou entidades financiadoras de construção de edifícios destinados à habitação.

**Art. 5.º** — Sem prejuízo das sanções penais que no caso couberem, tudo quanto for pago, além do estipulado nos artigos anteriores, poderá ser reclamado em ação de repetição do indébito, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do pagamento indevido.

**Parágrafo único** — Na sentença que julgar procedente a ação de repetição de indébito, será sempre o réu condenado ao pagamento do dobro das custas do processo e ao pagamento de honorários do advogado do autor.

**Art. 6.º** — Para os efeitos do disposto na presente lei, fica revogado o art. 965, do Código Civil.

**Art. 7.º** — Serão aplicados nas áreas abrangidas pela SPVEA e a Sudene, os depósitos bancários nelas efetuados.

§ 1.º — Dentro dessas áreas terão preferência os Estados ou Territórios onde se efetuarem os depósitos.

§ 2.º — O disposto neste artigo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 3.º — A transgressão dos dispositivos deste artigo importará na cassação da carta patente da agência bancária responsável.

**Art. 8.º** — Continuam em vigor os dispositivos vigentes do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933 e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores.

**Art. 9.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

**AVISOS:**

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, de 1.º de junho:

N.º 131 — Transmite informações prestadas pela Comissão de Marinha Mercante sobre a matéria do Requerimento n.º 26, de 1961, do Sr. Senador João Villasboas;

N.º 132 — Transmite as informações prestadas pelo Departamento de Portos, Rios e Canais em atenção ao Requerimento n.º 46/62, dos Srs. Afrânio Lages e Rui Palmeira.

**PARECER N.º 156, DE 1962**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383-59, na outra Casa do Congresso), que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Paulo Coelho**

O presente projeto, que concede gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências, repete, *mutatis mutandis*, o disposto no Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1955, ainda em curso nesta Casa.

Isto posto, opinamos no sentido de que esta comissão, pelo seu presidente, promova, junto à Casa, tramitem em conjunto o presente e o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1955, nos termos do art. 254, § 1.º, n.º 2, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Saulo Coelho, Relator. — Lobão da Silveira. — Menezes Pimentel. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Nogueira da Gama. — Irineu Bornhausen. — Fausto Cabral.

**PARECER N.º 157, DE 1962**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1962 (n.º 2.711-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), destinado às despesas de desapropriação dos imóveis necessários à construção da ligação ferroviária Belo Horizonte — Itabira—Peçanha.

**Relator: Sr. Nogueira da Gama.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, autorizando a abertura, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da desapropriação dos imóveis necessários à ligação ferroviária Belo Horizonte—Itabira—Peçanha.

2. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em sua exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, informa que os trabalhos da referida construção, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, estão em bom andamento, tendo sido dada prioridade ao trecho que atenderá à Primisa.

3. Torna-se necessário, entretanto, para atender à instalação de um pátio de manobras e armazéns na capital mineira, sejam desapropriados imóveis pertencentes à Prefeitura de Belo Horizonte.

4. A Comissão Especial de avaliação do DNEF estimou em Cr\$ 278.690.500,00 o quantum necessário à desapropriação desses imóveis.

5. O projeto, por todas as razões, é merecedor de amparo. A ligação ferroviária “Belo Horizonte—Itabira—Peçanha” atenderá a uma grande região produtora de minérios, tornando possível que o seu transporte seja realizado mais rápida e eficientemente, com indiscutível benefício para a situação econômico-financeira do País.

6. A desapropriação dos referidos imóveis é indispensável à conclusão da ferrovia, tendo a Prefeitura de Belo Horizonte concordado com a avaliação do DNEF.

7. Assim, nada tendo a Comissão de Finanças que opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Menezes da Silveira — Barros Carvalho — Saulo Ramos — Paulo Coelho — Gaspar Velloso — Del Caro.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**OFÍCIO**

Exm.º Sr. Presidente do Senado:

Para os devidos efeitos, venho comunicar a Vossa Excelência, na forma do art. 79 do nosso Regimento Interno, que nesta data renunciei às funções de membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Saudações.

Brasília, 4 de junho de 1962. — Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa fica ciente. Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

O Senador Aloysio de Carvalho, na sessão de ontem, ao fundamentar emenda que apresentou ao Projeto de Resolução n.º 20, afirmou:

— “Que a sua emenda proíbe terminantemente a propaganda pessoal ou política de membro da Comissão Diretora ou de qualquer senador.”

Esclareço que, mesmo sem qualquer determinação legal nesse sentido, mas pelas razões suficientes de ordem ética, da moralidade administrativa, de pudor político que nós sobra, e para manter a autoridade do cargo que nos foi confiado pelo Senado Federal, a propaganda pessoal ou política de membro da Comissão Diretora ou qualquer senador, sempre foi terminantemente proibida ao Serviço de Radiodifusão.

Essa proibição não foi violada, em nenhum momento até esta data, segundo ofício do responsável por esse serviço, Assessor Legislativo Luiz Carlos da Fonseca, que posso ler:

“Brasília, DF, em 5 de junho de 1962.

Senhor Presidente:

Em cumprimento à solicitação verbal feita, nesta data, por Vossa Excelência, declarando que o noticiário do Serviço de Radiodifusão do Senado, sob nossa chefia, limita-se à divulgação dos trabalhos do plenário e das técnicas da Casa, sem qualquer registro das atividades particulares dos Sts. Senadores.

Trata-se de norma observada indiscrepantemente desde que assumimos a chefia do serviço, em consonância com os altos propósitos deste e a imparcial difusão do noticiário.

A respeito, rogo a Vossa Excelência consulte o volume anexo, onde estão arquivados os originais dos scripts levados ao ar, diariamente, pelo mesmo serviço.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu mais profundo respeito. — Luiz Carlos da Fonseca, Chefe do Serviço de Radiodifusão.”

Disse o Senador Aloysio de Carvalho expressamente:

“Não interessa saber se o presidente do Senado conferenciou com o Senhor Presidente da República, ou com o Senhor Primeiro-Ministro, se essa conferência foi no Palácio da Alvorada, no Palácio das Laranjeiras ou na Granja do Torto.”

Essas palavras dão a impressão de que o Serviço de Rádio, do Senado Federal prestaria tais informações, a respeito das atividades do presidente do Senado Federal.

Não indago se tais atividades interessam ou não ao conhecimento público. O que me cabe informar é que jamais, em tempo algum, qualquer divulgação nesse sentido foi feita pelo Serviço de Radiodifusão, caracterizando, pois, a atitude do Senador Aloysio de Carvalho uma afirmativa injusta, uma suposição imprecedente, uma referência a fato não ocorrido.

Do mesmo modo, jamais o Serviço de Radiodifusão divulgou qualquer outra atividade do Presidente do Senado Federal, ou dos membros da Comissão Diretora, inclusive as atividades mais oficiais, como a recepção de embaixadores, ministros de Estado, e autoridades ou audiências concedidas a personalidades.

Assim, a medida de prudência só agora preconizada pelo Senador Aloysio de Carvalho, diante do ano eleitoral e da circunstância de ser o presidente do

Senado candidato em São Paulo, já fora tomada, desde o ano de 1961, por este mesmo presidente, na execução de seus deveres e no exercício de suas prerrogativas.

A Presidência coloca à disposição do Senador Aloysio de Carvalho, dos senadores e da Bancada de Imprensa o arquivo do Serviço de Radiodifusão, a fim de que verifiquem, cuidadosamente, tudo quanto até esta data foi feito e irradiado por aquele serviço, com autorização expressa ao Senador Aloysio de Carvalho de retirar todos os documentos, sem excessão de nenhum, e levá-los para exame em sua residência, se assim o desejar.

Disse o Senador Aloysio de Carvalho: "o que interessa é saber se os projetos estão em andamento". Referiu-se ainda aos seguintes assuntos, além do projeto de Telecomunicações, com essas palavras:

"O que interessa é saber das atividades do Legislativo, do Senado, quer dizer, reforma agrária, lei da greve, da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, enfim, todos os projetos de importância e de interesse público..."

A Presidência satisfará esse apelo dando ciência, mais tarde, pormenorizadamente, a situação de todos os projetos importantes que se acham em trânsito no Senado, para o que está aguardando as informações necessárias, providas das respectivas comissões. Desde logo, entretanto, a Presidência pode assegurar que não existe, no Senado Federal, nenhum projeto de reforma agrária. A matéria ainda está sendo objeto de considerações na Câmara dos Srs. Deputados. No Senado, o que existe é o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural e dá outras providências.

Foi criada uma Comissão Especial do Estatuto do Trabalhador Rural em virtude do Requerimento n.º 339-61, aprovado em 22-8-61.

Eleita em 1.º-9-61, com a seguinte composição: Ary Vianna, Presidente; Gaspar Velloso, Afrânio Lages, Saulo Ramos e Nelson Maculan, Relator.

O parecer do Relator foi publicado para estudo no DCN (Seção II, de 16-5-62).

Foi criada uma Comissão Especial do Estatuto da Terra em virtude do Requerimento n.º 248, de 1962, aprovado na sessão de 23-5-1962.

Designada na sessão de 25-5-1962, com a seguinte composição: Senadores Gaspar Velloso, Pedro Ludovico, Afrânio Lages, Padre Calazans, Nogueira Gama, Nelson Maculan e Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Recebeu parecer da Comissão Especial criada em virtude do Requerimento n.º 349-61, aprovado em 27-8-61.

Está em poder da Comissão Mista desde novembro de 1961.

Escolhido Relator o Senador Caiado de Castro em 30 do mesmo mês.

Na mesma oportunidade o Relator pediu o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional.

Ainda não foi recebido esse pronunciamento.

Em 24 de abril deixou os trabalhos da Comissão o Senador Caiado de Castro, sendo substituído pelo Senador Nogueira da Gama.

A Comissão Mista está composta da seguinte maneira: Deputados Barbosa Lima Sobrinho, Presidente; Fernando Santana e Nicolau Tuma; Senadores Lobão da Silveira, Sérgio Marinho e Nogueira da Gama.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 189, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Foi constituída uma Comissão Mista de Estudos do Problema da Aplicação do Capital Estrangeiro e da Remessa de Valores para o Exterior, em virtude do Requerimento n.º 615, de 1961, aprovado em 14-12-61, da qual são membros os Deputados José Alkmin, Presidente, Carvalho Sobrinho, Vice-Presidente, Daniel Faraco, Monteiro de Castro e Sérgio Magalhães; Senadores Mem de Sá, Relator, Lobão da Silveira, Alô Guimarães e Sérgio Marinho.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1953, que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Já recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Acha-se na Comissão de Finanças.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961, que regula a repressão do abuso do Poder Económico.

Entrou no Senado em 6-11-61.

Está na Comissão de Economia com o Sr. Senador Sérgio Marinho, que em 1.º de junho reclamou da tribuna, falta de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1959, que dispõe sobre a correção do valor original dos bens do ativo das empresas de energia elétrica e dá outras providências.

Entrou no Senado em 5-10-59.

Foi deferido, em 27-1-62, pela Presidência requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar no sentido da constituição do projeto, cuja carga na Comissão respectiva estava para o Senador Daniel Krieger. Não havendo chegado às mãos do referido Senador, foi requerida a reconstituição do projeto.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1950, que regula a emissão e circulação de cheques.

Entrou no Senado, em 29-1-52.

Acha-se na Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1950, que regula o regime das empresas concessionárias de serviços públicos.

Entrou no Senado, em 17-7-60.

Em 13-4-62 é deferido pela Presidência o Requerimento n.º 131/62, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, no sentido da reconstituição do projeto.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13.º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Entrou no Senado, em 27-4-62.

Já tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Acha-se na Comissão de Legislação Social.

A Presidência esclarece que estas informações são dadas para pleno conhecimento do Senado quanto ao comportamento da Comissão Diretora e de seu Presidente, no que se refere ao assunto de radiodifusão da Casa.

No que se refere ao mérito da emenda do Sr. Aloysio de Carvalho, a Presidência não tem qualquer observação a fazer; apenas traz esse esclarecimento dado a ampla repercussão que as palavras de S. Ex.ª, tiveram na imprensa, pela qual se tem a impressão de que o Serviço de Radiodifusão desta Casa estaria sendo utilizado pela Presidência do Senado, pelos membros da Comissão Diretora e Srs. Senadores para divulgar atividades políticas ou fazer propaganda pessoal, o que de modo algum é procedente.

Estas as informações que entendi dever prestar ao Senador Aloysio de Carvalho e à Casa.



**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> me inscreva para uma explicação pessoal, em oportunidade que o Regimento Interno permita.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Concederei a palavra a V. Ex.<sup>a</sup> na oportunidade que o Regimento permita.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, já constitui lugar comum afirmar-se que o Brasil está preso a uma crise sem precedentes e, portanto, à beira do abismo. Se como afirma Lopez de Oñate, toda época tem a impressão precisa de ser uma época de transição e de crise, e que é evidente que a história se apresenta "como crise contínua", por meio da qual, do presente e acima do presente, nasce trabalhosa e o futuro, no caso brasileiro a crise existe na realidade e, paradoxalmente, embora o nosso desenvolvimento prossiga em ritmo acelerado, as perspectivas quanto ao nosso futuro são sombrias. Não é que nos faltem condições para a continuação do desenvolvimento industrial a que nos lançamos corajosamente nem tampouco reservas a que permitam alicerçar a tarefa gigantesca a que nos dedicamos no afã de elevarmos a nossa Pátria do estado de subdesenvolvimento em que ainda se acham algumas parcelas do seu vasto território a uma economia sólida e equilibrada.

Ao ocupar a tribuna desta Casa, por mais de uma vez, temos chamado a atenção para o grave desajustamento da economia nacional devido ao surpreendente desenvolvimento industrial, transformando o processo produtivo brasileiro e sem que, concomitantemente, se cuidasse do incremento do setor agrícola. Desse fato decorrem situações cada dia mais embaraçosas, assumindo proporções alarmantes, dentre outras o problema da alimentação. Os rurícolas que representam a maior parte da população brasileira, desassistidos e desajustados durante tão longos anos, vão constituindo presas fáceis dos agitadores que se valem do seu desespero para levá-los à prática de atos de violência. Fatos inéditos vão aos poucos se sucedendo em vastas áreas do País. Uma divisão profunda vem se afirmando no sentido de separar os homens do campo daqueles que vivem nos centros urbanos. Dentro das zonas rurais as chamadas "Ligas Camponesas" ou "Associações dos Sem-Terra" vão fazendo justiça pelas próprias mãos, embora que com tais atos não alcancem a almejada melhoria de condições de vida mas, ao contrário, concorram para agravar uma situação já bastante crítica.

Não estamos com os que censuram a política desenvolvimentista que assegurou ao Brasil posição destacada no campo industrial. Colocamo-nos, entretanto, junto aos que exigem do Governo, na hora presente, medidas concretas e objetivas destinadas a impulsionar o desenvolvimento da agricultura brasileira, possibilitando a esta, dentro de uma modificação urgente de sua estrutura, a produção não só de produtos agrícolas de exportação mas ainda, dos provenientes de culturas de subsistência que, levados às feiras e mercados em grande quantidade, tragam um desafio à carência alimentar em que vive o nosso povo.

Numa conferência pronunciada há poucos dias no Centro do Comércio do Café no Rio de Janeiro, o Sr. Roberto de Oliveira Campos, Embaixador do Brasil em Washington, teve oportunidade de salientar que há um falso dilema entre desenvolver a produção industrial e a agrícola. Disse o orador que, na verdade, a questão se assemelha àquela história de se saber quem vem primeiro, se o ovo ou a galinha. Ambos os setores, assinalou, devem ser desenvolvidos dependendo das condições históricas do País. "Não há solução geral para o problema. No caso particular do Brasil, creio que foi conveniente a ênfase dada ao desenvolvimento industrial. Mas é bem possível que já agora seja incorreto porque esse desequilíbrio entre a indústria e agricultura está gerando um pavoroso processo inflacionário e uma grave crise social, principalmente nas zonas urbanas, além da crise de abastecimento cujo efeito todos nós sentimos. Creio que chegou o momento de darmos prioridade à agricultura. Devemos voltar nossa atenção para a produção primária para impulsionarmos, posteriormente, o nosso desenvolvimento industrial em bases sólidas".

Análise publicada recentemente, por **Desenvolvimento & Conjuntura** acerca da inflação galopante que se processam no Brasil revela que no ano de 1961 o **custo de alimentação**, principal componente do custo de vida, denotou um ritmo de alta bem superior aos dos demais itens de despesa. Certos aumentos de preços de gêneros alimentícios essenciais assumiram proporções, alarmantes, tal a sua ordem de grandeza, sem paralelo com outras situações inflacionárias do passado. Basta dizer, mostra o autor da análise, que entre dezembro de 1960 e dezembro de 1961, isto é em doze meses apenas, encareceram de 329% a laranja, 300% a cebola, 270% a batata, 140% a farinha, 134% o feijão, 78% o arroz, 63% o pão e 50% a carne.

E nem é bom falar nos novos aumentos dos gêneros de primeira necessidade, ressaltando, entre eles, o do feijão, que passou a ser manjar de primeiríssima ordem nas mesas dos abastados.

Hoje o **Correio da Manhã** e outros jornais divulgaram novos dados de **Conjuntura Econômica**, nos quais se evidencia o seguinte:

“O índice do custo da vida apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao Estado da Guanabara, acusou, em maio recém-findo, aumento de 3,8%, contra 2% no mês anterior e 1,4% em maio de 1961. Com este último incremento, nos cinco primeiros meses deste ano a alta do custo de vida atingiu 14,3%, sensivelmente superior a de igual período do ano passado, quando acusou 11,2%.

O **custo da alimentação**, em maio aumentou de 4,5% contra 1,1% no mesmo mês de 1961. Os gêneros alimentícios que acusaram maiores altas de preços foram os seguintes: cebola (mais 39,0%), tomate (mais 37,5%), leite (mais 36,3%), batata-inglesa (mais 28,9%), peixe (mais 12,0%), farinha de mesa (mais 9,0%) e aves (mais 8,8%). Tanto o feijão, como o arroz tiveram seu mercado sensivelmente perturbado. Após cerca de uma semana, durante a qual o abastecimento dos dois produtos foi praticamente interrompido, ambos voltaram a ser oferecidos em condições especiais aos consumidores, mantidos, porém, salvo transações marginais, os preços tabelados pelo órgão controlador dos preços. Vários outros produtos, especialmente os hortigranjeiros, acusaram queda no decorrer de maio, compensando a pressão altista dos primeiros citados.

Dentre eles, destacam-se a alface, repolho, laranja e outros. Em nenhum caso, verificou-se aumento de preço em produtos dependentes do mercado externo.”

Enquanto tal acontece, discussões em torno de reformas de base, reformas que não são objetivadas através de projetos de lei e planejamentos, ou da outorga de poderes constituintes ao futuro Congresso, empolgam os nossos homens públicos ao tempo em que o Conselho de Ministros, como meio de combate ao déficit orçamentário, reduz drasticamente de 41,2% as dotações destinadas ao Ministério da Agricultura.

Ao lado do custo da alimentação, a massa de população urbana vê agravar-se outro problema de não menor importância. A indústria de construção, em face da inflação com o aumento não só das matérias-primas mas ainda da mão-de-obra, vê reduzida suas atividades e as disponibilidades imobiliárias diminuem cada vez mais. É este outro problema de enorme repercussão no nosso desenvolvimento. Com uma população de 100 milhões de habitantes prevista para esta década, se o Governo não encarar com objetividade a questão da moradia própria, veremos multiplicados os mocambos e favelas e tudo o que for feito em prol do desenvolvimento econômico terá sido improficuo porque nessa tarefa a que nos empregarmos a fundo não poderá, não deverá ser esquecido o homem.

A solução de tais problemas e de outros da mesma relevância dependerá do combate à inflação. Medidas de caráter inflacionário terão de ser postas em prática com urgência. O Embaixador Roberto Campos na conferência a que aludimos, discorrendo sobre o assunto teve oportunidade de ressaltar: — “A inflação é uma tributação politicamente aceitável e atinge dois setores raramente

tributáveis, como o salarial e o agrícola. A experiência mostrou que há maior paciência popular em relação à inflação do que em relação às medidas antiinflacionárias. Mas, a partir de certo momento, torna-se muito perigosa. Tenho a impressão de que hoje já se aceitaria melhor as medidas de combate à inflação. Aliás, a inflação é um instrumento extremamente grosseiro e ineficiente de promover progresso bem inferior a outros métodos de tributação. Seu efeito só existe dentro de certos limites e a poupança que transmite para as classes empresariais é muitas vezes usada para consumo”.

Estamos vivendo, não resta dúvida, uma fase evidentemente perigosa. Os reajustamentos constantes de salários provocando a consêquente alta dos preços vêm determinando uma agravação maior do desequilíbrio. O orçamento da União para o futuro exercício consagra um déficit de quase 500 bilhões de cruzeiros, bem superior ao meio circulante. A luta revolucionária da massa rural em desespero praticamente já começou. No meio urbano as greves sucedem-se, reivindicando os grevistas sempre e cada vez mais não só melhoria salarial mas também a outorga de privilégios. O Congresso Nacional, pressionado pelos interessados, acolhe projetos de lei demagógicos que importem no custo da produção e, na redução injustificada das horas de trabalho. As empresas de economia mista que, até bem pouco tempo, estavam imunes a tais processos, se convertem, pouco a pouco, em organismos burocratizados e nos quais para um esforço mínimo se deverá ter uma récompensa bem maior. Os partidos políticos são, atualmente, apenas agasalho para as disputas eleitorais, em face da legislação eleitoral que exige o voto partidário. Sem líderes com autoridade sobre os seus representantes no Congresso Nacional e nas corporações legislativas estaduais e municipais sofrem eles, cada dia que passa, maior desprestígio junto ao povo. No sistema parlamentarista que adotamos, o Gabinete, como vem acontecendo, pretende justificar sua incapacidade de realizar, transferindo para o Parlamento os seus desacertos. O Congresso aceita com passividade aquela responsabilidade que lhe é atribuída não só pelo Conselho de Ministros mas ainda pelos presidencialistas, entre os quais, se coloca o Senhor Presidente da República.

É este o quadro atual do Brasil que sem um timoneiro seguro navega à deriva.

Ora, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quando surge a oportunidade de levar-se a cabo empreendimento seguro para se pôr a salvo a economia nacional e conduzir-se o nosso desenvolvimento por um caminho certo, oportunidade esta surgida com a queda do Conselho de Ministros em consêquência da atitude corajosa desta Casa ao rejeitar a emenda ao projeto de lei complementar que assegurava a elegibilidade dos Ministros de Estado, as cúpulas partidárias discutem a predominância de seus partidos na composição do futuro Gabinete e pleiteiam ocupar este ou aquele Ministério com vista ao rendimento que lhes possa dar no próximo pleito de 7 de outubro. Nomes vão surgindo e logo são vetados. Enquanto isso o atual Conselho de Ministros que, durante os meses em que lhe foram entregues os destinos do País nada realizou, anuncia que só realizará quando o novo Gabinete estiver organizado.

O instante em que vive o Brasil não permite porém a protelação de um minuto sequer com respeito a adoção de providências para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro que se impõe. É hora em que deverá predominar o interesse público e o desejo de preservar o regime democrático, que poderá não resistir ao tremendo impacto a que está sujeito. Que meditem os dirigentes dos nossos partidos políticos e os parlamentares sobre a gravíssima situação que atravessa o País e dêem ao povo brasileiro de quem são meros delegados uma demonstração de interesse e amor à Pátria, levando ao Senhor Presidente da República a deliberação unânime assumida no sentido de que o Gabinete a ser organizado deverá estar acima de quaisquer interesses partidários representando, em verdade, um governo de salvação nacional, alheio completamente a luta eleitoral que se vai travar e com o espírito voltado à solução dos problemas que afligem o povo brasileiro.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Estamos ouvindo com toda a atenção, o bem fundamentado discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, em que associa, com muito acerto, a difícil situação em que vive o País à sorte do futuro Gabinete. Tem-se falado, ultimamente, que esse Gabinete deveria ser um Gabinete-tampão; por outro lado, que deveria ser um Gabinete técnico ou apatidário. Evidentemente, falar-se num Gabinete apatidário no regime parlamentarista seria um absurdo. Quanto a um Gabinete técnico, é sempre difícil precisar, o que seja um Gabinete ou um ministério técnico, dentro da política, especialmente no caso do Brasil. O mais fácil seria examinarmos o chamado Gabinete-tampão. Alega-se que assim o denominam porque, com data certa para cair, teria a duração apenas de nove meses. E decorrente dessa transitoriedade surgem nomes quase sempre fracós, que logo, desaparecem das articulações. Dentre esses aparece naturalmente uma ou outra figura de vulto. Mas convém notar que, a respeito, já se percebe certa reação por parte dos políticos e da opinião pública, considerando grave erro. O futuro Gabinete deve ser chefiado por um Primeiro-Ministro de grande gabarito e se constituir num todo bastante forte, com bastante autoridade, pois, além de presidir às próximas eleições, terá — como muito bem ressalta V. Ex.<sup>a</sup> a função de formular ou até de promover as reformas indispensáveis e que são inadiáveis. Há ainda o que reputo mais sério e mais grave. No momento, estão as nossas instituições democráticas como que periclitantes e um Gabinete sem autoridade não será capaz de defendê-las. Conseqüentemente a sua composição — parece-me fundamental — deve-se dar antes das eleições para que as tenhamos garantidas. Aproveitei o ensejo do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> para dar a conhecer a minha opinião a respeito dessa questão que empolga, atualmente, a vida pública brasileira.

Portanto, entendo que o futuro Conselho de Ministros não deva se caracterizar como Gabinete-tampão, deve, ao contrário — repito — ser enérgico e forte. Quando digo forte, é claro que entendo dentro do regime democrático, no sentido de autoridade, pois dele dependerá não apenas a manutenção do sistema parlamentar, mas a preservação das próprias instituições democráticas do País.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — Este aparte é apenas para dizer que durante o encaminhamento da votação da Emenda Mem de Sá tive oportunidade de me referir ao chamado Gabinete-tampão. Na ocasião, mostrei a sem razão de ser da denominação. No sistema parlamentarista qualquer Gabinete, seja aquele que se propõe durar ou aquele cujos dias se supõe contados, o seu programa é um programa de governo. Sendo um programa de governo, a sua execução não pode ser interrompida, deve ser prosseguida através dos gabinetes que se sucedem. Os gabinetes podem ser instáveis na sua vivência, mas o Governo não se interrompe, prossegue. Não vejo, portanto, razão para que, instaurado o Gabinete, amanhã tenha ele sobre si a preocupação permanente da sua instabilidade, da sua não-duração. A instabilidade — repito — deve ser a preocupação dominante em todo e qualquer Gabinete, e tanto no chamado “tampão” como em outro que venha a se compor. O que se quer é que seja ele constituído de elementos cujo passado, cujos conhecimentos e categoria moral — isso é importante — imponham confiança à Nação e não um Gabinete composto de pessoas inexpressivas e que, pela sua inexpressividade, seja moral ou intelectual, jamais possam impor confiança à Nação. Porque, antes e acima da confiança do Parlamento, o Gabinete precisa e vive da confiança da Nação. Este o aparte que desejava acrescentar às brilhantes, oportunas e sensatas palavras que V. Ex.<sup>a</sup> proferiu, ao longo do seu discurso.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço os apartes que me foram dados pelos nobres Senadores Venâncio Igrejas e Sérgio Marinho e, efetivamente, compartilho do pensamento de S.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>

Ao nobre Senador Venâncio Igrejas esclareço que ao referir que o futuro Gabinete deve ser constituído acima dos Partidos, quero significar que nesta hora não devemos procurar pesar, para saber se ao Partido Social Democrático deve caber a Pasta de Primeiro-Ministro, ou de tais e quais ministérios, ou à União Democrática Nacional, ou ao Partido Trabalhista Brasileiro.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Neste ponto, estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Nesta hora, devemos ter o pensamento único do bem-estar da família brasileira e, acima de tudo, do destino da nossa Pátria. Precisamos ver, efetivamente constituído, um Gabinete de alto gabarito...

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Perfeito.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — ... formado de homens merecedores da confiança de todos que somos políticos — na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — para que todos que somos providos de espírito público vejamos nele um Gabinete efetivamente capaz de dar início às decantadas reformas de base de que tanto se fala, e em direção às quais, até hoje, não nos adiantamos um passo, um milímetro sequer!

Comentando meu pensamento dizia eu que a um Conselho de Ministros, naturalmente constituído com aqueles pressupostos, outorgar o Congresso Nacional, nos termos da lei complementar já aprovada por esta Casa, delegação de poderes para legislar acerca de matérias básicas ao desempenho de suas tarefas, tendo em vista a possibilidade de falta de **quorum** nos próximos meses.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Entendi perfeitamente o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> e meu aparte não foi para contestá-lo senão para corroborar a afirmativa de V. Ex.<sup>a</sup> O que todos desejamos não é, como se tem dito, um Gabinete apertadário, pois isso seria impossível e, de certo modo, confirmaria essa espécie de prevenção que há contra os políticos e contra os Partidos, o que já é um meio de, voluntária ou involuntariamente, fazer sabotagem do regime democrático. Desejamos, não um "governicho", mas um governo com autoridade e, portanto, um grande Primeiro-Ministro, enfim, um Ministério de alto gabarito e não o chamado "Ministério-tampão". Não desejamos que esse Ministério seja, como se diz apertadário, mas o que ele deve é não ser faccioso, e em tudo deve evitar o facciosismo, porque ele presidirá às eleições. Por isso não deve ser — repito — um Gabinete-tampão, mas um Gabinete que tenha à sua frente um grande Premier, um homem de real prestígio e autoridade na vida pública brasileira, capaz de dirigir com isenção, e sem facciosismo, o pleito eleitoral e, mais do que isso, que saiba resistir antes, durante e depois do pleito, às pressões antidemocráticas que existem no País e constituem, hoje, a apreensão de todos os brasileiros. Daria mais, para aditar meu aparte, que esse Gabinete não tem prazo certo, como se diz e a mim se me afigura que ele poderia, no início da próxima legislatura, merecer a confiança da Câmara dos Deputados de modo a continuar no cargo o Primeiro-Ministro, embora possa sofrer o Ministério alterações em uma ou outra Pasta.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Poderia continuar íntegro, até.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — E demonstrado que é um Gabinete à altura das dificuldades que vive o País, contará certamente com o voto de confiança da Câmara dos Deputados. Se o Gabinete demonstrar-se realmente competente e com autoridade, será o caso, e até próprio do regime parlamentarista, de dar-lhe delegação para cuidar das reformas, porque me parece que estamos precisando de um Gabinete com muita autoridade, sobretudo em áreas como a das classes conservadoras e das classes armadas. Também no campo político, onde além de proceder ao pleito e à defesa das instituições democráticas, esteja capacitado a fazer as reformas necessárias, porque, realmente, uma das maneiras de defender as instituições democráticas neste País é realizar com habilidade, com serenidade, energia e eficiência as chamadas reformas de base.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e quero adiantar o seguinte completando-o: precisamos de um Gabinete com muita autoridade, e que governe com muita austeridade.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Muito bem!

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Observamos, no momento, que, no País, estão faltando duas coisas: autoridade e austeridade. Autoridade, porque observamos

greves as mais variadas por motivos os mais diversos, e a desorganização de corporações e de sociedades de economia mista, como, por exemplo, a Petrobrás. Tais organizações e sociedades vão se transformando em verdadeiros "sacos de gato", onde ninguém se entende, e o único prejudicado é o povo brasileiro. Por outro lado, observamos o excesso de nomeações. O déficit orçamentário cada dia cresce mais, e nem por isso o **Diário Oficial** cessa de publicar novas nomeações; e outros fatos que não me deterei em examinar, mas que são do conhecimento dos Senhores Senadores e da Nação. Por isso digo: o Gabinete que suceder ao atual deve ser de muita autoridade, e estar disposto a governar com muita austeridade.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Com muito prazer.

**O Sr. Fernandes Távora** — Em relação às nomeações, pelo menos no que tange ao Ministério da Viação e Obras Públicas, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado que todas as efetuadas pelo atual titular da Pasta atenderam apenas a necessidade do preenchimento de cargos vagos, começando pela justiça, constantemente sonogada, de nomear centenas de concursados injustamente preteridos pelos governos passados. Depois disto, proveram-se os cargos necessários, e nada mais.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora. Esclareço que quando me referi a excesso de nomeações não me passou pela mente situar a posição deste ou daquele Ministro e, muito menos, o Ministro da Viação e Obras Públicas. Referindo-me ao programa de austeridade acho que, sobretudo no Brasil, deveríamos ter começado pelas reformas administrativas. Há funcionários em excesso em numerosas repartições, enquanto noutras há falta. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões são verdadeiros cabides de empregos e de muitas outras coisas que existem por aí, neste Brasil imenso. Eu mesmo tenho tratado, junto aos ministérios, do problema dos excedentes de algumas repartições que deveriam ser transferidos para outras.

Há poucos dias, tomei conhecimento de que o Ministro da Fazenda, no seu plano de Reforma Fazendária, pedia a criação de não sei quantos novos cargos de remuneração bem apreciável.

O Gabinete que vier com esse programa e com austeridade e autoridade, deverá começar pela reforma administrativa a fim de colocar as coisas nos seus lugares, e evitar que o Congresso, amanhã, seja compelido a efetivar interinos e a obrigar o serviço público a absorver extranumerários, excrecência criada na Administração Pública.

Não fiz, entretanto, referência a este ou àquele Ministro.

**O Sr. Fernandes Távora** — Não fiz injustiça a V. Ex.<sup>a</sup> Aproveito a oportunidade para repetir que no Ministério da Viação e Obras Públicas nenhuma nomeação graciosa foi feita: foram nomeados apenas concursados que estavam sendo injustificados e em risco de perder o emprego.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

**O Sr. Pedro Ludovico** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Com muita honra.

**O Sr. Pedro Ludovico** — Sábado último concedi uma entrevista à Imprensa de Goiânia e minhas palavras foram semelhantes às que V. Ex.<sup>a</sup> ora profere. Disse que o Brasil precisa de uma democracia autoritária, de um Governo forte, num regime democrático. De um Governo que conte até com uma Lei de Emergência, como tem o Presidente De Gaulle na França. Do contrário, será rotina, os erros se repetirão, e continuaremos no mesmo. Tem razão V. Ex.<sup>a</sup> ao afirmar que precisamos de uma reforma de base, mas os resultados só serão obtidos a prazo longo, e não imediatamente. Disse também que devemos evitar as nomeações em todas as autarquias e Ministérios. Pensó que o Governo deverá ser um

Governo austero como ressaltou V. Ex.<sup>a</sup> mais de uma vez em seu discurso. O de que o Brasil precisa é de um Governo forte e austero.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço o aparte do nobre Senador Pedro Ludovico. Apenas discordo de Sua Excelência quando preconiza uma democracia autoritária porque sou dos que acreditam no sistema parlamentarista, principalmente depois de aprovada a Lei Complementar.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Democracia não pode ter adjetivos.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Poderemos iniciar essa reforma de base, mas é necessário que o Gabinete que venha a organizar-se seja efetivamente merecedor da confiança do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ponderem os políticos brasileiros quanto a sugestão que ora fazemos e fiquem certos de que o eleitorado, acolhendo gesto de tão grande desprendimento, saberá pagar-lhes dobrado a 7 de outubro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

**O SR. VIVALDO LIMA** — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ingressava neste recinto, ontem, quando se ouviam com natural emoção as palavras finais do nobre Senador Aloysio de Carvalho que, tocado de profunda tristeza, recordava passagens iluminadas de uma fértil existência que se esvaíra, rompendo a madrugada, aos 68 anos.

Nesse momento, então, conhecia a infausta ocorrência que enlutara a sua terra natal, desfalcando-a de um de seus expoentes, daquele que tanto engrandecera e guindara a altos cimos a cultura científica, transmudando, ao sabor de um espírito obstinado e criador o panorama do ensino superior da Bahia de Todos os Santos.

Quem por lá peregrinou à cata de um pergaminho em décadas passadas, buscando-o entre as paredes de vetustas fachadas, estilo de soberbas épocas, onde ressoavam celebrações da maior opulência, que se fixaram em telas para imortalização consagrada, extasiou-se, ao retornar, diante da metamorfose, ainda, talvez, incrédulo, boquiaberto, quanto ao que foi de seu tempo, não muito distante contudo, ao que seus espantados olhos viam em linhas arrojadas e em largueza de tamanhos.

Do Terreiro ao Canela apenas tênue liame, interligando-se o remoto ao coetâneo em respeito à tradição histórica, paralelo, quiçá, entre civilizações que se sucedem.

No largo das igrejas ancestrais, exuberantes de labores preciosos que o artesanato do passado soube oferecer e abundantes de painés expressivos que os gênios cinzelavam entre molduras engenhosas, ainda intacto se mantém o austero imóvel que formou orgulhosamente quantas gerações de doutores — em Medicina, em Farmácia ou em Odontologia — atingindo muitos culminância invejável na carreira, outros até foros de sapiência, envaidecendo assim os seus cultos mestres e honrando altivamente o glorioso nome das escolas pioneiras do Brasil.

De passagem, velhas paredes ainda sustentam a silhueta colonial, de onde partiram bem compenetrados, quadrantes afora, os engenheiros da nacionalidade.

Já na esfera do Direito, as coisas haviam-se alinhado dentro das exigências cabíveis, ostentando pórtico que diz melhor de sua grandeza.

Tudo assim estava, ou, por outra, mais ou menos nessê pé se encontrava.

Surge, então, a figura de um Reitor. A Universidade criada, de um magnífico precisava. Do seio de uma congregação de doutos, emerge um nome que merece o apoio geral, dando-se-lhe em pós investidura e prestígio conseqüente, mercê do qual se tornou viável a execução de vasto programa de obras, planejadas com profundo conhecimento de causa.

Desde aí, a metamorfose operou-se. Na cidade do Salvador, área inteira, em bom e saudável bairro, já exhibe portentosos monumentos. Vertical e horizontalmente, erguem-se altaneiros, comportando o que for preciso ao centro universitário de um Estado de tal projeção cultural.

Tudo arrumado, sem descuidos ou omissões, dentro dos interesses imperiosos de uma autêntica Universidade, em termos de concreto armado e equipamento consentâneo.

A sua inquietação, por vezes denunciada em semblante de traços bem austeros, originava-se de saber que, porventura, não pudesse concluir o arrojado planejamento.

Os anos iam-lhe somando no tempo de vida, ao correr deles. Inevitavelmente, desgastando o físico, nunca poupando em bem de suas proveitosas idéias que, em última análise, concorriam para o aprimoramento educacional do seu próprio país.

A sua obra — por que não dizê-lo mesmo — sensacional prosseguiu em ritmo de possibilidade do erário público, nunca estagnada porém, esteve porque sua presença removia óbices e atraía simpatia para sua causa, impondo-se pela nobreza de propósitos e probidade pessoal, que se aliavam a sua incontestável envergadura científica, de professor da secular Faculdade de Medicina da Bahia.

Quando lá estive, vai por cerca de cinco anos, integrando luzida comitiva de nobres membros desta Casa, eu, um daqueles que portavam título conquistado em árduo sexênio nos velhos bancos da escola centenária da Praça do Terreiro, de fato me extasiar diante de que me fora dado ver e apreciar, por fora ou dentro, empolgado pela beleza arquitetônica dos blocos montados e entusiasmado com o modernismo de seu atraente equipamento técnico e do seleto material escolar.

A obra de um lidador de tamanho porte e esplendor necessitava concluir-se.

Os legisladores da Câmara Alta ali estavam para testemunhar a grandiosidade do empreendimento e a lisura do idealizador na aplicação dos fundos destinados.

Houve compreensão mútua, liberando-se meios suficientes que lhe deram mais ânimo e estímulo.

Não sei se, ao deixar a Reitoria, há pouco lhe fora possível ver terminada a realização dos seus sonhos de educador — sem mais andaimes ou paredes descobertas o soberbo conjunto em que se constituía a Universidade da Bahia.

Se lhe foi proporcionada tão imensa satisfação, os titânicos esforços do grande balano foram compensados.

Estão, Edgard Rêgo dos Santos, profissional de medicina de luminosos passos, emérito de uma geração de catedráticos insignes, cumpriu fecundas e acrisoladas tarefas em prol de seus semelhantes em todas as altas funções que lhe foram confiadas, a última das quais a de Presidente do Conselho Federal de Educação.

Despedindo-se da humanidade com a tranquilidade dos justos, cabe-nos, aos contemporâneos e aos pósteros, na perene reverência à louvada memória do benfeitor, um excelso ofício o qual o de não carpir, senão de exaltar os que bem merecem da sociedade, no lúcido pensamento de Ladino Coelho.

Era Sr. Presidente, o que tinha a dizer, em nome também da bancada de meu Estado com assento nesta alta Casa do Legislativo da República nos instantes em que os seus restos mortais descem ao jazigo na necrópole da capital baiana, com as saudades muito sentidas dos seus gratos coestaduanos.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para explicação pessoal.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente pedi a palavra para uma explicação pessoal em torno da exposição que V. Ex.<sup>a</sup> fez, no princípio da sessão de hoje.



Devo agradecer, inicialmente, a importância que V. Ex.<sup>a</sup> atribuiu às palavras que ontem aqui proferi. A exposição de V. Ex.<sup>a</sup> se compõe de duas partes: a primeira é aquela em que, por antecipação, V. Ex.<sup>a</sup> combatê a minha emenda, considerando-a desnecessária; a outra é aquela em que V. Ex.<sup>a</sup> enumera todos os projetos que estão parados nesta Casa e, nessa enumeração, vai muito além do que eu desejava, porque cita projetos nem sequer por mim mencionados no discurso de ontem.

Quanto à primeira parte, devo com toda lealdade chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para o seguinte: formulei e justifiquei emenda a um projeto que circula na Casa. Compreende-se, pois, que esse projeto é para efeito futuro e exatamente porque ele é para efeito futuro eu frisei ontem, com muita propriedade, ser procedente nele se incluir essa ressalva.

Das referências que fiz a V. Ex.<sup>a</sup> à sua constante e infatigável atividade fora do Senado, não se pode jamais tirar a ilação que V. Ex.<sup>a</sup> tirou, segundo parece, equivocadamente — a de que eu houvesse afirmado que o atual Serviço de Radiodifusão faz propaganda de V. Ex.<sup>a</sup>

Afirmei ser prudente a ressalva no Projeto, porque realmente o que interessa ao grande público é conhecer as atividades legislativas do Senado. Daí minha emenda, cujo objetivo é incluir no artigo 1.º o qualificativo de “legislativas” para as atividades que serão objeto do Serviço de Radiodifusão. E complementei, aperfeiçoei ou aprimorei — seja lá o que for — esse acréscimo com a parte que declara terminantemente proibida a propaganda pessoal ou política.

Ainda no caso, Sr. Presidente, se eu quisesse visar, pessoalmente a Vossa Excelência ou, em particular, a algum membro da Comissão Diretora, fique V. Ex.<sup>a</sup> certo de que não falaria em propaganda pessoal ou política de qualquer Senador, mas teria feito a alusão diretamente a V. Ex.<sup>a</sup>, diretamente à Mesa. E o faria no uso do direito que tenho de dizer desta tribuna o que penso, dentro das normas de educação de que jamais me afastei.

V. Ex.<sup>a</sup> será incapaz, apesar da sua brilhante inteligência e da sua longa prática parlamentar, de descobrir nas palavras que ontem proferi, em que há realmente referências pessoais a V. Ex.<sup>a</sup>, qualquer coisa que possa representar mais do que uma prática vulgar, cotidiana, diária da atividade parlamentar.

Relativamente à segunda parte, à parte dos projetos em andamento no Senado, V. Ex.<sup>a</sup> me pegou talvez numa falta quando disse que não há na Casa qualquer projeto de reforma agrária. Mas eu também posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> que há um pequeno descuido na sua afirmação relativa à tramitação aqui do Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Afirma V. Ex.<sup>a</sup> com a autoridade de Presidente da Casa, que em dezembro a Comissão Especial Mista pediu ao Conselho de Segurança Nacional um parecer relativamente ao Substitutivo vindo da Câmara dos Deputados e que, até hoje, o Conselho de Segurança Nacional não deu à referida Comissão uma resposta.

Posso adiantar a V. Ex.<sup>a</sup> que há alguma coisa mais do que isso, e, exatamente porque há, entendo que a Comissão chegou a um impasse, do qual positivamente não pode sair. É o seguinte: na sessão de ontem requeri a inclusão, na Ordem do Dia, desse Projeto. O Conselho de Segurança Nacional prestou informações, assinadas pelo General Amaury Kruei, Chefe da Casa Militar da Presidência da República, que é o Secretário do Conselho de Segurança Nacional.

Os Senadores Sérgio Marinho e Calado de Castro confirmaram ao Plenário que a Comissão divergiu relativamente à possibilidade de o Chefe da Casa Militar da Presidência da República falar em nome do Conselho de Segurança Nacional.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade, fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre Senador Sérgio Marinho que, em discurso para explicação pessoal, não são permitidos apartes.

O Sr. Sérgio Marinho — Sr. Presidente, desejava apenas retificar uma informação que acaba de ser prestada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Se a Presidência julgar de necessidade pedirá a V. Ex.<sup>a</sup> as informações, no momento oportuno.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sendo assim, a história da Comissão Especial pode ser contada em poucas palavras.

Quanto ao substitutivo do Projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações, o Senado — autor da proposição — entendeu, então, de constituir uma Comissão Especial, pensando que, deste modo a tramitação do projeto se faria mais rapidamente, esquecendo-se, porém, de que a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças teriam que falar, forçosamente, sobre o aspecto da constitucionalidade e o aspecto financeiro, respectivamente.

Sabemos como, posteriormente, se transformou essa Comissão Especial numa Comissão Mista Especial, e sabemos, também — e conto que, neste passo, o honrado Senador Sérgio Marinho não irá fazer qualquer retificação — sabemos que essa Comissão Especial só realizou duas sessões.

Sendo assim, estamos pagos, relativamente ao descuido que cometi, referindo-me a projeto de reforma agrária, quando devia ter-me referido a um projeto de Estatuto do Trabalhador Rural.

Fica, também, esclarecida a questão de que a Comissão Mista Especial não conclui a sua tarefa — tarefa que já passou da Sessão Legislativa anterior para a atual e que, possivelmente até, já está fora das normas regimentais — porque o Conselho de Segurança Nacional lhe prestou informação que ela não aceita, porque não reconhece no Secretário do Conselho autoridade para falar em seu nome pessoal, dizendo o seu ponto de vista.

Quero concluir, Sr. Presidente, as considerações que ora faço, com a maior serenidade, afirmando a V. Ex.<sup>a</sup> que agradeço do íntimo d'alma, a sua declaração de que, quanto ao mérito da minha emenda impedindo propaganda pessoal ou política de Senadores, nenhuma observação a Mesa tem a fazer.

Realmente, é uma declaração que me tranqüiliza. É um sinal verde aberto à tramitação da emenda. Ainda que se pudesse ter dúvida sobre se à Mesa compete, de qualquer forma, dar sua opinião a respeito do mérito da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Agradeço as palavras do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Disse muito bem S. Ex.<sup>a</sup> que atribui alta significação às declarações que ontem fizera justificando a emenda apresentada. Atribuí-lhes alta significação pela indiscutível consideração que me merece o ilustre Senador Aloysio de Carvalho, pessoalmente e como parlamentar dos mais brilhantes do Congresso brasileiro.

Tenho apenas a ressaltar que S. Ex.<sup>a</sup> não pode ver nas palavras por mim pronunciadas qualquer propósito de combater a emenda que apresentou. Nelas deverá S. Ex.<sup>a</sup> ter visto exatamente uma concordância com aquilo que a emenda pretende alcançar; eu me opus ao que consta da sua justificação.

Mas, se há dois anos, primeiro no exercício da Vice-Presidência do Senado e depois no exercício da Presidência do Senado, a minha conduta é no sentido de impedir que o Serviço de Radiodifusão faça qualquer propaganda ou divulgue qualquer noticiário de natureza pessoal, referente ao Presidente do Senado, aos Membros da Comissão Diretora ou a qualquer dos Srs. Senadores, é claro que quem assim procede, não pode, de maneira alguma, estar incomodado pela apresentação de uma proposta que pretende atingir, por lei, aquilo que tem sido atingido pelo exercício da autoridade do Presidente do Congresso.

Quanto ao Projeto de Código de Telecomunicações, a respeito do qual S. Ex.<sup>a</sup> o Senador Aloysio de Carvalho declara que a Presidência incorreu num lapso, e que, portanto, está compensado o lapso em que S. Ex.<sup>a</sup> incorreu, lamenta esta

Presidência não poder dar-lhe quitação. O que se verifica, na verdade, é que o Conselho de Segurança Nacional não prestou, até esta data, as informações pedidas pela Comissão Mista.

Na sessão extraordinária que realizou em 14 de fevereiro, verificando que a resposta ainda não havia chegado, foi reiterado o pedido. Três dias após, a Comissão decidiu novamente pedir informações complementares, em face do parecer entregue à Comissão ter sido subscrito apenas pelo Secretário do Conselho de Segurança Nacional. As informações enviadas foram as do Secretário, ou seja, do Chefe da Casa Militar da Presidência da República, que exerce as funções de Secretário do Conselho de Segurança Nacional. Não foram informações do Conselho.

A Comissão Mista, não as considerando boas, rejeitou o pedido de informações ao Conselho, pois deseja o parecer do próprio Conselho de Segurança Nacional, e não a opinião do seu Secretário.

Estes os esclarecimentos que precisava dar neste instante.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, para explicação pessoal.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Sr. Presidente em primeiro lugar, lamento que o Regimento Interno da Casa não permita que o orador, em explicação pessoal, seja aparteado, mesmo quando os permite. Entendia que o Regimento devia preservar o orador em explicação pessoal, mas uma vez que ele conceda o aparte, este deveria ser deferido.

O eminente Senador Aloysio de Carvalho relatando as atividades da Comissão Mista que estuda o Projeto de Código de Telecomunicações, informou que a Comissão se dividira, ao receber o Ofício de informações do Conselho de Segurança Nacional, de vez que vinha assinado pelo Secretário do Conselho, General Amaury Krueel.

Em abono da verdade, devo dizer exatamente, como os fatos se passaram. A Comissão não se deteve sobre esse aspecto, a meu ver puramente bizantino, de vez que o Secretário do Conselho de Segurança Nacional despacha todo o material de rotina, em nome do Conselho. A não ser quando se trata de assunto excepcional que, pela sua alta magnitude, exige a reunião do Conselho. Este, então, se pronuncia como um todo, sendo a reunião presidida pelo Sr. Presidente da República.

A Comissão não se dividiu: apenas o seu Relator, Senador Caiado de Castro, declarou que não aceitava aquele Ofício, em que o Secretário do Conselho de Segurança Nacional falava em nome do Conselho. A não aceitação desse ofício pelo nobre Senador Caiado de Castro, Relator da matéria na Comissão, impediu-a de conhecer seu parecer.

Agora, a lareira do assunto, e como V. Ex.<sup>a</sup> afirmou que o ofício deverá vir em nome do Presidente da República, que é o Presidente do Conselho de Segurança Nacional, a mim me parece que o Chefe do Governo não se pode manifestar sobre questão dessa natureza. A manifestação do Presidente da República, no caso, seria a antecipação de julgamento sobre projeto em tramitação no Congresso. O Presidente da República é também Presidente do Conselho de Segurança Nacional.

Ademais, Sr. Presidente, não é ocioso repetir que a matéria foi apreciada e esmiuçada em todos os seus aspectos: para seu estudo contribuíram o Ministro da Viação e Obras Públicas, que pessoalmente fez longa exposição à Comissão Especial, e mais os três Ministros militares, que esta Casa ouviu em sessão secreta. Portanto, o assunto já está devidamente esclarecido. Não há mais pontos

controversos, a não ser aqueles que se tornarem controversos, porque assunto eminentemente técnico foi arrastado para o plano escorregadio da doutrinação. Este o ponto controverso do problema. Do ponto de vista técnico, não há controvérsia.

Estas as explicações que desejava trazer à Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Esclareço ao nobre Senador Sérgio Marinho que não é a Presidência que proíbe os apartes em explicações pessoais, é o Regimento Interno votado pela Casa, no art. 15, item X letra b, que declara expressamente não serem permitidos apartes em explicação pessoal. Assim, as palavras de S. Ex.<sup>a</sup> neste ponto poderão servir de subsídio para nova futura modificação.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Entretanto, enquanto prevalecer o atual Regimento, a Presidência deverá executá-lo, pois é resultado da vontade dos Srs. Senadores.

Quanto às informações que a Presidência prestou ela o fez baseada nas declarações do Sr. Relator do projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações, em sessão de 2 de junho do corrente ano, na qual S. Ex.<sup>a</sup> apura que não aceitara como parecer do Conselho de Segurança Nacional as informações enviadas pelo Secretário daquele órgão.

**O Sr. Sérgio Marinho** — A declaração foi do nobre Relator, não da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Comissão está constituída dos seguintes Srs. Parlamentares: Senadores Victorino Freire, substituído pelo Sr. Lobão da Silveira, Sérgio Marinho e Nogueira da Gama, que substituiu o Sr. Senador Caiado de Castro, e Deputados Barbosa Lima Sobrinho, Fernando Santana e Nicolau Tuma.

Seria mais próprio debater na Comissão as questões que ora se ventilam. É assunto da Comissão. A Presidência cumpre apenas informar o ponto em que os projetos se acham nas Comissões. A Presidência não participa delas, de modo que o nobre Senador Sérgio Marinho prestará grande serviço ao Senado Federal levando esses assuntos à Comissão e exigindo seu pronunciamento, pois o Plenário está ansioso para apreciar a matéria, que é de interesse nacional e tem provocado as mais diferentes reações da opinião pública.

A Presidência informa apenas o que pode obter da Comissão que trata do projeto de Telecomunicações, e isso em virtude das palavras aqui pronunciadas ontem pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Sr. Presidente, poderia falar ainda em explicação pessoal?

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — V. Ex.<sup>a</sup> ainda dispõe de um minuto para esse fim.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Sr. Presidente, em face do que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de declarar, informo que o assunto já foi debatido na Comissão. Eu não o trouxe para plenário. Apenas na semana passada — creio que V. Ex.<sup>a</sup> não estava presente — reclamei da tribuna pelo fato de o projeto permanecer estagnado na Comissão Mista, enquanto nos transformamos pára-raios da insatisfação pública por esse retardamento. Reclamei, para que a Comissão funcionasse, se tornasse operante.

Não trago para o Plenário os assuntos da Comissão, como V. Ex.<sup>a</sup> graciosamente insinuou. Fiz apenas referência ao que se passara no seio da Comissão, no particular versado pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Agradeço o novo esclarecimento de V. Ex.<sup>a</sup> Reafirmo que as informações que a Presidência pode prestar ao Plenário são as relativas à posição em que se encontram os projetos nas Comissões.

Vejo com extrema simpatia a atividade de V. Ex.<sup>a</sup> neste assunto, dado que ela desperta em todos nós a esperança de que será realmente dinamizado o processamento do Projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido o seguinte:**

**REQUERIMENTO N.º 286, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1961, que aprova o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962. — **Lima Teixeira — Gaspar Velloso — Daniel Krieger.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, o presente requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte:**

**REQUERIMENTO N.º 287, DE 1962**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1962 (n.º 2.771-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00, destinado às despesas de desapropriação da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itabira—Peçanha, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962. — **Nogueira da Gama.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O projeto constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a Mesa projeto de lei, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e apolado, o seguinte:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16, DE 1962**

**Prorroga a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica prorrogada, até 30 de junho de 1963, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962.

**Justificação**

A Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), com suas alterações posteriores, tem sua vigência prorrogada até 31 de dezembro do ano em curso, em face do que preceitua a Lei n.º 4.008 de 16 de dezembro de 1961.

O problema da habitação ainda está a desafiar o esforço e a tenacidade dos nossos governantes para um planejamento objetivo e sem fins eleitorais. Somos um País em pleno desenvolvimento de população previsto nesta década, quando atingiremos cerca de 100 milhões de habitantes. Não será possível, portanto, que permaneçamos, nesse particular, arrimados a uma política simplória de congelamento de alugueres e a parcos financiamentos para a construção de casas realizados pelas instituições de previdência social e caixas econômicas, atendendo a um número cada vez mais exiguo de solicitantes.

O congelamento dos alugueres teria de ser medida de caráter emergencial enquanto o Poder Público planejasse e desse execução a projetos destinados a combater a gradativa proliferação das favelas e mocambos.

A espiral inflacionária, trazendo o aumento do custo dos materiais de construção, do preço da mão-de-obra e dos tributos, vem determinando, por outro lado, uma sensível diminuição dos investimentos imobiliários e acarretando, conseqüentemente, uma valorização artificial dos alugueres dos imóveis residenciais e comerciais existentes ou o custo excessivo de unidades recém-construídas.

A 30 de agosto de 1962, dezesseis anos terão decorridos da vigência do Decreto-Lei n.º 9.019, que estabeleceu restrições ao contrato de locação de prédios urbanos. De lá até esta data nada de proveitoso foi feito para a transformação daquele diploma legal, substituído, mais tarde, pela Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950, de cunho, como já se disse, emergencial, por um estatuto onde o problema da habitação no País fosse encarado não apenas pelo aspecto do congelamento dos alugueres mas, e principalmente, pela execução de um plano de edificação de moradias dotados de condições mínimas de higiene, não só nas capitais, mas em todos os centros de população, bem como na zona rural.

Anuncia-se um plano do atual Ministro do Trabalho e Previdência Social destinado a fomentar a construção de casas próprias para os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões. Ao mesmo tempo solicitei o Conselho de Ministros, ao Congresso, a instituição de um adicional de 5% sobre o Imposto de Renda para a execução de um "Plano de Habitação", que, até hoje ninguém conhece, e de iniciativa da Fundação da Casa Popular. O Congresso Nacional atendeu à solicitação do Gabinete. Cabe-lhe agora reclamar do Conselho de Ministros a remessa do citado "Plano de Habitação" para que não sirva o adicional apenas de fonte de recursos para fins eleitorais, como já aconteceu no passado. A exclusão dos municípios das capitais na participação do fundo, como ressaltamos em emenda por nós oferecida ao projeto do aumento ao funcionalismo e que, infelizmente, não logrou aprovação, torna já deficiente a execução do tal plano. Para citarmos dois exemplos apenas — Rio de Janeiro e Recife — onde as favelas e os mocambos constituem problema quase insolúvel, estarão excluídos do mesmo plano.

Aproxima-se o fim da atual legislação e, sendo esse um ano eleitoral, não alimentamos esperanças para o Congresso Nacional votar Projeto de Lei que venha a dar aquela contribuição decisiva à matéria de tão alta transcendência. Por outro lado, poderá acontecer que, diante da possível falta de quorum no Senado e na Câmara dos Deputados, se escoe o prazo da vigência da lei do inquilinato, acarretando sérios embaraços aos numerosos locatários, que passariam a sofrer pressão de seus locadores para um reajustamento forçado dos alugueres. Daí a providência que tomamos com a apresentação do presente projeto de lei dispondo sobre a prorrogação daquele diploma legal até 30 de junho de 1963. A fixação do prazo em 30 de junho de 1963 permitirá que a futura Câmara dos Deputados e o Senado, este com dois terços de sua composição renovada, possam dar ao País, num ambiente livre da pressão de interesses eleitorais, um estatuto no qual se estabeleça um verdadeiro plano de habitação e o desenvolvimento da indústria de construção, possibilitando melhores dias aos brasileiros das várias regiões do imenso território nacional.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1962. — Afrânio Lages.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 288, DE 1962

Com fundamento no art. 337, letra c, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de

1962, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 3.994, de 9 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962, — Lima Teixeira, Líder da Maioria, em exercício — Daniel Krieger — Fausto Cabral.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Esse Requerimento já dispõe de assinaturas necessárias ao seu apoio.

Nos termos do art. 236, do Regimento Interno, será votado no fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962 (n.º 1.554, de 1960, na Casa de origem), que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 255, de 1962, aprovado na sessão de 29 de maio) tendo Parecer da Comissão de Educação e Cultura (proferido oralmente na sessão de 4 do corrente) e dependente de pronunciamento das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para designar Relator que, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, emitirá o Parecer sobre a matéria.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, o nobre Senador Padre Calazans lerá o Parecer do Relator, porque este se acha ausente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Sr. Senador Aloysio de Carvalho designa o nobre Senador Padre Calazans para pronunciar o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

**O SR. PADRE CALAZANS** — A redação final do presente projeto resultou da fusão do de n.º 1.554, de 1960, de autoria do ilustre Deputado Arthur Virgílio com o projeto n.º 2.439, do mesmo ano, de iniciativa do Poder Executivo, que propunha a criação da Faculdade de Medicina e a Escola de Engenharia de Manaus, no Estado do Amazonas, destinadas a manter os cursos de Medicina e Engenharia Civil.

O projeto do Deputado Arthur Virgílio determinava apenas a consignação no Orçamento da União em três exercícios consecutivos, da verba de Cr\$ 35.000.000,00 para a construção da Universidade do Amazonas a ser constituída de 8 entidades universitárias.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara julgou de melhor alvitre que as escolas superiores de que tanto carece a extensa região amazonense, em face da grande deficiência de profissionais ali verificada, fossem congregadas como unidades de um centro universitário sob a forma jurídica de Fundação.

A estrutura jurídica das Fundações de caráter educacional tem merecido ampla aceitação em inúmeros países da Europa e da América, face às vantagens de ordem técnica, pedagógica e econômica que oferece relativamente às instituições universitárias de caráter autárquico.

Tendo em vista estes benefícios, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no seu artigo 81, que “as Universidades oficiais serão constituídas sob a forma de autarquias ou fundações; as Universidades particulares sob a de fundações ou associações”, devendo a inscrição do ato constitutivo no recurso civil das pessoas jurídicas ser procedido de autorização por decreto do governo federal e estadual.

O artigo 2.º do projeto atende cabalmente a esta exigência da lei ao determinar que a Fundação Universidade do Amazonas, como entidade autônoma, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

dicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados Estatutos a serem aprovados pelo Presidente do Conselho de Ministros e o decreto que os aprovar.

A douta Comissão de Educação e Cultura, analisando a matéria do ponto de vista do interesse geral do ensino e do da região onde deverá instalar-se a nova Universidade, concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Nas áreas culturais onde predominam padrões relativamente homogêneos, que a tipificam em face de outras áreas, as universidades desempenham papel decisivo como órgão centralizador da cultura e da pesquisa científica e técnica.

O Estado do Amazonas, como se sabe, se encontra entre as unidades brasileiras de menor índice de crescimento demográfico relativamente à sua vasta extensão territorial, e de limitado desenvolvimento cultural.

Carece, pois, de um órgão unificador de ensino superior como o proposto no projeto, destinado que está a servir não só a juventude do Estado do Amazonas como a dos territórios limítrofes do norte do País.

Quanto aos dispositivos do projeto sobre os quais cabe a esta Comissão examinar dentro da esfera de sua competência, convém salientar o que determina que a Fundação Universidade do Amazonas será administrada por um Conselho Diretor composto de 4 membros e de 2 suplentes, dentre os quais se elegerá o Presidente da Fundação.

A Universidade será dotada de indispensável autonomia administrativa, e de acordo com ela, o projeto estabelece os contratos do seu pessoal docente, técnico e administrativo, se regerão pela legislação do trabalho, devendo o quadro do pessoal da Universidade ser fixado pelo Conselho Universitário e aprovado pelo Poder Executivo, não podendo ser alterado dentro do período para qual foi organizado, nunca inferior a 5 (cinco) anos cada período.

A proposição institui, ainda, outra oportuna medida ao dispor que nenhum docente ou funcionário técnico ou administrativo será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

As providências de ordem técnica e administrativa do projeto se harmonizam com os preceitos da legislação social e com as normas administrativas vigentes.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama para emitir o Parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos o Parecer da Comissão de Finanças de autoria do nobre Senador Paulo Coelho que se encontra ausente e que me solicitou fizesse a leitura do mesmo.

O Parecer está assim redigido:

A proposição em apreço consubstancia integralmente dispositivos da emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, que nela unificou, com outras medidas complementares, os projetos n.ºs 1.564, de 1960, de autoria do Deputado Arthur Virgílio e o de iniciativa do Governo, do mesmo ano, que propunha a criação das Faculdades de Medicina e Engenharia, em Manaus, Estado do Amazonas.

A referida Comissão da Câmara tendo em vista os objetivos das duas proposições, ao invés de propor a criação da Universidade do Amazonas sob a forma de autarquia, como pretendia o Projeto do Deputado Arthur Virgílio, preferiu instituí-la, dando-lhe estrutura de Fundação, com autoridade didática, administrativa, disciplinar e financeira, passando a mesma a adquirir personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os seus Estatutos e o decreto governamental que os aprovar.



A Comissão de Educação e Cultura do Senado, apreciando o projeto sob o seu aspecto educacional, achou-o concorde com as leis do ensino em vigor e com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, no seu art. 81, regula a instituição das Universidades oficiais e particulares.

Por seu turno, a Comissão de Serviço Público Civil nada encontrou no Projeto, do ponto de vista de sua competência, que contrariasse as normas da administração pública federal.

As vantagens e a conveniência da criação da Fundação Universidade do Amazonas já foram relevadas a sociedade pelos órgãos técnicos que examinaram o projeto.

As medidas financeiras contidas nos dispositivos que tratam da constituição do patrimônio da Fundação (artigo 4.º), de sua manutenção (art. 7.º), da abertura do crédito destinado a ocorrer às despesas com o Pessoal e o Material (art. 16), encerraram normas absolutamente indispensáveis à instituição e pleno funcionamento da nova Fundação Educacional.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que o presente projeto merece ser aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Os pareceres das Comissões foram favoráveis. Há, sobre o projeto, requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

**É lido o seguinte**

#### **REQUERIMENTO N.º 289, DE 1962**

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962, para a seguinte diligência: audiência do Conselho Federal de Educação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em votação o requerimento

**O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, é com profundo pesar que sou forçado a desgostar meus prezados amigos e companheiros, Senadores Mourão Vieira e Paulo Coelho. Eu os compreendo, e os justifico plenamente na defesa dos interesses do seu Estado natal.

Quero acentuar, com maior ênfase, que não estou, absolutamente, tendo em vista se é o Estado do Amazonas ou qualquer outro que esteja em causa. Venho à Tribuna para defender ponto de vista que se me afigura irrecusável na sua fundamentação e no seu objetivo.

O Congresso Nacional, depois de uma tramitação conhecidamente longa e penosa, das mais longas e penosas que já houve no Parlamento brasileiro, aprovou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Essa lei é uma Lei Complementar da Constituição; ela representa, verdadeiramente, uma Carta Constitucional do ensino e da educação brasileira.

Como órgão central, como órgão axial de todo o sistema de ensino e de educação no Brasil, foi constituído o Conselho Federal de Educação, que, aliás, substituiu o já existente Conselho Nacional de Educação. Aquele Conselho foram dadas atribuições as mais amplas, pressupondo que ele deva ter a palavra decisiva em tudo que diga respeito à educação no Brasil.

É sabido, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que o Congresso Nacional, sobretudo no ano passado, transbordou na sua liberalidade, em matéria de criação de universidades e de federalização de escolas superiores particulares existentes. Houve, como é conhecido, uma verdadeira avalanche de federalizações e criações de universidades. O fato se tornou tão grave que, hoje, o ensino superior absorve cerca de setenta por cento das verbas do Ministério da Educação, restando trinta por cento para o ensino secundário, técnico, primário etc.

O projeto ora submetido ao Senado, em regime de urgência cria uma Fundação Universidade do Amazonas em moldes semelhantes, quase idênticos, aos da Fundação da Universidade de Brasília.

Não entro no mérito, nas vantagens do sistema que eu combati desta tribuna quando se tratou da Universidade de Brasília. Mostrei, então, os profundos inconvenientes daquele sistema e, pelo que sei, minhas palavras, em algumas das críticas formuladas, estão tendo plena comprovação. O que eu desejo é chamar, sobretudo, a atenção dos eminentes colegas, para o fato de ser este projeto originário de um Deputado. É direito incontestado, de qualquer parlamentar, apresentar projeto de lei criando o que quer que seja, mas o que não posso conceber é que, havendo um Deputado usado do seu legítimo direito de apresentar uma proposição, esta percorra toda a sua tramitação e vai por último, até a sanção, sem que se ouça, sem que se indague a opinião do Conselho Federal de Educação, que este mesmo Congresso criou para opinar, para decidir, sobre tudo o que se refira a educação e a ensino.

O parecer da Comissão de Educação declara que o projeto está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, e cita o art. 85, que passo a ler:

“Os estabelecimentos isolados oficiais serão constituídos sob a forma de autarquia ou de fundações; os particulares, de fundações ou associações.”

Este artigo apenas se refere à forma que devem ter os estabelecimentos isolados superiores de ensino, a qual pode ser a de autarquia ou fundação, quando do setor público, e associação ou fundação, quando do setor particular.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Mas os já existentes.

**O SR. MEM DE SA** — Não, ou a existir: “serão constituídos”...

No caso, não se trata de estabelecimento isolado; trata-se de Universidade. Aplicou-se o art. 85, que trata da constituição de estabelecimentos isolados; à criação de uma Universidade. Mas, passo de lado sobre isso, porque quero apenas mostrar que o artigo se refere à forma, e não ao mérito; e também, não entro na apreciação do mérito. Meu requerimento tem por objetivo solicitar que o Conselho Federal de Educação se manifeste, e quero mostrar que a Lei de Diretrizes e Bases pressupõe, evidentemente, a manifestação do Conselho nesta matéria. No artigo 9.º se dá ao Conselho, expressamente, a competência para decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais ou particulares. Quer dizer, quem decide sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais ou particulares, é o Conselho Federal de Educação. O Conselho não tem apenas de ser ouvido: ele decide. E mais, ele decide sobre o reconhecimento das Universidades, segundo a letra b, do artigo 9.º

Mais adiante o art. 79, referente às Universidades, estabelece que as Universidades não poderão deixar de ter cinco, ou mais estabelecimentos, e acrescenta no § 1.º:

“O Conselho Federal de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.”

Quer dizer: a Lei de Diretrizes e Bases dá competência expressa ao Conselho para decidir sobre a criação e o reconhecimento de estabelecimentos, federais ou particulares, de ensino superior; dá competência ao Conselho para dispensar exigências que a própria lei criou para Universidades.

Não é possível, portanto, que o Congresso crie uma Universidade Federal, sem a audiência do Conselho.

Não sou contra a Universidade do Amazonas: eu a desejo, mas entendo indispensável que o Congresso adote uma norma inflexível de audiência do Conselho Federal de Educação em tudo que diga respeito ao ensino. Aliás, Sr.

Presidente, já tomei essa iniciativa no primeiro caso que me chegou às mãos: o projeto de lei de autoria de dois dos meus mais eminentes amigos nesta Casa, os Senadores Rui Palmeira e Padre Calazans. Propunha o projeto de lei que também os diplomados em Faculdades de Filosofia ou Teologia pudessem lecionar no ensino médio.

Entendi que o projeto feria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e imediatamente, pedi a audiência do Conselho Federal de Educação e a obtive após 15 dias.

Gostaria de dizer mais. No desejo de não contrariar, não prejudicar o andamento do projeto, domingo procurei o Padre Vasconcelos, que mora em Brasília e é uma das mais eminentes expressões do Conselho Federal de Educação, e lhe perguntei quando o Conselho se reuniria este mês. Respondeu-me que a partir do dia 11. Indaguei-lhe, então, se prometeria que o Conselho, nessa mesma semana, responderia à consulta que o Senado lhe dirigisse; e ele prometeu que envidaria o maior empenho, e tinha quase certeza de que o Conselho responderia dentro da próxima semana a consulta que o Senado fizesse.

O que estou querendo salvar — peço a atenção dos nobres colegas, especialmente os do Amazonas — é a Lei de Diretrizes e Bases que custou tanto a ser elaborada e que se firma na autoridade do Conselho Federal de Educação. Mas ainda, a Lei determina que o Conselho Federal de Educação é que estabelece o plano de distribuição dos recursos para a educação.

Se o Congresso começa a criar ônus, a criar despesas em determinados setores, desmoraliza, desprestigia, anula completamente a função do Conselho. Desejo, portanto, apenas isso: que o criador respeite a criatura, que o Senado e a Câmara dos Deputados, que são os progenitores, os criadores do Conselho, não o liquidem e o eliminem pelo desprestígio e pela falta de audiência, como aconteceu, de resto, com o Conselho de Educação.

As faculdades federalizadas e as universidades criadas no fim do ano passado, o foram sem audiência do Conselho, embora a lei vigente na ocasião exigisse, de forma expressa, essa consulta. A Lei de Diretrizes e Bases, portanto, nada inovou na matéria; manteve o que já existia, isto é, que a Câmara não pode criar ou federalizar escolas, sem audiência do órgão competente.

Não estou portanto, contrariando o mérito nem examinando o mérito; peço, apenas, que o Congresso não desprestige e não anule o Conselho Federal de Educação. Este o objetivo do meu Requerimento.

Proponho mais: se o Conselho Federal de Educação não responder, dentro da semana em que se vai reunir — começa a 11 e termina a 16 — que o Congresso decida como quiser, mas dê esse prazo que é mínimo, menos de 15 dias, para que o órgão competente faça ouvir a sua opinião. (Muito bem! Muito bem.)

**O SR. VENANCIO IGREJAS** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Venâncio Igrejas.

Lembra a Mesa que no encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

**O SR. VENANCIO IGREJAS (Para encaminhar a votação)** — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, não apenas o Deputado Arthur Virgílio do PTB do Amazonas, mas praticamente toda a Bancada de representantes daquele Estado na outra Casa do Poder Legislativo, vinha ao Senado solicitar aos senadores amazonenses requeressem urgência para o projeto ora em exame. Aqui, no entanto, não se encontrava nenhum deles, no momento — coisa rara, aliás, pois todos sabemos como são assíduos os senadores amazonenses.

Os deputados, então, recorreram a mim, porque — e o Senado o não ignora — tenho vinculações com a terra amazonense, uma vez que lá não apenas reside meu pai, mas toda a família de minha mãe que era amazonense. Eu, embora nascido no Rio de Janeiro, na Cidade de Manaus passei a minha infância.

Solicitado por esses parlamentares, ouvi as suas considerações que me pareceram ponderáveis para a apresentação do requerimento de urgência, de tal forma que nem cogitei do aspecto eminentemente partidário para requerer a urgência, pois teria, além da minha assinatura, de obter a de mais quinze Srs. Senadores. Então, recorra à costumeira boa vontade do nobre Senador Lima Teixeira no exercício da Liderança da Maioria e S. Ex.<sup>a</sup>, do Partido Trabalhista Brasileiro, deu o apoio para esse requerimento que foi aprovado pelo Senado Federal.

Assim, parece, Sr. Presidente e nobres Senadores, que ou bem há coerência na aprovação desses requerimentos ou não há, pois se de fato outros órgãos estranhos ao Senado Federal e pertencentes à administração pública devessem ser ouvidos sobre a matéria, então mesmo que se admitisse o requerimento de urgência, ele não deveria ser aprovado. O fato é que o foi e, naquela emergência, nenhuma voz de advertência se fez sentir no Plenário desta Casa. Além do mais, ainda que não fossem essas as considerações a fazer, parece-me, "data venia" do meu insigne mestre, o ilustre Senador Mem de Sá, perfeitamente dispensável essa audiência do Conselho, pois a matéria foi debatida exaustivamente na Câmara dos Deputados e todas as Comissões se manifestaram a favor da proposição. Nesta Casa, em regime de urgência, foram ouvidas as três comissões técnicas competentes e todas não só se manifestaram a favor, como não deliberaram qualquer diligência a respeito.

O Sr. Mem de Sá — Não foram ouvidas todas as comissões.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Se o projeto estivesse no regime normal se compreenderia a audiência do Conselho, mas se o próprio Senado reconhece sua urgência é porque acha perfeitamente dispensável, desde logo, não só a audiência desse, como de qualquer outro órgão administrativo. Do contrário estaria desvirtuado o próprio fundamento jurídico da urgência. A urgência sem razão de ser, pois ela não é outra coisa senão a tramitação rápida de um projeto, dispensadas as formalidades que não são estritamente essenciais.

O nobre Senador Mem de Sá sabe o quanto lutei pelo Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o quanto sempre o considerei fundamental. Não seria, portanto, eu que assinei a urgência, apoiado pelo nobre Senador Lima Teixeira, quem iria desprestigiar o Conselho Federal de Educação.

Acontece, no entanto, que o nobre Senador Mem de Sá — e sinto-me até constrangido em ter de contestar Sua Excelência, a quem sempre considerei meu mestre — faz referência ao art. 9.º da Lei de Diretrizes e Bases, assim redigido:

"Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;
- b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;"

Portanto, compete ao Conselho Federal de Educação decidir sobre o reconhecimento das universidades. Assim, esse órgão não deverá ser de antemão, ouvido. Aconteça que ele só pode ser ouvido sobre esse reconhecimento depois de um prazo de funcionamento regular de no mínimo dois anos conforme estabelece o item "b" do art. 9.º

Logo, a lei não fala em o Conselho se manifestar sobre a instituição da universidade, e sim sobre o seu funcionamento.

O item "a" refere-se ao Conselho decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos. Se a Lei de Diretrizes e Bases dissesse, de maneira clara e expressa, que o Poder Legislativo, só após a audiência prévia do Conselho Federal de Educação — o que não está previsto — poderia instituir em fundação, uma universidade, então, poderia estar de acordo com S. Ex.<sup>a</sup> Mas onde a Lei não distingue, não nos seria lícito distinguir.

A lei que elaboramos, apenas cria um preceito de conveniência e não um preceito imperativo, obrigatório. Será conveniente, sempre, ser ouvido o Conselho e sobre essa conveniência penso que S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Mem de Sá, tem toda a razão. Entretanto, pode o Congresso julgar que, nem regime de urgência, face a uma determinada proposição que satisfaça suas comissões técnicas, venha a aprovar independentemente da audiência do Conselho Federal de Educação, ao qual não está obrigado pela lei básica.

Eu me furtaria a alegar, como alguns, que por ser lei ordinária, pode ser por uma lei ordinária modificada. Uma vez que se a considerou como já o fizeram, uma vez que se ser rejeitada pela legislação ordinária. Mas, não há preceito legislativo de que só possamos instituir universidade com a audiência prévia do Conselho Federal de Educação.

É apenas uma questão de conveniência e o Congresso é juiz dessa conveniência. Os Srs. Senadores poderão julgar que não há conveniência, como já o fizeram, uma vez que se decidiram pelo regime de urgência.

Há mais, o nobre Senador Mem de Sá argumentou o art. 79 que diz:

“As universidades constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras.”

Acontece que estamos, justamente, instituindo a fundação que vai fazer a universidade...

**O Sr. Mem de Sá** — V. Ex.<sup>a</sup> está enganado, pois não foi isso que declarei.

**O SR. VENANCIO IGREJAS** — V. Ex.<sup>a</sup> disse que para a universidade não se poderia primeiro dispensar a audiência do Conselho. Parece-me que o projeto atende ainda, ao que consta da lei básica, uma vez que, realmente, no momento, o Estado do Amazonas, tem duas faculdades, mas o projeto prevê a criação das três outras restantes, sendo que ele resultou de Mensagem do Governo, que já pedia a criação de duas delas, a de medicina e a de engenharia.

Portanto, já o próprio Governo reconhecia que havia condições para a criação dessas faculdades. Então, vai-se instituir uma fundação, e essa fundação vai organizar cinco faculdades a fim de que possa funcionar a universidade.

Não se exige que para ser constituída a universidade desde logo existam cinco faculdades tanto mais por que aqui se pretende instituir a fundação, dar-lhe meios exatamente de criar a universidade e há as cinco faculdades, conforme prevê o art. 14.

Senhor Presidente, realmente o nobre Senador Mem de Sá, como outros Srs. Senadores, têm razão em algumas restrições à respeito da criação de universidades, como esta do Amazonas e de Brasília, mas isso tem sido a prática no País.

A rigor, nós não teríamos nenhuma universidade. A rigor, a Universidade do Brasil também, deveria ser universidade que tivesse, aí sim, em cada uma dessas unidades da federação, suas faculdades e não se restringindo única e exclusivamente à antiga capital da república, ao Estado da Guanabara e onde ela própria quase não tem características de universidade. Daí o que ocorre, é que temos realmente cometido, até certo ponto, esse erro, como foi o caso da Universidade de Brasília, mas é que isso está na tradição brasileira de não aguardar os fatos, e sim de forçar os movimentos de desenvolvimento, de progresso, inclusive da cultura.

Na região amazonense, a cidade de Manaus muito pode representar, porque ali há países como a Colômbia, o Peru e Venezuela, países esses de um subdesenvolvimento relativo com referência ao Brasil, e nós poderemos criar nessa capital uma cidade universitária capaz de atender também aos países vizinhos, e com isso o Brasil estará muito fazendo quanto a uma real política pan-americana.

**O Sr. Vivaldo Lima** — V. Ex.<sup>a</sup> esqueceu os territórios limítrofes.

**O SR. VENÂNCIO IGREJAS** — Perfeito, ainda há os territórios limítrofes. Parece, portanto, que existem realmente condições para que seja aprovado a fundação, para que a fundação crie a universidade, para que se force o funcionamento dessa unidade, pois onde se planta uma universidade ela sempre é um fomento para a cultura, o progresso e a educação.

O que se pretende ali, no caso amazonense, não é reconhecer uma situação já existente, a fim de ser colocada a universidade, assim à moda européia, sim levar a universidade como pioneira, como fator de progresso daquela sempre abandonada região. Assim, *data venia* do nobre Senador Mem de Sá, julgo que o Senado não deve atender ao requerimento, uma vez que já estamos em regime de urgência e não há obrigatoriedade, pela lei, de audiência prévia do conselho, quando apenas pretendemos instituir a fundação, e o projeto está com todas as necessárias cautelas, inclusive as previstas para evitar empreguismo e desbarato financeiro, pois o art. 18 prevê, em boa hora, que ao Tribunal de Contas a fundação prestará anualmente contas de todo o movimento financeiro da universidade.

Espero, *data venia* do ilustre autor do requerimento, que o Senado não o aprove, a fim de que respeitemos a urgência e passemos imediatamente, à votação desta relevante matéria. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Antes de dar a palavra ao Senador Mourão Vieira, desejo lembrar aos Srs. Senadores que está em votação o requerimento de autoria do Senador Mem de Sá, no sentido da audiência do Conselho Federal de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962.

Devido a circunstância de o projeto estar em regime de urgência, o encaminhamento da votação não pode ultrapassar dez minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

**O SR. MOURÃO VIEIRA (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, só Deus sabe com que pesar discordo da opinião do ilustre representante do Rio Grande do Sul, pois ambos pertencemos, durante algum tempo, à Comissão de Educação e Cultura, onde a bondade de meus Pares me ascendeu à Presidência.

Sabe o Senado do meu desvelo aos trabalhos realizados na Comissão de Diretrizes e Bases, tendo, inclusive, elaborado parecer específico sobre o ensino secundário que, se não foi introduzido totalmente na Lei de Diretrizes e Bases, foi acolhido pelo menos em parte.

O pesar de discordar do eminente representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá, não é apenas o fruto de ser eu Senador pelo Amazonas, exatamente o Estado que pleiteia a instalação de uma Universidade, mas de argumentos jurídicos que talvez eu não esteja à altura de enumerar, mas pelo menos de repetir.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Estou inteiramente de acordo com os argumentos enunciados pelo ilustre representante do Estado da Guanabara, Senador Venâncio Igrejas. No ano anterior, a lei exigia taxativamente fosse o Conselho Nacional de Educação ouvido nos casos de federalização de Faculdades e Universidades por todo o País. Daí meu voto a favor de projetos de federalização e penso que não cometi crime por isso.

A lei agora não exige, evidentemente. Não seria, então, a esta altura que ao Estado do Amazonas se deva negar o tratamento, *pari passu*, semelhante, igual ao dos demais Estados já com suas Universidades.

Aos argumentos enunciados pelo nobre Senador Mem de Sá — cujo nome declino sempre com grande simpatia — devo responder que o projeto não é apenas uma iniciativa de um Deputado mas também a aspiração coletiva da mocidade amazonense. Teve origem de Mensagem do Governo do Estado, dirigida ao Congresso Nacional na elaboração das suas primeiras Faculdades. Tramitou por

nove Comissões técnicas das duas Casas do Congresso, recebendo parecer favorável de todas elas, inclusive da de Educação e Cultura, órgão incumbido especificamente de falar sobre o assunto.

Sr. Presidente, não vejo por que devamos retardar o atendimento à aspiração da mocidade da minha terra, com uma diligência que vai procrastinar e talvez — quem sabe — tornar inócua esta Lei.

Todos sabemos que, daqui por diante, rareará a frequência dos Membros das duas Casas do Congresso, pelos interesses político-partidários que não devem ser desprezados dos Deputados e Senadores, principalmente daqueles que como eu, terão de percorrer um milhão e seiscentos mil quilômetros quadrados, à cata de alguns milhares de votos que me tragam, de novo, a esta Casa.

Assim, não nos é permitido ficar aqui, indefinidamente, à espera de que o Conselho Federal de Educação se digne responder a uma consulta que lhe fazamos, sem que nô-la exija e sem que precisemos de seus esclarecimentos para nossa elucidação.

Sr. Presidente, expendo estes argumentos com grande amargura, porque desejava estar de acordo, como já estive tantas vezes...

O Sr. Mem de Sá — E está!...

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... com o nobre Senador Mem de Sá.

Desta vez, porém, vejo-me forçado a discordar de S. Ex.<sup>a</sup> não por se tratar de interesse do Amazonas, mas porque a Universidade vai servir não só aos moços da minha terra como, já o disse o nobre Senador Venâncio Igrejas, às Repúblicas limítrofes, aos Territórios brasileiros, constituindo, talvez, no futuro, o fulcro de uma nova civilização amazônica tão decantada pelos pensadores e poetas, porém não realizada até hoje.

Por isso, Senhor Presidente, dentro do apoucamento de minhas luzes jurídicas, mas levado principalmente pela argumentação férrea, verdadeiramente notável, do meu companheiro, o nobre Senador Venâncio Igrejas, peço ao Senado dispensar a audiência do Conselho Federal de Educação. A este tributo as homenagens de profundo respeito, velho Professor que sou, desviado para a política, talvez em má hora. Respeito o Conselho Federal de Educação como se fora — e é — o mais alto órgão deliberativo sobre assuntos educativos. Mas, neste momento, por estas razões e porque a audiência seria uma discriminação para com o meu Estado, Senhor Presidente, vejo-me obrigado a discordar do nobre Senador Mem de Sá e a pedir que o Senado recuse — e o faço com pesar — o requerimento do eminente representante do Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Senhor Presidente, apenas porque o único argumento que dizia respeito ao meu Requerimento tem que ver com uma questão regimental, pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se, pelo Regimento da Casa, não é possível a extinção de urgência, quando o Senador considerar necessário a diligência. Creio que o art. 337 prevê a hipótese de se extinguir a urgência.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O art. 337, parágrafo único declara que o Requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

“a) por Comissão:

b) por líderes representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, ou 16 Senadores, nos casos da alínea c, do art. 30;

c) por líderes representando, no mínimo, metade da composição do Senado, ou 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330.”

E o art. 338 declara:

“O Requerimento de urgência poderá ser retirado, até ser anunciada a sua votação, mediante solicitação escrita do seu primeiro signatário, ou

do Presidente da Comissão que o houver formulado, e despacho do Presidente.”

Ainda é oportuna a apresentação de Requerimento de extinção da urgência em que se acha, a diligência só poderá ser feita, nos termos do art. 335, pelo prazo de 72 horas. O Projeto atravessará as setenta e duas horas e irá à Ordem do Dia, cumprida a diligência.

**O SR. MEM DE SÁ** — Caso não fosse requerida a extinção?

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Sim.

Mantido o regime de urgência, o prazo para esta diligência, se aprovada pela Casa, será de setenta e duas horas. O Conselho Federal de Educação terá, assim, de prestar informações dentro desse espaço de tempo, a fim de que o projeto possa voltar à Ordem do Dia.

**O SR. MEM DE SÁ** — Creio que V. Ex.<sup>a</sup> concordará em que, inúmeras vezes o Senado tem concedido a extinção da urgência para o cumprimento de diligências, tendo em vista que o prazo de setenta e duas horas é demasiado exiguo.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Mediante Requerimento do Plenário.

**O SR. MEM DE SÁ** — Ou de uma Comissão.

Era o que desejava deixar declarado. O Senado, ao conceder a urgência, não predeterminou estar fora de propósito a possibilidade da concessão de diligência que tornasse, como é o caso, indispensável a audiência da Comissão. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Presidência informa que os requerimentos encaminhados à Mesa são votados no momento oportuno.

Hoje mesmo foi apresentado requerimento de extinção de urgência, que será votado no fim da Ordem do Dia. Nessa altura, se o Plenário aprovar a audiência do Conselho Federal de Educação se-lo-á pelo tempo máximo de 72 horas, porque nesse prazo deverá o projeto voltar à Ordem do Dia, salvo se extinta a urgência em que se encontra.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

**O SR. MEM DE SÁ (Para declaração de voto)** — Sr. Presidente, não requeiro verificação da votação para demonstrar que não movo nenhuma má vontade contra o projeto em si.

Desejo, apenas, consignar que o Senado Federal acaba de assestar golpe de morte no Conselho Federal de Educação e, portanto, no sistema de ensino nacional.

Espero que os que assim votaram, sob o impulso, talvez, de sentimentalismo ou regionalismo, meçam bem as consequências do ato que praticaram sobre o futuro da educação do Brasil, já gravemente comprometida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. AFRANIO LAGES (Para declaração de voto)** — Sr. Presidente, quero declarar que votei a favor do requerimento, portanto pela diligência.

Considero, também, que o Senado deveria respeitar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, porque sem a sua observância não estaremos zelando pelo futuro da educação no Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto.

**O SR. MEM DE SÁ** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.



**O SR. MEM DE SÁ** — Sr. Presidente, não vou discutir o projeto, porque depois da rejeição do meu requerimento perderia tempo e verba. Quando a maioria quer, não há o que fazer.

O Senado, ou melhor o Congresso Nacional continua afinado no propósito, que vem do ano passado, de criar universidades e faculdades sem nenhuma consideração aos aspectos técnicos do problema.

Quero acentuar que as Comissões da Casa não estudaram o projeto em reunião. Estando ele em regime de urgência, os relatores emitiram pareceres que subscreveram, mas as Comissões não foram ouvidas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 20, DE 1962**

(N.º 1.554-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

**Cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica criada a Fundação Universidade do Amazonas que o Poder Executivo instituirá, com caráter de fundação, que se regerá por estatutos a serem aprovados pelo presidente do Conselho de Ministros.

**Art. 2.º** — A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apreciados os estatutos e o decreto que os aprovar.

**Art. 3.º** — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade do Amazonas, com sede em Manaus, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

**Art. 4.º** — O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis, pertencentes a União e ora utilizados pela Faculdade de Direito do Amazonas (Lei n.º 924, de 21 de novembro de 1949);

b) pelos bens móveis e imóveis da Faculdade de Ciências Econômicas mantida pelo Estado do Amazonas (Decreto n.º 43.426, de 26 de março de 1958);

c) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, por entidades públicas ou particulares;

d) pela dotação de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a aquisição de terreno e construção dos edifícios indispensáveis à Universidade.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo sob hipótese alguma, para tal fim ser alienados.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

**Art. 5.º** — O presidente do Conselho de Ministros designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

**Parágrafo único** — Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração do patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as letras a e b do art. 4.º e a respectiva avaliação.

**Art. 6.º** — A Fundação, sem ônus e mediante escritura pública, receberá em doação os bens móveis e imóveis referidos nas alíneas a e b do art. 4.º, os quais se incorporarão ao seu patrimônio, inclusive os bens da União.

**Art. 7.º** — Para manutenção da Fundação, o Orçamento Federal consignará, anualmente, recursos sob forma de dotação global e de bolsas de estudo.

**Art. 8.º** — A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto de quatro membros e dois suplentes escolhidos uns e outros entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará cada dois anos pela sua metade.

§ 1.º — O Conselho Diretor elegerá entre os membros, o Presidente da Fundação.

§ 2.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º — Os membros e suplentes do Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente do Conselho de Ministros, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 4.º — A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do presidente do Conselho de Ministros, entre os nomes de uma lista triplíce, apresentada, para cada vaga pelo Conselho Universitário de pessoas estranhas aos quadros da Universidade, nas condições referidas neste artigo.

§ 5.º — O Conselho Diretor elegerá livremente o Reitor da Universidade que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

**Art. 9.º** — A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei e sujeitos à aprovação do Poder Executivo.

**Art. 10** — A universidade gozará de autonomia administrativa, financeira didática e disciplinar nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios Estatutos, atendidas as exigências da legislação geral do ensino superior.

§ 1.º — Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e seus estabelecimentos de ensino serão organizados nos termos dos seus Estatutos, elaborados pelo Conselho Diretor dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei e aprovados pelo Poder Executivo.

§ 2.º — Os Estatutos da Universidade, uma vez aprovados pelo Poder Executivo, só poderão ser modificados pelo Conselho Universitário e as modificações com parecer favorável do Conselho Diretor deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo ouvido o órgão competente.

**Art. 11** — Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, reger-se-ão pela legislação do trabalho.

§ 1.º — O quadro do pessoal referido neste artigo será fixado pelo Conselho Universitário e com parecer favorável do Conselho Diretor, deverá ser aprovado pelo Poder Executivo não podendo ser alterado dentro do período para o qual foi organizado, nunca inferior a cinco anos, cada período.

§ 2.º — Nenhum docente ou funcionário técnico ou administrativo será admitido sem que proceda a instalação do respectivo serviço.

**Art. 12** — As disciplinas serão obrigatoriamente agrupadas em departamentos, observado o critério da afinidade.

§ 1.º — Em nenhum curso, o currículo compreenderá maior número de disciplinas do que o previsto na legislação vigente sobre o ensino superior.

§ 2.º — Nenhum curso poderá funcionar com menos de 30 (trinta) ou mais de 60 (sessenta) alunos em cada série.

Art. 13 — Os Estatutos da Universidade disporão sobre a carreira do magistério que compreenderá o Instrutor, o Assistente, o Professor Adjunto e o Professor, respeitados os preceitos constitucionais quanto ao provimento efetivo das cadeiras.

§ 1.º — Só poderão exercer cargos de Professor Adjunto ou Professor, profissionais com título de Livre Docente ou Professor Catedrático de qualquer das disciplinas que integram o respectivo Departamento.

§ 2.º — Não serão realizados concursos para provimento efetivo dos cargos de Professor dentro do prazo mínimo de cinco anos.

Art. 14 — A Universidade se comporá dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Direito do Amazonas (Lei n.º 924, de 21 de novembro de 1949);
- b) Faculdade de Engenharia;
- c) Faculdade de Farmácia e Odontologia;
- d) Faculdade de Medicina;
- e) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- f) Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas.

§ 1.º — As escolas referidas neste artigo serão denominadas Faculdade de Direito, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas.

§ 2.º — Ficam autorizadas as instalações e o funcionamento das Faculdades referidas nas alíneas b, c, d e e deste artigo, atendido o disposto no § 2.º do art. 12.

Art. 15 — Serão extintos à medida que se vagarem os cargos públicos federais da Faculdade de Direito do Amazonas, sendo, então providos os cargos correspondentes no Quadro referido no § 1.º do art. 11.

Art. 16 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito de Cr\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para Pessoal e Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para material.

Art. 17 — O Orçamento da União consignará, a partir de 1963, dotação para cumprimento do disposto na letra d do art. 4.º, e em atendimento ao § 2.º do art. 14.

Art. 18 — Ao Tribunal de Contas, a Fundação prestará anualmente contas de todo o seu movimento financeiro, que compreenderá o da Universidade.

Art. 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 284, de 1962, em que o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicita a inclusão em Ordem do Dia, independentemente do Parecer da Comissão Mista incumbida do estudo da matéria, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O SR. AFRANIO LAGES — Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir apelo ao nobre Senador Aloysio de Carvalho, não propriamente no sentido da retirada do seu requerimento, mas de sua modificação, de modo a permitir a ida do pro-

jeto à Comissão Mista, para que esta, dentro do prazo regimental, se pronuncie sobre as emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados.

Declara o § 2.º do art. 39 do Regimento Comum do Congresso:

“Se se tratar de código, as emendas serão submetidas a parecer da Comissão Mista, da qual farão parte os relatores do projeto em cada uma das Casas.”

Trata-se de matéria que o Regimento comum determina seja revista pela Comissão Mista, porque foi constituída para essa finalidade.

Acresce o seguinte: como foi explicado, esse projeto estava em regime de diligência, porque o seu relator julgou necessário o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional. Esse pronunciamento não chegou ao Senado, embora reiteradamente reclamado.

Ora, declara o art. 145 do Regimento Interno:

“Art. 145 —

“§ 2.º Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida.”

Solicito, assim, ao nobre Senador Aloysio de Carvalho para modificar seu requerimento no sentido do projeto de telecomunicações ser incluído em Ordem do Dia daqui a 15 dias. Se dentro desse prazo a Comissão não preferir parecer, estarei com S. Ex.<sup>a</sup> pela votação imediata do projeto nos termos regimentais.

Compreendo muito bem os motivos que levaram S. Ex.<sup>a</sup> a esse requerimento. Efetivamente, trata-se de matéria de alto interesse público e, portanto, sua tramitação nesta Casa não pode mais ser retardada.

Acredito, porém, que a dilação de quinze dias, atendidos os preceitos regimentais, representará contribuição decisiva para o estudo de matéria de tanta relevância.

Este o apelo que dirijo ao nobre Senador Aloysio de Carvalho, (Muito bem!)

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, raramente peço inclusão em Ordem do Dia de alguma matéria. Respeito as Comissões quando ultrapassam o prazo regimental. Entendo que haja sempre motivos poderosos para isso. Todavia, as explicações que o Senador Sérgio Marinho apresentou na sessão de sexta-feira última, ao Plenário, respondendo e defendendo o Senado de acusações que lhe foram feitas na Imprensa e na Tribuna da Câmara, convenceram-me de que deveria pedir essa inclusão na Ordem do Dia.

As explicações oferecidas por S. Ex.<sup>a</sup> convenceram-me ainda de que é imperiosa a votação pelo Senado dessa proposição. Não só as explicações de V. Ex.<sup>a</sup>, da cadeira da Presidência, como as explicações do Senador Sérgio Marinho, do Plenário, deixaram claro que a Comissão não está funcionando e não funcionará mais. Não funcionará porque chegou a um impasse. Repito. O Conselho de Segurança Nacional opinando sobre a matéria vinda da Câmara dos Deputados, fê-lo através de um Ofício assinado pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República. Este Ofício não foi considerado pela Comissão, por entender que não é esta a forma por que devam vir estas informações.

Ora, não posso admitir seja o Presidente da República que deva mandar estas informações. O Presidente da República — disse bem o honrado Senador Sérgio Marinho — não se pode antecipar em matéria na qual lhe cabe, pela Constituição, sanção ou veto. O Presidente da República preside simbolicamente — digamos — o Conselho de Segurança Nacional, por força da Constituição. O Conselho se constitui dos Ministros e tem como Secretário-Geral o Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Os Ministros interessados na matéria compareceram à Comissão. O Ministro da Viação e Obras Públicas fez longo depoimento oral, concluindo por aceitar o Substitutivo da Câmara dos Deputados.

De modo que, Sr. Presidente, com muito pesar, não posso atender ao apelo do nobre Senador Afrânio Lages, no sentido de dar à Comissão mais prazo para que resolva sobre quem assina o Ofício do Conselho de Segurança Nacional, o que me parece inteiramente inútil. Não chegaremos jamais a uma solução. Se o Conselho de Segurança Nacional, constituído pelo Conselho de Ministros, for contra o projeto, ele atuará na forma de sistema que nos rege, no sentido do Veto do Presidente da República.

O meu Requerimento, Sr. Presidente, fica portanto mantido e o Senado sobre ele deliberará na sua alta sabedoria. (Muita bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Se nenhum dos Srs. Senadores desejar ainda fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Tiveram os Srs. Senadores oportunidade de ouvir os esclarecimentos, no início da sessão, a propósito deste projeto.

A Comissão Mista havia solicitado Parecer do Conselho de Segurança Nacional. O Ofício recebido estava subscrito pelo Secretário do Conselho que ocupa o cargo de Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

O Relator da Comissão Mista não o considerou como Parecer do próprio Conselho, independentemente da questão de saber quem o subscivera. Foi então reiterado o pedido de informações ao Conselho, e estas não chegaram.

Na hipótese, já transcorreram os trinta dias a que o Regimento faz referência, para o cumprimento da exigência. Assim sendo, nos termos do Regimento Interno, a matéria deveria ter sido posta em pauta da Comissão Mista e enquanto não o fosse, o Plenário decidiria no sentido de que figurasse em pauta da Comissão para que ela emita o seu Parecer, independentemente das diligências solicitadas.

Entretanto, o Senador Aloysio de Carvalho propôs este Requerimento que, se aprovado, representará inclusão do projeto em Ordem do Dia, sem Parecer da Comissão Mista organizada para sobre ele pronunciar-se.

O problema não teria maiores implicações se porventura se tratasse de uma Comissão Especial de nossa Casa.

O direito regimental que possui o Senador Aloysio de Carvalho de formular o Requerimento é absoluto, perfeito.

A Casa, com estas informações, está, portanto, habilitada a decidir a respeito.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

O Requerimento foi aprovado.

A Mesa fará a necessária comunicação ao Presidente da Comissão Mista, Deputado Barbosa Lima Sobrinho, a fim de solicitar envie S. Ex.<sup>a</sup> o Projeto, sem o pronunciamento daquela Comissão, para constar da Ordem do Dia.

### Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 232, de 1962, em que os Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB), Gaspar Velloso (como Líder do PSD), Lobão da Silveira, Gilberto Marinho e Lima Teixeira (Líder da Maioria) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962

(n.º 1.655-B, de 1960, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação materiais destinados a instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Limitada.

Há emenda apresentada ao Requerimento que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

**EMENDA N.º 1**

Onde se diz "letra b", diga-se: "letra c".

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962. — Lima Teixeira, Líder da Maioria em exercício.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, sem prejuízo da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Em consequência, a matéria a que diz respeito o requerimento entrará na Ordem do Dia da terceira sessão consecutiva à presente.

**Item 4**

**Primeira discussão (2.º dia) do Projeto de Emenda a Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o parágrafo primeiro do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo**

**PARECER FAVORÁVEL, sob o n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.**

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão (Pausa.)

Está encerrada a discussão no seu 2.º dia.

O projeto prosseguirá em terceiro dia de discussão.

**Item 5**

**Primeira discussão (1.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, da autoria do Senhor Senador João Villasboas e outros Srs. Senadores que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo**

**PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.**

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão no seu 1.º dia.

A matéria prosseguirá em segundo dia de discussão.

Em votação o Requerimento de Urgência de n.º 286, lido na hora do Expediente.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência, passa-se, imediatamente, à deliberação da matéria a que diz respeito o requerimento.

**Item 6**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1961, que aprova o convênio constitutivo da Associação Internacional**

de Desenvolvimento, firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo brasileiro (em regime de urgência nos termos do art. 320, letra b, do Regimento Interno, em virtude da aprovação do Requerimento n.º 286).

Tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário, e depende de pronunciamento das Comissões de Relações Exteriores e da de Finanças.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 158, DE 1962**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1961, no Senado (n.º 92-A-61, na Câmara), que aprova o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961 pelo Governo brasileiro.

**Relator: Sr. Milton Campos**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/61 (92-A/61, na Câmara dos Deputados), destina-se a aprovar o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo brasileiro. A associação em causa é mais um organismo internacional destinado a facilitar aos países menos desenvolvidos a luta pelo desenvolvimento econômico.

Depois de aprovado na Câmara, veio o projeto ao Senado, onde a Mesa o remeteu ao exame desta Comissão, e ainda ao das doudas Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

A esses órgãos técnicos caberá a apreciação do mérito do convênio. A esta Comissão de Constituição e Justiça compete o estudo do aspecto constitucional e jurídico do projeto, e, a esse respeito, nada há de mais relevante a observar, senão que o decreto legislativo proposto, corresponde à competência exclusiva atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 66, n.º 1 da Constituição.

Concluiremos, portanto, pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Silvestre Péricles — Nogueira da Gama — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para designar Relator pela Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem)** — Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores já elaborou o Parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Realmente, há no projeto o parecer da Comissão de Relações Exteriores, sem, entretanto, qualquer assinatura.

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem)** — Posso esclarecer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que houve reunião da Comissão de Relações Exteriores, e foi designado Relator o Senador Gaspar Velloso. O projeto foi aprovado, por unanimidade. Apenas houve divergência sobre um tópico do Parecer, tendo ficado acertado que a Secretária da Comissão providenciaria a supressão desse tópico, e que em nova reunião, se colhessem as assinaturas dos membros da Comissão, todos acordes quanto à conclusão.

Por essa razão se acha o parecer sem assinaturas, mas o Senador Gaspar Velloso, presente no Plenário, poderá atestar que exatamente assim o fato se passou.

**O SR. GASPAS VELLOSO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, realmente o parecer foi aprovado, apenas havia no texto uma correção datilográfica a fazer, sendo pois necessário que, posteriormente, se colhessem as assinaturas dos membros da Comissão. Julgava eu, Sr. Presidente, que o parecer fora encaminhado à Mesa devidamente assinado.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não obstante as informações prestadas pelos nobres Senadores Mem de Sá e Gaspar Velloso, a Presidência não tem como colocar a matéria em discussão, sem que se proceda a designação do Relator da Comissão de Relações Exteriores, dado o que consta do projeto é apenas um parecer datilográfico. Não traz nenhuma outra referência ou qualquer autenticidade.

**O SR. GASPAR VELLOSO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, fui indicado Relator na reunião da Comissão de Relações Exteriores, e me proponho formular o Parecer da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. GASPAR VELLOSO (Lê o seguinte parecer):**

1. Trata-se de projeto de decreto legislativo, apresentado em concordância com o disposto no inciso I, do art. 66 da Constituição, aprovando o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo brasileiro.

2. Em sua exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, o Senhor Ministro das Relações Exteriores esclareceu que a idéia da criação de um novo organismo financeiro internacional foi iniciativa do governo dos Estados Unidos da América do Norte, que apresentou resposta nesse sentido à Reunião Conjunta de Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e do Fundo Monetário Internacional (FMI), realizada em Nova Delhi, em outubro de 1958.

3. Em 1959, a Junta de Governadores do Banco Internacional aprovou Resolução encarregando os Diretores Executivos do referido banco de redigir os estatutos da Associação, os quais, após longos debates, foram aprovados na Reunião de Governadores do ano seguinte sem qualquer oposição.

4. O objetivo principal da Associação é o de promover, de maneira efetiva, um mais rápido desenvolvimento econômico dos países-membros menos favorecidos, aumentando a sua produtividade e, em consequência elevando os seus níveis de vida. Deverá dedicar-se a Associação, no cumprimento destes propósitos, ao financiamento de projetos de alta prioridade que não possam ser atendidos, dadas as suas características, pelo Banco Internacional (II — Artigo I).

A Associação contou inicialmente, com um capital de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cabendo ao Brasil a subscrição de uma quota de US\$ 18.830.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e trinta mil dólares), devendo-se notar que nenhum país-membro será responsável, em razão dessa qualidade, pelas obrigações da Associação (Seção 3 do Artigo II).

5. A Associação Internacional de Desenvolvimento, com personalidade jurídica integral (Seção 2 do Artigo VIII), é administrada por uma Junta de Governadores, investidos de todos os poderes cabendo a cada país indicar um Governador e um Governador Adjunto. A Junta poderá delegar aos Diretores Executivos autorizados para exercer quaisquer desses poderes, com exceção dos mencionados na alínea c da Seção do Artigo VI do convênio.

6. Os funcionários da Associação serão requisitados do Banco Internacional, devendo ser salientado que os componentes da Junta de Governadores, seu Presidente e Diretores Executivos serão os ocupantes dos mesmos cargos no banco (Artigo VI), indicados pelos países-membros.

7. A recém-criada Associação iniciou a funcionar a 15 de setembro de 1960, com a participação inicial de 39 países-membros, além de outros cujo processo de adesão encontra-se em fase final. Desnecessário será salientar a alta e relevante importância que representa, para os países subdesenvolvidos, a criação de mais um organismo internacional de financiamento, especialmente quando se trata de um órgão criado com o fim de contornar o excesso de formalidades do Banco Internacional, colocando à disposição dos países-membros empréstimos em condições mais acessíveis.



8. O mérito específico de que está contido no convênio deverá ser examinado pelas ilustradas Comissões de Economia e de Finanças.

9. No que diz respeito à Comissão de Relações Exteriores, nada encontramos que pudesse ser oposto ao convênio que se encontra em devida ordem, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho para emitir parecer em nome da Comissão de Economia.

**O SR. SÉRGIO MARINHO (Lê o seguinte parecer):**

Trata o presente projeto de decreto legislativo, da aprovação do Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo brasileiro.

O objetivo principal da Associação Internacional de Desenvolvimento é o de contribuir no sentido de que seja acelerado o processo de desenvolvimento econômico dos países-membros menos desenvolvidos. Para a consecução de seus fins, a Associação deverá dedicar-se principalmente, ao financiamento dos projetos específicos de elevada prioridade que, por suas características, não possam ser convenientemente atendidos pelo Banco Internacional.

É fato pacífico estarmos vivendo o momento internacional do desenvolvimento econômico. Todos os países procuram fortalecer suas respectivas estruturas econômicas, para possibilitar a indispensável elevação do nível de vida de suas populações.

A paz interna das nações é, hoje, condicionada pela existência de uma justa participação de todos os seus membros na renda nacional. E a primeira coisa a assegurar, no caso, é a própria expansão máxima dessa renda, só possível pelo desenvolvimento.

Do mesmo modo, a paz mundial está dependendo, cada vez mais, de uma situação de equilíbrio econômico e de cooperação técnico-financeira entre os países.

Assim, é de perfeita oportunidade a participação do Brasil ao Convênio Constitutivo da Associação Internacional do Desenvolvimento e opinamos favoravelmente à sua pronta aprovação pelo Congresso.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

**O SR. MEM DE SÁ** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tanta importância empresto à aprovação do Convênio que constitui objeto deste decreto legislativo, que foi por iniciativa minha, junto aos eminentes Líderes desta Casa, que o requerimento de urgência foi apresentado. Realmente, é do mais alto e imediato interesse do Brasil que acolha aprovação.

A Associação Internacional de Desenvolvimento nada mais é do que, a complementação do Banco Internacional de Desenvolvimento que, como se sabe, foi constituído para fornecer empréstimos e financiamentos específicos para o mundo em geral, sobretudo para os países menos desenvolvidos. Entretanto, como todo banco, está sujeito a uma série de regulamentos e exigências para a concessão desses créditos.

Diante das dificuldades daí decorrentes, o Governo norte-americano tocou a iniciativa de criar a Associação Internacional de Desenvolvimento, com o capital inicial de um bilhão de dólares, e a finalidade precípua de conceder empréstimos e financiamentos, sempre que estes escapassem às exigências do banco.

Nesse capital de um bilhão de dólares, o Brasil participa com uma quota quase simbólica de dezoito milhões: é como que uma taxa de inscrição, para ter o direito de integrar a Associação e a requerer empréstimos.

Esta é toda a repercussão financeira negativa que decorrerá para o Brasil. Mas, pela de dezoito milhões de dólares nos será possível obter financiamentos e empréstimos muitas vezes superior a ela.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, do ponto de vista orçamentário, cambial e financeiro, dá parecer favorável e recomenda o projeto à aprovação do Plenário, como sendo do mais vivo interesse do Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1961**

(Número na Câmara dos Deputados: 92-A, de 1961)

**Aprova o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo brasileiro.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Foi lido, na hora do expediente, requerimento que recebeu o n.º 288, no qual os Srs. Senadores Lima Teixeira, Daniel Krieger e Fausto Cabral, nas suas condições de Líderes e com fundamento no art. 337, letra c, do Regimento Interno, pedem a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1962, que dispõe sobre a execução orçamentária do corrente exercício.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, a matéria volta ao ritmo normal.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, serei breve nesta intervenção — não vai aqui nenhuma insinuação aos nobres oradores que porventura me seguirem na Tribuna.

O que me traz a esta Tribuna é a minha preocupação com relação à greve dos bancários deflagrada nesta Capital, e já no seu terceiro dia.

Preocupo-me com qualquer greve em qualquer ponto do País. Mas particularmente aquela que ocorre aqui, na Capital da República, onde os serviços públicos, e mesmo os atendimentos particulares, são incipientes.

Numa comunidade que se está criando, tudo devemos fazer, tudo devemos envidar no sentido de mantê-la na mais absoluta harmonia.

E deverá ser esta a contribuição de qualquer de nós, que vivemos, que moramos em Brasília. No seu atual estágio, Brasília nos oferece curiosa situação: nossas obrigações para com ela são de supercapital, mas nossos direitos, ainda são os de vila...

Mesmo assim, Sr. Presidente, nessa compreensão, nessa sensibilidade em face da particularidade dos problemas de uma cidade que nasce há de fazer com que

nos preocupemos realmente com tudo quanto surja e possa perturbar esta harmonia o natural crescimento de Brasília.

Por quê entraram em greve os bancários?

Eles o disseram claramente hoje, em nota publicada pela nossa imprensa: querem o cumprimento integral de acordo realizado com os bancos em outubro de 1961.

Este, em resumo, o motivo da greve.

Nós conhecemos, por outro lado, a situação de cerca de quarenta estabelecimentos bancários com filiais aqui em Brasília.

O comércio desta cidade também é incipiente. As operações que aqui se verificam e das quais participam nossos bancos, ainda são muito resumidas, apoucadas. No entanto, o que vemos é que os funcionários dessas filiais aqui estabelecidas, naturalmente precisam ser atendidos, pelo menos, naquelas necessidades menores, para poderem viver em Brasília.

**O Sr. Lima Teixeira** — Dá licença V. Ex.<sup>a</sup> para um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Com muito prazer.

**O Sr. Lima Teixeira** — Estou acompanhando com muita atenção o desenrolar dessa greve bancária. E quando V. Ex.<sup>a</sup> usa da palavra para tecer considerações em torno da paralisação dos trabalhos nos bancos, fico pensando nas razões que levaram os bancários a não suscitar dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, a fim de se fazer cumprir uma convenção firmada também pelos empregadores, por que recorreram, antes, à greve, recurso cabível quando a Justiça não se tenha pronunciado definitivamente sobre uma questão, no caso mais do cumprimento de uma cláusula ou de um contrato, vamos dizer assim? Não seria o dissídio coletivo, perante o Tribunal, o recurso mais indicado? É o que me faz crer à primeira vista, sobretudo porque durante muitos anos fui Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no meu Estado e foram inúmeros os dissídios ali suscitados e convenções que alcançaram resultados satisfatórios.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Nobre colega Senador Lima Teixeira, eu estava aguardando o pronunciamento dos Bancos da nossa Capital, em cujas gerências tenho tantos amigos. Observe que, precisamente aqui, a direção das filiais e agências estão nas mãos de bancários. Conseqüentemente estes homens compreenderão a situação dos funcionários cujo número sobe talvez a mais de um milhar em Brasília. Por isso desejaria aguardar um pronunciamento dos bancos. Não posso admitir — ainda mais conhecendo os homens que dirigem as agências e filiais de bancos em Brasília — que eles, sem um motivo sério e ponderável, não tenham, até agora, atendido aos bancários desta cidade, em face do acordo firmado em outubro de 1961.

Minha preocupação, porém, e a razão de me apressar em vir à tribuna, é a de que seja dado termo, o mais depressa possível, a essa greve. Que, em harmonia, banqueiros e bancários encontrem uma solução de imediato para ela.

Não precisamos nos aprofundar muito para aquilatar das dificuldades que têm de enfrentar, em Brasília, todos os que dependem de salário fixo. É certo que ninguém se abalancaria a deflagrar uma greve, se não estivesse acuado pelas dificuldades de vida que se avolumam na Capital da República, onde tudo é caro e difícil.

Assim, minha preocupação não é no sentido de tomar posição em favor de banqueiros ou bancários. A verdade é que, se ocorre uma greve, uma causa existe, e como sei que os homens que dirigem os bancos em Brasília são plenos de humanidade, colegas dos próprios bancários que deflagraram a greve, quero dirigir-lhes o meu apelo para que compreendam os embaraços que essa situação trouxe à vida comercial da Capital e à de todos os setores.

Não estamos, eventualmente, sofrendo em relação a esta greve, mas hoje numa série de inquirições que fiz, verifiquei as conseqüências destes três dias de dissídio dos bancários.

Talvez venha a ser levado ainda a uma nova intervenção sobre o assunto. Mas, neste momento, procuro apenas expor meu pensamento. Compreendo que de ambos os lados estão homens de sensibilidade, de sentimentos humanos e, além de tudo, conhecendo toda a problemática de Brasília é de se esperar que encontrem, de imediato, uma solução. Nós Senadores, nós Congressistas, não ficaremos insensíveis à situação. Nosso papel de representantes do povo, preocupados com manifestações que implicam angústia e sofrimento para nossa gente, e estar sempre a postos, sempre solidários, sempre compreendendo que a nossa palavra, a nossa voz se deverá fazer ouvir, para mostrar que estamos vivos e despertos com relação aos problemas nacionais.

**O Sr. Lima Teixeira** — Perfeitamente. É fácil imaginar a situação de uma cidade, que já luta com sérias dificuldades de ordem financeira, a esta hora com a paralisação dos serviços bancários. Essa greve que prejudica profundamente o comércio desta Capital, também preocupa os particulares que se vêem em sérias dificuldades para solver seus compromissos. A paralisação dos bancos agrava ainda mais a situação de Brasília, e V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem em alertar os Poderes Públicos.

**O SR. GUIDO MONDEN** — Sr. Presidente e nobre Senador aparteante, está assim definida a minha preocupação. Tenho certeza de que, em seguida, encontraremos uma solução; evidentemente, jamais será a de não atender, no que é justo, aos funcionários bancários, que reclamam pela melhoria prometida e que deve ser concedida, porque se Brasília exige de nós toda essa compreensão, há de ter de nós, também, a preocupação de favorecer a vida daqueles que vieram para esta cidade com tanta esperança. Não podemos, nós que acreditamos em Brasília, admitir sejam estas esperanças frustradas, eis que dependem de um conjunto de ações e, acima de tudo, da mais absoluta harmonia e compreensão entre os homens. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

**O SR. LIMA TEIXEIRA** — Sr. Presidente, desejo comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> e sobretudo aos Líderes Sindicais interessados na tramitação rápida do projeto do 13.º mês, que o mesmo chegou ontem à Comissão de Legislação Social, e acabei de designar o nobre Senador Lobão da Silveira para lhe oferecer parecer.

A proposição já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido emendas, uma das quais consubstanciando substitutivo do nobre Senador Nogueira da Gama. Atendendo aos apelos dessas organizações sindicais, tenho certeza de que na Comissão de Legislação Social o projeto terá rápida tramitação, possibilitando sua próxima vinda a plenário, onde receberá pronunciamento que acredito favorável.

Inúmeros trabalhadores da estiva também pleiteiam, por telegrama, sua inclusão nos benefícios da lei. São os trabalhadores avulsos, que na estiva executam trabalho que não é constante. Achem esses trabalhadores que sua inclusão poderia ser feita à base do percentual de trabalho e de freqüência, quando chamados a exercer a função.

Este é o pensamento sobretudo de estivadores, que esperam o atendimento do Senado, pois a tarefa que desempenham não é continuada, não é mensal, mas desempenhada em função das exigências da chegada de navios ao porto.

Este o apelo de milhares de portuários, que sem a intervenção do Senado não gozarão os benefícios da referida lei.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação em turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961, (n.º 493, de 1959, na Casa de origem) que concede aos radialistas aposentadoria integral aos trinta anos de serviço (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 157, de 1962, aprovado na sessão de 27 de abril último), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças, sobre a emenda de plenário.

**2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1962 (n.º 2.773-B, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00, destinado às despesas de desapropriação da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itabira—Peçanha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nogueira da Gama), tendo parecer favorável, sob n.º 157, de 1962, da Comissão de Finanças.

**3**

Primeira discussão (3.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo parecer favorável, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

**4**

Primeira discussão (2.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

**5**

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 156, de 1962, da Comissão de Finanças, no sentido de que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 e 20, de 1955.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas.)

**60.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 6 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO,  
GILBERTO MARINHO E MOURAO VIEIRA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — José Feliciano — João Villasbôas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:**

— Projeto de Emenda Constitucional n.º 3/61 — altera o § 1.º do art. 191 da Constituição Federal (aposentadoria aos 30 anos de serviço público)

- do Sr. Antônio Cunha, de Crusete, RN;
- do Sr. Alberto Ribeiro e outros, de Belo Horizonte, MG;
- do Sr. Perciliandro Andrade, de Belo Horizonte, MG;
- do Sr. Paulo Evaristo e outros, de Belo Horizonte, MG;
- do Sr. Antônio Ricardo e outros, de Belo Horizonte, MG;
- do Sr. Turquetti, de Campinas, SP;
- do Sr. Armando Matiasso, de Campinas, SP;
- do Sr. Mário Garcia Rodrigues, de Campinas, SP;
- do Dr. Mário Penteado, de Campinas, SP;
- da Câmara Municipal de Araçatuba, SP.

**Diversos assuntos:**

— Agradecimentos relativos à eleição e posse da Mesa do Senado Federal da sessão legislativa de 1962.

- do Governador do Estado do Amazonas;
- do Governador do Estado do Pará;
- do Governador do Estado do Maranhão;
- do Governador do Estado do Ceará;
- do Sr. José Paulino de Aguiar, de S. Antônio, RN;
- do Governador do Estado de Pernambuco;
- do Governador do Estado da Paraíba;
- do Governador do Estado de Alagoas;
- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;
- do Governador do Estado da Bahia;
- do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais;
- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- do Governador do Estado de Minas Gerais;
- do Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
- do Presidente do Tribunal de Contas;
- do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;
- do Presidente do IBGE;
- do Governador do Estado da Guanabara;
- do General Motta, Chefe do EMFA;
- do Embaixador do Uruguai;
- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio;
- do Governador do Estado de Santa Catarina;
- do Diretório Regional do Partido Social Democrático de São Paulo;
- do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;
- da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, PB, fazendo apelo no sentido de serem reiniciados os trabalhos de construção da Estrada de Rodagem de Nova Cruz, Rio Grande do Norte e Belém, via Caçara;
- da Câmara Municipal de Recife, PE, manifestando-se favorável à Campanha pró construção da Casa dos Municípios;
- da Câmara Municipal de Paudalho, PE, manifestando-se favorável à Campanha pró construção da Casa dos Municípios;
- da Câmara Municipal de Lorena, SP, solicitando seja aquela Câmara informada qual a solução dada à readaptação dos funcionários do Ministério da Guerra principalmente ao pessoal da Fábrica Presidente Vargas;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, SP, solicitando providências para a extinção dos açougues que trabalham com carne de cavalo;
- da Câmara Municipal de Bragança Paulista, SP, fazendo apelo no sentido de que, no novo Código Nacional de Trânsito, fiquem bem definidos os direitos dos municípios;
- das Federações Nacionais de Estivadores, Arumadores e Portuários manifestando-se favoráveis ao 13.º mês de salário. Rio, GB;
- da Associação Profissional dos Ferroviários de Bauru, SP, fazendo apelo no sentido de que a Caixa Econômica reinicie os empréstimos aos ferroviários;
- da Câmara Municipal de Valparaíso, SP, fazendo apelo no sentido de ser solucionado o preço do algodão em caroço;
- da Câmara Municipal de Pedro Osório, RS, fazendo apelo no sentido do barateamento dos livros didáticos.

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, n.ºs 837 e 838, encaminhando à revisão do Senado os seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 58, DE 1962

(N.º 3.755, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Aplica aos cargos e funções nos Quadros do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 4.ª e 5.ª Regiões disposições das Leis n.ºs 3.780 e 3.826, de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os níveis de vencimentos e os valores dos símbolos dos cargos em comissão dos Quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho da 4.ª e 5.ª Regiões, são os seguintes:

Níveis ou símbolos	Ref.-base Cr\$
PJ-	70.000,00
PJ-0	65.000,00
PJ-1	63.000,00
PJ-2	58.000,00
PJ-3	54.000,00
PJ-4	50.000,00
PJ-5	47.000,00
PJ-6	44.000,00
PJ-7	41.000,00
PJ-8	38.000,00
PJ-9	36.000,00
PJ-10	34.000,00
PJ-11	32.000,00
PJ-12	30.000,00
PJ-13	29.000,00
PJ-14	28.000,00
PJ-15	27.000,00

Art. 2.º — Os valores de vencimento, mais a gratificação mensal das funções gratificadas dos mesmos Quadros são:

	Cr\$
1-F	44.000,00
2-F	42.000,00
3-F	40.000,00
4-F	38.000,00
5-F	37.000,00
6-F	36.000,00
7-F	35.000,00

Parágrafo único — A gratificação será igual à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

Art. 3.º — Os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho das 4.ª e 5.ª Regiões perceberão, a partir



da vigência desta lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, por força do disposto no art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.

**Parágrafo único** — Não se aplica aos servidores das 4.ª e 5.ª Regiões da Justiça do Trabalho o disposto no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**Art. 4.º** — Os quadros do pessoal dos órgãos da 4.ª e 5.ª Regiões da Justiça do Trabalho, aprovados pela Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1943, e alterados por leis subsequentes ficam acrescidos dos cargos e funções constantes das Tabelas I e II, respectivamente, ambas anexas à presente lei.

§ 1.º — Os atuais cargos e funções dos referidos quadros passam a ter os níveis e símbolos de vencimentos constantes das tabelas anexas, ressalvadas, em relação aos atuais servidores as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão proferida pela Justiça Comum ou pelos próprios Tribunais Regionais das 4.ª e 5.ª Regiões da Justiça do Trabalho.

§ 2.º — Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior serão os fixados na presente lei.

**Art. 5.º** — As disposições da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, arts. 14, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 7.º, 74 e 91, bem como as dos arts. 4 e 11 da Lei n.º 3.826, de 26 de novembro do mesmo ano, aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho de que trata esta lei.

**Art. 6.º** — É incorporado aos vencimentos dos servidores das Secretarias dos Tribunais referidos nesta lei o abono de que trata a Lei n.º 3.587, de 18 de julho de 1959.

**Art. 7.º** — As vagas da classe inicial das carreiras dos Quadros dos Tribunais Regionais de que trata esta lei serão providas mediante concurso de provas.

§ 1.º — As vagas ocorridas na classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas, alternadamente, metade por acesso de ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário, pelo critério de merecimento absoluto, apurado de acordo com o n.º II do art. 255 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e metade por concurso público de provas.

§ 2.º — As vagas ocorridas nas classes intermediárias e finais de cada carreira serão preenchidas por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 3.º — As carreiras de oficial judiciário e auxiliar judiciário ficam estruturadas em três e duas classes, respectivamente, e terão os símbolos constantes das tabelas anexas.

§ 4.º — É dispensado o interstício legal para as promoções decorrentes da nova estrutura dos quadros aprovados por esta lei, até sua completa normalização.

§ 5.º — No enquadramento dos cargos, classes e séries de classes das carreiras dos referidos quadros observar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

**Art. 8.º** — O provimento dos cargos em comissão será de livre escolha dos Presidentes dos Tribunais Regionais e as funções gratificadas serão exercidas por funcionários efetivos dos respectivos quadros, designados na forma da lei.

**Art. 9.º** — As atuais funções gratificadas de Chefes de Seção dos quadros de pessoal de que trata esta lei ficam transformadas em cargos isolados de provimento em comissão, com as denominações, respectivamente, de Diretor do Serviço Administrativo e Diretor do Serviço Judiciário, subdivididos esses serviços,

o Administrativo em Seção do Pessoal e Seção do Material e Orçamento e o Judiciário em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Traslados.

**Parágrafo único** — As atuais funções gratificadas de Secretário de Presidente dos mesmos Tribunais ficam transformadas em cargos isolados de provimento em comissão, com a mesma denominação.

**Art. 10** — Aos porteiros de auditório poderão ser atribuídos outros encargos de Secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

**Art. 11** — Fica estendido aos oficiais de justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento das demais regiões, o direito de passe livre concedido pelo art. 13, do Decreto-Lei n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, aos oficiais de justiça das 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho.

**Art. 12** — O art. 7.º da Lei n.º 2.138, de 3 de março de 1954, não se aplica aos servidores das Secretarias dos órgãos da Justiça do Trabalho.

**Art. 13** — A modificação ou reestruturação de Quadro de Pessoal, a alteração de valores de padrões, classes, níveis e símbolos ou o aumento de vencimentos de cargos ou funções das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho só poderão ser feitos ou concedidos, através de lei e por proposta do Tribunal interessado (Constituição, arts. 67, § 2.º, e 97, II).

§ 1.º — As decisões dos Tribunais em processo administrativo que importem em modificação ou reestruturação de Quadro de Pessoal, na alteração de valores dos padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções, ou em elevação de vencimentos, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento das despesas que delas resultarem.

§ 2.º — O funcionário ou a autoridade que autorizar ou efetuar pagamento ou autorizar adiamento, à conta de crédito orçamentário ou adicional (com violação do disposto no parágrafo anterior, incorrerá nas sanções do art. 315 do Código Penal.

**Art. 14** — São exigidos para o provimento, nos quadros de pessoal de que trata esta lei, dos cargos de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal e de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito e para o provimento dos cargos de médico, enfermeiro, contador e bibliotecário, os respectivos diplomas profissionais obtidos de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo não prejudica a continuidade da investidura dos atuais ocupantes.

**Art. 15** — Os atuais cargos de serventa dos Quadros de que trata esta lei passam a ter a denominação de auxiliar de portaria.

**Parágrafo único** — A função gratificada de Porteiro será exercida por um dos ocupantes dos cargos de auxiliar de portaria.

**Art. 16** — Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

**Art. 17** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras resultantes da classificação dos cargos e funções atuais, cujos efeitos retroagirão a 1.º de janeiro de 1962.

**Parágrafo único** — Contar-se-á de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente, a concessão do salário-família de que trata o art. 91 da Lei n.º 3.780, de 1960, e o art. 11 da Lei n.º 3.826, do mesmo ano.

**Art. 18** — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS  
TABELA I (Art. 4.º)  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

Número de Cargos	Especificação	Símbolo
I — Cargos isolados de provimento em comissão		
1	Diretor-Geral da Secretaria do TRT	PJ- 0
1	Secretário do Tribunal	PJ- 1
2	Diretor de Serviço	PJ- 2
4	Chefe de Seção	PJ- 3
1	Secretário da Presidência	PJ- 4
II — Cargos isolados de provimento efetivo		
21	Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento	PJ- 1
1	Dentista	PJ- 2
1	Contador	PJ- 3
1	Distribuidor	PJ- 3
1	Bibliotecário	PJ- 4
1	Avaliador	PJ- 4
1	Arquivista	PJ- 5
1	Almoxarife	PJ- 5
21	Oficial de Justiça	PJ- 5
1	Depositário	PJ- 6
21	Porteiro de Auditório	PJ- 9
1	Motorista	PJ-12
38	Auxiliar de Portaria	PJ-12
4	Guarda Judiciário	PJ-12
III — Cargos de Carreira		
5	Oficial Judiciário	PJ- 3
15	Oficial Judiciário	PJ- 4
20	Oficial Judiciário	PJ- 5
32	Auxiliar Judiciário	PJ- 6
35	Auxiliar Judiciário	PJ- 7
IV — Funções Gratificadas		
1	Secretário do Diretor-Geral	1-F
1	Encarregado do Protocolo	4-F
1	Porteiro	17-F
1	Chefe da Guarda Judiciária	17-F

TABELA II (art. 4.º)  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

Número de Cargos	Especificação	Símbolo
I — Cargos isolados de provimento em comissão		
1	Diretor-Geral da Secretaria do TRT	PJ- 0
1	Secretário do Tribunal	PJ- 1
2	Diretor de Serviço	PJ- 2
4	Chefe de Seção	PJ- 3
1	Secretário da Presidência	PJ- 4

II — Cargos isolados de provimento efetivo

10	Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento . . . .	PJ- 1
1	Médico . . . . .	PJ- 2
1	Contador . . . . .	PJ- 3
1	Distribuidor . . . . .	PJ- 3
1	Bibliotecário . . . . .	PJ- 4
1	Avaliador . . . . .	PJ- 4
1	Arquivista . . . . .	PJ- 5
1	Almoxarife . . . . .	PJ- 5
10	Oficial de Justiça . . . . .	PJ- 5
1	Depositário . . . . .	PJ- 6
1	Enfermeiro . . . . .	PJ- 8
11	Porteiro de Auditório . . . . .	PJ- 9
1	Motorista . . . . .	PJ-10
28	Auxiliar de Portaria . . . . .	PJ-12
4	Guarda Judiciário . . . . .	PJ-12

III — Cargos de carreira

5	Oficial Judiciário . . . . .	PJ- 3
7	Oficial Judiciário . . . . .	PJ- 4
11	Oficial Judiciário . . . . .	PJ- 5
19	Auxiliar Judiciário . . . . .	PJ- 6
24	Auxiliar Judiciário . . . . .	PJ- 7

IV — Funções gratificadas

1	Secretário do Diretor-Geral . . . . .	1-F
1	Encarregado do Protocolo . . . . .	4-F
1	Porteiro . . . . .	7-F
1	Chefe da Guarda Judiciária . . . . .	7-F

(As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 59, DE 1962**

(N.º 1.437, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Cria 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, em Porto Alegre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto na sede da 4.ª Região.

**Art. 2.º** — Para o provimento dos cargos de que trata o artigo anterior, será promovido concurso de provas e títulos, podendo ser nele inscritos, sem limite de idade, os bacharéis em direito com exercício em qualquer função na Justiça do Trabalho.

**Art. 3.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ 1.996.800,00 (hum milhão, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros).

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## OFÍCIO

— N.º 397, do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, nos seguintes termos:

SCP/397

Em 15 de maio de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 9.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, modificado pela Lei n.º 3.272, de 30 de setembro de 1957, a "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil".

2. O Conselho Nacional de Economia, neste documento, estuda a nossa situação econômico-financeira em 1961 e propõe algumas reformas de base, tendo em vista dar ao País uma estrutura que permita manter o ritmo de desenvolvimento alcançado, sem solução de continuidade.

3. A Reforma Agrária já fora proposta em Mensagem remetida por este Órgão aos poderes competentes no ano passado. Dada a sua importância, foi entretanto, reiterada na presente Exposição.

4. As outras reformas propostas, Reforma Orçamentária, a Reforma Tributária, a Reforma de Tarifas de Serviços Públicos e a Reforma Bancária, são também de magna importância e consideradas inadiáveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Pereira Diniz, Presidente.

## AVISOS

N.º GM 600, de 1.º de junho, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho em seu Requerimento n.º 61, de 1962.

N.º GB-86, de 29 de maio, do Sr. Ministro da Fazenda — Transmite informações sobre a matéria do Requerimento n.º 80, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

## PARECER N.º 159, de 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959 (número 1-A/59, na Casa de origem).

Relator: Sr. Padre Calazans

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959 (n.º 1-A/59, na Casa de origem), que aprova o Acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter científico e cultural.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Padre Calazans, Relator — Aló Guimarães.

## ANEXO AO PARECER N.º 159, DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959 (n.º 1-A/59, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1962

Aprova o acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural, firmado pelo Brasil na Conferência da Unesco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado, para todos os seus efeitos, o acordo firmado pelo Brasil na Conferência da Unesco, em Beirute, na sessão de 1948, e destinado a facilit-

tar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 289, DE 1962**

Nos termos do art. 335, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1962, para a seguinte diligência: audiência do Conselho Federal de Educação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — **Mém de Sá.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

**São lidos e apoiados os seguintes**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 17, DE 1962**

**Determina a entrega, sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Instituto Nacional de Imigração e Colonização fará, dentro do mais curto prazo, a expedição e entrega aos colonos da Colônia Federal de Dourados, em Mato Grosso, livre do pagamento de preço, selos, emolumentos e despesas de quaisquer naturezas, inteiramente gratuitos, os títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

**Art. 2.º** — A entrega será feita por intermédio do Diretor da Colônia Federal de Dourados.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

As terras constitutivas da Colônia Federal de Dourados foram doadas à União pelo Estado de Mato Grosso, para serem loteadas e distribuídas aos colonos. Até hoje, porém, apenas 37 títulos definitivos de propriedade foram entregues, ficando as demais, em número superior a mil, apenas em caráter provisório, porque o Inic exige dos colonos pagamento de determinada quota.

O presente projeto visa dar tranqüilidade àqueles trabalhadores, que estão criando na referida colônia um celeiro de abastecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades de Mato Grosso e mesmo de outros Estados.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — **João Villasbôas.**

(As Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18, DE 1962**

**Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Instituição fundada há vários anos e desde então realizando notável obra de assistência social, sobretudo na manutenção do respectivo hospital, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba bem se faz merecedora da distinção que se lhe pretende outorgar com o presente projeto, que a declara de utilidade pública.

Ociosos, por certo, seria mencionar todas as atividades filantrópicas dessa benemérita instituição, principalmente no meio das classes menos favorecidas da cidade de Sorocaba e de seus Distritos; basta, para algá-la à admiração e ao reconhecimento de todos, a tradição que mantém como uma das mais bem organizadas do País.

Por tantos títulos de benemerência que a destacam entre suas congêneres e com a documentação que juntamos ao presente, em atendimento às exigências da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, estamos em que o Congresso Nacional saberá, aprovando este projeto, ratificar o alto conceito já alcançado pela Irmandade da Santa Casa de Sorocaba.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 19, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Constitui objetivo precípuo da Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, que tem sede na capital paulista, prestar à coletividade benefícios de ordem cultural e assistencial. Nesse sentido, vem realizando, há muitos anos, trabalho valioso, inestimável mesmo, que, bem merece as atenções dos Poderes Públicos. São seus assistidos jovens de ambos os sexos, dentro de um programa que atende, exclusivamente aos mais necessitados. É uma tarefa ingente, que exige enormes sacrifícios dos seus dirigentes, as Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, cuja Associação se faz, assim, merecedora da distinção que, estamos certos, o Congresso Nacional lhe deferirá, com a aprovação do presente projeto, devidamente instruído de acordo com a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — Auro de Moura Andrade.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 6 de junho de 1962

Senhor Presidente. ...

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, em obediência ao disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me ausentarei do país no dia 8 do corrente, a fim de participar, devidamente autorizado

pelo Senado, da 46.<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se proximoamente em Genebra. — Atenciosas saudações, Lima Teixeira.

Brasília, 6 de maio de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que estando no momento no Exercício da Maioria do Senado e tendo sido designado para Observador Parlamentar junto a Conferência Internacional do Trabalho a ser realizada de 5 a 27 de junho vindouro, em Genebra, ficará exercendo a Liderança da Maioria, na ausência do Líder Senador Filinto Müller e na minha própria, o Vice-Líder Senador Camilo Nogueira da Gama.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Lima Teixeira, Líder da Maioria em exercício.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa fica ciente. (Pausa.)

Há uma comunicação a ser feita ao Plenário.

Na sessão de 5 de dezembro último o Senado aprovou proposta, constante do Parecer n.º 708, de 1961, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no sentido de serem solicitados da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia elementos informativos, inclusive plantas, relatórios e comprovações, de textos de contratos, orçamentos, etc. com referência ao Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Pôrto Franco, no Estado do Maranhão.

Três ofícios — de 13 de dezembro de 1961, 26 de fevereiro e 13 de abril de 1962 — em que foi feita a solicitação ficaram sem resposta.

Estabelece o Regimento no § 2.º do seu art. 145, com referência às diligências pedidas pelas Comissões:

“Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado, ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida. Transcorrido mais de um mês sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida:

a) se dispensa a diligência;

b) se ao caso deve ser dado o tratamento previsto no art. 54 da Constituição ou no art. 13, n.º 4, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950”.

A fim de que se cumpra o disposto nesse preceito regimental a Presidência vai fazer o Projeto voltar à referida Comissão.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, por cessão do nobre Senador Afrânio Lages.

**O SR. JOÃO VILLASBÔAS** — Sr. Presidente, muito agradeço ao nobre Senador Afrânio Lages a gentileza de me haver cedido seu momento de inscrição para que eu use da palavra, nesta oportunidade.

Dentre as tão decantadas reformas de base — as quais até agora só têm servido de base à oratória, à declamatória bombástica, palavrosa e demagógica de alguns membros do Governo e de vários políticos tem-se destacado, nestes últimos dias, em discursos nas Casas do Parlamento e em publicações da imprensa, a que se refere a legislação eleitoral — a reforma eleitoral.

Sr. Presidente, fala-se, publica-se que o Governo deve dar andamento aos projetos de reforma da nossa legislação eleitoral. Entretanto, por mais que se procure, não se encontra, nesta e na outra Casa do Congresso, um projeto nesse sentido. Até agora, o que nos tem chegado e o que circula na Câmara dos Deputados são projetos fragmentários, visando a determinados pontos, a determinadas



situações, buscando modificar dispositivos correspondentes a artigos ou mesmo a parágrafos do atual Código Eleitoral e das leis que o complementaram. Até o momento, não vi alguém tomar a iniciativa da organização de um projeto de revisão total dessa nossa legislação, revisão de fato reclamada por todo o País.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Com toda satisfação recebo o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Posso adiantar a V. Ex.<sup>a</sup> que um grupo de Senadores está organizando um substitutivo ao projeto Fernando Ferrari que institui a cédula única para as eleições proporcionais. É realmente, o único projeto sobre matéria eleitoral que tramita no Senado. Já passou pela Comissão de Constituição e Justiça e se encontra na Comissão de Finanças, se não me falha a memória. V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Deveria ser feita uma reforma eleitoral ampla, mas esta dependeria, inclusive, de emendas à Constituição Federal. Sendo assim, o que se pode fazer, desde logo, é, aproveitando-se a tramitação do projeto Fernando Ferrari, apresentarmos um substitutivo que, pelo menos, tente resolver os pontos mais angustiantes, mais deficientes e falhos do atual sistema eleitoral.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Muito agradeço o aparte com que honra o nobre Senador, representante do Estado da Guanabara reafirmando o que eu vinha dizendo, isto é, que não existe tramitando pelo Congresso qualquer projeto de reforma eleitoral. O que existe, de fato, são projetos fragmentários como esse a que aludiu S. Ex.<sup>a</sup>, de autoria do Deputado Fernando Ferrari e que visa a estabelecer no País o uso da cédula única para as votações pelo sistema proporcional. A proposição, como muito bem disse o nobre Senador Venâncio Igrejas, já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pela inconstitucionalidade do seu principal dispositivo. É um projeto que, além de conter falhas profundas, é inconstitucional porque estabelece que o eleitor, na oportunidade de votar, escreverá na cédula única o nome do candidato de sua preferência, deixando, assim, flagrante, a violação do sigilo eleitoral.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Concedo o aparte com muito prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Quero trazer ao eminente Senador um esclarecimento. O projeto não foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça. Pelo contrário, lá passou como atendendo aos preceitos constitucionais e à boa técnica legislativa. No particular a que se refere V. Ex.<sup>a</sup>, aí, então, sim, o dispositivo seria inconstitucional, pela quebra do sigilo do voto. O projeto foi emendado e, assim acontecendo, o dispositivo caiu para ser adotado novo critério. Desejava, ainda, dar uma informação ao ilustre líder da minha bancada. Está sendo elaborado um substitutivo que nos permitirá uma reforma eleitoral, dentro da legislação ordinária, pois os principais pontos de reforma do atual sistema eleitoral dependem, evidentemente, de emenda à própria Constituição Federal. No entanto, com o substitutivo que se está elaborando, será possível uma reforma eleitoral que atenda pelo menos, ao próximo pleito.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Muito agradeço o esclarecimento de V. Ex.<sup>a</sup> pois que reconheço a inoportunidade de qualquer modificação do nosso sistema eleitoral nesta hora. Estamos há poucos meses da eleição. Esta se ferirá em outubro e, até lá, não é possível nem admissível que votemos qualquer alteração no sistema eleitoral vigente e que a divulguemos de maneira a ser apreendida pelo eleitorado nacional.

Não há tempo, e, no entanto, segundo depreendo dos discursos pronunciados nesta e na outra Casa do Congresso e lido na Imprensa, nesta altura, já nas vésperas do pleito, ao se avizinhar a hora da votação pretende-se introduzir no nosso sistema eleitoral a votação em cédula única para Deputado Federal, Estadual e Vereadores.

Justificam os propugnadores da cédula única, que ela trará, como benefício, o combate à influência do poder econômico e fará valer a expressão da vontade eleitoral.

Sr. Presidente, não encontro vantagem para a primeira alegação nem para a segunda. Onde está o combate à influência do poder econômico no exercício do voto pela cédula única?

Ouçõ proclamarem em São Paulo e leio nos jornais daquela Capital que a principal vantagem da cédula única é a de não sobrecarregar os candidatos com o custo da impressão de cédulas. Ora, Sr. Presidente, essa influência do poder econômico é tão mesquinha, tão insignificante que absolutamente não posso concordar em que nos conduza a modificar o sistema de votação à esta altura.

**O Sr. Padre Calazans** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÔAS** — Com muito prazer ouçõ V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Padre Calazans** — Gostaria de informar a V. Ex.<sup>a</sup> que, segundo informações do nosso companheiro Ministro Paula Lima, Presidente da União Democrática Nacional, muitos candidatos, ou possíveis candidatos da UDN a Deputado Federal ou estadual já estão desistindo de suas candidaturas. Quanto a isto dou o meu testemunho porque li o documento, onde consta tal afirmação, do Ministro Paula Lima. Dizem eles que não se atirariam a uma aventura eleitoral, a não ser através da cédula única, porque o mínimo que hoje despense um candidato a Deputado estadual ou municipal para a sua campanha, só em impressão de cédulas, vai de setecentos mil a um milhão de cruzeiros. Agora, o que importa na modificação de alguns preceitos da Lei Eleitoral, principalmente quanto ao estabelecimento da cédula única, é fazê-la de tal modo que para o eleitor se torne um fato simples e fácil o manuseá-la.

Há outras disposições da Lei Eleitoral que realmente aplicadas impediriam a ocorrência de inúmeros abusos, quer no campo administrativo, quer no de abuso do Poder, pois o que efetivamente existe não é apenas o abuso do poder econômico. Infelizmente, verifica-se a cada instante grave abuso do poder administrativo, como nomeações de Oficiais de Gabinetes e de Secretários de Estado, estes para funcionar dois meses numa Secretaria com a única finalidade de se elegerem Deputados. Vê-se também, Oficiais de Gabinete com carros do Governo, chapa branca, fazendo comícios. Abandonam os gabinetes, omitem-se das Secretarias, servindo-se dos carros da administração exclusivamente para conseguir sua eleição. Esses elementos integram, em geral, os Partidos de maior força de maior poder. Acho que poderíamos reformular alguns preceitos, transformando-os, quanto possível, em defesa do regime democrático. Quanto à cédula única, entendo que poderá ser obrigatória para todas as Capitais do País, onde o eleitorado já é mais politizado. Tivemos prova disso nas eleições do Estado da Guanabara, onde a cédula única foi adotada nas eleições majoritárias. Esse sistema de votação, seria, então, facultativo às demais circunscrições eleitorais do País. Essa providência representaria um teste e em caso de sucesso teríamos dado um grande passo no aperfeiçoamento da ordem eleitoral neste País. Sinto mais, nobre Senador que há, realmente, aspiração popular, de todas as classes, no sentido da adoção da cédula única. Creio, pois, que o Senado poderá adotar essa medida, satisfazendo o anseio popular e aprimorando a Lei Eleitoral.

**O SR. JOÃO VILLASBÔAS** — Grande satisfação me dá o aparte com que me honra o nobre representante de São Paulo.

Sr. Presidente, se hoje há muita gente que não se candidata receando as despesas de impressão de cédulas, que, pelo sistema atual, são distribuídas pelos participantes dos pleitos, o que acontecerá se atribuída à União o preparo dessas cédulas? Como farão os candidatos a propaganda dos seus nomes? Se adotado o sistema de cédula única, representados os candidatos por números, — como ocorreu, com sucesso, nas eleições majoritárias do Estado da Guanabara — enfrentarão estas dificuldades sem conta para fazer a propaganda do seu número através do rádio, de faixas, de cartazes ou da Imprensa, procurando fixar na memória dos eleitores os números que correspondem aos seus nomes.

**O Sr. Padre Calazans** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> novo aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÔAS** — Com todo o prazer.

**O Sr. Padre Calazans** — Primeiramente, o estudo que estamos fazendo no Senado afastará a questão do número, em segundo lugar, há a reformulação de princípios no que diz respeito à propaganda, principalmente no rádio, televisão, imprensa. Pretendemos a criação de preceito que faculte graciosamente, a utilização de determinado horário, de maneira que a propaganda onerosa se reduziria exclusivamente aos comícios, porque a restante seria conseqüente da ordenação dos Tribunais Eleitorais com os próprios Partidos. A grande verdade, com respeito à cédula única, é que já há candidatos que mandaram imprimir muitos milhares de cédulas, apenas como começo de propaganda. Sabemos que é comum serem despendidas verdadeiras fortunas. Consta que há uma figura ilustre do País, que na última eleição gastou seiscentos milhões de cruzeiros. Conheci candidatos que para se elegerem deputados gastaram dez, quinze, até vinte milhões de cruzeiros. Mas, nem todos têm capacidade econômica para isso. Infelizmente, a luta é nessa base. Posso narrar a V. Ex.<sup>a</sup> fato interessante ocorrido comigo quando candidato a Senador pela primeira vez. Desapareceu o primeiro caminhão de cédulas mandadas imprimir por amigos e com grandes dificuldades para o Partido. Às vésperas da eleição, quando ia sair outro caminhão para distribuir cédulas no interior, o motorista da empresa encarregado do transporte desistiu de fazê-lo. Então, "O Estado de São Paulo" e outros jornais publicaram a cédula com meu nome, como candidato a Senador, com o verso em branco, mais o conselho de cortá-la para utilização. Há dezoito dias da eleição, precisava fazer minha campanha nesse prazo, quando os demais dispuseram de muito mais tempo. Minha candidatura fora quase que imposta, para ajudar na eleição o Governo do Estado. Acabei sem possibilidades, sem elementos para enfrentar esse povo que esmagava os candidatos. Isso não se passou só comigo, mas com todos os candidatos sem recursos financeiros. De maneira que se elaborarmos lei que dê sentido mais democrático às eleições, afastando o que represente elevado encargo econômico, realmente facilitaremos maior participação nos pleitos eleitorais, principalmente se divididos os encargos eletivos, porque só assim nossa Lei Eleitoral terá real sentido democrático. Do contrário, ficaremos eternamente na dependência dos poderosos. Só os economicamente poderosos enfrentarão as eleições. Há duas dificuldades para a eleição de deputado federal. V. Ex.<sup>a</sup> deve perceber que os partidos estão enfrentando terríveis dificuldades para encontrar candidatos, porque terão eles que exercer o mandato em Brasília. Então, restarão apenas os economicamente poderosos. Tanto assim que as grandes fortunas estão surgindo, estão enchendo as listas de candidatos. Se, aliado a essa dificuldade, impedirmos o processo eleitoral através da cédula única, chegaremos a momento, neste País, em que apenas alguns homens poderão representá-lo.

**O SR. JOÃO VILLASBÔAS** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente muito maior poder econômico será exigido do candidato, se não for conhecido do eleitorado.

O nobre Senador que acaba de me apartear, o Padre Calazans, cujo nome declino sempre com o maior respeito e acatamento, refere que encontrou em "O Estado de S. Paulo" esse grande órgão da publicidade brasileira, apoio para a divulgação do seu nome e distribuição de suas cédulas. Mas, o apoio de um órgão dessa natureza, a outro candidato, quanto lhe custaria em dinheiro? Muito além do que poderia custar a confecção da cédula. Estive ainda ontem com um candidato à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, que me declarava preferir imprimir cédulas nominais para distribuição na Guanabara do que se sujeitar àquela propaganda a que se obriga a fazer para penetrar na massa e incutir no espírito do eleitorado a conveniência de sua candidatura, o que lhe importaria dispêndio superior aos gastos com a impressão das cédulas nominais.

Sr. Presidente, temos no Estado da Guanabara — o cérebro do Brasil — o exemplo do quanto se torna cara e ineficiente a propaganda eleitoral.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÔAS** — Com muito prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Constrange-me importunar V. Ex.<sup>a</sup>, com meus sucessivos apartes.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS** — Tenho prazer e muita honra em ser apartado por V. Ex.<sup>a</sup> que sempre abrilhanta o meu discurso.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, mas parece-me que há três pontos, no importante discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, que merecem certa contestação de minha parte. O primeiro é quanto a que seria inoportuno, no momento, qualquer reforma eleitoral. No entanto V. Ex.<sup>a</sup>, que tem de Senado quase a minha idade, sabe bem, por experiência de parlamentar e de homem público, que no Brasil as reformas só se fazem sob o guante das necessidades prementes. A cédula única para Presidente e Vice-Presidente da República, foi instituída em agosto de 1955, para as eleições de 3 de outubro do mesmo ano. Portanto, menos de três meses. Se bem me recordo, V. Ex.<sup>a</sup> foi dos que apoiaram essa adoção da cédula única. E apesar de haver ela sido instituída nas proximidades do pleito, parece-me que a medida deu ótimos resultados na ocasião. O segundo ponto a contestar é no que diz respeito ao poder econômico que — segundo afirmação de V. Ex.<sup>a</sup> — não será atingido pela adoção da cédula única. É claro que nenhum de nós pensa que cédula única acabará, de vez, com a influência do poder econômico nas eleições. Entretanto, é sem dúvida, um poderoso instrumento na luta contra ele; luta essa na qual contaremos sempre com V. Ex.<sup>a</sup>, um homem pobre e honrado, que tem sempre vencido eleições difíceis, apenas pelo prestígio do seu nome. Mas, a vantagem da cédula única não reside tão-somente na circunstância — o que seria muito de os candidatos se eximirem de pagar preço elevado pela feitura das cédulas. Reside, também, na distribuição das mesmas, e aí mais se faz sentir a influência do poder econômico. Os candidatos mais ricos podem, incontestavelmente mandar imprimir número maior de cédulas avulsas e com isso dominam a propaganda de candidatos pobres inclusive retirando-as da distribuição, para impor as suas. Nessa concorrência ganha sempre o mais rico. Por outro lado, há também a influência do Governo, dos homens da situação, dos cabos eleitorais. Com cédulas avulsas eles têm meios de coação; só eles as distribuem evitando que outros façam o mesmo nas circunscrições eleitorais onde mandam e forçam o eleitor a usar as cédulas dos seus candidatos e não raro — V. Ex.<sup>a</sup> que faz política no interior conhece a situação — revistam quase à entrada da secção eleitoral. A cédula única além de propiciar a liberdade do voto dá-lhe maior autenticidade. Há ainda outra circunstância. O transporte usado na distribuição, das cédulas ao eleitorado é muito caro. Geralmente leva vantagem o candidato rico ou aquele que é amparado financeiramente. Porque hoje, a distribuição das cédulas pelo correio, é praticamente proibitiva dado o custo dos selos. Somente os bafejados pela fortuna poderão fazer uso desse meio de transporte. Disse V. Ex.<sup>a</sup> que um amigo seu, candidato às eleições, criticou a adoção da cédula única nas eleições proporcionais do Estado da Guanabara. De fato, em discurso que pronunciei desta tribuna — e V. Ex.<sup>a</sup> estava presente — declarei que naquele Estado houve muitas críticas à adoção da medida, para deputado constituinte. Entretanto, após a eleição, todos — ou quase todos — reconheceram a sua vantagem e hoje, todos os Partidos do Estado, pleiteiam a sua adoção para as eleições proporcionais. V. Ex.<sup>a</sup> talvez tenha alguma razão quanto a figurar um número para o candidato. O sistema, até certo ponto, obteve bom resultado no Estado da Guanabara. Seria preferível, todavia, o uso do nome do candidato com uma simples assinalação à frente ou depois.

Entretanto, seja número ou nome assinalado, a verdade é que a cédula única é ainda o melhor sistema. Não se diga que vamos fazer uma experiência, porque esta foi feita antes e aprovou. Estou de acordo com o Senador Padre Calazans quando diz que na democracia essas conquistas devem ser feitas paulatinamente; é da própria natureza do regime. No substitutivo que está sendo articulado, fala-se na adoção da cédula única para o próximo pleito apenas nas Capitais dos Estados, deixando, obrigatoriamente, à Justiça Eleitoral, a faculdade de adotá-la ou não em outras circunscrições eleitorais. Como Presidente da UDN carioca, diriji as eleições, no Estado da Guanabara, até a sua apuração e posso afirmar que a cédula única aprovou — e poderia até dizer — de maneira decisiva.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

Quanto às razões que V. Ex.<sup>a</sup> assinala, para afastar a influência do poder econômico, continuam a ser as mesmas no regime da cédula única. Seja adotando o nome do candidato ou o número, ele terá que trabalhar o eleitorado para convencê-lo a assinalar o seu número ou o seu nome. Este trabalho será feito, sempre com maior vantagem para o candidato que dispõe de fortuna superior ao seu adversário.

Como disse há pouco o nobre Senador Padre Calazans, pode-se fazer a experiência da cédula única nas Capitais dos Estados. Mas V. Ex.<sup>a</sup> encontrará o empecilho no § 1.º, do art. 141 da Constituição. A Lei tem que ser igual para todos. Não podemos estabelecer a cédula única para as Capitais, e deixar o interior dos Estados com outro sistema de votação, pois estaríamos de frente, violando o § 1.º do art. 141 da Constituição e, de acordo com a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup> e do nobre Senador Padre Calazans, estabelecendo diferenciação: nas Capitais dos Estados o poder econômico não funcionaria, ao passo que, no interior, teria funcionamento amplo.

Não podemos, absolutamente, Sr. Presidente, estabelecer dois sistemas. Temos de ter um só sistema para todo o País, e este, atual, porque não pode chegar ao sete de outubro com um sistema novo, desconhecido, inteiramente, no interior do Brasil.

O nobre Senador Venâncio Igrejas diz que o novo sistema é mais democrático, e pode-se dizer que um dos argumentos dos propugnadores da cédula única é que, na votação pela cédula única se manifesta efetivamente a vontade do eleitor, livre e desembaraçada de coações. S. Ex.<sup>a</sup> falou em coação, em distribuição de cédulas feita pelos poderosos com o tolhimento da distribuição por outros. Se isto se dá na Guanabara, em meu Estado tal não ocorre. Exerço fiscalização em Mato Grosso no mais longínquo Município, na mais distante secção eleitoral e jamais, eu — que sou oposicionista há trinta e seis anos, e é este o meu tempo de parlamentar — jamais fui impedido, por quem quer que fosse, de distribuir minhas cédulas e de fazer a propaganda da minha candidatura.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Com muito prazer.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Já que estamos sob o sistema parlamentarista, por que não instituir-se o registro da legenda partidária, ficando os candidatos naturalmente selecionados dentro das Convenções, e numericamente classificados?

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Seria muito bom! Estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Em meu discurso abordarei esse ponto.

Mas, referia-me à propalada expressão da vontade eleitoral através da cédula única. Não é assim, porque, mesmo nas eleições realizadas no Estado da Guanabara, o eleitor não manifestou livremente seu pensamento. Verificaram-se nas apurações, mais de quarenta mil votos em branco, e quantidade semelhante em votos nulos. No Estado de Minas Gerais — há poucos dias o declarou nesta Casa o nobre Senador Benedito Valadares — no pleito para eleição de Senadores que foi apenas em relação a três ou quatro nomes votados, apuraram-se mais de seiscentos e tantos mil votos, em branco.

Sr. Presidente, caminhamos para eleições em que, em muitos Estados se escolherá Governador e Vice-Governador, Senador e Suplente de Senador, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e, ainda, no meu Estado e no de Minas Gerais, Juiz de Paz e seus Suplentes. São onze votações, sendo que, no meu Estado, por exemplo, o número de candidatos à senatória se eleva a quatro, e quatro o número de candidatos à suplência de Senador; e assim por diante.

Vê, então o Senado a confusão que se gera no espírito do eleitor, — que o eleitor brasileiro, na sua generalidade, é semi-alfabetizado — para distinguir

entre o candidato de número 114 a Deputado Federal, e outro, em que ele quer votar, de número 320, para Deputado Estadual, e que um terceiro de número 445 é candidato a vereador.

O eleitor guardar tudo isto na cabeça, para assinalar na hora da votação!?

Sr. Presidente, por esse meio não se chega à expressão da verdade eleitoral, sem a manifestação da vontade se faz tão perfeita, como proclamam os propugnadores da cédula única.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Com muito prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Lamento estar a interromper o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — V. Ex.<sup>a</sup> me honra com seus apartes.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Três pontos não posso deixar de contestar. Primeiro, quando V. Ex.<sup>a</sup> cita o § 1.º, do art. 141 da Constituição Federal, dizendo que seria violada se houvesse adoção da cédula única nas Capitais e no interior, isto ficasse facultado aos Tribunais. Devo dizer desde logo a V. Ex.<sup>a</sup> que sou partidário da cédula única em todo o Território Nacional, indiscriminadamente. Apenas para esta eleição eu concordaria com a fórmula sugerida pelo nobre Senador Padre Calazans, mas V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão ao dizer que é inconstitucional. Lamento ter que contestar V. Ex.<sup>a</sup> porque o considero mestre em matéria de Direito. O fato, porém é que esse dispositivo aparece na Constituição Americana e seu intérprete foi o famoso Justice Marshall. Ele dizia e essa é a jurisprudência que "Desde que há situação desigual, a Lei pode fazer tratamento desigual; o que não pode haver é para situações iguais tratamento diferente." É esta a interpretação do § 1.º, art. 141 da Constituição Federal. Ora, se reconhecemos que há situação diferente entre as Capitais e o interior do País, a Lei Eleitoral pode tratar de maneira diferente o processo de votação, e não estará violando o § 1.º do art. 141, pois não estará dando tratamento desigual para situações iguais; pelo contrário, estará tratando de maneira diferente situações desiguais com relação ao segundo ponto, em que V. Ex.<sup>a</sup> diz que houve tantos mil votos em branco no Estado da Guanabara, e outros tantos quando da eleição de Senadores por Minas Gerais, esclareço ao nobre colega que dos estudos feitos pelo Tribunal Eleitoral do Estado da Guanabara se verificou que, em proporção ao número de votos nulos e em branco, houve vantagem na adoção do sistema da cédula única, no Estado da Guanabara, nas eleições proporcionais. O que houve lá com referência aos votos em branco foi exatamente no que tange a eleição para Vice-Presidente da República, que era eleição majoritária. O povo havia votado em 1955 com a cédula única para as eleições majoritárias e em 1958 também, na Guanabara, votando para Senador e suplente. Em Minas Gerais, em 1958 a cédula única correspondeu perfeitamente à expectativa e dois eminentes Senadores — que hoje aqui se encontram foram eleitos pelo sistema de cédula única. A eleição, à que se refere V. Ex.<sup>a</sup>, de tipo muito diferente, se não me falha a memória foi para preenchimento de vaga por morte de Senador e, posteriormente, por morte do Suplente desse Senador. Portanto, eleições de características muito especiais e que não deveria ser trazida à conta para exame da matéria em debate. Pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que não procurasse examinar apenas o critério de números no sistema da cédula única, e que aprovou, na Guanabara. De qualquer modo, esse critério não é o único, e a cédula única não pressupõe que para votação se tenha de adotá-lo. O nobre Senador Ary Vianna apresentou um critério muito bom, uma espécie de caderno em que haveria páginas para as eleições majoritárias e páginas para as proporcionais, em todas os nomes dos candidatos, diferenciados os Partidos pela cor dessas páginas. O eleitor teria apenas que procurar o nome do seu candidato e assinalá-lo.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Pelo sistema lembrado por V. Ex.<sup>a</sup>, sugestão do nobre e prezado colega Ary Vianna, seria preciso dilatar-se o tempo de permanência do eleitor na cabina, a fim de que ele pudesse procurar, nesse caderno, o nome do seu candidato.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Responderei a V. Ex.<sup>a</sup>, se me permitir.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS** — Primeiro, quero responder ao aparte com que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou.

Embora discordando da interpretação que V. Ex.<sup>a</sup> procurou dar ao parágrafo primeiro do art. 141 da Constituição, invocando o exemplo da Constituição americana, que eu desconheço — só conheço a nossa, mesmo assim muito pouco... desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> me explicasse por que se declara que haveria uma situação de diferença entre os eleitores das Capitais e os do interior. Em que consistiria essa diferença?

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Pois não. Di-lo-ei a V. Ex.<sup>a</sup> Aliás, nem sou eu, são os meus eminentes pares, são muitos Deputados federais, e justamente aqueles que combatem a cédula única, que dizem existir essa diferença. O que eu quis dizer, claramente, foi isto: se por exemplo disséssemos que nas Capitais poderia ser adotado para determinadas classes, para determinados setores, certo tipo de votação e para outros não, aí sim estaria violado o parágrafo primeiro do art. 141 da Constituição. Mas se dissermos que haveria a adoção de um critério para as Capitais e de outro para as demais zonas eleitorais do País, aí não estaria violado o dispositivo constitucional. Mas que há essa situação de diferença V. Ex.<sup>a</sup> tem que reconhecer.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS** — Quería que V. Ex.<sup>a</sup> me explicasse onde está essa diferença, porque a alegação principal que se faz a favor da cédula única aqui sustentada tão brilhantemente pelo nobre Senador que me está honrando com seus apartes é evitar a influência do poder econômico.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — É uma das finalidades.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS** — Evitamos a influência desse poder econômico nas Capitais mas deixamos os infelizes vereadores do interior do País, os deputados estaduais, que vão pleitear sua eleição fora das Capitais, e também os Deputados federais sujeitos à circunscrição, à pressão do poder econômico dos seus adversários?

**O Sr. Padre Calazans** — Concede-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBOAS** — Com todo prazer.

**O Sr. Padre Calazans** — Estou ouvindo a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup> e também a do eminente colega Senador Venâncio Igrejas. Primeiramente, gostaria de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que eu só consegui me eleger Senador por São Paulo graças à cédula única. Não tenho a menor dúvida. Não fosse a cédula única eu não teria vencido a eleição...

**O Sr. Venâncio Igrejas** — E o Senado ganhou com isso?

**O Sr. Padre Calazans** — Não sei. Tenho cá minhas dúvidas. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> como transcorreu o último pleito para Senador em São Paulo. Eu não tinha acesso às tribunas do Estado, pois embora apoiasse o Governo, o ex-Presidente da República não me permitiria porque tinha seu candidato. E eu não tinha nem padrinho, os grandes padrinhos junto dos quais muitos se elegem por força do prestígio deles. Tive que sair com meu Partido, sozinho, fazendo 350 comícios, como fizemos, e contar com a possibilidade da cédula única.

Foi graças à cédula única que a UDN pôde vencer as eleições. Quanto à argumentação de V. Ex.<sup>a</sup> sobre o tempo, o nobre colega não ignora que a própria lei eleitoral determina o prazo de um minuto para cada eleitor votar, entretanto este tempo pode ser aumentado para três minutos ou, então, nem isso...

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Perfeitamente.

**O Sr. Padre Calazans** — ... porque em lugar de votarem duzentos ou quatrocentos eleitores, votarão duzentos ou duzentos e cinquenta em cada seção. Quanto à diferença que haveria entre os eleitores da capital e do interior, e que

tanto preocupa V. Ex.<sup>a</sup> gostaria de dizer que o que nós leva a fazer essa distinção é o sentido realista: sabemos que se adotássemos a cédula única para todas as eleições, tanto no interior como na capital, ela iria encontrar dificuldade na Câmara dos Deputados para ser aprovada. Sou favorável à cédula única no País todo, para todas as eleições e julgo que alcançaríamos bom resultado. Infelizmente há pouca viabilidade na aprovação da lei pela Câmara dos Deputados. Entretanto, se conseguíssemos que a cédula única vigorasse em todo o território nacional, estaríamos dando o primeiro passo no aperfeiçoamento da lei. Julgo que votará bem tanto o eleitor da capital como do interior.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Muito grato pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Compreendo, agora, que não é uma questão de diferenciação de condição entre o eleitor da capital e do interior, mas uma manobra hábil para se conseguir a votação na Câmara da maioria dos deputados, porquanto estes têm sua votação no interior do País.

**O Sr. Padre Calazans** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte? (Assentimento do orador.) — Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> para não aceitar a expressão manobra hábil. O que existe é uma realidade. Não poderíamos, da primeira vez em que instituímos a cédula única, alcançar de imediato os resultados que esperávamos. Assim mesmo, a cédula única foi colocada por causa da eleição majoritária e com isso obtivemos ótimo resultado. Vamos então aperfeiçoando a lei, e desta forma estaremos beneficiando a ordem democrática. Não se trata de manobra hábil, e sim de um esforço a mais para aperfeiçoamento da lei eleitoral.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte porque é correlato com o que diz o nobre Senador Padre Calazans, a respeito da questão do tempo. V. Ex.<sup>a</sup> que é mestre em matéria eleitoral...

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Ao contrário, sou discípulo de V. Ex.<sup>a</sup> agora.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Isso não seria possível, porque matéria eleitoral acostumei-me a aprender com V. Ex.<sup>a</sup> e foi assim que me fiz representante da UDN no Tribunal Regional Eleitoral. De acordo com o Código Eleitoral, as seções eleitorais podem ser organizadas na base de um mínimo de cinquenta eleitores ao máximo de quatrocentos. Para esse critério, então um artigo adotou o tempo de um minuto na cabina indevassável. Mas nada impede que esse tempo seja aumentado para dois ou três minutos e que as seções eleitorais, em vez de terem quatrocentos votantes venham a ter um máximo de duzentos eleitores. Na base de duzentos por seção eleitoral, e de três minutos o tempo na cabina levaria oito a dez horas a votação, portanto perfeitamente factível.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte com que me honra, mas devo lembrar que há pouco eu dizia que em vários Estados realizar-se-ão onze ou doze votações ao mesmo tempo e três minutos ou mesmo cinco ainda são insuficientes para votação por esse sistema.

**O Sr. Padre Calazans** — Para a eleição de governador — agora não há mais Presidente da República — de senador, de prefeitos, de juizes de paz é uma cédula só.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Atualmente seriam várias cédulas.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Atualmente seria uma só.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — V. Ex.<sup>a</sup> há de me permitir: na eleição majoritária sim. Para Presidente, agora o voto é indireto. Nas demais eleições teremos: para Governador, uma cédula; uma para Prefeito e Vice-Prefeito, para Senadores e Suplentes; outra para Juiz de Paz. Assim, para cada natureza de eleição majoritária há uma cédula única. Ainda há mais: o eleitor vota por dois processos. Ao mesmo tempo em que vota com duas, três ou quatro cédulas únicas, ainda vota com a cédula avulsa. A rigor, de acordo com a legislação eleitoral, deveria haver duas votações: a primeira com a cédula única e a segunda com a cédula avulsa, com sobrecartas. A Justiça Eleitoral é que, um pouco à margem da lei, mandou que



se fizesse uma só votação simultânea. Vê V. Ex.<sup>a</sup> que são dois processos de votação: com a cédula única e com a cédula avulsa, e neste caso são usadas duas, três ou quatro cédulas únicas.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Muito grato pelo aparte do nobre colega, mas insisto em que a medida que se pretende adotar no sentido de fazer a votação com cédula única nas Capitais e com cédulas comuns no resto do País...

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Poderia ser feito em todo o País.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — ... é frontalmente violadora do parágrafo único do art. 141 da Constituição. Fui partidário da votação com cédula única para a eleição de Presidente da República e de Senadores, mas não posso absolutamente concordar em que ela seja usada para a votação proporcional, uma vez que não adotamos a votação de legenda.

O único projeto completo de reforma eleitoral apresentado ao Congresso é de minha autoria. Elaborei-o dividindo-o em dois códigos: o que se refere à eleição e o que se refere à organização partidária. O Código de Organização Partidária ainda se encontra dormindo numa das Comissões desta Casa; o outro foi aprovado, com as emendas com que o Plenário houve por bem corrigir meu trabalho, e remetido à Câmara dos Deputados, creio que em 1954. Lá ficou parado, sem qualquer andamento. Nele eu já estabelecia a votação em legenda e também a cédula única da qual se cogitava pela primeira vez, dentro do Parlamento brasileiro.

Mas como admitir a cédula única para a votação em legenda e não para a votação individual? Porque, neste caso, escoimariamos de nosso processo eleitoral a influência do poder econômico, nem teríamos a expressão legítima da vontade eleitoral.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — O processo defendido por V. Ex.<sup>a</sup> é ideal e conta com meu apoio.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Concebi aquele projeto no intuito, principalmente, de fortalecer os partidos, porque somente com a votação em legendas poderemos dar força às agremiações partidárias, base de nossa democracia de acordo com o parágrafo único do art. 141 da Constituição.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Com muito prazer.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Combati muito esse ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup>, relativamente ao voto de legenda, por entender, primeiro que não estamos suficientemente educados no Brasil para adotá-lo, pois nosso eleitor ainda vota pelas indicações de ordem individual, pelas afeições, pelas preferências de caráter pessoal, e segundo que o voto de legenda criaria um grande problema — a classificação dos eleitos sob cada legenda. Ficariam os Partidos com um arbítrio muito grande para a classificação desses candidatos eleitos de acordo com os votos que a legenda obtivesse. Não me lembro como se teria assentado, no caso, mas tenho idéia de que, com o espírito de fortalecimento dos Partidos, V. Ex.<sup>a</sup> chegou a admitir que fossem considerados eleitos aqueles que estivessem nos primeiros lugares na ordem de colocação resultante da Convenção de cada Partido. Não era isso?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Perfeitamente.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Partindo do pressuposto de que as Convenções partidárias elegem, pelo mesmo sistema de escrutínio secreto, os seus candidatos ao pleito, os que obtivessem os primeiros lugares seriam depois os eleitos, tantos quantos a legenda tivesse direito.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Efetivamente. V. Ex.<sup>a</sup> combateu minha idéia, naquela ocasião, alegando que daí poderia surgir a ditadura das votações partidárias, mas eu apresentava o método de se evitar essa ditadura, que seria a organização das Convenções, a partir dos distritos...

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Lembro-me bem disso. As convenções seriam presididas por um Juiz.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — ... com base na indicação popular. Viriam depois as convenções municipais que escolheriam seus delegados. No caso da escolha de Deputado Federal ou Estadual, de Senador ou Governador do Estado, haveria a convenção regional presidida por um membro do Tribunal.

Feita a votação pelo sistema proporcional, em voto secreto, com a fiscalização desse representante da Justiça, a urna seria lacrada e recolhida ao Tribunal, sob cuja guarda ficaria. Depois, uma vez apuradas as votações das legendas e estabelecido o número de candidatos eleitos em cada legenda, seriam as urnas abertas e proclamados os eleitos e os respectivos suplentes, de acordo com a ordem estabelecida pela votação alcançada nas Convenções.

**O Sr. Vivaldo Lima** — E o registro prévio?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Desprezar-se-ia o registro prévio, não haveria necessidade dele. Não é exigência constitucional, é criação do Código Eleitoral, que poderia ser alterado.

Levantou-se a questão de que em quase todos os Estados não se faziam Convenções legais. As direções partidárias escolhiam os candidatos e os lançavam em nome do eleitorado.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Pura verdade.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — A esse argumento o nobre orador respondeu afirmando que, em Mato Grosso, as Convenções sempre foram regularmente realizadas.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Efetivamente. Tenho o prazer de afirmar ao Senado que os nossos candidatos, no Estado de Mato Grosso, são escolhidos em Convenções para as quais vêm delegados partidários de todos os municípios. A votação é livre. Há inscrição dos candidatos, com 24 horas de antecedência. Os municípios, o próprio político ou um correio inscrevem os seus candidatos. Estabelecida a lista, faz-se a votação pelo sistema proporcional e a ordem obtida na votação determina os candidatos que comporão a chapa para o registro.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Pois não.

**O Sr. Fernandes Távora** — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que no Ceará adotamos o mesmo método.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — O nobre orador permite mais um aparte?

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Com todo prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Todo mundo sabe que na Guãhabara as Convenções assim se realizam — refiro-me às da União Democrática Nacional, seção carioca. O que desejava ressaltar é o seguinte: hoje os partidos não funcionam bem, a contento, mas, aprovado o projeto de V. Ex.<sup>a</sup>, o processo de seleção ou a classificação se daria dentro de cada partido, como explicou. Aí, então, haveria o interesse dos políticos pelos partidos, que ficariam prestigiados. Hoje os partidos não fazem como deveriam fazer suas convenções ou as eleições dos Diretórios locais. Passaria, então, a haver interesse dos políticos por essas eleições dentro dos partidos, haveria interesse em fiscalizá-las, haveria o interesse de lutar dentro do partido, porque o político, logrando uma situação excepcional, poderia ter preferência nas convenções.

**O SR. JOÃO VILLASBÓAS** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**Sr. Presidente**, o meu pensamento daquele momento — como tem sido sempre — foi o de fortalecer as organizações partidárias porque nelas, de fato, repousa a nossa democracia. Entretanto, fui surpreendido com a notícia divulgada pela imprensa, há dois dias, de que a direção suprema do meu partido — a União Democrática Nacional — tomando conhecimento de uma dissidência

no Estado do Rio de Janeiro, deliberou autorizar os dissidentes a procurar legendas de outros partidos para, sob elas, concorrerem às eleições. Ainda mais: completando essa estranhável determinação, estabelece que continuarão, porém, subordinados à direção suprema do partido.

Ora, Sr. Presidente, para a dissolução partidária não vejo medida mais indicada. Se a cúpula do partido, se os responsáveis supremos pela direção partidária resolvem autorizar seus correligionários a se transferirem para outros partidos, então não haverá mais fuga nem abandono da legenda por esses correligionários, porque estarão acobertados por uma decisão da direção suprema do partido.

Como, então, se poderá fortalecer, dar energia, fazer crescer um partido que toma deliberações dessa natureza?

Creio que estamos já muito avançados no período eleitoral. A pouquíssimos meses da realização do pleito, não é possível que façamos a esta altura modificação na nossa legislação eleitoral de tanta importância, de tanta profundidade, como a adoção da cédula única. (Muito bem! Muito bem!)

**Durante o discurso do Sr. João Villasbôas o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a, sucessivamente, os Srs. Mourão Vieira e Gilberto Marinho.**

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Está terminada a hora do Expediente.**

Sobre a mesa requerimento de informações que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

Antes desejo comunicar à Casa que está em visita ao Senado, para agradecer aos Srs. Senadores o pronunciamento favorável à mensagem do Executivo que indicou seu nome para Ministro do Tribunal Federal de Recursos, o eminente magistrado brasileiro Sr. Desembargador José de Aguiar Dias.

Sobre a mesa requerimento de informação, que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

**É lido e deferido o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 290, DE 1962**

Senhor Presidente

O projeto encaminhado pelo Conselho de Ministros à Câmara dos Deputados, n.º 4.002-C/62, já apreciado pelo Senado Federal, n.º 21/62, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera a legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências, nos arts. 44 e 45 dispõe acerca da cobrança, com base no Imposto de Renda, durante 5 anos, um adicional de 5%, a ser recolhido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para constituição do Fundo de Habitação Popular, que ficará à disposição da Fundação da Casa Popular, devendo o aludido fundo ser distribuído, proporcionalmente, aos municípios dos diversos Estados, excluídos das capitais, em bases proporcionais às populações respectivas, para o financiamento de casas a serem distribuídas aos trabalhadores em geral. Aprovado o projeto de lei em referência e devendo ser iniciada a cobrança do citado adicional, até a presente data não deu o Conselho de Ministros publicidade ao plano que, certamente, deverá ter sido elaborado para a aplicação do fundo criado. Daí a oportunidade do requerimento que formulamos, a fim de que sejam solicitadas ao Presidente do Conselho de Ministros, por intermédio da Mesa, nos termos do Regimento em vigor, as seguintes informações:

a) se o Conselho de Ministros já aprovou algum plano para a aplicação do "Fundo de Habitação Popular", a ser constituído pelo adicional de 5% cobrado com base no Imposto de Renda, e cuja criação já foi atendida pelo Congresso Nacional;

b) em caso afirmativo, o inteiro teor do referido plano;

c) qual o número de construções de prédios residenciais realizadas ou financiadas pela Fundação da Casa Popular, no último quinquênio, especificando-se as localidades onde estão situadas e o custo total dos mesmos em cada uma das Unidades da Federação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — Afrânio Lages — Gilberto Marinho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, o pedido de informações que acaba de ser deferido refere-se a uma disposição do projeto de lei de aumento dos níveis de vencimentos remetido à sanção. Mas, por enquanto ainda não é lei. Deste modo, não será prematuro o despacho de V. Ex.<sup>a</sup> pedindo essa informação?

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — A Mesa, data venia, não considera prematuro, de forma alguma, o seu deferimento ao pedido de informações formulado pelo nobre Senador Afrânio Lages. O projeto de lei aprovado pelo Congresso, fixando novos valores para os vencimentos dos servidores da União e dispondo, ademais, acerca da cobrança com base no imposto de renda, durante 5 anos, de um adicional de 5%, para a constituição do Fundo de Habitação Popular tem como natural pressuposto um plano para a aplicação do mesmo Fundo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, a questão de ordem que levantei é a seguinte: o Conselho de Ministros mandou a proposta, mas quem a sanciona ou veta é o Sr. Presidente da República. Então, amanhã, se S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente João Goulart vetar essa disposição, o pedido de informação ficará sem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — A Mesa continua a não concordar com V. Ex.<sup>a</sup>, porquanto a indagação formulada no requerimento independe totalmente da circunstância de vir o Senhor Presidente da República a sancionar ou vetar o projeto.

A pergunta poderia inquirir se ao enviar a Mensagem ao Congresso propondo a criação do Fundo de Habitação Popular, já havia o Conselho de Ministros aprovado ou cogitado de algum plano para a sua aplicação. Bastaria esse entendimento, que é aquele que se afigura mais lógico, para que a Mesa mantenha o despacho proferido.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 291, DE 1962

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno, requeremos seja constituída uma Comissão Especial, de 7 membros para, no prazo de 20 dias, estudar e sugerir as alterações que se fizerem necessárias na legislação eleitoral, inclusive as que se acham propostas no Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962. — Padre Calazans — Afrânio Lages — Alô Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — O presente requerimento será discutido e votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 328 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 292, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962, que dispõe sobre gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962 — **Lima Teixeira — Gilberto Marinho.**

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — O presente requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 328 do Regimento Interno.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 293, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962, que dispõe sobre a gratificação dos encarregados dos postos do correio.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — **Daniel Krieger.**

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — O presente requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 328 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 294, DE 1962**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — **Afrânio Lages — Gilberto Marinho.**

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Em virtude da deliberação do Plenário, submeto à votação a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959, constante do Parecer n.º 159, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961 (n.º 493, de 1959, na Casa de origem), que concede aos radialistas aposentadoria integral aos trinta anos de serviço (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 157, de 1962, aprovado na sessão de 27 de abril último) dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças, sobre a emenda de Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA (Lê o seguinte parecer.)**

1) Trata-se de projeto aplicando aos radialistas profissionais as disposições contidas na Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, e sobre o qual já nos manifestamos, anteriormente, em parecer oral.

2) A matéria retornou ao exame desta Comissão a fim de emitirmos parecer sobre a emenda apresentada em Plenário pelo ilustre Senador Afrânio Lages.

3) A emenda visa a corrigir pequena imperfeição técnica existente no substitutivo da Comissão de Legislação Social.

4) Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que possa ser argüido contra a emenda, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas, Relator do projeto na Comissão de Legislação Social, para emitir parecer.

**O SR. VENÂNCIO IGREJAS (Lê o seguinte parecer.)**

1) O presente projeto de lei dispõe sobre a aplicação aos radialistas profissionais das disposições da Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, que concedeu aos jornalistas profissionais aposentadoria integral aos trinta anos de serviço, sem limite de idade.

2) Por ocasião do primeiro exame da matéria, após minucioso estudo, foi apresentado um substitutivo visando a simplificar o projeto, e que foi aprovado.

3) O assunto retornou ao exame desta Comissão em face de emenda apresentada em Plenário, por ocasião de sua discussão suplementar, pelo nobre Senador Afrânio Lages.

4) A emenda visa a corrigir o citado substitutivo do que denomina “defeito de técnica legislativa”, qual seja, o de mandar aplicar as disposições constantes dos arts. 67 a 71, Subseção V, Capítulo III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 — Regulamento Geral da Previdência Social —, por entender que a lei não deve fazer “remissão a decretos e regulamentos que são atos do Chefe do Poder Executivo, suscetíveis de modificação pela mesma autoridade”.

5) Realmente, o substitutivo apresentado determina a aplicação de alguns artigos de um decreto. Naturalmente, havia o desejo de simplificar o projeto e a certeza de que as disposições regulamentares, cuja aplicação era estabelecida, adquiririam força de lei. Cumpre salientar, aliás, que tal procedimento tem sido adotado em diversas leis promulgadas recentemente.

6) A emenda, entretanto, evita qualquer discussão em torno do assunto, clareando-o devidamente ao determinar a inclusão de mais três artigos ao substitutivo, repetindo, integralmente, as disposições contidas no Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e a exclusão da expressão que a ele se refere.

7) Em face do exposto, tendo em vista que a emenda atende aos objetivos visados pelo substitutivo, opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para designar o relator que emitirá parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, o relator da matéria é o nobre Senador Silvestre Pércles, que se acha presente.

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pércles, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. SILVESTRE PÉRCLES** — Sr. Presidente, com relação aos radialistas profissionais na disposição da Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, o meu parecer está assim redigido:

1) O presente projeto de lei determina a aplicação aos radialistas profissionais do disposto na Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, que estabelece normas para a aposentadoria integral, aos trinta anos de serviço, dos jornalistas profissionais.

2) A matéria retornou ao exame da Comissão de Serviço Público Civil a fim de ser apreciada a emenda apresentada, em Plenário, pelo nobre Senador

Afrânio Lages, visando à correção, no texto do substitutivo por nós anteriormente aprovado, de pequena falha de técnica legislativa.

3) As ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social já se manifestaram favoravelmente à emenda.

4) No que compete a esta Comissão examinar, nada existe que possa ser oposto às disposições constantes da emenda, razão pela qual opino pela sua aprovação.

Sr. Presidente, nesta conformidade cumpro com prazer a missão que me foi designada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Sobre a mesa parecer da Comissão de Finanças da autoria do nobre Senador Saulo Ramos, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido o seguinte**

**PARECER N.º 160, DE 1962**

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961 (n.º 439-B/59 na Câmara), que aplica aos radialistas profissionais as disposições da Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Lopes da Costa**

1. Trata-se de projeto de lei estendendo aos radialistas profissionais as disposições da Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959.

2. Esta Comissão é chamada a se pronunciar novamente sobre a matéria por ter sido apresentada emenda de Plenário, de autoria do nobre Senador Afrânio Lages, ao substitutivo por nós apresentado na Comissão de Legislação Social.

3. A emenda já foi apreciada pelas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil, que opinaram pela sua aprovação.

4. No que diz respeito à Comissão de Finanças, nada há que possa ser oposto à emenda, que visa a melhorar o substitutivo, evitando quaisquer discussões ou dúvidas que possam surgir.

5. Assim, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1962. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Saulo Ramos**, Relator — **Arlindo Rodrigues** — **Zacharias de Assunção** — **Irineu Bornhausen** — **Menezes Pimentel** — **Silvestre Pérciles** — **Del Caro** — **Nogueira da Gama**.

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a emenda.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 138, DE 1961**

(N.º 439-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aplica aos radialistas profissionais as disposições da Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aplicam-se aos radialistas profissionais, no que couber, as disposições da Lei n.º 3.539, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposenta-

doria dos jornalistas profissionais e as constantes dos artigos 67 a 71, Subseção V, Capítulo III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

**Art. 2.º** — Considera-se radialista profissional aquele que, trabalhando em empresa de rádio ou televisão, mediante remuneração habitual, esteja compreendido no âmbito da categoria profissional dos radialistas, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, e registrado no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3.º** — As dúvidas oriundas da aplicação desta lei serão resolvidas pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961.

1) No artigo 1.º suprimam-se as palavras: "... e as constantes dos artigos 67 a 71, Subseção V, Capítulo III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960".

2) Em seguida ao art. 2.º acrescentem-se os seguintes artigos:

**Art. 3.º** — A aposentadoria do radialista profissional será concedida àquele que contar no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço em empresas de radiodifusão, independentemente de condição de idade, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais prestadas ao instituto a que estiver filiado.

**Art. 4.º** — O valor mensal da aposentadoria do radialista profissional corresponderá ao salário profissional vigente da data da concessão do benefício.

**Parágrafo único** — Caso a remuneração do radialista profissional, à época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas 24 (vinte e quatro) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.

**Art. 5.º** — Aplicam-se à aposentadoria dos radialistas profissionais, no que não contrariarem esta lei, os preceitos legais e regulamentares referentes à aposentadoria por tempo de serviço dos segurados das instituições previdenciárias a que se refere a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

3) Dêem-se aos arts. 3.º e 4.º os números 6.º e 7.º respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — A matéria vai à Comissão de Redação.

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1962 (n.º 2.771-B, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278 690 500,00, destinado às despesas de desapropriação da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itabira—Peçanha (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nogueira da Gama), tendo parecer favorável, sob n.º 157, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)



Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 19, DE 1962**

(N.º 2.771-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00, destinado às despesas de desapropriação dos imóveis necessários à construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itabira—Peçanha.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões seiscentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da desapropriação dos imóveis necessários à ligação ferroviária Belo Horizonte—Itabira—Peçanha.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Item 3**

**Primeira discussão (3.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.**

Sobre a mesa requerimento de encerramento de discussão cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 295, DE 1962**

Nos termos do art. 368, do Regimento Interno, requeremos o encerramento da primeira discussão do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Saulo Ramos — Guido Mondin — Arlindo Rodrigues — José Feliciano — Menezes — Pimentel — Pedro Ludovico — Jorge Maynard — Alô Guimarães — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Mathias Olympio — Del Caro — Mourão Vieira.

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Está encerrada a primeira discussão do projeto.

Sua votação se fará no próximo dia 14, de acordo com o Regimento.

**Item 4**

**Primeira discussão (2.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasbôas e outros Srs.**

Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrado o segundo dia de discussão.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o terceiro dia de discussão.

**Item 5**

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 156, de 1962, da Comissão de Finanças, no sentido de que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 e 20, de 1955.

Em discussão o parecer.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os dois projetos passarão a ter tramitação conjunta.

Passa-se à votação dos requerimentos lidos na hora do expediente.

Discussão do Requerimento n.º 289, de extinção da urgência para o Projeto de Resolução n.º 20, de 1961.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto retoma sua tramitação normal.

Discussão do Requerimento n.º 291, de eleição de uma Comissão Especial, de 7 membros para estudar e sugerir as alterações que se fizerem necessárias na legislação eleitoral.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa, oportunamente, designará os componentes da Comissão sugerida pelo requerimento.

Votação do Requerimento n.º 292, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da terceira sessão que se seguir a esta.

**Votação do Requerimento n.º 293, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da terceira sessão que se seguir à presente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

**O SR. VIVALDO LIMA** — Sr. Presidente, algumas reflexões se fazem mister em torno de pavoroso desastre de avião ocorrido domingo nas proximidades do aeroporto internacional de Orly, em Paris.

Divulga o farto noticiário que foi a maior tragédia aérea do mundo, com um só avião, perdendo-se nele 130 vidas humanas.

Tratava-se de um jato "Boeing", da Air France, que se dirigia para os Estados Unidos, levando, entre muitas crianças, turistas e uma equipe de pesquisadores norte-americanos.

Quanto aos depoimentos das testemunhas da catástrofe, o de uma senhora, residente acerca de cem metros do local da queda do aparelho, é interessante de ser reproduzido, por ser, talvez, a fonte inspiradora das presentes considerações:

"Estávamos à mesa quando vimos o Boeing que vinha direto sobre nós, vindo da pista. Mas, enquanto os outros aparelhos se erguem rapidamente quando termina a pista, esse parecia não poder levantar vôo. Entretanto, vi-o subir alguns metros, depois inclinou-se sobre a asa direita e, então, ouvi uma enorme explosão, ao mesmo tempo que as chamas, de mais de dez metros de altura, surgiam de toda parte."

Um retrospecto se faz em torno de desastres aviatórios destes últimos tempos, ora um em 1936, julho, com 128 vítimas, por colisão entre um "Constellation" e um DC-7; outro ocorrido em dezembro de 1960 em virtude de choque de um "Super-Constellation" com DC-3, em que pereceram 136 pessoas; um terceiro, a 5 de março de 1962, recentemente, pois, com aeronave DC-7, na África, sacrificou 111 criaturas; por fim, a 16 de março ainda do ano em curso, um "Constellation", da Flying Tiger, desapareceu inexplicavelmente no Pacífico, sem deixar qualquer vestígio, com 107 passageiros a bordo.

Isto sem falar ou fazer a mais leve referência a tantos outros acidentes de conseqüências funestas, com mortandade apreciável também, verificados em todos os cantos da terra, entre os quais se lembram os de triste memória, com tantas vidas preciosas ceifadas, que tiveram palco em nossas fronteiras.

A sucessão de catástrofes aéreas tão mortíferas alarma e clama por providências que restrinjam as que devam ocorrer, imprevisivelmente, por força da fatalidade.

Milhões de seres humanos transportam-se, é certo, usando de aeronaves de toda procedência ou fabricação, convencionais ou a reação, ansiosos de chegada ao destino dentro da rapidez ou da pressa desejadas.

Para tal, cruzam os céus em todas as direções aparelhos dos mais variados modelos ou portes, às centenas, diariamente, propiciando iniciativas da construção de aeroportos imponentes que oferecem toda espécie de conforto e bem-estar

à multidão de pessoas que aguarda a hora da partida ou chegada, transpirando felicidade e gratidão ao Todo Poderoso.

Assim é o cenário das estações luxuosas ou modestas, metropolitanas ou de interior, vez por outra, no entanto, envolvidas no tumulto das angústias e do desespero quando tragédias se verificam.

Felizmente, dado o aperfeiçoamento das máquinas, prevalece a confiança, prediz-se segurança, inspira-se tranqüilidade, nada fazendo recear quanto à boa viagem em vista.

Em tal estado de ânimo, a comitiva de legisladores transportou-se ao continente europeu em março p. passado. Um DC-8, de poderosas turbinas, venceu os milhares de quilômetros na metade de um dia, em vôo a grande altitude, firmamento limpo, desanuviado em quase toda a extensão do longo percurso, pousando serenamente no majestoso aeroporto da capital italiana.

Missão cumprida, retorna parte sempre confiante, pelo mesmo caminho, através da atmosfera insondável, via Lisboa a Dakar, em outro possante e veloz quadrimotor a jato DC-8.

Na escala da costa africana, a aeronave é preparada cuidadosamente para o longo vôo de seis horas na velocidade presumível de 900 quilômetros horários.

Liberada, apresta-se para a decolagem rumo direto ao Galeão por sobre a imensa superfície oceânica em cerca de 12 mil metros, estritamente na aerovia determinada até sua chegada à antiga capital brasileira.

Na aviação comercial tudo é feito e deliberado em termos técnicos, movendo-se sua equipagem nas tarefas que lhe são específicas dentro dos seus mais rigorosos deveres, com a noção perfeita de suas responsabilidades, perante a Lei de Deus, em suma, exatidão e regularidade em todas as manobras necessárias, sem vacilações ou fraquezas, exibicionismo ou pretensiosidade, comprometendo-se a levar com toda segurança ao seu destino as dezenas de criaturas, cujas vidas lhe são confiadas, em jogo as suas próprias em constantes riscos igualmente.

Ao sinal da torre, roncam ensurdecedoramente os motores, impondo-se-lhes toda a potência exigível para levantar aquelas toneladas de peso bruto, com gente em penca e bagagem excessiva em muitas das viagens.

Soltando-se os freios, a poderosa aeronave dispara engolindo pista em velocidade incrível. Calma e alegria nos semblantes, dentro da cabina, que se entreolham esperançosos quanto ao derradeiro pulo do longo itinerário.

Em 15 segundos, já desenvolvendo impulso bastante para ascensão, na média de 300 quilômetros horários, ainda se mantinha deslizando sobre o concreto asfáltico. De relógio em riste, pulsações aceleradas, espíritos atentos sempre em ocasiões tais, faces empalidecidas, alarmadas, compreendem instintivamente que, aos 20 segundos, o aparelho deveria ter empinado, galgando velozmente cada vez mais altura.

Naquele momento, porém, tal coisa não estava acontecendo. Mais alguns segundos apenas, o comando, a cargo de dois exímios e entendidos pilotos, agia com surpreendente rapidez contramanobrando no sentido de evitar um lutuoso desastre, enquanto havia restó de pista.

Um choque seco, motores em violenta retropropulsão, freadas bruscas, detêm o pesado e imponente avião nos derradeiros metros restantes. Porta aberta, descem ordeiramente, aliviados, fisionomias recuperando seu natural colorido, os passageiros que lotavam suas dependências, interrogando-se espantados, com palpites diversos sobre a provável causa que concorrera para perturbar tão magnífica quão segura viagem até aquele instante, deixando para trás, com seus pneus estourados, ferido no seu amor próprio, o possante e atraente condor metálico da Panair do Brasil.

O imprevisto sucedera. A fatalidade quase tinha outra vez Dakar por triste cenário. Os peritos vasculham e recolhem impressões. O comando informa que

nada se verificou de anormal no painel de instrumentos, agulhas em seus pontos habituais, luzes intactas, conjunto eletrônico irrepreensível, bem como em perfeita forma as alavancas de manobras. Apenas, estranhamente, o aparelho não obedecera naqueles angustiosos segundos que poderiam ser fatídicos.

Com o mínimo de danos materiais e quantas preciosas vidas poupadas, um grande avião, pousado emergentemente no aeroporto internacional do Senegal, lá se manteve por dias necessários a uma inspeção meticulosa de todo o seu arcabouço e aos reparos conseqüentes.

A comitiva de legisladores brasileiros e outros passageiros eram acolhidos no bojo de um quadrimotor Convair 990 da Swissair, já em preparativos também de decolagem, levantando vôo rumo ao Rio de Janeiro, em cujo aeroporto do Galeão desceu seguramente, após quase seis horas de magnífica e serena viagem.

Posteriormente, a curiosidade de um leigo como eu, interessado, contudo, em conhecer da razão por que uma aeronave moderna assim se comportara, foi plenamente correspondida, inteirando-me de que nada fora descoberto ou encontrado que justificasse a desobediência às manipulações, até aflies, do impecável comando.

Lá, em Dákar, na presunção que, entre as hipóteses, a causa apareceria, não houve discordância em que, no caso de tão feliz desfecho, se fazia sentir o dedo da Providência.

Assim, murmurava-se a todo instante, compensadoramente, lembrando-se de velhos adágios, que "há males que vêm para bem".

No entanto, desgraçadamente, dessa vez, ainda não foi aproveitado.

Se de qualquer forma resultou em pequeno mal — mas contratempo facilmente ladeado, em relação aos ocupantes — de outro modo não se poderá dizer com respeito às desastrosas conseqüências se tal acontecer novamente com as aeronaves já distantes das pistas.

Catástrofes após catástrofes sucedem-se, principalmente verificadas em manobras de decolagem ou de pouso.

Nestas são quase unânimes as opiniões de que infra-estrutura deficiente, falha, defeituosa, omissa ou negligente, é causadora, tantas vezes, sem dúvida, concorrendo em outras ocasiões a fadiga, a estafa de pilotos solicitados a excessivas horas de trabalhos em encargos dessa natureza.

No particular, a prevenção é cabível, está ao alcance dos setores responsáveis, do lado de quem explora tais atividades, como de quem fiscaliza a fiel execução da legislação do ar.

Na ação de decolar, porém, fatores vários poderão contribuir para as pavorosas tragédias aviatórias.

Descarrega-se a culpa, na maioria das vezes, compreensivelmente, em cima dos serviços de manutenção. Na verdade, observa-se que as tripulações assumem suas funções com os aparelhos parquoados, apenas poucos instantes em que a chamada dos passageiros se faz ouvir.

Desse modo, nos minutos que dedicam aos testes do equipamento, nada poderão garantir sobre suas condições de perfeito funcionamento, desde a decolagem até as escalas intermédias ou, pior ainda, nos vôos diretos, de longa duração.

Em todo o caso, em face da reconhecida capacidade e experiência dos pilotos da aviação comercial tais situações, por vezes muito embaraçosas e emocionantes, têm sido ditosamente contornadas, sem que, todavia, deixem de registrar acidentes dos mais sérios e mortíferos.

Quanto ao que sucedeu com o DC-8 na pista de Dakar, de acordo, repito, com os informes colhidos, infelizmente o mal menor não resultou em um bem maior. Os técnicos entreolham-se atônitos, revolvendo projetos e cálculos, peça por peça, devassando-as mesmo em sua intimidade, novos testes de resistência, dilatação ou retraimento, enfim tudo o que humanamente possível, dentro dos

conhecimentos atuais, for desvendável no interesse de que seja equacionado o problema em tela.

Sem maiores prejuízos, aconteceu, por felicidade, nele o imponderável, quando ainda em desabalada carreira sobre a pista, a tempo de ser contido e dominado.

Outros não tiveram igual sorte, sem testemunhas quaisquer que pudessem dizer ou relatar as dramáticas circunstâncias em que se viram envolvidos. Nada mais que destroços e luto restam das fogueiras ou dos mergulhos nos abismos dos verdes mares.

Perdura, porém, o mistério.

Em Orly, o "Boeing" da Air-France, em idênticos apuros, não sobreviveu. Na impressionante descrição de um espírito aterrorizado ante a dantesca cena, "enquanto os outros aparelhos se erguem rapidamente quando termina a pista, esse parecia não poder levantar vôo".

Aos técnicos, a palavra e a solução.

Que Deus os inspire.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

#### **ORDEM DO DIA**

##### **1**

Primeira discussão (3 dias) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. Senador João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60 e 110 e o parágrafo único do artigo 112 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

##### **2**

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no Estado de São Paulo. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 144, de 1962).

##### **3**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7.º, da Lei n.º 1.341, de 30-1-51 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS** sob n.ºs de 1962, das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

**61.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 7 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUI PALMEIRA E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Alcysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — João Villasbôas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

N.º 1.062, de 25 de abril, do Presidente do Tribunal de Contas da União — Comunica haver aquela Corte, em cumprimento ao Decreto Legislativo n.º 20, de 1961, efetuado o registro do contrato celebrado em 14 de julho de 1958 entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A., para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

**PARECER N.º 161, DE 1962**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, que altera a redação do art. 7.º, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Relator: Sr. Milton Campos

O Projeto n.º 29/61, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, altera o art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que organiza o Ministério Público da União.

A finalidade dessa alteração é resolver a hipótese de se verificar empate na classificação por antiguidade, adotando-se preferencial e sucessivamente os seguintes critérios: 1) maior tempo de exercício no cargo; 2) maior tempo de

serviço público federal; 3) maior tempo de serviço público; 4) maior prole; 5) idade.

Esses critérios parecem satisfatórios e nada vemos que embarace o andamento do projeto.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Heribaldo Vieira — Daniel Krieger — Lima Teixeira — Miguel Couto...

**PARECER N.º 162, DE 1962**

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30 de fevereiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

**Relator: Sr. Jarbas Maranhão**

O presente projeto visa a acrescentar um parágrafo ao art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), o qual dispõe sobre o processo de desempate na classificação por antiguidade, para efeito de promoção.

O sentido da medida é o de dar preferência, para promoção, àqueles que se mantêm no exercício efetivo do cargo, sobre os que se afastam, em comissão, para o desempenho de atividades estranhas ao quadro a que pertencem.

O projeto consagra um princípio de justiça administrativa por todos os motivos recomendável, merecendo, por isso, o nosso acolhimento.

Opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Caiado de Castro — Silvestre Pérciles.

**PARECER N.º 163, DE 1962**

Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1961 (n.º 641-B/59, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Alô Guimarães**

A Comissão apresenta a redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1961 (n.º 641-B/59, na Casa de origem), que altera o Quadro do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Lourival Fontes — Padre Calazans.

**ANEXO AO PARECER N.º 163, DE 1962**

**Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, modificado pelas Leis n.ºs 867, de 15 de outubro de 1949; 2.831, de 20 de julho de 1956 e 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, fica alterado nos termos da presente lei e tabela que a acompanha.

**Art. 2.º** — São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 1 (um) de Diretor de Serviço PJ-1; 1 (um) de Bibliotecário PJ-4; 1 (um) de Ajudante de Chefe de Almoxarife PJ-8; 1 (um) de Ajudante de Chefe de Arquivo PJ-8 e 10 (dez) de Motorista PJ-9.

**Art. 3.º** — São criados os seguintes cargos de carreira:

a) de Oficial Judiciário: 5 (cinco) na classe PJ-6 e 20 (vinte) na classe PJ-7;



- b) de Auxiliar Judiciário: 25 (vinte e cinco) na classe PJ-8 e 14 (quatorze) na classe PJ-9;
- c) de Artífice: 4 (quatro) na classe PJ-9 e 8 (oito) na classe PJ-10;
- d) de Auxiliar de Portaria: 9 (nove) na classe PJ-11;
- e) de Auxiliar de Limpeza: 1 (um) na classe PJ-13 e 30 (trinta) na classe PJ-14.

§ 1.º — Independe de interstício, para efeito de promoção, o preenchimento dos cargos vagos em virtude desta lei e que por tal processo devam ser providos, até a normalização das respectivas carreiras.

§ 2.º — Para completar o quadro de que trata esta lei, nos cargos iniciais de carreira por ela criados, serão aproveitados, preferencialmente, os funcionários requisitados que estejam a serviço do Tribunal há mais de 2 (dois) anos, desde que aprovados em concurso.

Art. 4.º — Os cargos isolados de provimento efetivo do quadro de que trata esta lei serão preenchidos mediante concurso público.

**Parágrafo único** — Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de direção e chefia, cujo preenchimento será feito mediante escolha dentre os funcionários do Tribunal.

Art. 5.º — Ficam extintos, quando vagarem, os cargos isolados de provimento efetivo de Auditor Fiscal PJ-1, Taquígrafo PJ-4 e Motorista Mecânico PJ-8.

Art. 6.º — Os funcionários do quadro a que se refere esta lei contarão tempo de Serviço Público Federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o tempo de serviço anteriormente prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e autarquias (Lei n.º 867, de 1949, art. 5.º).

Art. 7.º — Aplica-se aos funcionários efetivos da Justiça Eleitoral o disposto no art. 194, § 2.º, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Art. 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 29.295.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

Art. 9.º — O quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal é alterado nos termos da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 10 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 3.000.000,00, (três milhões de cruzeiros) para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

Art. 11 — É revigorado o cargo de Auditor Fiscal, constante do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a que se refere a Lei n.º 4.049, de 1960.

Art. 12 — É criado, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, um cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário do Presidente, símbolo PJ-3, extinguindo-se, em consequência, a função gratificada de nomenclatura equivalente.

Art. 13 — São fundidos na classe, de símbolo PJ-5, os 2 (dois) cargos de Taquígrafo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a que se refere a Lei n.º 4.049, de 1960.

Art. 14 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para reforço de verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

**Art. 15** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**QUADRO DO PESSOAL**

N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo	Cargos vagos
<b>Cargos isolados de provimento em comissão</b>			
1	Diretor Geral (*)	PJ	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
3	Diretor de Divisão	PJ-0	
1	Auditor Fiscal (**)	PJ-1	
16	Diretor de Serviço	PJ-1	1
1	Médico	PJ-4	
1	Taquígrafo (**)	PJ-4	
1	Bibliotecário	PJ-4	1
1	Chefe de Arquivo	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Arquivo	PJ-8	1
1	Chefe de Almoxarifado	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Almoxarifado	PJ-8	1
1	Chefe de Zeladoria	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Zeladoria	PJ-8	
1	Chefe de Portaria	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	PJ-8	
1	Motorista Mecânico (**)	PJ-8	
8	Motorista	PJ-8	8
10	Motorista	PJ-9	2
<b>Cargos de carreira</b>			
10	Oficial Judiciário	PJ-4	
20	Oficial Judiciário	PJ-5	
30	Oficial Judiciário	PJ-6	5
50	Oficial Judiciário	PJ-7	20
70	Auxiliar Judiciário	PJ-8	25
90	Auxiliar Judiciário	PJ-9	14
8	Artífice	PJ-8	
10	Artífice	PJ-9	4
12	Artífice	PJ-10	8
9	Auxiliar de Portaria	PJ-9	
15	Auxiliar de Portaria	PJ-10	
26	Auxiliar de Portaria	PJ-11	9
10	Auxiliar de Limpeza	PJ-12	
20	Auxiliar de Limpeza	PJ-13	1
30	Auxiliar de Limpeza	PJ-14	30
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Assistente do Procurador Regional	1-F	
1	Auxiliar do Procurador Regional	2-F	

(\*) Respeitada a situação de efetivo do atual titular por força da lei.

(\*\*) Extinto quando vagar.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 9.º  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**QUADRO DO PESSOAL**

N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo	Cargos vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria	PJ	
1	Diretor de Serviço	PJ-1	1
1	Chefe de Zona Eleitoral (*)	PJ-5	1
3	Chefe de Seção	PJ-5	3
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Porteiro	PJ-8	
2	Motorista	PJ-11	
2	Guarda Judiciário	PJ-12	
<b>Cargos de Carreira</b>			
2	Oficial Judiciário	PJ-5	
3	Oficial Judiciário	PJ-6	3
5	Oficial Judiciário	PJ-7	5
4	Auxiliar Judiciário	PJ-8	
14	Auxiliar Judiciário	PJ-9	14
1	Contínuo	PJ-11	
1	Contínuo	PJ-12	
1	Servente	PJ-13	
1	Servente	PJ-14	
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente	1-F	
1	Secretário do Corregedor	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional	2-F	

(\*) Para o serviço da Zona Eleitoral de Brasília.

**PARECER N.º 164, DE 1962**

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962 (n.º 3.600-B/61, na Câmara), que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências.

**Relator: Senador João Arruda**

A proposição em epígrafe determina a marcação do preço de venda em mercadorias postas no comércio, sob o fundamento de que essa obrigatoriedade será um fator decisivo no combate à inflação. Pelas razões que passaremos a expor, achamos que o citado projeto é redundante quanto ao fim que colima, em face da legislação vigente, sobre a intervenção no domínio econômico; é um instrumento de perturbação do mercado se vier a ser transformado em lei; é inexequível pela tumultuação, que ensejará no processo de industrialização, acarretando inútil aumento de preço das utilidades; é contraditório, pois, visando combater a inflação, acaba por se converter em mais um elemento incentivador do processo inflacionário.

1. Quanto à sua redundância basta lembrar que a Lei n.º 1.522 de Dezembro de 1951, autorizou o Poder Executivo, nos termos do art. 146 da Constituição

Federal, a intervir no domínio econômico, dando-lhe autoridade, inclusive, para promover a fixação de preços e o controle do abastecimento (cf. art. 2.º item 2 do citado diploma legal). Mais uma lei com análogo objetivo, ao invés de enriquecer nossa legislação de controle econômico, somente pode perturbá-la.

2. Essa perturbação se patenteia no que diz respeito a certos preços que podem sofrer oscilações de um dia para outro, devido a aumentos de tributos, de salários e de outros componentes do custo e do preço de venda, sem que seja possível uma remarcação em artigos cujos envólucros, etiquetas, vasilhames ou mesmo partes do produto ainda não acabado, nos quais o valor da venda tenha sido fixado na forma do art. 1.º do projeto. A esta circunstância perturbadora soma-se outra, pois, quando se trata de produtos vendidos por atacado e depois revendidos ao varejo, havendo dois agentes na intermediação, até a aquisição pelo consumidor, a este último deixar-se-á sempre em dúvida quanto ao efetivo preço de custo pelo varejista, originando-se daí um descrédito para este último ramo da atividade comercial.

3. Ao descrédito da atividade comercial junta-se a inexequibilidade da lei, pelo menos, em alguns setores de nossa produção. Exemplifiquemos o caso das bebidas e refrigerantes, onde se evidenciam os riscos prejudiciais a que estarão sujeitos seus fabricantes. Com efeito, para o pleno cumprimento da lei será indispensável que a "marcação" do preço de venda de vinhos, cervejas, refrigerantes, águas minerais e leite seja feita mediante gravação a fogo na própria garrafa pois o rótulo, por regra, tende a cair ou adulterar-se ao ser gelado o seu conteúdo. Pelo enunciado, verifica-se, desde logo, a impraticabilidade da medida, pois, como consequência teríamos de admitir a inutilização de milhões de vasilhames, constituindo um criminoso desperdício e onerando o custo industrial.

4. Outro exemplo, agora, no ramo da indústria têxtil de algodão. Um artigo fabricado em São Paulo, digamos, cretone de 2,20 de largura, pesando 400 gramas por metro, que se destina ao consumo de cama e mesa, é vendido pelo fabricante a um comerciante de Fortaleza, pelo preço de Cr\$ 400,00 por metro. Em faturando, a fábrica o faz da seguinte maneira:

Preço de custo por quanto chega em Fortaleza .....	Cr\$ 400,00
Mais 10% de Imposto de Consumo, pago pela fábrica de c/comp. ....	Cr\$ 40,00
Frete até Fortaleza, à razão de 22 crs. p/kilo .....	Cr\$ 8,90
2% de seguro e taxas s/preço de 400,00 .....	Cr\$ 8,00

Preço de custo por quanto chega em Fortaleza .....

Cr\$ 456,90

O comerciante ou primeiro intermediário para vender essa mercadoria, que comprou direto à fábrica por Cr\$ 400,00 o metro, e já lhe custa realmente Cr\$ 456,90 ao entrar em seu depósito em Fortaleza, tem de adicionar a esse preço de custo, um mínimo de 15% de despesas diversas sobre o preço de venda (aluguel, empregados, previdência, juros, seguros e vendas & consignações de 5,5% no E. Ceará) e mais o seu lucro que admitamos irrisoriamente de 15%. O cálculo sempre deverá ser feito de cima para baixo, isto é, considerar as percentagens de 15% de despesas e mais 15% de lucros sobre o preço da venda. Este preço de venda é encontrado na seguinte proporção:

70% — Cr\$ 456,90 — custo da mercadoria em Fortaleza.  
100%        X        Logo X igual: 456,90 x 100: Cr\$ 652,71. Este será o  
70

preço de venda para atender as despesas de 15% de lucros.

O que vamos constatar? Preço de venda: .....	Cr\$ 652,71
menos custo das mercadorias posta armazém em Fortaleza .....	Cr\$ 456,90
menos 15% despesas s/preço de venda .....	Cr\$ 97,90
o que sobrou como líquido de 15% .....	97,91

Agora, pergunta-se, seria passível de crítica um lucro de 15% para um comerciante que emprega avultado capital, correndo todos os riscos, quando as Letras de Importação do Banco do Brasil rendem líquido mais de 30%?

É o que acontecerá quando o consumidor procurar adquirir essa mercadoria, em cuja orela verá marcado o preço de custo da fábrica de Cr\$ 400,00 e o vendedor pede Cr\$ 652,71? A primeira reação natural será achar um absurdo, uma extorsão da parte do comerciante querer vender-lhe um pano que custou Cr\$ 400,00 o metro por Cr\$ 652,71... o consumidor não entenderá que a parte do leão, levou-a o Governo da União e dos Estados, com a incidência dos impostos e taxas diversas, mais as despesas obrigatórias de qualquer casa de comércio. A indicação do preço nos produtos não solucionará o problema do custo de vida. Será uma fonte perene de litígios, pois, possibilitando o confronto entre o custo e o valor da venda, mostrando uma diferença que não significa lucro, no sentido de sobra, induzirá a grosseiro erro o consumidor, não afeito à mecânica da apuração dos lucros, confundindo o lucro bruto com o líquido e com o lucro real. Medida dessa ordem somente gerará efeitos nocivos, como o de provocar animosidade e revolta dos consumidores contra a indústria e o comércio, acusados injustamente de provocadores de alta dos preços. Se há abusos, e os há, não será este o caminho a percorrer. É o mais contra-indicado. As causas da elevação dos custos tem razões mais profundas, mormente no regime de inflação como o caso brasileiro.

Ainda voltando ao exemplo que demos acima para ilustrar o nosso parecer, queremos lembrar que foi tomado o Estado do Ceará como ponto de referência, cujo frete de S. Paulo até ali é hoje de Cr\$ 22,00 p/k e o Imposto de Vendas e Consignações atinge um total de 5,5%.

Se, noutro exemplo, tomássemos o Amazonas, verificaríamos o custo dessa mesma mercadoria em índices alarmantes, pois, o frete até Manaus hoje é de Cr\$ 160,00 por kilo e o Imposto de Vendas e Consignações alcança 10,56%.

5. Do ponto de vista econômico o Projeto de Lei n.º 3.600-B/61 afigura-se nos redundante na sua intenção controladora, perturbador das relações comerciais, impraticável e prejudicial, inflacionário em seus efeitos negativos.

6. Há um outro pormenor no projeto que pedimos a atenção desta Comissão e do plenário do Senado: a marcação dos preços somente incidirá sobre as mercadorias de produção nacional, não havendo nenhuma exigência para as mercadorias de importação estrangeira. Ora, isto equivale à uma verdadeira discriminação contra a indústria e produção nacionais. Por outro lado, impossível fazer a marcação de custos nas mercadorias importadas.

7. Diante do exposto, não obstante os louváveis propósitos do autor da proposição em apreço, somos de parecer que o projeto deverá ser rejeitado tanto por esta colenda Comissão de Economia como pelo plenário do Senado.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente — João Arruda, Relator — Fernandes Távora — Del Caro — Sérgio Marinho — Fausto Cabral, com restrições — Alô Guimarães.

#### PARECER N.º 165, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Lourival Fontes

Tendo recebido emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social, volta a esta Comissão, ex vi do disposto no art. 87 do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

2. O Substitutivo da Comissão de Legislação Social em nada modifica a proposição inicial, apenas evita dúvidas, pois aquele deu nova redação aos arts.

373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem, contudo, transcrever os parágrafos únicos dos arts. 374 e 376, o que poderia levar a supor que não persistiriam, nos citados artigos, os referidos parágrafos, o que não acontece.

3. Assim sendo, nada havendo a opor, do ponto de vista constitucional e jurídico, ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1962. — **Lourival Fontes**, Presidente em exercício e Relator — **Ary Vianna** — **Menezes Pimentel** — **Afrânio Lages** — **Aloysio de Carvalho** — **Lobão da Silveira**.

**O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)** — Tendo sido distribuídos os avulsos do Projeto de Resolução n.º 9, de 1962, de autoria do Sr. Senador Lino de Matos, a matéria fica sobre a mesa, pelo espaço de três sessões, para recebimento de emendas, de acordo com o art. 407, § 1.º, do Regimento Interno.

O projeto em apreço cria uma Comissão Permanente incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal. (Pausa.)

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem à noite, ouvindo através da Rádio Nacional o noticiário do Congresso, tive oportunidade de acompanhar o discurso pronunciado pelo Deputado Celso Brant, na sessão ordinária da Câmara dos Deputados, no qual mais uma vez foram feitas acusações ao Senado da República. Tachava-se o Senado de órgão reacionário, que tem como preocupação engavetar os projetos naquela Casa do Congresso. Entre os projetos que se afirmava ter o Senado interesse em engavetar, constava o do Deputado Pedro Aleixo, que fixa a taxa de juros para os bancos e que foi lido nesta Casa, se não me engano, no Expediente da sessão de terça-feira.

Ora, Sr. Presidente, não é possível trabalhar num clima dessa natureza, em que membros da Câmara dos Deputados procuram incompatibilizar o Senado com a opinião pública, com as massas trabalhadoras, com o povo brasileiro em geral. O que se está fazendo contra o Senado é uma injustiça. Aí estão os arquivos e o Diário do Congresso a demonstrar que, nesta Casa, se trabalha.

Aqui não há recesso, aqui não há esforços concentrados, existe, sim, um programa de trabalho continuado e persistente. Todas as proposições, especialmente aquelas que dizem respeito a assuntos de alta relevância, estão tendo tramitação nesta Casa.

Não existe interesse dos Srs. Senadores ou do Senado em engavetar as proposições vindas da Câmara dos Srs. Deputados. Fazendo esta apreciação, quero solicitar a V. Ex.ª uma informação. Formulei, há alguns dias, uma indicação à Mesa do Senado, a qual tomou o n.º 2, de 1962, no sentido de que constituísse uma Comissão de caráter formal, integrada por um membro da Mesa e pelos Líderes das diversas correntes políticas nesta Casa, para contatos e entendimentos com a Mesa da Câmara dos Deputados e com os diferentes Líderes de Partido. Entretanto, até esta data, não tenho conhecimento de qualquer providência nesse sentido, nem sei se a Mesa tomou na devida consideração ou resolveu sobre o destino da Indicação que formulei, exatamente com o intuito de fazer cessar tais desentendimentos, que nada constroem e só são úteis àqueles que pretendem levar o País a um regime de força, ditatorial.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Com muito prazer.

**O Sr. Fernandes Távora** — A Câmara dos Deputados vive a fazer Projetos demagógicos, como, por exemplo, o do décimo-terceiro mês de salário, e atira,

depois, ao Senado a pecha de reacionário, apenas porque procuramos, com o nosso bom senso, corrigir os excessos da demagogia que campeia naquela outra Casa do Congresso!

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Como o nobre colega se referiu ao Projeto do décimo-terceiro mês de salário, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, tendo sido designado para relatá-lo na Comissão de Legislação Social eu o recebi, apenas há dois dias, e o meu Parecer está quase concluído. Na próxima semana, se circunstâncias outras não ocorrerem, já poderá esta Casa apreciar a Proposição.

Quero salientar, entretanto, que o Projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 4 de junho de 1959 e somente chegou ao Senado a 27 de abril deste ano! E acusa-se o Senado de reacionário porque ainda não o votou!.....

Voltando à minha solicitação anterior, desejaria que a Mesa informasse sobre o destino da referida indicação, que objetiva, como declarei, o melhor entrosamento entre as duas Casas do Congresso, a fim de que os nossos trabalhos se processem em clima de tranquilidade e as proposições tenham tramitação mais rápida, sem prejuízo do exame que mereçam por parte da Câmara dos Deputados e do Senado, no exercício da alta função que lhes delegou a Carta Constitucional.

**O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)** — A Mesa informa que a indicação de V. Ex.<sup>a</sup> foi tomada na devida consideração. Como se tratava, porém, de indicação não prevista no Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão Diretora, que, por sua vez, entendeu de bom alvitre ouvir a Comissão de Constituição e Justiça.

A indicação está dependendo de parecer desse órgão.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, agradeço a informação prestada por V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho feito nesta Casa, de certo tempo a esta data, certas críticas ao Conselho de Ministros. No entanto, por dever de justiça quero hoje aplaudi-lo pelas medidas que tomou em casos que focalizei da tribuna do Senado Federal ou através de requerimento de informações.

O Conselho de Ministros acaba de baixar decreto que abre o crédito de novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros para pagamento de pensões em atraso de militares, pagamento esse já determinado pela Lei n.º 3.952, de 2 de novembro de 1961.

Essa providência do Gabinete representá, nesta hora de grandes dificuldades, um auxílio inestimável aos que vivem de pensões.

Outro assunto que tratei nesta Casa, no mês de fevereiro, foi a controvérsia existente entre instituições filantrópicas e os institutos e caixas de aposentadoria e pensões. Como o Senado não ignora, a lei que determina a isenção de pagamento da contribuição, quando se refere às instituições filantrópicas como empregadoras, estabelece que deveria gozar daquele benefício aquela que fosse reconhecida de utilidade pública.

Os institutos e caixas de aposentadoria interpretaram de modo rígido a disposição e não aceitaram os pedidos de isenção que lhes foram formulados pelas várias entidades filantrópicas existentes no País, exigindo fossem declaradas de utilidade pública pela União e não pelos Estados e municípios.

A situação era verdadeiramente clamorosa.

Depois que examinei o problema nesta Casa, recebi correspondência da Santa Casa de Pirai, no Estado do Rio, cujo Provedor informava que os bens daquela entidade já haviam sofrido duas penhoras para pagamento das contribuições devidas aos institutos de previdência. E acrescentava que, por este Brasil afora, estavam em curso inúmeras outras penhoras, movidas pelos institutos de previdência!

**O Sr. Fernandes Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Pois não!

**O Sr. Fernandes Távora** — Posso informar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Santa Casa de Fortaleza corre o risco de fechar as portas porque não mais recebe qualquer auxílio federal, nem mesmo aquele com que sempre a União a socorria. Deixa-se, assim, ao inteiro abandono uma população paupérrima, como é a do meu Estado.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que vem ilustrar o discurso que estou proferindo.

Efetivamente, ao lado da ação coercitiva dos institutos de previdência contra as entidades filantrópicas, observamos o corte dos auxílios e subvenções outrora consignados na Lei Orçamentária, o que impossibilita essas entidades de pagarem seus débitos para com os institutos.

Sr. Presidente, em resposta ao pedido de informações que formulei, naquela ocasião, ao Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Francô Montoro, informa S. Ex.<sup>a</sup>, num cartão que me enviou, comungar as mesmas idéias por mim esposadas no meu discurso, dizendo, mais, já haver endereçado requerimento ao Conselho de Previdência Social a fim de saber quais as providências tomadas para evitar esse abuso e para a adoção de medidas de justiça para com essas entidades filantrópicas.

Na última reunião do Conselho de Ministros, S. Ex.<sup>a</sup> e o Sr. Ministro da Saúde submeteram à apreciação do Gabinete dois decretos de alta significação para tais entidades.

O primeiro, de n.º 1.117, de 1.º de junho de 1962, regulamenta a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1961, que isenta da taxa de contribuição da previdência social as entidades filantrópicas. Nesse decreto, concede-se o prazo de dois anos para que essas instituições obtenham o decreto que as declare de utilidade pública, conforme estabelece aquele diploma legal. E esclarece que, enquanto não forem lavrados esses decretos, prevalecerão, para os efeitos do art. 1.º da Lei n.º 3.577, as declarações de utilidade pública já expedidas ou que venham a ser expedidas pelos Governos ou pelas Câmaras estaduais ou municipais.

Quer dizer, Sr. Presidente, que o Conselho de Ministros resolveu — e resolveu muito bem — que se aceitassem como válidas as declarações de utilidade pública emanadas dos Governos estaduais e municipais, dentro de um período de dois anos, enquanto não sejam lavrados os respectivos decretos pela União.

É uma medida justa e que virá, de certo modo, trazer tranquilidade a inúmeras entidades assistenciais espalhadas pelo Brasil afora.

O outro Decreto, de n.º 1.118, também de 1.º de junho, regulamenta outra lei que beneficia as instituições filantrópicas, concedendo-lhes anistia também em relação ao recolhimento de contribuições a institutos de previdência social. Este decreto trará elementos para que as entidades filantrópicas possam efetivamente obter os benefícios que a Lei n.º 3.933, de 4 de agosto de 1961, lhes concedeu.

Trata-se, portanto, de dois decretos de alta significação. Como já aqui acentuei, repetindo as palavras do Embaixador americano Lincoln Gordon, os gastos efetuados com a assistência social não podem ser considerados despesas e sim investimentos. Efetivamente, S. Ex.<sup>a</sup> tem razão, nesse sentido. Tudo aquilo que se fizer em benefício da assistência social não poderá ser considerado gasto inútil e sim investimento da maior importância, destinado a valorizar o homem brasileiro, desassistido e desajudado, e que poderá, tão logo receba o tratamento adequado e a assistência devida, concorrer para o desenvolvimento da Pátria.

Portanto, ao encerrar estas ligeiras considerações, quero trazer, como já disse no início, meu aplauso, o meu reconhecimento e o do povo brasileiro pela atitude do Conselho de Ministros ao baixar esses dois decretos. Eles virão trazer a tranquilidade necessária a essas instituições filantrópicas, entregues a homens de verdadeiro espírito público e de vivos sentimentos cristãos, que se esforçam



para assegurar, justamente aos nossos irmãos que precisam de ajuda, os cuidados e os carinhos que lhes são devidos. (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)** — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias tive o prazer de conversar com o ilustre Ministro da Saúde, o eminente Deputado Souto Maior, com quem troquei idéias sobre o surto de malária na região amazônica, tendo recebido de S. Ex.<sup>a</sup> algumas caixas de Aralém, remédio específico para a moléstia, que imediatamente remeti para o Amazonas.

Não pensava, Sr. Presidente, que já hoje tivesse de vir a esta tribuna para transmitir a S. Ex.<sup>a</sup> — já que não me foi possível encontrá-lo em Brasília — o apelo que lhe faz o Governador em exercício do meu Estado, Deputado Arino Porto, no sentido de que imediatas providências sejam adotadas para a remessa de soro antidiftérico para a cidade de Manaus, onde não existe esse medicamento e onde grãssa, de modo violento, uma epidemia de difteria.

A doença ali recrudescce com tal intensidade que já o Sr. Secretário de Educação, Dr. Aderson Menezes, suspendeu as aulas do curso primário, bem como proibiu a aglomeração de crianças, para evitar o contágio e, conseqüentemente, que a situação se torne ainda mais grave. O próprio Secretário de Saúde, Dr. Wilson Vasconcelos, dirigiu apelo às autoridades sanitárias do País e em especial ao Sr. Ministro da Saúde, para que acorra em defesa da população da Cidade de Manaus. Do contrário, brevemente o mal se propagará aos demais Municípios.

Sr. Presidente, não sei explicar por que ainda se morre no Brasil de difteria, pois já existe soro específico para debelar essa doença.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Com prazer.

**O Sr. Fernandes Távora** — O fato não é novidade; é conhecido até pelos próprios rurícolas. Se não existe um estoque de medicação antídiftérica no Brasil é porque a Administração Pública não tomou os cuidados necessários para obviar este grande inconveniente que é a falta desses medicamentos.

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Acolho as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, mas não desejo acusar ninguém; desejo pedir e o faço seguro de que o Sr. Ministro da Saúde, moço cheio de boa vontade que, certamente, enviará ao Amazonas, com a maior brevidade, o soro antidiftérico necessário para debelar a crise e levar a tranquilidade aos pais de família da minha terra.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Com satisfação.

**O Sr. Fernandes Távora** — Estou de pleno acordo com as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, quanto ao atual Ministro da Saúde que considero médico de grande competência e eficiência. Assim, se S. Ex.<sup>a</sup> ainda não enviou o soro antidiftérico para o Amazonas, é porque talvez não exista no mercado ou então porque não há verba para que S. Ex.<sup>a</sup> possa providenciar a respeito.

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, seguindo amanhã para o Amazonas, na esperança de que minhas palavras sejam ouvidas ou lidas por alguém que pertença ao Ministério da Saúde, ofereço-me para, na minha bagagem às minhas custas, levar a necessária medicação.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Poderia V. Ex.<sup>a</sup> informar se o Ministro da Saúde recebeu apelo das autoridades sanitárias de Manaus nesse sentido?

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Li nos jornais chegados ontem de Manaus, que o Governador em exercício já se dirigiu ao Sr. Ministro da Saúde nesse sentido. Minha presença na tribuna é decorrência de cartas particulares que recebi. Tenho a impressão de que as autoridades sanitárias do Amazonas também já endereçaram apelo àquele Ministério. Minhas palavras têm, portanto, o intuito de fortalecer esses apelos.

**O Sr. Vivaldo Lima** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Pois não.

**O Sr. Vivaldo Lima** — V. Ex.<sup>a</sup> está falando com muito senso de oportunidade. Disse o nobre colega que está apenas transmitindo apelos que lhe foram endereçados por vias particulares. No entanto, em certas ocasiões, os apelos deveriam ser dirigidos à Bancada do Estado para que esta os reforçasse junto às autoridades da República.

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Como recebi carta por mãos próprias, é provável que os telegramas nesse sentido — cuja demora é conhecida — cheguem posteriormente. Apresso-me a vir à tribuna, não por açodamento, mas para evitar mal maior, porque, cada minuto que passa, talvez ocasione a perda de uma vida.

**O Sr. Vivaldo Lima** — V. Ex.<sup>a</sup> se faz sentir com muita oportunidade.

**O SR. MOURÃO VIEIRA** — Sr. Presidente, agora com o apoio do eminente colega de Bancada, Senador Vivaldo Lima, ao Sr. Ministro da Saúde, ou a quem suas vezes fizer, que me esteja ouvindo comunico que amanhã, estarei à disposição do Ministério para conduzir a tão solicitada medicação na minha bagagem. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)** — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Primeira discussão (3.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º, de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto, em seu 3.º dia.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria continua na Ordem do Dia para discussão no 4.º dia.

### Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7.º, da Lei n.º 1.41, de 30-1-51 (Lei Orgânica do Minis-

tério Público da União), tendo: Pareceres favoráveis sob n.ºs ... de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

A Presidência verifica que houve lapso na inclusão deste Projeto em Ordem do Dia.

Os pareceres ainda não se acham publicados.

Nessas condições, retira a matéria da Ordem do Dia, para o preenchimento da formalidade em apreço.

### Item 3

**Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no Estado de São Paulo (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 144, de 1962)**

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1962, que considera de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É considerada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 17 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 102, de 1962, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Paulo Leão de Moura para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo da Austrália.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às quinze horas e quinze minutos.)

**62.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 7 de junho de 1962**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO**

As 17 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — João Villasbôas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário dá conta do seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECER N.º 166, DE 1962**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 51, de 1961, que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados no curso de Filosofia de Seminários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos.

O Projeto de Lei n.º 51, de 1961, foi apresentado pelos nobres Senadores Rui Palmeira e Padre Calazans e consigna as seguintes medidas:

a) o direito ao ensino das disciplinas nas quais é concedido o registro aos licenciados em Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia e também assegurado aos formados em cursos de filosofia de duração mínima de dois anos, ministrados em estabelecimentos idôneos de ensino sacerdotal ou de Teologia, de nível equivalente ao curso superior, nos termos da legislação federal de ensino;

b) o registro nas disciplinas cujo magistério é exercido privativamente pelos licenciados em Matemática, Física, Química e História Natural, só poderá ser concedido mediante exame da suficiência ou de adaptação;

c) os formados nos cursos dos estabelecimentos a que se refere a alínea a poderão exercer o magistério no ano seguinte ao da conclusão daqueles cursos,

desde que o requeiram e apresentem certificado da conclusão do curso, visado pelo reitor do seminário ou por autoridade religiosa competente.

Não há inconstitucionalidade no projeto, pois, não é discriminatório, referindo-se, segundo se depreende da sua redação e de seus intuitos, aos que se formem em estabelecimentos religiosos sem distinção de confissões.

É certo que a proposição altera a recente lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961), cujo art. 59 determina:

“A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica.”

O projeto, nas suas conseqüências, admitirá a formação de professores também nos Seminários, admitidas certas cautelas.

Mas essa alteração da lei vigente não é embaraço à tramitação do projeto nem lhe caracteriza a inconstitucionalidade ou injuridicidade, pois a lei de diretrizes e bases de educação, embora se inscreva entre chamadas leis complementares à Constituição, é lei ordinária e pode ser alterada por outra da mesma natureza, como será a que resultar da aprovação do projeto em exame.

Resta, assim, uma questão de mérito de simples conveniência a ser apreciada pela douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Silvestre Pérciles — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Ary Vianna — Aloysio de Carvalho.

#### PARECER N.º 167, DE 1962

**Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1961, que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em curso de Filosofia, de Seminários, e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Mem de Sá**

Os nobres Senadores Rui Palmeira e Padre Calazans ofereceram o presente projeto de lei em que propõem a extensão do direito ao exercício do magistério das disciplinas nas quais é concedido o registro aos licenciados em Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Neo-Latinas e Pedagogia, aos formados por cursos de Filosofia de duração mínima de dois anos, ministrados em estabelecimentos idôneos de ensino sacerdotal ou de teologia, de nível equivalente ao curso superior, nos termos da legislação federal de ensino.

A douta Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e conforme aos preceitos jurídicos, além de não ser discriminatória, de vez que se refere “aos formados por estabelecimentos religiosos sem distinção de confissões”.

Este mesmo órgão técnico através do parecer do eminente Senador Milton Campos, entendeu, porém, que o projeto alterava expressamente o art. 59 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ao admitir, nas suas conseqüências, a formação de professores para o ensino médio, também por cursos de filosofia realizados nos Seminários.

Sobre o assunto, por sugestão nossa, foi solicitada audiência prévia do Conselho Federal de Educação, que, em parecer unanimemente aprovado, tendo em vista a inconveniência de se derogar, pela primeira vez, dispositivo da recém-aprovada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se manifestou radicalmente contrário ao projeto em apreço.

A medida sugerida na proposição introduz de fato, profunda modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, como salienta o ilustre Senador Milton Campos, embora se inscreva entre as chamadas leis complemen-

tares da Constituição, é lei ordinária e como tal pode ser alterada por outra lei da mesma natureza.

Os fundamentos, aduzidos no parecer do Conselho Federal de Educação se nos afiguram inteiramente procedentes do ponto de vista dos interesses do ensino.

O projeto, na verdade, vem afetar fundamente a estrutura da citada lei complementar como um todo orgânico, que é, não introduzindo melhoria substancial de molde a legitimar qualquer alteração no seu espírito e nos seus princípios.

Nem mesmo motivos de interesse geral existem para justificar sua aprovação, porquanto, além de tratar de uma medida de exceção que contraria princípios universalmente aceitos, seus objetivos já se encontram atendidos pela mesma Lei de Diretrizes e Bases quando consigna em seu art. 117 o recurso do exame de suficiência, já anteriormente reconhecido, e que habilita os não formados em Faculdades de Filosofia ao exercício do magistério "enquanto não houver número bastante de professores licenciados em Faculdades de Filosofia".

Diante do exposto esta Comissão é de parecer que o presente projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1962. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Arlindo Rodrigues** — **Saulo Ramos** — **Padre Calazans**.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Sobre a mesa requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N.º 296, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962, que dispõe sobre gratificação mensal aos oficiais de Registro Civil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1962. — **Lima Teixeira**.

#### REQUERIMENTO N.º 297, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1962. — **Daniel Krieger** — **Nogueira da Gama** — **Gilberto Marinho**.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no fim da Ordem do Dia, tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno. (Pausa.)

Não há orador inscrito. Nenhum Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 102, de 1962, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Paulo Leão de Moura para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália. (Pausa.)

Nos termos do seguinte, a sessão deve ser secreta.

Peço aos Senhores funcionários da Mesa que tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 5 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 15 minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, dois Requerimentos de Urgência que, lidos na hora do expediente, serão votados nesta oportunidade.

Em votação o Requerimento n.º 216.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento n.º 297.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em face da deliberação do Plenário, ambas as matérias entrarão na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

A palavra está facultada a qualquer Sr. Senador que dela quiser fazer uso. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1961 (n.º 641, de 1959, na Casa de origem) que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 258, de 1962, aprovado na sessão de 30 de maio último). Parecer n.º 163, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado na sessão de 30 de maio.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41 de 1962 (n.º 1.655, de 1960, na Casa de origem) que isenta do Imposto de Importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 282, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 5 do corrente), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

### 3

Primeira discussão (4.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

**63.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 8 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO  
E GILBERTO MARINHO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Afrânio Lages — Silvestre Pércles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Luterback Nunes — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Pedro Ludovico — José Feliciano — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

N.º 105 (n.º 113, de origem), de 5 de junho, do Sr. Presidente da República — Restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1962, sancionado, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 2.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho, e 3.826, de 23 de novembro, ambas de 1960, e dá outras providências.

**OFÍCIOS**

N.º 26 (n.º de origem 222/62), de 23 de maio, do Sr. Presidente do Conselho de Ministros — Comunica haver solicitado esclarecimentos do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia com referência ao asfaltamento da rodovia Anápolis-Ceres, assunto de discurso proferido na sessão de 13 de abril pelo Sr. Senador Coimbra Bueno.

N.º 336, de 5 de junho, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Daniel Krieger em seu Requerimento n.º 54, de 1962, sobre o número de processos julgados pela mesma Corte.

N.º 345-P, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Of. 345-P

Em 6 de junho de 1962

Senhor Presidente:

Para os devidos fins, passo às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> cópia autêntica do acórdão e notas taquigráficas da Representação n.º 423, que declarou inconstitucional a



criação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, acórdão esse que já transitou em julgado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha consideração e apreço. — Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

#### TRANSCRIÇÃO

De folhas 116/158, extraída dos Autos de Representação n.º 423 — Rio de Janeiro.

Consta os seguintes documentos:

- 1.º) Relatório e Voto do Exm.º Min. Henrique D'Ávila.
- 2.º) Vista do Exm.º Min. Nelson Hungria.
- 3.º) Decisão: Srs. Ministros.
- 4.º) Voto do Exm.º Min. Nelson Hungria.
- 5.º) Explicação dos Exm.ºs Ministros: Nelson Hungria e Henrique D'Ávila.
- 6.º) Voto do Exm.º Min. Sampaio Costa.
- 7.º) Voto do Exm.º Min. Gonçalves de Oliveira.
- 8.º) Voto do Exm.º Min. Villas Bôas.
- 9.º) Decisão: Srs. Ministros.
- 10.º) Voto do Exm.º Min. Victor Nunes Leal.
- 11.º) Voto do Exm.º Min. Ary Franco.
- 12.º) Questão de Ordem — Srs. Ministros.
- 13.º) Voto s/Questão de Ordem Exm.º Min. Victor Nunes.
- 14.º) Voto s/Questão de Ordem Exm.º Min. Gonçalves de Oliveira.
- 15.º) Voto s/Questão de Ordem Exm.ºs Ministros.
- 16.º) Voto s/Questão de Ordem Exm.º Min. Ary Franco.
- 17.º) Voto s/Questão de Ordem do Exm.º Min. Cândido Mota.
- 18.º) Voto s/Questão de Ordem do Exm.º Min. Hahnemann Guimarães.
- 19.º) Voto: Srs. Ministros.
- 20.º) Decisão: Srs. Ministros.
- 21.º) Voto do Exm.º Min. Cunha Melo.
- 22.º) Retificação de Voto: Min. Nelson Hungria.
- 23.º) Decisão: Srs. Ministros.
- 24.º) Ementa — Acórdão.

#### TRIBUNAL PLENO

##### REPRESENTAÇÃO N.º 423 — RIO DE JANEIRO

Relator: O Sr. Ministro Henrique D'Ávila

Representante: Procurador-Geral da República (Prefeito do Município de Vassouras);

Representada: Assembléia Legislativa Estado do Rio de Janeiro.

#### Relatório

**O SR. MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA** — Trata-se de representação oferecida pelo Exmo. Dr. Procurador-Geral da República, por provocação do Prefeito do

Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, onde se argúi a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 3.785, de 25 de novembro de 1958, que desmembrou do Município de Vassouras os Distritos de Sacra Família do Tinguá e Paulo de Frontin, e os erigiu em novo Município denominado Engenheiro Paulo de Frontin.

São os seguintes os termos da representação:

"O Procurador-Geral da República, na forma da Lei n.º 2.271, de 22-7-54, submete ao exame do Egrégio Supremo Tribunal Federal a Representação que recebeu do Sr. Prefeito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na qual é argüida a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 3.785, de 25-11-58 (modificada pela Lei n.º 3.834, de 10-12-58) que

"... desmembrou do Município de Vassouras os Distritos de "Paulo de Frontin" e "Sacra Família do Tinguá" e os erigiu em um novo Município denominado "Engenheiro Paulo de Frontin".

Alega, o representante, que a criação dos novos Municípios foi realizada com sacrifício da autonomia de Vassouras, o que justifica a providência contida no art. 8.º, parágrafo único, combinado com o art. 7.º, n.º VIII, letra e da Constituição Federal. Assim é que, segundo o art. 84 da Constituição do Estado o art. 2 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 109, de 16-2-48) se exige a população mínima de 10.000 habitantes para a criação de novos Municípios, requisito que não foi satisfatório na espécie; também o disposto no art. 18 da citada lei orgânica, quanto às divisões dos Municípios em causa não foi observado, argumenta o representante, a despeito da Lei n.º 3.834, de 10-12-58, complementar da Lei n.º 3.785, de 25-11-58.

Afirma, ainda, o representante, que o resultado do plebiscito procedido no Distrito de "Sacra Família do Tinguá" foi contrário ao seu desmembramento do Município de Vassouras. Mas deu-se ao art. 11, n.º I § 1.º e n.º 5 da lei orgânica, uma interpretação errônea, computando a votação de ambos os Distritos emancipados, ("Sacra Família do Tinguá" e "Paulo de Frontin") e não a de cada um, em separado. Busca arrimo, para assim concluir, no art. 2, da Constituição Federal e no art. 11 da lei orgânica citada, quanto à fusão de Estados ou de Municípios.

A Assembléia Legislativa prestou informações, em ofício, de 22-6-59. Delas consta que os Distritos emancipados, à época da emancipação, contavam população superior ao mínimo legal, conforme documentos fornecidos pelo Departamento Estadual de Estatística (13.111 habitantes).

Quanto ao resultado do plebiscito, reporta-se a Assembléia ao texto legal que manda consultar os eleitores do território que deva constituir o novo Município; assim, não havia como tomar votos em separado dos dois Distritos, quando à sua soma e que se referem a Constituição do Estado e a lei orgânica:

"Para a criação do novo Município serão ouvidos, em escrutínio secreto, os eleitores do território que o deva constituir" (art. 84 § 2.º da Constituição do Estado; idem, art. 2 da lei orgânica).

Finalmente diz a informação da Assembléia que a controvérsia sobre os limites das novas entidades não têm cabimento.

"Improcede tal lesão no parágrafo único do art. 18 da Lei Orgânica das Municipalidades. Basta-nos a simples remissão ao art. 6.º da Lei n.º 109, na verificação da competência irrestrita desta Assembléia Legislativa na fixação dos limites informadores do novo Município. Dispôs a Lei Orgânica, art. 6.º, a competência maior da Assembléia Legislativa naquilo que diga respeito a criação, fusão, extinção, organização e alteração dos limites,

dependendo sempre, porém, do deferimento posterior do Poder Legislativo. Desta competência concorrente do Município, nasceu a confusão do representante.

Evidente que, na feitura dos limites do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, permissível era à Assembléa Legislativa deliberar como o fez; agiu, pois, dentro de suas prerrogativas, constitucionalissimamente, sabido que é que as vedações constitucionais são de ordem expressa, não se subtendem, nem se ocultam por elipse, e, a representação, neste passo, nem sequer apontou o canon legal impeditivo da fixação dos controvertidos limites."

O Prefeito do novo Município de Engenheiro Paulo de Frontin trouxe aos autos uma petição, acompanhada de vários documentos, contendo argumentos contrários à representação.

A fim de completar a instrução do processo solicitel à Assembléa Legislativa, e aos Prefeitos de Vassouras, e de Engenheiro Paulo de Frontin informações sobre o mandado de segurança impetrado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando à nulidade da lei ora impugnada.

Em resposta obtive a comunicação de que foi indeferida a medida liminar, pelo Sr. Desembargador Relator do mandado de segurança que, entretanto, ainda não foi julgado em seu mérito.

Isto posto: não procedem, como ficou evidenciado pelas informações da Assembléa Legislativa, as razões aduzidas pelo douto patrono do Município representante; houve cumprimento das exigências constitucionais e legais para a criação do novo Município.

A impetração do mandado de segurança não obsta a que o Pretório Excelso se pronuncie sobre a presente Representação que é a medida legal adequada, nas hipóteses previstas no art. 7.º n.º VII da Constituição Federal (Rec. Ext. n.º 36 347. ac. da 2.ª Turma de 28-8-57. in Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 3, pág. 162; Rec. Mand. de Seg. n.º 2.961, sessão de 8-7-57, in Revista citada, vol. 2, pág. 237).

Ante o exposto, opino pela improcedência da presente reclamação; requereiro, entretanto, seja a mesma distribuída e julgada como de Justiça.

P. Deferimento.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1959. — **Carlos Medeiros Silva**, Procurador-Geral da República."

O processo está devidamente instruído.

É o relatório.

#### Voto

Reputo improcedente a representação. A documentação constante dos autos convence que o novo Município de Engenheiro Paulo de Frontin foi erigido com observância pontual da lei, quanto aos requisitos relativos a população e renda. E, além disso, não procede a arguição da invalidade do plebiscito no que tangere ao Distrito da Sacra Família. A lei autoriza designadamente o cômputo dos sufrágios da população do território a desmembrar, ainda que o mesmo se constitua de mais de um distrito municipal.

O que se exige é a manifestação global da vontade da população por via plebiscitária, independentemente de sua prévia dicotomização por distritos ou circunscrições territoriais.

Vista

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — Peço vista, Sr. Presidente.

REPRESENTAÇÃO N.º 423 — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante: Procurador-Geral da República (Prefeito do Município de Vassouras);

Representada: Assembléa Legislativa — Estado do Rio de Janeiro

**Decisão**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: adiado o julgamento, por pedido de vista do Sr. Ministro Nelson Hungria, após votar pela improcedência da representação o Sr. Ministro-Relator.

Relator: Exm.º Sr. Ministro Henrique D'Ávila, como substituto do Exm.º Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Presidência do Exm.º Sr. Ministro Barros Barreto. — Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

**Voto**

**O SR. MINISTRO NELSON HUNGRIA** — Quando para a formação de novo município se desmembram de outro, ou outros, territórios correspondentes a distritos, tem que ser consultados separadamente, mediante plebiscito ou outro processo adotado pela Constituição estadual ou lei orgânica dos municípios, o eleitorado de cada distrito. A Constituição fluminense, ao dizer, na espécie, que “no plebiscito votarão os eleitores do território que deva constituir o novo município”, não abrange, evidentemente, o caso em que se acham interessados dois distritos inteiros. Como justamente argumenta o preclaro advogado do município, “se os territórios, como na espécie, são dois e constituem duas unidades administrativas distintas, a manifestação de cada qual há de ser contada separadamente, pois, de outro modo, a unidade eleitoralmente mais forte pode arrastar a outra, de opinião contrária”. Trata-se de dois territórios constituindo bases espaciais de dois distritos, cada qual com interesses peculiares e condições próprias. Há que adotar, em tal hipótese, o mesmo critério que a Constituição Federal determina para a fusão de dois ou mais Estados, isto é, a aprovação plebiscitária de cada qual das populações interessadas, ou o critério estabelecido pela lei orgânica dos municípios fluminenses para o caso de fusão de dois ou mais municípios confrontantes, isto é, a manifestação favorável da maioria dos eleitores de cada uma das entidades municipais em causa. Ora, no caso vertente, a manifestação de um dos distritos desmembrados do Município de Vassouras para constituir o novo Município de Engenheiro Paulo de Frontin, isto é, o distrito de Sacra Família do Tinguá, foi contrário ao seu desmembramento. Dos 435 votantes que compareceram, 252 se pronunciaram contra a emancipação.

Isto posto, não tenho dúvida em julgar procedente, em parte, a representação, pois reconheço que a Lei fluminense n.º 3.785, de 25-11-1958, violou a autonomia do Município de Vassouras e a declarou, portanto, inconstitucional, devendo ser novamente incorporado ao dito Município e distrito de Sacra Família do Tinguá.

**Explicação**

**O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA** — Sr. Presidente, data vênha, do brilhante voto que acabou de proferir o eminente Sr. Ministro Nelson Hungria, mantenho o que pronunciei na sessão anterior, no sentido da constitucionalidade da lei fluminense, que criou o Município de Paulo de Frontin. É certo que o território integrante do novo município abrange dois distritos retirados à jurisdição da Comuna de Vassouras. Mas, a lei fala na aquiescência plebiscitária da população do território a desmembrar.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — A lei não se interpreta só pela sua letra, tem de ser interpretada dentro de um sistema.

**O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA** — Se se tratasse in casu de distritos de municípios diversos, a argumentação do Sr. Ministro Nelson Hungria

revestir-se-la de maior segurança e poder de convicção. Mas, cogita-se de parte do território de um único município. E a lei não alude a distrito. Manda consultar a população do território a desmembrar. Portanto, não há como dicotomizar o pronunciamento plebiscitário por distritos. O que interessa e vale é a maioria dos sufrágios colhidos em conjunto na totalidade da área a ser erigida em município.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — O município abrange, compreende ou se integra com dois territórios, pertencentes a distritos com unidades administrativas distintas. Não é possível dizer-se que há um só território, porque eles são dois.

**O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA** — A distinção adotada por V. Ex.<sup>a</sup> é razoável e poderia ter sido perflhada pelo legislador. Mas, infelizmente, não o foi. O município constitui-se, *data venia*, de um único território, dividido em distritos, para comodidade meramente administrativa.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — O fato é que um distrito de menor eleitorado vai ser arrastado pelo outro, contra a sua vontade. Isso é profundamente anti-republicano e antifederativo.

**O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA** — *Data venia*, não o é. O que será profundamente anti-republicano e injusto é admitir que o míngua distrito de Sacra Família, com sua escassíssima população, possa barrar definitivamente o propósito manifestado nas urnas pelo pujante distrito de Paulo de Frontin. Isso, sim, é que seria atentatório ao regime republicano representativo, porque asseguraria às minorias o direito de ditar leis às majorias.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — Ele quer continuar com Vasouras, a que está ligado por laços tradicionais e é contra sua vontade o desmembramento. Ele vai ser arrastado para uma mera aventura.

**O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA** — A manifestação plebiscitária pronunciou-se pela criação do novo Município de Paulo de Frontin, por larga margem.

*Data venia*, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na referida lei. Mantenho meu voto.

#### Voto

**O SENHOR MINISTRO SAMPAIO COSTA** — Sr. Presidente, *data venia* do eminente Ministro-Relator, acompanho o voto do Sr. Ministro Nelson Hungria.

Entendo que, de acordo com o espírito e a letra da Constituição estadual, a expressão "território" deve abranger as organizações que tenham certo visio de autonomia ou de organização estadual, administrativa. Os distritos têm seus juizes de paz e seus Conselhos, de forma que não é possível que o desmembramento se dê tal como ocorreu. São pequenas células que representam territórios e deve ser consultada sua população; deve haver a manifestação dos seus habitantes e não se podem abranger dois distritos num só território.

Para mim, o espírito da Constituição estadual é claro e mesmo a Constituição Federal, quando fala em "território" quer aludir a extensões territoriais abrangendo, ao mesmo tempo organizações com certa distinção administrativa, embora de pouca autonomia ou de pouca valia. Não é possível que seja absorvido um município, porque o outro tem vontade de se incorporar. O outro que se incorpore.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — Ele não podia fazer isso sozinho e então arrastou o distrito vizinho, contra sua vontade.

**O SENHOR MINISTRO SAMPAIO COSTA** — A população não quer, e acho que isso, *data venia*, não consulta o espírito da Constituição.

Por esse motivo, com a devida *venia* do eminente Ministro-Relator, acompanho o voto do Sr. Ministro Nelson Hungria.

**Voto**

**O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA** — Sr. Presidente, trata-se de município criado há vários anos.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — Há pouco mais de um ano.

**O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA** — ... e a lei, propositalmente, reproduz o critério estabelecido na Constituição, para desmembramento de Estados.

Em relação a desmembramento de Estados, a Constituição fala expressamente em plebiscito das populações diretamente interessadas. No caso, a lei fala em "Plebiscito realizado em território" e o plebiscito realizado no território foi a favor, termos em que acompanho o voto do eminente Ministro-Relator.

**Voto**

**O SENHOR MINISTRO VILLASBÓAS** — Sr. Presidente, data venia do eminente Ministro Nelson Hungria, aplico a lei estadual na sua literalidade. Ela fala em consultar os habitantes do território que vai constituir o novo município. É o que diz a lei e eu não a reputo inconstitucional. O plebiscito foi favorável à criação da nova entidade administrativa.

Representante: Procurador-Geral da República (Prefeito do Município de Vassouras);

Representada: Assembléa Legislativa — Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: aguardar o **quorum** necessário, para prosseguimento do julgamento, respeito à constitucionalidade, tendo votado pela procedência, em parte, da representação os Srs. Ministros Nelson Hungria, Sampaio Costa, Cândido Motta Filho e Lafayette de Andrada. Ao passo que desacolhiam a representação os Srs. Ministros-Relator, Gonçalves de Oliveira e Villasbóas.

Relator: Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Henrique D'Avila, como substituto do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Barros Barreto. — **Daniel Aarão Reis**, Diretor de Serviço.

**Voto**

**O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL** — Sr. Presidente, o texto da Constituição Estadual que se refere ao assunto assim está redigido:

"Para a criação de novo Município, serão ouvidos, em escrutínio secreto, os eleitores do território que o deva constituir."

Parece-me, pois, que a Constituição tem em vista o território do município a ser criado. Não há, no texto constitucional, preceito que obrigue a criação de um novo município com limites coincidentes com os dos distritos existentes. O novo município pode ser criado com partes desmembradas de distritos diferentes. O plebiscito, então atingiria somente as partes desses distritos que devessem constituir o território do novo município.

Ora, se dois distritos é que serão fundidos, por força da lei, para constituir novo município, é todo o eleitorado desse território que há de ser consultado, porque esse território é que vai integrar a nova unidade administrativa.

Estou, portanto, *data venia* das opiniões em contrário, com o Senhor Ministro Henrique D'Avila: pela improcedência da representação.

**Voto**

**O SR. MINISTRO ARY FRANCO** — Sr. Presidente, dou pela procedência da representação.

Estou de acordo com o voto do Ministro Nelson Hungria, que mostrou que houve um "abafamento" do distrito de Sacra Família para incorporá-lo ao Município de Paulo de Frontin.

**Questão de Ordem**

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Votaram pela procedência, em parte, da representação os eminentes Ministros Nelson Hungria, Sampaio Costa, Cândido Motta, Lafayette de Andrada e Ary Franco; pela improcedência, os eminentes Ministros Henrique D'Ávila, relator; Villasbôas, Gonçalves de Oliveira e Victor Nunes Leal; cinco pela procedência, ao passo que quatro pela improcedência. Não houve ainda o quorum necessário, visto como indispensável que haja seis manifestações, num, ou noutro sentido. Necessária, pois, a convocação de um ou dois Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Se for convocado um a votar pela procedência da representação, tollitur questio; porém, se votar o Ministro convocado, pela improcedência da representação, haverá empate e eu desempatarei, como Presidente. Mas pergunto aos eminentes colegas: encontrando-se presentes dois Ministros efetivos, que não tomaram parte no julgamento, os Ministros Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães, substituídos, à época, pelos Srs. Ministros Sampaio Costa e Henrique D'Ávila; se estão aqui presentes, dois eminentes Ministros componentes do próprio Tribunal deverei eu convocar um Ministro do Tribunal Federal de Recursos? De notar, entretanto, que, pelos dois eminentes Ministros substituídos, já votaram os seus ilustres substitutos.

**O SR. MINISTRO ARY FRANCO** — Por que não vota V. Ex.<sup>a</sup>?

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Não posso votar, enquanto não houver empate, e isto não ocorreu; houve cinco votos, em um sentido e quatro em outro.

**O SR. MINISTRO VILLASBÔAS** — Empate não é, a meu ver, a rigor, equiparação de valores; empatar, no sentido vulgar, é obstar alguém de fazer alguma coisa; no caso, de votar.

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Só posso tomar parte no julgamento, caso se verifique empate, o que poderá ocorrer, se votar pela improcedência da representação o Ministro convocado.

**O SR. MINISTRO ARY FRANCO** — Já houve votos em número de cinco num sentido, quatro noutro. Basta que V. Ex.<sup>a</sup> convoque um Ministro do Tribunal Federal de Recursos. Se este votar pela improcedência, haverá empate e V. Ex.<sup>a</sup> desempatará; se ele votar pela procedência, haverá seis votos no sentido da procedência.

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Foi nestes termos que coloquei a questão: terei de convocar um Ministro do Tribunal Federal de Recursos? Votando este pela procedência da representação, estaria ultimado o julgamento. Levantei, todavia, a questão de ordem, acerca da convocação de um Juiz do Tribunal de Recursos, ao invés de tomar os votos dos ilustres Ministros efetivos, ora aqui presentes, que se achavam substituídos pelos eminentes Ministros Henrique D'Ávila, e Sampaio Costa. E aguardo a orientação que o Egrégio Tribunal julga melhor.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — Se o Supremo Tribunal Federal, numa arguição de inconstitucionalidade, tiver de decidir com votos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, convocando, para compor o quorum constitucional, juizes desse Tribunal, o que haverá, afinal, é que o Supremo Tribunal Federal abandonará, o que não acho possível, o voto de juizes seus, de membros dele próprio. A meu ver, um de nós, o eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, ou eu, tem de votar, no caso. É uma razão excepcional, mas em seu favor está o fundamento de que se trata de votos dos próprios Juizes do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES** — Mas eu não posso votar, tendo votado o meu substituto.

**O SR. MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA** — Então, aguarda-se a volta do eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti.

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Não haveria como esperá-lo. Ausente S. Ex.<sup>ª</sup>, temos de resolver a questão. Convocaria, então, um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, se V. Ex.<sup>as</sup>, estiverem de acordo.

**O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES** — Parece-me que é a boa solução.

**O SENHOR PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Vou pôr a votos a solução da questão de ordem que suscitei. Creio que, a respeito, poderão perfeitamente votar os eminentes Ministros Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães.

**O SR. MINISTRO ARY FRANCO** — Pensando bem, Sr. Presidente, acho que devem ficar excluídos de votar a questão de ordem os eminentes Ministros Henrique D'Ávila e Sampaio Campos, como substitutos, respectivamente dos eminentes Srs. Ministros Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa; mas poderá o eminente Sr. Ministro Sampaio Costa votar na questão de ordem como substituto do eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti.

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Sim; não votará o eminente Ministro Henrique D'Ávila, porque chamado à presente sessão, apenas, para julgar este feito enquanto que o eminente Ministro Sampaio Costa tem, agora, assento no Supremo Tribunal Federal, substituindo o eminente Ministro Luiz Gallotti.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — Uma vez que se discute questão de ordem, de ordem regimental, de ordem processual, que diz com a competência mesma do Supremo Tribunal Federal, para julgar dos seus feitos, esta questão pertence, precipuamente, ao próprio Tribunal e, pois, só pode ser decidida pelos votos dos seus próprios juizes, data venia, dos eminentes Srs. Ministros aqui presentes do Tribunal Federal de Recursos.

**O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA** — Assim também entendi.

**O SR. PRESIDENTE BARROS BARRETO** — Bem refletindo, parece ser melhor a orientação sugerida pelo eminente Ministro Ribeiro da Costa. Passo a tomar os votos dos Srs. Ministros.

Votos — Questão de Ordem

**O SR. MINISTRO VICTOR NUNES LEAL** — Sr. Presidente, voto pela convocação de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Votos — Questão de Ordem

Sr. Presidente, acho que se deve convocar um Ministro do Tribunal Federal de Recursos; ou seja, estou propenso a concordar com o voto do eminente Sr. Ministro Victor Nunes Leal. O eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti não está funcionando no Tribunal, substituído por um juiz do Tribunal Federal de Recursos que já votou. Não sabemos quando voltará. Os eminentes Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães estão substituídos, no presente julgamento, pelos eminentes Srs. Ministros Sampaio Costa e Henrique D'Ávila, de sorte que a solução deve ser mesmo aquela tradicional, que consiste na convocação de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Votos — Questão de Ordem

**O SENHOR MINISTRO VILLASBÔAS** — Sr. Presidente, a questão está empatada no sentido em que entendo a palavra.

Empatar é obstar, é impedir, é criar obstáculo possível de remover; e o obstáculo, no caso, deve ser removido pelo juiz que tenha para isso máxima qualidade.

**O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES** — Empatar é igualdade matemática de duas partes; é a noção vulgar e matemática.



**O SENHOR MINISTRO VILLASBÓAS** — Pode ser matemática; vulgar, para mim, não. Porque fazer abstração de uma pessoa que tem alta qualidade de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para dirimir a questão? Respeitando, porém, a sua maneira de ver, eu opino pela convocação de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**Votos — Questão de Ordem**

**O SR. MINISTRO ARY FRANCO** — Sr. Presidente, voto pela convocação de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**Votos — Questão de Ordem**

**O SR. MINISTRO CÂNDIDO MOTA** — Sr. Presidente, acho que se deve fazer a convocação de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**Votos — Questão de Ordem**

**O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES** — Sr. Presidente, já me manifestei, no decorrer dos debates, pela convocação de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**Voto**

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — Sr. Presidente, a questão é de evidente relevância, animando-se a que peça licença para insistir no meu ponto de vista, embora possa ser vencido.

**O SR. MINISTRO PRESIDENTE BARROS BARRETO** — É da mais alta relevância.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — O Supremo Tribunal Federal quando julga uma questão de inconstitucionalidade de lei, deve pelo menos, de acordo com a sua estrutura própria ser ele só o órgão competente para proferir o julgamento. Pouco antes de iniciar a presente sessão, discutíamos questão bastante semelhante, no sentido de que é muito estranho que o Supremo Tribunal Federal, tendo de pronunciar-se sobre questão de inconstitucionalidade de lei, veja a sua própria jurisprudência alterada profundamente, ainda quando vigente há dez, quinze, vinte anos num só sentido, devido a ocorrência de convocação de juizes de outro Tribunal para integrar o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade de lei. Essa inconveniência, no momento, está exemplificada. O Supremo Tribunal Federal tem competência para, de acordo com o seu Regulamento Interno, resolver as questões relativas ao processo e julgamento das causas de sua competência. Ora pode hoje o Supremo Tribunal Federal inaugurar uma decisão neste sentido, comprometendo-me eu a redigir o dispositivo regimental que dará solução ao caso. Seria esta a sugestão que formularia sempre que se trata de julgamento sobre arguição de inconstitucionalidade de lei, o Supremo Tribunal Federal, nos casos em que haja ocorrido substituição de seus membros, por motivo de licença, dispensará a convocação de juiz do Tribunal Federal de Recursos, sempre que o Ministro substituído já se encontre novamente em exercício.

**O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES** — Não levará isso à consequência de que os juizes do Tribunal Federal de Recursos não poderão tomar parte em julgamentos sobre matéria constitucional? Parece-me que a consequência necessária será esta.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — A minha proposta visa a evitar que, havendo juizes disponíveis do Supremo Tribunal Federal, fiquem eles impedidos de votar numa questão sobre matéria constitucional.

**O SR. MINISTRO VILLASBÓAS** — Penso que interpreto o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup>, dizendo que o Tribunal deve pronunciar-se sobre constitucionalidade com a composição que tiver no momento, sem procurar elementos de fora, porque a Constituição não tem nenhum interesse de declarações de inconstitucionalidade.

**O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:** — Peço que o eminente Sr. Ministro Ribeiro da Costa atente para o que vou dizer (pode ser que eu esteja errado): vejamos o caso que nos está preocupando — já votaram nove juizes, com dois Ministros do Tribunal Federal de Recursos, afastados que foram V. Ex.<sup>a</sup> e o eminente Sr. Ministro Hahnemann. V. Ex.<sup>a</sup> propõe que, em vez de se convocar um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, deve votar um dos colegas que esteja presente, pertencente ao próprio Tribunal. Pergunto eu: como vamos fazer essa prioridade?

**O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:** — É somente questão de critério a adotar. Votará um ou outro Ministro pelo critério de antiguidade de preferência decrescente, como é de norma regimental.

**O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:** — Poderá, então, haver onze juizes votando.

**O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA:** — Poder-se-ia também dar o caso em que coincidissem os votos dos eminentes Srs. Ministros Henrique D'Ávila e Sampaio Costa, ficando o Tribunal vencido em sua minoria.

**O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:** — V. Ex.<sup>a</sup> mesmo foi advogado de uma causa em que houve modificação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal por causa da convocação de juizes do Tribunal Federal de Recursos. Foi o caso da taxa de recuperação econômica do Estado de Minas Gerais.

**O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE BARROS BARRETO:** — Eis que o teria de ocorrer, in casu porque não podiam tomar parte no julgamento Ministros efetivos do Supremo Tribunal Federal, que se haviam dado por impedidos. Daí a necessidade de convocação.

**O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:** — De qualquer maneira, sem indagar a razão da ocorrência, houve modificação da jurisprudência.

**O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:** — A minha proposta visa a manter a integridade do julgamento do Supremo Tribunal pela expressão dos votos que correspondem aos seus membros. Se o Tribunal pode resolver uma questão desde logo, que, tendo em vista até o aspecto da economia processual, se há de delongar a decisão, preferindo-se convocar outros juizes?

**O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:** — Derrogaremos, então, a tradição de que os Ministros do Tribunal Federal de Recursos são os nossos substitutos.

**O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:** — Não derrogaremos a tradição porque os juizes convocados já estão aqui. O que é estranho é que, havendo juizes do Supremo Tribunal Federal presentes, tenham eles de assistir como estranhos aos votos de seus colegas.

**O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:** — Mas para nós há um obstáculo intransponível porque já fomos substituídos.

**O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:** — Isso decorre apenas de uma concepção. É que estamos sendo substituídos. Se disso fizermos abstração, muda a situação. Somos substituídos, mas retornando ao exercício, sem prejuízo do voto do substituto, completaremos o quorum.

**O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:** — Não posso fazer abstração disso.

**O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:** — Só não faz V. Ex.<sup>a</sup> tal abstração porque ela consta do Regimento. E este pode e deve ser emendado. A conveniência parece-me flagrante.

Dou por findo o meu voto, Sr. Presidente, achando que não se deve convocar, no caso, um Ministro do Tribunal de Recursos, senão tomar o voto de um dos Ministros que aqui se acham substituídos.

Representante: Procurador-Geral da República (Prefeito do Município de Vassouras);

Representada: Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Votaram pela procedência, em parte, da representação, os Srs. Ministros Nelson Hungria, Sampaio Costa, Cândido Motta Filho, Lafayette de Andrada e Ary Franco; pela improcedência, os Srs. Ministros Relator, Villasbóas, Gonçalves de Oliveira e Victor Nunes e contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro da Costa, ficou resolvida questão de ordem, no sentido da convocação de um ministro do colégio Tribunal Federal de Recursos, para prosseguimento do julgamento.

Presidência do Exm.º Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator: Exm.º Sr. Ministro Henrique D'Ávila como substituto do Exm.º Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Ausente no julgamento de representação, os Exm.ºs Srs. Ministros Luiz Gallotti, Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães.

Ausentes no julgamento da questão de ordem, os Exm.ºs Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Nelson Hungria, justificadamente, e Luiz Gallotti, por se achar licenciado.

Tomaram parte no julgamento da representação, os Exm.ºs Srs. Ministros Henrique D'Ávila (Relator, substituindo o Exm.º Sr. Ministro Hahnemann Guimarães), Sampaio Costa (substituindo o Exm.º Sr. Ministro Ribeiro da Costa), Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Villasbóas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Nelson Hungria e Lafayette de Andrada.

Tomaram parte no julgamento de questão de ordem os Exm.ºs Srs. Ministros Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Villasbóas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa. Daniel Aarão Reis, na ausência do Vice-Diretor-Geral.

#### Voto

**O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA NELLO:** — Sr. Presidente, meu voto é acolhendo a representação *in totum*. Para mim o art. 84 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro há que ser entendida sem prejuízo do texto anterior, do art. 83, onde se fala na divisão do Estado em Município e dos Municípios em Distritos. Se o Distrito de Sacra Família do Tinguá queria continuar integrando o Município de Valência e assim exteriorizou em plebiscito, não seria possível violentá-lo, acorrentá-lo a outro Distrito, para formação de mais um Município. Da mesma forma que Estados membros não poderiam "incorporar-se entre si, dividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados membros sem acordo, sem anuência expressa dos interessados, bastando a resposta plebiscitária negativa de um para impedir metamorfose no tocante. O Distrito também não pode contra sua vontade ser separado, desmembrado, do Município. O fim social, político, do art. 2.º da Lei Básica é o mesmo quando se tratar de Município ou de Distrito. Se o plebiscito, no Distrito, é contrário ao desmembramento do mesmo, para integrar outro Município, não pode esse Distrito ser desmembrado, terão que respeitar-lhe o *statu quo*. De ressaltar que, sem esse plebiscito, o outro Distrito não tem condições para tornar-se Município. Tenho à lei de referência, por isso, como inconstitucional.

#### Retificação de Voto

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA:** — Senhor Presidente, melhor esclarecido diante do voto do eminente Sr. Ministro Cunha Mello, verifico o

seguinte: votará eu, anteriormente, apenas no sentido da inconstitucionalidade da união do distrito de Sacra Família do Tinguá ao distrito de Paulo de Frontin, para formar-se um município; mas, reconhecida a insubsistência de tal união, me força reconhecer que sozinho, o distrito de Paulo de Frontin não oferecia as condições mínimas necessárias para sua elevação a município.

Assim, retifico meu voto, no sentido de admitir a procedência total da representação.

Representante: Procurador-Geral da República (Prefeito do Município de Vassouras);

Representada: Assembléa Legislativa — Estado do Rio de Janeiro

#### Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram procedente, *in totum*, a representação, vencidos os Srs. Ministros Relator, Villasbôas, Gonçalves de Oliveira e Victor Nunes, tendo tomado parte, no julgamento o Sr. Ministro Cunha Mello, convocado para o mesmo.

Presidência do Exm.º Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator: o Exm.º Sr. Ministro Henrique D'Ávila, substituindo o Exm.º Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exm.ºs Srs. Ministros Henrique D'Ávila, relator, (substituindo o Exm.º Sr. Ministro Hahnemann Guimarães), Sampaio Costa de Oliveira, Villasbôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Lafayette de Andrada e Nelson Hungria e Cunha Mello (convocado para o mesmo).

Ausente, por se achar licenciado o Exm.º Sr. Ministro Luiz Gallotti. **Hugo Mósca**, Vice-Diretor-Geral.

Representante: Procurador-Geral da República (Prefeito do Município de Vassouras);

Representada: Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA — Município. Requisitos para seu desmembramento. Inconstitucionalidade de lei que soma votação plebiscitária de distritos diversos.

#### Acórdão

Vistos e relatados estes autos de Representação n.º 423, do Estado do Rio de Janeiro, acorda o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, em julgar procedente, *in totum*, a Representação, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 12 de dezembro de 1960. — **Barros Barreto**, Presidente — **Sampaio Costa**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

**É lida a seguinte:**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Para os fins regimentais, comunico a Vossa Excelência que são Vice-Líderes do Bloco da Minoria, constituído pela União Democrática Nacional, o Partido Libertador e o Partido Trabalhista Nacional, os Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Lino de Matos, respectivamente líderes das Bancadas daqueles partidos.

Atenciosas saudações. — **João Villasbôas**, Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa fica ciente.

Há requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO N.º 298, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962. — **Lima Teixeira** — **Gilberto Marinho**.

**REQUERIMENTO N.º 299, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962. — **Lima Teixeira** (Líder da Maioria) — **Mourão Vieira** — **Lopes da Costa** — **Zacharias de Assumpção** — **João Villasbôas** — **Eugênio Barros** — **Lobão da Silveira** — **Vivaldo Lima** — **José Feliciano**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão apreciados ao final da Ordem do Dia. (Pausa.)

Na sessão de 6 do corrente foi aprovado o Requerimento n.º 291, de 1962, de autoria dos Srs. Senadores Padre Calazans e Afrânio Lages, solicitando a criação de uma Comissão Especial de sete membros para, no prazo de 20 dias, estudar e sugerir as alterações que se fizerem necessárias na legislação eleitoral, inclusive as que se acham propostas no Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958.

Para constituírem essa Comissão a Presidência, de acordo com as indicações recebidas das Lideranças, designa os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel, Gaspar Velloso — pelo PSD; Padre Calazans; Venâncio Igrejas — pela UDN; Nogueira da Gama, Argemiro de Figueiredo — pelo PTB e Aloysio de Carvalho — pelos pequenos partidos. (Pausa.)

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Duailibe, primeiro orador inscrito.

**O SR. ALFREDO DUAILIBE** — Sr. Presidente, há dias, tivemos a oportunidade de ouvir o depoimento do nobre Senador Mendonça Clark, sobre o tratamento que a Sudene vem dispensando ao Estado do Piauí. Trago hoje a esta Casa o meu depoimento pessoal, sobre as suas relações com o Estado do Maranhão.

Já disse, e torno a fazê-lo, que o atual Governo do Maranhão está inteiramente devotado à execução do seu plano de desenvolvimento econômico do Estado, cujo êxito depende, substancialmente, a meu ver, da elevação do seu potencial de energia elétrica. Posso assegurar ao Senado que os estudos, a esse respeito, estão praticamente concluídos, muito se devendo ao trabalho verdadeiramente pioneiro do engenheiro Jádihel Carvalho, diretor técnico e presidente das Centrais Elétricas do Maranhão S/A. Como a maioria dos Estados, o Maranhão não dispõe de recursos que o habilitem a custear esse empreendimento. Daí valer-se do Governo Federal, através da Sudene. Enquanto não se concretiza a aprovação do plano de eletrificação do Estado, em todo ou em parte, inclusive para São Luiz, acertou a Sudene, no ano passado, um plano de emergência para a capital, tendo por base a instalação de 2 grupos geradores Diesel-Elétricos e de uma torre de refrigeração. Esta teve a sua construção logo iniciada pelo Governo, devidamente autorizada pela Sudene, que se comprometeu pagar-lhe adiante, o

que ainda não fez. Quanto aos grupos geradores, fez a Sudene tomada de preços, tendo vencido a firma Sulzer-Frères, da Suíça, conforme o relatório que passo a ler:

**“Relatório da Comissão de Julgamento da tomada de preços para aquisição de dois Grupos Diesel Elétrico para Cemar, de 2x1.500 Kw**

Atenderam à carta-convite da Cemar (Centrais Elétricas do Maranhão S/A), apresentando propostas para fornecimento de dois grupos geradores Diesel-Elétricos, os seguintes fabricantes:

Fairbanks Morse — USA

General Motors — USA

T. Janér (BSW) — Dinamarca

AEG (DEUTZ) — Alemanha

FIAT — Argentina

Sulzer-Frères — Suíça

O quadro I, em anexo, discrimina os diferentes itens correspondentes as propostas apresentadas.

2. Fairbanks Morse — Esse fabricante apresentou duas propostas: uma denominada de Proposta Básica e a outra de Alternativa A. A Comissão resolveu considerar a proposta Alternativa A, que corresponde melhor ao que solicita a carta-convite da Cemar. Os preços estão dentro dos limites de US\$/kw internacionais.

3. General Motors — As três alternativas apresentadas pela GM não satisfazem às exigências da carta-convite. A primeira apresenta um grupo de 720 r.p.m., 2 tempos e 1.000 kw. Foi admitida uma variação de potência de mais ou menos 10%, estando a GM fora dos limites estabelecidos. As duas outras alternativas estão invalidadas pela rotação apresentada, 900 r.p.m., muito acima do limite de 720 r.p.m. da carta-convite. Além disso, as potências de 1.250 kw e 2.000 kw estão fora do limite de variação de mais ou menos 10%.

4. AEG — Cia. Sul-Americana de Eletricidade — A proposta oferece um prazo de 15 meses para a entrega dos equipamentos. A carta-convite estabelece o prazo de 4 meses para atender a situação de emergência dos serviços de fornecimento de energia elétrica a São Luís. Não foi possível considerar a proposta de AEG, eliminada pelo longo prazo de entrega dos seus equipamentos.

5. FIAT — A FIAT não cotou os equipamentos elétricos apresentando proposta incompleta. Não foi considerada a sua proposta.

6. Sulzer-Frères — Esse fabricante apresentou proposta de um grupo de 1.500 kw, 300 r.p.m., cujas características mecânicas e elétricas atendem ao que solicita a carta-convite da Cemar. Os preços estão dentro dos limites internacionais. O prazo de entrega inicialmente proposto foi modificado, conforme documento em anexo, para 4 meses e meio para a primeira unidade e cinco meses e meio para a segunda.

7. T. Janér (BSW) — A proposta deste fabricante atende tecnicamente as exigências da carta-convite, exceto quanto ao prazo de entrega. Os preços estão muito elevados para os grupos de 1.536 kw, atingindo a 173,00 US\$/kw. Este alto preço, comparado com os dos demais componentes elimina a T. Janér.

8. Somente dois fabricantes se enquadram dentro das exigências técnicas para os equipamentos mecânicos e elétricos dos grupos dimensionados para São Luís — A Fairbanks Morse e a Sulzer-Frères.

9. Além do quadro resumo geral, anexo ao presente, apresentamos um quadro comparativo das vantagens e desvantagens dos equipamentos fornecidos pelos dois concorrentes finalistas. Esse quadro é o seguinte:

Fairbanks Morse	Sulzer-Frères
12 cilindros, pistões opostos (-)	8 cilindros, simples efeito (%)
24 pistões (-)	8 pistões (+)
2 eixos virabrequim (-)	1 eixo virabrequim (+)
24 injetores e 24 bombas de combustível (-)	8 injetores e 8 bombas combustíveis (+)
Excitatriz com transmissão por correias em V, $\times$ 1.750 r.p.m. (-)	Excitatriz diretamente acoplada, 300 r.p.m. (+)
Velocidade média do êmbolo 6,096 (+)	Velocidade média do êmbolo ... 6,00 (+)
Existência de motores idênticos em operação no Nordeste-Fortaleza (+)	Não existem grupos idênticos em operação no Nordeste (-)
Utilização de óleo pesado como combustível em estudo pela Sudene (Fortaleza) (+)	O uso de óleo pesado como combustível já comprovado (+)

#### Conclusões

1) Do estudo comparativo entre os grupos Diesel-Elétricos Fairbanks Morse e Sulzer-Frères chegamos aos índices unitários de custo de operação de 100,00 e 100,66 respectivamente, conforme cálculo apresentado no quadro II, anexo.

2) É visível a equivalência entre os grupos propostos pelos dois concorrentes no que diz respeito ao custo global de operação, segundo números usualmente aceitos para remuneração de investimento, fretes, obras civis, consumo específico de combustível e lubrificante etc.

3) O Grupo Diesel Sulzer-Frères é mais simples em sua concepção que o Grupo Fairbanks Morse, sendo inquestionavelmente de manutenção e operação mais fáceis e vida mais longa.

4) A Sulzer-Frères está em vias de iniciar a construção de motores Diesel no Brasil e entre os quais os do tipo oferecido, conforme resolução do GEIN, em anexo.

5) Do exame técnico e econômico das duas propostas a Comissão propõe a aquisição dos dois grupos Diesel Elétricos de 1.500 kw, Sulzer-Frères, levando-se em conta principalmente o disposto nos itens 3 e 4, pelas facilidades de operação e de peças de reposição. — **Jadhel J. de A. Carvalho**, Presidente da Comissão — Representante da Cemar — **Walter Rocha de Oliveira**, Representante da Sudene — **Graccho Costa Rodrigues**, Representante do BNDE."

Aconteceu, porém, que alguns dias depois o Congresso aprovou o plano diretor da Sudene. E qual não foi o desapontamento dos maranhenses quando o Governador recebeu um lacônico comunicado, do Sr. Celso Furtado, de que havia anulado aquela tomada de preços, em face da nova legislação vigente! Anulação pura e simples, sem audiência das Centrais Elétricas do Maranhão, pelo recurso de se fazer retroagir uma lei contra uma operação juridicamente perfeita. Mas, como o Superintendente da Sudene gozava da confiança do Governador e, no mesmo comunicado, prometia concorrência para breve, o Estado se conformou.

Com efeito, quase 2 meses depois, já no corrente ano, a Sudene abriu a concorrência prometida, na qual novamente se defrontaram Sulzer-Frères e Fairbanks Morse. Meses já decorreram e ainda não se sabe qual o resultado. Mas já corre, no Maranhão, a notícia de sua anulação.

Sr. Presidente. Considero a Sudene um magnífico esforço da inteligência brasileira para solucionar os problemas da região que lhe está afeta. Acredito na honestidade de propósitos do seu superintendente que, diga-se de passagem, nem conheço pessoalmente. Mas, nesta oportunidade, quero alertá-lo para 2 pontos apenas:

---

*Página*

*original mutilada*



---

*Página*

*original mutilada*

tantes que o País atravessa com a escassez crescente de gêneros necessários a uma sobrevivência humana e condigna daquela altiva e corajosa parcela do povo brasileiro.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

**O SR. NOVAES FILHO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ao conhecimento do Senado que a Comissão designada por esta Casa para tomar parte nas solenidades do primeiro centenário da criação da Freguesia de Petrolina, em Pernambuco, desincumbiu-se de sua missão.

Petrolina, Sr. Presidente, é a única comarca pernambucana da zona sertaneja à margem do rio São Francisco. Hoje é sede de bispado e foi seu primeiro Bispo um prelado notável, homem dotado de excepcionais qualidades, quer de sacerdote, quer de administrador. Refiro-me a Dom Antônio Malan, que legou a Petrolina um régio presente, plantando graças aos seus esforços e à sua tenacidade, nos altos sertões do Nordeste, naquelas terras ressequidas, tão chelas de dificuldades, uma catedral que é um monumento de boa arquitetura, em estilo gótico, com belíssimos vitrais, na sua maioria oferecidos por figuras de destaque em diferentes países da Europa. Assim ergueu Dom Antônio Malan, nos sertões do Nordeste um grande marco, não somente de fé, mas também de civilização.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Muito bem.

**O SR. NOVAES FILHO** — Foi Dom Antônio Malan substituído naquela Diocese por outro prelado de grandes qualidades, cuja passagem ficou também ali assinalada por extraordinários serviços — S. Em.<sup>a</sup> Dom Idílio, atual Bispo de Santos.

O terceiro Bispo de Petrolina foi Dom Avelar, sem favor uma das mais notáveis figuras do episcopado brasileiro, pela sua ação apostólica, pela sua grande cultura, pelos seus dotes oratórios, atualmente Arcebispo da cidade de Teresina, esteve presente àquelas solenidades.

O atual Bispo de Petrolina, promotor das grandes festas que ali tivemos a alegria de assistir, é Dom Antônio Campelo de Aragão, cuja atuação naquele Bispado vem sendo das mais notáveis pelos diferentes empreendimentos de ação social que S. Em.<sup>a</sup> vem realizando: colégios, recolhimentos, escolas profissionais, tudo ali funciona, num florescimento extraordinário, preparando crianças abandonadas para uma vida mais fácil através da habilitação adquirida nos estabelecimentos em que se encontram internados. É, realmente, uma grande ação apostolar a que exerce em Petrolina S. Em.<sup>a</sup> Dom Antônio Campelo de Aragão.

A Freguesia de Petrolina tem como padroeira Nossa Senhora Rainha dos Anjos. Daí talvez por que Petrolina esteja obtendo grandes progressos, não somente no terreno religioso, mas também no social e econômico. É que os súditos de Nossa Senhora, que são os anjos, desenvolveram um grande trabalho para tornar grandiosa aquela Freguesia entregue à sua Rainha.

As reuniões de Petrolina foram notáveis, principalmente se considerarmos que aquela cidade fica a oitocentos e cinquenta quilômetros de Recife, com enormes dificuldades de transporte, pois conta apenas com um avião por semana. Entretanto, lá se encontravam diversos Arcebispos, muitos Bispos, o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Armando Monteiro Filho, parlamentares pernambucanos e de outros Estados do Nordeste, além de figuras notáveis da intelectualidade brasileira, sobretudo do pensamento católico, todos reunidos na pregação magnífica dos ideais de que se acompanham, para o aperfeiçoamento das instituições e, principalmente, para a obra social da qual tanto se ocupa a Igreja Católica.

Petrolina viveu grandes dias e pôde mostrar-se a quantos lá estiveram através dos seus empreendimentos, através do seu progresso marcante. Ali se

constrói casa diariamente — índice notável para uma cidade que se encontra na região das secas —, mas casa de alvenaria, para ser habitada com relativo conforto.

Sr. Presidente, volto cheio de esperança, pelo quadro que encontrei na cidade de Petrolina, bem demonstrativo dos anseios de progresso das populações nordestinas, que não esmorecem a despeito de serem batidas, periodicamente, por aquelas secas tremendas, secas que retiram dos seus lares tantas famílias. Os nordestinos trabalham, os nordestinos lutam, os nordestinos empregam todos os esforços no sentido de melhorar as suas condições de vida e tornar menos hostis e bem mais agradáveis, a eles próprios e aos que atingem aquelas longínquas paragens, as terras que habitam.

As solenidades de Petrolina, que se estenderam por cerca de cinco dias, foram magníficas, sobretudo as do encerramento, quando desfilaram trabalhadores rurais vindos dos municípios vizinhos, em grupos bem organizados, com espírito de disciplina e alto sentido de responsabilidade. À frente deles, Sr. Presidente, dando uma nota para nós, nordestinos, comovedora, vinham os vaqueiros do Nordeste, nas suas roupagens típicas de couro, cavalgando os animais, como uma guarda de honra aos homens do campo, que trouxeram, àquelas festividades, a sua solidariedade, e às personalidades ali reunidas a certeza de que estão dispostos, hoje como ontem, a um trabalho profícuo, ordeiro, em prol do constante revigoramento da economia do Brasil, sobretudo da economia depauperada do Nordeste.

Com estas impressões, que trago ao Senado da República, quero deixar consignados os meus aplausos a S. Em.<sup>a</sup> Dom Antônio Campelo de Aragão, pelo extraordinário esforço que realizou, levando a civilização do litoral para o alto sertão do Nordeste, a fim de demonstrar que o nordestino sofre mas sabe viver. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

##### **Ítem 1**

**Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1961 (n.º 641, de 1959, na Casa de origem) que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 258, de 1962, aprovado na sessão de 30 de maio último), Parecer n.º 163, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado na sessão de 30 de maio.**

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, o substitutivo será dado por definitivamente adotado, independentemente de votação, de acordo com o disposto no art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno.

Para acompanhar na Câmara o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Silvestre Pérciles, Relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil.

É o seguinte

#### **PARECER N.º 163, DE 1962**

**Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.**

---

*Página*

*original mutilada*

---

*Página*

*original mutilada*

Ramos — Paulo Coelho — Zacharias de Assumpção — Mem de Sá — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto deixa de ser submetido à votação, por falta de quorum.

### Item 3

Primeira discussão (4.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. Senador João Villasbôas e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal. Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO N.º 300, DE 1962

De acordo com o disposto no art. 368 do Regimento Interno, requeremos o encerramento da primeira discussão do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962. — João Villasboas — Afrânio Lages — Daniel Krieger — Mem de Sá — Argemiro de Figueiredo — Arlindo Rodrigues — Mathias Olympio — Mourão Vieira — Guido Mondim — Irineu Bornhausen — Sérgio Marinho — Rui Palmeira — Gaspar Velloso — Lourival Fontes — Menezes Pimentel — Novaes Filho — Heribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Requerimento que acaba de ser lido deixa de ser votado por falta de quorum regimental.

A matéria passa para o quinto dia de discussão.

Os dois requerimentos de urgência, lidos na hora do Expediente, deixam de ser votados por falta do quorum regimental.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a próxima segunda-feira, dia 11, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962 (n.º 1.655, de 1960, na Casa de origem) que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Limitada, (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 282, de 1962, aprovado, com emenda na sessão de 5 do corrente), tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

#### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383, de 1959, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação mensal aos

Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo do Parecer da Comissão

— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3.443, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do correio (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões

— de Serviço Público Civil e  
— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 298, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho, solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962 que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

5

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 299, de 1962, em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Srs. Senadores solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas, e dá outras providências.

6

Primeira discussão (5.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

---

*Página*

*original mutilada*



---

*Página*

*original mutilada*

e) os em regime de urgência nos termos das alíneas a e b do art. 330.

Na espécie o projeto é de autoria do Deputado Manual de Almeida e na ficha de Sinopse não consta tenha o Governo em exercício se pronunciado, pronunciamento este indispensável por isso que se dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às necessidades do plano objetivado pelo mesmo projeto.

Somos de parecer seja providenciada a diligência alvitrada e findo o prazo regimental, definida a apreciação do projeto a esta Comissão.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1962. — **Silvestre Pércles**, Presidente em exercício — **Afrânio Lages**, Relator — **Lourival Fontes** — **Nogueira da Gama** — **Sérgio Marinho** — **Gaspar Velloso**.

**PARECERES N.ºs 170 e 171, DE 1962**  
**N.º 170, de 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, (na Câmara n.º 164, de 1958) que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1958.**

**Relator: Sr. Barros Carvalho**

Pelo presente projeto de Decreto Legislativo é aprovado o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1958.

II — O Eminentíssimo Senhor Presidente da República, ao enviar o referido Convênio ao Senado, fê-lo acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, justificando aquele documento.

III — O Convênio, constituído de 10 (dez) artigos, divididos em seções, deverá ter seu mérito apreciado pela Comissão de Economia e de Relações Exteriores.

Sob o aspecto constitucional e jurídico o Convênio nada contém que o invalide, e, assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1961. — **Silvestre Pércles**, Presidente ad-hoc — **Barros Carvalho**, Relator — **Arý Vianna** — **Lima Teixeira** — **Venâncio Igrejas** — **Basilio Celestino**.

**N.º 171, de 1962**

**Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, do Senado Federal, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1958.**

**Relator: Sr. Aló Guimarães**

O projeto trata do texto de decreto legislativo que formalizará a aprovação, pelo Congresso, do Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1958.

Esclarece a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, integrada no documentário anexo ao projeto, que a Organização Internacional do Café cujo escritório principal se estabelecerá no Brasil, tem por finalidade precípua incentivar o consumo do referido produto no mundo, defender sua economia, proporcionar um foro internacional para a discussão de seus problemas e contribuir para a expansão de seu comércio, em benefício de produtores e consumidores.

O convênio em questão é um ajuste multilateral, forma de pacto entre nações que se tornou comum depois da última guerra, e, através dele, os governos de diversos países produtores — entre os quais se situa o do Brasil — estabelecem

normas comuns de ação, inclusive a constituição de um organismo que garantirá a continuidade e a objetividade desse esforço programado.

É fácil constatar, no quadro universal contemporâneo, que os países desenvolvidos são sempre os que apresentam mais elevado índice de industrialização — e os subdesenvolvidos são aqueles cuja economia está predominantemente vinculada à exportação de produtos primários.

Com os fornecimentos desses produtos aos demais países é que os subdesenvolvidos obtêm recursos com os quais pagam os bens de consumo e de capital importados, que atenderão ao problema imediato de suas populações e, também, ao necessário fortalecimento da estrutura econômica de que dependem, no presente e no futuro, essas populações.

Acontece que nos últimos anos a evolução dos fatos vem assinalando tendência extremamente desfavorável aos países exportadores de produtos primários. A população deles, com os progressos do sanitarismo, está em processo acelerado de expansão sendo, portanto, cada vez maior suas necessidades de consumo.

Para atender a essas necessidades, todavia, são cada vez menos suficientes os recursos produzidos pela exportação, pois enquanto os preços das matérias-primas se deterioram sob a pressão de mil fatores negativos, o dos produtos industriais vai subindo em ritmo bastante rápido.

Há em tudo isso, evidentemente, conjugação de muitas causas que precisam ser bem identificadas e combatidas. E esse objetivo, afinal, só se afigurará acessível aos interessados, se eles forem uma só frente de ação, pela causa comum.

É esse, no que se refere aos interesses da produção cafeeira, o significado exato do ajuste, cuja aprovação pelo Congresso constitui a finalidade do presente projeto de decreto legislativo.

Opinamos, assim, favoravelmente ao projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Fernando Távora — Del Caro — Irineu Bornhausen — Fausto Cabral — Sérgio Marinho — Nogueira da Gama.

#### PARECER N.º 172, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14/62, que altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Afrânio Lages

O Projeto de Lei n.º 14, de 1962, tem em mira alterar a redação de vários dispositivos do Código de Processo Civil. A matéria versada no referido projeto é da competência da Comissão de Constituição e Justiça que deverá, assim, apreciá-lo sob o duplo aspecto de sua constitucionalidade e juridicidade.

2. As modificações da redação dos artigos do Código de Processo Civil alvitradas no projeto em exame não ferem ou contrariam qualquer preceito constitucional, indiscutível sua constitucionalidade.

3. Resta-nos, assim, examiná-lo sobre o aspecto de sua juridicidade e conveniência.

4. O Código de Processo Civil, está, sem dúvida, a necessitar de uma revisão cuidadosa para dotá-lo de meios hábeis a uma solução mais rápida dos litígios que se eternizam nos juízos e tribunais, determinando um congestionamento cada vez maior dos mesmos.

Na impossibilidade de proceder-se a revisão integral da lei processual civil dada a deficiência como se vêm realizando as tarefas do Poder Legislativo, não

---

*Página*

*original mutilada*

---

*Página*

*original mutilada*

É lido e deferido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 301, DE 1962**

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno venho requerer a V. Ex.<sup>a</sup> sejam solicitadas ao Conselho de Ministros, através dos Ministérios da Aeronáutica e do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

- 1.º) Qual o andamento da Regulamentação Profissional dos Aeroaviários?
- 2.º) Quais as providências a serem adotadas, para conclusão final da mesma.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962. — **Gilberto Marinho.**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Terminou na sessão anterior o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Resolução n.º 9, de 1962, de autoria do Sr. Senador Lino de Matos, que cria uma Comissão Permanente incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal.

Nenhuma emenda foi recebida.

O projeto vai, na forma do Regimento, às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O Sr. Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

**É o seguinte o discurso do Sr. Fausto Cabral:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a batalha de Riachuelo, ferida a 11 de junho de 1865, quando a esquadra brasileira, sob o comando do almirante Francisco Manuel Barroso, mais tarde Barão do Amazonas, destruiu a armada paraguaia, foi, sob o aspecto militar, um dos mais notáveis feitos da história. “O modo por que manobraram as canhoneiras colocou a esquadra do Brasil e sua oficialidade a par das marinhas européias”, escreveu, à época, comentando o evento, o “Monitor Universal”.

A história guarda, em suas páginas definitivas, os vultos imortais de nossos marujos que, em condições adversas, colhidos de surpresa, em navios de grande calado e difíceis de manobrar nos pontos onde a luta se travou, souberam, sob o comando do grande Almirante, fazer tremular, bem alto, triunfante, o Pavilhão Nacional.

Comandante Abreu, Comandante Brito, Comandante Hoonholtz, Comandante Eliziário Barbosa, Comandante Álvaro, Comandante Bonifácio, Comandante Pinto, Comandante Coimbra! E o guarda-marinha Lima Barros, o prático André Mota! E Freitas, Lacerda, Castro e Silva, bravos oficiais! E Pedro Afonso Ferreira e Maia, oficiais do Exército! E o imediato Firmino Chaves e Gracindo! E Marcílio Dias, simples marinheiro! E Greenhalg, um menino, quase! São esses nomes que nos vêm das profundezas da história, fortes, ressonantes, simbolizando os heróis de Riachuelo, como para afirmar a perenidade da Pátria, nesta data em que os nossos corações estão voltados, genuflexos, para aquele lance do passado que jamais morrerá no tempo, porque, pelo seu sentido, exprimiu o que de maior existe na alma brasileira.

Não temos, no entanto, a pretensão de escrever sobre o significado militar daquela grande batalha, nem cabe, aqui, descrevê-la, objeto que já foi de estudos das maiores autoridades em assuntos de guerra e que, como motivo cívico-literário, inspirou, ao notável escritor Conde de Afonso Celso, uma página magistral, obrigatória em qualquer antologia.

Ademais, é isso o que desejamos ressaltar, a Guerra do Paraguai e outras guerras ocorridas no sul, no século passado, e nas quais o Brasil foi forçado a envolver-se, foram motivadas por meros caudilhos, como bem acentua o professor

Alfredo Gomes, de modo que, como ele adverte, "não se pode emprestar responsabilidade pelos acontecimentos às nações que nele se envolveram".

O Brasil, levado aos conflitos pela "situação de vizinho atingido pelos reflexos de perturbações perigosas à sua integridade territorial e política", deles participou, portanto, guiado pela necessidade de resguardar, no continente, os valores da civilização cristã.

A defesa da liberdade, dos direitos fundamentais do homem, o respeito à pessoa humana, a convivência pacífica dos povos, a aproximação dos povos americanos, a afirmação de nossa vontade de independência, isso tudo, por que lutamos no Paraguai, isso tudo, por que lutaram e morreram os bravos de Riachuelo, é que constitui a substância cívica da nossa Marinha de Guerra, e é isso que devemos realçar, nesta hora em que, ao ensejo da celebração de mais um aniversário da Batalha de Riachuelo, desejamos homenagear a nossa gloriosa Esquadra.

Força a serviço da liberdade e da paz, mas uma força positiva e inquebrantável, capaz de impor-se aos inimigos do Brasil, é assim que queremos a Marinha Brasileira, principalmente num momento histórico em que os inimigos da democracia e da civilização cristã usam de todas as armas e artimanhas para escravizarem homens e povos.

Temos fé em que, lado a lado com o Exército de Caxias e com a valente Força Aérea, e com o apoio decisivo de todo o povo brasileiro, a Marinha de Tamandaré saberá, se for preciso, reviver o espírito de Riachuelo, para fazer prevalecer, no Brasil, o estilo democrático e cristão de vida que escolhemos, único digno dos homens livres. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Tem a palavra o nobre Senador Sebastião Archer, único orador inscrito.

**O SR. SEBASTIÃO ARCHER** — Sr. Presidente, a bancada do Maranhão nesta Casa do Congresso, sente-se no dever de reverenciar a memória do Dr. Luís Antônio Domingues da Silva, ao ensejo do transcurso do primeiro centenário de seu nascimento. Trata-se de uma das figuras exponenciais da vida política e intelectual do Maranhão e do País.

Nascido na cidade de Turiaçu, a 11 de junho de 1862, precisamente há um século, Luís Domingues, concluídos os estudos preparatórios, ingressou na tradicional Faculdade de Direito do Recife, onde, após brilhante curso feito com distinção, recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Sua vida acadêmica fôra pontilhada de manifestações de brilhante inteligência. Já então se revelara também jornalista e primoroso orador. Redigira "O Abolicionista", no qual pregava a extinção do braço escravo e a "Revista de Doutrina e Jurisprudência", em que extravasava os seus altos conhecimentos jurídicos.

Logo após a formatura, retornou Luís Domingues ao Maranhão, onde os nossos conterrâneos o elegeram Deputado à Assembléa Provincial. Embora muito moço, foi eleito Presidente daquela Casa Legislativa, merecendo as simpatias e o apreço até de seus próprios adversários.

Prosseguiu sempre em ascensão a carreira política de Luís Domingues. Em 1886, elegia-se Deputado à Assembléa Geral do País, em pleito memorável, no qual competira com o Conselheiro Almeida Oliveira, então Ministro da Marinha do Império.

Implantada a República, foi, juntamente com Benedicto Leite, eleito Deputado à Câmara Federal. A sua passagem por essa Casa do Congresso Nacional deixou recordações inapagáveis que ainda hoje persistem nos Anais do nosso Parlamento. Bastaria a esse respeito destacar a sua atuação decisiva na elaboração do Código Civil Brasileiro.

Em 1910, era Luís Domingues convidado pela unanimidade dos Partidos políticos de nossa terra para assumir o Governo do Estado. No exercício da suprema magistratura maranhense, revelou-se à altura da nobre missão que lhe fora conferida. A fim de remediar a tremenda crise econômico-financeira em que se debatia o Estado, contraiu o empréstimo de 20 milhões de francos com o Banco Argentino-

Francês, aplicando essa quantia em vários misteres de utilidade pública, entre os quais o pagamento da dívida flutuante, os serviços de água e esgoto da Capital e empréstimo à Companhia de Navegação a Vapor e à Usina de Açúcar "Joaquim Antônio".

Cuidou igualmente com o maior esmero da instrução pública e da Justiça, de cujo "Forum" foi instituidor.

Mais notável ainda se tornou a atuação de Luís Domingues, no Governo do Estado, pelo amparo que dispensou à classe operária que aliás nunca lhe faltou com a sua gratidão e reconhecimento, prestando-lhe ruidosas e entusiásticas manifestações. Foi ele criador das escolas para o trabalhador e da casa para o Centro Artístico e Operário, tendo cuidado enfim de todas as legítimas reivindicações da laboriosa classe.

Democrata, com esse proceder evocava os primeiros tempos da mocidade acadêmica, quando pregava a liberdade pelas colunas do **Abolicionista**.

Esse, Sr. Presidente, o maranhense ilustre, o estadista eminente, o parlamentar egrégio, cujo centenário de nascimento hoje transcorre.

É por isso, Sr. Presidente, que venho ocupar a tribuna para pedir ao Senado e à Nação que se associem às homenagens que estão sendo prestadas a um dos vultos que mais enaltecem a terra maranhense. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Continua a hora do Expediente. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962 (n.º 1.655, de 1960, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda. (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 282, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 5 do corrente), tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.**

Não havendo quorum regimental fica adiada a votação para a próxima sessão.

### Item 2

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383, de 1959, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.**

Fica adiada a discussão da matéria por estar dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

### Item 3

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3.443, de 1957, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do correio (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões**

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças

Pelo mesmo motivo fica adiada a discussão desta matéria, que figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.



Em face do que acaba de ocorrer, a Presidência dirige um apelo às Comissões Técnicas, no sentido de que os pareceres sobre esses projetos sejam enviados a tempo de figurar na Ordem do Dia da próxima sessão.

**Item 4**

**Votação, em turno único, do Requerimento n.º 296, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.**

Por falta de número fica adiada a votação desta matéria, que entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**Item 5**

**Votação, em turno único, do Requerimento n.º 299, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Senhores Senadores solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.**

Por falta de número fica adiada a votação. A matéria entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**Item 6**

**Primeira discussão (5.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Senhor João Villasboas e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 62 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, tendo**

**Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica prejudicado o requerimento em que o nobre Senador Afrânio Lages e outros Srs. Senadores pediam encerramento da discussão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

**É lido o seguinte:**

**REQUERIMENTO N.º 302, DE 1962**

Com fundamento no art. 372, combinado com o art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro seja realizada na sessão de 14 do corrente a votação em primeira discussão do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962. — **Afrânio Lages.**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — O requerimento não poderá ser votado por falta de quorum.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1.**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962 (n.º 1.655, de 1960, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação

materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda. (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 282, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 5 do corrente), tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383, de 1959, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3.448, de 1957, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do correio (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões

— de Serviço Público; e

— de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962 (n.º 2.389, de 1960, na Casa de origem), que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 296, de 1962, aprovado na sessão de 7 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões

— de Educação;

— de Serviço Público; e

— de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1962 (n.º 2.291, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 297, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 7 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e

— de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 298, de 1962, em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 299, de 1962, em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Srs. Senadores solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.)

**65.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 12 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Pérciles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Luterback Nunes — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**AVISO**

N.º B-143, de 8 de junho, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Encaminha informações prestadas pela Comissão de Marinha Mercante sobre a matéria do Requerimento n.º 35, de 1962, do Sr. Senador Paulo Coelho.

**PARECER N.º 173, DE 1962**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1962 (n.º 2 772B/61 na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à senhora Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino.

**Relator: Sr. Saulo Ramos**

1. Pelo presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Baby, pretende-se conceder uma pensão especial de vinte mil cruzeiros à D. Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino.

2. Em sua justificação ao projeto o autor esclarece que João Constantino, engenheiro ferroviário, contando com vinte anos de relevantes serviços prestados à Rede de Viação Paraná—Santa Catarina, Linha Barra Bonita—Rio do Peixe, morreu em um acidente ocorrido em 1.º de outubro de 1940 “em pleno exercício de suas funções, em um encontro do seu motor de linha com o trem de lastro da via permanente entre as estações daquela rede de Barra Bonita e Linimaco Costa”.

Afirma, ainda, que o ex-engenheiro, pela sua capacidade de trabalho e pelo seu elevado tino administrativo, recebeu os mais altos elogios da Administração da Rede, bem como da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária e, também, do Comissário Militar junto da referida Rede.

3. D. Adélia da Silva Constantino, viúva do referido engenheiro, em idade bem avançada, recebia tão-somente, a importância de Cr\$ 1.200,00 mensais, à guisa de alimentação, destinada pelo seguro de acidentes, e que deve ter sido cancelada em 1961. Vive, assim, na dependência exclusiva da caridade de parentes.

4. Cumpre notar que em 1940, data do acidente, a Rede Paraná—Santa Catarina era administrada pela União, face ao disposto no Decreto n.º 2.073, de 1940.

5. Assim, nada mais justo e humano que se conceda a pensão especial de vinte mil cruzeiros mensais à D. Adélia da Silva Constantino. Não se trata, além disso, de procedimento novo, havendo inúmeros precedentes, idênticos ao do caso sob exame.

6. Ante o exposto e tendo em vista nada existir, no que diz respeito à Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Gaspar Velloso, Relator — Zacharias de Assumpção — Dix-Huit Rosado — Irineu Bornhausen — Ary Vianna — Lopes da Costa — Fernandes Távora — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, por várias vezes tenho ocupado a tribuna para fazer comentários sobre a ordem democrática em nosso País.

Nos últimos tempos, não há negar, vêm descendo sobre as terras brasileiras alguns nevoeiros, impedindo a boa marcha da Democracia, seu natural desenvolvimento e o ritmo crescente que vem tendo em nossa Pátria, desde a Independência aos nossos dias.

Sr. Presidente, não é sem tristeza que tenho verificado, ultimamente, uma transformação surpreendente, — motivo de justas apreensões a espíritos como o meu rigorosamente formado na Escola Democrática, em homens que militam na Democracia, que, embora figuras expressivas da vida nacional procuram agir de modo a que não se divise bem sua marca democrática, intitulando-se de nacionalistas. Outros mais ousados fantasiavam-se de esquerdistas ou de centro-esquerdas. Agora, porém há uma denominação que está muito em voga que é a de solidarista, denominação esta que muitos políticos estão preferindo.

De modo, Sr. Presidente, que a mim tudo isto vem causando uma certa apreensão, porque, até há bem pouco tempo, honrava a qualquer cidadão, a qualquer patriota, o título de democrata, pois subentendia-se que sem democracia não há liberdade e sem liberdade não há respeito à personalidade humana.

Sr. Presidente, além desses fatos que declino com melancolia, tenho desta tribuna chamado também a atenção dos poderes responsáveis para o problema inflacionário, capaz de gerar, através da fome ou do alto custo de vida, o desespero com a conseqüente quebra das fronteiras da razão, disciplina e hierarquia.

Na última reunião dos Governadores de Estado, na Estância de Araxá, esse problema foi situado nos altos termos em que realmente deveria sê-lo.

Bem focalizado, sobre ele não houve discrepância, tal a gravidade de que se reveste.

Sr. Presidente, tenho sempre me ocupado destes problemas, no Senado, porque reputo dever indeclinável dos representantes do povo brasileiro estarem atentos ao desenvolvimento de acontecimentos da vida nacional. Devem mesmo citar fatos e procedimentos que possam trazer conseqüências desastrosas à normalidade da vida democrática, à existência de garantias plenas e às franquias que só o regime em que vivemos assegura.

Verificamos hoje, Sr. Presidente, uma simpatia e um interesse extraordinários relativamente à divulgação de tudo aquilo que possa vir, às claras ou ocultamente, ocasionar prejuízos à democracia. É de se lamentar que, dentre os que fogem à beleza do regime democrático para a vida das trevas e do silêncio que é a ditadura, encontremos inteligências brilhantes, homens estudiosos e cultos que emprestam o prestígio do seu talento e dos seus estudos à nova ordem de idéias tão perigosas à humanidade, porque elas caminham sempre em busca dos regimes totalitários, ou seja, dos regimes de tirania e da opressão.

Felizmente, Sr. Presidente, surgem vozes de bom senso, nestas horas de apreensão, nestas horas confusas, nestas horas de trabalho diabólico contra a Democracia e contra a liberdade. Daí por que desejo hoje, desta tribuna, dar meu apoio e meus aplausos ao discurso elevado e patriótico proferido ontem pelo Sr. Presidente João Goulart, no Palácio das Laranjeiras, ao ensejo da instalação da Eletrobrás, solenidade que não tive o prazer de assistir, porque só ontem recebi telegrama nesse sentido do meu velho e prezado amigo, Ministro Gabriel Passos.

Sr. Presidente, lerei trechos do discurso do Presidente João Goulart que significam oportuna e necessária defesa do regime democrático, porque o prestígio da sua autoridade conterà os que já exageram o combate à Democracia, meios claros ou processos excusos.

Declarou o Presidente João Goulart:

"Temos de mostrar pela ação que a legalidade democrática permitirá ao País enfrentar e resolver os seus problemas básicos, pois essa legalidade impedirá, antes de tudo, a subjugação da vontade popular pelos processos da violência, da ameaça e das perseguições. Não haverá política conveniente a um país se o povo dela não puder participar, ou se ele for oprimido e subjogado na sua vida e na sua liberdade.

Dentro das atribuições constitucionais, que tenho respeitado como um imperativo de obediência à própria causa legalista que me conduziu ao posto para o qual o povo brasileiro me elegeu, não pouparei esforços no sentido de mantê-lo e acima de tudo de fortalecer nossas instituições representativas e as liberdades públicas. Ameaças às instituições, partam de onde partirem, não nos atemorizarão, pois para defendê-las o País conta com o apoio decidido e patriótico de todas as suas forças, das suas forças mais vivas e mais atuantes. Necessitamos, isto sim, de abrir horizontes novos de esperança e de confiança, pois não podemos fechar os olhos ao quadro social em que vivemos e muito menos poderíamos tapar os ouvidos aos clamores populares.

Pelo exemplo, coloquei-me como fiador da legalidade democrática no País e assim procedi em função de minhas inabaláveis convicções e para ser fiel ao mandato que recebi do povo e nunca pela vontade de grupos investidos de falso patriotismo."

Sr. Presidente, nesta hora conturbada para a humanidade, a fala presidencial merece especial atenção, e sobre ela devemos meditar apreciando devidamente a atitude patriótica do chefe do Governo.

Multiplicam-se os esforços no sentido de solapar o regime democrático no Brasil. Ainda hoje li, num dos mais importantes órgãos da imprensa carioca,

as declarações de um líder partidário de relevo — pela projeção da sua agremiação — de que o novo Conselho de Ministros deveria organizar-se mediante consultas aos Sindicatos dos Operários, aos estudantes e às Forças Armadas.

Veja bem o Senado que declaração despropositada, que transcende todos os limites do regime em que vivemos. Se para organizar um Gabinete o Sr. Presidente da República, em vez das consultas normais dentro do quadro legal do País, se permitisse aceitar a sugestão de consultar os Sindicatos dos Operários, as classes estudantis e até as Forças Armadas, estaríamos no regime da anarquia. Até hoje as Forças Armadas — honra lhes seja feita — têm-se mantido, e em diversas oportunidades, equidistantes das pequenas competições político-partidárias da Nação. Quando houve fuga da legalidade em nosso País, o Poder caminhou para as mãos das Forças Armadas e elas, com serenidade, alto senso de responsabilidade e, sobretudo, extraordinário respeito e amor ao Poder Civil, devolveu-lhe o poder. Foi assim, quando entregaram o Governo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; foi assim, quando entregaram o Poder ao eminente homem público, Dr. Nereu Ramos, Vice-Presidente desta Casa do Parlamento Nacional, e foi assim, ainda há pouco, quando houve também fuga da legalidade, estando o Governo acéfalo pela renúncia e ausência do Chefe da Nação, quando nenhuma dúvida tiveram em dar posse, de acordo com a Constituição, ao eminente Sr. Ranieri Mazzili, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, num País como o nosso, em que as Forças Armadas, em exemplos edificantes, se colocam tão alto, merecendo não só o respeito e a gratidão do povo do Brasil, mas também oferecendo normas, dignas de seguimento, a todos os povos inquietos das Repúblicas irmãs do nosso Continente, surgem líderes categorizados aconselhando a organização de Gabinetes, dentro do sistema vigente, com a audiência dos Sindicatos Operários, dos Estudantes e das Forças Armadas.

Essa declaração a ser verdadeira — e me parece que o é, a julgar pelas credenciais do órgão que a veiculou — merece, realmente, ser bem apreciada, porque não deixa de ser já um reflexo da determinação de alguns elementos, de alguns círculos, de tudo fazerem para subverter o regime e solapar as instituições, para que o Brasil venha cair nas trevas da tirania e nos horrores da opressão.

Daí por que, com a autoridade que tenho, nesta Casa, de defensor intransigente da Democracia, do regime adotado em nosso País, venho congratular-me com o Presidente João Goulart pelo grande serviço que prestou à Nação e, sobretudo, ao regime democrático, através do magnífico, do expressivo, do patriótico e do forte discurso que pronunciou, ontem, no Palácio das Laranjeiras.

São congratulações, Sr. Presidente, isentas de qualquer outro sentido; são congratulações de um brasileiro que, por dever de suas convicções democráticas, estará sempre vigilante e atento aos homens que trazem, sob todas as formas do pensamento e do princípio de autoridade, através da tribuna ou da Imprensa, a sua cooperação, os seus conselhos, para que a Democracia no Brasil não se enfraqueça, pelo contrário, se revigore, que para dar ao povo brasileiro dias mais claros, mais límpidos e mais belos.

Sr. Presidente, são essas as congratulações que trago ao eminente Presidente João Goulart, com o coração de patriota, de homem dos Guararapes, que defenderá sempre, a custa de todos os sacrifícios, a Democracia e a Liberdade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas dizer algumas palavras, para que fique consignado, nos Anais do Senado, o registro do sentimento de pesar, estou certo, de toda a Nação brasileira, pelo falecimento do Embaixador Orlando Leite Ribeiro que ontem se verificou, quando no exercício de suas altas missões, como Embaixador do Brasil na República do Peru.

O Embaixador Orlando Leite Ribeiro foi, em vida, uma personalidade singular, pelas qualidades e pelas virtudes que demonstrou ao longo de sua vida de ação e de luta. Ele participou da "Coluna Prestes", Sr. Presidente, participou de forma ativa, do começo ao fim, integrando aquele núcleo de idealistas que, num episódio verdadeiramente épico da nossa História, atravessou o Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste, na pregação de uma idéia e na defesa dos mais altos princípios. Desta campanha Leite Ribeiro guardou e esse é um de seus traços marcantes — amizades imperecíveis aos companheiros de jornada, sobretudo a Luiz Carlos Prestes. Nunca, nem mesmo depois, ele relegou ou esqueceu essa amizade, não obstante dissentisse e divergisse totalmente da orientação ideológica que o famoso chefe da Coluna revolucionária passou a esposar, e porque soube ser fiel e essa amizade, acima de todas as divergências políticas ou doutrinárias, acima dos antagonismos de idéias, ele não teve dúvida nem hesitação em mantê-la, mesmo pondo em risco a sua carreira e as suas posições. Por isso, quando Prestes esteve preso por longos anos no Rio de Janeiro, Orlando Leite Ribeiro era das poucas pessoas que tinham acesso ao prisioneiro, e graças a esse acesso jamais deixou de assistir o amigo em desvalia.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Mem de Sá** — Concedo o aparte ao eminente colega.

**O Sr. Fernandes Távora** — Orlando Leite Ribeiro foi realmente um dos revolucionários idealistas de 22, 24 e de 30. Conheci-o em Buenos Aires, quando visitei aquela capital platina, em 1929. Serviu-me de guia na cidade, e nunca mais esqueci as suas gentilezas. Era realmente um cavalheiro, e os serviços que prestou à Pátria, tanto na Argentina como no Peru, dão-lhe direito à reverência dos brasileiros. Com grande saudade rememoro hoje este nosso grande patricio que, representando o Brasil no estrangeiro, o fez com honra e com dignidade.

**O SR. MEM DE SÁ** — Agradeço imensamente o aparte com que me honra o eminente Senador Fernandes Távora.

Como dizia, Leite Ribeiro foi homem fiel às amizades. Amigo de Prestes, assim se conservou até o fim; e, ao mesmo tempo, simultaneamente a essa amizade, cultivava e correspondia à que o prendia à pessoa do Presidente Getúlio Vargas.

**O Sr. Fernandes Távora** — Peço licença ao orador para aditar ao meu aparte que, naquela ocasião, Orlando Leite Ribeiro morava em Buenos Aires numa pobre "república" com Prestes, Juarez e outros da Revolução de 30. Esta também recordação que me traz enormes saudades.

**O SR. MEM DE SÁ** — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>

Assim é que ele foi simultaneamente — dizia eu — amigo de Getúlio Vargas e de Luiz Carlos Prestes. Esse traço era, a meu ver, um dos mais altos apanágios do seu caráter.

Na vida diplomática ele representou o Brasil, por longos anos, na República Argentina, em período difícil da nossa vida política, desempenhando com alto critério e com grande eficiência aquele delicado posto.

Por longos anos esteve no Departamento de Estado como Diretor do Departamento Administrativo e, há oito anos, era nosso representante no Peru. Sua vida diplomática foi modelar, correspondendo às melhores e mais nobres tradições da diplomacia brasileira.

Esse homem que o Brasil ontem perdeu merece, portanto, a homenagem que aqui lhe presto, sugerindo que a Mesa do Senado faça sentir à família do eminente Embaixador desaparecido este preito que a Casa lhe desejava prestar (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Presidência oficializará à família do Embaixador Orlando Leite Ribeiro dando-lhe conhecimento das manifestações de pesar do Senado e, ao mesmo tempo, declarando a solidariedade da

Mesa a todas elas, porque, realmente, a diplomacia brasileira e o País acabam de perder, na pessoa de Orlando Leite Ribeiro, uma das suas melhores e mais autênticas figuras.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 303, DE 1962**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — **Gaspar Velloso.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O projeto para o qual foi concedida dispensa de interstício, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

**É lido e sem debate aprovado o seguinte**

**ANEXO PARECER N.º 174, DE 1962**

Redação do vencido na discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961 (n.º 439-B/59, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Lourival Fontes**

A Comissão apresenta a redação do vencido na discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1961 (n.º 439-B/59, na Casa de origem), que aplica aos radialistas profissionais as disposições da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente** — **Lourival Fontes, Relator** — **Heribaldo Vieira.**

**PARECER N.º 174, DE 1962**

**Aplica aos radialistas profissionais as disposições da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aplicam-se aos radialistas profissionais, no que couber, as disposições da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

**Art. 2.º** — Considera-se radialista profissional aquele que, trabalhando em empresa de rádio ou televisão, mediante remuneração habitual, esteja compreendido no âmbito da categoria profissional dos radialistas, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, e registrado no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3.º** — A aposentadoria do radialista profissional será concedida àquele que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço em empresas de radiodifusão, independentemente de condição de idade, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais prestadas ao instituto a que estiver filiado.

**Art. 4.º** — O valor mensal da aposentadoria do radialista profissional corresponderá ao salário profissional vigente na data da concessão do benefício.

**Parágrafo único** — Caso a remuneração do radialista profissional, à época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas 24 (vinte e quatro) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.



**Art. 5.º** — Aplicam-se à aposentadoria dos radialistas profissionais, no que não contrariarem esta lei, os preceitos legais e regulamentares referentes à aposentadoria por tempo de serviço dos segurados das instituições previdenciárias a que se refere a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

**Art. 6.º** — As dúvidas oriundas da aplicação desta lei serão resolvidas pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 7.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo do Substitutivo do Senado na outra Casa do Congresso Nacional designo o nobre Senador Lopes da Costa, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

O Sr. Primeiro-Secretário vai proceder à leitura de outra redação final.

**É lido o seguinte:**

**PARECER N.º 175, DE 1962**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1961 (n.º 92, de 1961, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Lourival Fontes**

A Comissão apresenta a redação final, (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1962 (n.º 92-A, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo brasileiro.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1962. — **Sérgio Marinho**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Alô Guimarães**.

**ANEXO AO PARECER N.º 175, DE 1962**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º /1962**

**Aprova o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961, pelo Governo brasileiro.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O presente Projeto de Decreto Legislativo também foi aprovado em regime de urgência.

Passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão.

**(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1962 (n.º 1.655, de 1960, na Casa de origem) que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda. (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 282, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 5 do corrente), tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.**

A discussão foi encerrada na sessão de 8 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 41, DE 1962 (N.º 1.655-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)**

**Isenta do imposto de importação, materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o material importado pela Rádio Rio Ltda., com sede no Rio de Janeiro, destinada à instalação de suas estações de televisão nas cidades de Campos e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Guaratinguetá, no Estado de São Paulo e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

**Art. 2.º** — A isenção de que trata o artigo anterior somente será efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria expedida pelo Sr. Ministro da Fazenda discriminando qualidade, quantidade, valor e procedência dos bens isentos.

**Art. 3.º** — A isenção não abrange o material com similar nacional e não se estende à Taxa de Despacho Aduaneiro.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

#### **REQUERIMENTO N.º 304, DE 1962**

Nos termos do art. 212, letra q, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que os projetos constantes dos itens 4 e 5 sejam apreciados em seguida ao item 1.º

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — **Mathias Olympio.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação dos itens 4 e 5.

##### Item 4

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962 (n.º 2.389, de 1960, na Casa de origem), que federaliza e incorpora à**

**Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 296, de 1962, aprovado na sessão de 7 do corrente) dependendo de Pareceres das Comissões**

- de Educação;
- de Serviço Público; e
- de Finanças.

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Educação e Cultura que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER N.º 176, DE 1962**

**Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962 (n.º 2.389-B/60, na Câmara), que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.**

**Relator: Sr. Padre Calazans**

Tendo em vista exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura, enviou o Chefe do Governo, em 1960, o presente projeto de lei, em que propõe a federalização e a incorporação à Universidade do Ceará da Faculdade de Ciências Econômicas do mesmo Estado, a que se refere o Decreto n.º 26.142, de 4 de janeiro de 1949.

A razão primordial da proposta da agregação desta unidade escolar à Universidade cearense reside no fato de ela preencher todos os requisitos da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o que lhe dá pleno direito de pleitear sua integração no sistema federal de ensino superior do País.

A Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, fundada há mais de 20 anos, tem estendido seu raio de ensino por toda vasta área do Nordeste, ali ministrando instrução técnico-profissional reconhecidamente eficiente, com isenção de pagamento de quaisquer taxas ou contribuição por parte de seus inúmeros alunos.

Razões de ordem técnica e administrativa justificam, ainda, a transformação daquele instituto superior de ensino em unidade federalizada e integrada no corpo universitário.

É que o crescimento anual da afluência de candidatos à matrícula escolar e a necessidade cada vez maior de ampliar seus programas de ensino e de pesquisa vêm exigindo dela novos e maiores recursos, que a impossibilitam de continuar a desenvolver satisfatoriamente suas crescentes atividades escolares.

Por estes motivos, e atendendo a que a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará satisfaz plenamente as exigências estabelecidas nos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, somos de parecer que ela merece ser incluída, na forma proposta pelo projeto, na categoria dos estabelecimentos federalizados de ensino superior.

Todavia, aproveitando o ensejo da tramitação do projeto no Senado, julgamos de toda conveniência oferecer-lhe duas emendas, destinadas a atender importantes medidas de ordem administrativa e escolar.

A primeira emenda visa a autorizar o Poder Executivo a receber, em doação, o patrimônio do Hospital São Paulo, passando o mesmo a incorporar o patrimônio da Escola Paulista de Medicina.

A segunda emenda tem por objetivo elevar de 22 para 31 o número de cargos de professores catedráticos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Alagoas, bem como a criação de 20 cargos de professores assistentes.

Relativamente à primeira emenda importa ressaltar que o próprio Poder Executivo, em face das razões contidas na exposição de motivos do Titular da

Educação e Cultura, enviou ao Congresso, em janeiro de 1960, projeto de lei, que tomou o n.º 2.735, de 1961, em curso na Câmara, propondo idêntica medida.

Adotamo-la como emenda ao presente projeto tendo em vista a imperiosa e urgente necessidade de se ganhar tempo com a sua efetivação.

Os fundamentos são os mesmos que constam da mensagem presidencial, acrescidos do agravamento do problema para a tradicional Escola Paulista de Medicina com a morosidade da providência destinada a beneficiar não só o referido estabelecimento, que necessita urgentemente de um Hospital de Clínicas para o seu ensino prático, como o próprio Hospital de São Paulo.

Quando da federalização da Escola Paulista de Medicina, pela Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, a entidade civil "Sociedade Paulista de Medicina", mantenedora do Hospital São Paulo, comprometeu-se a colocar à disposição da citada Escola, as enfermarias de indigentes daquele nosocômio, a fim de que nelas pudesse ser ministrado o ensino clínico e prático a cargo da Escola.

Tendo em vista as crescentes dificuldades financeiras do Hospital, à sua diretoria foi delegada competência para doar ao Governo Federal o respectivo patrimônio, a fim de que o mesmo fosse transformado em Hospital das Clínicas da mencionada Escola Paulista de Medicina, que ex vi do art. 12 da Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960 passou a integrar a Universidade Federal de São Paulo.

Está o Governo Federal inteiramente de acordo em receber em doação o aludido Hospital, em face da grande conveniência que há de se assegurar condições propícias para o ensino clínico da Escola, cuja federalização, como bem salienta a exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura, se processou incompletamente, de vez que condicionou um estabelecimento da União à boa vontade da entidade mantenedora do Hospital, o qual, por sua vez, por pertencer à instituição particular, não pode ser ampliado e adaptado mediante a realização de obras.

Com referência à segunda emenda, é de se salientar que, quando se tratou da criação da Universidade de Alagoas, e da inclusão da Faculdade de Filosofia como estabelecimento integrante, a lei criou apenas 22 cargos de catedráticos, os quais eram destinados, inicialmente, à Faculdade de Farmácia.

Como a verba para a federalização da Faculdade de Filosofia só dava para atender os 22 cargos citados, e a Faculdade tinha de dispor de 31 cátedras destinadas aos seus cursos existentes, ficou esta unidade de ensino da Universidade de Alagoas carente de 9 cargos.

Diante do exposto, somos de parecer que o projeto em tela deve ser aprovado com as seguintes emendas:

#### **EMENDA N.º 1 — CEC**

Acrescente-se, onde convier, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, o seguinte artigo:

Art. "Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, todo o patrimônio do Hospital São Paulo, situado na capital do Estado de São Paulo e mantido pela Sociedade Beneficente para Desenvolvimento da Medicina, destinando-se o referido nosocômio a servir como Hospital das Clínicas para o ensino a cargo da Escola Paulista de Medicina, federalizada pela Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e componente da Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960".

#### **EMENDA N.º 2 — CEC**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. "São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — II (onze) cargos de Professores Catedráticos e 20 (vinte) cargos de Professores Assistentes, na Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras da Universidade de Alagoas, a que se refere a Lei n.º 3.867, de 25 de janeiro de 1961”.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1962. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Padre Calazans**, Relator — **Saulo Ramos** — **Arlindo Rodrigues** — **Mem de Sá**, de acordo com o projeto, por ser originário do Poder Executivo. Quanto às emendas, aguardo o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar.

O parecer é aprovado por unanimidade, no que diz respeito ao projeto, por ser o mesmo originário do Poder Executivo; quanto às emendas n.º 1-CEC e n.º 2-CEC, decidiu a Comissão aguardar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para então deliberar. — **Menezes Pimentel**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Inicialmente, vou colocar em votação a preliminar.

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem)** — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que esclareça qual é a preliminar?

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Plenário vai-se pronunciar sobre se o Projeto deve aguardar o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Emendas n.ºs 1 e 2, da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o esclarecimento prestado pelo nobre Senador Menezes Pimentel, ao fim do parecer que acaba de ser lido.

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem)** — Sr. Presidente, creio que, no caso, não se trata de preliminar, mas de diligência solicitada pela Comissão de Educação e Cultura, que ficou em dúvida quanto à constitucionalidade dessas emendas.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Exatamente. O que a Presidência está colocando em votação é uma preliminar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com a diligência requerida pela Comissão de Educação e Cultura, de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a mesma se pronuncie dentro do prazo regimental de setenta e duas horas, sobre as Emendas n.ºs 1 e 2 daquela Comissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto voltará à Ordem do Dia dentro de setenta e duas horas e será enviado imediatamente à Comissão de Constituição e Justiça.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1962 (n.º 2 291, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 297, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 1 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PARECERES N.ºs 177 E 178, DE 1962**

**N.º 177, de 1962**

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1962, que autoriza o Poder**

**Executivo a abrir o Crédito Especial de 2 bilhões de cruzeiros para as obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.**

**Relator: Sr. Coimbra Bueno**

A justificativa da duplicação da Rodovia Presidente Dutra é óbvia, uma vez que se trata do eixo rodoviário que liga os dois maiores centros industriais da América Latina, atingindo hoje, a uma densidade de trânsito, que determina nas condições atuais, de pista única, uma operação antieconômica, que contraria os mais elementares princípios de segurança.

Aí estão os jornais anunciando diariamente desastres e desastres, com preciosas perdas de vidas.

Ocorre, no entretanto, que o Crédito Especial previsto no Projeto de Lei da Câmara, n.º 2.291-C de 1960 já era insuficiente quando proposto, e não financiará atualmente nem um terço do custo das obras da duplicação.

O DNER atravessa com a inflação uma crise financeira grave, uma vez que os custos das unidades de serviço crescem com rapidez imprevisível. Assim sendo, se não colocarmos a disposição do DNER, uma verba que financie o custo da totalidade das obras, a duplicação da Rodovia Presidente Dutra ficará se arrasando por vários anos, acarretando prejuízos incalculáveis a economia do nosso País.

Em princípios de 1961, estavam as obras de duplicação de pista da Rodovia Presidente Dutra, orçadas em 5 bilhões e quinhentos e setenta e três milhões, conforme estimativa de custo detalhada que consta do documento anexo.

Se compendiar-mos as revistas especializadas de Economia, verificaremos que daquela data até hoje, os índices de construção e vendas por atacado, sofreram um aumento de mais de 40%.

Se considerarmos que a diminuição do poder aquisitivo do cruzeiro no período foi de cerca de 30%, o custo estimado da duplicação de pista da Rodovia Presidente Dutra, se elevará a 7 bilhões de cruzeiros.

Em face do exposto e atendendo aos elevados interesses nacionais em jogo, mediante uma inversão prontamente reprodutiva, proponho a seguinte redação:

Substitutiva para o art. 1.º do presente projeto: Emenda n.º ...

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), para a complementação das obras da Rodovia Presidente Dutra.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — Jorge Maynard — Presidente — Coimbra Bueno — Relator — Fausto Colend, vencido relativamente à emenda.

N.º 178, de 1962

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1962 (n.º 2.291-C/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.**

**Relator: Sr. Irineu Bornhausen**

1. Trata-se de projeto de lei, originário do Poder Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de dois bilhões de cruzeiros para atender às obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.

2. A Mensagem do Poder Executivo, ao encaminhar o projeto, esclareceu:

“Torna-se indispensável encarecer a necessidade de tal iniciativa, uma vez que é notória a insuficiência daquela rodovia para atender à crescente expansão do tráfego de passageiros e ao escoamento da produção, impondo-se a conveniência do alargamento imediato da estrada.”

3. Realmente, urge sejam completadas as obras da Rodovia Presidente Dutra, de vez que atende às necessidades de imensa área populacional.

O atraso, as dificuldades de transporte ou a possibilidade de um interrompimento do tráfego da referida rodovia, em virtude das suas deficiências, ocasionariam, sem dúvida alguma, danosos resultados na vida econômico-financeira de toda aquela região com evidentes prejuízos para a Nação.

4. Em face do exposto, tendo em vista nada existir no que diz respeito à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — Fausto Cabral — Zacharias de Assumpção — Dix Huit Rosado — Ary Vianna — Gaspar Velloso — Lopes da Costa — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Pareceres são favoráveis ao Projeto e à Emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o Projeto.

O Sr. Coimbra Bueno — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de minha autoria a Emenda que acaba de ser proposta na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e acolhida pela Comissão de Finanças.

A aprovação desta Emenda pelas Comissões Técnicas diz bem da sua oportunidade.

Como ficou esclarecido no Parecer, a verba de dois bilhões de cruzeiros é absolutamente insuficiente para atacar obras de tal vulto.

Contudo, Sr. Presidente, assomo, neste momento, à tribuna para retirar a Emenda, já aprovada pelas Comissões Técnicas do Senado. Mas o faço com um apelo aos membros da representação dos Estados da Guanabara e de São Paulo na Câmara dos Deputados a que compete a iniciativa de Projetos de ordem financeira, no sentido de que proponham, imediatamente, a abertura de crédito especial de mais cinco bilhões de cruzeiros, para completar o de dois bilhões de cruzeiros, ora em votação final, acatando assim os referidos pareceres favoráveis das Comissões Técnicas do Senado.

Sr. Presidente, tomo esta iniciativa porque estou informado do excepcional interesse do Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Virgílio Távora, que o manifestou renovadas vezes junto a diversos Senadores, como, por exemplo, o nobre Senador Irineu Bornhausen, Relator da Comissão de Finanças, no sentido de ser, imediatamente, atacada a obra de duplicação da rodovia que liga os dois principais centros econômicos do Brasil e de todo o continente sul-americano; se mantivermos a emenda aprovada o projeto terá de voltar à Câmara — e com a dificuldade de quorum vigente, às vésperas do pleito geral é provável ter sua aprovação final muito protelada; assim julgo que melhor solução será aprovarmos desde já o projeto, na certeza de que será complementado — e assim as obras iniciadas com dois bilhões, poderão ter seguimento e programação normal, de sua execução, com os restantes cinco bilhões, ora confiados à Câmara.

Sr. Presidente, justifico assim a retirada desta emenda, se bem que foi redigida com assistência dos técnicos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, porquanto estive por duas ou três vezes naquela repartição no Rio de Janeiro em entendimentos com o Sr. Diretor e Engenheiros Chefes das diversas divisões competentes a cargo das quais ficará a abertura de concorrência, e outras providências relativas à duplicação da pista.

Estou convencido, exatamente como os técnicos do DNER demonstraram nos documentos que estão apensos ao processo, que esta obra, em condições normais,

não deve ser atacada com crédito da ordem de dois bilhões de cruzeiros, pois isto significaria a procrastinação da sua construção que já vem sendo aguardada há mais de um quinquênio.

Entendo assim que o Senado Federal só deve aprovar a emenda de dois bilhões para que esta obra seja iniciada sem mais delongas; uma vez iniciada, é de vital importância para o País a abertura, logo a seguir, do crédito adicional de cinco bilhões de cruzeiros, assunto este de iniciativa da Câmara dos Deputados.

O DNER deve assim programar esta obra, na expectativa de crédito total de sete bilhões de cruzeiros e nunca contando somente com dois bilhões de cruzeiros, o que seria a mesma coisa que atirá-los fora, porquanto com verba tão insignificante para o vulto da obra, é impossível atacá-la com sucesso.

Nós, do interior, sabemos que esta obra sendo essencial para o Rio de Janeiro e São Paulo, é também vital para todo o País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa aguarda o requerimento escrito do nobre Senador Coimbra Bueno.

**O SR. COIMBRA BUENO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, solicitaria, então, à Mesa, o obséquio de enviar, à outra Casa do Congresso, meu apelo no sentido de que, uma vez apresentado o projeto do crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros, pelas Bancadas de São Paulo e da Guanabara, seja o mesmo votado o mais rapidamente possível, para assim complementar o projeto que logo a seguir deveremos aprovar ainda nesta sessão, e que prevê a dotação inicial de dois bilhões de cruzeiros para a duplicação da Rio—São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Se aprovado o requerimento de V. Ex.<sup>a</sup>, a Mesa fará anexar a ele, como justificação, o discurso que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de proferir.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 305, DE 1962

Nos termos do art. 253, letra a, do Regimento Interno, requeiro seja retirada da tramitação da Casa a emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1962.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — Coimbra Bueno.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 40, DE 1962

(N.º 2.291-C, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para as obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.



**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 306, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º I, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 a fim de ser votado antes do Projeto de Lei da Câmara n.º 8/62.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — Argemiro de Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em consequência da aprovação do Requerimento, passa-se à apreciação do item 3 da Ordem do Dia de hoje.

**Item 3**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3 443, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos de correio (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente, dependendo de pareceres das Comissões**

- de Serviço Público Civil e
- de Finanças.

Acham-se sobre a mesa os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, cuja leitura será procedida pelo Sr. 1.º-Secretário.

**São lidos os seguintes**

**PARECERES N.ºs 179 e 180, DE 1962**

**N.º 179, de 1962**

**Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3 443-B, de 1957, na Câmara), que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos de Correio.**

**Relator: Sr. Silvestre Péricles**

Dispondo sobre a gratificação dos encarregados de postos de Correio em todo o território nacional, o presente projeto pretende estabelecer um novo sistema de retribuição, segundo o qual os concessionários autorizados à prestação de tais serviços perceberiam, mensalmente, quantia igual a 1/3 (um terço) do salário mínimo da respectiva região, além do percentual legalmente estabelecido sobre a venda de selos e outras formas de franquia.

O sistema vigente está regulado na Lei n.º 1.272, de 9 de dezembro de 1959, a qual fixa em Cr\$ 350,00 mensais e 5% sobre a venda de selos e outras fórmulas de franquia os tetos de retribuição dos encarregados de postos de Correio.

O autor do projeto alega que a alteração se impõe, à vista de ser irrisória a importância legalmente estabelecida, considerados o aumento do custo de vida e a desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em resposta às informações requeridas por esta Comissão, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962, que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos de Correio, assim se manifestou:

“No DCT, quatro são as modalidades de postos de Correio existentes no território nacional, a saber: posto de Correio e Telégrafo, posto de Correio e Telefônico e posto Telegráfico e posto do Correio.

Como se observa, o projeto visa apenas a atualizar o sistema de retribuição dos encarregados de Postos de Correio, quando na realidade, deveria atender, também, à situação dos encarregados dos demais postos.

Quanto ao mérito da medida consubstanciada no projeto, ou seja a elevação da parte fixa da remuneração para 1/3 (um terço) do salário mínimo da região, a despeito do ônus que a medida acarreta tendo em conta elevado número de postos em todo o País, e ainda os que certamente virão a ser criados em decorrência da necessidade do serviço, entendemos ser razoável e justa a medida, vez que cabem aos encarregados dos Postos responsabilidades que não mais se ajustam à importância atualmente paga, por ser esta evidentemente irrisória.

No que tange a complementação da retribuição, pela adição da parte variável, que é de 5% sobre a venda de selos, pode-se dizer que a mesma pouco representa como complemento da remuneração, pois que os postos funcionam em localidades de baixo índice populacional, do que resulta mínima renda para responsáveis pelos referidos setores.

Quanto à emenda, pode-se dizer que, apesar de seus intuitos moralizadores, poderá trazer dificuldades à administração pela limitação da faculdade que ora é conferida ao Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.”

Do exposto, ressalta:

a) que, no entender do Diretor-Geral do DCT, a medida consubstanciada no projeto é plenamente justificável; e

b) que a emenda, “apesar de seus intuitos moralizadores” criaria óbices à administração.

Assim, é de concluir-se:

a) o projeto teve a concordância do Sr. Diretor-Geral do DCT “a despeito do ônus que a medida acarreta”;

b) segundo a mesma autoridade, traria dificuldades a possível emenda, que visava a vedar a autorização de concessionários de venda de selos e outras fórmulas de franquia, nas localidades onde existissem funcionários cujas atribuições estivessem diretamente vinculadas a essa atividade.

Sintetizando a matéria, verifica-se que o projeto poderá ser aprovado, sem prejuízo de outras providências legislativas que venham uniformizar os serviços postais, telegráficos e telefônicos no território nacional.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Lourival Fontes — Fausto Cabral.

N.º 180, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3.443-B/57, na Casa de origem), que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos do Correio.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Tarso Dutra, concede uma gratificação no valor de um terço do salário mínimo da respectiva região, além do percentual legalmente estabelecido, às pessoas encarregadas de postos do Correio em todo o território nacional.

Tratando-se de medida julgada justa e conveniente pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, em informação prestada à Comissão de Serviço Público do Senado, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — Lopes da Costa — Fernandes Távora — Ary Vianna — Fausto Cabral — Zacharias de Assumpção — Dix-Huit Rosado — Gaspar Velloso.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação em escrutínio secreto, nos termos do art. 278 do Regimento Interno.

(Procede-se à chamada)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A chamada responderam 31 Srs. Senadores.

Não há número para deliberação.

Fica adiada a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962.

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383, de 1959, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 181, DE 1962**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383/59, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências.

**Relator: Sr. Irineu Bornhausen**

Pelo presente projeto (art. 1.º), é assegurada, mensalmente, aos Oficiais do Registro Civil, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que correrá à conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A verba necessária para a cobertura das despesas decorrentes da concessão da referida gratificação será consignada, anualmente, na rubrica própria do orçamento federal (§ 1.º), devendo o pagamento ser efetuado por intermédio das Coletorias de Rendas Federais (§ 2.º).

O autor da proposição, Deputado Último de Carvalho, justificando-a, recorda que, em legislaturas passadas, foram apresentados projetos concedendo gratificação aos Oficiais do Registro Civil, por serviços gratuitos prestados à Justiça Eleitoral e ao Ministério da Guerra, acrescentando que o Governo, através de decretos e portarias, obrigou, sucessivamente, os Oficiais do Registro Civil a realizar, gratuitamente, outros serviços, sem qualquer remuneração.

Repete a proposição, em substância, embora com redação nova, o Projeto de Lei da Câmara n.º 20/55, que, ao tramitar pelo Senado, mereceu pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça — que o considerou inconstitucional —, do Serviço Público Civil e de Finanças.

A diferença maior entre aquele e o atual projeto é que, neste, se concede uma gratificação mensal única, de três mil cruzeiros, aos Oficiais de Registro Civil, ao passo que, pelo projeto de 1955, os Oficiais de Registro Civil eram divididos em três categorias, com as gratificações, respectivamente, de Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00.

Estudando aquela proposição, assim se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça:

“Não poderiam a União e os Estados, no presente caso, firmar nenhum acordo, para efeito de se deferir a funcionários estaduais a execução de serviços federais, pois os serviços executados pelos Oficiais do Registro Civil são estaduais, e alguns serviços gratuitos que prestam constituem

munus público, inerente ao cargo; por sua vez, o provimento das necessidades de seu governo e de sua administração é privativa dos respectivos Estados, só podendo a União socorrê-los em caso de calamidade pública” (Parecer n.º 1.000/55).

A Comissão de Serviço Público Civil, ao examinar a matéria, aduziu:

“... não vemos por que há-de a União satisfazer às despesas decorrentes do serviço de registro de pessoas naturais, alegando-se a possível similitude dessa tarefa com as que são objeto de acordos previstos no art. 18, § 3.º da Carta Magna. Nunca houve acordo entre a União e os Estados para a execução de trabalhos inerentes aos cartórios de registro civil; e, certamente, não haverá jamais essa possibilidade, pois tais serviços são de alçada estadual e se inscrevem na organização judiciária de cada Unidade Federativa, segundo suas leis próprias” (Parecer n.º 793/55).

Finalmente, a Comissão de Finanças manifestou-se da seguinte maneira:

“Os serventuários dos Offícios de Justiça, em que se incluem os oficiais do Registro Civil, não percebem vencimentos dos cofres públicos. Os seus emolumentos são taxados nos Regimentos de Custas, fixados pelos legislativos estaduais, salvo o Distrito Federal e os Territórios, onde a competência é da União. Se a União, em determinados casos, exige dos serventuários a prestação de serviços gratuitos para as partes interessadas, poderia considerar-se justo que os indenizasse em determinadas hipóteses e em certa proporção. Essa indenização, porém, deveria ser *pro labore adimpleto*, isto é, por serviços realmente prestados e não sob a forma de uma gratificação mensal fixa, que equivale à atribuição de proventos a funcionários de âmbito estadual.

Além disso, não seria equitativo atribuir a serventuários a mesma gratificação fixa, quando os serviços prestados ou trabalho exigido podem ser muito desiguais.

Se, por um lado, não seria razoável que as leis federais sobrecarregassem em demasia os oficiais do Registro Civil ou outros serventuários da Justiça com a prestação de serviços gratuitos, por outro lado cumpre considerar que, dentro de determinados limites, essa gratuidade é um ônus ou munus público inerente ao próprio cargo. (Parecer n.º 794, de 1955)”

Os argumentos expendidos pelas citadas Comissões sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1955, aplicam-se, igualmente, à proposição em exame.

Aparentemente, trata-se de uma gratificação mínima.

Entretanto, sob o aspecto estritamente financeiro, convém acentuar que a aprovação do projeto acarretará uma despesa anual de, pelo menos, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros, tomando-se como base, para tal cálculo, a existência, em 1959, de 6.736 Cartórios do Registro Civil (“Anuário Estatístico do Brasil”, de 1961, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Cumpre salientar que, ainda de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de tais cartórios vem aumentando em média de 10% por ano.

Assim, é evidente, a despesa será muito maior do que a acima prevista.

Numa época em que o Governo elabora um plano de contenção de despesas, tentando melhorar ou, pelo menos, suavizar a difícil situação em que o País se encontra, não é possível, nem cabível, onerar-se desta forma a despesa pública.

Em face de todo o exposto, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — Zacharias de Assumpção — Dix-Huit Rosado — Fausto Cabral (vencido) — Ary Vianna — Gaspar Velloso — Lopes da Costa — Fernandes Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de quorum.

Pelo mesmo motivo fica adiada a votação dos Requerimentos n.ºs 298 e 299 constantes da Ordem do Dia.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

**O SR. LOPES DA COSTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã, dia 13 de junho, a minha tão cara Corumbá está em festas e o seu nobre e ativo povo, se rejubilando de alegria e contentamento, ao comemorar mais um aniversário de sua retomada aos invasores paraguaios.

Depois de haver sofrido sob o jugo estrangeiro as maiores atrocidades e de haver suportado com heroísmo o regime de terror, ali implantado, durante 2 anos e vários meses; depois que os bárbaros inimigos dizimaram milhares de compatriotas nossos, e aqueles que conseguiram sobreviver sofreram toda a sorte de vexames e humilhações, eis que um pequeno exército formado por homens decididos e patriotas, sob o comando do então Coronel Antônio Maria Coelho, deixa a Capital do Estado com o propósito firme e inabalável de retomar aquela cidade e livrá-la, e ao seu povo, do opróbrio e da vergonha, epopéia essa, Sr. Presidente, que se registrou a 13 de junho de 1867.

Esse pugilo de heróis do exército libertador, depois de luta sangrenta e dos gemidos daqueles que tombaram na reconquista do solo pátrio, ao entardecer daquele dia, quando a cidade com o seu casário branco, recebia o reflexo do pôr-do-sol nas águas revoltas do legendário e histórico rio Paraguai, aquele exército hasteava na principal praça da cidade, ao rufar dos tambores e ao trombetear das cornetas, o Pavilhão Nacional, símbolo da bravura dos libertadores e da soberania nacional.

Amanhã, povo e soldados das nossas Forças Armadas lá sediadas, prestarão justas e merecidas homenagens ao grande herói da retomada, Marechal Antônio Maria Coelho, Barão de Amambai, cuja estátua simboliza a bravura e o patriotismo de uma raça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, aproveitando esta oportunidade para congratular-me com o povo corumbaense pela efeméride tão grata àquela gente. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.) Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, o Congresso Nacional se reunirá para apreciar veto do Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### I

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3.443, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do Correio (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente) tendo pareceres favoráveis das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383, de 1959, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), tendo parecer contrário da Comissão

— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 298, de 1962 em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho, solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 299, de 1962, em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Srs. Senadores solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962 (n.º 3.000-E/61, na Casa de origem), que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Economia (n.º 164, de 1962), pela rejeição.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1962 (n.º 2.772-E/61, na Casa de origem) que concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Sr.<sup>a</sup> Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo parecer favorável, sob n.º 183, de 1962, da Comissão de Finanças.

7

Discussão em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30-1-1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo pareceres favoráveis n.ºs 161 e 162 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo (aprovado em primeira discussão, com emenda, em 24-5-62), tendo Parecer n.º 143, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.<sup>a</sup> discussão.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.)

**66.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 13 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E MATHIAS OLYMPIO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Pércles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedró Ludovico — Coimbra Bueno — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

N.º 106 (n.º 115 de origem), de 9 do mês em curso, do Sr. Presidente da República — Restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1962, sancionado, que declara comerciais as empresas de construção e dá outras providências.

**AVISO**

N.º 71-BR — Do Sr. Ministro da Educação, encaminhando as informações solicitadas a este Ministério pelo Sr. Senador Paulo Coelho, em seu Requerimento n.º 50, de 1962, relativamente ao montante das verbas recebidas pelo Estado do Amazonas, da Campanha de Alfabetização de Adultos, em cada um dos exercícios de 1955/1962, e respectiva aplicação.

**TELEGRAMA**

Do Diretor do Centro de Medicina Nuclear, com o seguinte teor:  
De São Paulo

Senador Auro Moura Andrade

Presidente Senado Federal

Muito apreciariamos intervenção V. Ex.ª tramitação Projeto n.º 4.154-C/62 art. 5.º sentido instituições governamentais não sofrerem redução orçamento 1962

Ministério Saúde 21 01 Centro Medicina Nuclear Instituto Adolfo Lutz, Ministério Saúde 3 1 01 Instituto Adolfo Lutz. Saudações cordiais. — Tede Eston, Diretor Centro Medicina Nuclear.

#### OFÍCIOS

N.º 3.189, de 8 de junho, da Confederação Nacional da Indústria — Transmite considerações sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1961, que altera os arts. 373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ofício da Associação Brasileira de Mulheres Universitárias, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor

Senador Auro de Moura Andrade

Presidente em Exercício do Senado Federal

A Associação Brasileira de Mulheres Universitárias, entidade que congrega o elemento feminino egresso de Faculdades e Escolas Superiores de nível universitário de todo o território nacional, não poderia, nem deseja, manter-se alheia a qualquer aspecto da situação jurídica, cívica ou social da mulher brasileira em geral; muito menos poderia calar-se frente a condição de "relativa capacidade" imposta pelo Código Civil Brasileiro à mulher casada de nossa Pátria.

Assim sendo, toma a liberdade de dirigir um apelo a V. Ex.ª para que dê o seu apoio ao Projeto de Reforma de nossa legislação civil, ora em estudo no Senado Federal. Baseia-se esse apelo nas seguintes considerações:

1. As restrições ainda hoje impostas pelo Código Civil Brasileiro à capacidade civil da mulher casada não são apenas injustas, como injustificáveis e obsoletas em face da crescente participação feminina em todos os setores da atividade nacional, participação essa de mais alto valor cultural, profissional, técnico e mesmo econômico. De fato, pode o Brasil orgulhar-se da contribuição que a mulher brasileira traz ao seu desenvolvimento, ao seu progresso e à sua projeção no mundo inteiro.

2. Além disso, é necessário lembrar que já se passaram quatorze anos desde que, em 1948, na Convenção Interamericana de Bogotá sobre a Concessão de Direitos Cíveis à Mulher, o Brasil assumiu perante os Países Americanos o compromisso de modificar a sua legislação civil. E no entanto, até hoje, nada fez para honrar o compromisso assumido, ficando assim distanciado das outras Nações Americanas que já atualizaram seus Códigos Cíveis, tornando-os compatíveis com a evolução do Direito Civil entre os povos civilizados.

3. Não menos necessário é lembrar que o Brasil que foi, não somente o primeiro País Sul-americano, mas o primeiro País Latino, a conceder o direito do voto à mulher, será o último a outorgar-lhe os direitos cíveis em toda sua justa e real plenitude.

Urge, portanto, Senhor Senador, que o Congresso Federal, neste ano de renovação de sua composição, dê à mulher brasileira — que representa nada menos de que 50% do eleitorado nacional — uma situação civil condigna com os foros de Grande Nação que devam caracterizar o Brasil de hoje. Permitir que perdue uma legislação civil tão anacrônica significa um alheamento total da realidade odierna. Mais do que isso: significa uma deliberada decisão de relegar a nossa Pátria a uma posição de inferioridade perante o mundo.

A Associação Brasileira de Mulheres Universitárias confia, pois, no esclarecido espírito de justiça de V. Ex.ª para que, com a autoridade do alto cargo de que se acha investido, se declare favorável ao Projeto de Reforma do Código Civil Brasileiro a ser submetido à consideração dos Senhores Senadores, e para cuja aprovação final e apoio de V. Ex.ª é imprescindível.



Certas de que V. Ex.<sup>a</sup> compreenderá o alcance do presente apelo e a justiça de sua causa, apresentamos-lhe os agradecimentos antecipados e as saudações muito atenciosas da.

Associação Brasileira de Mulheres Universitárias. — Laura N. Zamaria, Presidente — Isabel do Prado, — Presidente anterior.

Ofício n.º 874, de 8 de junho, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, como se segue:

Brasília, 8 de junho de 1962

N.º 00874

Retifica autógrafo de Projeto de Lei n.º 475-C, de 1959.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar seja retificado o autógrafo do Projeto de Lei n.º 475-C, de 1959, que modifica o parágrafo 1.º do art. 168 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1930 (Código de Processo Civil).

Onde se lê:

“Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Leia-se:

“Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de sua publicação, salvo quanto ao Distrito Federal, onde vigorará imediatamente.”

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ofício n.º 869, de 8 de junho, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 60, DE 1962

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida uma pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho, morto em serviço.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ofício n.º 869-A, de 7 de junho, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 61, DE 1962

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o material telefônico a ser importado pela Companhia Telefônica Araguaquina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, excluída a taxa de previdência, para o desembaraço alfandegário do material constante da licença número DG-58-9324-9894, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica Araguaquina, com sede em Araguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças, após cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.)

**PARECER N.º 182, DE 1962**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1962 (n.º 1.534-B/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército.

**Relator: Sr. Paulo Coelho**

Originário do Poder Executivo, o presente projeto autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 8 milhões, para atender a despesas de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército, no decorrer de 1960.

Consoante exposição de motivos do titular da pasta da Guerra, “desde o término do último conflito mundial, o Exército tem sido solícito em prestar assistência à saúde dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), tanto no que se refere aos oficiais da reserva da segunda classe (R-2), como aos reservistas (praças) que nela prestaram serviços ao País”.

Verifica-se, da mesma exposição, que só o Hospital Central do Exército vem hospitalizando para mais de 400 veteranos de guerra, número que, é óbvio, só tende a aumentar.

Como se vê, só a destinação do crédito basta para justificá-lo, uma vez que dever indeclinável do Estado dar assistência aos que tanto merecem da Pátria, como é o caso dos nossos ex-pracinhas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1962. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Paulo Coelho, Relator** — **Silvestre Pércles** — **Zacharias de Assumpção** — **Arlindo Rodrigues** — **Irineu Bornhausen** — **Saulo Ramos** — **Mem de Sá** — **Gaspar Velloso**.

**PARECERES N.ºs 183 e 184, DE 1962**

**N.º 183 de 1962**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1961 (na Câmara, n.º 4.630-B/58), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga.

**Relator: Sr. Lourival Pontes**

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Ricardo Corrêa Pitanga, a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que a mesma prove a impossibilidade de prover sua subsistência.

Somos pela aprovação do projeto, do ponto de vista jurídico e constitucional, devendo, sobre o seu mérito, pronunciar-se a ilustre Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 1962. — **Jefferson de Aguiar, Presidente** — **Lourival Pontes, Relator** — **Silvestre Pércles** — **Daniel Krieger** — **Nogueira da Gama** — **Aloysio de Carvalho** — **Afrânio Lages** — **Ary Vianna** — **Heribaldo Vieira** — **Milton Campos**

N.º 184, de 1962

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1961 (n.º 4.630-B/58, na Câmara), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga.**

**Relator: Sr. Lobão da Silveira**

O projeto autoriza o Poder Executivo a conceder a d. Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Ricardo Corrêa Pitanga, a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que a mesma prove a impossibilidade de prover sua subsistência.

Em justificação ao projeto, alegou seu autor que Ricardo Corrêa Pitanga trabalhou longos anos em setores da administração pública hoje compreendidos no âmbito do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. E, falecendo, não legou pensão a sua viúva que está, por isso, atravessando agora as maiores dificuldades.

Proposições da presente ordem estão, com frequência, a ocupar a atenção das duas Casas do Congresso. Expressam a iniciativa sempre respeitável do legislador, com vistas a encontrar solução humana para o problema da subsistência de determinadas pessoas, credenciadas, por circunstâncias especialíssimas ao amparo efetivo do Estado.

Ante esses projetos, a posição sempre adotada nas Câmaras é a de receptividade, desde que as razões enunciadas em favor do benefício proposto estejam bem comprovadas, através de documentos anexados ao texto da proposição. Situação, afinal, em que se encontra em toda linha a matéria ora examinada.

Assim, pelas razões que acabam de ser expostas, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — João Arruda — Fernandes Távora — Del Caro — Ruy Carneiro — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Saulo Ramos.

#### PARECERES N.ºs 185, 186, 187 E 188 DE 1962

N.º 185 de 1962

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 4, de 1961, que dispõe sobre a iluminação de emergência do Plenário. (Apresentado pelo Senador Caiado de Castro)**

**Relator: Sr. Milton Campos**

O Projeto de Resolução n.º 4, do corrente ano, apresentado pelo nobre Senador Caiado de Castro, determina a instalação de um sistema de iluminação de emergência na sala das sessões do Senado.

A douta Comissão Diretora deve ser ouvida em primeiro lugar, pois a matéria é da sua competência específica. O parecer, portanto, é por essa audiência, ainda que em caráter informativo, uma vez que é possível tenha aquela Comissão elementos para atender às finalidades do projeto independentemente da resolução especial.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Daniel Krieger — Silvestre Pércles — Mem de Sá — Barros de Carvalho — Nogueira da Gama — Venâncio Igrejas — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes.

**N.º 186, de 1962**

**Da Comissão Diretora — sobre o Projeto de Resolução n.º 4, de 1961, que dispõe sobre a iluminação de emergência do Plenário.**

**Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo**

O nobre Senador Caiado de Castro apresentou o Projeto de Resolução n.º 4, de 1961, determinando que se instale no Plenário do Senado, um sistema de iluminação de emergência, destinado a corrigir as interrupções de trabalhos que se têm verificado, quando fálha o atual serviço de energia elétrica.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Milton Campos, relator do projeto, pediu que se ouvisse esta ilustre Comissão.

A matéria é, realmente, da competência específica deste órgão de Direção do Senado.

A Comissão Diretora já tomou todas as providências destinadas aos mesmos fins visados no Projeto de Resolução n.º 4, de 1961.

Isso, posto, opinamos, que se devolva este processo à douta Comissão de Justiça, e pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão Diretora, de agosto de 1961. — Moura Andrade, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Mathias Olympio.

**N.º 187, de 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 4, de 1961, que dispõe sobre a iluminação de emergência do Plenário.**

**Relator: Sr. Lourival Fontes**

Constantemente, os trabalhos do Senado, não só do Plenário, mas de toda a Casa, são interrompidos, devido a falhas no serviço de iluminação elétrica.

Ainda temos bem vivo em nossa memória, o que ocorreu ano passado, por ocasião da elaboração orçamentária: no auge dos trabalhos, o tempo escasso e a fadiga se apossando de senadores e dos funcionários que se dedicaram àquelas tarefas, o Senado ficou sem elevador, durante vários dias, ao mesmo tempo que, por diversas vezes, o Plenário ficou sem poder decidir, por defeito na rede de energia.

II — Atento a essa situação, o eminente Senador Caiado de Castro apresentou o presente projeto de resolução, determinando que a Comissão Diretora faça instalar, na sala das sessões, um sistema de iluminação de emergência, a fim de assegurar o regular funcionamento dos trabalhos do Plenário.

III — A proposição se justifica em seus motivos; é, porém, desnecessária, uma vez que o que se pretende, através dela, é a adoção de medida de rotina nas atividades administrativas da Comissão Diretora.

Ademais, de nada adiantaria garantir-se a iluminação pura e simples da sala das sessões, pois o Senado funciona como um todo e o Plenário não pode isolar-se dos serviços das diferentes Diretorias, onde energia, igualmente, não poderia faltar.

IV — O pronunciamento da Comissão Diretora, foi, aliás, pedido por este órgão, tendo-o solicitado o eminente Senador Milton Campos, relator da matéria naquela ocasião. E a Comissão Diretora informou que "já tomou todas as providências destinadas aos mesmos fins visados no Projeto de Resolução n.º 4", achando, ainda, que o aludido projeto está prejudicado.

V — Considerando o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lima Teixeira — Vivaldo Lima — Aloysio de Carvalho — Heribaldo Vieira.

**N.º 188, de 1962**

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução n.º 4, de 1961, que dispõe sobre a iluminação de emergência do Plenário do Senado Federal.**

**Relator: Sr. Saulo Ramos**

O Projeto de Resolução n.º 4 de 1961, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Finanças, é de autoria do Senhor Senador Caiado de Castro, e determina que a Comissão Diretora faça instalar na Sala das Sessões, um sistema de emergência para iluminação elétrica, garantindo assim, a continuidade dos trabalhos de Plenário, durante as constantes interrupções da energia elétrica que se verificam nesta Capital.

Ouvida a Comissão Diretora, órgão específico para o assunto, informou que já haviam sido tomadas todas as providências para sanar as falhas na iluminação do Plenário.

Assim, em face de tal pronunciamento, a Comissão de Finanças é de parecer que o presente projeto deve ser rejeitado por falta de finalidade.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1962. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Lobão da Silveira** — **Saulo Ramos** — **Fernandes Távora** — **Gaspar Velloso** — **Irineu Bornhausen** — **João Arruda** — **Del Caro**.

**PARECERES N.os 189, 190, 191 E 192, DE 1962**

**N.º 189, de 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio do crédito.**

**Relator: Sr. Gomes de Oliveira**

O projeto determina que a União faça empréstimos para a aquisição de gleba própria a quem não seja proprietário e que financie a pequena produção agropecuária. Para isso o Poder Executivo é autorizado a contratar com seu principal estabelecimento de crédito, de modo que esses contratos possam ser levados a redescontos no Banco do Brasil, até o limite de 200 mil cruzeiros para a aquisição de gleba própria e de 100 mil, para financiamento da produção, num total máximo para o Banco do Brasil, de um bilhão de cruzeiros.

Estabelecem-se em dispositivos pouco claros, juros mínimos para o empréstimo, cabendo à União cobrir as diferenças verificadas, reduzindo-se emolumentos e custas e se dispensam selos.

O empréstimo será pelo prazo de 15 anos, no mínimo, para a aquisição de gleba e de 1 ano para o financiamento. A concessão de empréstimos, porém, fica sujeita a restrições várias: que o pretendente seja ou tenha sido agricultor, que não seja proprietário rural ou que, sendo da mesma família do outro pretendente, viva às expensas próprias.

Veda-se ao adquirente de glebas com recurso decorrente da lei ora em elaboração, aliená-las dentro de dez anos.

2. Notamos no projeto que não se previu o Ministério ou órgão a que deveria caber a execução dos empréstimos e fiscalização dos mutuários.

Talvez se tenha deixado, o que terá sido amplo demais, ao regulamento prover essa lacuna.

Também não se dizem quais os efeitos da venda que o mutuário faça antes de 10 anos.

Qual será a sanção?

É nulo o ato, ou incorrerá o seu autor em penalidade diferente? Conviria que fosse expressa a sanção.

E, embora com pontos de vista assentados sobre a solução dos problemas agrários, em divergência com a orientação do projeto, nada vemos, salvo as observações acima feitas, nada vemos, dizíamos, no projeto que contrarie ao direito e à Constituição.

Sala Rui Barbosa, 17 de setembro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Gomes de Oliveira, Relator — Carlos Saboya — Atílio Vivacqua — Camilo Mércio — Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Anísio Jobim.

N.º 190, de 1962

**Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23/53 que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio do crédito.**

**Relator: Sr. Landulpho Alves**

Cria o projeto o regime de empréstimo ao agricultor para aquisição da gleba própria e provê recursos para financiamento de suas atividades. Introduce critério novo no financiamento da atividade rural, visando o pequeno produtor e estabelece regime de juros baixos compensados por encargo à União para cobrir a diferença sobre o juro ordinariamente cobrado nessas operações.

São, sem dúvida, aspectos novos que devem ser levados em conta.

Contudo, considero que, antes de se manifestar sobre a matéria deve a Comissão submetê-la à apreciação da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, para que apresente sugestões, se lhe convier.

O novo regulamento desse órgão, encarregado do financiamento das atividades rurais, adotou normas e diretrizes que aconselham a sua apreciação sobre o assunto, a fim de evitar multiplicidade de critérios, no particular, dentro do mesmo governo.

Sou, pois, de opinião que o projeto deve ser levado ao exame daquela Carteira, para os fins referidos.

Sala de Leitura, 11 de novembro de 1953. — Pereira Pinto, Presidente — Landulpho Alves, Relator — Julio Leite — Plínio Pompeu — Euclides Vieira.

N.º 191, de 1962

**Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23/53, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio do crédito.**

**Relator: Sr. Fernandes Távora**

O projeto em apreço visa a concessão, por parte do Governo através da Carteira de Crédito Industrial e Agrícola, de empréstimos conjugados para a aquisição de gleba própria e fomento da pequena produção agrícola e pecuária o que aliás, já havia sido objeto de dois outros projetos de lei: um da Câmara dos Deputados, n.º 190, de 1951, e outro do Senado, n.º 12, de 1952.

A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, à qual foi enviada cópia deste processo manifestou-se contrária à sua aprovação, ponderando que já vem ela financiando a formação da pequena propriedade rural, quer através do empréstimo fundiário, destinado à aquisição da pequena propriedade rural, quer pelo empréstimo agrícola ou pecuário, na sua parte destinada ao pequeno produtor.

Julga o Diretor daquela Carteira "desnecessária à existência de lei especial sobre o assunto, uma vez que a mesma já está incumbida da relevante missão de amparar financeiramente, e de modo amplo, as fontes de produção, tendo

suas vistas constantemente voltadas para o pequeno produtor, ao qual proporciona — segundo afirma —, vantagens extraordinárias, inclusive a dispensa de garantia especial.

Julga, também, que a formação de recursos, na forma como foi projetada, à custa de redesconto, não representa a criação efetiva de meios próprios, mas, apenas, de disponibilidade limitada e nada mais que empréstimo oneroso. Alega, ainda, que “a taxa de redesconto (4%) compromete a maior parte dos juros normalmente cobrados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, em seus empréstimos, motivo de deficit, que só tem sido suportado devido à sua condição de órgão integrante do Banco do Brasil”.

“Por outro lado — acrescenta — o redesconto provoca emissão de papel-moeda, agravando a inflação, que tantos males vem acarretando ao País.”

Insurge-se contra a interpretação dada pelo Senado ao parágrafo único do art. 3.º do projeto, segundo a qual caberia ao governo o pagamento da diferença de taxa de 4% nos empréstimos rurais e de 5% nos fundiários, o que redundaria na criação de mais um encargo para o Tesouro Nacional, sem reais vantagens práticas.

Essas as principais razões pelas quais a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial se manifesta contrária ao projeto em apreço.

Em resumo, este projeto determina que a União facilite ou promova empréstimos para a aquisição de gleba própria aos que não sejam proprietários, financiando ao mesmo tempo, a pequena produção agropecuária. Para tanto, o Poder Executivo é autorizado a firmar com o seu principal estabelecimento de crédito, contratos que possam ser levados a redescontos no Banco do Brasil, até o limite de duzentos mil cruzeiros, para aquisição de gleba própria e de cem mil, para financiamento da produção, num total máximo para o Banco, de um bilhão de cruzeiros. Esses empréstimos vencerão juros mínimos, devendo a União cobrir as diferenças verificadas, além da dispensa de selos e redução de emolumentos e custas.

O prazo do empréstimo será de 15 anos, no mínimo, para aquisição de gleba e de 1 ano, para financiamento.

A concessão de tais empréstimos porém, estará sujeita a várias restrições:

Que o pretendente seja ou tenha sido agricultor, que não seja proprietário rural, ou que sendo da mesma família de outro pretendente, viva às expensas próprias. É vedado aos adquirentes de glebas com os recursos concedidos por esta lei, aliená-las antes de decorridos 10 anos.

Estranha, talvez com razão, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que não tenha sido previsto, no projeto, qual o Ministério ou órgão a que deva caber a execução dos empréstimos e fiscalização dos mutuários, o que seria amplo de mais para ser provido pelo regulamento.

Também julga uma lacuna não se cogitar da sanção para os usufrutuários que venderem suas propriedades antes de decorrido o prazo de 10 anos.

Conclui, entretanto, o Relator pela constitucionalidade do projeto, no que é acompanhado pela Comissão.

Na Comissão de Economia, acha o Relator (Senador Landolfo Alves), que o projeto introduz um critério novo no financiamento da atividade rural, que deverá ser levado em conta, mas opina que, antes de se manifestar sobre a matéria, deveria a Comissão submetê-la à apreciação da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, cuja opinião ficou acima exposta.

Em seu ponderado e bem documentado parecer, o Deputado Barros Carvalho, Relator deste projeto, na Câmara, referindo-se à importância e necessidade do crédito, diz “Eloqüente é o exemplo do Brasil, onde, malgrado todos os despau-térios, construímos um vasto patrimônio econômico à custa de câmbio baixo,

papel-moeda desmoralizado, dinheiro tomado aos bancos a juros imoderados e prazos martirizantes, ou mediante hipotecas quase intransponíveis. "Segue-se, então, diz o mesmo Relator, que, meridianamente, o recurso ao crédito para o financiamento da aquisição de pequenas propriedades e para o fomento da produção, recomendado no projeto do nobre Deputado Manuel Peixoto, é uma iniciativa inteligente, sugerida pela própria experiência brasileira, útil e criadora, capaz de ajudar eficientemente, com o decurso do tempo, e com a sua moderada ampliação, a solução de vários problemas de caráter econômico-social do País." Ademais, a execução desse projeto vai ao encontro do preceito constitucional exarado no art. 147 da nossa Constituição: "o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141. § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

E não seria desproporcionado o auxílio preconizado pelo autor do projeto em apreço, pois, em mensagem ao Congresso, confessou o ex-Presidente Vargas que "os créditos concedidos à agricultura e a pecuária estão longe de atingir 10% do valor da produção agropecuária, a preços de produtores".

O ilustre ex-Ministro da Agricultura, João Cleofas, de reconhecida competência na matéria, no intuito de incentivar a lavoura, preconizou a venda de terras pertencentes à União, em pequenos lotes, visando o bem-estar do homem fixado à terra. Mas isso não é bastante.

Ninguém ignora que, sem essa fixação do trabalhador a gleba e sem os créditos indispensáveis ao seu amanho científico, jamais obteremos a produção agropecuária imprescindível às nossas necessidades rudimentares e ao consequente desenvolvimento das indústrias que fundamentam a riqueza dos povos.

O ilustre Deputado Daniel Faraco julga que não se pode estabelecer a priori e sem base em previsão alguma, que a emissão anual de um bilhão de cruzeiros seria bem suportada pela economia nacional, e opina que se deveriam destinar a um Fundo Especial de amparo à pequena propriedade, os recursos monetários provenientes das emissões que periodicamente se fazem para manter a estabilidade dos preços, em face do aumento do volume das trocas. Mas ele mesmo pergunta se, na prática, os grandes concorrentes a financiamentos por emissões — o déficit orçamentário, os eventuais saldos de exportação e o critério para grandes investimentos industriais — não levariam a melhor na disputa desses recursos tão cobiçados.

Em relação aos órgãos adequados a realização de tão vasto programa, julga o Deputado Faraco que, se a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil parece estar em condições de preencher satisfatoriamente a missão que lhe reserva o projeto, o mesmo se não pode dizer do Ministério da Agricultura, a quem incumbiria encarregar-se da assistência técnica aos mutuários.

Parece-lhe, entretanto, que isso poderá ser solucionado com a criação de um serviço especializado ou, pelo menos, com a ampliação dos serviços existentes.

As estatísticas demonstram que 70% dos habitantes do Brasil vivem no campo, e que, deles, apenas 6,8% são proprietários.

O Projeto Manuel Peixoto contribuirá bastante para a solução desse angustiantê problema, porque, como bem o diz o Deputado Alberto Adeodato, "tornado o homem rural proprietário da terra que cultiva, ficará, incontestavelmente, radicado ao solo. A terra própria o ligará até a morte. Planta no que é seu, que, por pior que seja, é melhor que o do alheio. Ali, na casa que construiu, no rio que represou, na terra que fertilizou, nas benfeitorias com que a valoriza, o homem se sente preso, fincado no chão, como árvore que se eterniza nas sementes espalhadas no solo".

Desde que o empréstimo para aquisição da gleba própria só seja concedido àqueles que, realmente, queiram trabalhar, parece-me que muito poderá concor-



rer para o nosso desenvolvimento agropecuário e, conseqüentemente, para a riqueza do Brasil.

Opino, pois, pela aprovação do projeto em apreço.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1955. — **Fernandes Távora**, Presidente e Relator — **Júlio Leite** — **Alô Guimarães** — **Juracy Magalhães** — **Lima Teixeira** — **Sá Tinoco**.

N.º 192, de 1962

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953 (n.º 190-B, de 1951, na Câmara), que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio do crédito.**

**Relator: Mem de Sá**

O projeto de lei ora examinado fixa, circunstancialmente, disposições que se relacionam com o amparo à pequena propriedade e com o fomento à produção agrícola, por meio do crédito.

Trata-se de proposição apresentada em 1951, na Câmara, pelo nobre Deputado Manoel Peixoto e que, aprovada naquela Casa do Congresso, com algumas pequenas modificações, chegara ao Senado em fevereiro de 1953.

Em pronunciamento datado de 17 de setembro de 1953, reconheceu a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa nada existir que invalidasse o projeto, do ponto de vista constitucional. E, a 11 de novembro de 1953, a Comissão de Economia examinou a matéria e achou necessário, antes de emitir sobre ela opinião conclusiva, ouvir a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

Respondendo à consulta formulada em 17 de maio de 1954, a dita Carteira teve oportunidade de alinhar informações gerais em torno do tema, opinando ser "desnecessária a existência de lei especial que trate do assunto, uma vez que já está incumbida da relevante missão de amparar financeiramente, e de modo amplo, as fontes de produção, tendo suas vistas constantemente voltadas para o pequeno produtor, ao qual proporciona vantagens extraordinárias, inclusive a dispensa de garantia especial".

A 24 de maio de 1955, após haver tomado conhecimento dessas informações expedidas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, do Banco do Brasil, a Comissão de Economia aprovou parecer favorável ao projeto do Relator, o eminente Senador Fernandes Távora.

O projeto vem, então, a esta Comissão de Finanças, sendo relatado pelo nobre Senador Gaspar Velloso, a 16 de fevereiro de 1962.

O Senador Gaspar Velloso, após fazer sobre a matéria longa e esclarecedora exposição, mencionando, inclusive, o ponto de vista a ela contrário, manifestado pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, e a opinião positiva exarada pela Comissão de Economia, concluiu achando que, com referência ao interesse das finanças públicas, nada existia que contra-indicasse o projeto.

A opinião do ilustre Relator não foi, todavia, partilhada pela maioria dos membros da Comissão que se encontravam presentes. Prevaleceu a tese de que a Comissão deve pronunciar-se contra o projeto. E, em obediência à atribuição que nos foi conferida, aqui estamos, redigindo o voto vencido.

Na verdade, elevados propósitos inspiraram o autor da proposição, quando decidiu apresentá-la, há onze anos atrás. As medidas propostas, bem como os tetos financeiros fixados, exprimiam, naquele já distante ano de 1951, o máximo desejável e possível, para colocar em melhores termos o tratamento dispensado ao problema do amparo à pequena propriedade e do fomento à produção.

A morosidade da tramitação, entretanto, comprometeu irremediavelmente o projeto. Tudo nele nos parece hoje desatualizado e, se algo coubesse fazer, agora,

para aproveitar a boa idéia original nele contida, seria recondicioná-la através de um substitutivo que o adaptasse ao quadro conjuntural presente.

Mas, até a apresentação desse substitutivo seria inoportuna, pois, dois grandes problemas nacionais dentro dos quais situa-se, inteiro, o assunto da proposição, estão em véspera de ocupar, amplamente, as atenções do Legislativo. Referimo-nos às Reformas Agrária e Bancária.

Convém, assim, na confiante expectativa das duas leis orgânicas que objetivarão aquelas duas urgentes reformas, sustar o andamento de proposições outras que abrangem simples faixas sectoriais dos mesmos problemas e que, desse modo, em nada contribuiriam para apressar a solução global para eles exigida pelo interesse público.

São essas as razões que fundamentam o pronunciamento contrário ao projeto, que ora emitimos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Mem de Sá, Relator — Silvestre Péricles — Zacharias de Assumpção — Arlindo Rodrigues — Saulo Ramos — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR GASPAR VELLOSO

O projeto de lei da Câmara ora examinado — cuja apresentação data de 1951 — estabelece, em seu art. 1.º, que a União fará empréstimos para aquisição de gleba própria e financiará a pequena produção agropecuária, em todo o território nacional. E assim define gleba própria, para os efeitos da lei:

“... é a pequena propriedade rural, imóvel, benfeitorias e instalações destinadas ao cultivo da terra e à criação de animais.”

2. No seu art. 2.º autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil a execução das operações previstas e, no artigo seguinte, esclarece que...

“Os efeitos contratuais a que se refere o artigo anterior podem ser levados a resconto na Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. até o limite de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) anualmente, pelo prazo de cinco anos.”

Fica determinado, outrossim, no parágrafo único desse mesmo artigo, que...

“A diferença entre a taxa do desconto e a taxa remuneratória estabelecida nesta lei será levada a débito do Tesouro Nacional à conta especial para futura liquidação.”

3. De interesse especial para a apreciação do assunto, do ponto de vista de seu aspecto financeiro, são os arts. 4.º, 5.º e 6.º, cuja transcrição passaremos a fazer:

“Art. 4.º — Os juros dos empréstimos instituídos por esta lei não poderão exceder a taxa de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 5.º — A União poderá cobrar até 1% (um por cento) ao ano sobre o montante do empréstimo para as despesas decorrentes do contrato.

1.º Os emolumentos e custas estabelecidos em lei federal, correspondentes à escritura, ao registro e a outros atos necessários à operação de crédito, serão devidos pela quinta parte.

2.º — A União entrará em entendimento com os Estados para que estes concedam a mesma redução nos atos regulados por lei estadual.

Art. 6.º — O mútuo e o pacto adjeto serão isentos de selo.”

4. Houve por bem o Relator da matéria na Comissão de Economia desta Casa, recomendar, a 11 de novembro de 1953, a audiência da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, sobre o projeto. E, no expediente pelo qual o referido Banco encaminhou os esclarecimentos solicitados, a exposição teve em mira caracterizar a inconveniência da medida.

5. Diz, por exemplo, inicialmente, o expediente referido, que “a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial já vem financiando a formação da pequena propriedade rural, quer através do empréstimo fundiário, destinado à aquisição da pequena propriedade rural, quer pelo empréstimo agrícola ou pecuário na sua parte destinada ao pequeno produtor”. Cita, em seqüência, os dispositivos dos estatutos do Banco do Brasil que se relacionam com a questão e observa ser “desnecessária a existência de lei especial que trata do assunto, uma vez que a referida Carteira já está incumbida da relevante missão de amparar financeiramente, e de modo amplo, as fontes de produção, tendo suas vistas constantemente voltadas para o pequeno produtor, no qual proporciona vantagens extraordinárias”.

6. Apesar da tese levantada no trecho que acaba de ser mencionado, da desnecessidade de lei especial para atender a um problema já atendido pela Carteira, passa o texto a focalizar alguns pontos da proposição, “os quais merecem comentário especial, para melhor compreensão do assunto”.

7. Dando início ao comentário prometido, observa que a formação de recursos, “como foi projetada, à custa de redesconto, não representa a criação efetiva de meios próprios mas, apenas, de disponibilidade limitada e nada mais que empréstimo oneroso”.

8. “A taxa de redesconto (4%) — prossegue — compromete a maior parte dos juros normalmente cobrados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial em seus empréstimos, motivo de déficit que só tem sido suportado devido a sua condição de órgão integrante do Banco do Brasil.”

9. O redesconto — é o que nos informa também o parecer — gera emissão de papel-moeda, agravando a inflação que tanto mal vem causando ao País.

10. Observa, adiante, que a disposição contida no parágrafo único do art. 3.º do projeto não está bem definida, embora haja sido interpretado no Senado como “regime de juros baixos compensados por encargo à União para cobrir a diferença sobre o juro ordinariamente cobrado nessas operações”. Só assim — vai explicando o documento — “ficaria compreendido o estabelecimento da taxa de juros de 3% ao ano, prevista no art. 4.º, como parte da remuneração do dinheiro emprestado, a ser paga pelo creditado”. Ao Governo, pois, caberia o pagamento da diferença de taxa de 4% nos empréstimos rurais e de 5% nos fundiários, “o que redundaria na criação de mais um encargo para o Tesouro Nacional, sem reais vantagens práticas”.

11. Não são as taxas de juros que cobra a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial diz, incisivamente o texto que estamos procurando resumir — “que impedem maior incremento da assistência financeira ao pequeno produtor”. Embora, segundo diz, essa assistência atinja, no momento, vultosas proporções.

12. “Nos empréstimos para aquisição da pequena propriedade rural afirma, enfim, conclusivamente, o parecer em foco — a maior dificuldade que se apresenta é a falta de meios dos interessados para cobrir a diferença entre o preço da compra e o adiantamento, este com a indispensável margem de segurança, em função das garantias oferecidas.”

13. Cabe fazer sobre o projeto, observações de sentido geral e de sentido restrito. Sob o primeiro ângulo, lembraremos que a proposição trata de um assunto que, de certo modo, integra assunto maior, o qual a Nação espera seja, sem demora, disciplinado globalmente, na unidade de uma lei agrária. No sentido restrito, diremos que para atingir o fim de amparar a pequena propriedade e fomentar a produção por meio do crédito — o autor do projeto previu a utilização de meios que mereceram a formal desaprovação dos técnicos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

14. Mas, a desaprovação formulada pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial não logrou convencer o segundo Relator da matéria na Comissão de

Economia do Senado, o nobre Senador Fernandes Távora, que, a 24 de maio de 1955, emitiu parecer — aprovado pela Comissão — dizendo, antes de concluir:

“Desde que o empréstimo para aquisição da gleba própria só seja concedido àqueles que, realmente, queiram trabalhar, parece-me que muito poderá concorrer para o nosso desenvolvimento agropecuário e, conseqüentemente, para a riqueza do Brasil.”

15. E opinou favoravelmente à proposição.

16. Reconhecida assim, pela Comissão de Economia do Senado, a conveniência econômica do projeto, cabe repetir aquela velha e sempre oportuna indagação, feita a propósito de idéias ou de fórmulas cuja aplicação autoriza a previsão técnica de um bom resultado econômico.

17. Valerá esse resultado — esta é a pergunta — o ônus financeiro da respectiva execução? Valerá a pena — vamos enquadrar a indagação ao caso em estudo — aplicar determinadas medidas que garantirão a pequena propriedade e fomentarão a produção, se o Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, um funcionário de indiscutível autoridade hierárquica para opinar sobre o assunto, declara que a citada Carteira já está atendendo perfeitamente ao problema que o projeto objetiva solucionar e que a aplicação dos dispositivos do mesmo projeto viria agravar ainda mais o quadro inflacionário da economia brasileira?

18. Ora, a verdade dos fatos é que o Banco do Brasil, pela ponderável circunstância de funcionar em bases comerciais, não vem até agora atendendo senão a uma pequena parte dos interessados em obter crédito bancário para fins de produção agrária. A correção definitiva dessa deficiência seria, talvez, alcançada pela criação de um Banco Rural — estruturado para funcionar dentro das condições vigentes em nosso País — mas, falar nisso equivale a falar em reforma bancária, equivale a abordar assunto que de tal modo nos tem assustado até agora que vamos preferindo deixá-lo intocado. O obscuro destino do substancial projeto apresentado em 1954, nesta Casa, pelo saudoso Senador Pasqualini, por exemplo, é uma prova da presente afirmação.

19. Então, como não se faz a reforma bancária; como o Banco Rural não aparece; como a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil estabelece condições para suas operações que exclui de sua assistência, um grande número de possíveis interessados nela — como o quadro geral é esse, observamos, e o País não pode parar, e cabe ao legislador ir corrigindo sempre as imperfeições estruturais e funcionais que entram em qualquer sentido o desenvolvimento nacional. Como a situação é essa, repetimos, tenta o autor da presente proposição garantir, de um modo categórico e em bases amplas, aos pequenos proprietários rurais, um crédito bancário que o Banco do Brasil — por motivos aceitáveis ou inaceitáveis, pouco importa — não lhes faculta, no momento.

20. Para atingir o objetivo visado, determina o apelo ao redesconto, até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) — e o redesconto — doutrina o já citado parecer, emitido pelo Banco do Brasil — “provoca emissão de papel-moeda, agravando a inflação, que tantos males vem acarretando ao País.”

21. Ora, o projeto estudado é de 1953. Não precisaríamos lembrar aqui os muito conhecidos números que nos dão idéia do aumento do papel-moeda em circulação no País, de 1953 ao dia de hoje. Conhecemos no Brasil, nos últimos anos, como outros poucos povos terão tido a infelicidade de fazê-lo, um dos mais caudalosos processos inflacionários da história do mundo. Concluiremos, então, que se emitiu largamente, não para financiar o pequeno produtor rural; não; na maioria dos casos, o dinheiro emitido não se destinou nem mesmo ao financiamento de qualquer setor da produção. Foi um dinheiro injetado, sem cerimôniosamente no meio circulante, sem um correspondente acréscimo na massa de bens disponíveis — e daí a curva ascendente do custo de vida, a pressão dos preços, para cima.

22. Esse, por motivos óbvios, não seria o caso das emissões que decorrerem da aprovação deste projeto, se ele aprovado for. Porque emissões que geram

riqueza são emissões úteis, do ângulo social e econômico, não existindo mesmo raciocínio lógico, ou elocubração doutrinária, capazes de demonstrar o contrário.

23. E, por assim pensar, concluímos que, no que se relaciona com o interesse das finanças públicas, nada existe que contra-indique este projeto, podendo ele, assim, ser aceito por esta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 1962. — Gaspar Velloso.

**PARECERES N.ºs 193 E 194, DE 1962**

N.º 193, de 1962

Da Comissão de Projetos do Governo sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1962 (n.º 3.616/61, da outra Casa do Congresso), que dá nova redação aos arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S.A., de Curiúva, Estado do Paraná.

Relator: Sr. Sérgio Marinho

Os arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S.A., em Curiúva, Estado do Paraná, dispõem:

“Art. 2.º A Usina Termoelétrica de Figueira S.A. terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma Usina Termoelétrica no distrito de Figueira, Município de Curiúva, Estado do Paraná, com a potência inicial instalada de 20.000 (vinte mil) quilowatts e destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense.

Art. 6.º O capital da Sociedade será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) distribuído em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, do qual a União Federal subscreverá Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) ficando o restante do capital para ser subscrito pelas sociedades mencionadas no art. 3.º e particulares, de preferência, mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas que explorem minas da região.

Art. 7.º A integralização das ações subscritas pela União será feita com fundos das dotações no Banco do Brasil S.A., por antecipação, à disposição do Diretor Executivo do Plano do Carvão Nacional, nos termos do art. 23, da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando, para esse fim, assim alterada a especialização das dotações do Anexo n.º 1 à mesma lei.”

O presente projeto, de iniciativa do Presidente do Conselho de Ministros, dá a esses artigos a seguinte redação:

“Art. 2.º A Usina Termoelétrica de Figueira S.A. terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma Usina Termoelétrica no distrito de Figueira, Município de Curiúva, Estado do Paraná, destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense, incluindo-se ainda entre os objetivos da Sociedade o planejamento, a construção e a exploração das linhas de transmissão indispensáveis à exploração econômica da Usina.

Art. 6.º O capital da Sociedade será de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), distribuídos em 2.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, da qual a União Federal subscreverá Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), ficando o restante do capital para ser subscrito pelas sociedades mencionadas no art. 3.º e particulares, de preferência, mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas que explorem minas da região.

Art. 7.º A integralização das ações subscritas pela União será feita com fundos das dotações postas no Banco do Brasil S.A. por antecipação, à disposição do Diretor Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, desde que constem do Orçamento

da União, de acordo com as Previsões de Inversões no Setor de Energia, para o Estado do Paraná, constantes do Anexo I à referida Lei n.º 3.860.”

II — Como se vê, as alterações são as seguintes:

**No art. 2.º**

Inclui, nas finalidades da Usina Termoeletrica, ampliando-as, o planejamento, a construção e a exploração das linhas de transmissão necessárias à exploração econômica da Usina.

**No art. 6.º**

Eleva o capital da Sociedade de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), contribuindo a União Federal com 70% ou Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) e os demais 30% ou Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

**No art. 7.º**

A integralização desse aumento de capital, de parte da União Federal, será realizado com dotações orçamentárias anuais, de acordo com as “Previsões de Inversões no Setor de Energia” para o Estado do Paraná, constantes do Anexo I à Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, avaliado em aproximadamente Cr\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros).

III — O projeto, de iniciativa do Primeiro-Ministro, está acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia, justificando-o.

Digo Premier, reportando-se ao citado documento:

“A Exposição de Motivos daquela Secretaria de Estado demonstra que o Estado do Paraná está seriamente ameaçado pela escassez de energia em futuro próximo, donde a imperiosa necessidade de abreviar-se o prazo para o funcionamento das unidades dessa Usina, da extensão de suas linhas de transmissão, com simultânea ampliação da potência ali instalada, e ligação com as linhas de transmissão da Sotelca.”

IV — A Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia, a mensagem do Premier e os pareceres das Comissões técnicas da Câmara forneceu-nos elementos suficientes para o perfeito elucidamento da matéria.

O exame do processado, dos diversos ângulos pelo qual deve o assunto ser focalizado, convenceu-nos da procedência e oportunidade da proposição.

Assim, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto que, em sua origem, tramitação, natureza e objetivos, está conforme aos cânones legais.

No que tange ao aspecto econômico, a presente providência legislativa revela-se imperiosa, pois vale como um empreendimento de extraordinário alcance para uma imensa e rica região do País.

O carvão do Paraná, como se sabe, é o melhor do Brasil, mas está situado distante do litoral, o que onera a sua utilização, sendo, portanto, necessário o seu emprego em usina térmica de geração de eletricidade, na boca da mina, visto ser mais econômico transportar a energia elétrica produzida pelo carvão do que o próprio carvão.

Por outro lado, o aumento dos recursos a serem invertidos na Usina, propiciará maior estímulo às iniciativas desenvolvimentistas em vasta zona do Sul do País, com inegável proveito para a Nação.

Ademais, como adverte o Ministro das Minas e Energia, a ampliação da capacidade da Usina de Figueira só terá sentido econômico “se complementada por linhas de transmissão permitindo levar a energia a centros em que haja evidente crise de abastecimento”, podendo as condições serem ainda melhoradas “pela possibilidade de interligação com sistemas hidroelétricos importantes”.

Ora, há carência de energia no Paraná, e o aproveitamento hidroelétrico Capivará—Cachoeira, que poderia atender às necessidades mais prementes do Estado até 1965, não será possível antes de seis ou sete anos, segundo cálculo dos técnicos, e, dessa maneira, as possibilidades de atendimento dessa demanda de energia, especialmente da grande metrópole que é hoje Curitiba, residem na extensão das linhas de transmissão de Figueira.

Sob o prisma financeiro, nenhuma objeção de monta a fazer, pois, como assinala o Presidente do Conselho de Ministros em sua Mensagem, "a expansão da potência prevista está intimamente ligada aos recursos financeiros disponíveis".

Encontram-se indicadas, nas peças que instruem o processo, as fontes de recursos com os quais poderá ser integralizado o aumento de capital sem maiores ônus para a União: são as constantes do Anexo I da Lei n.º 3.860, já citada, na quota atribuída ao Estado do Paraná, no Plano do Carvão.

V. — Diante do exposto, nenhum inconveniente oferecendo o projeto que, ao contrário, se apresenta como poderoso instrumento de incentivo à economia paranaense, esta Comissão se manifesta por sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente e Relator — Mem de Sá — Fausto Cabral — Daniel Krieger — Menezes Pimentel — Ary Vianna.

N.º 194, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1962 (n.º 3.616-B/61 na Câmara), que dá nova redação aos artigos 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S.A., em Curiúva, Estado do Paraná.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

1. O Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato Adicional, encaminhou à consideração do Congresso Nacional projeto de lei dando nova redação aos arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S.A., em Curiúva, Estado do Paraná.

2. Do confronto das duas redações — da atual e da que se pretende dar —, verifica-se que as alterações serão as seguintes:

1.ª) Inclui entre as finalidades da referida Usina Termoelétrica (art. 2.º) "o planejamento, a construção e a exploração das linhas de transmissão indispensáveis à exploração econômica da Usina".

2.ª) Eleva o capital de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), cabendo à União subscrever 70% desse capital — aí incluindo-se a atual quota de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) já integralizada — em um total de Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), sendo os restantes 30% subscritos pelo Estado do Paraná, através da COPEL, e por investidores particulares (art. 6.º).

3.ª) Determina que a integralização desse aumento de capital, por parte da União, seja realizado com dotações orçamentárias anuais, de acordo com as "Previsões de Inversões no Setor de Energia" para o Estado do Paraná, constantes do Anexo I à Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, em total ligeiramente superior à Cr\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), segundo informação do Sr. Ministro das Minas e Energia.

3. Em exposição de motivos ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros, o Sr. Ministro das Minas e Energia demonstra a necessidade em que se encontra o Estado do Paraná de possuir melhores usinas, capazes de fornecer energia em con-

dições de atender às constantes reclamações que o seu progresso sempre crescente reclama. Esclarece que:

“As possibilidades concretas de atendimento das necessidades imediatas da metrópole que é hoje Curitiba, em prazo relativamente curto, residem na extensão das linhas de transmissão de Figueira, com simultânea ampliação da potência ali instalada e na ligação com as linhas de transmissão da Sotelca”.

4. A matéria foi objeto de estudos por parte da ilustrada Comissão de Projetos do Governo, tendo recebido parecer favorável.

5. As alterações que se pretende introduzir aos artigos 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, encontram-se plenamente justificadas nas informações do Sr. Presidente do Conselho de Ministros e do Sr. Ministro das Minas e Energia.

Realmente, urge atendê-las, de vez que a expansão da Usina em apreço virá beneficiar grandemente a uma vasta zona do País e influenciará, sem dúvida alguma, beneficentemente à sua vida econômico-financeira.

6. Cumpre salientar que a integralização, por parte da União, do capital que lhe caberá subscrever, será realizada com dotações orçamentárias anuais, dentro do estabelecido na Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprovou o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral e que fixou, em seu Anexo I, a participação da União em inversões no setor de energia no Estado do Paraná, em total ligeiramente superior a Cr\$ 1.300.000.000,00, compreendendo a instalação de potência termoe elétrica adicional e linhas de transmissão.

7. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Gaspar Velloso, Relator — Fausto Cabral — Dix-Huit Rosado — Fernandes Távora — Sérgio Marinho — Lopes da Costa — Eugênio de Barros — Ary Vianna.

PARECERES N.ºs 195, 196 E 197, DE 1962

N.º 195, de 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606/61, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo e estabelece outras disposições.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

Ao relatar a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606/61, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo e estabelece outras disposições, vi-me diante de aspectos novos de técnica legislativa oferecidos pela natureza da proposição.

Na verdade, não se trata de projeto comum de lei ordinária, como aqueles outros que, enviados pela Câmara dos Deputados à revisão do Senado, a ela devem retornar em virtude de alterações julgadas necessárias pelo Senado sobre as quais a última manifestação da Casa iniciadora se regula pelo art. 69, da Constituição, ao dispor:

“Art. 69. Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não.”

De fato, o diploma em apreço é o primeiro de uma categoria especial prevista na Emenda Constitucional n.º 4 (Ato Adicional) para o fim de institucionalizar o sistema parlamentar de governo adotado no Brasil a 2 de setembro de 1961.

Diz o art. 22 do Ato Adicional:

“Art. 22. Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas Casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.”



Decorrerá, desse preceito, que o texto a ser convertido em lei complementar do Ato Adicional há de ser aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional por maioria absoluta dos respectivos membros?

Iniciado na outra Casa e até aprovado por maioria absoluta, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 veio à revisão do Senado, sendo aqui objeto de 31 (trinta e uma) emendas e 3 (três) destaques através de cuja apreciação o Plenário rejeitou, totalmente, seis dispostivos e parcialmente, um; julgou conveniente modificar 8 (oito), uns parcialmente e outros totalmente; acrescentar um novo artigo e dois parágrafos, e, ainda, alterar a ordem de colocação de um capítulo, o de n.º IX.

Na elaboração da redação final, torna-se necessário, ainda, suprimir a parte final do § 6.º do art. 4.º, a fim de dar melhor redação ao parágrafo incluído nesse mesmo artigo pela emenda n.º 7 de Plenário e suprimir o § 1.º, do art. 20, dando nova redação ao caput desse artigo em consequência da supressão das alíneas a e b, do referido artigo.

É evidente que, se aceita a condição de que, a lei complementar do Ato Adicional, há de ser aprovada, em ambas as Casas do Congresso Nacional, por maioria absoluta dos respectivos membros, os dispostivos rejeitados pelo Senado, nos projetos dessa natureza, que tenham sido iniciados na Câmara dos Deputados, não mais poderão ser objeto de apreciação na Casa de origem, uma vez que, não mais poderão ser restabelecidos.

Essa circunstância está a indicar a necessidade de dar ao pronunciamento do Senado, em relação às alterações que julgou aconselhável introduzir no texto proposto pela Câmara, expressão diferente da tradicionalmente seguida no formalizar a colaboração da Casa revisora.

Em outros termos, deve o Senado fixar critério para este e para os casos idênticos futuros, no tocante à redação final, razão porque, ao apresentar nosso parecer, oferecemos nas folhas anexas, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962, em dois critérios diversos. Um, o primeiro, como vem sendo apresentado nos processos comuns e outro, o segundo, obedecidas as peculiaridades do projeto em apreço, opinando, sejam submetidos a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente —  
Lourival Fontes, Relator — Padre Calazans.

#### EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 6 de Plenário)

Ao art. 2.º

Onde se diz:

“... ou, vagando o cargo, quinze dias depois de ocorrida a vaga.”

diga-se:

“... ou, vagando o cargo, quinze dias depois de ocorrida a vaga”.

#### EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 7 de Plenário)

Ao § 6.º do art. 4.º

No § 6.º, do art. 4.º, suprima-se a parte final que diz:

“... até que um candidato a alcance.”

Acrescente-se novo parágrafo, depois do 6.º, alterando-se a numeração dos demais, com a seguinte redação:

“§ 7.º Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, a eleição prosseguirá em nova sessão, marcada para o dia seguinte, repetindo-se o escrutínio, até que um candidato a alcance.”

**EMENDA N.º 3**

(Corresponde a destaque de Plenário)

Ao art. 7.º,

Suprima-se o art. 7.º do projeto.

**EMENDA N.º 4**

(Corresponde à Emenda n.º 10 de Plenário e  
à Subemenda n.º 12, à Emenda n.º 10)

Ao art. 8.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 8.º do projeto:

“Art. 8.º O Senado Federal, quando tiver de indicar o Presidente do Conselho de Ministros, deverá fazê-lo no prazo máximo de sete dias, a contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 8.º, do Ato Adicional.”

**EMENDA N.º 5**

(Corresponde à Emenda n.º 1 - CCJ)

Ao art. 9.º

Dê-se ao art. 9.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9.º O Conselho de Ministros comparecerá perante a Câmara dos Deputados dentro de cinco dias, no máximo, da sua nomeação, a fim de apresentar o programa de governo.”

**EMENDA N.º 6**

(Corresponde a destaque de Plenário)

Ao art. 19.

Suprima-se o art. 19 do projeto.

**EMENDA N.º 7**

(Corresponde a destaque de Plenário)

Suprimam-se as alíneas a e b e § 1.º do art. 20 dando-se ao caput do artigo a seguinte redação:

“Art. 20. São meios específicos do controle parlamentar da ação do Conselho de Ministros de iniciativa individual, o pedido de informações, a questão oral e a interpelação.”

**EMENDA N.º 8**

(Corresponde à Emenda n.º 2-CCJ e à

Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 15 de Plenário)

Ao § 3.º do art. 20.

Dê-se ao § 3.º do art. 20, a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 3.º A questão oral, sumariamente redigida, será comunicada ao Ministro interrogado, que a responderá oralmente. O interrogante, se não considerar

satisfatória a resposta, poderá objetar, dando cabimento a nova resposta. O tempo da objeção não excederá a cinco minutos e o de cada resposta a quinze minutos.”

**EMENDA N.º 9**

(Corresponde à Emenda n.º 17 de Plenário)

Ao art. 26.

Dê-se ao art. 26 do projeto a seguinte redação:

“Art. 26. No início de cada legislatura, proceder-se-á à formação de novo Conselho de Ministros, com observância dos arts. 8.º, 9.º e 10 do Ato Adicional.”

**EMENDA N.º 10**

(Corresponde à Emenda n.º 18 de Plenário)

Ao art. 27.

Dê-se a seguinte redação ao art. 27 do projeto:

“Art. 27. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal disporão, em seus Regimentos Internos, no sentido de assegurar tramitação rápida aos projetos de iniciativa do Presidente do Conselho de Ministros, relacionados com o seu programa de governo, por ele indicados para esse tratamento, que compreenderá entre outras medidas julgadas aconselháveis, de acordo com as peculiaridades de cada Casa:

a) o exame dos projetos, quanto ao mérito, por uma Comissão permanente de competência especializada;

b) a sua apreciação, em Plenário, em um único turno, com precedência sobre outras matérias em igual situação.”

**EMENDA N.º 11**

(Corresponde à Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 19 de Plenário)

Ao art. 32 e seu parágrafo único.

No caput do art. 32, onde se diz:

“... três dias”

diga-se:

“... dez dias.”

No parágrafo único, onde se diz:

“... tríduo”

diga-se:

“... o prazo previsto neste artigo.”

**EMENDA N.º 12**

(Corresponde à parte final da Emenda n.º 18 de Plenário)

Ao art. 39.

Suprima-se o art. 39 do projeto.

**EMENDA N.º 13**

(Corresponde à Emenda n.º 4 - CCJ)

Ao Capítulo IX.

Dê-se a este Capítulo o número X, passando para depois do atual Capítulo X, que tomará, então, o número IX.

**EMENDA N.º 14**

(Corresponde à Emenda n.º 20 de Plenário)

Ao art. 41.

Suprima-se o art. 41 do projeto.

**EMENDA N.º 15**

(Corresponde à Emenda n.º 21 de Plenário)

Ao art. 45.

Acrescente-se ao art. 45 do projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 45. ....

.....  
Parágrafo único. Se a Câmara dos Deputados não enviar ao Senado o orçamento, no prazo fixado neste artigo, o Senado exercerá a sua tarefa legislativa tendo em consideração apenas a proposta do Executivo.”

**EMENDA N.º 16**

(Corresponde à Emenda n.º 5 — CCJ)

Ao art. 48.

Onde se diz:

“... regime”

diga-se:

“... sistema.”

**EMENDA N.º 17**

(Corresponde à Emenda n.º 22 de Plenário)

Ao art. 50.

Suprima-se o art. 50 do projeto.

**EMENDA N.º 18**

(Corresponde à Emenda n.º 27 de Plenário)

Ao art. 51.

Suprima-se o art. 51 do projeto.

**EMENDA N.º 19**

(Corresponde à Subemenda n.º 4, à Emenda n.º 28 de Plenário)

Onde convier.

Inclua-se:

“Art. O Presidente do Conselho e os Ministros não poderão, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores aos pleitos eleitorais, promover quaisquer atos que importem, direta ou indiretamente, em propaganda eleitoral, ou propiciem acordos partidários em favor de qualquer candidatura ou beneficiem o partido político ao qual estejam filiados ou representem no Gabinete.”

ANEXO N.º I

1 — DISPOSITIVOS REJEITADOS PELO SENADO (A SEREM ELIMINADOS DO PROJETO POR FALTA DE APROVAÇÃO NAS DUAS CASAS NOS TERMOS DO ART. 22 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961)

N.º de ordem	Dispositivo	Texto Rejeitado	Proposta de que resultou a rejeição
1.1	§ 6.º do art. 4.º	A parte final que diz: “... até que um candidato a alcance”.	Emenda de redação.
1.2	art. 7.º	Totalidade	Requerimento n.º
1.3	art. 19	Totalidade	Requerimento n.º
1.4	art. 20	a) — Da alínea a as palavras: “... nas duas Casas do Congresso”. b) — Da alínea b as palavras: “... na Câmara dos Deputados.” c) — no § 1.º; Totalidade.	Requerimento n.º  Emenda de redação.
1.5	art. 41	Totalidade	Emenda n.º 18 de Plenário.
1.6	art. 41	Totalidade	Emenda n.º 20 de Plenário.
1.7	art. 50	Totalidade	Emenda n.º 22 de Plenário.
1.8	art. 51	Totalidade	Emenda n.º 27 de Plenário.

2 — DISPOSITIVOS A QUE O SENADO PROPÕE ALTERAÇÕES

N.º de ordem	Dispositivo	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.1	art. 2.º	Onde se diz: "trinta dias", diga-se "quinze dias".	n.º 6 de Plenário.
2.2	art. 8.º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 8.º O Senado Federal, quando tiver de indicar o Presidente do Conselho de Ministros, deverá fazê-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 8.º do Ato Adicional".	n.º 10 de Plenário e Subemenda n.º 12.
2.3	art. 9.º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 9.º O Conselho de Ministros comparecerá perante a Câmara dos Deputados dentro de 5 (cinco) dias, no máximo, da sua nomeação, a fim de apresentar o programa de governo".	n.º 1 — CCJ.
2.4	art. 20	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 20. São meios específicos do controle parlamentar da ação do Conselho de Ministros de iniciativa individual, o pedido de informações, a questão oral e a interpelação".	de redação.
2.5	art. 20 § 3.º	Dê-se a seguinte redação ao § 3.º do art. 20: "§ 3.º A questão oral, sumariamente redigida, será comunicada ao Ministro interrogado, que a responderá oralmente. O interrogante, se não considerar satisfatória a resposta, poderá objetar, dando cabimento a nova resposta. O tempo da objeção não excederá a 5 (cinco) minutos e o de cada resposta a 15 (quinze) minutos".	n.º 2 — CCJ e Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 15 de Plenário.
2.6	art. 26	Dê-se a seguinte redação ao artigo:	n.º 17 de Plenário.

N.º de ordem	Dispositivo	Alteração proposta	correspondente Emenda
2.6	art. 27	<p>“Art. 26. No início de cada legislatura, proceder-se-á à formação de novo Conselho de Ministros, com observância dos arts. 8.º, 9.º e 10 do Ato Adicional”.</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao art. 27:</p> <p>“Art. 27. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal disporão, em seus Regimentos Internos, no sentido de assegurar tramitação rápida aos projetos de iniciativa do Presidente do Conselho de Ministros, relacionados com o seu programa de governo, por ele indicados para esse tratamento, que compreenderá entre outras medidas julgadas aconselháveis, de acordo com as peculiaridades de cada Casa:</p> <p>a) o exame dos projetos, quanto ao mérito, por uma Comissão permanente de competência especializada;</p> <p>b) a sua apreciação, em Plenário, em um único turno, com precedência sobre outras matérias em igual situação.</p>	n.º 18 de Plenário.
2.7	art. 32 e seu parágrafo único	<p>No caput do art. 32, onde se diz:</p> <p>“... três dias”;</p> <p>Diga-se:</p> <p>“... dez dias”.</p> <p>No parágrafo único, onde se diz:</p> <p>“... tríduo”;</p> <p>Diga-se:</p> <p>“... o prazo previsto neste artigo”.</p>	Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 19 de Plenário.
2.8	Capítulo IX	Dê-se a este capítulo o número X, passando para depois do atual n.º 4 — CCJ capítulo X, que tomará, então, o número IX.	n.º 4 — CCJ
2.9	art. 48	<p>Onde se diz:</p> <p>“... regime”;</p> <p>Diga-se:</p> <p>“... sistema”.</p>	n.º 5 — CCJ

3 — DISPOSITIVOS CUJO CRÉDITO O SENADO PROPÕE

N.º de ordem	Parte do projeto em que deve ser feito o acréscimo	Dispositivo a acrescentar	Emenda correspondente
3.1	art. 4.º	Novo parágrafo, alterando-se a numeração dos demais.  "§ 7.º Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, a eleição prosseguirá em nova sessão, marcada para o dia seguinte, repetindo-se o escrutínio, até que um candidato a alcance."	n.º 7 de Plenário e de redação.
3.2	art. 45	"Parágrafo único. Se a Câmara dos Deputados não enviar ao Senado o Orçamento no prazo fixado neste artigo, o Senado exercerá a sua tarefa legislativa tendo em consideração apenas a proposta do Executivo."	n.º 21 de Plenário.
3.3	onde convier	"Art. O Presidente do Conselho e os Ministros não poderão, nos 180 dias anteriores aos pleitos eleitorais, promover quaisquer atos que importem, direta ou indiretamente, em propaganda eleitoral, ou propiciem acordos partidários em favor de qualquer candidatura ou beneficiem o partido político ao qual estejam fillados ou representem no Gabinete."	Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 28 de Plenário.



ANEXO N.º II

4 — DISPOSITIVOS APROVADOS PELO SENADO

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
4.1	art. 1.º	“Art. 1.º Os Poderes Legislativo e Executivo, separados, funcionam, entre si, em regime de colaboração, e são, relativamente, ao Poder Judiciário, independentes e harmônicos.
4.2	art. 2.º	... Art. 2.º A eleição do Presidente da República, far-se-á 30 (trinta) dias antes do término do período presidencial ou, vagando o cargo... <b>alterado</b> ... depois de ocorrida a vaga. Na segunda hipótese, como na primeira o eleito exercerá o cargo por 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Em qualquer dos cargos, o Congresso Nacional será convocado para a eleição, por quem estiver na Presidência do Senado Federal, mediante edital publicado no órgão oficial e de que constem a data e a hora da sessão.
4.3	art. 3.º	Art. 3.º A sessão sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada, e logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação.
4.4	art. 4.º	Art. 4.º Observar-se-á na votação o seguinte: a) o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca vazia e ingressará num gabinete indevassável; b) em seguida, colocará na sobrecarta recebida a cédula de sua escolha; c) ao sair do gabinete, exhibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificado que é a mesma, a depositará na urna. § 1.º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado. § 2.º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes. § 3.º Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá à apuração. § 4.º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotações dos votos lidos. § 5.º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o sufrágio da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional. § 6.º Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio, ... <b>suprimido.</b> § 7.º ..... acréscimo

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
		§ 7.º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independente de quorum.
		§ 8.º Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional para a sessão de posse do Presidente da República.
		§ 9.º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar.
4.5	art. 5.º	Art. 5.º Consideram-se nulos os votos dados a inelegíveis e os de cédulas divergentes contidas na mesma sobrecarta.
4.6	art. 6.º	Art. 6.º Somente da matéria da eleição do Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.
4.7	art. 7.º	Art. 7.º ..... suprimido.
4.8	art. 8.º	Art. 8.º ..... nova redação.
4.9	art. 9.º	Art. 9.º ..... nova redação.
4.10	art. 10	Art. 10. Apresentado o programa e expressa pela Câmara dos Deputados sua confiança no Conselho de Ministros, o Presidente desta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, indicará, em mensagem ao Congresso Nacional, quais as providências legislativas que reputa necessárias à realização desse programa.  Parágrafo único. Sobre as providências legislativas pedidas, poderá, desde logo, em caráter excepcional, ser promovida a delegação para legislar, observado o disposto no art. 29.
4.11	art. 11	Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho de Ministros expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.
4.12	art. 12	Art. 12. Ao Presidente do Conselho de Ministros compete designar o Ministro que deve substituí-lo nos seus impedimentos.
4.13	art. 13	Art. 13. Os Ministros não podem exercer qualquer outra função pública nem, direta ou indiretamente a direção ou gerência de empresa privada.
4.14	art. 14	Art. 14. São condições essenciais para a investidura no cargo de Subsecretário de Estado: I. — Ser brasileiro (art. 129, I e II da Constituição). II. — Estar no exercício dos direitos políticos. III. — Ser maior de vinte e cinco anos. IV. — Não ter parentesco até o terceiro grau com qualquer dos membros do Conselho de Ministros.
4.15	art. 15	Art. 15. Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro, compete ao Subsecretário de Estado: I. — Substituir o Ministro nos seus impedimentos. II. — Comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas comissões, como representante do Ministro.

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
		III — Responder pelo expediente da pasta, quando demitido o Conselho de Ministros e enquanto não se constituir o novo.
4.16	art. 16	Art. 16. A exoneração de Subsecretário de Estado proposta pelo Ministro, será concedida pelo Conselho de Ministros.
4.17	art. 17	Art. 17. Os membros do Conselho de Ministros perceberão mensalmente vencimentos iguais ao subsídio que cabe aos Congressistas, compreendendo a parte fixa e a variável.
4.18	art. 18	Art. 18. Os Subsecretários de Estado terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros.
4.19	art. 19	Art. 19. .... suprimido.
4.20	art. 20	Art. 20. .... nova redação. (caput) (*) a) ..... suprimido. (*) b) ..... suprimido. (*) § 1.º ..... suprimido. (*) § 2.º Ao pedido de informações feito por escrito, será dada resposta, também por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias pelo Ministro competente. § 3.º ..... nova redação. § 4.º A interpretação, que se entende sempre dirigida ao Conselho de Ministros, será apresentada por escrito. Pelas questões de carácter especial será interpelado o Ministro competente. Pelas de ordem geral, o Presidente do Conselho de Ministros. Dada ciência ao interpelado dos termos sumários da interpelação, e decorrido, salvo hipótese de acordo, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a interpelação será posta em ordem do dia e dará lugar a um debate que terminará pelo voto de encerramento. Esse voto poderá ser simples ou envolver apreciação de carácter político.
4.21	art. 21	Art. 21. A moção de confiança, no caso do parágrafo único do art. 9.º do Ato Adicional, será aprovada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados.
4.22	art. 22	Art. 22. A questão de confiança poderá ser proposta perante a Câmara dos Deputados, não somente nos termos do art. 13 do Ato Adicional, como também a proposição. § 1.º Num e no outro caso, é a questão de confiança proposta pelo Presidente do Conselho de Ministros. § 2.º No primeiro caso, ela dirá respeito a determinada atitude de carácter político do Conselho de Ministros. A confiança será manifestada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados. § 3.º No segundo caso, a votação contrária ao ponto de vista manifestado pelo Conselho de Ministros, traduzir-se-á em recusa da confiança.
4.23	art. 23	Art. 23. Aprovada a moção de desconfiança ou censura por maioria absoluta de votos, ou recusada a con-

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
		<p>fiança, o Presidente da Câmara dos Deputados comunicará a deliberação, por ofício, ao Presidente da República para que se dê a exoneração nos termos do art. 3.º, inciso I, do Ato Adicional.</p>
4.24	art. 24	<p>Art. 24. Nos casos dos arts. 9.º, parágrafo único, 13 e 14 do Ato Adicional, o voto não poderá ser secreto.</p>
4.25	art. 25	<p>Art. 25. A situação justificativa da dissolução da Câmara dos Deputados nos termos do art. 14 do Ato Adicional, só se configurará se os 3 (três) casos de negação de confiança ocorrerem no decurso de 18 (dezoito) meses.</p>
4.26	art. 26	<p>Art. 26. .... nova redação.</p>
4.27	art. 27	<p>Art. 27. .... nova redação.</p>
4.28	art. 28	<p>Art. 28. O Presidente do Conselho de Ministros pode solicitar do Congresso Nacional delegação de poderes para legislar.</p>
4.29	art. 29	<p>Art. 29. A delegação deverá ser dada por lei aprovada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.</p>
4.30	art. 30	<p>Art. 30. Do pedido de delegação devem constar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o conteúdo, objeto e o alcance da delegação;</li> <li>b) o fundamento jurídico da lei projetada;</li> <li>c) a estimativa da despesa que possa advir e a indicação dos recursos para satisfazê-la.</li> </ul> <p>Parágrafo único. O pedido será apreciado em cada Casa do Congresso por comissão especial.</p>
4.31	art. 31	<p>Art. 31. A delegação será dada mediante decreto legislativo do qual constarão seus limites e condições.</p>
4.32	art. 32	<p>Art. 32. Com fundamento em que a delegação tenha sido excedida, qualquer Congressista, dentro dos....</p> <p><b>alterado ....</b></p> <p>dias seguintes ao da publicação da lei, pode propor que esta seja total ou parcialmente revogada.</p> <p>Parágrafo único. Se a lei for publicada no intervalo das sessões legislativas, o</p> <p><b>alterado ....</b></p> <p>começará a contar-se do dia em que se reunir o Congresso Nacional.</p>
4.33	art. 33	<p>Art. 33. O projeto de revogação será sujeito a uma só discussão, terá regime de urgência, considerar-se-á aprovado se obtiver maioria simples na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e poderá ser votado total ou parcialmente.</p>
4.34	art. 34	<p>Art. 34. Não podem ser objeto de delegação a criação de tributos, a autorização de emissões de curso forçado e as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.</p>
4.35	art. 35	<p>Art. 35. A delegação para legislar deverá ser utilizada, sob pena de caducidade, dentro do prazo de 30 (trin-</p>

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
		ta) dias, a contar da data da publicação do decreto legislativo que a conceder.
4.36	art. 36	Art. 36. Será adotada pelo Presidente da República a seguinte fórmula para promulgação da lei delegada: Faço saber que, no uso da delegação constante do decreto legislativo n.º ..., decreto a seguinte lei.
4.37	art. 37	Art. 37. Sem prejuízo da iniciativa referida no art. 67 e seus parágrafos da Constituição e no art. 18, inciso I, do Ato Adicional, será arquivado o projeto de revogação (art. 17), nos seguintes casos: a) se pelo voto de dois terços da comissão especial da Casa do Congresso em que houver sido apresentada, for considerada improcedente a proposição; b) se não for aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dentro de 40 (quarenta) dias da data de sua apresentação.
4.38	art. 38	Art. 38. Salvo disposição em contrário do decreto legislativo que conceder a delegação, a lei delegada deverá entrar em vigor em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
4.39	art. 39	Art. 39. ... suprimido.
4.40	art. 40	Art. 40. Será secreta a votação de qualquer proposição, sempre que se tratar de criação de cargos públicos ou de vantagens, de aumento de vencimentos, ou de outra matéria referente a interesse de servidores públicos, civis ou militares, membros de qualquer dos Poderes da União, excetuando-se, apenas o subsídio dos Deputados e Senadores.
4.41	art. 41	Art. 41. ... suprimido.
4.42	art. 42	Art. 42. O Presidente do Conselho de Ministros, enviará à Câmara dos Deputados, até 15 de maio de cada ano, a proposta do Orçamento da União para o exercício seguinte (art. 18, inciso VI, do Ato Adicional). § 1.º Não chegando à Câmara dos Deputados, na data estabelecida neste artigo, a proposta do orçamento, será esta organizada pelo órgão competente da Câmara dos Deputados no prazo de 30 (trinta) dias, com base no orçamento vigente, para discussão e aprovação dentro do rito prescrito, para a proposta do Conselho de Ministros. § 2.º A proposta orçamentária deverá traduzir fielmente os objetivos do programa do Conselho de Ministros aprovado pela Câmara dos Deputados. § 3.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Ministros organizará relação de prioridades a que deverá obedecer a proposta orçamentária.
4.43	art. 43	Art. 43. Os órgãos diretores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive da previdência social, ou investidos de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, até 31 de janeiro de cada ano, remeterão ao órgão especializado do Ministério, a cuja jurisdição pertencam, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, com todos os elementos necessários à sua apreciação.

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
4.44	art. 44	Art. 44. Organizadas segundo as normas que lhe forem aplicáveis, relativas ao orçamento geral da União, as propostas dos orçamentos das autarquias serão anexadas àquele e remetidas à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 42.
4.45	art. 45	Art. 45. A proposta orçamentária deverá ser votada pela Câmara dos Deputados até 31 de agosto e pelo Senado até 31 de outubro. Parágrafo único. ... acréscimo.
4.46	art. 46	Art. 46. Concluída a votação pela competente comissão da Câmara dos Deputados, o seu Presidente, por intermédio da Mesa, comunicará imediatamente ao Presidente do Conselho de Ministros, à medida que forem sendo votados os anexos, as modificações feitas na proposta orçamentária, e igual procedimento terá, quanto às alterações que se fizerem no Senado Federal, o Presidente da comissão competente desta Casa do Congresso Nacional.
4.47	art. 47	Art. 47. A emenda que aumenta encargos, e tenha a oposição do Ministro da Fazenda, somente será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.
4.48	art. 48	Art. 48. Os princípios do ... alterado ... parlamentar de governo não se estenderão aos municípios.
4.49	art. 49	Art. 49. Os projetos que importem alteração da despesa ou da receita serão previamente submetidos pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ao exame do Ministro da Fazenda, que opinará no prazo improrrogável de quinze dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do Tesouro.
4.50	art. 50	Art. 50. ... suprimido.
4.51	art. 51	Art. 51. ... suprimido.
4.52	art. 52	Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.395, de 13 de julho de 1951.
4.53	art. 53	Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

**N.º 196, de 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 2, de 1962, (n.º 3.606, de 1961, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Afrânio Lages.**

A Comissão de Redação do Senado solicita a audiência da Comissão de Constituição e Justiça a fim de que possa o Senado fixar critério no tocante à redação final de projetos de leis votados nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4 (Institui o sistema parlamentar de governo).

Alega a Comissão de Redação que, exigindo o art. 22, do Ato Adicional, para as leis complementares a organização do sistema parlamentar de governo a votação, nas duas Casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros, a redação do vencido não há de guardar a forma habitual apresentada nos processos comuns.

Realmente, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 2 oferece a singularidade indicada pela douta Comissão de Redação, sendo o primeiro que o Congresso elabora.

As peculiaridades de sua elaboração, determinadas pelo Ato Adicional que ele tem por finalidade complementar, não devem, porém, alterar o procedimento de cada uma das Casas do Congresso em relação à outra.

Entende a Comissão de Constituição e Justiça que a de Redação deve, como propõe, em sua segunda fórmula, redigir as emendas, supressivas ou modificativas, adotadas pelo plenário, a fim de serem elas remetidas à Câmara dos Deputados que procederá, então, de conformidade com os textos constitucionais e regimentais que regem a matéria.

Somos, assim, de parecer, observe a Comissão de Redação, na redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 2, de 1962 (n.º 3.606/61, na Casa de origem), o segundo critério por ela alvitado, substituindo-se, entretanto, no Anexo n.º 1, o enunciado I, pelo seguinte: — “Dispositivos rejeitados pelo Senado (art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961)”. — **Silvestre Péricles**, Presidente, em exercício. — **Afrânio Lages** — **Gaspar Velloso** — **Lourival Fontes** — **Daniel Krieger**.

N.º 197, de 1962

**Redação final dos pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606/61, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições.**

**Relator: Sr. Sérgio Marinho**

A Comissão de Redação, ao examinar, para o desempenho da sua missão regimental, os pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições, viu-se diante de aspectos novos de técnica legislativa oferecidos pela natureza da proposição.

Não se tratando de projeto de lei comum, necessariamente, a redação final teria naqueles projetos, atendendo, como deve atender, as peculiaridades do projeto em apreço, peculiaridades essas advindas do disposto no art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4 (Ato Adicional) que exige, para as leis complementares à organização do sistema parlamentar de governo a votação, nas duas Casas do Congresso, pela maioria absoluta de seus membros.

Achou a Comissão, de bom alvitre, solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a fim de que a mesma se pronunciasse quanto ao critério a ser adotado no tocante à redação final dos projetos de leis votados nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4, oferecendo, à sua apreciação, 2 (duas) redações, obedecendo, cada uma delas, critério diverso.

Aquela Comissão, em seu parecer n.º , de junho de 1962, entendeu que, realmente, em se tratando de projetos dessa natureza, deve haver uma apresentação diversa na redação final, uma vez que, os dispositivos que não lograram acolhida no Senado estão, definitivamente, extirpados do texto do projeto já que não alcançaram sua aprovação nas duas Casas do Congresso e sim em apenas uma, no caso, a Câmara dos Deputados. Do mesmo modo, as modificações propostas pelo Senado, se não lograram aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Conclui a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do segundo critério apresentado pela Comissão de Redação, sugerindo, apenas, modificação no enunciado do Anexo I, o que foi feito.

Com o exposto, a Comissão apresenta a redação final dos pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606/61, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições, atendendo as peculiaridades do disposto no art. 22 da Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962. — **Sérgio Marinho**, Presidente e Relator. — **Lourival Fontes** — **Heribaldo Vieira**.

**ANEXO N.º I****1 — DISPOSITIVOS REJEITADOS PELO SENADO (ART. 22 DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL N.º 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961)**

<b>N.º de ordem</b>	<b>Dispositivos</b>	<b>Texto rejeitado</b>	<b>Proposta de que resultou a rejeição</b>
1.1	art. 7.º	Totalidade.	Requerimento n.º 260/62
1.2	art. 19	Totalidade.	Requerimento n.º 261/62
1.3	art. 20	a) da alínea a as palavras: "... nas duas Casas do Congresso." b) da alínea b as palavras: "... na Câmara dos Deputados."	Requerimento n.º 262/62
1.4	art. 39	Totalidade.	Emenda n.º 18 de Plenário
1.5	art. 41	Totalidade.	Emenda n.º 20 de Plenário
1.6	art. 50	Totalidade.	Emenda n.º 22 de Plenário
1.7	art. 51	Totalidade.	Emenda n.º 27 de Plenário



2 — DISPOSITIVOS A QUE O SENADO PROPÕE ALTERAÇÕES (ART. 22 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961)

N.º de ordem	Dispositivos	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.1	art. 2.º	Onde se diz: "trinta dias", diga-se: "quinze dias".	n.º 6 de Plenário.
2.2	art. 8.º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 8.º O Senado Federal, quando tiver de indicar o Presidente do Conselho de Ministros, deverá fazê-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do art. 8.º do Ato Adicional."	n.º 10 de Plenário e subemenda n.º 12.
2.3	art. 9.º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 9.º O Conselho de Ministros comparecerá perante a Câmara dos Deputados dentro de 5 (cinco) dias, no máximo, da sua nomeação, a fim de apresentar o programa de governo."	n.º 1 — CCJ
2.4	art. 20	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 20. São meios específicos do controle parlamentar da ação do Conselho de Ministros de iniciativa individual, o pedido de informações, a questão oral e a interpelação."	de redação.
2.5	§ 3.º do art. 20	Dê-se ao parágrafo a seguinte redação: "§ 3.º A questão oral, sumariamente redigida, será comunicada ao Ministro interrogado, que a responderá oralmente. O interrogante, se não considerar satisfatória a resposta, poderá objetar, dando cabimento a nova resposta. O tempo da objeção não excederá a 5 (cinco) minutos e o de cada resposta a 15 (quinze) minutos."	n.º 2 — CCJ e subemenda n.º 2 à emenda n.º 15 de Plenário.

N.º de ordem	Dispositivos	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.6	art. 26	<p>Dê-se a seguinte redação ao artigo:</p> <p>“Art. 26. No início de cada legislatura, proceder-se-á à formação de novo Conselho de Ministros, com observância dos arts. 8.º, 9.º e 10 do Ato Adicional.”</p>	nº 17 de Plenário.
2.6	art. 27	<p>Dê-se a seguinte redação ao art. 27:</p> <p>“Art. 27. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal disporão, em seus Regimentos Internos, no sentido de assegurar tramitação rápida aos projetos de iniciativa do Presidente do Conselho de Ministros, relacionados com o seu programa de governo, por ele indicados para esse tratamento, que compreenderá entre outras medidas julgadas aconselháveis, de acordo com as peculiaridades de cada Casa:</p> <p>a) o exame dos projetos, quanto ao mérito, por uma Comissão permanente de competência especializada;</p> <p>b) a sua apreciação, em Plenário, em um único turno, com precedência sobre outras matérias em igual situação.”</p>	nº 18 de Plenário.
2.7	art. 32 e seu parágrafo único	<p>No caput do art. 32, onde se diz:</p> <p>“... três dias”,</p> <p>diga-se:</p> <p>“... dez dias”.</p> <p>No parágrafo único, onde se diz:</p> <p>“... tríduo”,</p> <p>diga-se:</p> <p>“... o prazo previsto neste artigo.”</p>	subemenda nº 3 à emenda nº 19 de Plenário.
2.8	Capítulo IX	<p>Dê-se a este capítulo o número X, passando para depois do atual capítulo X, que tomará, então, o número IX.</p>	nº 4 — CCJ

N.º de ordem	Dispositivos	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.9	art. 48	Onde se diz: “... regime”, diga-se: “ .. sistema.”	n.º 5 — CCJ

3 — DISPOSITIVOS CUJO ACRÉSCIMO O SENADO PROPÕE

N.º de ordem	Parte do projeto em que deve ser feito o acréscimo	Dispositivos a acrescentar	Emenda correspondente
3.1	art. 4.º	Novo parágrafo, alterando-se a numeração dos demais. “§ 7.º Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, a eleição prosseguirá em nova sessão, marcada para o dia seguinte, repetindo-se o escrutínio, até que um candidato a alcance.”	n.º 7 de Plenário e de redação.
3.2	art. 45	“Parágrafo único. Se a Câmara dos Deputados não enviar ao Senado o Orçamento no prazo fixado neste artigo, o Senado exercerá a sua tarefa legislativa tendo em consideração apenas a proposta do Executivo.”	n.º 21 de Plenário.
3.3	onde convier	“Art. . . O Presidente do Conselho e os Ministros não poderão, nos 180 dias anteriores aos pleitos eleitorais, promover quaisquer atos que importam, direta ou indiretamente, em propaganda eleitoral, ou propiciem acordos partidários em favor de qualquer candidatura ou beneficiem o partido político ao qual estejam filiados ou representem no Gabinete.”	Subemenda n.º 4, à emenda n.º 28 de Plenário.

4 — EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO (EM  
DECORRÊNCIA DE EMENDAS E DESTAQUES APROVADOS EM PLENÁRIO)

N.º de ordem	Dispositivos	Texto suprimido	Dispositivo no qual será incluído
4.1	§ 6.º do art. 4.º	A parte final, que diz: “... até que um candidato a alcance.”	Novo §, incluído no art. 4.º, pela emenda n.º 7, de Plenário. (Ver Anexo I, n.º de ordem 3.1).
4.2	art. 20	As alíneas a e b e o § 1.º	Caput do art. 20, como emenda de redação em virtude do aprovado em Plenário no re- querimento n.º 262/62. (Ver Anexo I, n.º de ordem 1.3).

ANEXO N.º II

5 — DISPOSITIVOS APROVADOS PELO SENADO

N.º de ordem	Dispositivos	Texto
5.1	art. 1.º	“Art. 1.º Os Poderes Legislativo e Executivo, separados, funcionam, entre si, em regime de colaboração, e são, relativamente, ao Poder Judiciário, independentes e harmônicos.
5.2	art. 2.º	“Art. 2.º A eleição do Presidente da República, far-se-á 30 (trinta) dias antes do término do período presidencial ou, vagando o cargo... alterado... depois de ocorrida a vaga. Na segunda hipótese, como na primeira o eleito exercerá o cargo por 5 (cinco) anos.  Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o Congresso Nacional será convocado para a eleição, por quem estiver na Presidência do Senado Federal, mediante edital publicado no órgão oficial e de que constem a data e a hora da sessão.
5.3	art. 3.º	“Art. 3.º A sessão sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada, e logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação.
5.4	art. 4.º	“Art. 4.º Observar-se-á na votação o seguinte:  a) O Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca vazia e ingressará num gabinete indevassável;  b) em seguida colocará na sobrecarta recebida a cédula de sua escolha;  c) ao sair do gabinete, exibirá para a Mesa, a sobrecarta fechada e, verificado que é a mesma, a depositará na urna.  § 1.º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado.  § 2.º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.  § 3.º Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá à apuração.  § 4.º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotações dos votos lidos.  § 5.º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o sufrágio da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.  § 6.º Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio... suprimido.  § 7.º ... acréscimo.

N.º de ordem	Dispositivos	Texto
		<p>§ 7.º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independente de quorum.</p>
		<p>§ 8.º Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional para a sessão de posse do Presidente da República.</p>
		<p>§ 9.º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar.</p>
5.5	art. 5.º	“Art. 5.º Consideram-se nulos os votos dados a ilegíveis e os de cédulas divergentes contidas na mesma sobrecarta.
5.6	art. 6.º	“Art. 6.º Somente da matéria da eleição do Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.
5.7	art. 7.º	“Art. 7.º ... <b>suprimido.</b>
5.8	art. 8.º	“Art. 8.º ... <b>nova redação.</b>
5.9	art. 9.º	“Art. 9.º ... <b>nova redação.</b>
5.10	art. 10	“Art. 10. Apresentado o programa e expressa pela Câmara dos Deputados sua confiança no Conselho de Ministros, o Presidente desta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, indicará, em mensagem ao Congresso Nacional, quais as providências legislativas que reputa necessárias à realização desse programa.
		<p>Parágrafo único. Sobre as providências legislativas pedidas, poderá, desde logo, em caráter excepcional, ser promovida a delegação para legislar, observado o disposto no art. 29.</p>
5.11	art. 11	“Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho de Ministros expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.
5.12	art. 12	“Art. 12. Ao Presidente do Conselho de Ministros compete designar o Ministro que deva substituí-lo nos seus impedimentos.
5.13	art. 13	“Art. 13. Os Ministros não podem exercer qualquer outra função pública nem, direta ou indiretamente a direção ou gerência de empresa privada.
5.14	art. 14	“Art. 14. São condições essenciais para a investidura no cargo de Subsecretário de Estado: I. Ser brasileiro (art. 129, I e II da Constituição). II. Estar no exercício dos direitos políticos. III. Ser maior de vinte e cinco anos. IV. Não ter parentesco até o terceiro grau com qualquer dos membros do Conselho de Ministros.

N.º de ordem	Dispositivos	Texto
5.15	art. 15	<p>“Art. 15. Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro, compete ao Subsecretário de Estado:</p> <p>I. Substituir o Ministro nos seus impedimentos eventuais.</p> <p>II. Comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas comissões, como representante do Ministro.</p> <p>III. Responder pelo expediente da pasta, quando demitido o Conselho de Ministros e enquanto não se constituir o novo.</p> ”
5.16	art. 16	<p>“Art. 16. A exoneração de Subsecretário de Estado proposta pelo Ministro, será concedida pelo Conselho de Ministros.</p> ”
5.17	art. 17	<p>“Art. 17. Os membros do Conselho de Ministros perceberão mensalmente vencimentos iguais ao subsídio que cabe aos Congressistas, compreendendo a parte fixa e a variável.</p> ”
5.18	art. 18	<p>“Art. 18. Os Subsecretários de Estado terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros.</p> ”
5.19	art. 19	<p>“Art. 19. ... (suprimido).</p> ”
5.20	art. 20	<p>“Art. 20. ... nova redação (caput) (*)</p> <p>a) — ... (suprimido) (*)</p> <p>b) — ... (suprimido) (*)</p> <p>§ 1.º ... (suprimido) (*)</p> <p>§ 2.º Ao pedido de informações, feito por escrito, será dada resposta, também por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias pelo Ministro competente.</p> <p>§ 3.º ... nova redação.</p> <p>§ 4.º A interpelação, que se entende sempre dirigida ao Conselho de Ministros, será apresentada por escrito. Pelas questões de caráter especial será interpelado o Ministro competente. Pelas de ordem geral, o Presidente do Conselho de Ministros. Dada ciência ao interpelado dos termos sumários da interpelação, e decorrido, salvo hipótese de acordo, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a interpelação será posta em ordem do dia e dará lugar a um debate que terminará pelo voto de encerramento. Esse voto poderá ser simples ou envolver apreciação de caráter político.</p> ”
5.21	art. 21	<p>“Art. 21. A moção de confiança, no caso do parágrafo único do art. 9.º do Ato Adicional, será aprovada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados.</p> ”
5.22	art. 22	<p>“Art. 22. A questão de confiança poderá ser proposta, perante a Câmara dos Deputados, não somente nos termos do art. 13 do Ato Adicional, como também a propó-</p> ”

N.º de ordem	Dispositivos	Texto
		...em qualquer ponto de votação do orçamento ou de qualquer outra proposição.
		§ 1.º Numa e no outro caso, é a questão de confiança proposta pelo Presidente do Conselho de Ministros.
		§ 2.º No primeiro caso, ela dirá respeito a determinada atitude de carácter politico do Conselho de Ministros. A confiança será manifestada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados.
		§ 3.º No segundo caso, a votação contrária ao ponto de vista manifestado pelo Conselho de Ministros, traduzir-se-á em recusa da confiança.
	art. 23	"Art. 23. ... Aprovada a moção de desconfiança ou censura por maioria absoluta de votos, ou recusada a confiança, o Presidente da Câmara dos Deputados comunicará a deliberação, por officio, ao Presidente da República para que se dê a exoneração nos termos do art. 3.º, inciso 1, do Ato Adicional.
	5.24 art. 24	"Art. 24. Nos casos dos arts. 9.º, parágrafo único, 13 e 14 do Ato Adicional, o voto não poderá ser secreto.
	5.25 art. 25	"Art. 25. A situação justificativa da dissolução da Câmara dos Deputados nos termos do art. 14 do Ato Adicional, só se configurará se os 3 (três) casos de negação de confiança ocorrerem no decurso de 18 (dezoito) meses.
	5.26 art. 26	"Art. 26. .... nova redação.
	5.27 art. 27	"Art. 27. .... nova redação.
	5.28 art. 28	"Art. 28. O Presidente do Conselho de Ministros pode solicitar do Congresso Nacional delegação de poderes para legislar.
	5.29 art. 29	"Art. 29. A delegação deverá ser dada por lei aprovada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.
	5.30 art. 30	"Art. 30. Do pedido de delegação devem constar os seguintes elementos: a) o conteúdo, objeto e o alcance da delegação; b) o fundamento jurídico da lei projetada; c) a estimativa da despesa que possa advir e a indicação dos recursos para satisfazê-la.
		Parágrafo único. O pedido será apreciado em cada Casa do Congresso por comissão especial.
	5.31 art. 31	"Art. 31. A delegação será dada mediante decreto legislativo do qual constará seus limites e condições.
	5.32 art. 32	"Art. 32. Com fundamento em que a delegação tenha sido excedida, qualquer Congressista, dentro dos... alterado... dias seguintes ao da publicação da lei, pode propor que esta seja total ou parcialmente revogada.
		Parágrafo único. Se a lei for publicada no intervalo das sessões legislativas, o... alterado... começará a contar-se do dia em que se reunir o Congresso Nacional.



N.º de ordem	Dispositivos	Texto
5.33	art. 33	"Art. 33. O projeto de revogação será sujeito a uma só discussão, terá regime de urgência, considerar-se-á aprovado se obtiver maioria simples na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e poderá ser votado total ou parcialmente.
5.34	art. 34	"Art. 34. Não podem ser objeto de delegação a criação de tributos, a autorização de emissões de curso forçado e as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.
5.35	art. 35	"Art. 35. A delegação para legislar deverá ser utilizada, sob pena de caducidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do decreto legislativo que a conceder.
5.36	art. 36	"Art. 36. Será adotada pelo Presidente da República a seguinte fórmula para promulgação da lei delegada: Faço saber que, no uso da delegação constante do decreto legislativo n.º ..., decreto a seguinte lei.
5.37	art. 37	"Art. 37. Sem prejuízo da iniciativa referida no art. 67 e seus parágrafos da Constituição e no art. 18, inciso 1, do Ato Adicional, será arquivado o projeto de revogação (art. 17), nos seguintes casos: a) se pelo voto de dois terços da comissão especial da Casa do Congresso em que houver sido apresentada, for considerada improcedente a proposição; b) se não for aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dentro de 40 (quarenta) dias da data de sua apresentação.
5.38	art. 38	"Art. 38. Salvo disposição em contrário do decreto legislativo que conceder a delegação, a lei delegada deverá entrar em vigor em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
5.39	art. 39	"Art. 39. ... suprimido.
5.40	art. 40	"Art. 40. Será secreta a votação de qualquer proposição, sempre que se tratar de criação de cargos públicos ou de vantagens, de aumento de vencimentos, ou de outra matéria referente a interesse de servidores públicos, civis ou militares, membros de qualquer dos Poderes da União, excetuando-se, apenas o subsídio dos Deputados e Senadores.
5.41	art. 41	"Art. 41. ... suprimido.
5.42	art. 42	"Art. 42. O Presidente do Conselho de Ministros, enviará à Câmara dos Deputados, até 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da União para o exercício seguinte (art. 18, inciso VI, do Ato Adicional). § 1.º Não chegando à Câmara dos Deputados, na data estabelecida neste artigo, a proposta do orçamento, será esta organizada pelo órgão competente da Câmara dos Deputados no prazo de 30 (trinta) dias, com base no orçamento vigente, para discussão e aprovação dentro do rito prescrito para a proposta do Conselho de Ministros.

N.º de ordem	Dispositivos	Texto
		§ 2.º A proposta orçamentária deverá traduzir fielmente os objetivos do programa do Conselho de Ministros aprovado pela Câmara dos Deputados.
		§ 3.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Ministros organizará relação de prioridades a que deverá obedecer a proposta orçamentária.
5.43	art. 43	"Art. 43. Os órgãos diretores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive da previdência social, ou investidos de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, até 31 de janeiro de cada ano, remeterão ao órgão especializado do Ministério, a cuja jurisdição pertencam, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, com todos os elementos necessários à sua apreciação.
5.44	art. 44	"Art. 44. Organizadas segundo as normas que lhe forem aplicáveis, relativas ao orçamento geral da União, as proposições dos orçamentos das autarquias serão anexadas àquêle e remetidas à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 42.
5.45	art. 45	"Art. 45. A proposta orçamentária deverá ser votada pela Câmara dos Deputados até 31 de agosto e pelo Senado até 31 de outubro. Parágrafo único. ... <b>acréscimo.</b>
5.46	art. 46	"Art. 46. Concluída a votação pela competente comissão da Câmara dos Deputados, o seu Presidente, por intermédio da Mesa, comunicará imediatamente ao Presidente do Conselho de Ministros, à medida que forem sendo votados os anexos, as modificações feitas na proposta orçamentária, e igual procedimento terá, quanto às alterações que se fizerem no Senado Federal, o Presidente da comissão competente desta Casa do Congresso Nacional.
5.47	art. 47	"Art. 47. A emenda que aumenta encargos, e tenha a oposição do Ministro da Fazenda, somente será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.
5.48	art. 48	"Art. 48. Os princípios do ... <b>alterado</b> ... parlamentar de governo não se estenderão aos municípios.
5.49	art. 49	"Art. 49. Os projetos que importem alteração da despesa ou da receita serão previamente submetidos pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ao exame do Ministro da Fazenda, que opinará no prazo improrrogável de quinze dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do Tesouro."
5.50	art. 50	"Art. 50. ... <b>suprimido.</b>
5.51	art. 51	"Art. 51. ... <b>suprimido.</b>
5.52	art. 52	"Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.395, de 13 de julho de 1951.
5.53	art. 53	"Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

(\*) Ver: Anexo I. — n.º de ordem 4.1 e 4.2.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10, DE 1962**

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal, constantes da Resolução n.º 2, de 1961, passam a vigorar com o acréscimo de 40% (quarenta por cento).

**Art. 2.º** — Os símbolos PL e PL-O correspondem, respectivamente: o primeiro aos cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência e o último ao de Vice-Diretor Geral.

**Art. 3.º** — O salário família é fixado na razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dependente, passando, a partir de 1.º de janeiro de 1963, a ser de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) do quarto dependente em diante.

**Art. 4.º** — As vantagens decorrentes desta resolução aplicam-se aos inativos do Senado Federal.

**Art. 5.º** — Aplica-se aos funcionários do Senado o preceituado no art. 1.º do Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962.

**Art. 6.º** — As vantagens financeiras decorrentes desta resolução, são devidas a partir de 1.º de abril de 1962.

**Art. 7.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto visa a atualizar os vencimentos dos cargos da Secretaria do Senado, equiparando-os, neste particular, aos do Poder Executivo, consoante a prática tradicionalmente adotada nesta Casa. Como se sabe, o Congresso Nacional, atendendo a mensagem do Sr. Presidente da República, vem aprovar projeto que majora os níveis de vencimentos dos cargos do Serviço Público Federal na base de 40% dos respectivos valores.

Por outro lado, impõe-se, também, o reajustamento do cálculo das “diárias de Brasília”, em atendimento ao sistema vigente para os funcionários do Poder Executivo.

Releva notar que tal processo já está em vigor para todo Poder Judiciário e para a outra Casa do Congresso.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1962. — Moura Andrade — Rui Palmeira — Gilberto Marinho — Mourão Vieira — Joaquim Parente — Mathias Olympio.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

Decreto n.º 807, de 20 de março de 1962

**Art. 1.º** — Ao Consultor-Geral da República, ao Procurador-Geral da República, ao 1.º-Subprocurador da República, aos Procuradores da República, aos Consultores Jurídicos, aos demais membros do Serviço Jurídico da União, aos servidores públicos federais, civis e militares, e aos autárquicos, será concedida, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões de Constituição e de Finanças.

Há oradores inscritos.

...Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tema palpitante é o que se refere à reforma agrária em nosso País. Nesta Casa foi constituída uma Comissão para realizar estudos acerca do momentoso problema, a qual certamente concluirá pela apresentação de um projeto de lei.

Tendo sido Diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, quero, neste momento, trazer ao conhecimento da Casa o acordo realizado entre a referida Carteira e o Instituto do Açúcar e do Alcool, documento que, no meu entender, representa um passo real e decisivo para a solução do problema agrário.

No convênio ora celebrado se determina que o Banco do Brasil procederá ao financiamento das usinas de açúcar, a fim de aumentar-lhes a produtividade, reduzindo, naturalmente, a área onde realizam normalmente as plantações e cedendo as terras assim liberadas, mediante compra e venda, ao Banco do Brasil, para que este, através da Carteira de Colonização, proceda à redistribuição dessas glebas e assegure o acesso à terra ao maior número possível de rurícolas.

Como disse, Sr. Presidente, é um passo decisivo para a solução do problema agrário, principalmente no Nordeste, onde se acusa a agroindústria do açúcar de responsável pelo subdesenvolvimento ali reinante. Essa acusação, entretanto, não procede inteiramente porque a agroindústria é, na realidade, naquela região, ainda hoje, um fator de riqueza e não de pobreza, como querem alguns economistas apressados.

Vou ler esse convênio para conhecimento da Casa e para que conste dos nossos Anais. Estou certo de que ele trará aos encarregados do estudo da questão agrária no Senado subsídios valiosos para o trabalho de que foram encarregados. O Convênio está assim redigido:

**Convênio entre o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Banco do Brasil S/A. (Carteira de Colonização) para promover o aproveitamento de terras nas zonas canavieiras e o incremento da produção diversificada de alimentos.**

O Instituto do Açúcar e do Alcool e o Banco do Brasil S.A. (Carteira de Colonização),

considerando que o Governo brasileiro deseja executar um plano nacional de desenvolvimento econômico e social a fim de promover o crescimento ordenado dos setores econômicos das diversas regiões do País, removendo desequilíbrios regionais e eliminando possíveis tensões sociais;

considerando que, no que lhe compete, o Instituto do Açúcar e do Alcool deverá, através de programas de curto, médio e longo prazos, promover a consolidação e fomento da agroindústria canavieira, segundo estipula o Decreto n.º 156, de 17 de novembro de 1961, desenvolvendo ação nos campos social, agrícola e industrial, que permita à economia canavieira do País retirar o máximo de benefício dos fatores utilizados e a justa remuneração dos agentes de produção na mesma empenhados;

considerando que, para atingir esses objetivos, o Instituto do Açúcar e do Alcool deverá, em cooperação com os órgãos responsáveis, criar infra-estrutura adequada para a produção agrícola canavieira, facilitando da melhor maneira possível uma reestruturação agrária capaz de absorver modernos recursos da técnica que possibilitem assegurar, em bases econômicas, a produção da matéria-prima necessária à agroindústria canavieira e, ao mesmo tempo, a diversificação da produção agrícola, de modo a criar novas fontes de produção de alimentos nas próprias áreas canavieiras;

considerando que, por força do Decreto n.º 156, de 17 de novembro de 1961, o programa setorial, nos termos supra-indicados, deverá conceder prioridade à agroindústria canavieira do Nordeste do País, com o fim de contribuir para a remoção de desequilíbrios regionais;

considerando que, dado o papel relevante desempenhado pelo Banco do Brasil S.A. na produção agroindustrial do País, o IAA não pode deixar de agir, na execução de seu programa, em íntima colaboração com os diversos setores daquele Banco, nos campos que lhes são próprios;

considerando que a execução do programa deverá resultar em melhor aplicação de capital e técnicas para a produção agrícola e para o reaparelhamento industrial, o que requer adequada mobilização de recursos, resolvem concluir o presente Convênio nos termos que se seguem:

a) O Instituto do Açúcar e do Alcool promoverá a formulação de projetos integrais de aproveitamento das unidades agrícolas, industriais ou agroindustriais que desejarem aparelhar-se segundo as diretrizes estabelecidas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool em função do Decreto n.º 156, de 17 de novembro de 1961.

b) O Instituto do Açúcar e do Alcool, após verificar que, por força desses projetos integrais, podem ser liberadas terras, previamente delimitadas com precisão e clareza, seja das unidades atuais, seja daquelas que se criarem por força da fusão das antigas, notificará a Carteira de Colonização para que, em conjunto, procedam ao exame e avaliação das ditas terras, visando a apurar preliminarmente se oferecem requisitos de preço, produtividade, localização, meios de transporte e outros que integrem a sua prestabilidade para execução de planos de colonização.

c) Em face dos resultados do exame e avaliação, referidos no item anterior, a Carteira de Colonização, sempre que previamente autorizada pela Diretoria do Banco do Brasil S.A. poderá receber os necessários e bastantes poderes sobre as mesmas terras, para que, por seus próprios meios, ou com a assistência ou por intermédio do Ministério da Agricultura, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização ou da Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste, dos Governos Estaduais ou Municipais, possa executar um programa de colonização compatível com as condições locais de mercado, de oferta de mão-de-obra e seus reflexos sociais.

d) Será estipulado, sempre que possível, que o pagamento das terras a ser feito pela Carteira de Colonização, se realizará parceladamente e na escala das necessidades de execução dos já mencionados programas.

e) A Carteira de Colonização procederá à utilização das terras, seja diretamente, seja por intermédio de entidade que vier a escolher, ficando entendido que o Instituto do Açúcar e do Alcool prestará à Carteira de Colonização ou entidades por ela escolhidas a assistência que estiver ao seu alcance.

f) A Carteira de Colonização e o Instituto do Açúcar e do Alcool consultar-se-ão, em qualquer tempo, sobre aspectos comuns das atividades de modo que estas se desenvolvam harmoniosamente, tendo em vista que a diversificação da produção agrícola e pecuária em geral deve processar-se sem prejuízo da produção da matéria-prima indispensável à alimentação da indústria canavieira.

g) O Instituto do Açúcar e do Alcool velará pela execução dos projetos integrais de exploração de fundos agrícolas ou de unidades agroindustriais, das quais haja resultado a liberação de terras, a fim de que as somas obtidas do Banco, do Brasil, Carteira de Colonização, em pagamento das mesmas terras possam ser reaproveitadas na consecução dos objetivos visados pelo Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira, ou de outros objetivos que os mesmos Instituto e Carteira venham a julgar preferíveis ou necessários.

h) O Instituto do Açúcar e do Alcool e a Carteira de Colonização poderão fixar, à luz da experiência que for sendo adquirida, os critérios e métodos para concretizar a cooperação estabelecida no presente Convênio.

i) O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito noventa dias após a data do aviso de rescisão que qualquer das partes der à outra, sem prejuízo, porém, da execução dos programas referentes a terras que, por contrato, já estejam à disposição da Carteira de Colonização.

Estes os termos do convênio celebrado entre o Banco do Brasil (Carteira de Colonização) e o Instituto do Açúcar e do Alcool.

Quero congratular-me não só com a Carteira de Colonização e o Instituto do Açúcar e do Alcool como também com os brasileiros do Nordeste principalmente, porque a realização do convênio os coloca em posição de prioridade.

**O Sr. Fernandes Távora** — O nobre orador permite um aparte?

**O SR. AFRANIO LAGES** — Pois não.

**O Sr. Fernandes Távora** — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se esse contrato está sendo executado.

**O SR. AFRANIO LAGES** — Nobre Senador Fernandes Távora, o convênio foi celebrado há poucos dias, mais ou menos há uma semana.

O Diretor da Carteira de Colonização declarou-me que o Banco do Brasil está diretamente interessado na realização dessa tarefa, pois o Presidente do banco lhe afirmara não faltariam recursos para a realização dos objetivos do convênio.

**O Sr. Fernandes Távora** — É caso de felicitarmos o Banco do Brasil e o Instituto do Açúcar e do Alcool.

**O SR. AFRANIO LAGES** — De pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup> Estendo minhas felicitações aos dirigentes do Instituto do Açúcar e do Alcool e do Banco do Brasil, inclusive os da Carteira de Colonização do mesmo Banco como também aos brasileiros, principalmente àqueles do Nordeste que, desse modo, contarão com um instrumento preciso, rápido para atender à forte pressão geográfica que se exerce naquela região.

A propósito da Carteira de Colonização, quero acrescentar que me sinto satisfeito com seu progresso. Seu diretor confiou-me o mapa de operações do mês de abril de 1962, onde se verifica um volume de operações no valor de um bilhão e seiscentos e três milhões de cruzeiros, o que vem atestar estava eu com a razão quando, ao assumir o mandato de Senador, declarei, em discurso, que o instrumento da modificação da estrutura agrária no Brasil, seria a Carteira de Colonização do Banco do Brasil. Assim, Sr. Presidente, os dados deste mapa bem demonstram que as palavras que prefi naquela ocasião estavam certas.

Na verdade, apesar do grande estardalhaço, que se está fazendo, se fossem fornecidos os recursos necessários à Carteira de Colonização do Banco do Brasil, não precisaríamos de processos violentos, nem tampouco de reformarmos a Constituição Federal, para darmos à agricultura brasileira novas condições e assegurarmos ao nosso povo quantidade substancial de alimentos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas. (Pausa.) Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.) Está ausente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

No dia 11 do corrente mês foi lido o Requerimento n.º 302, solicitando seja realizada na sessão do dia 14, a votação em 1.ª discussão do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, que deixou de ser votado por falta de número.

Será votado nesta oportunidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, figurará na Ordem do Dia da sessão de 14 do corrente. (Pausa.)

Sobre a Mesa Resolução que vai ser lida pelo 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº 11, de 1962

#### Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Artigo único** — É criada, nos termos do art. 53 da Constituição Federal e dos arts. 148 a 156 do Regimento Interno, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de cinco (5) Senadores, para, no prazo de trinta (30) dias, apurar, em relação aos defeitos de construção existentes no Bloco 50 da Asa Norte, na Capital da República, as responsabilidades da empresa construtora Capua & Capua, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital e do Grupo de Trabalho de Brasília, seja quanto à construção em si, seja quanto aos contratos de empreitada, qualidade e custo dos materiais empregados, execução e fiscalização da obra, aceitação desta e distribuição dos apartamentos sem o "habite-se" das autoridades competentes.

#### Justificação

As autoridades administrativas do Senado viram-se, na tarde de 9 do corrente, diante de problema delicado e premente, qual o da situação de intranquilidade dos funcionários desta Casa do Congresso residentes no Bloco 50 da Asa Norte, em face de sinais evidentes de insegurança do edifício, que apresentava fissuras nas paredes e lajes, de caráter progressivo, quebra espontânea de vidros, empenamento de esquadrias com a impossibilidade de mobilização de portas e janelas e outros, relatados em representação dirigida ao Primeiro-Secretário.

Ante as justas apreensões desses servidores e de suas famílias, viu-se a administração do Senado na contingência de fazer evacuar imediatamente o edifício, transportando os moradores para um dos hotéis desta capital. Verificada a gravidade do fato, numa tarde de sábado, em que não foram encontradas as autoridades que tinham por dever atuar no caso, à exceção do Dr. Oto Raulino, do Grupo de Trabalho de Brasília, que imediatamente se pôs em articulação com o Senado, prestando-lhe toda assistência ao seu alcance, foi adotada aquela providência.

A medida de emergência acarreta uma despesa diária de cerca de quatrocentos mil cruzeiros. Cuidou, pois, a administração da Casa do esclarecimento da situação, promovendo vistorias técnicas no local, com engenheiros, inclusive um dos membros da Casa, Sr. Senador Jorge Maynard, às quais estiveram presentes também um engenheiro do Grupo de Trabalho, outro da Prefeitura e outro da firma construtora.

Nessas vistorias se evidenciou não estar o prédio em condições de habitabilidade, tendo sido os seus apartamentos dados a ocupar, na cota destinada aos servidores do Senado, sem haver recebido o "habite-se" das autoridades municipais competentes.

Tratando-se de obra nova, recentemente concluída, é de se admitir não tenha sido realizada com observância dos necessários requisitos da técnica, apesar do alto preço que, segundo foi informado, custou.

Dada a gravidade do caso, uma vez que o imóvel se destina a residência de famílias, cujas vidas o poder público tem o dever de preservar, tanto mais quanto se trata de funcionários deslocados das suas anteriores residências por motivo da transferência da Capital, os signatários da presente Resolução julgam de seu dever promover o completo esclarecimento da situação, com a mais ampla apuração de responsabilidades, pelos meios previstos nos arts. 53 da Constituição e 148 a 156 do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade — Matheus Olympio — Lopes da Costa — Ovidio Teixeira — João Arruda — Zacharias de

Assumpção — Fernandes Távora — Milton Campos — Eugênio Barros — Padre Calazans — Argemiro de Figueiredo — Daniel Krieger — Mem de Sá — Rui Palmeira — Pedro Ludovico — Heribaldo Vieira — Jorge Maynard — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Gilberto Marinho — Guido Mondin — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Estando o documento que acaba de ser lido, assinado por um terço dos membros da Casa, já constitui, por si, Resolução do Senado, independentemente de pronunciamento do Plenário. Assim sendo, designo para comporem essa Comissão Parlamentar de Inquérito os nobres Senadores Afrânio Lages (UDN), Jarbas Maranhão (PSD), Vivaldo Lima (PTB), Jefferson de Aguiar (PSD) e Mem de Sá (PL).

O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1962 (n.º 3.443, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do Correio (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), tendo Pareceres favoráveis das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças

A votação será em escrutínio secreto.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Vai-se proceder à votação.

Procede-se à chamada para votação

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram trinta e dois Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram a favor 29 Srs. Senadores; votaram contra 3 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22, DE 1962

(Projeto de Lei n.º 3.443-B/57, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As pessoas encarregadas de postos do Correio, em todo o território nacional, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 1.272, de 9 de dezembro de 1950, perceberão, mensalmente, quantia igual a 1/3 (um terço) do salário mínimo da respectiva região, além do percentual legalmente estabelecido sobre a venda de selo e outras fórmulas de franquia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962 (n.º 383, de 1959, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 corrente), tendo Parecer contrário da Comissão de Finanças.



Nos termos regimentais, a votação será feita em escrutínio secreto.

A chamada se processará do Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Votaram 32 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram a favor 19 Srs. Senadores; votaram contra 13.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 8, DE 1962**  
(N.º 383-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre gratificação mensal aos **Oficiais do Registro Civil**, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É assegurada, mensalmente, aos **Oficiais do Registro Civil**, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzelros) que correrá à conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º — O Orçamento Federal consignará, anualmente, na rubrica própria, a verba correspondente e mais a que se fizer necessária ao pagamento dessa despesa.

§ 2.º — O pagamento se efetuará por intermédio das Coletorias de Rendas Federais.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Item 3**

**Votação, em turno único, do Requerimento n.º 296, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.**

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se, achando-se ausente o Senador Lima Teixeira não só do Senado como do País, os requerimentos de urgência por S. Ex.ª assinados como Líder da Maioria podem ter o quorum reclamado para eles.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Como Líder da Maioria, os requerimentos assinados por S. Ex.ª podem ser objeto de deliberação. Não poderiam sê-lo se assinados individualmente. O requerimento está datado de 8 de junho, quando S. Ex.ª se achava no Senado, e a ele S. Ex.ª após assinatura invocando, exatamente, a condição de Líder da Maioria, e a Maioria continua presente. Portanto, salvo manifestação em contrário do Líder da Maioria, em exercício, a Presidência não poderá deixar de considerar o requerimento apresentado.

**O SR. MEM DE SÁ** — O requerimento está assinado com data de 8 de junho?

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Sim, quando S. Ex.ª estava presente no Senado.

**O SR. MEM DE SÁ** — Seria interessante, Sr. Presidente, verificar se, nessa data, o nobre Senador Lima Teixeira já estava ausente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Presidência decide a questão de ordem. Havendo o Senador Lima Teixeira, no exercício da Liderança da Maioria, tomado a iniciativa de formular requerimento e encaminhá-lo à Mesa, sua assi-

natura vale para todos os fins regimentais, enquanto a Maioria, através do Líder atualmente em exercício, não requerer em contrário.

Em votação o Requerimento n.º 296, assinado pelo Senador Lima Teixeira, como Líder da Maioria, e pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaçam o requerimento. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitaram. (Pausa.)

Votaram a favor do requerimento 11 Srs. Senadores e contra, 6.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

**Procede-se à chamada, a que respondem os Srs. Senadores.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Votaram a favor do requerimento 19 Srs. Senadores e contra, 10.

Não há número para prosseguimento das votações.

Passa-se à matéria em discussão.

#### **Item 4**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962 (n.º 3.600-B-61, na Casa de origem), que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia (n.º 164, de 1962, pela rejeição).**

Ao projeto foi apresentada emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

**É lida e apoiada a seguinte**

#### **EMENDA N.º 1**

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962.

Transforme-se o art. 3.º em art. 4.º e acrescente-se o seguinte:

“Art. 3.º — Os infratores da presente lei ficam sujeitos às penas previstas no art. 14 da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951.”

#### **Justificação**

O Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962, que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio e dá outras providências, afigura-se-nos oportuno e capaz, ao lado de outras medidas, de contribuir para combater a ganância e, assim, dificultar a marcha da inflação.

Assim é que, fixando-se, como nele se dispõe, nos produtos o preço pelo qual estes são vendidos ao comércio, possibilita-se ao consumidor exercer fiscalização direta sobre o comerciante, sabendo-lhe o exato lucro na revenda da mercadoria, o que servirá para corrigir a avidez dos maus negociantes.

Acontece, no entanto, que o projeto, estabelecendo aquela providência, não determina nenhuma pena para o infrator, o que tornaria inócua a proposição.

Daí a razão da emenda que apresentamos, sujeitando os violadores do salutar preceito às penas previstas no art. 14 da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro

de 1951 (autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. RESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Em discussão. (Palmas.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de número.

**Item 5**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 1 341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo Pareceres favoráveis n.ºs 161 e 162 das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de quórum regimental.

**Item 6**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo (aprovado e primeira discussão, com emenda, em 24-5-62), tendo Parecer n.º 143, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quórum.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

**O SR. LOPES DA COSTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho algumas vezes ocupado esta tribuna, para tratar de assuntos diversos, e sempre que o faço, procuro pautar as minhas palavras, em tom moderado, dentro de um certo equilíbrio de idéias e de pensamentos.

Porém, Sr. Presidente, hoje eu não posso agir dessa forma, porque sinto se apoderar de mim, a indignação, e não devo reprimir esse desejo incontido que sente neste momento a minha alma, que o meu coração de cuiabano de nascimento está sentindo, ao saber que a sociedade de minha terra e o patrimônio cultural da minha gente, foi violentamente insultado, por um jornalista de nome Carlos Heitor Cony, em artigo publicado no jornal Correio da Manhã, na sua edição de 5 do corrente, sob o título "Cuiabá".

Sr. Presidente, tenho em mãos o artigo em questão, porém, não ousaria pronunciar a sua leitura, a fim de que o seu texto, todo ele cheio de calúnias e grosseiras inverdades, não manchasse os Anais desta Casa, já que manchada ficou a coluna do jornal, que deu abrigo a um artiguinho insolente e ofensivo, de um jornalista que não sabe honrar e dignificar a nobre profissão que abraçou e que preferiu chafurdar-se no lamaçal da vala comum, a construir alguma coisa de belo e grandioso.

Os cuiabanos, Sr. Presidente, são hospitaleiros e bons amigos de todos aqueles que demandam a velha e histórica Cuiabá.

Infelizmente, porém, nem todos sabem se portar e têm a educação necessária para agradecer a hospitalidade que recebem, como já dizia o grande João Ribeiro: "Os ingratos não só desconhecem o benefício, mas insultam o benfeitor."

Sr. Presidente, basta citar alguns nomes ilustres que me vêm a lembrança neste instante, alguns já falecidos, para se concluir que Cuiabá tem dado à Nação, homens importantes e que souberam honrar as tradições históricas, políticas e culturais do povo cuiabano, dentre eles: Joaquim Murinho, o mais legítimo orgulho da terra mato-grossense, aquele que sabiamente reabilitou as finanças do País; Antônio Azeredo, Presidente do Senado Federal, em várias legislaturas; Dom Francisco de Aquino Corrêa, arcebispo de grande talento, nome nacionalmente conhecido pois foi sócio do Instituto Histórico Brasileiro e membro destacado da Academia Brasileira de Letras; Cândido Mariano da Silva Rondon, célebre desbravador e que pacificou e civilizou os índios, nome mundialmente conhecido.

Poderia citar vários nomes de generais e embaixadores que engrandeceram a sua terra natal, e aqueles que ainda a engrandecem.

Aqui mesmo nesta Alta Casa do Congresso, temos duas grandes figuras que desfrutam do prestígio nacional, que são os Senadores João Villasboas e Filinto Müller, ambos cuiabanos.

Não sei por que, tanta ojeriza do jornalista Carlos Heitor, a Cuiabá, as suas coisas e a sua gente.

Ao terminar, Sr. Presidente, passarei a ler dois telegramas recebidos pelo eminente Senador João Villasboas, o qual, se encontrando ausente, tomei a liberdade de não somente fazer a sua leitura, como o comentário do assunto contido nos mesmos.

Eis os telegramas:

"Peço ao eminente conterrâneo, em nome da Sociedade Rádio Educadora de Mato Grosso, do Instituto de Pesquisas Históricas D. Aquino Corrêa, e da Organização Respress Ltda., protestar perante a representação nacional contra os caluniosos artigos publicados no jornal *Correio da Manhã*, edição do dia 5 do corrente mês, ferindo o brio da mulher cuiabana, dilapidando o glorioso patrimônio cultural e histórico de nossa gente, e procurando desfazer a incontestável veracidade das riquezas prodigiosas do Oeste brasileiro. Saudações, Pe. Vanir Delfino César."

O outro telegrama diz o seguinte:

"Senador João Villasboas — Senado Federal

Peço a V. Ex.<sup>a</sup> apresentar perante a representação nacional um veemente protesto contra o infame e impatriótico artigo publicado no jornal *Correio da Manhã*, no dia cinco do mês corrente, que é insultuoso às célebres tradições da gloriosa terra de Cuiabá, contra a dignidade da mulher cuiabana, contra as grandezas naturais do privilegiado Oeste brasileiro. — Dom Orlando Chaves, Arcebispo Metropolitano."

Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, como cuiabano que sou, protestar violentamente contra essas infâmias e calúnias assaçadas por esse jornalista contra a gente da minha terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas e 30 minutos, a fim de apreciar Veto do Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 296, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho

solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 299, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Srs. Senadores solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas, e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962 (n.º 3.600-B/61, na Casa de origem), que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Economia (n.º 164, de 1962), pela rejeição.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1962 (n.º 2.772-B/61, na Casa de origem) que concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Sra. Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Parecer favorável sob n.º 173, de 1962, da Comissão de Finanças.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30-1-1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo Pareceres favoráveis n.ºs 161 e 162 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

6

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo (aprovado em primeira discussão, com emenda em 24-5-62), tendo Parecer n.º 143, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

**67.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 14 de junho de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Arrumpção — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gaiña — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. Primeiro-Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**AVISO**

N.º GM 166/62, de 12 de junho, do Sr. Ministro de Minas e Energia — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Menezes Pimentel em seu Requerimento n.º 190, de 1962.

**TELEGRAMA**

Do Sr. Paulo Quintela, de Maceió, Alagoas — Agradece, em nome da sua família as manifestações de pesar do Senado pelo falecimento de seu pai, Dr. José Quintela Cavalcanti.

**OFÍCIO**

N.º 875, de 7 de junho, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 62, DE 1962**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Sergipana de Imprensa o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado ao prosseguimento das obras de sua sede.

**Art. 2.º** — É também o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o cumprimento desta lei.

**Art. 3.º** — O crédito especial autorizado na presente lei, será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe.

**Art. 4.º** — Se o crédito de que trata esta lei não for aberto, o seu quantitativo será incluído, como auxílio, no primeiro orçamento federal que se elaborar.

**Art. 5.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.)

**PARECERES N.ºs 198 E 199, DE 1962**

**N.º 198, de 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.**

**Relator: Sr. Lourival Fontes**

A Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, aumentou de quarenta por cento (40%) os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário, com isto neutralizando, um pouco, os efeitos da carestia reinante, que vem crescendo de ano para ano.

Tal aumento ocorreu pouco tempo após o aumento geral de salário, feito pelos mesmos motivos e com idênticos propósitos.

Conseqüentemente, os servidores do Poder Legislativo, que estão fora da área jurisdicional do Executivo, ficaram em situação de inferioridade, relativamente aos seus colegas do Poder Executivo e do Poder Judiciário, agravada, essa situação, com a elevação geral dos preços dos gêneros de primeira necessidade, fruto de especulação, a qual, no entanto, é conseqüência do próprio aumento de vencimentos e salários.

O presente Projeto de Resolução, mandando aplicar aos funcionários desta Casa a Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, tem por objetivo corrigir essa desigualdade, no tocante aos servidores do Senado.

A equiparação dos vencimentos do pessoal do Senado ao do Executivo é, por outro lado, prática tradicionalmente adotada entre nós.

De outro lado, o reajustamento do cálculo das “diárias de Brasília”, em atendimento ao sistema vigente para os funcionários do Poder Executivo, é medida justa e já está em vigor para todo o Poder Judiciário e para a Câmara dos Deputados.

Isso posto, e tendo sido obedecido, quanto à iniciativa do projeto, o disposto no art. 67, § 2.º, da Constituição, e no art. 85, c, do Regimento Interno, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, de junho de 1962. — **Silvestre Péricles**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Menezes Pimentel** — **Afrânio Lages** — **Lourival Fontes**.

N.º 199, de 1962

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução n.º 19/62, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.**

**Relator: Sr. Fausto Cabral**

De iniciativa da ilustrada Comissão Diretora, o presente projeto de Resolução estende, aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o aumento de 40% (quarenta por cento) concedido pela Lei n.º 4.069, do corrente ano, aos servidores públicos civis e militares da União.

A proposição, que já mereceu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, defere aos funcionários desta Casa, todas as vantagens da citada lei e, ao mesmo tempo, manda aplicar o preceituado no art. 1.º do Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, condicionando e disciplinando a percepção das diárias decorrentes do exercício em Brasília.

No que tange a esta Comissão examinar, ou seja, a da repercussão financeira do projeto, é de assinalar-se que, embora seja sensível o aumento das despesas resultantes dessa majoração de vencimentos, não pode o Senado fugir à imperiosa necessidade de dar aos seus servidores tratamento idêntico àquele que vem beneficiar o funcionalismo dos Poderes Executivo e Judiciário.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1962. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Ary Vianna** — **Gaspar Velloso** — **Eugênio Barros** — **Lopes da Costa** — **Silvestre Pérciles** — **Fernandes Távora** — **Dix-Huit Rosado**.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Da Sra. Conceição da Costa Neves, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, a Presidência recebeu convite, extensivo aos Srs. Senadores, para assistir à sessão solene de instalação da Ação Democrática Parlamentar de São Paulo, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 20 horas e 30 minutos, no Palácio Nove de Julho. (Pausa.)

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos de dispensa de interstício que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

**São lidos e aprovados os seguintes:**

**REQUERIMENTO N.º 307, DE 1962**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 10, de 1962, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Gaspar Velloso**.

**REQUERIMENTO N.º 308, DE 1962**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1962, que dá nova redação aos arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeleétrica de Figueira S/A, em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Gaspar Velloso**.

**REQUERIMENTO N.º 309, DE 1962**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1961, que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita



Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Mathias Olympio.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — As matérias para as quais foi concedida dispensa de interstício figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Comunico aos Srs. Senadores que a Presidência deliberou cancelar a convocação feita ontem do Congresso Nacional para a sessão que deveria realizar-se hoje às 21 horas e 30 minutos com o fim de apreciar vetos ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta medida foi adotada pela Presidência a fim de permitir que Senado e Câmara, funcionem separadamente, em sessão extraordinária, hoje à noite. Particularmente o Senado Federal possui matéria e elaboração legislativa em andamento, e cuja apreciação justifica essa sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans, por cessão do nobre Senador Afrânio Lages

**O SR. PADRE CALAZANS** — Sr. Presidente, nobres Senhores Senadores, ocupo a tribuna para, tomando a liberdade, quase que em nome do Senado, responder a uma nota do jornal **O Estado de S. Paulo**. Publica ele duas notícias sobre a cédula única: a contida na página cinco informa, à luz da verdade, o que se passou ontem na Comissão Especial encarregada do exame das emendas apresentadas ao projeto de autoria do nobre Deputado Fernando Ferrari; a que institui a cédula única; outra nota, à página três, passo a ler para conhecimento do Senado:

#### “Moralização do voto

Repercutiu da melhor forma possível a incisiva nota da bancada paulista, por decisão unânime dos representantes de todas as bancadas, insistindo na adoção da cédula única em todo o País, inclusive para as eleições proporcionais.

O que está acontecendo no Parlamento é algo que reclama da parte do eleitorado a mais cuidadosa atenção. Isso porque, enquanto a Câmara se revela sensível a exigência popular, no sentido da admissão da cédula oficial, não apenas para os pleitos majoritários, sendo também para os outros, já o Senado insiste em sabotar a reforma da legislação, procrastinando a votação do projeto cujo objetivo é o de purificar as eleições, como se os membros da Câmara Alta tivessem interesse direto na falsificação da vontade popular manifestada nas urnas.

A manifestação de São Paulo foi expressiva sobretudo porque a bancada se apresentou unida, como unido está o povo paulista, e como unido também está o povo brasileiro, defendendo a mudança do sistema atual, que facilita a vitória dos que podem abrir a bolsa no correr das campanhas, prejudicando os demais, que não têm recursos financeiros para enfrentá-los.

É verdade que os líderes do Senado, conjuntamente com os da Câmara, estão estudando um entendimento, na base do projeto de autoria do Deputado Fernando Ferrari, pelo qual são previstas novas cédulas, distintas umas das outras (proporcionais e majoritárias), impressas e distribuídas pela própria Justiça Eleitoral. Entretanto, falta ainda um acordo quanto ao modelo a ser aprovado, pormenor que, no caso, é verdadeiramente substancial, uma vez que se pretende que as cédulas conttenham todos os nomes dos candidatos registrados.

Essa dificuldade precisa ser contornada com urgência. Sabendo-se que nas eleições para deputados e vereadores o número de inscritos é enorme, ultrapassando a casa do primeiro milhar, pode-se avallar o tamanho das cédulas que conttenham os nomes de todos os candidatos, partido por partido.

A solução há de ser, salvo melhor juízo, aquela já adotada no Estado da Guanabara, da designação dos interessados pelos seus números de registro, ainda que o fato de alguma forma possa despersonalizar o pleito. A esse respeito já existe a vitoriosa experiência feita no Rio de Janeiro, desmascarando os que combatem esse processo.

Não obstante, proponham os que estão examinando a matéria, de forma positiva, os planos que entendem devam ser aprovados, para que possam ser criticados. Mas façam-no logo, tendo em vista que, conforme salientou a nota da bancada paulista, "ninguém compreende que a cédula oficial seja estabelecida para todas as eleições somente no Estado da Guanabara, como se só o eleitor desta unidade federativa tenha a compreensão do dever de votar."

Li todo o artigo que critica a posição do Senado e dá outras informações; Há nele certo trecho que não corresponde à verdade e é injusto para com o Senado da República; por isso, para maior ênfase, vou repeti-lo:

"O que está acontecendo no Parlamento é algo que reclama da parte do eleitorado a mais cuidadosa atenção. Isso porque, enquanto a Câmara se revela sensível à exigência popular, no sentido da admissão da cédula oficial, não apenas para os pleitos majoritários senão também para os outros, já o Senado insiste em sabotar a reforma da legislação, procrastinando a votação do projeto cujo objetivo é o de purificar as eleições, como se os membros da Câmara Alta tivessem interesse direto na falsificação da vontade popular manifestada nas urnas."

Sr. Presidente e nobres Senadores, são realmente injustas e não verdadeiras estas palavras.

Há mais de um mês, eu e vários Srs. Senadores vimos nos dedicando à tarefa de examinar a questão da cédula oficial para encontrar uma solução que realmente facilite o pleito e, conseqüentemente, a livre manifestação da consciência do eleitor.

Pedi o auxílio de muitos amigos e recebi do próprio Senado sugestões nesse sentido. É testemunha disso o Ministro Vicente Paula Lima, a quem solicitei se encarregasse do estudo da matéria e que me ofereceu excelentes sugestões — algumas das quais estão sendo apreciadas na própria lei.

Depois que tivemos em mãos os elementos necessários à reforma, em parte, da Lei Eleitoral e à instituição da Cédula Oficial, tomamos a iniciativa de requerer a constituição da Comissão Especial para o exame da matéria. Constituída essa Comissão, ela elegeu o seu Presidente, na pessoa invulgar e digna do eminente Senador Menezes Pimentel. Quis a generosidade e a simpatia dos meus companheiros de Comissão que fosse eu designado Relator.

Passé a estudar a matéria, Sr. Presidente, e não o fiz só; contei com a colaboração de alguns membros da Comissão e também de outros elementos do Senado, estranhos à Comissão, dentre os quais os nobres Senadores Daniel Krieger, Afrânio Lages, Venâncio Igrejas e outros. Trabalhamos três dias consecutivos. O membro designado pela Casa como Assessor junto à Comissão Especial, no dia de ontem, não teve tempo sequer para almoçar; chegamos cedo ao Senado e somente às vinte horas daqui nos retiramos.

Pronta a matéria para discussão, reuniu-se a Comissão Especial. São testemunhas — porque a discussão foi feita a portas abertas — os jornalistas que lá compareceram. Dentro do respeito e da ordem democrática, defendeu cada Senador seu ponto de vista. O que importa dizer é que houve concordância no exame de todas as emendas, de sorte que pudemos realizar trabalho realmente objetivo, transformando, através de substitutivo, todo o projeto Fernando Ferrari, do qual restou, apenas, a metade de um item. Quase toda a matéria nele contida é nova, Sr. Presidente, desde o modelo da Cédula Oficial até as reformas do Código Eleitoral e da Lei Eleitoral. Das sugestões enviadas pela Câmara dos Deputados

não aceitamos apenas aquela que obrigava o Tribunal Superior Eleitoral a dar alimentação e transporte ao eleitor que deles necessitasse, porque a medida implicaria nova e avultada despesa exatamente nesta hora em que a Nação se debate com uma terrível inflação. A sugestão da Câmara dos Deputados, se aceita, traria ao erário um gasto calculado em um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros.

Posso pois afirmar, Sr. Presidente, que da parte de todos os membros da Comissão, sem exceção, houve o melhor entendimento e a maior boa vontade, o que nos possibilitou elaborar um trabalho que sabemos não ser perfeito — e nada que sai da mão do homem o é — mas que constitui um grande passo na reforma dos costumes políticos, no que diz respeito ao pleito eleitoral e à cédula oficial.

Como Relator da matéria sinto-me no dever, em nome da Comissão, embora não tenha recebido delegação para tal, mas certo de que falo também pelos eminentes Srs. Senadores, de aqui dizer que não aceito as palavras do artigo de **O Estado de S. Paulo** por não corresponderem à verdade e não serem justas.

Não houve demora de nossa parte, Sr. Presidente, trabalhamos independentemente dos acordos que se faziam na Câmara dos Deputados, alguns com o objetivo de criar dificuldades ao próprio Senado, talvez com o propósito de diminuir-las naquela Casa. Não obstante, procuramos proceder com toda consciência, com nossos olhos voltados para a Pátria, para o interesse do povo e pela melhoria dos costumes da ordem democrática.

É preciso que se diga também que a emenda que vingou no substitutivo, estendendo a medida a todo o Estado de São Paulo, foi de nossa autoria, aceita por toda a Comissão, sem dificuldade alguma, com a melhor boa vontade e com o maior interesse. Alguns dos Srs. Senadores, entre os quais o nobre Senador Aloysio de Carvalho, sugeriram ainda, com muita justeza, fosse estendida a providência pelo menos às demais capitais do País. Como Relator, respondi então que, embora não desejasse criar dificuldades ao andamento da matéria, elaborara uma emenda que seria hoje apresentada — e o será — estendendo a cédula oficial às demais capitais.

Só agora, Sr. Presidente, às duas horas, chegou-nos a notícia de que a Câmara dos Deputados entrara em acordo para que se acrescentasse ao projeto um dispositivo estendendo a cédula única a todas as capitais e, de 1965 em diante, a todas as cidades com mais de cem mil habitantes.

Não houve, portanto, por parte do Senado, qualquer dificuldade, embora, como é justo dentro da ordem democrática, alguns Senadores tenham adotado posição diferente quanto a alguns pontos da proposição. Todos sabem que os últimos Senadores eleitos já o foram pelo sistema da cédula oficial, da cédula majoritária. Não seria, pois, o Senado da República que iria criar essa dificuldade à tramitação do projeto.

Se procuramos com generosidade compreender as sugestões da Câmara dos Deputados foi em atenção à própria ordem democrática, ao aperfeiçoamento da Lei Eleitoral e à harmonia que deve existir entre as duas Casas que, unidas, compõem o Congresso Nacional.

Nossa atitude, portanto, foi honrosa e digna. Não criamos dificuldades e não merecemos ser criticados quando se tecem louvores àqueles que as dificuldades criaram.

**O Sr. Afrânio Lages** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PADRE CALAZANS** — Com satisfação.

**O Sr. Afrânio Lages** — Lamento que **O Estado de S. Paulo** tenha veiculado essas insinuações que, freqüentemente, se fazem contra o Senado da República, não somente no caso da cédula única, mas também quanto a outras proposições igualmente importantes. Sempre se procura atribuir culpa a esta Casa quando o Senado, olhando de frente o interesse público, empenha-se por que as propo-

sições daqui saiam dentro de uma técnica legislativa mais ou menos perfeita. Lamento, assim, profundamente que **O Estado de S. Paulo**, órgão de imprensa tão respeitável, tenha aceito essa insinuação maldosa, como há poucos dias afirmei, que nada constrói e concorre para criar esse clima em que soçobrará não apenas o Senado, mas todas as instituições democráticas do País.

**O SR. PADRE CALAZANS** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que, realmente, vem valorizar as poucas palavras que estou proferindo.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — O nobre orador permite um aparte?

**O SR. PADRE CALAZANS** — Com muito prazer.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Não sei bem o que entende o grande jornal paulista citado por V. Ex.<sup>a</sup> como Senado da República. De certo tempo a esta parte, vários Srs. Senadores têm aqui usado da palavra em defesa da reforma eleitoral, especialmente da cédula única. É provável que **O Estado de S. Paulo** não se lembra de que o modesto Senador que apartei a V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. PADRE CALAZANS** — Não apoiado!

**O Sr. Venâncio Igrejas** — ... mais de uma vez, desde há muito tempo, tem ocupado esta tribuna sobre o mesmo tema. Não apenas eu, mas também V. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Afrânio Lages, o eminente Senador Lino de Mattos...

**O Sr. Lino de Mattos** — Falei uma meia dúzia de vezes sobre o assunto!

**O Sr. Venâncio Igrejas** — ... uma meia dúzia de vezes, diz S. Ex.<sup>a</sup>, e outros ilustres Senadores, alguns em apartes, alguns em discursos, trataram do assunto, sobre ele manifestando seus pontos de vista. Assim, não sei bem como **O Estado de S. Paulo** considera o Senado, se um conjunto de Senadores ou uma entidade independente dos próprios Senadores que a integram. O certo é que, de algum tempo a esta parte, a reforma eleitoral tem sido tema de debate nesta Casa.

**O SR. PADRE CALAZANS** — Agradeço o oportuno aparte do meu nobre colega, Senador Venâncio Igrejas.

Sr. Presidente, ainda para ser verdadeiro, quero lembrar que, nesta Casa, o nobre Senador João Villasbôas pronunciou discurso, há uma semana, contrário à cédula oficial e em defesa de uma proposição de sua autoria estabelecendo a votação por legenda.

É um direito que tem o eminente representante de Mato Grosso, dentro da ordem democrática, de defender seu ponto de vista. Devo porém acrescentar que, particularmente, na sala da Liderança, ouvi S. Ex.<sup>a</sup> dizer que não criaria qualquer obstáculo à matéria. Apenas manifestara seu modo de pensar que, repito, dentro da ordem democrática, deve ser respeitado.

O projeto submetido ao exame do Senado, embora não seja obra perfeita, pelo menos demonstra grande interesse em conter os abusos econômicos, o quanto possível, através de medidas de que a Casa hoje tomará conhecimento, se já não o fez através do noticiário da imprensa. Alguma coisa também fizemos contra o abuso do poder administrativo, porque não é só o abuso do poder econômico que torna muitas vezes enfermos os pleitos eleitorais. Na verdade, há abuso do poder administrativo quando se nomeia um Secretário de Estado apenas por dois ou três meses, com a única finalidade de fazê-lo Deputado, ou quando se nomeia um chefe de seção ou um oficial de gabinete para fazer uso dos carros oficiais dos Institutos, do Estado, da Nação, enfim, a fim de angariar votos. São medidas, sem dúvida, imorais.

Mais não fizemos, neste campo, porque necessitaríamos de uma reforma da própria Constituição e para que não se retardasse o andamento da matéria. Tivemos de nos limitar àquilo que era possível fazer.

Há outros males, Sr. Presidente: o abuso do poder do povo, a agitação das massas para impedir, muitas vezes, que os legisladores examinem, cuidadosamente, conscientemente a matéria, esquecidos de que na ordem democrática é o povo que elege seus representantes. Se não está ele satisfeito com esses representantes,

que não os reconduza ao Congresso e às Câmaras Legislativas. Não é justo porém que as leis venham a sair por opressão popular. A ordem democrática se funda no respeito à autoridade.

É preciso que se saiba que a democracia não é só sufrágio universal, voto secreto e aliciamento das massas eleitorais para se ter o poder pelo poder. Esses são apenas instrumentos necessários e fundamentais, pelos quais se coloca todo cidadão, em igualdade de condições, como eleitor ou como criatura elegível. Mas a função fundamental da democracia é construir a paz social e a ordem moral dentro do País que, aliadas à ordem econômico-social, tornarão melhor a situação de todas as criaturas humanas que habitam nossa Pátria.

De nada, entretanto, valeriam instrumentos tão perfeitos se não cumpríssemos a própria vocação da democracia, que é a de construir a paz social. Por isso a política, fundamentada em virtudes e em princípios certos na experiência e na pesquisa, não é apenas a ciência que preserva a verdade, é também uma arte na mais alta expressão aristotélica. Segundo expressão de São Tomás, a democracia é a virtude da Pátria; exige inteligência, sabedoria, precaução, enfim, uma série de qualidades, para que se possa atingir a sua finalidade. Não se realiza a democracia apenas por processos revolucionários nem pela agitação. A fim de que possa alcançar seu aperfeiçoamento, ela deve ser exercida de modo a proporcionar aos indivíduos o seu próprio aperfeiçoamento.

Devemos ter bastante consciência, e devemos ser patriotas para compreendermos que a política, além de ser uma arte a exigir finesse das mãos de quem governa, para alcançar o bem comum e o objetivo de todos os políticos, é, ainda, uma virtude — e a palavra o diz na sua etimologia —, é uma força varonil, retriz e diretriz, que inclina o homem a realizar o bem comum, através da justiça social.

A paz é o maior instrumento que o homem constrói. Daí ter dito o grande gênio, o Papa Pio XI, que depois da religião não há ação mais digna, mais elevada para o homem do que a ação política. Por isso, cabe aos legisladores as medidas de prudência e de seriedade no exame das leis. A eles deve a tranquilidade ser garantida para que possam realmente votar leis mais perfeitas.

É preciso, entretanto, que se saiba que a democracia não se funda apenas em fazer leis, pois as temos demais. Há países, como os Estados Unidos, por exemplo, que um cidadão, mesmo vivendo cem anos, não poderia ler todas as suas leis. Estamos convencidos de que a ordem social, o direito moral, se obedecido, nos proporcionariam a paz social.

Sr. Presidente, nesta hora de tanta convulsão, nesta hora difícil para a Nação brasileira, quer sob o ponto de vista da sua economia, quer sob o ponto de vista da ordem moral e social — pois atravessamos uma crise de consciência e de autoridade — a democracia tem uma grande tarefa a realizar, que é a de reformar o homem, como dizia o grande Papa Pio XI, a fim de consolidar a ordem democrática, tornando-a mais perfeita, através do aperfeiçoamento do homem pela cultura, reformando-lhe a moral e a consciência cívica. Depois, sim, deverão ser reformadas as instituições, para que realmente constituam autênticos instrumentos da democracia, no estabelecimento da ordem social.

Sr. Presidente, estas palavras são ditas, porque tenho grande apreço ao jornal *O Estado de S. Paulo* e reconhecendo que vem desempenhando grande missão, na defesa da ordem democrática e dos costumes políticos do Brasil não posso silenciar no momento em que publica palavras injustas em relação ao Senado da República. No que diz respeito à cédula oficial, entretanto, tem-se comportado exemplarmente.

Sr. Presidente, daqui a algumas horas, V. Ex.<sup>a</sup> terá oportunidade de submeter à discussão, exame e aprovação desta Alta Casa a reforma da Lei Eleitoral e a instituição da cédula oficial, para os novos pleitos a se realizarem no País.

Sr. Presidente, aqui ficam estas palavras, como testemunho de amor à verdade e à justiça! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

**O SR. VENÂNCIO IGREJAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a paisagem da Cidade do Rio de Janeiro é hoje famosa em todo o mundo por suas inigualáveis belezas. Entretanto, chamando a atenção não só dos brasileiros, mas do mundo inteiro, lá encontramos um tipo de habitação pitoresca, que bem marca a ex-Capital da República — a favela. Esta, de certo modo enfeitada a paisagem pitoresca da Cidade Maravilhosa, constituindo uma de suas principais características. A Cidade do Rio de Janeiro, decantada na modinha popular e recentemente denominada Cidade do Sol, do Mar e da Montanha, tem, por outro lado, representando algo de negativo no progresso, cultura e desenvolvimento, do nosso País perante todo o mundo.

A favela é um problema federal que desperta o interesse de todos os brasileiros não apenas porque diz respeito à Cidade do Rio de Janeiro — cidade mais brasileira do que propriamente carioca — onde a favela representa a moradia de mineiros, fluminenses, nordestinos, capixabas, enfim, de brasileiros de todos os rincões da Pátria, mas porque hoje, a cidade do Rio de Janeiro tem mais de três milhões e quinhentos mil habitantes e nela existe, também, a terceira cidade do Brasil em população, com um milhão de habitantes, que é a favela, pois os favelados do Rio de Janeiro, brasileiros de todos os Estados, formam esse numeroso e perigoso conjunto.

As favelas são, em parte, consequência do impressionante déficit habitacional da antiga Capital da República, orçado hoje em duzentas mil moradias. É problema que se agrava dia a dia, pois a população é anualmente acrescida de cento e vinte mil habitantes.

Nestas condições, a Cidade do Rio de Janeiro necessitaria, cada ano, de vinte e cinco mil novas moradias, ao passo que no momento o mercado imobiliário oferece, quando muito, doze a quatorze mil novas habitações por ano; vale dizer que o crescimento da demanda é de doze mil, situando o déficit habitacional do Rio de Janeiro na casa de cinquenta por cento.

Esta, Sr. Presidente, a principal razão, talvez, da falta de residências na antiga Capital Federal, agravada, como aludi, pela migração de brasileiros de todos os Estados, seduzidos pela cidade grande.

Convém salientar que a formação das favelas deveu-se, também, à pequena área territorial do ex-Distrito Federal, que provocou o desenvolvimento da cidade pelos vales e morros, que embelezam mas que também dificultam sua vida, seu progresso e, especialmente, o transporte da população, constituindo fator preponderante para o aparecimento das favelas, dada a tendência natural do trabalhador procurar morar perto do local do trabalho. Costuma-se dizer, até, que a Favela da Catacumba é a “Cozinha de Copacabana”.

Há, ainda, o natural retraimento nas novas construções, motivado pelo quase total desaparecimento do financiamento a longo prazo e pelo congelamento dos aluguéis, medida talvez justa, mas sempre discutível da Lei do Inquilinato. Esse constante regime de emergência desestimula a construção de novas habitações, pois a locação deixou de ser bom negócio.

Quanto às migrações, lembraria que o Serviço de Recuperação de Favelas e Habitações Anti-Higiênicas — o SRFHA, já demonstrava, estatisticamente, que a favela pouco tem de carioca para ter tudo de brasileira, com seus trinta por cento de fluminenses, vinte por cento de nordestinos, quinze por cento de mineiros e cinco por cento de capixabas. Transformou-se, assim, pela origem e pela solução, problema mais federal que estadual.

Não obstante, o eminente Governador Carlos Lacerda, quando candidato ao Governo, incluiu no seu programa, razão de sua vitória, a promessa de solução definitiva para o problema da favela no Rio de Janeiro. Essa plataforma, mais

que programa de administração pública, foi, em verdade, orientação doutrinária de Governo, uma vez que o nosso Governador só entende como verdadeiro desenvolvimento aquele que aperfeiçoa o homem, que lhe dá condições para que seja a própria razão do desenvolvimento. Marca bem, aliás, a distinção que fazemos entre desenvolvimento e desenvolvimentismo, e por isso pregamos a revolução pela educação. Após assumirmos o Governo do antigo Distrito Federal, o pequeno mas grandemente, densamente habitado Estado da Guanabara passou a ficar pontilhado de escolas públicas. Depois, há muito o Governador planejara as diretrizes daquilo que chamou reforma urbana.

A recuperação das favelas é importante item dessa reforma urbana, e considerada quanto à iniciativa privada, às providências do Governo Estadual e à ajuda externa.

A iniciativa privada é a mais importante na solução do problema, mas por isso mesmo a mais difícil, pois para construir é preciso financiamento a longo prazo e o estímulo para que da construção de casas populares resulte relativo lucro de sua locação.

Considerando o grave problema habitacional da ex-Capital da República, a Constituição do Estado da Guanabara dispõe, no art. 76, que 3% da arrecadação sejam destinados a um Fundo Habitacional. Vale salientar a importância da ajuda externa para a imediata execução do programa.

Sabem todos que a favela é um aglomerado de casebres, sem condições de habitabilidade e higiene, onde predomina a promiscuidade, que enseja a desorganização e estimula a delinquência. Não é problema apenas do Rio de Janeiro, pois há favelas em S. Paulo; Belo Horizonte tem os cafuás; Porto Alegre as malocas; Recife os mocambos, num traço comum de miséria.

Na cidade do Rio de Janeiro, há cerca de um milhão de favelados; e o "morro", que tem de bom o povo, como de bom tem o clima e o samba, pode constituir-se em perigoso foco de agitação social, que atingirá todo o País, na medida em que fere o Rio de Janeiro, que é, por assim dizer, a cabeça e o cérebro desse corpo descomunal que é o Brasil.

Convém ressaltar a diferença existente entre as populações miseráveis das cidades que citei: as favelas do Rio de Janeiro são habitadas por uma população cada vez mais politizada, porque ouve rádio, desce o morro para assistir cinema, vai às ruas da cidade e pára, nas vitrinas das lojas comerciais, a assistir aos programas de televisão.

Assim, torna-se importante a recuperação social desse milhão de brasileiros favelados — do ponto de vista social, para que sejam integrados na comunidade; do ponto de vista cultural, para o aproveitamento da proverbial inteligência brasileira, especialmente do mestiço brasileiro; do ponto de vista econômico, para o aumento da produtividade. É acassiano que a produtividade aumenta na proporção da saúde do homem. E, acima de tudo, do ponto de vista político, para honrar essa imensa população da exploração de políticos inescrupulosos, demagogos extremistas e agitadores sociais de todas as épocas e de todos os matizes!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu discurso de hoje é para anunciar ao Senado, como representante do povo carioca e como Presidente da Seção Estadual do Partido que está no Governo da Guanabara, que o ex-Distrito Federal começa a sua reforma urbana.

Dias atrás, no Palácio Guanabara — antiga residência aristocrática da Regente do Império, a Princesa Isabel, e, mais tarde, na República residência dos Presidentes — no seu salão nobre, tão belo, e significativo, com a presença do Governador e altas autoridades do Estado, ali se encontravam líderes de Associações de favelados para, de comum acordo, no que se poderia chamar uma Mesa Redonda, discutir e deliberar a respeito da solução do problema das favelas.

○ Sr. Fernandes Távora — Dá-me V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte?

**O SR. VENANCIO IGREJAS — Com muita honra.**

**O Sr. Fernandes Távora** — Se o Sr. Governador Carlos Lacerda conseguir eliminar as favelas ou mesmo melhorar as condições dos favelados do Rio de Janeiro, terá prestado àquela cidade um grande benefício e terá, sobretudo, concorrido para o bom nome da nossa civilização, que tem, naquelas favelas, o espetáculo da miséria municipal. É possível que não consiga totalmente o seu objetivo. Mas qualquer coisa que faça em benefício daquela população infortunada terá o título de benemérito que o Brasil lhe reconhecerá.

**O SR. VENANCIO IGREJAS** — Agradeço o aparte do ilustre representante do Ceará.

Já terça-feira última, deu-se o primeiro passo, o marco inicial para a solução do problema das favelas no Rio de Janeiro: foi assinado um Convênio entre a Fundação Leão XIII e o Ponto IV.

A Fundação Leão XIII, como se sabe, é pessoa jurídica, independente, porém controlada pelo Estado da Guanabara. Tem por fim prestar ampla assistência social e financeira aos moradores das favelas e, de um modo geral, aos residentes em habitações anti-higiênicas no Estado. São órgãos da Fundação: Conselho de Curadores, ao qual pertence o próprio governador do Estado, que é o seu Presidente; dois membros da Assembléia Legislativa; os secretários de Estado; dois Ministros do Tribunal de Contas e os membros do Conselho de Administração; que é composto pelos representantes da Arquidiocese do Rio de Janeiro bem como pelos da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Abrigo Cristo Redentor. A sua Diretoria é constituída por sete membros, e atualmente é presidida por pessoa de designação do próprio Governador do Estado. O Ponto IV é o organismo que administra o "Fundo do Trigo", posto à disposição do desenvolvimento de toda a América Latina, dentro do programa de "Aliança para o Progresso", instituído na famosa Conferência de Punta del Este, em agosto do ano passado.

Conforme se sabe, o Fundo do Trigo constitui uma engenhosa ajuda do povo norte-americano aos povos subdesenvolvidos da América Latina. A grande nação americana nos vende trigo e, ao invés de pagarmos, empregamos a importância da compra no próprio País.

Cabe ao Governo federal a distribuição, aos Estados, das quotas do Fundo do Trigo. A Guanabara tocou, agora, um bilhão de cruzeiros. Esta concessão não constituiu motivo de surpresa para nós. Há meses estamos preparando o plano para aplicação imediata, dessa importância, na recuperação das favelas do Rio de Janeiro.

O plano é o seguinte:

"Segundo os termos do convênio, o Estado da Guanabara, através de sua Secretaria das Finanças, contribuirá com importância idêntica...

O Ponto IV entra com um bilhão e o Estado com outro bilhão.

... para a realização de um plano de urbanização de favelas e outros melhoramentos. Dessa importância, a Secretaria entregou também ontem à Fundação uma quota de Cr\$ 110 milhões.

O Governo da Guanabara aplicará na reforma urbana, além do empréstimo do Fundo do Trigo, os recursos orçamentários (fixados em 3 por cento pela Constituição) e tentará um novo empréstimo do BID, desta vez de Cr\$ 3 bilhões.

Na semana passada, o Governador Carlos Lacerda assinou um decreto modificando os estatutos da Fundação (executora da reforma), que ficará sob o controle do Tribunal de Contas e prestará ampla assistência social e financeira aos moradores das favelas e das habitações anti-higiênicas da Guanabara. Caberá à Fundação, principalmente:

1. O planejamento e execução de medidas destinadas a integrar a comunidade carioca às populações das favelas do Estado.



2. O estudo dos problemas de habitação, principalmente do tipo favela, além do planejamento e execução, em coordenação com outros órgãos estaduais ou não, de suas soluções.

Os primeiros projetos, com esse bilhão de cruzeiros, beneficiam completa ou parcialmente 43 favelas. Uma população de cerca de 325 mil pessoas receberá os benefícios de urbanização e saneamento. Cerca de 124 mil favelados receberão atendimento médico-sanitário, que também se estenderá à população em geral na Região Administrativa de Madureira."

Assim, Madureira, o maior e mais próspero subúrbio da Central do Brasil, é considerada apenas uma espécie de grande favela, pelos técnicos do problema habitacional da Guanabara.

"Mais 18.750 receberão a vantagem de poder comprar uma casa modesta e pequena, pronta a crescer com os seus próprios esforços. Isto sem contar os benefícios indiretos, para toda a população."

#### "Projetos

"De quatro tipos são os projetos, o primeiro de urbanização, com água, esgoto, luz e arruamento de uma favela de aproximadamente 70 mil pessoas, na Vila da Penha."

Vê V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e vêem os Senhores Senadores, como as favelas do Rio de Janeiro são, verdadeiramente, pequenas cidades dentro de uma grande cidade. A favela da Vila da Penha, embora não sendo a maior, ainda que das maiores, tem 70 mil habitantes.

"O segundo é a construção de 2.250 casas em Bangu e 1.500 em Botafogo, num total de 3.750 unidades. O terceiro é o de melhoramentos em favelas, pelo esforço coletivo e a cooperação dos órgãos do Estado com o trabalho voluntário do próprio morador. Entre essas favelas há desde as maiores, às mais antigas como Jacarezinho, com mais de 50 mil pessoas, às mais recentes, como a favela João Goulart, com 1.800 pessoas. O quarto é o da construção da Unidade Médico-Sanitária de Madureira. A Região Administrativa daquele subúrbio, sob cuja direção executiva ficará essa unidade, conforme planejamento e controle da Secretaria de Saúde, conta com 379.208 habitantes, dos quais 41.370 moram em favelas. É, portanto, essa Região Administrativa, por si só, "uma das maiores cidades do Brasil". Frisou ainda que as obras, conforme o caso, levarão de um a quatro meses.

#### "Preço

Cada casa será vendida, com terreno, rua, luz, água e esgoto, um apartamento, cozinha e banheiro, com dez anos de prazo, com amortização mínima de 15% sobre o salário mínimo, o que atualmente equivale a cerca de Cr\$ 2.100,00. O dinheiro dessas prestações será utilizado na construção de novas residências e assim o morador estará pagando o que custou a sua casa e ajudando a financiar a casa de mais uma família favelada.

O preço das prestações, entretanto, não é fixo: para que a segunda leva de casas não saia muito cara devido a inflação, em prejuízo dos últimos beneficiados, as prestações foram fixadas numa porcentagem sobre o salário mínimo.

A urbanização e saneamento das favelas consistirá, em princípio, na conclusão de diversas obras inadiáveis e imprescindíveis, tais como água, luz, esgotos, colocação de galerias pluviais, aberturas de ruas, instalação de postes e meios-fios etc. Essas obras vão ser feitas nas favelas escolhidas segundo um critério de densidade de população, índice de doenças contagiosas, maior facilidade da execução dos serviços e também de boa vontade de seus moradores."

Ao ensejo da assinatura do convênio, vale ressaltar o discurso, da mais alta significação, pronunciado pelo Governador Carlos Lacerda. Disse inicialmente

o Governador da Guanabara que fará a reforma, que a está empreendendo, e que para isso não precisa pregar a revolução.

Lembrou que “o pobre precisa defender a liberdade que os demagogos corrompem e os comunistas destróem”.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VENANCIO IGREJAS** — Pois não.

**O Sr. Fernandes Távora** — O Governador Carlos Lacerda tem toda a razão. A maior revolução que se precisa fazer neste País é realmente a que S. Ex.<sup>a</sup> faz: agir dentro da lei, e com benefício geral para a Nação.

**O SR. VENANCIO IGREJAS** — Muito obrigado.

S. Ex.<sup>a</sup> de maneira muito expressiva e de indisfarçada atualidade, asseverou: “não foi preciso emendar a Constituição nem pregar o desespero revolucionário para efetuar a reforma das favelas”.

E expõe também que: “a batalha da liberdade é a mesma contra a miséria. Uma não vem depois da outra como se pretende insinuar.

Quem gosta do povo não quer a guerra civil para chegar nem para ficar no poder; nem provoca o ódio de uma nação contra outra; nem usa a liberdade para tramar contra ela; nem põe os ódios acima dos deveres”.

O eminente governador dos cariocas mostrou que a sua bandeira política é a da esperança e não do desespero, pois que a esperança constrói e o desespero só pode ser usado pelos que desejam destruir o País, fingindo querer reconstruí-lo.

Ressaltou a ajuda do povo americano para a solução dos problemas do Rio de Janeiro. Há dias, através do empréstimo do BID para resolver os antigos dramas da falta d'água e esgotos; agora, para acabar com a miséria das favelas.

Disse o governador:

“É tempo de dizer que uma política internacional independente só existe quando existe uma política nacional independente.

— Há quem queira chamar de política nacional “independente” uma política que visa a esfriar as relações do Brasil com os Estados Unidos e esquentar, a ponto de incendiar o Brasil, as suas relações com as ditaduras totalitárias. Para esses, o fato de uma nação pretender tomar outras e já ter tomado diversas não tem a menor importância.

Declarou o Governador Carlos Lacerda que “ninguém foi mais independente em sua política exterior do que o Barão do Rio Branco, precisamente porque separou a política exterior das ambições pessoais e de grupos na política interna.

O que nos falta — adiantou — é uma política nacional independente, fundada na autoridade não apenas legal como igualmente legítima, para que a lei não seja um subterfúgio e a justiça social, uma figura de retórica.

#### **Amor à liberdade**

— É falso dizer que, por serem pobres, muitos brasileiros não prezam a liberdade — disse ainda o governador. Isto dizem os que não querem liberdade e não conhecem pobreza. Aqui estão algumas centenas de moradores de favelas.

Referia-se aos favelados presentes, um mil aproximadamente.

“Eles vieram de muitas regiões do Brasil tangidos pela necessidade de ganhar a vida. Eles procuram, sempre que podem, melhorar. Eles reclamam escolas para as crianças e hoje, felizmente, começam a tê-las. Pode ser que a reforma que estamos começando hoje não seja a mesma

que Fidel Castro proclamou em Cuba; pode ser que não tenhamos tempo de prosseguir a obra que, hoje, aqui se inicia. Essa ajuda vem um pouco tarde, talvez. Nossa luta é contra o tempo que se escoá. Cada dia que passa com uma nova obra é como uma conquista sobre as dificuldades. Junto aos favelados, estes anos todos, uma intriga tenaz procurou apresentar-me como um reacionário, um vendido aos americanos, um homem violento e contraditório, até como assassino. Agora, aos poucos, esse povo vai vendo o que eu sou, o que penso e o que procuro fazer."

Falando sobre as favelas, disse o Sr. Carlos Lacerda que elas "não melhoravam porque os Institutos de Previdência que recebem dos favelados suas contribuições não cumpriram a sua finalidade e foram entregues a partidos políticos que, em nome dos trabalhadores, os saqueou e abandonou, apesar de muitas declarações de amor e muitos ataques a quem não tem nada com isso. O que eles chamam de imperialismo americano é o mesmo que Hitler chamava os judeus, um bode expiatório.

As favelas não melhoravam porque muita gente não queria que elas melhorassem senão um pouco, na medida em que pudessem trocar uma bica por votos, uma licença para construir barracos por consciências. Chegamos a ver até comunistas fazerem demagogia com o favelado e ao mesmo tempo venderem terreno que não é seu, para o trabalhador construir barraco."

Lembrou ainda que a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro arrecada o dinheiro da população carioca mas não colabora na solução do problema habitacional da grande cidade como devia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pleito que vencemos na Guanabara em 1960 tinha um sentido de certo modo doutrinário e ideológico, não na proporção em que um grupo podia sair vitorioso sobre outro, por causa disto, mas sim na proporção em que a vitória de um ou de outro podia representar um programa de governo.

Apesar das dificuldades, temos, na Guanabara, cumprido este programa que prometemos ao povo e que constitui, acima de tudo, nosso compromisso. Ontem começamos a reforma da Educação e hoje a Guanabara está tomada em todos os seus recantos pelas escolas da Fundação Otávio Mangabeira.

Depois procuramos resolver um problema que se dizia insolúvel, o da falta d'água, da falta de esgotos, na velha Cidade do Rio de Janeiro, e vamos resolvê-lo, graças ao empréstimo concedido à Sursan pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Quanto à questão de telefones, evidentemente não nos foi possível solucioná-la, porque a União Federal decidiu intervir na Companhia Telefônica Brasileira, daí por que a culpa agora lhe cabe.

Dentro de poucos dias iremos solucionar outro problema que se dizia insolúvel, ou seja, a reforma dos hospitais, que data do tempo em que Pedro Ernesto, como prefeito, defendia, porque eleito pelo povo, os interesses da população da cidade.

Iniciaremos essa reforma, muito mais breve do que se pensa, graças ao convênio que vamos realizar e pelo qual um grupo alemão fará o empréstimo necessário ao Governo da Guanabara, que lhe merece todo respeito, toda confiança, para que empreendamos a reforma hospitalar da Cidade do Rio de Janeiro. Esta reforma beneficiará não só aos cariocas, mas a todos os brasileiros que ali vivem e nas cidades circunvizinhas do Estado do Rio de Janeiro e até de São Paulo.

Estejam certos os nobres representantes de todos os Estados que a Cidade do Rio de Janeiro passará a figurar entre as grandes metrópoles do mundo civilizado de hoje como um índice de progresso, da técnica e da cultura do nosso povo, como paradigma das qualidades excepcionais de capacidade dos brasileiros na edificação de um mundo melhor, onde haja desenvolvimento e

conforto sem sacrificio dos direitos humanos fundamentais, sob a égide do regime democrático, único que pode resolver o binômio ideal de progresso com liberdade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima para uma comunicação inadiável.

**O SR. VIVALDO LIMA** — Sr. Presidente, na semana passada, precisamente na sexta-feira, dia 8, desta tribuna li, para constar dos Anais, apelos da Federação das Associações Rurais e da Associação Comercial do Amazonas dirigidos ao Conselho de Ministros, no sentido de que sejam restabelecidas as operações de crédito móvel para a agricultura e a pecuária nãquele grande Estado nortista, que se faziam através das Carteiras específicas do Banco do Brasil e do Banco de Crédito da Amazônia, sobre as quais ousei tecer algumas considerações, embora leigo na matéria, para, finalmente, pedir a lúcida atenção do eminente titular da Fazenda quanto aos justos e patrióticos objetivos do movimento animado pelas aludidas entidades representativas.

A opinião pública e os dirigentes do meu Estado aguardam com inusitado interesse a palavra dos governantes da República a respeito de um assunto de tão vital importância para a economia daquela parte ponderável do vale amazônico, traduzida em atos e providências que correspondam, sem maiores delongas, às prementes e reais necessidades das suas classes produtoras.

Ainda aguardando os resultados, ansiosamente, ou, pelo menos, alguma ressonância às solicitações formuladas e aqui endossadas com a simpatia deste egrégio Plenário, já outro aflitivo — porque não dizê-lo mesmo com a expressão desesperado — me chega às mãos, este agora de iniciativa do prefeito de Itacatiara, Sr. Acácio Leite, de uma das municipalidades mais prósperas e populosas do Baixo Amazonas e grande produto da maior riqueza econômica do Estado — a juta.

É de ver-se, com a leitura do despacho telegráfico, ontem recebido, a que ponto de angústias submetem aquela laboriosa gente — que nas inóspitas e ainda descartáveis regiões das selvas lendárias tanto morejam com obsoletos métodos, não obstante, pela prosperidade deste País — os órgãos bancários, através de suas agências, notadamente o Banco do Brasil e o Banco de Crédito da Amazônia.

El-lo, Sr. Presidente, em sua íntegra:

“Situação desesperada nossos jaticultores acarretando conseqüências imprevisíveis para Governos estadual et municipal baixos preços juta força-me fazer veemente apelo vossência sentido Comissão Financiamento produção restabelecer preços mínimos fixados época plantio juta foram reduzidos ocasião colheita pt. Situação agrava-se virtude limite descontos saques juta impossibilitados exportadores continuar adquirindo produto pt. Confio vossência lutará junto Presidente João Goulart vg Ministro Tancredo Neves et Ministro Agricultura defesa interesse nossos agricultores não poderão liquidar financiamento Banco do Brasil pt. SDS respts Acácio Leite — Prefeito Municipal.”

Pelé que se deduz e se compreende, há, lamentavelmente, em tudo isso, dois pesos e duas medidas. Na época do plantio um preço; na colheita da fibra, outro, e, o que é pior, mais baixo....

Seria, porventura, ingenuidade perguntar-se se, entre uma coisa e outra, houve redução dos preços das utilidades em geral, salários etc., etc., ou encaucimento de tudo? Se a segunda alternativa é a que, na verdade, prevalecerá ou prevalece, então, por que a Comissão de Financiamento da Produção agiu de maneira tão intempestiva e estranhável? Assim procedeu em razão de um critério geral, uniforme? Ou resolveu, quanto ao meu Estado, arbitrariamente, fixar tetos de preços ao sabor de preferências ou regionalismos?

Ainda confio, Sr. Presidente, nos nossos homens públicos, motivo por que, estou certo, uma explicação aceitável e correta sobre o palpitante assunto haverá

de surgir, com, paralelamente, promessas de providências saneadoras, se foi o caso de exorbitância de escalões inferiores.

De outro passo, como foi clara e devidamente esclarecido no pequeno espaço de um telegrama, a situação igualmente se apresenta incômodo e embaraçosa em face das restrições inerentes de ordem creditícia para a aquisição da juta pelos exportadores, que vêem sérias limitações em termos de descontos nos saques necessários às operações nas carteiras das agências dos bancos, com os quais não podem deixar de transacionar, sobretudo, o Banco do Brasil.

Em nome, pois, dos produtores e dos exportadores, Sr. Presidente, que se encarregam, uns da árdua e espinhosa missão de cultivar a preciosa fibra indiana e outros de abastecer o parque industrial consumidor, poupando ao Erário Público, anualmente, divisas, aos milhões, em moeda forte, formulo desta alta tribuna, agindo também em nome dos demais companheiros de bancada, os nobres Senadores Mourão Vieira e Paulo Coelho, um caloroso apelo ao eminente Senhor Presidente da República, ao atento Primeiro-Ministro e ao ilustre detentor da Pasta da Agricultura, no sentido de que determinem as necessárias providências, com a requerida presteza é bom frisar, a tempo de suavizar os angustiosos e incertos momentos pelos quais passam os abnegados coestaduanos, construtores, do mesmo modo, no fomento daquela riqueza, da própria nacionalidade.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Designo para completar a Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar responsabilidades na construção do Bloco 50 da Asa Norte, o Senador Menezes Pimentel, em substituição ao Senador Mem de Sá, que acaba de comunicar à Mesa a impossibilidade em que se acha de participar daquela Comissão.

Solicito aos Srs. Senadores componentes dessa Comissão, que se reúnam, com a possível urgência, elejam seu Presidente e Relator, dando início imediato aos seus trabalhos, em virtude da situação realmente difícil em que se encontram as vinte e cinco famílias que habitavam aquele prédio, por destinação do Grupo de Trabalho de Brasília, famílias de servidores integrantes do quadro de funcionários do Senado Federal.

Essas vinte e cinco famílias estão alojadas num hotel, por questão de segurança, devido à ameaça iminente de ruir o referido prédio.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e sem debate aprovado o seguinte**

#### **REQUERIMENTO N.º 310 DE 1962**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1962. — Afrânio Lages — Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à discussão e votação da Redação Final.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito que V. Ex.ª informe se a Redação Final foi lida no Expediente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Foi lida no Expediente da sessão de ontem.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Aceito a informação da Mesa mas não tenho em mãos o Diário do Congresso, de modo que não posso conferi-la.

Desêjo que a Mesa me informe se a Redação Final está acompanhada de um Parecer da Comissão de Redação, relativamente às Emendas, ou se a Comissão de Redação concluiu apenas pela redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O processo está acompanhado de três pareceres. O primeiro, da Comissão de Redação, no sentido de se ouvir a Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, tenho agora em mãos o *Diário do Congresso* e acabo de verificar que, realmente, o parecer foi lido na sessão de ontem. Nele figuram todas as emendas.

Na impossibilidade de examinar o parecer com as emendas, por haver sido concedida a dispensa do interstício regimental para a matéria, reservo-me para, na oportunidade, fazer minha declaração de voto contrário à orientação seguida pela Comissão de Redação, que não se limitou a redigir o vencido, entrando na apreciação de conseqüências jurídicas do decidido pelo Senado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em face das observações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, a matéria será adiada para a próxima sessão. Assim haverá tempo para a distribuição de avulsos aos Srs. Senadores, a fim de que tomem exato conhecimento da Redação Final.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 296, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

### Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 299, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Senhores Senadores solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.

**O SR. PAULO FENDER (Pela ordem)** — Sr. Presidente, houve equívoco na publicação da ementa do projeto sobre o qual versa o requerimento de urgência ora em votação.

As ações que pretendemos comprar para o Banco de Crédito da Amazônia são do Governo dos Estados Unidos da América do Norte e não do Governo do Estado do Amazonas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — É procedente a questão de ordem do nobre Senador Paulo Fender. Realmente, a ementa do projeto diz respeito à compra de ações pertencentes ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte para o Banco de Crédito da Amazônia.

Fica assim retificada a ementa da proposição.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)  
Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária em seguida à presente.

**O SR. PAULO FENDER (Para declaração de voto.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em rápidas palavras desejo congratular-me com o Senado pela aprovação deste Requerimento.

Trata-se de matéria apresentada na Câmara dos Deputados pelo nobre representante do meu Estado, Deputado Sílvio Braga, que objetiva nacionalizar completamente um dos nossos mais específicos estabelecimentos de crédito.

O Senado da República, com o voto agora proferido, deu uma demonstração de que se apercebe dos problemas do Norte e está disposto a legislar no sentido de fomentar o crédito naquela região que tanto dele necessita.

Minhas congratulações, portanto, com o Senado da República. (Muito bem!)

### Item 3

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962 (n.º 3.600-B/61, na Casa de origem), que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Economia (n.º 164, de 1962) pela rejeição.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A matéria constante do item terceiro da pauta, nela foi incluída por engano, pois já havia sido encerrada a sua discussão e voltou às Comissões.

Assim sendo, a matéria sai da Ordem do Dia, porque não é objeto de deliberação da presente sessão.

### Item 4

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1962 (n.º 2.772-B/61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Sr.ª Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Parecer favorável sob n.º 173, de 1962, da Comissão de Finanças.**

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 30, DE 1962**

(N.º 2.772-B/61, na Câmara dos Deputados)

**Concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Sr.ª Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida uma pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Sra. Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro ferroviário, João Lourenço Constantino, chefe da construção da linha Barra Bonita—Rio do Peixe, da Rede de Viação Paraná—Santa Catarina.

**Art. 2.º** — A despesa da presente lei correrá pela verba própria.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Item 5**

**Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 1.341, de 30-1-51 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo Pareceres favoráveis n.ºs 161 e 162 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.**

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão.

**Item 6**

**Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo (aprovado em primeira discussão, com emenda, em 24-5-62), tendo Parecer n.º 143, de 1962, da Comissão de Redação, oferecido a redação do vencido em 1.ª discussão.**

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, DE 1962**

**Declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É considerado de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, mantido pela Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, que tem sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Item 7**

**Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Vilasbóas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do Imposto de Renda destinado aos Municípios), tendo, Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Pérciles).**

Nos termos do art. 367, a votação de Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade dos Senadores. O § 2.º diz:

“§ 2.º Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de quorum, a matéria passará a figurar na Ordem do Dia como



última das em votação, durante o prazo de cinco sessões, ao fim do qual poderá ser votada com a presença de trinta e dois Senadores.”

A Lista de Presença acusa o comparecimento de trinta e nove Srs. Senadores. Ocorrê a hipótese do § 2.º do art. 367 do Regimento Interno.

Esta matéria, portanto, figurará, como última na Ordem do Dia, durante cinco sessões.

#### Item 8

**Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.**

A matéria está nas mesmas condições do projeto anterior.

Passará portanto a figurar no último lugar da pauta, durante cinco sessões, até que se verifique nesse período o quorum de 42 Srs. Senadores. Não se verificando o número exigido a votação se fará com 32 Srs. Senadores. Em consequência, deixará de existir a aprovação de dois terços e será votado por maioria simples.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, quando há pouco me referi a publicação do parecer da Comissão de Redação Final relativamente ao Projeto de Lei Complementar, não tinha em mãos o Diário do Congresso Nacional de hoje. Recebi-o e, imediatamente, verifiquei que a publicação está incompleta, porque o que dele consta são os Pareceres n.ºs 195, 196 e 197 e a seguir, a íntegra do Parecer n.º 195 da Comissão de Redação Final acompanhado de emendas.

Esse parecer conclui dizendo que as emendas deveriam ser remetidas à Comissão de Constituição e Justiça para serem apreciadas por aquele órgão técnico.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça não foi lido no expediente de ontem e o mesmo ocorreu com o parecer da Comissão de Redação.

Peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, se digne determinar providências no sentido de que seja feita a publicação integral da matéria inclusive do primeiro parecer da Comissão de Redação.

V. Ex.ª havia adiado a votação da Redação Final para a sessão de amanhã. Pergunto a V. Ex.ª se devemos votar a matéria na Ordem do Dia de amanhã sem a publicação dos dois pareceres.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Verifico no Diário do Congresso Nacional a publicação do Parecer n.º 196 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1962, do qual foi Relator o nobre Senador Afrânio Lages, respondendo a audiência solicitada pela Comissão de Redação Final, quanto ao critério a ser fixado na redação final de projeto de lei votado nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4.

Verifico também no Diário do Congresso Nacional a publicação do Parecer n.º 197 da Comissão de Redação, tendo a redação final o pronunciamento do Senado ao Projeto de Lei n.º 2, de 1962, que complementa a organização parlamentar de Governo e estabelece outras providências, do qual foi Relator o nobre Senador Sérgio Marinho.

Procederá a Presidência à verificação do terceiro parecer. (Pausa.)

Verifica-se no Diário do Congresso, a publicação do primeiro parecer, que soma três com os anteriores. É o de n.º 195, da Comissão de Redação, da autoria do nobre Senador Sérgio Marinho. Este parecer, que é o primeiro, termina propondo a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

No Parecer n.º 196, também publicado, a Comissão de Constituição e Justiça opina, e no de n.º 197 a Comissão de Redação redige, conforme o que havia sido conceituado.

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem)** — Sr. Presidente, não houve requerimento de dispensa de interstício para imediata votação do projeto?

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Efetivamente. Mas o nobre Senador Aloysio de Carvalho apresentou ponderações que acolhi, porque sou dos que reconhecem que essa redação é complexa e, portanto, necessita ser bem examinada pelo Senado.

Em virtude dessas ponderações, decidi passar a discussão da Redação Final para a sessão seguinte, de modo a dar tempo aos Srs. Senadores para consultarem o **Diário do Congresso Nacional**, que ainda não havia chegado. Por outro lado, faltavam os avulsos correspondentes à matéria. Tanto que mal chegou ao Senado o **Diário do Congresso**, fiz encaminhar um exemplar às mãos de S. Ex.ª

Neste instante, chegam os avulsos, que vão ser distribuídos imediatamente.

Dessa maneira acredito que possamos votar a matéria na sessão extraordinária que vou marcar para dentro de trinta minutos.

Os Srs. Senadores receberão, no ínterim, os respectivos avulsos.

**O Sr. Mem de Sá** — Acho ótima a solução.

**O SR. PRESIDENTE** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Antes, porém, convido a Casa para uma sessão extraordinária às 16 horas e 45 minutos com a seguinte:

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo e estabelece outras disposições (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 197, de 1962).

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso, tendo PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões

- de **Constituição e Justiça**; e
- de **Finanças**.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1962 (n.º 3.616/61, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeletrica de Figueira S/A, em Curiúva, Estado do Paraná (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões

- de **Projetos do Governo**; e
- de **Finanças**.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1961 (n.º 4.630-B, de 1958, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 183 e 184, de 1962, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

**68.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 14 de junho de 1962**

**(Extraordinária)**

**PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO**

As 16 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duailibe — Sebastião Archer — Engênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Haribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O Sr. Segundo-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada após observações feitas pelo Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — Não há expediente para leitura.

Sobre a Mesa requerimentos, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO**

**Nº 311, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B, de 1957, na Casa de origem) que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Líder da UDN — Gaspar Velloso, como Líder do PSD — Fausto Cabral, como Líder do PTB — Gilberto Marinho.

**REQUERIMENTO**

**Nº 312, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.247-B, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Guido Mondin — Daniel Krieger, Líder da UDN.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão votados no final da Ordem do Dia.

Passá-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

**Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo e estabelece outras disposições (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 197, de 1962).**

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, são três os pareceres, estão publicados no Diário do Congresso Nacional de ontem e constam do avulso distribuído na ocasião em que levantava a minha questão de ordem, na sessão anterior.

Desjejaria, agora, que a Mesa informasse se serão remetidos à Câmara dos Deputados os Pareceres n.ºs 196, da Comissão de Constituição e Justiça e 197, da Comissão de Redação, ou somente o Parecer n.º 197.

Quanto ao Parecer n.º 195, parece-me que está superado pelo de n.º 197. Para discutir a Redação Final das Emendas, eu precisaria deste suprimento da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Respondendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, a Mesa informa que, de acordo com o que determina o Regimento Comum, toda documentação referente ao processamento de um Projeto de Lei do Senado Federal é remetida à outra Casa do Congresso Nacional. Serão, pois, remetidos os três Pareceres e ainda, de acordo com o Regimento Comum, dois Relatores serão designados para acompanhar a matéria, naquela Casa.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, em discussão da Redação Final, uso da palavra para manifestar minha estranheza relativamente à orientação adotada pela Comissão de Redação.

Ao meu ver, a Comissão de Redação devia ter-se cingido exclusivamente a redigir o vencido. Não lhe competia, no caso específico, pedir o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que não havia, em relação às Emendas aprovadas pelo Senado, qualquer contradição ou incoerência que forçasse a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para orientação da Comissão de Redação.

Acontece que a Comissão de Constituição e Justiça opinou no sentido de que as Emendas do Senado fossem remetidas à Câmara com o seguinte enunciado:

“Dispositivos rejeitados pelo Senado, art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961.”

Esses dispositivos rejeitados estão indicados no Anexo n.º 1 da Redação Final das Emendas.

Assim concluiu a Comissão de Constituição e Justiça alegando ainda mais:

“Entende a Comissão de Constituição e Justiça que a de Redação deve, como propõe, em sua segunda fórmula, redigir as emendas, supres-

sivas ou modificativas, adotadas pelo plenário, a fim de serem encaminhadas à Câmara dos Deputados que procederá, então, de conformidade com os textos constitucionais e regimentais que regem a matéria.”

Quer dizer, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado entende que se houver alguma dúvida relativamente à consequência de uma emenda do Senado em relação à continuação da elaboração da Lei pela Câmara, à Câmara é que compete decidir o problema.

Para o Senado, Sr. Presidente, não há problema, nunca houve problema; daí a minha estranheza em ter a Comissão de Redação enveredado por esse caminho, demorando duas semanas para nos oferecer a Redação Final de emendas muito menos complexas do que as do Projeto de Lei de aumento dos vencimentos, as quais foram redigidas e submetidas ao Plenário em menos de 24 horas, merecendo até os meus louvores, louvores que, nesta hora não posso repetir em referência à Comissão de Redação.

Acontece — e esta circunstância me parece muito grave — que a Comissão de Redação, tendo em mãos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, modificou-o, efetivamente. O Anexo n.º 1, o primeiro Anexo n.º 1, estabelecia este enunciado que poderia cobrir de ridículo o Senado quando ele fosse apreciado pela Câmara dos Deputados, abrindo mais um motivo para o combate que a Câmara faz, permanentemente ao Senado, considerando-o ramo inútil do Legislativo:

“Dispositivos rejeitados pelo Senado a serem eliminados do Projeto por falta de aprovação nas duas Casas nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961.”

Ora, por esse enunciado o Senado está dizendo à Câmara dos Deputados que ela não pode restabelecer aquilo que ele houver rejeitado no Projeto; está ditando uma norma de conduta à Câmara, está dizendo à Câmara que não se manifeste mais sobre as disposições que o Senado rejeitou, porque essas disposições, não tendo obtido o quorum da maioria absoluta no Senado para sua aprovação, não podem mais ser mantidas pela Câmara. Nesse Anexo, no quadro, estão indicados os textos rejeitados, alguns na sua totalidade, como, por exemplo, os arts. 7.º, 39, 41, etc.

O Anexo que agora vai ser remetido à Câmara dos Deputados em consequência do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, tem o seguinte enunciado:

“Dispositivo rejeitado pelo Senado: art. 22, da Emenda Constitucional no 4, de 2 de setembro de 1961.”

Esse enunciado, embora não seja suficientemente claro para os Deputados que se derem ao trabalho de ler o parecer da Comissão de Redação, é, entretanto, um dispositivo que chama a atenção da Câmara dos Deputados para a circunstância de esses textos rejeitados pelo Senado darem, em consequência, que aquilo que vinha no projeto não teve aprovação da maioria absoluta do Senado. Acontece, entretanto, que a Comissão de Redação, mandando esse texto para a Câmara, alega que a Comissão de Justiça, no seu parecer, entendeu que, em se tratando de projetos dessa natureza, deve haver uma apresentação diversa na redação final, uma vez que os dispositivos que não lograram acolhida no Senado estão definitivamente extirpados do texto do projeto, já que não alcançaram sua aprovação nas duas Casas do Congresso e sim, em apenas uma, no caso a Câmara dos Deputados. Do mesmo modo as modificações propostas pelo Senado, se não lograrem aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Insiste, portanto, a Comissão de Redação em entrar numa seara que não lhe pertence. Insiste em opinar sobre a consequência jurídica de uma deliberação do Senado, quando a ela não compete dar opinião. Compete-lhe, simplesmente, redigir o vencido.

Para que amanhã não pareça que, aprovada essa Redação Final e, consequentemente, esse parecer, o Senado pensa como a Comissão de Redação está pensan-

do, é que, neste momento, discuto a redação final para deixar bem claro o meu pensamento.

O Sr. Mem de Sá — Que é também o meu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Câmara dos Deputados poderá manter, e o fará de pleno acordo com o Ato Adicional e com os preceitos regimentais, aquilo que o Senado houver rejeitado.

Quando o Ato Adicional, no art. 22, declara que uma lei complementar precisa da maioria absoluta nas duas Casas do Congresso para a sua aprovação, ele, Ato Adicional, não está estabelecendo a rigor uma elaboração diversa, senão um **quorum** especial. Ele está dando uma categoria particular a essa lei complementar. Não é uma lei ordinária porque depende a sua aprovação da maioria absoluta nas duas Casas do Congresso. Até me surpreendi quando esse projeto chegou ao Senado sem conter no último dos seus dispositivos a declaração de que seria promulgado pela Mesa do Congresso, em vez de ser submetido à sanção ou veto do Presidente da República.

Isto posto, Sr. Presidente, se o Senado rejeitou, por exemplo, o art. 7.º e se reconhecermos que este art. 7.º rejeitado pelo Senado está definitivamente rejeitado, então qual o papel reservado à Câmara dos Deputados na elaboração dessa lei complementar? Papel nulo, porque o Senado seria, afinal, o último a falar, quando ela, como Câmara iniciadora, é a última Casa a se pronunciar.

O art. 7.º do projeto foi rejeitado efetivamente. Foi aprovado na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta daquela Casa. Foi rejeitado no Senado por destaque. O destaque é uma emenda supressiva. Tanto que o Regimento declara que os destaques serão votados antes das emendas supressivas, evidentemente para prejudicá-las.

Esse destaque, entretanto, foi votado antes de emendas modificativas e em contrário ao Regimento. A Mesa o aceitou e o Plenário o votou, quando havia, relativamente ao art. 7.º, emendas modificativas.

O art. 7.º, repito, foi aprovado pela Câmara por maioria absoluta. Não conseguiu ir para a Câmara como aprovado porque o destaque foi aprovado.

Mas, se a Câmara, amanhã, resolver rejeitar a Emenda do Senado supressiva desse art. 7.º, e se na rejeição dessa Emenda houver maioria simples, a Emenda não prevalecerá porque o Senado votou o art. 7.º Antes de destacar o art. 7.º o Senado o aprovou, e o aprovou pela maioria absoluta da Casa, e o aprovou na forma do Regimento, que declara que o projeto é aprovado em bloco, salvo destaques ou emendas.

Ora, se o Projeto é aprovado em bloco, salvo destaque ou emendas, o destaque, evidentemente, inutiliza aquela disposição. Mas se o projeto tem de ser aprovado nas duas Casas por maioria absoluta, quando a Câmara dos Deputados rejeita a emenda supressiva do Senado o que está de pé é a aprovação primitiva pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, e do Senado, também pela maioria absoluta. Então a maioria absoluta estará observada nas duas Casas do Congresso, para a validade do projeto.

Estou frisando especialmente esse art. 7.º, Sr. Presidente, porque, envolvido por um parecer na Comissão de Constituição e Justiça, a respeito dessa disposição, quero deixar, ainda uma vez, muito bem firmado meu ponto de vista.

Na minha opinião, o Senado equivocou-se ao votar o destaque, rejeitando o art. 7.º Fê-lo, tais os termos da justificação do destaque e tal o pronunciamento da Casa, pensando que, rejeitando o art. 7.º, teria dado ao Presidente do Senado a primazia na ordem de substituição do Presidente da República.

Sr. Presidente, a mim seria muito grato assegurar ao Presidente do Senado essa primazia. No parecer que dei na Comissão de Constituição e Justiça, mostrei que o sistema parlamentar não exclui essa primazia que tanto pode ser do Presidente do Senado como do Presidente da Câmara dos Deputados.

Honestamente declarei que havia opiniões pró e contra, ambas respeitáveis. Manifestei meu ponto de vista de que, como se argumenta em favor da primazia do Presidente da Câmara dos Deputados alegando ser essa Casa do Congresso a que representa o povo, também se pode argumentar em favor do Presidente do Senado por ser esta Casa uma Câmara que, não tendo responsabilidade política direta no funcionamento do sistema parlamentar, pode ficar, exatamente, a salvo de suspeita ou de possível equívoco, relativamente ao funcionamento do sistema. Mas o fato é que, quando o Senado rejeitou o art. 7.º, não deu ao Presidente do Senado essa primazia, e não o fez porque apenas consolidou o art. 79 da Constituição. Esse art. 79, depois de se referir ao Vice-Presidente da República, estabelece a seguinte ordem para a substituição do Chefe do Executivo: Presidente da Câmara dos Deputados, Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Tanto o Senado pensou assim, e tanto o Senado terá de pensar sempre assim, que este mesmo Senado, em dezembro do ano passado, votou uma modificação no seu Regimento Interno, para ajustá-lo ao sistema parlamentar, indicando então, Vice-Presidente do Senado, passava a caber ao Presidente eletivo do Senado. Isso porque havia desaparecido a figura do Vice-Presidente da República.

A interpretação constante da justificativa que acompanhou requerimento de destaque foi a de que, hoje, há quatro figuras na ordem de substituição do Presidente da República: do art. 7.º o Presidente do Senado, em primeiro lugar; o Presidente da Câmara dos Deputados, em segundo lugar, o Vice-Presidente do Senado em terceiro e, por fim, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. É uma interpretação que não pode prevalecer. Duvido que haja, neste País, algum Juiz ou Tribunal digno desse nome, capaz de afirmar que pelo art. 79 da Constituição de 1946, desaparecida a figura do Vice-Presidente da República, caiba, em primeiro lugar, ao Presidente do Senado essa substituição.

Quero, entretanto, que o Senado saiba que, tendo ficado isolado neste ponto de vista, não o fiz por sentimentos de ordem pessoal, nem por me parecer que não se possa, no sistema parlamentar, dar ao Presidente do Senado a primazia da substituição do Presidente da República. Afirmei apenas que esse art. 7.º, repetindo a Constituição de 1946 conservando a mesma ordem de substituição — Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal — era supérfluo e redundante, porque o contrário não se poderia estabelecer.

Dáí meu parecer, rejeitando as emendas dos nobres Senadores Heribaldo Vieira e Jefferson de Aguiar, que davam expressamente a primazia ao Presidente do Senado. Quando esperava que o Plenário se manifestasse sobre uma dessas emendas, ele preferiu, à vista de um destaque, rejeitar o art. 7.º e considerar prejudicadas as emendas.

Assim, essa ordem de substituição é da Carta Magna. O Senado, rejeitando o art. 7.º, nada mais fez do que revigorar o texto da Constituição Federal e a Câmara dos Deputados, na sua alta sabedoria, inteligência e tato político, andar muito bem não criando atritos de pontos de vista com o Senado, aceitando a rejeição do art. 7.º, o que representa, afinal, o ponto de vista de que esse artigo 7.º era até desnecessário ao projeto.

Sr. Presidente, exposto assim meu pensamento, desejo que o precedente aberto pela Comissão de Redação não se repita de outras vezes. Insisto em que ela extravazou da sua restrita competência e não podia jamais ter criado, nem feito seu, um problema que nunca existiu nem podia existir. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.



Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A aprovação da Redação Final se deu por unanimidade.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado na outra Casa do Congresso, designo os nobres Senadores Aloysio de Carvalho, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e Sérgio Marinho, Relator da matéria na Comissão de Redação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final dos pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606-61, na Casa de origem), que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições.**

**Relator: Sr. Sérgio Marinho.**

A Comissão de Redação, ao examinar, para o desempenho da sua missão regimental, os pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962, que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições, viu-se diante de aspectos novos de técnica legislativa oferecidos pela natureza da proposição.

Não se tratando de projeto de lei comum, necessariamente, a redação final teria que se revestir de forma diversa daquela que vem sendo feita naqueles projetos, atendendo, como deve atender, as peculiaridades do projeto em apreço, peculiaridades essas advindas do disposto no art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4 (Ato Adicional) que exige, para as leis complementares a organização do sistema parlamentar de governo a votação, nas duas Casas do Congresso, pela maioria absoluta de seus membros.

Achou a Comissão, de bom alvitre, solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a fim de que a mesma se pronunciasse quanto ao critério a ser adotado no tocante à redação final dos projetos de leis votados nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4, oferecendo, à sua apreciação, 2 (duas) redações, obedecendo, cada uma delas, critérios diversos.

Aquela Comissão, em seu parecer n.º ... de ... de junho de 1962, entendeu que, realmente, em se tratando de projetos dessa natureza deve haver uma apresentação diversa na redação final, uma vez que, os dispositivos que não lograram acolhida no Senado estão, definitivamente, extirpados do texto do projeto já que não alcançaram sua aprovação nas duas Casas do Congresso e sim em apenas uma, no caso, a Câmara dos Deputados. Do mesmo modo, as modificações propostas pelo Senado se não lograrem aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Conclui a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do segundo critério apresentado pela Comissão de Redação, sugerindo, apenas, modificação no enunciado do Anexo I, o que foi feito.

Com o exposto, a Comissão apresenta a redação final dos pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (n.º 3.606, de 1961, na Casa de origem), que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições, atendendo as peculiaridades do disposto no art. 22 da Emenda Constitucional.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente e Relator. — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira.

ANEXO N.º I

1 — DISPOSITIVOS REJEITADOS PELO SENADO (ART. 22 DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL N.º 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961)

N.º de ordem	Dispositivo	Texto rejeitado	Proposta de que resultou a rejeição
1.1	Art. 7.º	Totalidade.	Requerimento n.º 260/62
1.2	Art. 19	Totalidade.	Requerimento n.º 261/62
1.3	Art. 20	a) — da alínea a as palavras: “... nas duas Casas do Congresso.”  b) — da alínea b as palavras: “... na Câmara dos Deputados.”	Requerimento n.º 262/62
1.4	Art. 39	Totalidade.	Emenda n.º 18 de Plenário
1.5	Art. 41	Totalidade.	Emenda n.º 20 de Plenário
1.6	Art. 50	Totalidade.	Emenda n.º 22 de Plenário
1.7	Art. 51	Totalidade.	Emenda n.º 27 de Plenário

**2. DISPOSITIVOS A QUE O SENADO PROPÕE ALTERAÇÕES**  
(Art. 22 da Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro, de 1961)

N.º de ordem	Dispositivo	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.1	Art. 2.º	Onde se diz: "Trinta dias". Diga-se; "quinze dias".	N.º 6 de Plenário
2.2	Art. 8.º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 8.º O Senado Federal, quando tiver de indicar o Presidente do Conselho de Ministros, deverá fazê-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 8.º do Ato Adicional."	N.º 10 de Plenário e Subemenda n.º 12
2.3	Art. 9.º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Art. 9.º O Conselho de Ministros comparecerá perante a Câmara dos Deputados dentro de 5 (cinco) dias, no máximo, da sua nomeação, a fim de apresentar o programa de governo."	N.º 1-CCJ

N.º de ordem	Dispositivo	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.4	Art. 20	<p>Dê-se a seguinte redação ao artigo:</p> <p>“Art. 20. São meios específicos do controle parlamentar da ação do Conselho de Ministros de iniciativa individual, o pedido de informações, a questão oral e a interpelação.”</p>	De redação
2.5	§ 3.º do Art. 20	<p>Dê-se a seguinte redação ao artigo:</p> <p>“§ 3.º A questão oral, sumariamente redigida, será comunicada ao Ministro interrogado, que a responderá oralmente. O interrogante, se não considerar satisfatória a resposta, poderá objetar, dando cabimento a nova resposta. O tempo da objeção não excederá a 5 (cinco) minutos e o de cada resposta a 15 (quinze) minutos.”</p>	N.º 2-CCJ e Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 15 de Plenário
2.6	Art. 26	<p>Dê-se a seguinte redação ao artigo:</p> <p>“Art. 26. No início de cada legislatura, proceder-se-á à formação de novo Conselho de Ministros, com observância dos arts. 8.º, 9.º e 10 do Ato Adicional.”</p>	N.º 17 de Plenário
2.6	Art. 27	<p>Dê-se a seguinte redação ao § 3.º do art. 20:</p> <p>“Art. 27. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal disporão, em seus Regimentos Internos, no sentido de assegurar tramitação rápida aos projetos de iniciativa do Presidente do Conselho de Ministros, relacionados com o seu programa de governo, por ele indicados para esse tratamento, que compreenderá entre outras medidas julgadas aconselháveis, de acordo com as peculiaridades de cada Casa:</p> <p>a) o exame dos projetos, quanto ao mérito, por uma Comissão permanente de competência especializada;</p>	N.º 18 de Plenário

N.º de ordem	Dispositivo	Alteração proposta	Emenda correspondente
2.7	Art. 32 e seu parágrafo único	<p>b) a sua apreciação, em Plenário, em um único turno, com precedência sobre outras matérias em igual situação.”</p> <p>No caput do art. 32, onde se diz:  “... três dias”,  Diga-se:  “... dez dias”.  No parágrafo único, onde se diz:  “... tríduo”,  Diga-se:  “... o prazo previsto neste artigo”.</p>	Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 19 de Plenário
2.8	Capítulo IX	Dê-se a este Capítulo o número X, passando para depois do atual Capítulo X, que tomará, então, o número IX.	N.º 4-CCJ
2.9	Art. 48	<p>Onde se diz:  “... regime”,  Diga-se:  “... sistema”.</p>	N.º 5-CCJ

3 — DISPOSITIVOS CUJO ACRÉSCIMO O SENADO PROPÕE

N.º de ordem	Parte do projeto em que deve ser feito o acréscimo	Dispositivo a acrescentar	Emenda correspondente
3.1	Art. 4.º	<p>Novo parágrafo, alterando-se a numeração dos demais.</p> <p>“§ 7.º Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, a eleição prosseguirá em nova sessão, marcada para o dia seguinte repetindo-o o escrutínio, até que um candidato a alcance.”</p>	N.º 7 de Plenário e de redação.
3.2	Art. 45	<p>“Parágrafo único. Se, a Câmara dos Deputados não enviar ao Senado o Orçamento no prazo fixado neste artigo, o Senado exercerá a sua tarefa legislativa tendo em consideração apenas a proposta do Executivo.”</p>	N.º 21 de Plenário.
3.3	Onde convier	<p>“Artigo. O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros não poderão, nos 180 dias anteriores aos pleitos eleitorais, promover quaisquer atos que importem, direta ou indiretamente em propaganda eleitoral ou propiciem acordos partidários em favor de qualquer candidatura ou beneficiem o partido político ao qual estejam filiados ou representem no Gabinete.”</p>	Subemenda n.º 4, à Emenda n.º 28 de Plenário.

4 — EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO (EM DECORRÊNCIA DE EMENDAS E DESTAQUES APROVADOS EM PLENÁRIO).

N.º de ordem	Dispositivo	Texto suprimido	Dispositivo no qual será incluído
4.1	§ 6.º do art. 4.º	A parte final, que diz: “... até que um candidato a alcance”.	Novo §, incluído no art. 4.º, pela Emenda n.º 7, de Plenário. (Ver Anexo I, n.º de ordem 3.1).
4.2	art. 20	As alíneas a e b e o § 1.º.	Caput do art. 20, como emenda de redação em virtude do aprovado em Plenário no Requerimento n.º 262/62. (Ver Anexo I, n.º de ordem 1.3).

ANEXO N.º II

4 — DISPOSITIVOS APROVADOS PELO SENADO

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
5.1	Art. 1.º	"Art. 1.º Os Poderes Legislativo e Executivo, separados, funcionam, entre si, em regime de colaboração, e são relativamente, ao Poder Judiciário independentes e harmônicos."
5.2	Art. 2.º	"Art. 2.º A eleição do Presidente da República, far-se-á 30 (trinta) dias antes do término do período presidencial ou, vagando o cargo... <b>alterado</b> ... depois de ocorrida a vaga. Na segunda hipótese, como na primeira o eleito exercerá o cargo por 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o Congresso Nacional será convocado para eleição, por quem estiver na Presidência do Senado Federal, mediante edital publicado no órgão oficial e de que constem a data e a hora da sessão."
5.3	Art. 3.º	"Art. 3.º A sessão sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada, e logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação."
5.4	Art. 4.º	"Art. 4.º Observar-se-á na votação o seguinte: a) o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca vazia e ingressará num gabinete indevassável; b) em seguida, colocará na sobrecarta recebida a cédula de sua escolha; c) ao sair do gabinete, exhibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificado que é a mesma, a depositará na urna. § 1.º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado. § 2.º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes. § 3.º Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá à apuração. § 4.º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotações dos votos lidos. § 5.º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o sufrágio da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional. § 6.º Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio."



N.º de ordem	Dispositivo	Texto
		<b>suprimido</b>
		§ 7.º ... acréscimo
		§ 7.º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independente de quorum.
		§ 8.º Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional para a sessão de posse do Presidente da República.
		§ 9.º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar."
5.5	Art. 5.º	"Art. 5.º Consideram-se nulos os votos dados a inelegíveis e os de cédulas divergentes contidas na mesma sobrecarta."
5.6	Art. 6.º	"Art. 6.º Somente da matéria da eleição do Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada."
5.7	Art. 7.º	"Art. 7.º ... <b>suprimido.</b> "
5.8	Art. 8.º	"Art. 8.º ... <b>nova redação.</b> "
5.9	Art. 9.º	"Art. 9.º ... <b>nova redação.</b> "
5.10	Art. 10	"Art. 10. Apresentado o programa e expressa pela Câmara dos Deputados sua confiança no Conselho de Ministros, o Presidente desta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, indicará, em mensagem ao Congresso Nacional, quais as providências legislativas que reputa necessárias a realização desse programa.  Parágrafo único. Sobre as providências legislativas pedidas, poderá, desde logo, em caráter excepcional, ser promovida a delegação para legislar, observado o disposto no artigo 29."
5.11	Art. 11	"Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho de Ministros expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis."
5.12	Art. 12	"Art. 12. Ao Presidente do Conselho de Ministros compete designar o Ministro que deva substituir nos seus impedimentos."
5.13	Art. 13	"Art. 13. Os Ministros não podem exercer qualquer outra função pública nem direta ou indiretamente a direção ou gerência de empresa privada."
5.14	Art. 14	"Art. 14. São condições essenciais para a investidura no cargo de Subsecretário de Estado:  I — Ser brasileiro (art. 129, I e II da Constituição). II — Estar no exercício dos direitos políticos. III — Ser maior de vinte e cinco anos."

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
5.15	Art. 15	IV — Não ter parentesco até o terceiro grau com qualquer dos membros do Conselho de Ministros.” “Art. 15. Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro, compete ao Subsecretário de Estado: I — Substituir o Ministro nos seus impedimentos eventuais. II — Comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas comissões, como representante do Ministro. III — Responder pelo expediente da pasta, quando demitido o Conselho de Ministros e enquanto não se constituir o novo.”
5.16	Art. 16	“Art. 16. A exoneração de Subsecretário de Estado proposta pelo Ministro, será concedido pelo Conselho de Ministros.”
5.17	Art. 17	“Art. 17. Os membros do Conselho de Ministros perceberão mensalmente vencimentos iguais ao subsídio que cabe aos Congressistas, compreendendo a parte fixa e a variável.”
5.18	Art. 18	“Art. 18. Os Subsecretários de Estado terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros.”
5.19	Art. 19	“Art. 19. ... suprimido.”
5.20	Art. 20	“Art. 20. ... nova redação. (caput) (*) a) ... suprimido (*) b) ... suprimido (*) § 1.º ... suprimido (*) § 2.º Ao pedido de informações, feito por escrito, será dada resposta, também por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias pelo Ministro competente. § 3.º ... nova redação. § 4.º A interpelação, que se entende sempre dirigida ao Conselho de Ministros, será apresentada por escrito. Pelas questões de caráter especial será interpelado o Ministro competente. Pelas de ordem geral, o Presidente do Conselho de Ministros. Dada ciência ao interpelado dos termos sumários da interpelação, e decorrido, salvo hipótese de acordo, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a interpelação será posta em ordem do dia e dará lugar a um debate que terminará pelo voto de encerramento. Esse voto poderá ser simples ou envolver apreciação de caráter político.”
5.21	Art. 21	“Art. 21. A moção de confiança, no caso do parágrafo único do art. 9.º do Ato Adicional, será aprovada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados.”

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
5.22	Art. 22	<p>“Art. 22. A questão de confiança poderá ser proposta, perante a Câmara dos Deputados, não somente nos termos do art. 13 do Ato Adicional, como também a propósito de votação do orçamento ou de qualquer outra proposição.</p> <p>§ 1.º Num e no outro caso, é a questão de confiança proposta pelo Presidente do Conselho de Ministros.</p> <p>§ 2.º No primeiro caso, ela dirá respeito a determinada atitude de caráter político do Conselho de Ministros. A confiança será manifestada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados.</p> <p>§ 3.º No segundo caso, a votação contrária ao ponto de vista manifestado pelo Conselho de Ministros, traduzir-se-á em recusa da confiança.”</p>
5.23	Art. 23	<p>“Art. 23. Aprovada a moção de desconfiança ou censura por maioria absoluta de votos, ou recusada a confiança, o Presidente da Câmara dos Deputados comunicará a deliberação por ofício, ao Presidente da República para que se dê a exoneração nos termos do artigo 3.º inciso I, do Ato Adicional.”</p>
5.24	Art. 24	<p>“Art. 24. Nos casos dos arts. 9.º, parágrafo único, 13 e 14 do Ato Adicional, o voto não poderá ser secreto.”</p>
5.25	Art. 25	<p>“Art. 25. A situação justificativa da dissolução da Câmara dos Deputados nos termos do art. 14 do Ato Adicional, só se configurará se os 3 (três) casos de negação de confiança ocorrerem no decurso de 18 (dezoito) meses.”</p>
5.26	Art. 26	<p>“Art. 26. . . . nova redação.”</p>
5.27	Art. 27	<p>“Art. 27. . . . nova redação.”</p>
5.28	Art. 28	<p>“Art. 28. O Presidente do Conselho de Ministros pode solicitar do Congresso Nacional delegação de poderes para legislar.”</p>
5.29	Art. 29	<p>“Art. 29. A delegação deverá ser dada por lei aprovada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.”</p>
5.30	Art. 30	<p>“Art. 30. Do pedido de delegação devem constar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o conteúdo, objeto e o alcance da delegação;</li> <li>b) o fundamento jurídico da lei projetada;</li> <li>c) a estimativa da despesa que possa advir e a indicação dos recursos para satisfazê-la.</li> </ul> <p>Parágrafo único. O pedido será apreciado em cada SCasa do Congresso por comissão especial.”</p>
5.31	Art. 31	<p>“Art. 31. A delegação será dada mediante decreto legislativo do qual constarão seus limites e condições.”</p>

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
5.32	Art. 22	<p>“Art. 22. Com fundamento em que a delegação tenha sido excedida, qualquer Congressista, dentro dos ... alterado ... dias seguintes ao da publicação da lei, pode propor que esta seja total ou parcialmente revogada.</p> <p>Parágrafo único. Se a lei for publicada no intervalo das sessões legislativas, o ... alterado ... começará a contar-se do dia em que se reunir o Congresso Nacional.”</p>
5.33	Art. 33	<p>“Art. 33. O projeto de revogação será sujeito a uma só discussão, terá regime de urgência, considerar-se-á aprovado se obtiver maioria simples na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e poderá ser votado total ou parcialmente.”</p>
5.34	Art. 34	<p>“Art. 34. Não podem ser objeto de delegação a criação de tributos, a autorização de emissões de curso forçado e as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.”</p>
5.35	Art. 35	<p>“Art. 35 — A delegação para legislar deverá ser utilizada, sob pena de caducidade, dentro do prazo de 30 (trinta dias, a contar da data da publicação do decreto legislativo que a conceder.”</p>
5.36	Art. 36	<p>“Art. 36 — Será adotado pelo Presidente da República a seguinte fórmula para promulgação da lei delegada: faço saber que no uso da delegação constante do decreto legislativo n.º ....., decreto a seguinte lei.”</p>
5.37	Art. 37	<p>“Art. 37 — Sem prejuízo da iniciativa referida no art. 67 e seus parágrafos da Constituição e no art. 18, inciso I do Ato Adicional, será arquivado o projeto de revogação (art. 17), nos seguintes casos:</p> <p>a) se pelo voto de dois terços da comissão especial da Casa do Congresso em que houver sido apresentada, for considerada improcedente a proposição;</p> <p>b) se não for aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dentro de 40 (quarenta) dias da data de sua apresentação.”</p>
5.38	Art. 38	<p>“Art. 38 — Salvo disposição em contrário do decreto legislativo que conceder a delegação a lei delegada deverá entrar em vigor em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.”</p>
5.39	Art. 39	<p>“Art. 39 — ... suprimido.”</p>
5.40	Art. 40	<p>“Art. 40. Será secreta a votação de qualquer proposição, sempre que se tratar de criação de cargos públicos ou de vantagens, de aumento de vencimentos, ou de outra matéria referente a interesse de servidores públicos, civis ou militares membros de qualquer dos Poderes da União, excetuando-se, apenas o subsídios dos Deputados e Senadores.”</p>

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
5.41	Art. 41	"Art. 41 — <b>suprimido.</b> "
5.42	Art. 42	"Art. 42 — O Presidente do Conselho de Ministros, enviará à Câmara dos Deputados, até 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da União para o exercício seguinte (art. 18, inciso VI, do Ato Adicional).  § 1.º — Não chegando a Câmara dos Deputados, na data estabelecida neste artigo, a proposta do orçamento, será esta organizada pelo órgão competente da Câmara dos Deputados no prazo de 30 (trinta) dias, com base no orçamento vigente, para discussão e aprovação dentro do rito prescrito para a proposta do Conselho de Ministros.  § 2.º — A proposta orçamentária deverá traduzir fielmente os objetivos do programa do Conselho de Ministros aprovado pela Câmara dos Deputados.  § 3.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior o Conselho de Ministros organizará relação de prioridades a que deverá obedecer a proposta orçamentária."
5.43	Art. 43	"Art. 43 — Os órgãos diretores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive da previdência social, ou investidos de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, até 31 de janeiro de cada ano, remeterão ao órgão especializado do Ministério, a cuja jurisdição pertençam, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, com todos os elementos necessários à sua apreciação."
5.44	Art. 44	"Art. 44 — Organizadas segundo as normas que lhe forem aplicáveis, relativas ao orçamento geral da União, as propostas dos orçamentos das autarquias serão anexadas àquela e remetidas à Câmara dos Deputados nos termos do art. 42."
5.45	Art. 45	"Art. 45 — A proposta orçamentária deverá ser votada pela Câmara dos Deputados até 31 de agosto e pelo Senado até 31 de outubro.  Parágrafo único — <b>acréscimo.</b> "
5.46	Art. 46	"Art. 46 — Concluída a votação pela competente Comissão da Câmara dos Deputados, o seu Presidente, por intermédio da Mesa, comunicará imediatamente ao Presidente do Conselho de Ministros a medida que forem sendo votados os anexos, as modificações feitas na proposta orçamentária, e igual procedimento terá, quanto às alterações que se fizerem no Senado Federal, o Presidente da Comissão competente desta Casa do Congresso Nacional."
5.47	Art. 47	"Art. 47 — A emenda que aumente encargos e tenha a oposição do Ministro da Fazenda somente será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta de votos."

N.º de ordem	Dispositivo	Texto
5.48	Art. 48	"Art. 48 — Os princípios do ... alterado ... parlamentar de governo não se estenderão aos municípios."
5.49	Art. 49	"Art. 49 — Os projetos que importem alteração da despesa ou da receita serão previamente submetidos pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ao exame do Ministro da Fazenda, que opinará no prazo improrrogável de quinze dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do Tesouro."
5.50	Art. 50	"Art. 50 — ... suprimido."
5.51	Art. 51	"Art. 51 — ... "suprimido."
5.52	Art. 52	"Art. 52 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.395, de 13 de julho de 1951."
5.53	Art. 53	"Art. 53 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

(\*) Ver: Anexo I — n.º de ordem 4.1 e 4.2.

Pareceres publicados no Diário do Congresso Nacional, de 14 de junho de 1962.

**Item 2**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo**

**PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões**

— de Constituição e Justiça e

— de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

**O SR. DANIEL KRIEGER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição da República reservou ao Senado, à Câmara dos Deputados e ao Poder Judiciário a faculdade de organizar os seus serviços, prover e fixar os vencimentos foi um direito que a Constituição determinou atendendo, naturalmente, à natureza dos serviços do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Mas, não se pode negar que, em verdade, é um direito, e mais do que um direito um dever do Poder Legislativo legislar sobre o assunto, criando os lugares que julgue necessários e fixando os estipêndios.**

Não vejo como o Senado da República possa estender ao funcionalismo da Casa dispositivo de uma lei que atende aos funcionários do Poder Executivo.

Somos, constantemente, atacados por concedermos uma situação excepcional aos nossos funcionários, e sempre nos defendemos.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, segundo determina o Art. 40 da Constituição Federal, é da competência privativa do Congresso Nacional, legislar para o pessoal de sua Secretaria.**

Não vemos, admitindo este pressuposto constitucional, como se possa considerar que o Projeto de Resolução n.º 10, em discussão, fira essa disposição. Trata-se, de uma Resolução do Senado, atendendo às necessidades de seus servidores. Se no Projeto se estende, aos servidores do Senado, disposição de uma lei que atinge aos funcionários do Judiciário e do Executivo, nem por isso, admitindo-se a extensão, deixa o Senado de, com esta Resolução, estar provendo as necessidades do pessoal alegando que é competência que nos advém de dispositivo constitucional.

Se nós resguardamos com esse dispositivo constitucional, não é lícito e nem moral que, na hora em que o Poder Executivo, por via legislativa — é óbvio — concede aumento de vencimentos aos seus funcionários venhamos a nos valer da lei para aumentar os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.

Devemos assumir a responsabilidade e não abrir mão de uma prerrogativa que a Constituição nos confere.

Se os funcionários do Senado da República tiverem necessidade de aumento de vencimentos, devemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ter a coragem de assumir, frontalmente, a responsabilidade de concedê-lo. Jamais devemos nós eximir dessa responsabilidade, estendendo aos funcionários do Poder Legislativo as vantagens que a lei confere aos do Poder Executivo.

Creio que, na hora difícil que a Nação atravessa, só se devem fazer aumentos de vencimentos imprescindíveis à manutenção de uma vida digna. Não se deve e nem se pode aumentar vencimentos quando não corresponderem aos ditames da nossa consciência e da própria consciência da Nação.

Aumentar vencimentos sem necessidade é cometer crime contra os interesses do País, é cometer crime contra os interesses sociais, é cometer crime contra a ordem pública. Nada mais perturba a ordem pública do que a iniquidade, nada mais perturba a ordem pública do que os desajustes, nada mais perturba a ordem pública do que as diferenciações.

Sr. Presidente, nesta hora, não devemos conceder aumentos de vencimentos para premiar quem quer que seja; devemos concedê-los somente visando atender às necessidades inadiáveis da vida que cresce assustadoramente, principalmente pela omissão do Governo, que nada faz para conter os preços e limitar a inflação que ulcera e corrói a Nação.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as palavras que, me senti no dever de pronunciar, e as pronunciei sempre, porque tenho presente na consciência e no coração as palavras notáveis daquele girondino que dizia: "O que quero é conservar o apreço próprio".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não concordo com a extensão do aumento de vencimentos aos nossos servidores. Façamos um exame: se os funcionários do Senado da República necessitam para sobreviver dignamente, de aumento de vencimento, terei a coragem de dá-lo, mas jamais me esconderei nesta extensão.

São as expressões que a consciência me ditava, no supremo dever de defender os interesses sociais de minha Pátria. (Muito bem!)

**O SR. PAULO FENDÉR** (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, estou plenamente de acordo com a tese do nobre Senador Daniel Krieger, segundo a qual não se deve conceder aumento de vencimentos sem que o dite a necessidade.

Tomo a palavra para defender o Projeto de Resolução n.º 10, porque tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O avulso que tenho em mãos Sr. Presidente, não me faculta ler as razões em que se basearam estas duas Comissões Técnicas do Senado Federal para opinarem favoravelmente ao Projeto de Resolução em exame.

Quero crer que os órgãos técnicos desta Casa tenham medido bem sua responsabilidade ao emitir sua opinião.

Além de tudo Sr. Presidente, discordaria, **data venia** de meu eminente colega Senador Daniel Krieger, com relação ao ponto de vista constitucional aqui expandido por S. Ex.<sup>a</sup>, de que não pode o Legislativo adotar medidas do Executivo porque a Constituição Federal nos outorga o direito de agir **motu proprio**.

É certa a tese. Mas o Senado Federal, aprovando este Projeto de Resolução, está decidindo **motu proprio**. É uma solução que emanará deste Plenário como se fosse deliberação própria, uma lei para atendimento das necessidades em causa.

Não vejo por que não estejamos a agir de **motu proprio** quando consultados todos os meios de elaboração de resoluções ou de leis desta Casa.

Votamos, afinal, em Plenário, pela medida que se tem em vista. É o caso presente. O Plenário está votando Projeto de Resolução que correu tramitação legal, recebeu aprovação das Comissões Técnicas. Decidirá ou não favoravelmente à resolução.

Neste caso, Sr. Presidente, peço aos nossos pares que encaminhem a votação no sentido de que seja concedido ao funcionalismo operoso desta Casa, que se transportou para Brasília, enfrentando sérios problemas que ainda perduram, as mesmas vantagens votadas para todo o funcionalismo da União.

O próprio Poder Judiciário está integrado na lei que o Projeto de Resolução manda estender ao funcionalismo do Senado Federal.

Com este apelo e estes esclarecimentos, que faço com bom senso, não revestido de nenhuma autoridade jurídica, digo, antecipadamente, do meu ponto de vista, pedindo aos meus nobres pares para agirem naturalmente, de acordo com suas consciências. (Muito bem!)

**O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra simplesmente para endossar os conceitos do nobre Senador Daniel Krieger. Evidentemente, S. Ex.<sup>a</sup> não careceria, nem carece, deste endosso. Eu, porém, é que me sinto na obrigação de dá-lo, para definir meu ponto de vista.

Entendo, como S. Ex.<sup>a</sup>, que não será próprio, nem correto, ao Senado estender ao seu funcionalismo o disposto numa lei referente ao pessoal civil e militar do Poder Executivo. O funcionalismo do Senado é regido por resoluções que ele entender baixar livremente. Portanto, sempre que o Senado entender que o seu funcionalismo carece ou reclama aumento, deve concedê-lo na medida do necessário ou razoável.

A extensão ao funcionalismo do Senado de favor atribuído por lei ao pessoal do Executivo, levaria, neste caso, por uma questão de Justiça, a que se fizesse também a inversão, estendendo ao pessoal do Executivo as vantagens e prerrogativas especiais de que gozam os servidores do Legislativo. Ai é que haveria tratamento justo e equânimo, acabando com as diferenças, muitas vezes iníquas e odiosas, entre os servidores da Nação: uns percebem mais do que outros, criando verdadeiros grupos privilegiados.

Assim, entendo que na situação inflacionária que o Brasil atravessa, o reajustamento dos vencimentos se torna necessário; embora medida paliativa e improficua, se torna necessária para evitar que os servidores, os trabalhadores em geral sofram demasiadamente as conseqüências da desvalorização monetária. Cabia portanto ao Senado, no caso, verificar se a remuneração de que atualmente seus servidores estão gozando é ou não suficiente. Se suficiente, então nenhum aumento seria necessário; se insuficiente, deveria fazer a correção, de acordo com o aviltamento da moeda.



A fórmula adotada é, portanto, irregular: cria precedente perigoso e também injusto, porque permite que se dê sempre aos servidores do Senado aquilo que os servidores do Executivo passam a desfrutar, mas não permite o inverso.

Assim, creio que o problema está mal posto. Caberia ao órgão competente do Senado verificar se o seu funcionalismo está bem ou mal remunerado, de acordo com a situação do País e dar a correção necessária de acordo com a realidade.

Esposo, portanto, as razões do Senador Daniel Krieger, manifestando-me contrário à fórmula adotada pela Resolução n.º 10. (Muito bem!)

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o preclaro Senador Paulo Fender declarou que não tinha em mãos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que se manifestaram sobre o projeto de resolução que o Senado aprecia.

Como pertenci à Comissão de Constituição e Justiça, no exercício da presidência, desejo ler agora com toda a clareza, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, emitidos, respectivamente, pelos nobres Senadores Louvíval Fontes e Fausto Cabral, parlamentares eminentes e eruditos.

Assim, Sr. Presidente, lerei em primeiro lugar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que está assim redigido:

“A Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, aumentou de quarenta por cento (40%) os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário, com isto neutralizando, um pouco, os efeitos da carestia reinante, que vem crescendo de ano para ano.

Tal aumento ocorreu pouco tempo após o aumento geral de salários, feito pelos mesmos motivos e com idênticos propósitos.

Conseqüentemente, os servidores do Poder Legislativo, que estão fora da área jurisdicional do Executivo, ficaram em situação de inferioridade, relativamente aos seus colegas do Poder Executivo e do Poder Judiciário, agravada, essa situação, com a elevação geral dos preços dos gêneros de primeira necessidade, fruto de especulação, a qual, no entanto, é conseqüência do próprio aumento de vencimentos e salários.

O presente Projeto de Resolução, mandando aplicar aos funcionários desta Casa a Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, tem por objetivo corrigir essa desigualdade, no tocante aos servidores do Senado.

A equiparação dos vencimentos do pessoal do Senado aos do Executivo é, por outro lado, prática tradicionalmente adotada entre nós.

De outro lado, o reajustamento do cálculo das “diárias de Brasília”, em atendimento ao sistema vigorante para os funcionários do Poder Executivo, é medida justa e já está em vigor para todo o Poder Judiciário e para a Câmara dos Deputados.

Isso posto, e tendo sido obedecido, quanto à iniciativa do projeto, o disposto no art. 67, § 2.º, da Constituição, e no art. 85, c, do Regimento Interno, opinamos por sua aprovação.”

Sr. Presidente, diante do exposto penso que não restam dúvidas. O mais são formalismos, filigranas jurídicas sem a menor importância. Estamos dentro da realidade. Estamos em período inflacionário tremendo e os nossos funcionários em situação difícil, angustiada. Enquanto o Poder Executivo, o Poder Judiciário e a Câmara dos Deputados já deram aumento, o Senado marca passo.

Assim, Sr. Presidente, repito, é justo e equilibrado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Lerei, agora, o parecer da Comissão de Finanças, cujo Relator, como disse, foi o nobre Senador Fausto Cabral:

"De iniciativa da ilustre Comissão Diretora, o presente projeto de Resolução estende, aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o aumento de 40% (quarenta por cento) concedido pela Lei n.º 4.069, de 11 do corrente ano, aos servidores públicos civis e militares da União.

A proposição, que já mereceu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, defere aos funcionários desta Casa, todas as vantagens da citada lei e, ao mesmo tempo, manda aplicar o preceituado no art. 1.º do Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, condicionando e disciplinando a percepção das diárias decorrentes do exercício em Brasília.

No que tange a esta Comissão examinar, ou seja, a da repercussão financeira do projeto, é de assinalar-se que, embora seja sensível o aumento das despesas resultantes dessa majoração de vencimentos, não pode o Senado fugir à imperiosa necessidade de dar aos seus servidores tratamento idêntico àquele que vem beneficiar o funcionalismo dos Poderes Executivo e Judiciário."

Sr. Presidente, em face do exposto, embora tenha eu a maior estima e grande consideração pelos eminentes Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá, devo dizer, em sã consciência, que quem está com a razão é o Senador Paulo Fender e quem, sobretudo, está com a razão é a Mesa e acima de tudo, o Senado Federal. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. HERIBALDO VIEIRA (Para encaminhar a votação)** — Senhor Presidente, segundo determina o art. 4.º da Constituição Federal, é da competência privativa do Congresso Nacional o legislar para o pessoal de sua Secretaria.

Não vemos, admitindo este pressuposto constitucional, como se possa considerar, que o Projeto de Resolução n.º 10, em discussão, fira essa composição. Trata-se de uma Resolução do Senado atendendo as necessidades de seus servidores. Se no projeto se estende aos servidores do Senado disposição de uma lei que atinge aos funcionários do Judiciário e do Executivo, nem por isso admitindo-se a extensão, deixa o Senado de, com esta Resolução, estar provendo as necessidades do pessoal de sua Secretaria. Admitindo-se como certo este raciocínio, ainda se condena o fato de o Senado não estudar, num Projeto de Resolução, pormenorizadamente, a situação dos seus servidores, preferindo adotar uma lei federal sem procurar investigar se realmente há necessidade de se fazer este aumento de 40%. Não me parece justa a incriminação à Comissão Diretora, autora do projeto. Sabemos que foi votada uma Resolução estabelecendo paridade de vencimentos entre os funcionários do Legislativo e os do Executivo. Se foi votada e se existe uma Resolução estabelecendo esta paridade, é-nos forçoso partir do princípio de que há uma semelhança, uma identidade de vencimentos, de valores, de níveis entre funcionários de um Poder e do outro.

Ora, se há inflação, se o custo de vida determinou se desse um aumento de 40% para os funcionários do Executivo e para os Militares e se há uma paridade entre os seus vencimentos, é lógico que se o aumento de vencimentos beneficia os funcionários do Executivo, deve também beneficiar os do Legislativo.

Parece-me, Sr. Presidente, uma conclusão lógica que dispensa investigações outras para se chegar à conclusão de que há justiça na providência da Comissão Diretora ao estabelecer identidade de aumento de vencimentos entre os funcionários do Legislativo e do Judiciário.

Acresce, Sr. Presidente, conforme salienta o Parecer da Comissão de Finanças, que o aumento de quarenta por cento já foi concedido a todos os funcionários civis e militares do País, assim como aos da outra Casa do Congresso Nacional. Por que, então, recusá-lo aos funcionários do Senado Federal? Estaríamos sendo injustos, estaríamos contrariando todos os princípios de equidade e violando um preceito Constitucional, constante do art. 141, § 1.º da Carta Magna, segundo o qual todos são iguais perante a Lei.

**O Sr. Fernandes Távora** — Seria quase uma hostilidade ao funcionalismo do Senado.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA** — Estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, se bem que traga estas considerações em apoio ao projeto de resolução que se discute, tenho um reparo a fazer.

Parece-me redundante, ou não entendi bem, o art. 5.º do projeto, que diz o seguinte:

“Aplica-se aos funcionários do Senado Federal o preceituado no art. 1.º do Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962.”

Esse decreto, aqui transcrito, manda dar uma diária de um trinta avos sobre os vencimentos do Consultor Jurídico, do Subprocurador, dos funcionários civis, militares e autárquicos. Essa diária, porém, já foi concedida aos servidores desta Casa, pela Resolução n.º 9, desde a mudança da Capital para Brasília. Parece-me ocioso a repetição. Seria mesmo oportuno um pedido de destaque para a sua rejeição ou então precisa ser esclarecido. Se me fosse possível, regimentalmente, ainda a esta altura, apresentar emenda ao projeto, sugeriria que nele se incluisse um dispositivo estendendo aos funcionários do Senado os mesmos direitos já outorgados aos funcionários civis e militares — de, durante os períodos de férias, de luto, para tratamento de saúde e de gestante etc., perceberem as diárias quando os gozassem em Brasília.

Atualmente, esse direito não os atinge. Há porém uma lei, cujo número e data não me ocorrem, que concede a todos os funcionários esse direito.

Seria o caso de se corrigir a omissão na legislação do funcionário do Senado, acrescentando-se, no projeto de resolução em debate, dispositivo que lhes garanta idêntico benefício.

Estas, Sr. Presidente, os reparos e considerações que me apraz fazer ao projeto de Resolução que, neste momento, se discute. **(Muito bem!)**

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, é com constrangimento que me situo em posição contrária ao projeto de resolução que ora se discute nesta Casa.

Reconheço que os servidores do Senado também têm direito a melhoria de vencimentos; apenas não me conformo, absolutamente, em que se mande, como está expresso na resolução, estender a esses funcionários o que votamos a favor dos funcionários civis e militares da União, porque na resolução mandamos estender as vantagens mas não nos referimos às restrições que impusemos aos outros servidores civis e militares.

De há muito, tenho ponto de vista firmado contra aumentos salariais em base percentual sem que se estude ou examine a situação de cada servidor. Esse desnível, que se observa no País, onde poucos ganham muito e muitos ganham menos é que gera a situação de intranquilidade em que vivemos. Altos salários pagos a privilegiados enquanto, com migalhas, se remuneram a outros levam ao desajustamento social. Disso tivemos o exame de viva voz, quando, no saguão do Edifício do Congresso Nacional presenciámos centenas de trabalhadores reivindicando aumentos salariais e que se insurgiam contra o ato do Presidente da República que lhes negaram o que o Congresso lhes houvera concedido.

Tais desajustamentos e desequilíbrios precisam ser corrigidos. Precisamos emendar à mão; e nós, que podemos dar esse exemplo porque temos o direito de fixar vencimentos em projeto de resolução, sem necessidade de aprovação da outra Casa do Congresso nem da sanção do Presidente da República, devemos encarar o problema de frente e ter a coragem de dar “a César o que é de César”, remunerando a funcionários que o merecerem pelo desempenho de sua função, com salários compatíveis, e evitando que alguns deles, quantos forem, recebam migalhas e fiquem humilhados diante da ostentação e volume da remuneração dada a outros.

É constringido que me insurjo contra esse projeto de resolução. Não faço, repito, porque julgue que os funcionários do Senado devam ser diferentes dos outros servidores do País, civis ou militares. Todos são humanos, e têm necessidades similares; todos sofrem as agruras do alto custo de vida com o que absolutamente não concordo é que se estendam, simplesmente, vantagens concedidas a grupos ou determinadas categorias ao pessoal do Senado, porque podemos, dentro dos recursos de que dispomos e que a própria Carta constitucional nos assegura, remunerá-los justa e condignamente.

E assim, Sr. residente, manifesto-me contrariamente ao projeto de resolução que ora se discute. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Antes de prosseguir a discussão, a Presidência considera indispensável prestar um esclarecimento ao Plenário.

Sabe o Plenário quanto a Presidência é rigorosa no que se refere ao funcionalismo da Casa. Cremos que nunca como nesses dois anos houve tão grandes descontos nas folhas dos funcionários, quanto sob a atual administração. Não se dão abonos nem para atrasos, muito menos para faltas. Ao contrário do que poderia parecer, jamais a Presidência seria favorável a um aumento isolado de vencimentos para o funcionalismo do Senado. Todavia, o que se passa é o seguinte: aprovado o Plano de Classificação de Cargos, o Senado Federal realizou a reclassificação de seus quadros, em face da Lei de Classificação de Cargos do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Posteriormente, votada a Lei da Paridade, o Senado Federal promulgou a Resolução n.º 2, de 1961, aplicando-a aos seus funcionários.

A Lei n.º 4.069 aumentou os vencimentos dos funcionários do Poder Executivo e do Poder Judiciário em quarenta por cento, sob alegação de ordem geral, qual fosse a alta do custo de vida e a desvalorização monetária. Estabeleceu um percentual para aumento a fim de que funcionários, de idênticos padrões de vencimentos, tanto no Poder Executivo quanto no Judiciário e também no Legislativo, — dado que a classificação foi feita e a paridade estabelecida — recebessem mais quarenta por cento de vencimentos para fazer face à alta do custo de vida.

Está-se agora diante da apreciação de fato novo, decorrente da declaração feita pelo Congresso, em lei votada à base de Mensagem do próprio Presidente da República, portanto, do próprio Poder Executivo, de que é indispensável, para atender às mínimas condições de vida do funcionalismo, o aumento de quarenta por cento sobre os vencimentos atuais. Estando o funcionalismo classificado em idênticos padrões nos três Poderes da República — Legislativo, Executivo e Judiciário, portanto, em termos de paridade nos três Poderes da República, se porventura a Comissão Diretora do Senado se recusasse a oferecer ao estudo do Plenário a aplicação desse mesmo princípio ao funcionalismo desta Casa, estaria sonegando o direito, que têm esses funcionários, de ver este assunto debatido.

De outro lado, é preciso também esclarecer que o funcionalismo do Senado, no que se refere a "diárias de Brasília", ao contrário do que ocorre com o do Poder Judiciário e do Executivo, não recebe um trinta avos, mas sim um vinte e cinco avos. A Comissão Diretora não tem mandado aplicar um trinta avos, exatamente para não modificar o que vinha sendo feito desde a Resolução n.º 2.

De modo que a invocação do art. 5.º é para permitir situação de igualdade entre os funcionários do Senado Federal, do Poder Judiciário e do Poder Executivo também no que se refere ao pagamento das "diárias de Brasília".

A Mesa se recusaria, pelos argumentos apresentados pelo nobre Senador Daniel Krieger, a propor uma Resolução. O ilustre Senador Daniel Krieger argumentou que a revisão de vencimentos deveria ser feita tendo em vista, exclusivamente, as condições do funcionalismo do Senado. Ao contrário, a Mesa entendeu de propor ao Plenário a equiparação e aplicação do aumento concedido ao Poder Executivo e ao Judiciário, exatamente porque fundamentado em motivo de ordem social, de ordem geral, — o alto custo de vida, que atinge a todos indistintamente, e não particularmente a uns.

Diante destas circunstâncias, a Comissão Diretora elaborou o presente Projeto de Resolução.

No seu texto não se fala em aplicação da Lei n.º 4.069, fala-se, sim, na Emenda. O texto é completamente autônomo.

O art. 1.º declara:

“Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal, constantes da Resolução n.º 2, de 1961, passam a vigorar com o acréscimo de 40% (quarenta por cento).”

Não cita a Lei n.º 4.069.

Art. 2.º Os símbolos PL e PL-0 correspondem, respectivamente: o primeiro aos cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência e o último ao de Vice-Diretor-Geral.

Não cita a Lei.

Art. 3.º O salário-família é fixado na razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dependente, passando a partir de 1.º de janeiro de 1963, a ser de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) do quarto dependente em diante.

Não cita a Lei.

Art. 4.º As vantagens decorrentes desta Resolução aplicam-se aos inativos do Senado Federal.

Art. 5.º Aplica-se aos funcionários do Senado o preceituado no art. 1.º do Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962.

Não cita a Lei. Apenas cita o Decreto, no art. 5.º, para efeito de aplicar o pagamento de trinta diárias.

O Senado, — volto a acentuar — é o único órgão que paga apenas 25 diárias ao seu funcionalismo. A Câmara dos Deputados paga 30 diárias, o Poder Judiciário, o mesmo, e o Poder Executivo, também.

É preciso deixar bem claro este ponto, para que não se tenha a impressão de que o Projeto de Resolução visa a beneficiar, imerecidamente, funcionários desta Casa.

O Projeto de Resolução foi apresentado à consideração dos Srs. Senadores, exatamente por motivos de ordem geral, e com fundamentos de justiça absolutos. O funcionalismo do Senado Federal, no que tange às vantagens referidas na Lei n.º 4.069, está em situação de inferioridade perante o Poder Executivo e o Poder Judiciário, como também perante a Câmara dos Deputados, até no que se refere ao pagamento de diárias.

Assim sendo, creio estar perfeitamente esclarecido o Plenário quanto às razões que determinaram à Comissão Diretora formular esse Projeto de Resolução.

Não foi a finalidade de beneficiar, particularmente, ao funcionalismo da Casa, mas sim aplicar um princípio de justiça social, reconhecido pelo Congresso Nacional no dia em que aprovou lei determinando o aumento percentual de 40% para todo o funcionalismo do Poder Executivo e do Poder Judiciário, sob a alegação de que a partir da Lei de Paridade o aumento do custo de vida tornou insuficientes os vencimentos na base anterior.

Ora, se o Senado equiparou os vencimentos dos seus funcionários, aos dos funcionários dos outros Poderes pela Resolução n.º 2, da Lei de Paridade para cá também os funcionários desta Casa sofreram as conseqüências de ordem social e financeira e de ordem geral que sofreram aqueles. Por esses motivos, a Comissão Diretora propôs o Projeto de Resolução ora em debate.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, era meu propósito, exatamente, defender a Comissão Diretora pela iniciativa que tomou, apresentando o Projeto de Resolução ora em causa.

Os argumentos oferecidos por V. Ex.<sup>a</sup>, naturalmente em nome da Comissão Diretora, me dispensaria de falar, se não tivesse mais alguma coisa a declarar a V. Ex.<sup>a</sup> e a meus eminentes companheiros, em torno dos discursos aqui proferidos, pelos meus eminentes colegas. Referiram-se eles à independência que deve ter esta Casa, independência fixada no texto constitucional para organizar o quadro do seu funcionalismo e provê-lo.

Não vejo, Sr. Presidente, — como declarou V. Ex.<sup>a</sup> — razão para que se tome como fraqueza moral desta Casa a circunstância de, haver na ementa do Projeto de Resolução, uma simples referência a um Decreto do Executivo.

O Senado tem sido, através de sua tradição, uma Casa realmente independente. Não recebemos influências de ondas populares; não recebemos influências de outros Poderes, que pudessem pesar na linha de nossa conduta. Esta Casa tem agido com a serenidade e a retidão possíveis a seres humanos; esta Casa tem agido com a dignidade tradicional, que a tem elevado à admiração de todos os homens conscientes deste País!

De quando em vez, surgem censuras da outra Casa do Congresso quanto ao critério que adotamos, de examinar com calma, serenidade e dignidade os projetos de lei. Assim agimos para cumprir os deveres inerentes à nossa função e no propósito de dar à Nação leis mais ou menos perfeitas, que atendam às aspirações do povo, aos interesses da coletividade.

Não há, assim, nenhuma diminuição moral para esta Casa, no fato de apenas na ementa do Projeto de Resolução fazer referência a uma iniciativa do Poder Executivo em benefício do seu funcionalismo, e mandar aplicá-la ao funcionalismo do Senado. Não, Sr. Presidente! Poderíamos inverter os argumentos; poderíamos perguntar aos eminentes colegas se não haveria demonstração de temor mais grave e humilhante para esta Casa se nós, em face do clamor público que há por toda parte, do clamor resultante do problema inflacionário, diante do aumento do funcionalismo do Poder Executivo e do Judiciário, recusássemos o mesmo tratamento ao funcionalismo desta Casa. Isto seria, para mim, um temor que não se justificaria, porque iríamos deixar, influenciados pelo ambiente generalizado de intranquilidade no País, o funcionalismo do Senado em situação de inferioridade, o que não honrariam o brio, a dignidade e a coragem cívica do Senado Federal!

**O Sr. Pedro Ludovico** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Com todo o prazer.

**O Sr. Pedro Ludovico** — Declaro a V. Ex.<sup>a</sup> que votarei contra, por questão de princípio. Votet contra o aumento de 40%, porque acho que nós, do Legislativo, não devemos concorrer para que o País caminhe para o abismo. Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, como sabem todos os Senadores e Deputados —, que este aumento provocará um déficit de duzentos bilhões de cruzeiros ou mais. Eu, pessoalmente, por questão de ética, não quero contribuir para isto. Sou amigo de todos os funcionários do Senado mas votarei contra, porque julgo que o nosso País caminha para um verdadeiro abismo, para o golpe militar, para a revolução e para a anarquia.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Pedro Ludovico. Estaria ao lado de S. Ex.<sup>a</sup>, para defender essa política de rigorosa austeridade, se ela, no momento, não se tornasse humilhante para o funcionalismo desta Casa e ainda se o Senado, no momento em que se apresentou o Projeto de Aumento de Vencimentos do Funcionalismo Público Civil e Militar da União, que provocou déficit muito maior no Orçamento da República, tivesse tido a coragem cívica e a compreensão realmente patriótica do nobre Senador Pedro Ludovico para se opor, em massa, àquele aumento de vencimentos.

Entretanto, tal não ocorreu e todos votamos, tranqüilamente, resolutamente, quase unanimemente, se não me engano, o aumento de vencimentos para o funcionalismo público em geral.

Sr. Presidente, não participei da reunião da Comissão Diretora em que esse Projeto de Resolução foi elaborado e remetido ao Plenário. Quero, porém, aqui declarar que, se presente estivesse, manifestar-me-ia solidário com a deliberação da Mesa, naquela oportunidade.

Sr. Presidente, o meu voto é favorável ao Projeto. Não será com as restrições injustas que se deseja impor ao funcionalismo do Senado Federal que o Brasil poderá salvar-se. (Muito bem!)

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado ouviu as explicações há pouco prestadas por V. Ex.<sup>a</sup> com a habitual inteligência e clareza. Creio que nenhuma dúvida pode pairar em torno deste Projeto de Resolução, claramente delineado e redigido sem o menor arranhão à autonomia legislativa desta Casa do Congresso Nacional.

Os nobres Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Afrânio Lages tiveram ensejo de discordar do Projeto. Segundo todos ouvimos, porém, essa discordância se manifestou apenas em princípio, ou seja, no que se refere à necessidade de um prévio exame da situação do funcionalismo do Senado, de modo a se verificar qual a porcentagem certa, precisa, exata a ser adotada para o aumento dos vencimentos dos servidores desta Casa.

Prestei bem atenção aos argumentos aqui expendidos. Todos se resumem na necessidade de investigar o Senado, de examinar a Comissão Diretora, de se promover um estudo sobre a situação financeira do funcionalismo do Senado Federal para, então, se calcular o aumento a ser concedido.

O eminente Presidente do Senado teve ensejo de explicar que, ao ser sancionado o Projeto de Lei de Paridade para os funcionários da União, o mesmo critério foi adotado para os funcionários do Senado, através da Resolução n.º 2, que lhes estendeu as bases então adotadas.

Estamos saindo de um novo aumento de vencimentos para o funcionalismo público da União. Temos ainda presentes os debates travados, na Câmara e neste Plenário, sobre o Projeto que acaba de ser sancionado pelo Sr. Presidente da República. Todos nós recordamos que, enquanto o funcionalismo da União sustentava a necessidade de um aumento na base de cinquenta por cento, o Poder Executivo firmava-se no percentual de quarenta por cento, alegando que assim procedia porque os estudos efetuados através das sessões econômico-financeiras do Ministério da Fazenda, da Fundação Getúlio Vargas e de outros órgãos encarregados da estatística, em nosso País, o autorizavam a admitir um aumento de até quarenta por cento.

O funcionalismo público lutou até os últimos momentos pelos cinquenta por cento, sustentando que nessa base percentual se verificava a taxa de confisco da inflação que a todos nós assoberba.

Estamos, portanto, diante de um quadro certo, conhecido. O Poder Executivo da União, com os dados que pôde reunir, dados seguros, certos, baseou o aumento que ele próprio solicitou ao Poder Legislativo nesse percentual de quarenta por cento.

Pergunto eu agora: para que o Senado iria fazer esse exame, essa investigação sobre as necessidades de seus funcionários se o cômputo feito pelo Poder Executivo, se a base estabelecida pelos órgãos do Poder Executivo também correspondem às necessidades do funcionalismo das duas Casas do Poder Legislativo?

É evidente, Sr. Presidente, que essas pesquisas, que esses cálculos seriam supérfluos e iriam talvez apresentar resultados que nos levariam a um percentual mais elevado. Sabemos que a inflação, infelizmente, lamentavelmente, cresce dia a dia. Assim, não há como impugnar este Projeto de Resolução, somente por

não existir um estudo especial da Mesa Diretora para apurar as necessidades do funcionalismo da Casa.

Trata-se de aceitar um critério que se baseia em dados certos, coligidos pelo Poder Executivo da União.

Todos lamentamos, como o fez ainda há pouco, o eminente Senador por Goiás, os efeitos desastrosos da inflação que leva o nosso País para os piores caminhos e nos traz sob as mais negras ameaças. Não é possível, contudo, deixar de reajustar os vencimentos daqueles que trabalham diante mesmo dessa inflação que, diariamente, confisca e absorve uma parte de seus salários.

O caminho certo não é deixar de reajustar os salários daqueles que têm necessidade de sustentar seu lar, sua família. Indispensável é estabelecer o equilíbrio orçamentário, é promover a seleção do crédito bancário que, neste País, anda à matroca, é promover a contenção das despesas públicas, que também necessitam de uma rigorosa e constante fiscalização, é disciplinar os investimentos, é escorraçar o negociismo cambiário, é extirpar das instruções da SUMOC as possibilidades de que dispõem, hoje, as sociedades de financiamento de emprestarem dinheiro a alta agiotagem.

Isso é o que é preciso promover. Enquanto o Governo não adotar medidas de conjunto para combater a inflação não poderemos evitar aumentos de vencimentos, porque o trabalhador precisa viver. E sem esse reajuste ele por certo sucumbirá, desgraçadamente, sofrendo fome e passando privações de toda ordem.

**O Sr. Pedro Ludovico (Com assentimento do orador.)** — V. Ex.<sup>a</sup> crê nesse saneamento? Há quantos anos o Legislativo vem concorrendo para os deficits? Crê V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo tenha pulso para enfrentar uma situação séria, gravíssima como a que atravessamos neste momento? V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, no Rio de Janeiro há filas para comprar açúcar e comprar sal? V. Ex.<sup>a</sup> sabe de tudo isso, melhor do que ninguém, porque é um grande estudioso dos problemas brasileiros. Pergunto, portanto, a V. Ex.<sup>a</sup>, se desconhece que somos, talvez, o segundo produtor de açúcar no mundo, que produzimos sal mais do que inúmeros países do mundo. Vê V. Ex.<sup>a</sup>, que estamos numa situação terrível, de falta de autoridade. O povo está decepcionado com esta crise sem fim. Creio, assim, que não só o Senado mas também a Câmara deveriam ser os primeiros a combater todos esses erros. Não os vejo combatidos. Pelo contrário! Dia a dia se verifica que o Legislativo concorre para que caminhemos em direção ao abismo a que me referi.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Confirmando suas palavras, com relação à participação e responsabilidade do Legislativo na crise que nosso País atravessa. Mas, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não me confesso descrente de que o Poder Legislativo possa compenetrar-se melhor dos seus direitos, dos seus deveres, e cooperar para a solução dos problemas nacionais.

Mas, antes de tudo, o que cabe ao Legislativo é remover as causas que prejudicam, no caso de que tratamos, aquelas que dão origem ao processo inflacionário. Enquanto isso não ocorrer, enquanto Câmara e Senado não conjugarem esforços nesta obra de reerguimento das finanças e da economia nacional, não podemos, eminente Senador, fechar nossos olhos e cerrar nossos corações às necessidades daqueles que também trabalham pelo progresso do País, entre os quais os funcionários desta Casa que, como todo trabalhador, têm direito a um reajuste em seus salários numa fase de inflação que, diariamente, confisca parte daquilo que percebem.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, em Brasília, principalmente em Brasília, onde não deveria acontecer, a vida hoje está mais cara do que no Rio de Janeiro. Atualmente paga-se, em Brasília, trezentos cruzeiros por um quilo de carne; paga-se de cento e cinquenta a cento e sessenta cruzeiros por uma dúzia de ovos. As donas-de-casa vão aos mercados desta cidade levando hoje muito mais dinheiro do que na véspera, e trazendo as cestas muito mais vazias. Por isso, não é justo que nesta situação neguemos aos funcionários da Casa o reajustamento dado a todo o funcionalismo público brasileiro.



O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.<sup>a</sup> ainda me permite um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, quero que V. Ex.<sup>a</sup> se lembre de que vou votar contra este aumento por uma questão de princípio, pois julgo que não devemos continuar praticando os mesmos erros. Do contrário a situação de mal-estar continuará e jamais teremos tranqüilidade. A decepção faz com que o povo não mais acredite nos deputados e nos senadores.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. Recentemente viajei pelo interior do meu Estado e ouvi clamores como os que V. Ex.<sup>a</sup> formula. O povo está descrente, os gêneros de primeira necessidade sobem dia a dia e o pobre não mais pode comprar o de que necessita para sua cozinha. Tudo está pela hora da morte e os salários mínimos. É preciso um paradeiro à situação. V. Ex.<sup>a</sup> deve recordar-se de que, neste recinto, batalhei por emenda a este projeto de vencimentos cuja aprovação propiciaria a aquisição de alimentos que viriam a minorar a sorte do povo. O projeto foi aprovado aqui. O Senado aprovou o adicional de 6% sobre o imposto de renda destinado a aplicar-se através do SAPS e do SAMDU para dar medicamento e remédios aos trabalhadores e ao povo em geral. A Câmara dos Deputados, porém, rejeitou a emenda do Senado e o Sr. Presidente da República acaba de vetar o dispositivo que, na sua origem, no início, visava apenas a dar Fundos para a Casa Popular.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Chefe da Nação não teria vetado este dispositivo se a Câmara o mantivesse como foi aprovado no Senado, porque ouvi de S. Ex.<sup>a</sup> que não desejava outra coisa senão garantir os recursos necessários à compra de alimentos e remédios. Mas a Câmara preferiu formar um Fundo para habitação popular exatamente na ocasião em que dos planos da Aliança Para o Progresso constava uma verba substancial para o Brasil, destinada à construção de casas populares. Não somos e não podemos ser contra a construção de casas populares. Elas precisam ser erguidas em todas as cidades do Brasil. Mas a Fundação da Casa Popular dispõe de Fundos os mais diversos, vindos das mais variadas fontes, inclusive da Aliança Para o Progresso. Entretanto, o SAPS e o SAMDU vivem à míngua, sem recursos. Sustentei, neste Senado, que o SAPS é um órgão cheio de defeitos na sua atual estrutura. Porém é pensamento do Governo modificar a lei reguladora desta instituição para lhe dar meios de levar a todo interior a distribuição de alimentos de que o povo precisa. Quanto ao SAMDU, a finalidade é a de estender seus postos de saúde a todo o País.

Ainda recentemente, Sr. Presidente, os Governadores se reuniram em Araxá. Um dos atos aprovados na conferência foi a aquisição pelo Governo da União, dos Estados e dos Municípios, de alimentos, de gêneros de primeira necessidade para o povo, e nessa hora a Câmara dos Deputados tira do Projeto o dispositivo aprovado pelo Senado Federal. É assim que os fatos ocorrem. E desse modo, V. Ex.<sup>a</sup> tem a oportunidade de clamar, com propriedade e com razão, contra o que se faz no Poder Legislativo, em detrimento dos reais interesses da coletividade.

Sr. Presidente, apresso-me em encerrar esta rápida digressão porque meu objetivo foi apenas o de manifestar-me a favor do projeto de resolução que a Mesa Diretora enviou a Plenário, porque traduz ato de inteira justiça aos funcionários desta Casa. O Senado não aplica lei alguma; vota, apenas, uma resolução, dentro da competência que lhe confere o art. 40 da Constituição.

Se algum erro há no projeto de resolução, é apenas na ementa; mas ementa, Sr. Presidente, não faz parte do projeto; no seu texto nenhuma referência existe, como acentuou o nobre Presidente Moura Andrade, à Lei n.º 4.089, de 1962, que dispõe sobre os novos níveis de vencimentos do funcionalismo público da União.

Com estas palavras, manifesto-me inteiramente favorável ao projeto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa.)

.. Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se passar à votação.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> encerrou agora a discussão, ou todos os discursos que ouvimos foram para encaminhamento da votação? Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não dei apartes a nenhum discurso porque, pelo Regimento, não poderia fazê-lo em encaminhamento de votação. Agora, no entanto, V. Ex.<sup>a</sup> encerra a discussão que, acredito, já estava encerrada.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Não estava na Presidência quando a discussão foi encerrada. Daí o equívoco. A Mesa pede perdão pelo engano.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — V. Ex.<sup>a</sup> está perdoado.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Assim, retificado o equívoco graças ao prestimoso esclarecimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, passa-se à votação do projeto em escrutínio secreto, de acordo com o Regimento Interno.

Os Senhores Senadores que o aprovam utilizarão esferas brancas e os que o rejeitam, esferas pretas.

Vai-se proceder à chamada, que será feita do Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada)

Votaram 34 Srs. Senadores.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA (Para declaração de voto)** — Sr. Presidente, em que pese haver sustentado, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça, de que faço parte, de que não há interesse pessoal quando está em causa o interesse coletivo, quero declarar à Mesa que compareci e dei número para as votações. Abstive-me, entretanto de votar, por ter interesses ligados ao projeto de resolução em votação.

**O SR. FAUSTO CABRAL** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Fausto Cabral.

**O SR. FAUSTO CABRAL (Para declaração de voto)** — Sr. Presidente, embora reconhecendo que não há qualquer impedimento a apresentar, abstive-me de votar por interesses pessoais diretamente ligados à proposição. Deixei de votar, porém, dei número.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, os dois nobres Senadores que se manifestaram impedidos de votar declararam que tinham dado número. Parece-me que numa votação secreta o Senador não pode dar número e deixar de votar. Desejaria, pois, uma vez que a Mesa anunciou haverem votado 34 Srs. Senadores, verificasse se desse número estão excluídos os Senadores que assim se manifestaram.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Respondendo à chamada para votação, a Mesa anunciou a presença de 34 Srs. Senadores. Votaram 32 Srs. Senadores. Os dois Senadores que se manifestaram impedidos não votaram.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram a favor 17 Srs. Senadores; e contra, 15.

O projeto foi aprovado e irá à Comissão Diretora para redação final.

## Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1962 (n.º 3.616/61, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 2.º,

6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termelétrica de Figueira S.A., em Curiúva, Estado do Paraná (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões:**

- de Projetos do Governo, e
- de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1962**  
(N.º 3.616-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação aos arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termelétrica de Figueira S.A., em Curiúva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 2.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, terá a seguinte redação:

“Art. 2.º — A Usina Termelétrica de Figueira S.A., terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma Usina Termelétrica no distrito de Figueira, Município de Curiúva, Estado do Paraná, destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense, incluindo-se ainda entre os objetivos da Sociedade o planejamento, a construção e a exploração das linhas de transmissão indispensáveis à exploração econômica da Usina.”

**Art. 2.º** — O art. 6.º da Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957, terá a seguinte redação:

“Art. 6.º — O capital da sociedade será de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), distribuídos em 2.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, da qual a União Federal subscreverá Cr\$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), ficando o restante do capital para ser subscrito pelas sociedades mencionadas no art. 3.º e particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas que explorem minas da região.”

**Art. 3.º** — O art. 7.º da Lei n.º 3.226 terá a seguinte redação:

“Art. 7.º — A integralização das ações subscritas pela União será feita com fundos das dotações postas no Banco do Brasil S.A. por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 3.880, de 24 de dezembro de

1960, desde que constem do Orçamento da União, do acordo com as Previsões de Inversões no Setor de Energia, para o Estado do Paraná, constantes do Anexo I à referida Lei n.º 3.880."

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Item 3**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1961 (n.º 4.630-B, de 1958, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3 000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga, tendo**

**PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 183 e 184, de 1962, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 173, DE 1961**

(N.º 4.630-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

**Concede pensão vitalícia de Cr\$ 3 000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Ricardo Corrêa Pitanga, a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que a mesma prove a impossibilidade de prover sua subsistência.

**Art. 2.º** — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — No início da hora do Expediente foram lidos dois requerimentos de urgência, cuja votação se vai proceder neste instante.

Em votação o Requerimento de Urgência n.º 311.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação da matéria de que trata o requerimento.

O Senhor 1.º-Secretário vai proceder a leitura do parecer da Comissão Especial.

É lido o seguinte

**PARECER N.º 200, DE 1962**

Da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Padre Calazans

Por decisão do Senado, foi constituída esta Comissão Especial, para examinar e dar parecer ao Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do Deputado Fernando Ferrari e que institui a cédula oficial de votação, nas eleições proporcionais, e dá outras providências.

Designado relator pela douda Comissão, passamos logo ao exame da proposição e das sugestões que membros da Comissão e Senhores Senadores nos ofereceram.

Impõem-se o aperfeiçoamento da Democracia, aperfeiçoamento que não é substituição, mas, ao contrário, consolidação democrática. Para que este aperfeiçoamento seja efetivo, deve realizar-se conjuntamente na ordem individual e na ordem institucional. Um é indispensável complemento do outro. Do progresso paralelo de ambos dependerá o aperfeiçoamento integral. O aperfeiçoamento individual é o mais necessário e urgente. As instituições não são tão corruptoras dos indivíduos como os indivíduos das instituições, dizia Mons. de Andréa, grande figura de Bispo e de democrata americano. Não é a Democracia por si mesma quem perverte os Homens; são os Homens que abusam e desprestigiam a Democracia. Esquecem os Homens que nenhum regime político exige tanto a generalização da cultura e vivência moral dos indivíduos, como o regime democrático, porque nenhum outro outorga ao povo tanta participação na constituição e no desempenho do Governo. A desilusão e o desencanto estão despertando em nossos contemporâneos, e principalmente junto à juventude, um afã de reformas. Esse grito de necessidade, bandeira que se impõe aos nossos dias, está sendo arrebatada pelas mãos inescrupulosas dos demagogos de toda espécie e matizes, e pelos interessados mais na desordem social e política do País do que propriamente dito pelas verdadeiras reformas, que devem consolidar a Democracia e não substituí-la.

Afã saudável esse, diz ainda o democrata Mons. de Andréa, "se orientado para uma reforma que é seu fundamento necessário, mais importante que os demais, a reforma individual do Homem. Porém, como reformá-los? Por que menos? Eu não conheço mais que um. Os que conhecem outros fariam bem em apressar-se em propô-los, porque não há tempo a perder. O único que eu conheço é o da moral. De que moral? Da moral com sanção. Sem sanção não há lei nem moral".

E tão pouco sei que existe outra moral com sanção suficiente, fora da moral cristã. A crise de consciência, a mais funesta da ordem individual, e a crise de autoridade estão ameaçando o destino da Democracia no Brasil.

O aperfeiçoamento deve ser também de ordem institucional. Consolidar-se a Democracia, aperfeiçoando-a. Aperfeiçoa-se a Democracia, não com histerismo demagógico, não com autopromoção ou vedetismo, "ultima ratio" da vaidade e da ambição, quando atinge aqueles que se esqueceram de que o mais autêntico testemunho é manifestação de humildade e caridade cristã. Aperfeiçoa-se a Democracia não apenas se declarando contra os regimes totalitários e ditatoriais, ou nas agitações sociais. Aperfeiçoa-se a Democracia quando não fazemos do povo apenas eleitor, como se fora isso supremo dom e toda razão da Democracia. Para consolidar a Democracia, exige-se uma contribuição positiva. É necessário comprovar-se com fatos, e não com discursos e agitações, sua atitude e sua

capacidade para aumentar a cultura moral e o bem-estar material do povo, tornando-o forte guardião dos princípios e valores morais do Homem. O que mais concorreu para o desprestígio da Democracia foi limitar-se apenas em duas as aspirações que ela considerou supremas: a conquista do sufrágio universal, e uma vez obtido este, aliciar as massas para merecer o seu voto e possuir o poder pelo poder. Com tais procedimentos reduziram-se os direitos do Homem e mutilou-se a pessoa humana. Pois há deveres e direitos morais que mais que o dever e o direito de ser eleitor, de votar e ser eleito, são fundamentais, como é o dever de promover o bem-estar moral, social e material, isto é, o bem comum, oferecendo a todos igual oportunidade de aperfeiçoamento, posse e vivência do que garante o direito natural, a que chamamos direito do Homem.

No aperfeiçoamento da Democracia tem um papel importante o voto e a eleição. Quanto mais democrático fosse o pleito e o voto tanto mais autêntica seria a Democracia. O substitutivo que, ao final, apresentaremos, respeitando as tendências dos componentes da Comissão, que o direito democrático assegura, procurou, dentro das limitações da pessoa humana, aperfeiçoar a lei e o Código Eleitoral. Ele resulta de sugestões oferecidas pelos Senhores Senadores e de outros subsídios vindos a esta Casa. Estamos convencidos de que ele não é o ideal, mas, dentro da ordem democrática, um grande passo para aperfeiçoar a lei e os costumes políticos, ficando o restante da tarefa aos que terão de executá-lo, se o mesmo obtiver o beneplácito do Congresso Nacional.

Somos, assim, pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que a seguir apresentamos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1962. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Padre Calazans**, Relator — **Gaspar Velloso**, **Aloysio de Carvalho**, vencido em parte e em especial quanto à restrição da chapa única a Guanabara e São Paulo — **Argemiro de Figueiredo** — **Venâncio Igreas**.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura do Substitutivo, e das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1958.

É lido a seguinte

#### EMENDA N.º 9

(Substitutiva)

**Art. 1.º** — Ressalvado o disposto no art. 9.º, as eleições reguladas no Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), com alterações da legislação subsequente, serão realizadas por meio de cédulas oficiais e distintas, uma para cada espécie de pleito, contendo todos os nomes dos candidatos registrados.

**Art. 2.º** — Para as eleições de governador e vice-governador, prefeito municipal e vice-prefeito, senadores e seus suplentes, deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, bem como juizes de paz, os nomes dos candidatos serão impressos em uma única cédula, com a sigla ou denominação de partidos ou de coligações partidárias, obedecendo, de cima para baixo, a ordem cronológica do pedido de registro e ocupando cada nome uma linha, antecedida por um quadrilátero destinado à assinalação pelo eleitor.

**§ 1.º** — Nas eleições para senador, figurará, abaixo do nome de cada candidato, e do seu suplente e, ao lado, um quadrilátero, cuja assinatura se entenderá válida para ambos.

**§ 2.º** — Em se tratando de eleição simultânea para dois ou mais postos, com a utilização de uma só cédula, deve esta levar, impressa a cores, nítida advertência ao eleitor para que assinale, conforme o caso, os nomes dos dois senadores e dos dois suplentes de sua escolha, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito.

**Art. 3.º** — As cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º serão mandadas confeccionar pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as secções eleitorais.

**Parágrafo único** — No caso de eleições simultâneas, para cada uma delas haverá uma cédula a qual conterà, na face externa, em faixas diversamente coloridas, a designação da eleição.

**Art. 4.º** — A mesa eleitoral rubricará as cédulas, na parte correspondente à sobrecarta, antes de entregá-las ao eleitor e depois de verificar estarem livres de marcas ou vícios que possam invalidá-las.

§ 1.º — A mesa não rubricará cédulas em número superior ao de votantes da seção e incinerará, logo encerrada a votação as que não tiverem sido utilizadas.

§ 2.º — Ao ser chamado para votar, o eleitor receberá da mesa, devidamente rubricadas, as cédulas referentes aos pleitos que se estiverem realizando, e com elas penetrará na cabine indevassável, onde assinalará o seu voto em cada uma e dobrará ou fechará a sobrecarta. Em seguida, voltando à presença da mesa, mostrará a rubrica que as autentica, depositando cada cédula na urna correspondente.

**Art. 5.º** — Para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores, a cédula oficial, além de formar sobrecarta pela maneira de dobrá-la nos lugares adequados, conterà impressos, na parte interna, os seguintes elementos:

a) na parte superior, a indicação da espécie de eleição a que se destina;

b) encimadas pela sigla de cada partido ou coligação, se for o caso, e impressas sobre fundo ou dentro de moldura de cor diferente para cada um deles, as listas nominais dos respectivos candidatos registrados, obedecendo a rigorosa ordem alfabética, e de modo que cada nome ocupe uma linha e seja antecedido por um quadrilátero.

**Art. 6.º** — Para efeito do disposto na alínea b do artigo anterior, a Justiça Eleitoral estabelecerá um elenco de cores simples, dentre as quais cada partido, na ordem de propriedade segundo a data do respectivo registro, escolherá a de sua preferência.

§ 1.º — Atribuída uma cor a cada partido, será ela mantida nas eleições subsequentes.

§ 2.º — No caso de coligação de partidos, adotarão eles a cor de um dos coligados.

**Art. 7.º** — Os quadriláteros a que se referem o art. 2.º e o art. 5.º, alínea b, são destinados à assinalização do voto do eleitor, a qual a fará por meio de traços simples ou cruzados, que demonstre de modo inequívoco a sua preferência.

§ 1.º — Se o eleitor marcar somente uma sigla partidária, e nenhum nome de candidato, entende-se ter votado na legenda.

§ 2.º — Se o eleitor marcar os nomes de mais de um candidato de uma legenda partidária, apurar-se-á o voto apenas para a legenda.

§ 3.º — Se o eleitor marcar nomes de candidatos de legendas diferentes, ou mais de uma legenda, o voto será nulo.

§ 4.º — Se o eleitor marcar o nome de um candidato e assinalar legenda a que ele não pertença, o voto será nulo.

**Art. 8.º** — O registro dos candidatos far-se-á até 45 dias antes da eleição, modificado, para esse efeito, o disposto no art. 57 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

**Parágrafo único** — Do registro, que se fará segundo relação organizada pelos partidos, constarão, em ordem alfabética, os prenomes, nomes e apelidos de família, podendo figurar igualmente o nome, cognome ou alcunha pela qual o candidato seja conhecido, desde que a Justiça Eleitoral reconheça ser isso fato notório.

**Art. 9.º** — O disposto nesta lei relativamente à utilização da cédula oficial nas eleições proporcionais, aplicar-se-á, apenas, nos Estados de São Paulo e da Guanabara.

**Art. 10** — É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito e contidos nas cédulas.

**Art. 11** — Ressalvada a hipótese de eleição majoritária, quando caberá à Justiça Eleitoral prover pela forma conveniente, sempre que for pédiido o cancelamento de registro a que se refere o art. 49 da Lei n.º 1.164, vedada a substituição de candidato se faltarem menos de trinta dias para o pleito.

**Art. 12** — A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão, bem como por meio de cartazes afixados nos logradouros públicos, das relações dos candidatos de todos os partidos com os respectivos símbolos e siglas, bem como da cor em que figurarão nas cédulas.

§ 1.º — Essas relações, de preferência em modelos ampliados das cédulas, serão afixados também nos prédios onde estiverem localizadas as secções eleitorais.

§ 2.º — É permitido aos partidos políticos fazerem a divulgação a que se referem este artigo e seu § 1.º

§ 3.º — As estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, autarquias, sociedades de economia e fundações, nos sessenta dias anteriores às 48 horas do pleito de cada circunscrição eleitoral do País, reservarão diariamente duas horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre as treze e as dezoito horas e outra à noite entre as vinte e as vinte e duas horas, destinadas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e distribuídas entre eles na proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

§ 4.º — Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários dos diversos partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5.º — No caso de aliança de partidos a ela se atenderá com observância da igualdade aqui prescrita.

§ 6.º — O horário não utilizado por qualquer partido se redistribuirá pelos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 7.º — No período destinado à propaganda política gratuita (§ 3.º) não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão, que possam burlar ou tornar inexecuível a regra ali fixada.

§ 8.º — Será obrigatória, no início do tempo reservado a cada partido, a divulgação, em ordem alfabética, dos nomes dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos, assegurada a igualdade de sua utilização.

§ 9.º — A metade do horário de que trata o § 3.º será reservada à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional, quando a eleição deles coincidir com a de candidatos estaduais e municipais.

§ 10 — As estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade política, preços superiores aos que tenham vigorado, nos seis meses anteriores, para a publicidade comum.

§ 11 — As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, dentro dos trinta dias que precedem as eleições, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 minutos entre às 18 e 22 horas.

§ 12 — Fora dos horários da propaganda gratuita, de que trata o § 3.º, é proibida, nos trinta dias que precedem as eleições, em qualquer localidade do País, a divulgação de propaganda individual ou partidária, direta ou indireta, através do rádio, televisão e alto-falantes, ressalvada apenas a irradiação de comícios



públicos, quando estes forem realizados nos lugares fixados pela autoridade competente, na forma da lei.

§ 13 — Nos 15 dias anteriores à data do pleito, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de "prévias" ou de testes pré-eleitorais.

§ 14 — A infração do disposto nos §§ 3.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12 e 13 deste artigo fará incorrerem os representantes legais ou administradores das empresas de televisão, radiodifusão e os responsáveis pela propaganda na pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 13 — Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de cédulas eleitorais e material de propaganda de seus candidatos registrados.

Parágrafo único — A infração a este artigo importará na pena estabelecida no item 16 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 14 — Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950).

Art. 15 — O § 1.º do art. 132 do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — Constituir-se-ão os partidos políticos de, pelo menos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, distribuídos por dez ou mais circunscrições eleitorais, com o mínimo de 5.000 (cinco mil) eleitores, em cada uma, e adotarão programa e estatutos de sentido e alcance nacionais."

Art. 16 — O parágrafo único do art. 148 do Código Eleitoral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Terá, por igual, cancelado o seu registro o partido que, em eleições gerais, não satisfizer a uma das seguintes condições: eleger, pelo menos, 5 (cinco) representantes ao Congresso Nacional ou alcançar 250.000 (duzentos e cinquenta mil) votos sob legenda, distribuídos em 10 (dez) circunscrições eleitorais."

Art. 17 — São majoradas em 10 (dez) vezes as penas pecuniárias estatuídas pelo inciso 33 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 18 — São acrescentados ao art. 175 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral) os seguintes itens:

34) majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral;

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de cinco a dez mil cruzeiros.

35) ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte necessários à realização das eleições ou conceder exclusivamente dos mesmos a determinado partido ou candidato;

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 19 — O § 2.º do art. 43 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à da subsequente, será expedido pelo Presidente da Junta, com a rubrica dos escrutinadores da turma e dos delegados ou fiscais de partidos presentes, boletim do pleito na seção respectiva. Nesse boletim consignar-se-ão o número de votantes, os votos apurados, os votos nulos e em branco, a votação dos candidatos e legendas partidárias."

Tais boletins farão prova dos resultados, serão entregues a todos os delegados ou fiscais admitidos à apuração. A recusa da expedição ou entrega do boletim importa no crime capitulado no art. 175, n.º 31, do Código Eleitoral.”

**Art. 20** — O art. 64 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 64** — No período compreendido entre 6 (seis) meses antes, até 3 (três) meses após a data das eleições, é vedada a admissão, a qualquer título, de funcionário público federal, estadual, municipal, autárquico, de sociedade de economia mista e de fundações de direito público, assim como a demissão, remoção e transferência “ex officio” ou a pedido.

§ 1.º — São excetuados das prescrições deste artigo os casos de condenação criminal e o provimento de cargos de direção por interesse público.

§ 2.º — A proibição vigorará:

a) para todo o Território Nacional, nas eleições para o Congresso Nacional;

b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para Governador, Vice-Governador e Assembléia Legislativa;

c) para o respectivo Município ou Distrito Federal, quando as eleições forem para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.”

**Art. 21** — Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei, no exercício de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

**Art. 22** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para emitir Parecer em nome da Comissão de Finanças.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, apenas vou me pronunciar sobre o Substitutivo na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças.

O Substitutivo estabelece a verba de quinhentos milhões de cruzeiros para atender às despesas com a impressão da cédula-única e das demais despesas correlatas. Tratando-se de um inestimável serviço que se presta ao País na defesa plena do voto, reputo a quantia de quinhentos milhões de cruzeiros insignificante para atendê-las; outros sacrifícios deveria ainda a Nação fazer para a realização de uma eleição que reflita o pensamento e o desejo do povo brasileiro.

Por esse motivo, a Comissão de Finanças dá parecer favorável ao Substitutivo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Substitutivo.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura das emendas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

#### EMENDA N.º 10

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. — São vedadas as alianças de partido nas eleições pelo sistema proporcional.”

**Justificação**

As peculiaridades económicas, sociais e políticas do nosso País levaram-nos a romper com tradições que passaram dos Idos coloniais aos republicanos, em que prevalecia o sistema bipartidário, para virmos a adotar o sistema multipartidário do regime democrático, o qual não se compadece com espaços herméticos, mas procura liberdade para transpor fronteiras ou criar pequenos mundos onde proliferem as mais diversificadas ideologias. Todavia não podemos confundir a adoção desse sistema salutar à vida democrática com os conluios perniciosos, com os ajuntamentos desconcertantes, com as alianças absurdas, com os híbridos contubérnios de partidos de idéias, princípios e programas antipodas, que se combatem e se guerreiam, mas que à boca da urna se dão as mãos numa finalidade puramente eleitoreira, contrária ao regime, às instituições, aos sistemas de defesa e vivência democrática. Procurando corrigir essas práticas, que têm sido tão perniciosas algumas vezes, não obstante salutarens em partidos da mesma linha ideológica, é que apresentamos a emenda ora justificada.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**EMENDA N.º 11**

Ao art. 9.º dê-se esta redação:

“Art. 9.º — A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação, pela imprensa e pela radiofusão, bem assim por cartazes afixados nos logradouros e edifícios públicos, das relações dos candidatos e números correspondentes de todos os partidos, com as respectivas siglas.”

**Justificação**

É uma emenda mais de redação, salvo quando suprime os símbolos dos partidos, em consonância com as demais emendas por nós apresentadas e quando manda que também sejam afixados cartazes nos edifícios públicos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**EMENDA N.º 12**

Ao art. 3.º e seus parágrafos dê-se a seguinte redação:

“Art. 3.º — Nas eleições que se realizarem pelo sistema de representação proporcional, as cédulas conterão, além da designação da eleição, as legendas dos partidos, que tenham registrado candidato, na ordem cronológica desse registro.

**Parágrafo único** — A legenda de cada partido poderá ser acrescida das iniciais correspondentes, ou por elas substituídas, se assim o preferir e à direita e à frente do mesmo será impresso um retângulo ou círculo destinado à assinalação do número do candidato da preferência do eleitor.” (Modélos A, B e C anexos).

**Justificação**

A designação do “nome” do partido já se cristalizou de forma definitiva nas nossas leis e no uso popular, pela palavra “legenda” talvez aliás, mais apropriada ou mais expressiva, pois traduz “inscrição”, “dístico”, “leiteiro”. A denominação de um partido significa, realmente, um dístico, um rótulo, um distintivo e não simplesmente um “nome”. “Nome” se dá às pessoas, animais ou coisas. Não há razão para a substituição que faz o projeto.

O último período do § 1.º é inconstitucional, porque violador do segredo do voto, assegurado no artigo 134 da Constituição Federal, uma vez que o eleitor, ao escrever o nome do candidato de sua preferência, deixa, na sua letra, a marca para identificação de seu voto.

A supressão do § 2.º visa a simplificar a cédula em tudo que for possível, tornando mais fácil a sua confecção, menor a sua dimensão, mais acessível e menos confuso ao eleitor o seu entendimento.

**EMENDA N.º 13**

Substituíam-se os arts. 2.º e 3.º e seus parágrafos pelo seguinte:

“Art. 2.º — As cédulas para as eleições majoritárias e proporcionais conterão, impressos na face interna, tantos retângulos quantos forem os partidos que requererem o registro dos seus candidatos e serão encimadas pela designação da eleição a que se vai proceder.

§ 1.º — Nos retângulos referidos no artigo anterior, onde se assinalarão os votos, constarão as iniciais de cada partido e, abaixo delas, será impressa uma linha pontilhada, na qual o eleitor poderá escrever o nome do candidato de sua preferência (Modelo anexo).

§ 2.º — Os partidos, ao requererem o registro dos seus candidatos, poderão pedir que figure na cédula, ao lado esquerdo das iniciais, a denominação por extenso da agremiação ou a reprodução gráfica do símbolo que a caracteriza (Modelos B e C).

§ 3.º — Os retângulos figurarão nas cédulas na ordem numérica crescente dos pedidos de registro de candidatos, a partir da unidade.”

**EMENDA N.º 14**

Substitua-se o § 1.º do art. 5.º pelo seguinte:

“§ 1.º — Nas eleições proporcionais serão registrados candidatos em número equivalente ao de lugares a preencher mais um terço.”

**EMENDA N.º 15**

Substitua-se o § 1.º do art. 8.º pelo seguinte:

“§ 1.º — O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente à sua agremiação, com um traço cruzado ou outro sinal inequívoco, a legenda ou partido em que deseja votar.”

**EMENDA N.º 16**

Suprima-se o art. 10 e o seu parágrafo único.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Argemiro de Figueiredo.**

**EMENDA N.º 17**

Suprimam-se os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 7.º

Suprimam-se, no § 7.º do art. 7.º as seguintes palavras:

“ou os candidatos de legendas diversas.”

Suprimam-se no art. 9.º as seguintes palavras:

“e a indicação, também, do número correspondente a cada um deles.”

Suprimam-se nos modelos “A”, “B” e “C” as linhas destinadas a “nome ou número do candidato.”

**Justificação**

Esta emenda decorre de outra por nós apresentada, sob n.º , que visa a transformar em voto de legenda o voto da representação proporcional, que é, atualmente, dado ao candidato, subsidiária daquela, com a mesma deve ser apreciada, em conjunto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Heribaldo Vieira.**

**EMENDA N.º 18**

Passarão a ser os seguintes os Modelos A, B e C, de que trata o § 1.º do art. 3.º:

**MODELO "A" (Parágrafo único do art. 3.º)**

**PARA DEPUTADO FEDERAL**

(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)
(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)
(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)

**MODELO "B" (Parágrafo único do art. 3.º)**

**PARA DEPUTADO ESTADUAL**

(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)
(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)
(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)

**MODELO "C" (Parágrafo único do art. 3.º)**

**PARA VEREADOR**

(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)
(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)
(Sigla do Partido)	(Legenda do Partido)	(N.º do candidato)

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**EMENDA N.º 19**

Suprimam-se o art. 10 e seu parágrafo único.

**Justificação**

Se bem que o processo da votação se protele e se dificulta com a instituição da cédula oficial de votação pelo sistema proporcional, não se justifica a alteração proposta ao Código Eleitoral, no sentido de ser traduzido o número de eleitores das sessões eleitorais, pois o trabalho com as instalações e encerramentos das sessões seria aumentado. Acresce que seriam redobradas as dificuldades existentes no vasto e inculto interior brasileiro, para encontrar pessoal capaz na composição e fiscalização das Mesas Receptoras, o que concorreria para inflacionar as votações de nulidades, em detrimento de uma ampla consulta à vontade popular. Avulta a tudo isso que, não obstante a providência ordenada no parágrafo

único do mesmo artigo, só poderia ser executada a determinação se fazendo uma total revisão eleitoral, com alterações nas folhas individuais de votação e nos títulos já nas mãos dos eleitores, eis que das folhas individuais de votação, como dos títulos, consta a sessão em que cada eleitor deve votar e à qual fica vinculado permanentemente, salvo se se transferir da zona ou se mudar de residência (art. 68, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 2.550, de 28 de julho de 1955 e art. 7.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956) e isto mesmo através de um processo de transferência, pela qual se faz o cancelamento ou transposição para a pasta da outra sessão, da folha individual do eleitor, conforme seja o caso, e se emite novo título contendo sempre, numa e noutra, a sessão, novo domicílio, onde o eleitor transferido passará a votar (arts. 22 e 23 da Resolução n.º 5.235, de 8 de fevereiro de 1956).

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA N.º 20

Suprimam-se o art. 5.º e seus parágrafos.

#### Justificação

Os prazos para registro e substituição de candidatos não devem ficar muito distantes do pleito, pois há percalços e incidentes na vida dos partidos, algumas vezes, que dificultam a escolha de candidatos. E a dos substitutos, quase sempre está sujeita a razões supervenientes, imprevisíveis, alheios mesmo à vontade dos candidatos, como dos partidos. Reconhecemos, entretanto, que os prazos de 15 a 10 dias, estabelecidos no Código Eleitoral, são muito exiguos para a confecção das cédulas e o processo de registro, onde os incidentes das impugnações e recursos exigem dilações e delongas essenciais e indispensáveis, que não se comportam nos prazos consignados no Código Eleitoral, o que tem conduzidos os seus julgamentos para depois das eleições. O art. 5.º do projeto só considerou, entretanto, este último aspecto, esquecendo os primeiramente por nós assinalados. Afigura-se-nos que os prazos estabelecidos nos arts. 48 e 49 do Código Eleitoral deveriam ser alterados para 30 a 20 dias, estendendo-se até a véspera do pleito em caso de falecimento do candidato, encontrando-se uma forma de disciplinamento para este caso. Em última análise, porém, achamos, que a matéria é de ordem geral, pertinente tanto ao sistema de votação majoritária como ao proporcional. Desta forma mais aconselhável nos parece transportá-la para outros projetos em tramitação no Congresso Nacional, em vez de incluí-lo neste, que tem uma única finalidade determinada em sua ementa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA N.º 21

Dê-se ao art. 8.º e seus §§ a seguinte redação:

“Art. 8.º — No ato da votação, receberá o eleitor, da Mesa Receptora, todas as cédulas que deverão ser utilizadas nas eleições, e, penetrando apenas uma vez na cabina indevassável, procederá a votação segundo o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º — O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente, com um traço cruzado ou outro sinal inequívoco, a legenda do partido em que desejar votar.

§ 2.º — Poderá o eleitor manifestar a sua preferência por qualquer dos candidatos assinalando, com o número de sua inscrição no registro, o retângulo ou círculo correspondente à legenda de sua filiação partidária.

§ 3.º — Se o eleitor assinalar a legenda partidária, no retângulo, ou em lugar correspondente à mesma, com o número de candidato registrado por outro partido, prevalecerá o voto para a legenda assinalada.

§ 4.º — Quando o eleitor, ao indicar a sua preferência, o fizer de maneira ilegível, valerá o voto, apenas, em relação à legenda.

§ 5.º — É nula a cédula quando forem assinaladas duas ou mais legendas partidárias.”

#### Justificação

Escrevendo o nome do candidato na cédula, nela deixa o eleitor a marca da sua identificação, que é a sua letra, facilmente reconhecível o que representa uma violação do segredo do voto, imposto pela Constituição Federal, em seu art. 134. Daí suprimirmos o § 3.º e outras correções inserirmos em outros parágrafos. No pressuposto de que devemos prestigiar os partidos e aceitar, pelo menos, um mínimo da vontade do eleitor, achamos que, em vez de, açodadamente, jogarmos a cédula na vala inexpressiva das nulidades, é preferível e mais consentâneo com a verdade eleitoral que, em assinalando o eleitor a legenda de seu partido com número de candidatos de outro partido, salve-se a filiação política do eleitor, que ele jamais erra ou esquece e demonstrou preferir com a assinalação do seu voto e não se atribua esse voto ao candidato representado no número, como quer o projeto, pois é mais fácil errar o número do que a designação do partido. Com tais orientações elaboramos a presente emenda.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA N.º 22

Ao art. 7.º acrescente-se os seguintes parágrafos:

“§ 1.º — O disposto neste artigo não exclui a faculdade, que tem os partidos, de imprimir e distribuir cédulas dos mesmos modelos, para sua utilização nos termos desta lei.

§ 2.º — Se a justiça eleitoral não puder fazer chegar às mesas receptoras as cédulas por ela impressas, os partidos poderão entregar às mesas as de sua impressão, desde que o façam em quantidade suficiente para todos os eleitores.”

#### Justificação

Reproduzindo o art. 7.º o que já dispunha o parágrafo único da Lei n.º 2.582, de 30 de agosto de 1955, que institui a cédula única de votação, para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, e não o fazendo também com relação ao art. 2.º e seu parágrafo único, que adota providências complementares da outra, concernentes à impressão e distribuição de cédulas, achamos salutar a sua renovação no presente projeto, para que em qualquer hipótese jamais se subentenda que nós legisladores pretenderemos renovar aquela outorga supletiva que tem dado tão bons resultados.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — Em discussão o projeto com o substitutivo e as emendas.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer lido pelo Sr. 1.º-Secretário, foi o da Comissão Especial que acompanhou o substitutivo por ela apresentado.

Indago agora de V. Ex.ª se o substitutivo tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Salvo engano, quando é constituída uma Comissão Especial para dar parecer sobre qualquer matéria, ela opina especificamente sobre aquela matéria, mas o aspecto financeiro e o aspecto constitucional, esses são reservados, respectivamente, às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Ouvi o parecer verbal do ilustre Presidente da Comissão de Finanças sobre o substitutivo. Desejaria que V. Ex.ª informasse se há parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou se há necessidade desse parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Moura Andrade) — A Mesa ia pedir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo e emendas, no momento em que se encerrasse a discussão. É o que tradicionalmente se tem feito.

Entretanto, diante da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, e da circunstância de o parecer da Comissão de Finanças ter

sido emitido sobre o substitutivo, neste momento solicito da Comissão de Constituição e Justiça seu parecer também sobre o substitutivo.

**O SR. MILTON CAMPOS (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício, eu emito o parecer desta Comissão a respeito do Projeto em debate. E, com satisfação, me pronuncio pela sua constitucionalidade, porque o objetivo deste Projeto é dar maior lisura, maior garantia de fidelidade aos pleitos no Brasil, o que constitui não somente uma aspiração da ordem democrática como, no momento, também é o objeto de um clamor do povo brasileiro, desejoso de votar bem e por bom processo.

Ora, a adoção da cédula única, ainda que não com a generalidade que seria de desejar, é um passo no sentido do aprimoramento da nossa legislação eleitoral.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça, não encontrando vício de inconstitucionalidade no substitutivo, dá-lhe seu parecer favorável. (Muito bem!)

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, muito atenciosamente, pedi a palavra pela ordem porque fui informado, assim de ouvido, que o substitutivo não institui a cédula única para o País inteiro, mas apenas para determinados lugares. Se isto é verdade, e pertencendo à Comissão de Constituição e Justiça, discordo completamente do parecer do ilustre Presidente daquele órgão em exercício, e relator da matéria. E discordo por uma razão muito simples.

O Brasil é um só. A prevalecer esse critério, não seria mais Estados Unidos do Brasil e sim Municípios Desunidos do Brasil. Está na Constituição, claramente: "Todos são iguais perante a lei". Portanto, é inconstitucional o substitutivo.

E assim pensando, discordo completamente do parecer do ilustre Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao Substitutivo, com voto divergente do nobre Senador Silvestre Péricles.

A Presidência verifica que a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer apenas sobre o Substitutivo.

Solicito portanto, que o nobre Senador Daniel Krieger informe se o parecer da Comissão de Finanças também se refere ao Projeto ou só ao Substitutivo.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, o Parecer da Comissão de Finanças é também favorável ao Projeto, pelos mesmos fundamentos.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Solicito da Comissão de Constituição e Justiça parecer sobre as emendas que foram lidas.

**O SR. MILTON CAMPOS (Para emitir parecer)** — Consulto V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, se o parecer deve ser dado sobre as emendas ao Projeto ou sobre as emendas ao Substitutivo?

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Até este instante, as emendas apresentadas são ao Projeto.

**O SR. MILTON CAMPOS** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, também ouvi a leitura das emendas que, de um modo geral, são pertinentes. Não havendo inconstitucionalidade no Projeto, também não a encontro nas emendas, que têm o propósito de aperfeiçoá-lo. Não examinando propriamente o mérito de cada uma, o que seria difícil e creio que desnecessário, no momento, opino pela constitucionalidade das emendas, sobretudo daquela que, se não me engano, corrige, de certo modo a inconstitucionalidade argüida pelo nobre Senador Silvestre Péricles, estendendo a cédula única a todas as capitais do País.



Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade das emendas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Solicito o parecer da Comissão Especial sobre as emendas apresentadas em Plenário.

**O SR. PADRE CALAZANS (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, as emendas oferecidas ao Projeto devem ser rejeitadas, tendo em vista o substitutivo apresentado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O parecer da Comissão Especial é contrário às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário.

**O SR. DANIEL KRIEGER (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é pela rejeição das emendas, uma vez que já se pronunciou a favor do substitutivo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O parecer da Comissão de Finanças é contrário às emendas.

Em consequência, vai-se passar à votação do Substitutivo que tem preferência sobre o Projeto. Aprovado o Substitutivo, ficarão prejudicadas as emendas.

Emendas ao Substitutivo poderão ser apresentadas na discussão suplementar.

Nesta fase, vai-se votar o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES (Para declaração de voto.)** — Sr. Presidente, declaro ao Senado, com todo o acatamento, que não aceito, em hipótese alguma, o Substitutivo.

Conheço perfeitamente o Brasil; lutei no Rio Grande do Sul e em Alagoas tenho visto muita coisa neste País. No interior, exatamente, é onde prepondera o poder econômico e o poder de matar. Aí exatamente é que devia haver a cédula única e não nas capitais, porque, nas capitais, o homem é mais ou menos livre. Mas no Interior, tenho lutado, por mais de uma vez e arriscado minha vida ao bem deste País, em eleições. Não digo em guerra porque em guerra está certo, mas em eleições tenho corrido vários pontos do Brasil, e se Deus não me ajudasse não estaria falando perante o Senado da República. Isto ocorre porque Deus tem-me ajudado.

Agora, vem esse projeto mandando que, em vez de Estados Unidos do Brasil, sejamos municípios desunidos do Brasil. Vai ser o Brasil chamado assim doravante.

Com todo o respeito ao Senado, declaro que votei contra o Substitutivo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A declaração de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

A matéria, através do Substitutivo, voltará à Ordem do Dia em sessão que será convocada ainda ao término desta sessão, para a discussão e votação suplementar.

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 312, de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto a que se refere, constatará da Ordem do Dia da terceira sessão consecutiva à presente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

#### **ORDEM DO DIA**

##### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 166, DE 1958**

Discussão suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B, de 1957, na Casa de origem) que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 311, de 1962, aprovado na sessão anterior).

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

**69.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 14 de junho de 1962**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

N.º 3.337, de 18 de abril de 1962, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Transmite observações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1962, que determina a marcação do preço de venda em mercadorias postas no comércio.

**PARECER N.º 201, DE 1962**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1962, que dispõe sobre aplicação da Lei n.º 4.089, de 11 de junho de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado.

Aprovado o Projeto de Resolução n.º 10, de 1962, pelo Plenário, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal, constantes da Resolução n.º 2, de 1961, passam a vigorar com o acréscimo de 40% (quarenta por cento).

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Os símbolos PL e PL-O correspondem, respectivamente: o primeiro aos cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência e o último ao de Vice-Diretor-Geral.

**Art. 3.<sup>o</sup>** — O salário-família é fixado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, passando, a partir de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1963, a ser de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) do quarto dependente em diante.

**Art. 4.<sup>o</sup>** — As vantagens financeiras decorrentes desta resolução, são devidas a partir de 1.<sup>o</sup> de abril de 1962.

**Art. 5.<sup>o</sup>** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de junho de 1962. — Moura Andrade — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho — Mathias Olympio — Joaquim Parente,

**PARECER N.º 202, DE 1962**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952, que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Milton Campos**

O Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952 (n.º 1.894-E/52, na Casa de origem) teve aprovada sua redação final e foi submetida a discussão suplementar nos termos do art. 275-A do Regimento Interno (Resolução n.º 76, de 1961).

Foram oferecidas 11 emendas que passamos a examinar, enunciando sobre cada uma delas o nosso parecer.

**EMENDA N.º 1**

Manda substituir a ementa do projeto para a seguinte: "Altera o Código Civil no que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada".

**Parecer favorável.** A referência expressa a alteração do Código Civil estabelece melhor o objetivo da lei e, se for aprovada emenda, também oferecida, no sentido de se eliminar a maioridade aos 18 anos como consta do projeto, a emenda proposta dará maior clareza à ementa. Aliás, conforme o apurado na votação, a incumbência de adaptar a ementa ao vencido caberá à dita Comissão de Redação.

**EMENDA N.º 2**

Tem dois objetivos: a) evitar a interpelação de que, no art. 6.º do Código Civil, também se elimina a incapacidade relativa dos pródigos e dos silvícolas (números III e IV), quando manifestamente não é essa a intenção do Substitutivo; b) manter a maioridade civil aos 21 anos, rejeitando, neste particular, o substitutivo que a institui aos 18 anos.

**O parecer é favorável, pelos motivos exarados na justificação, a saber:**

"A emenda elimina a concessão da maioridade aos 18 anos. Em primeiro lugar, porque essa medida não se refere diretamente à matéria do projeto, que é a situação jurídica da mulher casada. Em segundo lugar, porque não parece prudente dar a maioridade aos 18 anos.

O Substitutivo inspirou-se na lição, sempre respeitável, de Clóvis Bevilacqua, segundo a qual, conferido o direito de voto aos 18 anos, seria ilógico, manter-se a relativa incapacidade civil até os 21 anos. Mas a verdade é que, ainda considerando-se mais importante a maioridade cívica, a maioridade civil reclama outros requisitos e difere muito daquela. Através dos debates públicos, na imprensa, no rádio e na televisão, o moço se habilita ao exercício do direito de voto com pleno conhecimento, e o exercita entre milhões ou milhares. Mas os direitos civis, para serem bem exercidos, exigem outras condições, mais complexas e de mais difícil apreensão, e a pessoa os exerce sozinha. A verdade, como diz Pontes de Miranda, é que cada ramo do direito tem o seu domínio, e assim, a idade estabelecida para ser eleitor, como a fixada para o exercício militar, ou ainda para a responsabilidade penal e para o trabalho, não se podem estender à do exercício dos direitos civis."

Acresce que a fixação da maioridade civil aos 21 é da tradição do direito pátrio, consta da generalidade da legislação dos povos cultos, e modernamente, as vacilações sobre os métodos pedagógicos, as aflições do tempo e influência outras que o progresso da técnica acentuou desaconselham a alteração do critério tradicional. A maioridade civil tem como pressuposto a presunção do discernimento e, nesse particular, o progresso tem sido modesto. A inovação seria imprudente e poderia não trazer resultados benéficos aos interesses das famílias e das pessoas.

**EMENDA N.º 3**

Dá-se aí melhor ordenação aos preceitos do Substitutivo, que ganha em clareza. Cada artigo alterado terá enunciado completo, facilitando-lhe a compreensão. Trata-se, em última análise, de emenda de redução que merece ser aprovada para simples orientação da Comissão respectiva que deverá ter em vista a sugestão da emenda em face do que foi aprovado na discussão suplementar, possibilitando-se assim, a boa e fiel redação final do vencido.

**EMENDA N.º 4**

**Parecer contrário**, pelos motivos expostos em relação a emenda n.º 2. A emenda n.º 4 pressupõe a maioridade aos 18 anos, como está no projeto, e tal solução nos parece inconveniente.

**EMENDA N.º 5**

Tem por fim eliminar do Substitutivo a proposta de alteração do art. 200 do Código Civil para que se permita a revogação do regime de bens do casamento.

Como declara a justificação:

“É certo que, como observa o brilhante parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, o princípio da imutabilidade do regime de bens, embora adotado na maioria das legislações dos povos cultos, não é acolhida por alguns códigos de países civilizados, como os da Suíça da Alemanha, do México e outros.”

Mas a inovação, interrompendo a tradição do direito pátrio, pode trazer consequências desfavoráveis à instituição do matrimônio, que se caracteriza pela definitividade.

Deve-se rezear que, na mudança do regime de bens, seja a mulher que acabe prejudicada, desatendidos, assim, os institutos do projeto. Este de resto, estabelece para a efetivação do preceito novo preposto, processo que muito se assemelha ao do desquite. Poderia, assim a inovação ser um aceno ao desquite, no qual acabaria o debate sobre a revogação do regime de bens. Aí estaria um risco para a estabilidade do casamento e para a harmonia que dele deve resultar.

O parecer, portanto, é favorável, para que permaneça no sistema do direito civil pátrio o princípio da irretroatividade do regime de bens do casamento. Seus inconvenientes são menores do que poderão resultar da sua supressão, sobretudo em face do projeto, que prestigia a ação da presença da mulher no lar e nos negócios conjugais, através de várias medidas, inclusive a aplicação da teoria dos bens reservados.

**EMENDA N.º 6**

Mera correção de inadvertência do Substitutivo. Entre os vários incisos que se suprimem no art. 242, devem incluir-se os de números IV, V e VII. **Pela aprovação.**

**EMENDA N.º 7**

O Substitutivo manda acrescentar um parágrafo único ao art. 1.611 do Código Civil. A matéria, está na parte das sucessões, mas cuida da posição da mulher no casamento. A esta acautela o projeto casada em regime que não seja o da comunhão universal, por morte do marido e enquanto permanecer viúva, o usufruto vitalício da quarta parte ou da metade dos bens por ele deixados, conforme fiquem ou não filhos do casal.

Como se sabe, o Código excluiu da sucessão do marido a mulher, na hipótese de sobreviverem descendentes ou ascendentes, colocando-a, assim, em terceiro lugar na ordem da vocação hereditária. Foi relativamente um processo consagrado, aliás, antes mesmo do Código, em 1907, pela chamada lei Feliciano Pena. O próprio Clóvis Beviláqua, porém, após assinalar a evolução representada pelo art. 1.611, acrescentava: “Deveria ter ido um pouco além do Código e não deixar

o cônjuge desamparado, quando a herança deva ser deferida aos ascendentes do premorto, por não haver descendentes. Mas, ainda que incompleta, a justiça do dispositivo é louvável'.

A verdade é que o Código recusou a sugestão, feita na Comissão de Jurisconsultos pelo Conselheiro Barradas, de se acautelar a situação da mulher em face dos ascendentes, e a recusou pelo esforço e tenacidade de seu opositor, o Conselheiro Andrade Figueira, como o revelam os documentos da elaboração do Código (Carlos Maximiliano, "Dir. das Sucessões", II, n.º 147).

Agora, o Substitutivo, reestrutura a proposta feita em quadra já tão recuada e a emenda em exame apenas procurou dar maior clareza ao texto.

A esse respeito o parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, sintético e seguro, mostra como nesse sentido se vem fazendo a evolução do direito pátrio e menciona o art. 17 do Decreto-lei n.º 5.187, de 1943, seguido do art. 3.º da lei n.º 883, de 1949, concedendo usufruto à brasileira casada com estrangeiro e deferindo herança à viúva se o marido tiver filhos adulterados. Mas, acrescenta: "No primeiro caso, se a mulher for casada com brasileiro, embora reunindo todos os demais pressupostos, não terá nenhum direito de usufruto ou herança e, na segunda hipótese só terá direito à herança se o marido tiver filho adulterino nada recebendo se o marido ou casal só tiver filhos legítimos ou naturais reconhecidos. Há necessidade de disciplinar com igualdade todas essas situações".

Partindo daí, o douto parecer sugere fórmula nova e mais abrangente para o dispositivo do projeto. A emenda n.º 7, ora em exame, não acolheu a sugestão, limitando-se a procurar apenas maior clareza. Mas o reexame do assunto, nesta oportunidade, leva-nos a aceitar a fórmula do Instituto dos Advogados por ser mais ampla e mais justa, abrangendo também o caso do cônjuge varão, que muitas vezes, ao enviuvar, merece o amparo da lei. Por isso, oferecemos à emenda n.º 7 a seguinte subemenda:

"O viúvo ou viúva, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viuvez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos deste ou do casal, e à metade, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes do de cujus".

#### EMENDA N.º 8

Pretende a emenda segundo se vê da justificação do seu autor, o nobre Senador Afrânio Lages, acautelar o cônjuge sobrevivente a casa de residência da família para que ela se mantenha na mesma destinação de benefício e efeito social, em vez de ser logo vendida por exigência dos herdeiros atraídos pelo alto preço que os imóveis alcançam por efeito da inflação. Para isso determina que a moradia ficará em usufruto ao cônjuge supérstite enquanto viver e permanecer viúvo.

A sugestão visa a finalidade útil e merece apoio. Mas seu texto não esclarece bem que o usufruto instituído só prevalecerá para residência, e não para outra fruição, com exclusão e prejuízo dos herdeiros. O intuito da proposta se realizaria melhor se o direito real conferido em benefício do viúvo ou viúva fosse a habitação, em vez do usufruto. Ambos esses direitos reais se assemelham, como também deles se aproxima o uso. A habitação, que se define como o direito de morar e residir na casa alheia, assemelha-se aos outros dois direitos reais referidos, mas com eles não se confunde. Como já dispunha o direito romano e resulta do artigo 745 do Código Civil, *neque usus videtur, neque usufructus, sed quasi proprium aliquod* (ap. Lafayette, "Direito das Causas", I, § 123, nota). Assim, a referência, no texto da emenda, a habitação em vez de usufruto melhor exprimirá os intuítos visados.

Daí a conveniência da aprovação, mas com a seguinte subemenda:

"Ao cônjuge sobrevivente casado sob o regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel

destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar”.

**EMENDA N.º 9**

Destina-se a evitar que permaneçam no Código preceitos que se tornarão incompatíveis com as modificações ora feitas através do projeto em exame. São, por isso, razoáveis e merecem aprovação, menos quanto à revogação do parágrafo único do art. 1.579.

Nesse artigo o Código Civil consagra a posição do cônjuge sobrevivente, no casamento sob o regime de comunhão de bens, como cabeça do casal, cabendo-lhe continuar, até a partilha, na posse da herança. Vem daí a importante consequência processual de lhe caber, no inventário, o cargo de inventariante (Cód. Proc. Civil, artigo 469), “se porém, o cônjuge sobrevivente, no casamento sob o regime de comunhão de bens como cabeça do casal, cabendo-lhe continuar, até a partilha, na posse da herança. Vem daí a importante consequência processual de lhe caber, no inventário, o cargo de inventariante (Cód. Proc. Civil, art. 469), “se, porém, o cônjuge sobrevivo for a mulher, será mister, para isso, que estivesse convivendo com o marido, ao tempo de sua morte” (§ 1.º do art. 1.579).

Com a revogação desse parágrafo, pretende a emenda restabelecer a igualdade de tratamento legal entre o marido e a mulher, como é da índole do projeto.

Recordemos, porém, que não é o propósito de punir ou de desigualar situações que inspira o Substitutivo. Sua finalidade e prática. O marido que dirige a sociedade conjugal e administra o patrimônio comum, é que melhor conhece os bens. Se a mulher com ele vive, terá ainda esse conhecimento, mas é de se presumir que o perca, se vive distante. Além disso, a presença da mulher separada, à hora da partilha pode trazer perturbações e desconfianças, que dificultem a regularização do espólio. Pode acontecer que daí decorra injustiça se, culpada a mulher, ainda assim, após muitos anos, viesse a assumir o comando do espólio, como cabeça do casal, preterindo os filhos que ajudavam o pai na administração dos bens.

Aliás, no primeiro caso configurado pode a mulher reivindicar seu direito. É o que expõe com clareza e vigor um comentador abalizado, interpretando o art. 469 do Código de Processo Civil.

“Pode dar-se que a convivência da mulher tenha sido interrompida por culpa exclusiva do marido e até mesmo poderá verificar-se que foi o marido quem expulsou a mulher de sua companhia e convivência. O Código não distingue, nem excetua. Mas a Justiça não pode andar às cegas, com os olhos vendados pelos textos de leis. Interprete, antes de aplicador, o juiz não pode deixar de distinguir na espécie para, à vista de provas dessa atitude do marido, não permitir que à mulher inocente se agravem as penas injustas. Aliás, a presunção legal é que os cônjuges convivessem. A condição contrária é que teria de ser provada, para afastar a viúva do cargo de inventariante. E uma vez que nessas provas também se apure que o afastamento da mulher da sociedade conjugal foi consequência de atos do marido, que a impossibilitaram e que, por consequência não foi voluntária a falta da mulher, não poderá a Justiça denegar ao cônjuge sobrevivo o direito ao exercício do cargo de inventariante. E por essa forma ter-se-á impedido que o direito se oponha à justiça.” (Cândido Naves, “Comentários ao Cód. Proc. Civil”, edição da *Revista Forense*, VI, n.º 35, pág. 54).

Esse comentário mostra bem que, mesmo com o texto vigente, se pode evitar a injustiça a que a emenda pretende dar remédio. Todavia, para se afastarem os riscos das interpretações e por fidelidade aos objetivos do projeto, pode ser adotada, em vez da revogação do § 1.º do art. 1.579 do Código Civil, a seguinte subemenda:

“Art. O § 1.º do art. 1.579 do Código Civil terá a seguinte redação:

Se porém o cônjuge sobrevivo for a mulher, será mister, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.”

Assim se atende aos objetivos da emenda, sem os riscos da extensão inconveniente que ela poderia ter.

**EMENDA N.º 10**

É consequência da emenda anterior e atende à repercussão da modificação do Código Civil no texto do Cód. Proc. Civil. Logicamente, deve ser aprovada a seguinte subemenda, consequência também da subemenda anterior:

"O inciso I do art. 469 do Código de Processo Civil passará a ter a seguinte redação: "No cônjuge sobrevivente, quando da comunhão o regime do casamento, salvo se, sendo a mulher, não estivesse, por culpa sua, convivendo com o marido ao tempo da morte deste."

**EMENDA N.º 11**

Pretende acautelar, na herança, em regime que não seja o da comunhão de bens, a situação da mulher, atribuindo a esta quinhão igual ao de cada descendente, ou, se a herança se deferir a ascendentes, quinhão correspondente ao destes meio a meio.

A Emenda n.º 7, com a subemenda oferecida agora para se atender à sugestão do Instituto dos Advogados Brasileiros, visa à mesma finalidade: atribui ao cônjuge sobrevivente, enquanto permanecer viúvo, o usufruto de uma quarta parte dos bens do cônjuge falecido se houver filhos, ou à metade, se não houver.

É curioso observar que, quando se elaborava o Código Civil, as duas sugestões foram oferecidas, recusando-se ambas (Carlos Maximiliano, loc. cit.). Agora, através do substitutivo, com emenda sugerida pelo Instituto dos Advogados (n.º 7), e da Emenda n.º 11, proposta pelo nobre Senador Afrânio Lages, ressurgiu o debate. O presente parecer já se pronunciou favoravelmente à primeira e a consequência é considerar prejudicada a segunda. Visando ambas ao mesmo fim, a de n.º 7 está mais próxima do projeto e só por isso merece a preferência.

Concluído o exame das emendas, cumpre agradecer aos que, de fora, prestaram valiosa colaboração ao debate, na sua fase final, nesta Casa. Merecem especial menção o Instituto dos Advogados Brasileiros, pelo duto parecer da lavra do Professor Clovis Paulo da Rocha, e o Professor João Fronzen de Lima, da Universidade de Minas Gerais, que nos ofereceu observações muito úteis.

Em resumo:

Têm parecer favorável as Emendas n.ºs 1, 2, 3, 5, 6, 7 (com subemenda), 8 (com subemenda), 9 (com subemenda) e 10 (com subemenda).

A Emenda n.º 4 tem parecer contrário e a de n.º 11 é considerada prejudicada.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1962. — **Lourival Fontes**, Presidente em exercício — **Milton Campos**, Relator — **Mem de Sá** — **Afrânio Lages** — **Daniel Krieger** — **Heribaldo Vieira**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO N.º 313, DE 1962**

Nos termos do art. 337, letra e, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Nogueira da Gama**, Líder da Maioria em exercício.



**REQUERIMENTO N.º 314, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Nogueira da Gama, Líder da Maioria, em exercício — Nelson Maculan.

**REQUERIMENTO N.º 315, DE 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1962, que transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Líder da UDN.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Na sessão ordinária de ontem a Presidência designou os Srs. Senadores que devem integrar a Comissão de Inquérito, criada para apurar fatos e responsabilidades relacionados com o Bloco 50 — Asa Norte, cujos moradores tiveram de ser deslocados por falta de segurança do prédio.

**O Diário do Congresso Nacional** publicou incorretamente os nomes dos componentes da Comissão de Inquérito, que está assim constituída: Senadores Jefferson de Aguiar, Vivaldo Lima, Jorge Maynard, Afrânio Lages e Menezes Pimentel.

**O Diário do Congresso Nacional** publicará, amanhã, corretamente os nomes dos componentes da Comissão de Inquérito tal como se constituiu.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda ontem ilustre membro desta Casa comentava o fato de oradores, nas duas Casas do Congresso Nacional, estarem freqüentemente a afirmar que os destinos da Pátria se acham em perigo. Isto, de certo modo, concorre para que se forme consciência nacional a esse respeito, com possível repercussão desfavorável aos nossos interesses no exterior.

Indubitavelmente em parte, assiste razão a S. Ex.<sup>ª</sup>, em seus comentários, mas o fato é que, apesar de tais aberrações e tão freqüentes, os que se acham investidos nos altos postos da Administração não se sensibilizam com esses brados de alerta, e continuam dentro da rotina administrativa, procurando apenas com a lavratura de atos de exoneração ou de nomeação de servidores, como tudo corresse às mil maravilhas.

De outra parte, quantos em entrevistas, discursos ou conferências, aludindo a reforma de base, atiram a inteira responsabilidade pelo retardamento das mesmas ao Congresso Nacional. Cabe a propósito citar o eminente colega, Senador Milton Campos, que, ao relatar, há poucos dias, o Projeto relativo ao Estatuto do Trabalhador Rural, com muita oportunidade salientando a necessidade de uma lei que proclame e discipline os direitos e deveres do trabalhador rural, aludiu à reforma agrária “de que tanto se fala e se cuida, e mais se fala do que se cuida”. Esta expressão, Sr. Presidente, se ajusta perfeitamente não só à reforma agrária senão a todas as decantadas reformas de base, pois, em verdade, nenhuma daquelas reformas, que todos reconhecemos necessárias e urgentes, tem merecido dos nossos administradores a mais insignificante manifestação de estarem nelas, em verdade, interessados.

Enquanto isso, o povo brasileiro vê crescerem suas necessidades e seus sofrimentos. A escassez de gêneros alimentícios decorrente da desproporção que mais se acentua, entre a produção quantitativa e o número sempre em aumento dos consumidores, ou da cupidez dos açambarcadores gananciosos, leva

os chefes de família ou as donas-de-casa ao desespero e à prática de violências, como aconteceu recentemente na Praça Serzedelo Correia, no Estado da Guanabara. Filas e mais filas se formam para a compra de gêneros de primeira necessidade como o açúcar, o feijão, o arroz, o sal, de tudo enfim que constitui elemento necessário a subsistência e que vai rareando, sujeito ainda a majorações frequentes.

Reivindicações para melhoria salarial se sucedem como conseqüência da elevação do custo de vida, e o País continua a viver a política artificial de majorações salariais e de majorações de preços.

O problema da alimentação é enfrentado apenas pela COFAP e COAP. Desorganiza-se o comércio e se criam condições penosas para os que trabalham, e se vêem obrigados a permanecer horas e horas em filas para adquirir um mínimo de gêneros alimentícios, com desperdício de horas preciosas de trabalho, ou de repouso. E depois de tais ações, de efeito puramente demagógico, os preços são inexoravelmente aumentados com o beneplácito daqueles órgãos.

Há quase um mês, tomei a iniciativa de requerer a convocação do Senhor Presidente do Conselho de Ministros para vir ao Senado, trazendo os planos elaborados pelo Governo com referência ao setor alimentação, a fim de que o povo brasileiro deles conhecesse, divisando a esperança de dias melhores.

Cientificado S. Ex.<sup>a</sup> de que a minha iniciativa recebera apoio desta Casa, ficou de comunicar à Mesa a data para atendimento da convocação. Decorrem os dias, Sr. Presidente, e apesar da agravação do problema de alimentação no Brasil, S. Ex.<sup>a</sup> a esta Casa não compareceu e, quero crer, não comparecerá, pois o implacável relógio do tempo está prestes a assinalar o dia da resignação do atual Gabinete.

A inflação galopante prossegue, e, além dos sofrimentos impostos ao povo, com reflexos desastrosos para o nosso comércio com outros países. Os reajustamentos frequentes das taxas cambiais, com o objetivo de favorecer a exportação dos produtos considerados gravosos a um câmbio real, já não produzem os efeitos esperados.

Persistimos em manter em nossa pauta de exportação de superprodução no mundo, e obtidos a preços evidentemente anti-econômicos, por isso que o nosso Ministério da Agricultura conserva uma máquina obsoleta e anacrônica.

O Mercado Comum Europeu prossegue, por outro lado, triunfalmente forjando a unificação da Europa, e assegurando aos povos do velho Continente situação econômica estável, e progressista. Nele pretendem ingressar a Inglaterra, Portugal e Espanha, que vem tornando, cada vez mais, convencidos do surto expansionista aquela admirável organização. A própria Rússia está sentindo na carne que o MCE lhe está retirando as parcas possibilidades de um sonhado domínio mundial, ou mesmo de todo o Continente europeu, ou da África.

O Brasil, que tem condições de chefiar um movimento capaz de contrapor-se aos efeitos prejudiciais ao nosso comércio através do Mercado Latino-Americano, e de uma aproximação maior com a grande Nação da América do Norte, dormita; e o seu Chanceler vai em viagens, de turismo à Europa ou a Israel, fazendo, de passagem, uma visita a Sua Santidade o Papa João XXIII, acendendo, assim, uma vela a Deus outra ao diabo. Na sua volta triunfal fala de acordos celebrados com países que pouco têm para manter um intercâmbio comercial permanente. A liderança continental, em face do pouco caso que a nossa Diplomacia vota às nossas relações com os povos americanos, essa já perdemos, quando na realidade, deveríamos estar unidos, numa conjugação de esforços, pela própria sobrevivência.

O Itamaraty quer aparecer lá fora como o ditador de soluções para as graves questões internacionais, esquecido de que está desperdiçando minutos irrecuperáveis na batalha econômica que se trava no mundo hodierno.

Resta-nos pois esperar, Sr. Presidente, que se organize com a máxima brevidade o novo Gabinete, integrado por elementos de alto gabarito e despojados de interesses eleitoreiros, e que se disponha a enfrentar com intenção firme e determinada os problemas, que não são poucos e que poderão comprometer o progresso e o futuro de nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem!)

**SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de deixar, segundo ouvi pelo Repórter "Esso", o comando do III Exército, o eminente General Penha Brasil, substituído por outro homem que merece o respeito e a confiança de todos os brasileiros — o General Jair Dantas Barreto.

Trata-se de transferência de rotina que eu jamais viria criticar ou comentar, mas não posso deixar, na hora em que se retira do comando do III Exército, sediado em Porto Alegre no Rio Grande do Sul, uma das maiores figuras do Exército Nacional, um homem que é, indiscutivelmente, um seguidor de Mallet, de Marques de Sousa, de Osório e de Caxias, de dizer uma palavra de agradecimento como rio-grandense e de admiração como brasileiro.

O eminente General Penha Brasil foi conduzido ao comando do III Exército, grande unidade do Brasil, a maior de todas, com sede no Rio Grande do Sul, numa hora profundamente difícil e conturbada, logo após ao 24 de agosto e ali se houve com tal compostura, com tal elevação, com tal dignidade, com tal critério que merece, indiscutivelmente, o respeito da Nação brasileira.

Hoje, Sr. Presidente, quando deixa o comando da Terceira Região Militar eu, como rio-grandense, quero proclamar que o General Penha Brasil no comando dessa unidade, portou-se com disciplina, com bravura, com destemor. Defendeu a ordem legal no Rio Grande do Sul, muitas vezes ameaçada e conturbada por aqueles que tinham o dever precípua de defendê-la porque o dever primacial do Governo é a defesa da ordem material.

Hoje que S. Ex.<sup>a</sup> deixa o Rio Grande do Sul, que sua saída seja envolvida em uma palavra de afeto, de admiração de rio-grandense. São estas as palavras que hoje profiro no Senado da República, usando o mandato que me conferiu o povo gaúcho.

Posso dizer, nesta Casa e nesta hora, que o General Penha Brasil honra o País e honra o Exército Nacional pela compostura, pela devoção à disciplina e pela energia com que defende a ordem legal e democrática do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

Posso dizer, nesta Casa e nesta hora, que o General Penha Brasil honra o País e honra o Exército Nacional pela compostura, pela devoção à disciplina e pela energia com que defende a ordem legal e democrática do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

**O Sr. Moura Andrade** deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Argemiro de Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura de comunicação dirigida ao Sr. Presidente do Senado.

**É lida a seguinte**

#### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Victorino Freire.**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — A Presidência fica ciente da comunicação, para os fins regimentais.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 316, DE 1962**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Mathias Olympio.**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Nos termos do Regimento Interno, passa-se imediatamente à discussão e votação da Redação Final, constante do Parecer n.º 201, cuja leitura foi feita no Expediente desta sessão.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à promulgação.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Moura Andrade.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B, de 1957, na Casa de origem) que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 311, de 1962, aprovado na sessão anterior).

O Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura das Emendas ao Substitutivo aprovado na sessão anterior.

São lidas as seguintes emendas:

**EMENDA N.º 23**

Ao art. 5.º do Substitutivo (Emenda n.º 9).

Acrescente-se a seguinte alínea:

c) em seguida ao nome do último inscrito na cédula, figurará um quadrilátero para a assinalação do voto de legenda, com a inscrição — Voto de Legenda.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Nogueira da Gama.**

**EMENDA N.º 24**

Suprima-se o art. 9.º

**Justificação**

A aplicação da lei que institui a cédula oficial de votação somente aos Estados da Guanabara e de São Paulo é discriminatória, por isso mesmo injustificada. O Brasil é um só. É indivisível. A cédula oficial visa defender a democracia. E a democracia se parece em São Paulo e Guanabara, com mais razão aconteceria nas demais unidades federais.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Lino de Mattos — Paulo Fender — Silvestre Pérciles.**

**EMENDA N.º 25**

Substitua-se o art. 9.º do Substitutivo pelo seguinte:

Art. 9.º — O disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, quando for o caso aplicar-se-á, desde logo, no Estado da Guanabara e nas Capitais dos Estados, estendendo-se a sua aplicação a partir de 31 de dezembro de 1965, às cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Daniel Krieger.

**EMENDA N.º 26**

Acrescente-se ao art. 9.º do Substitutivo o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplicará, desde logo, a todo o Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Daniel Krieger.

**EMENDA N.º 27**

Ao art. 11, in fine do Substitutivo:

Onde se lê: — 30 dias.

Leia-se: — 40 dias.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Lino de Mattos.

**EMENDA N.º 28**

Ao § 1.º do art. 64 da Lei n.º 2.550, constante do art. 20 do Substitutivo:

Inclua-se:

Após a expressão “condenação criminal” as palavras: “é administrativa”.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Daniel Krieger.

**EMENDA N.º 29**

Acrescente-se ao Substitutivo:

Onde couber:

Art. — Sempre que souber, simultaneamente, eleições pelo sistema majoritário e proporcional o eleitor irá à cabine indevassável por duas vezes para a votação, nessa ordem, nos candidatos que concorrerem a esses pleitos, observadas as instruções que forem baixadas pela Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões 14 de junho de 1962. — Nogueira da Gama.

**EMENDA N.º 30**

Inclua-se onde couvier:

Art. — Os eleitores inscritos no Distrito Federal poderão votar em qualquer circunscrição eleitoral do País.

**Justificação**

Os habitantes de Brasília, ainda bastante presos a interesses de vária ordem nos Estados de onde provieram, podem — como já aconteceu no último pleito — ver-se em dificuldades para votar na Capital da República, por motivo de ausência forçada. A emenda, pois, vem acabar com essas dificuldades dando ao eleitor de Brasília condições de bem cumprir o dever cívico do voto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Fausto Cabral.

**EMENDA N.º 31**

Inclua-se onde convier no Substitutivo:

Art. — Os Partidos ao requererem o registro dos seus candidatos a Deputado poderão pedir que figure na cédula a reprodução gráfica de símbolo que distinga e caracterize a agremiação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Nogueira da Gama.**

**EMENDA N.º 32**

Inclua-se no Substitutivo:

Art. — Nos casos de coligações constituídas por todos os partidos, será admissível a apresentação da chapa única com suplentes até o terço das vagas que competem ao Estado.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Venâncio Igrejas.**

**EMENDA N.º 33**

Art. — É vedado o uso da cor vermelha para identificar cédula única de Partido.

**Justificação**

No conjunto de cores, vermelho é o que mais atrai a atenção, constituindo, pois, uma diferenciação, em detrimento das demais. Não é apenas o motivo psicológico. A nenhum Partido caberia, no caso, a vantagem decorrente da cédula única.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Guido Mondin.**

**EMENDA N.º 34**

Onde couber:

— As cédulas de votação dos candidatos serão fornecidas pela Justiça Eleitoral em todo o País.

**Justificação**

Não se compreenderia que as despesas com o instrumento de voto a cédula, fossem gratuitos somente para os candidatos das capitais dos Estados, quando os candidatos do interior são justamente os que de menos recursos dispõem.

Sala das Sessões 14 de junho de 1962. — **Paulo Fender — Silvestre Péricles.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — As Emendas n.ºs 23, 29 e 31, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, de acordo com o Regimento Interno deverão ser justificadas oralmente.

Da mesma forma, as Emendas n.º 27 de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, n.ºs 28, 26 e 25, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger e n.º 32, de autoria do nobre Senador Venâncio Igrejas deverão ser justificadas pelos respectivos autores.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama para justificar as Emendas n.ºs 23, 29 e 31 de sua autoria.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Sr. Presidente, refiro-me em primeiro lugar, a minha Emenda assim redigida:

Acrescente-se ao Substitutivo, onde couber:

Art. — Sempre que houver, simultaneamente, eleições pelo sistema majoritário e proporcional, o eleitor irá à cabine indevassável por duas vezes para a votação, nessa ordem, nos candidatos que concorrerem a esses pleitos, observadas as instruções que forem baixadas pela Justiça Eleitoral.

O objetivo desta Emenda é muito claro — visa a evitar confusão, por parte do eleitor, no ato da votação.

Todos sabemos que os eleitores, notadamente os do interior do País, são inexpertos em matéria de voto, apesar das sucessivas eleições realizadas em nosso País. Como vemos agora estender a cédula única às eleições proporcionais, é necessário sejam diminuídas as possibilidades de confusão. Indo duas vezes à cabina indevassável — a primeira para votar em eleições majoritárias e a segunda para votar nos candidatos que concorrem ao pleito pelo sistema proporcional — o eleitor ficará devidamente esclarecido de modo a ter sua atenção voltada para os candidatos que deseja escolher.

Sr. Presidente, como V. Ex.<sup>a</sup> e o Senado podem verificar pelo substitutivo, a cédula única para votação proporcional terá uma dimensão bem grande em relação ao tamanho comum usado até o presente momento. Nesta cédula maior estarão contidos os nomes dos candidatos de todos os Partidos e cada Partido terá candidatos numerados.

Indo uma vez somente à cabina eleitoral, levando duas cédulas — uma grande com numerosos nomes e outra menor — é fácil que o eleitor se confunda, deixando de votar em uma delas. Daí o eleitor votar em branco, sem ser de seu desejo fazê-lo.

Apresentei esta emenda inspirado pelo que ocorreu em meu Estado nas eleições de 1960. Não tenho em mãos a ficha que obtive no Tribunal Eleitoral de Minas Gerais, mas já tive ocasião de exibi-la, em aparte a um colega, sobre o mesmo assunto. Posso recordar que, num contingente de dois milhões e cem mil eleitores, seiscentos e quarenta mil votaram em branco, e cinqüenta e seis mil deram votos nulos porque errados. Ora, numa eleição com dois milhões e cem mil eleitores, seiscentos e quarenta votos em branco é muita coisa!

Isto poderá ocorrer, se o eleitor comparecer à cabina uma vez, levando duas cédulas.

Esta a razão por que apresentei a emenda. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está justificada a Emenda n.º 29, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

O nobre Senador Nogueira da Gama continua com a palavra para justificar a Emenda n.º 31, também de sua autoria.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Senhor Presidente, a minha outra emenda está assim redigida:

“Inclua-se onde convier:

Artigo. Os Partidos, ao requererem o registro dos seus candidatos, poderão pedir que figure na cédula, ao lado esquerdo da respectiva denominação ou iniciais, a reprodução gráfica do símbolo que distinga e caracterize a agremiação.”

Sr. Presidente, a idéia não é minha. Tirei-a do § 2.º do art. 3.º do Projeto n.º 176, de 1958, oriundo da Câmara dos Srs. Deputados.

Pareceu-me conveniente reproduzir o dispositivo, através de emenda ao substitutivo apresentado pela Comissão Especial, pois a providência proporcionará ao eleitor mais uma forma de caracterizar melhor o seu candidato e o Partido a que deseja dar o seu voto.

São estas as razões que me levaram a apresentar a emenda. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está devidamente justificada a Emenda n.º 31, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

O nobre Senador Nogueira da Gama irá justificar a Emenda n.º 23, de sua autoria.

**O SR. NOGUEIRA DA GAMA** — Senhor Presidente, esta emenda está assim redigida:

“Em seguida ao nome do último inscrito na cédula, figurará um quadrilátero para a assinalação do voto de legenda, com a inscrição — voto de legenda.”

Essa emenda, Sr. Presidente, visa a corrigir as lacunas do Substitutivo. Por equívoco esqueceu-se de colocar o quadrilátero da legenda. De comum acordo com os autores do modelo fui incumbido de apresentar esta emenda que não consta do Substitutivo. Em toda cédula única há sempre um quadrilátero para colocação de legenda. Por equívoco, conforme já disse, foi omitido o quadrilátero. O Senador Padre Calazans, hoje, acentuando que havia essa lacuna no Substitutivo, pediu-me que assinasse a emenda de sua iniciativa. Portanto, sou apenas o signatário da proposição, atendendo a pedido de Padre Calazans. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está devidamente justificada a Emenda n.º 23.

Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está apoiada.

Solicito do Sr. Senador Daniel Krieger a gentileza de justificar as emendas de sua autoria, de n.ºs 25, 26 e 28.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Senhor Presidente, a Emenda n.º 25 diz:

“Substitua-se o art. 9.º do Substitutivo pelo seguinte:

Art. 9.º O disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, quando for o caso, aplicar-se-á, desde logo, no Estado da Guanabara e nas Capitais dos Estados, estendendo-se a sua aplicação, a partir de 31 de dezembro de 1956, às cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes.”

A cédula oficial é aspiração generalizada no País. Encontra, como toda idéia nova, determinadas dificuldades na sua aplicação. Portanto, seria de prudência que a adotássemos apenas em determinadas regiões da Federação que, pela sua cultura e pelo discernimento de sua gente estivessem mais aptas a se servirem do novo instrumento.

O Estado da Guanabara já usou da cédula oficial nas eleições proporcionais. As capitais dos Estados são habitadas por elementos esclarecidos, capazes de não se perturbarem no processo eleitoral. A ânsia, o desejo, o ideal é estender a cédula oficial a todo o País, sabendo-se que nos trará uma série incontestável de vantagens, sendo fornecida pelo Juiz eleitoral, não obriga o candidato a imprimi-la, nem o constrange a apresentá-la a todas as mesas eleitorais, pois é enviada pela própria Justiça. O candidato tem a segurança de, em qualquer mesa do seu Estado ou em qualquer recanto encontrar o seu nome entre os candidatos, podendo, assim, obter a preferência dos eleitores.

O ideal é que se possa estendê-la a todo o País. Mas, não podemos esquecer que estamos a 90 dias de eleição e nesta altura, medida de ordem geral que devesse ser levada a todos os recantos do País, em vez de benefícios ocasionária profundos malefícios, o que nunca poderá ser o intento do legislador.

O que devemos fazer é dar ao povo instrumento legítimo para aferir, com o maior rigor, a sua vontade. Por isso apresentei a emenda, estendendo apenas às capitais dos Estados o processo da cédula oficial. A capital dos Estados é constituída do que há de mais selecionado de cada região. As pessoas que nela vivem são as mais cultas, versadas. Discutem, diariamente, os fatos políticos, sensíveis ao seu desenrolar. Nenhum prejuízo, portanto nos pode trazer, a Cédula Oficial. Do contrário, será uma segurança e um instrumento contra o poderio



econômico, porque através dela todos terão as mesmas condições. Se é a Justiça Eleitoral quem a fornece não haverá a prevalência do dinheiro. Todos sabemos que nesta hora difícil é cara a confecção de chapas. Um Deputado Federal se quiser mandar imprimir cinco milhões de chapas — o mínimo que necessitará, se candidato num grande Estado da Federação — terá de despende, pelo menos, setecentos milhões de cruzeiros.

Por este motivo, Sr. Presidente, a Emenda n.º 25, além de aprovada, deve ser aplaudida pela consciência da Nação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 25, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, está devidamente justificada.

Os Senhores Senadores que a apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para justificar outra de suas emendas.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, a Emenda n.º 26, de minha autoria, determina a aplicação da cédula oficial desde logo, a todo o Estado de São Paulo e não apenas à sua capital. É reivindicação de todo o Estado bandeirante. Quem me solicitou a apresentação desta emenda foi o meu eminente colega, Senador Padre Calazans, que, Relator da Comissão Especial, se sentiu impedido de o fazer. S. Ex.<sup>a</sup> veio de São Paulo com a nítida impressão de que a aspiração e o anseio de todo o povo paulista é no sentido da adoção desse sistema de votação no próximo pleito eleitoral. Por este motivo, apresentei esta emenda.

Devo declarar ainda que toda a Bancada paulista com assento na Câmara dos Deputados procurou-me a fim de manifestar o propósito e o desejo de que fosse consagrado o critério de votação da cédula única no Estado de São Paulo.

Prendia eu, Sr. Presidente, oferecer emenda dando ao Tribunal Superior Eleitoral a faculdade de estender às regiões do País que, no seu entender, reunissem as condições necessárias à realização da votação através da cédula oficial.

Deixei, entretanto, de fazê-lo porque entendi que teremos já realizado grande avanço se conseguirmos estender a cédula oficial aos Estados da Guanabara e São Paulo e às capitais de todas as Unidades da Federação.

Aqui estou, Sr. Presidente, para justificar e defender a Emenda n.º 26. Sinto-me orgulhoso por tê-la apresentado porque se me afigura que também sou um representante do Estado de São Paulo. E é sempre um orgulho e um desvanecimento para qualquer brasileiro representar, em qualquer emergência, ainda que transitoriamente o grande Estado da Federação brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 26, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, está suficientemente, e com muita autoridade, justificada.

Os Senhores Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para justificar a terceira emenda de sua autoria.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, esta minha emenda manda acrescentar após a expressão "condenação criminal" a palavra "administrativa".

O substitutivo veda a transferência, o que já se acha consignado no Código Eleitoral, de qualquer funcionário seis meses antes da eleição. O substitutivo também não permite a admissão ou demissão de funcionário público nesse período.

O eminente Senador Aloysio de Carvalho, com a responsabilidade de professor de Direito Penal exigiu...

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Sugeriu.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sugeriu, mas a sugestão de S. Ex.<sup>a</sup>, dada a sua autoridade, assume o aspecto de exigência, e exigência perfeitamente justa. Assim, exigiu se pusesse “após a condenação criminal”. Seria, já, grande e moralizadora restrição, mas não bastaria para atender às superiores inspirações que determinaram a redação dessa emenda, porque um funcionário condenado em processo administrativo, embora fosse no período que antecedia de seis meses ao pleito, deveria também ser demitido. Por isso, acrescentamos a expressão “e administrativo”.

Esta a justificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Pediria ao nobre Senador Daniel Krieger a gentileza de verificar a que artigo do substitutivo a sua emenda se refere, pois o art. 11 não tem parágrafo.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Vossa Excelência tem toda a razão; enviarei prontamente à Mesa a retificação que se faz mister.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A emenda está devidamente justificada. O nobre Senador Daniel Krieger irá positivar a disposição do substitutivo a que sua emenda se refere.

Enquanto aguarda essa providência, a Mesa solicita ao nobre Senador Lino de Mattos a gentileza de justificar oralmente a Emenda n.º 27, de sua autoria, referente ao art. 11 do substitutivo.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Senhor Presidente, é simples a justificação dessa emenda.

O substitutivo estabelece o prazo, que considero exíguo, de trinta dias para a substituição de candidatos.

Ora, a vigorar esse prazo e dado o processo moroso da confecção da cédula oficial, que estamos aprovando, ficará a Justiça Eleitoral premida pelo tempo para propor a substituição de candidatos.

Nestas condições, creio ser ponto pacífico, por parte dos nobres Senhores Senadores, que esse prazo precisa ser maior:

Dai a razão da minha Emenda, de n.º 27.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 27 está devidamente justificada.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está apoiada.

Solicito ao nobre Senador Venâncio Igrejas justifique a Emenda n.º 32, que manda acrescentar um artigo ao substitutivo.

**O SR. VENÂNCIO IGREJAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda de minha autoria está assim redigida:

“Nos casos de coligação constituída por todos os partidos, será admissível a apresentação de chapa única com suplentes até um terço das vagas que competem ao Estado.”

O Código Eleitoral de 1950 previu que, além do número de candidatos em correspondência com o número de cadeiras, haveria o acréscimo de um terço a esse número, a fim de atender à questão das suplências.

Dai em diante passou-se a chamar a isso o terço dos suplentes.

A Comissão Especial aceitou, a propósito, sugestão da Câmara dos Deputados a fim de ser aplicado esse critério.

Dessa forma o art. 14 do Substitutivo, fica assim redigido:

“Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950).”

Esse artigo é exatamente aquele que se refere ao chamado "Terço dos Suplentes". Minha opinião inicial, como membro integrante da Comissão, era de que não deveria ser revogado esse dispositivo do Código Eleitoral. No entanto, cedi aos ilustres companheiros, pois a minha orientação, no exame desta momentosa questão da Reforma Eleitoral, tem sido sempre de tolerância.

Da tribuna do Senado, defendi em vários discursos a instituição da Cédula Oficial para todo o País. Não obstante, concordei posteriormente em que essa Cédula fosse aplicada desde logo, apenas nos Estados da Guanabara e São Paulo, e nas Capitais dos Estados. Assim aceitei o critério da Ilustre Comissão Especial.

O que estamos fazendo representa aperfeiçoamento do sistema eleitoral vigente. Foi igualmente observada, por nós, Sr. Presidente, a necessidade de prever o caso das coligações, constituídas de todos os partidos, em determinadas circunscrições eleitorais.

A hipótese é, realmente, difícil de ocorrer; e, de fato, muito remota. De qualquer modo, a legislação, para que esteja certa, deverá prever tais casos. Daí a razão da Emenda, que, de resto, já obteve a concordância do Senador Padre Calazans, Relator naquela Comissão e dos demais membros da mesma.

Esta a justificativa da Emenda e a razão por que deve ela ser aprovada. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 32 está plenamente justificada.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Emenda n.º 32 está apoiada.

A Emenda n.º 28, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, justificada há poucos instantes, se refere ao § 1.º do art. 64, do Decreto n.º 2.550 constante do art. 2.º do Substitutivo.

Os Srs. Senadores que apoiam a Emenda n.º 28 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### EMENDA N.º 35

Substitua-se o art. 9.º pelo seguinte:

Os disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, quando for o caso, aplicar-se-á, desde logo, nos Estados da Guanabara, de São Paulo e nas Capitais dos Estados, estendendo-se a sua aplicação, a partir de 31 de dezembro de 1965 às demais cidades.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Lino de Mattos.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Solicito ao nobre Senador Lino de Mattos a gentileza de justificar oralmente a Emenda n.º 35, de sua autoria.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Na conformidade do art. 9.º do Substitutivo, a cédula única será aplicada nos Estados da Guanabara e de São Paulo.

O nobre Senador Daniel Krieger, por força da Emenda n.º 25, exclui a extensão da medida ao Estado de São Paulo para estendê-la apenas às Capitais de São Paulo e das demais unidades da Federação.

Não me parece acertada a providência do Ilustre representante gaúcho nesta Casa. Nós, de São Paulo, consideramos já vitoriosa, por força da aprovação desse Substitutivo, pela Comissão Especial, da reivindicação do Estado de São Paulo, que aliás é do Brasil.

Nestas condições a emenda que estou justificando e para a qual vou pedir prioridade na votação, mantém o que consta do art. 9.º do Substitutivo e estende a medida às demais capitais, sem prejuízo da extensão a todo o Estado de São Paulo e da Guanabara, acrescentando, ainda, que a partir de 1965 a medida se estenderá a todo o Brasil.

Sr. Presidente, há outra emenda minha anterior a esta, que estende a providência a todo o Brasil, e que formulei como medida acauteladora, na hipótese de não lograr êxito a primeira emenda, para cuja votação pedirei prioridade. Assegurei-me com essa emenda, a fim de que São Paulo adote, realmente, a cédula única em todo o seu território.

Aliás, não estou contrariando o que pretende o nobre Senador Daniel Krieger, porque S. Ex.ª apresentou outra emenda, que estende a adoção da cédula única a todo o Estado de São Paulo. Apenas, parece-me que minha emenda reúne técnica melhor, porque num só dispositivo estende a providência a São Paulo, à Guanabara e às Capitais dos demais Estados ficando ainda previsto que a partir de 1965 se estenderá a todas as cidades brasileiras.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 35 está devidamente justificada.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### EMENDA N.º 36

(Subemenda Substitutiva)

Onde se lê:

No art. 1.º — Ressalvado o disposto,

Leia-se:

Observado o disposto, etc.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Venâncio Igrejas.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas para justificar a emenda de sua autoria.

**O SR. VENANCIO IGREJAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se verifica, a emenda de minha autoria pelos seus termos está por si mesma justificada. Trata-se apenas de questão de certo modo elementar da técnica legislativa, que tenha passado despercebida à Comissão Especial quando organizou o Substitutivo.

Assim, onde se lê:

“No art. 1.º — Ressalvado o disposto no art. 9.º”

Leia-se:

“Observado o disposto, etc.”

Evidentemente, não é “ressalvado o disposto”, e sim “observado o disposto”, conforme pretende a técnica legislativa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 36 está devidamente justificada.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está apoiada.

Passa-se à discussão suplementar do substitutivo com as emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Emendas de n.ºs 23 a 36.

**O SR. MILTON CAMPOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiel ao Regimento, atendo-me, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, ao aspecto da constitucionalidade. Quanto ao mérito, propriamente, das emendas propostas, há uma Comissão Especial e a esta incumbe o seu exame.

Quando o Regimento determina que, havendo Comissão Especial, serão ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre matérias relacionadas com a sua competência específica, suponho que quer da Comissão de Constituição e Justiça o exame do aspecto da constitucionalidade e da Comissão de Finanças o exame do aspecto financeiro.

Sendo assim, Sr. Presidente, a despeito da urgência, allás muito justificada, com que se está votando o projeto, creio que a Comissão de Constituição e Justiça cumprirá seu dever de opinar a respeito das Emendas sob o exclusivo aspecto da constitucionalidade. E examinadas deste ponto de vista, não se pode negar que as Emendas são constitucionais. Não vejo por onde elas infringem a Constituição. Algumas delas podem oferecer, talvez hesitação ao intérprete. Eu daria como exemplo precisamente aquela que limita a aplicação do sistema de votação pela cédula oficial a dois Estados do País, e às Capitais.

É claro que, essa declaração, eu não desejaria subtrair quer ao Estado de São Paulo, quer ao Estado da Guanabara o privilégio altíssimo de poderem ferir os seus pleitos num regime mais aprimorado de votação. Esses Estados, por motivos óbvios, pelo seu adiantamento cívico, e pelo seu progresso, merecem realmente esse privilégio. Mas entendo que, a rigor, se deveria estender o sistema de votação pela cédula oficial a todo o País indiscriminadamente. Seria isto mais natural, mais consentâneo com o sistema constitucional e, sobretudo, a meu ver mais útil.

O argumento de que em muitos lugares do Brasil não se conseguirá votar bem por esse processo, não procede. Não podemos exigir, realmente, que todas as Regiões do País estejam habilitadas a votar por este processo, mas através da experimentação de processos mais adiantados é que se conseguirá atingir mais adiantados processos. É andando que se aprende a andar: é votando que se aprende a votar: é votando por este processo que se conseguirá votar bem.

Daí a razão pela qual, na minha opinião, se deveria estender a cédula oficial a todo o território do Estado, para ser aplicada indiscriminadamente. Todavia, sei que o Substitutivo e as Emendas que o aperfeiçoam constituem um esforço do Congresso Nacional para que se inicie no País a experiência da cédula oficial.

Sob este aspecto, compreendo a posição tomada pelas Comissões, que refletem necessariamente a média dos pontos de vista do Senado Federal e, possivelmente, da Câmara dos Deputados.

Assim, a despeito das restrições que faço às restrições que o Substitutivo e as Emendas ainda trazem à aplicação da cédula única, dou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade. Com isto, tenho como cumprida a missão da Comissão que eventualmente tenho a honra de presidir. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável quanto à constitucionalidade das Emendas.

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles.

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — Sr. Presidente, nobres Senadores, tenho a impressão de que ouvi uma grande frase do eminente Senador Milton Campos.

Parece que ouvi declarar que a lei devia estender-se a todo o Território Nacional.

**O Sr. Milton Campos** — É a opinião que formulei.

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — De maneira, Sr. Presidente, que me contrariou com o eminente Senador e com o egrégio Senado da República. É isso exatamente o que pretendo; aliás, eu não, o que pretende a Constituição Federal.

A nossa Constituição é de uma clareza meridiana; o art. 141 diz:

“A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei.”

Como é que um eleitor vota nas Capitais de Estados, ou em São Paulo ou na Guanabara, com a cédula única, e no interior não vota pelo mesmo processo? Isso é desigualdade flagrante. O eleitor brasileiro é todo ele igual um ao outro: não haverá qualquer diferenciação de votação.

Assim, Sr. Presidente, não quero concluir a minha ligeira e despretensiosa exposição, sem justificá-la plenamente.

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — É só para lembrar que não há desigualdade de direitos. Há, apenas, desigualdade de processos.

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — É a mesma coisa, processo é direito; Processo é formalidade, Direito é substancialidade. Tudo é a mesma coisa. Quando falei em direito, fi-lo em sentido genérico.

Sr. Presidente, vou dizer a palavra eterna, do grandioso e eterno Ruy Barbosa:

“Nesta palavra — a justiça — cabe quase inteira a noção da nossa felicidade na terra. É a substância da civilização, a essência da sociedade, a síntese da política cristã. As nações medram, ou desmedram, segundo a sabem ou não a sabem guardar.”

A justiça, Sr. Presidente, é para todos os brasileiros, e não só para as Capitais dos Estados. Esta é a lição de Ruy Barbosa, de que não me afastarei agora, e não me afastarei nunca. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra para emitir Parecer pela Comissão Especial o seu relator, Senador Calazans. Senadores, procurei ouvir os membros da Comissão Especial, Senadores Menezes Pimentel, Gaspar Velloso, Venâncio Igrejas, Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama e Argemiro de Figueiredo, principalmente no que diz respeito a algumas das emendas.

As Emendas de n.ºs 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, justificadas pelos seus autores e que receberam Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão Especial nada tem contra o mérito, e a elas dá parecer favorável.

Quanto à Emenda n.º 26, a Comissão Especial nada tem contra seu mérito. O parecer é favorável à sua aprovação.

A Emenda n.º 30 dispõe sobre os habitantes de Brasília. Embora não tenha eu ouvido os membros da Comissão Especial, parece-me que ela não atende ao preceituado no Substitutivo, e acredito mesmo, traria dificuldades ao pleito.

Neste sentido, a Comissão Especial opina contrariamente à sua aprovação.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 24, subscrita pelos nobres Senadores Paulo Fender, Lino de Mattos e Silvestre Péricles, ordena a aplicação da Cédula Única em todo o Território Nacional.

Fiz questão de ouvir toda a Comissão sobre a emenda. A Comissão, unanimemente, não a aceitou, quanto ao mérito, porque dificultaria a tramitação do Projeto de lei na Câmara Federal, uma vez que o Substitutivo objetiva também uma experiência no aprimoramento das eleições. Logo após as eleições de 1965, uma vez comprovado o sucesso da Cédula Única, será aplicada em todo o Território Nacional.

O Parecer da Comissão Especial é contrário à sua aprovação.

A outra Emenda é a de n.º 33, do nobre Senador Guido Mondin. Ouvidos os membros da Comissão, opinaram contrariamente os nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Gaspar Velloso, e os demais membros, favoravelmente.

Assim, o parecer da Comissão Especial é favorável à Emenda de n.º 33.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — As Emendas de n.ºs 23, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35 e 36 têm parecer favorável da Comissão Especial: as de n.ºs 30 e 24, contrário.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para emitir Parecer em nome da Comissão de Finanças.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente, a tarefa da Comissão de Finanças é muito simples: resume-se a examinar o crédito aberto de quinhentos milhões de cruzeiros para atender às despesas com a impressão de cédulas e aos gastos decorrentes do pleito eleitoral.

Se há uma despesa justificada é essa, porque se não tivermos a pureza do mandato não teremos a legitimidade das funções; uma depende da outra. Por isso, Sr. Presidente, não poderia deixar de ser favorável ao projeto, nessa implicação financeira, a Comissão de Finanças do Senado da República. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O parecer da Comissão de Finanças é favorável às emendas.

Vou suspender a sessão por trinta minutos para ordenamento das emendas para a votação.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às vinte três horas e reaberta às vinte e três horas e trinta minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está reaberta a sessão.

Val-se passar à votação do substitutivo, salvo as emendas e os destaques.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura de requerimento de destaque.

**É lido e aprovado o seguinte**

#### REQUERIMENTO N.º 317, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do projeto: pedido de (art. 2.º).

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Nogueira da Gama — Benedito Valadares.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento de destaque.

**É lido e aprovado o seguinte**

#### REQUERIMENTO N.º 318, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do projeto: no art. 2.º suprimam-se as palavras "com a sigla ou denominação de partidos ou de coligações partidárias".

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Heribaldo Vieira.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Sr. Primeiro-Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento de destaque.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 319, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requero destaque, para refeição da seguinte parte do projeto: no art. 6.º, a palavra “simples”.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Afrânio Lages.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em votação o Substitutivo, salvo as emendas e as partes destacadas.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

**EMENDA N.º 9**

(Substitutivo)

**Art. 1.º** — Ressalvado o disposto no art. 9.º, as eleições reguladas no Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 34 de julho de 1950), com alterações da legislação subsequente, serão realizadas por meio de cédulas oficiais e distintas, uma para cada espécie de pleito, contendo todos os nomes dos candidatos registrados.

**Art. 2.º** — Para as eleições de governador e vice-governador, prefeito municipal e vice-prefeito, senadores e seus suplentes, deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, bem como juizes de paz, os nomes dos candidatos serão impressos em uma única cédula, com a sigla ou denominação de partidos ou de coligações partidárias, obedecendo, de cima para baixo, a ordem cronológica do pedido de registro e ocupando cada uma linha, antecedida por um quadrilátero destinado à assinalação pelo eleitor.

§ 1.º — Nas eleições para senador, figurará, abaixo do nome de cada candidato, o do seu suplente e, ao lado, um quadrilátero, cuja assinalação se entenderá válida para ambos.

§ 2.º — Em se tratando de eleição simultânea para dois ou mais postos, com a utilização de uma só cédula, deve esta levar, impressa a cores, nítida advertência ao eleitor para que assinale, conforme o caso, os nomes dos dois senadores e dos dois suplentes de sua escolha, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito.

**Art. 3.º** — As cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º serão mandadas confeccionar pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as seções eleitorais.

**Parágrafo único** — No caso de eleições simultâneas, para cada uma delas haverá uma cédula, a qual conterà, na face externa, em faixas diversamente coloridas, a designação da eleição.

**Art. 4.º** — A mesa eleitoral rubricará as cédulas, na parte correspondente à sobrecarta, antes de entregá-las ao eleitor e depois de verificar estarem livres de marcas ou vícios que possam invalidá-las.

§ 1.º — A mesa não rubricará cédulas em número superior ao de votantes da seção e incinerará, logo encerrada a votação, as que não tiverem sido utilizadas.

§ 2.º — Ao ser chamado para votar, o eleitor receberá da mesa, devidamente rubricadas, as cédulas referentes aos pleitos que se estiverem realizando, e com elas penetrará na cabina indevassável, onde assinalará o seu voto em cada uma e dobrará ou fechará a sobrecarta. Em seguida, voltando à presença da mesa, mostrará a rubrica que as autentica, depositando cada cédula na urna correspondente.



**Art. 5.º** — Para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores a cédula oficial, além de formar sobrecarta pela maneira de dobrá-la nos lugares adequados, conterà impressos, na parte interna, os seguintes elementos:

- a) na parte superior, a indicação da espécie de eleição a que se destina;
- b) encimadas pela sigla de cada partido ou coligação, se for o caso, e impressas, sobre fundo ou dentro de moldura de cor diferente para cada um deles, as listas nominais dos respectivos candidatos registrados, obedecendo a rigorosa ordem alfabética, e de modo que cada nome ocupe uma linha e seja antecedido por um quadrilátero.

**Art. 6.º** — Para efeito do disposto na alínea b ao artigo anterior, a Justiça Eleitoral estabelecerá um elenco de cores simples, dentre as quais cada partido, na ordem de prioridade segundo a data do respectivo registro, escolherá a de sua preferência.

§ 1.º — Atribuída uma cor a cada partido, será ela mantida nas eleições subsequentes.

§ 2.º — No caso de coligação de partidos, adotarão eles a cor de um dos coligados.

**Art. 7.º** — Os quadriláteros a que se referem o art. 2.º e o art. 5.º, alínea b, são destinados à assinalação do voto do eleitor, a qual se fará por meio de traços simples ou cruzados, que demonstre de modo inequívoco a sua preferência.

§ 1.º — Se o eleitor marcar somente uma sigla partidária e nenhum nome de candidato, entende-se ter votado na legenda.

§ 2.º — Se o eleitor marcar os nomes de mais de um candidato de uma mesma legenda partidária, apurar-se-á o voto apenas para a legenda.

§ 3.º — Se o eleitor marcar nomes de candidatos de legendas diferentes, ou mais de uma legenda, o voto será nulo.

§ 4.º — Se o eleitor marcar o nome de um candidato e assinalar legenda a que ele não pertença, o voto será nulo.

**Art. 8.º** — O registro dos candidatos far-se-á até 45 dias antes da eleição, modificado, para esse efeito, o disposto no art. 57 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

**Parágrafo único** — Do registro, que se fará segundo relação organizada pelos partidos, constarão, em ordem alfabética, os prenomes, nomes e apelidos de família, podendo figurar igualmente o nome, cognome ou alcunha pela qual o candidato seja conhecido, desde que a Justiça Eleitoral reconheça ser isto fato notório.

**Art. 9.º** — O disposto nesta lei relativamente à utilização da cédula oficial nas eleições proporcionais aplicar-se-á, apenas, nos Estados de São Paulo e da Guanabara.

**Art. 10** — É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito e contidos nas cédulas.

**Art. 11** — Ressalvada a hipótese de eleição majoritária, quando caberá à Justiça Eleitoral prover pela forma conveniente, sempre que for pedido o cancelamento de registro a que se refere o art. 49 da Lei n.º 1.164, fica vedada a substituição de candidato se faltarem menos de trinta dias para o pleito.

**Art. 12** — A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão, bem como por meio de cartazes afixados nos logradouros públicos, das relações dos candidatos de todos os partidos com os respectivos símbolos e siglas, bem como da cor em que figurarão nas cédulas.

§ 1.º — Essas relações, de preferência em modelos ampliados das cédulas, serão afixados também nos prédios onde estiverem localizadas as seções eleitorais.

§ 2.º — É permitido aos partidos políticos fazerem a divulgação a que se referem este artigo e seu § 1.º.

§ 3.º — As estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, autarquias, sociedades de economia e fundações, nos sessenta dias anteriores às 48 horas do pleito de cada circunscrição eleitoral do País, reservarão diariamente duas horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre as treze e as dezoito horas, e outra à noite, entre as vinte e as vinte e duas horas, destinadas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e distribuídas entre eles na proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

§ 4.º — Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários dos diversos partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5.º — No caso de aliança de partidos a ela se atenderá com observância da igualdade aqui prescrita.

§ 6.º — O horário não utilizado por qualquer partido será redistribuído pelos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 7.º — No período destinado à propaganda política gratuita (§ 3.º) não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão, que possam burlar ou tornar inexecutível a regra ali fixada.

§ 8.º — Será obrigatória, no início do tempo reservado a cada partido, a divulgação, em ordem alfabética, dos nomes dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos, assegurada a igualdade de sua utilização.

§ 9.º — A metade do horário de que trata o § 3.º será reservado à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional, quando a eleição deles coincidir com a de candidatos estaduais e municipais.

§ 10 — As estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade política, preços superiores aos que tenham vigorado, nos seis meses anteriores, para a publicidade comum.

§ 11 — As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, dentro dos trinta dias que precederem as eleições, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 minutos entre às 18 e 22 horas.

§ 12 — Fora dos horários da propaganda gratuita, de que trata o § 3.º, é proibida, nos trinta dias que precedem as eleições, em qualquer localidade do País, a divulgação de propaganda individual ou partidária, direta ou indireta, através do rádio, televisão e alto-falantes, ressalvada apenas a irradiação de comícios públicos quando estes forem realizados nos lugares fixados pela autoridade competente, na forma da lei.

§ 13 — Nos 15 dias anteriores à data do pleito, é proibida a divulgação por qualquer forma de resultados das "prévias" ou testes pré-eleitorais.

§ 14 — A infração do disposto nos §§ 3.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12 e 13 deste artigo fará incorrerem os representantes legais ou administradores das empresas de televisão, radiodifusão e os responsáveis pela propaganda na pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 13 — Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal das eleições, para remessa de cédulas eleitorais e material de propaganda de seus candidatos registrados.

Parágrafo único — A infração a este artigo importará a pena estabelecida no item 16 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 14 — Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950).

**Art. 16** — O § 1.º do art. 132 do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — Constituir-se-ão os partidos políticos de, pelo menos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, distribuídos por dez ou mais circunscrições eleitorais, com o mínimo de 5.000 (cinco mil) eleitores em cada uma, e adotarão programa e estatutos de sentido e alcance nacionais”.

**Art. 16** — O parágrafo único do art. 143 do Código Eleitoral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Terá por igual cancelado o seu registro o partido que, em eleições gerais, não satisfazer a uma das seguintes condições: eleger pelo menos, 5 (cinco) representantes ao Congresso Nacional ou alcançar 250.000 (duzentos e cinquenta mil) votos sob legenda, distribuídos em 10 (dez) circunscrições eleitorais”.

**Art. 17** — São majorados em 10 (dez) vezes as penas pecuniárias estabelecidas pelo inciso 33 do art. 175 do Código Eleitoral.

**Art. 18** — São acrescentados ao art. 175 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), os seguintes itens:

“34) majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.”  
mil cruzeiros.

35) ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte necessários à realização das eleições ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

**Art. 19** — O § 2.º do art. 43 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à da subsequente, será expedido pelo Presidente da Junta, com a rubrica dos escrutinadores da turma e dos delegados ou fiscais de partidos presentes, boletim do pleito na seção respectiva. Nesse boletim consignar-se-ão o número de votantes, os votos apurados, os votos nulos e em branco, a votação dos candidatos e legendas partidárias.

Tais boletins farão prova dos resultados, serão entregues a todos os delegados ou fiscais admitidos à apuração. A recusa da expedição ou entrega do boletim importa o crime capitulado no art. 175, n.º 31, do Código Eleitoral.”

**Art. 20** — O art. 64 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 — No período compreendido entre 6 (seis) meses antes, até 3 (três) meses após a data das eleições, é vedada a admissão, a qualquer título, de funcionário público federal, estadual, municipal, autárquico, de sociedade de economia mista e de fundações de direito público, assim como a demissão, remoção e transferência ex-officio ou a pedido.

§ 1.º — São excetuados das prescrições deste artigo os casos de condenação criminal e o provimento de cargos de direção por interesse público.

§ 2.º — A proibição vigorará:

- a) para todo o Território Nacional, nas eleições para o Congresso Nacional;
- b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para governador, vice-governador e Assembléia Legislativa;
- c) para o respectivo município ou Distrito Federal, quando as eleições forem para prefeito, vice-prefeito ou vereador.”

**Art. 21** — Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei, no exercício de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral —, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

**Art. 22** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, vou remeter à Mesa requerimento de destaque.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa o receberá.

Passa-se à votação do grupo de emendas com parecer favorável.

Há, entretanto, sobre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 320, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 34 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Benedito Valadares** — **Gaspar Velloso** — **Heribaldo Vieira**.

**O SR. PAULO FENDER** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

**O SR. PAULO FENDER (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.ª me informasse qual o texto da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 34, de autoria de V. Ex.ª, declara o seguinte:

“Acrescente-se onde couber: as cédulas de votação dos candidatos serão fornecidas pela Justiça Eleitoral em todo o País.”

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento para que a Emenda n.º 34 seja votada separadamente queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Há outro requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 321, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 35 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Benedito Valadares** — **Gaspar Velloso** — **Heribaldo Vieira**.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Sr. Primeiro-Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento de destaque, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 322, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 320, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte emenda ao projeto 33.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Aloysio de Carvalho**.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, possivelmente terá havido um engano no fornecimento da fórmula.

O requerimento que apresentei é para votação em separado da Emenda n.º 33.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa recebe o requerimento, conforme acaba de ser enunciado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, para votação em separado da Emenda n.º 33.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à votação global das emendas de parecer favorável, salvo as de n.ºs 33, 34 e 35 para as quais o Senado concedeu destaque para votação em separado.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas n.ºs 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32 e 36 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Passa-se à votação do grupo de Emendas de parecer contrário, que são as de n.ºs 24 e 30. Há, entretanto, um requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 323, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requereu destaque para votação em separado da Emenda n.º 24, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Silvestre Péricles.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento de Destaque para votação em separado, da Emenda n.º 24, de parecer contrário, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência, desfaz-se o grupo de Emendas com Parecer contrário.

As emendas destacadas serão votadas isoladamente, na ordem dos artigos a que se referem, e não como estão numericamente ordenadas.

Em votação a Emenda n.º 33, de autoria do nobre Senador Guido Mondin, que manda acrescentar ao Artigo 6.º a seguinte disposição.

“Art. ... É vedado o uso da cor vermelha para identificar cédula única de Partido.

#### Justificação

No conjunto de cores o vermelho é o que mais atrai a atenção, constituindo, pois, uma diferenciação em detrimento das demais. Não é apenas o motivo psicológico. A nenhum Partido caberia, no caso, a vantagem decorrente da cédula única.”

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, pedi o destaque dessa Emenda, que obteve parecer favorável da Comissão Especial, por me parecer um erro de ordem psicológica estabelecermos a proibição da cor vermelha na chapa única oficial.

O Substitutivo declara que o Tribunal Eleitoral terá um elenco de cores simples, dentro das quais cada Partido, na ordem de prioridade, segundo a data do respectivo registro, escolherá a de sua preferência. Atribuindo-se uma cor a cada Partido, será ela mantida nas eleições subsequentes.

Incluindo-se uma disposição que veda o uso da cor vermelha, evidentemente criaremos no espírito público uma dúvida: qual terá sido o fundamento exato da proibição dessa cor dentre as demais cores? Por que se proíbe o vermelho e não se proíbe o verde? No Brasil, no particular da política brasileira e da tradição da vida pública de 1930 para cá, tanto o vermelho como o verde representam forças antidemocráticas. A proibição exclusivamente do vermelho dá a entender que estamos fazendo uma proibição com endereço certo para o Partido Comunista, que é um Partido que está na ilegalidade.

Não creio que este vermelho, tão distintivo das atividades políticas comunistas possa ser adotado por qualquer Partido, para as eleições num sistema democrático como é o nosso. Então, o que vamos publicar com essa proibição é que temos medo da influência até da cor vermelha nas nossas eleições. Temos medo de que algum partido adotando a cor vermelha para a chapa dos seus candidatos possa, com isto, exercer influência sobre o eleitorado no sentido da votação nos seus candidatos. Pergunta-se, portanto, por que o vermelho influi mais, como simples cor, do que o verde ou o azul? Se influi mais do que o verde ou a azul, cores tão vivas quanto o vermelho, é porque, então esta cor significa alguma idéia, alguma força oculta de que temos medo até da cor nas nossas eleições, considerando que é um instrumento de competição desigual entre os diversos Partidos.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendo que não se deve excluir nenhuma cor, não devemos publicar o nosso medo da cor vermelha em qualquer chapa única. O Partido que quiser adotar esta cor responderá ele próprio pelo cumprimento de sua posição, se a opinião pública tomar a cor vermelha como indício de marcha para a esquerda comunista. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, para encaminhar a votação.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Senhor presidente, não há dúvida de que a apresentação desta emenda sugeriria logo intenção política e particularmente de oposição ao Partido Comunista.

Creio que digo bem Partido Comunista, porque ele funciona em nosso País com ameaça de voltar a legalidade em breve, desgraçadamente.

Sr. Presidente a emenda a rigor não foi apresentada pelo Senador mas, se permitem, pelo pintor.

O vermelho, em pintura, pertence à classe das cores quentes; é a cor que mais chama a atenção. Se quisermos fazer um pouco de blague, diremos que quando se quer agitar um touro na arena usa-se o pano vermelho. Vermelho é a revolução sangrenta! Mas a minha preocupação seria a de não favorecer aqueles partidos, a quem coubesse na moldura de suas cédulas a cor vermelha, porque esta cor chama a atenção demais, ela faz distinção.

Não queremos que este ou aquele Partido venha a prevalecer com esta vantagem sobre os outros; minha intenção tem, portanto, até lógica colorida... (Riso.)

De sorte que minha preocupação é esta! O Senador Aloysio de Carvalho pertence a um Partido que usa a cor vermelha que foi motivo aliás, na minha mocidade, de soneto intitulado "Lenço Vermelho"!... Poderia, por coincidência tocar ao Partido Libertador a cor vermelha impressa na cédula. Neste caso, não seria o Partido Comunista e sim o Partido Libertador a levar vantagem sobre os outros.

**O Sr. Mem de Sá** — Ai está o fundamento da emenda de V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. GUIDO MONDIN** — Claro, porque a questão é psicológica; sabemos que o eleitor desprevenido, encantado com a cor vermelha, seria levado a votar em um dos nomes constantes daquela época.

De sorte que, como pretendemos com cuidado estabelecer a mais absoluta igualdade entre os Partidos e facilitar a eleição a pobres e ricos, então vamos

chegar ao requinte de não permitir este destaque. Mas, como verifico que em lugar de eu ter medo da cor vermelha, muitos há, aqui, que a temem, prefiro uma atitude heróica: retiro a minha emenda... (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa aguarda o requerimento por escrito do nobre Senador Guido Mondin. (Pausa.)

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 324, DE 1962**

Requeiro a retirada da Emenda n.º 33, de minha autoria.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A emenda foi retirada. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 325, DE 1962**

Requeiro votação secreta para a Emenda n.º 24.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Silvestre Péricles.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A emenda que se vai votar é a de n.º 24, para a qual o nobre Senador Silvestre Péricles requer votação secreta.

**O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem)** — Sr. Presidente, desejaria saber qual o teor da Emenda n.º 24.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** —

Suprima-se o art. 9.º:

“A supressão do artigo representará a aplicação em todo o País da cédula única nas eleições de sistema proporcional.”

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Kriger para encaminhar a votação.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o eminente Senador por Alagoas, cuja bravura é um axioma nesta Casa requereu a votação secreta. Não atino com o propósito que o moveu. Não posso pensar que S. Ex.<sup>a</sup> tivesse medo de assumir a responsabilidade de um voto a descoberto, mormente S. Ex.<sup>a</sup> que fez política no Rio Grande do Sul e se filiou a uma escola que defendia o voto a descoberto. Acostumado a admirar o representante das Alagoas, o nobre Senador Silvestre Péricles, uma das belas expressões desta Casa, um grande e generoso coração, homem cheio de qualidades e virtudes, até me causou surpresa nesta hora, o pedido de votação secreta. Jamais S. Ex.<sup>a</sup> confessaria seu medo de assumir a responsabilidade de qualquer ato! S. Ex.<sup>a</sup> é muito orgulhoso e não confessaria, jamais! Mas está atribuindo aos seus colegas medo de votar a descoberto. O bom julgador por si julga. E como S. Ex.<sup>a</sup> é bravo, é homem cheio de qualidades, não creio que atribua aos seus colegas do Senado o temor de votar a descoberto a emenda. Julgo, portanto, que o requerimento nasceu de um equívoco que precisa ser desfeito. O Senado da República pode votar essa emenda a descoberto. Eu, por exemplo, sou Líder de uma bancada que tem inscrito entre seus postulados programáticos a cédula oficial, a meu ver uma das mais belas conquistas para apuração do voto, para aferição da verdade eleitoral.

Mas sou homem realista. Acho que devemos iniciar esse processo por etapas. Entendo que se conseguiu muito estendendo-o às eleições proporcionais no antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, no Estado de São Paulo e em todas as capitais. É medida de prudência iniciarmos apenas com as capitais. Se der resultado, minha emenda já aprovada, estenderá a medida às cidades que tenham igual número ou mais de cem mil habitantes.

Não há covardia, mas um sentido, digamos de precaução. Não podemos sentir-se uma medida vai ter os resultados que se espera, porque o direito — já dizia Jean Cruet — não oprime mas exprime a sociedade.

Estamos procurando um sistema de votação que corresponda não somente às aspirações populares do Brasil, mas também à realidade dos fatos, para que, através dela, se obtenha a verdade eleitoral.

Por isso, insurjo-me contra o pedido de votação secreta. Entendo que já é amplo o Regimento Interno ao estabelecer os casos em que é mister a votação secreta: quando há interesse de partes, de funcionários, de classes. Mas aqui, não! Aqui é o interesse de toda a Nação brasileira, da qual somos parte integrante.

Por este motivo, Sr. Presidente, com o devido respeito pelo grande Senador de Alagoas, cujo nome declino com profunda simpatia, e que perdeu aquelas características alagoanas de agir atrás do toco quando passou a agir à descoberto, peço a S. Ex.<sup>a</sup> que não fique com Alagoas, mas com o Rio Grande do Sul, e desista do seu requerimento. (Muito bem!)

**O SR. HERIBALDO VIEIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA** — Sr. Presidente, segundo acaba de declarar o Líder do meu Partido, o nobre Senador Daniel Krieger, já foi votada e aprovada a emenda de sua autoria ao art. 9.º do Substitutivo.

Assim sendo, afigura-se-me que estão prejudicadas quaisquer emendas, inclusive o pedido de destaque para rejeição do art. 9.º do Substitutivo, pois haveria choque em qualquer votação nesse sentido, desde que foi aprovada a emenda do nobre Senador Daniel Krieger ao mesmo artigo.

Esta, Sr. Presidente, a minha questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Foi aprovada a Emenda n.º 23, com a seguinte redação:

Substitua-se o art. 9.º do substitutivo pelo seguinte:

“Art. 9.º — O disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores quando for o caso, aplicar-se-á, desde logo no Estado da Guanabara e nas Capitais dos Estados, estendendo-se a sua aplicação, a partir de 31 de dezembro de 1965, às cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes.”

O art. 9.º diz o seguinte:

“O disposto nesta lei relativamente à utilização da cédula oficial nas eleições proporcionais, aplicar-se-á, apenas, nos Estados de São Paulo e da Guanabara.”

A Emenda n.º 25 não prejudicou, portanto, o prescrito no art. 9.º e, por conseguinte, não prejudicou as emendas que a ele se referem.

Conforme a Emenda n.º 25 estabelece, quando for o caso, “aplicar-se-á a medida, desde logo, no Estado da Guanabara e nas Capitais dos Estados, estendendo-se a sua aplicação, a partir de 31 de dezembro de 1965, às cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes.

O art. 9.º estabelece, taxativamente:

“aplicar-se-á apenas nos Estados de São Paulo e da Guanabara.”

Assim, a matéria não está prejudicada.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, minha questão de ordem é um complemento à do nobre Senador Heribaldo Vieira.



Estou de acordo com o pronunciamento da Mesa relativamente à circunstância de ficar de pé a Emenda supressiva do art. 9.º. Entretanto, pediria a atenção de V. Ex.ª para o seguinte: a interpretação que V. Ex.ª deu à expressão “quando for o caso”, da Emenda do Senador Daniel Krieger, não me parece muito de acordo com o espírito dessa Emenda. “Quando for o caso”, aí, é relativamente às eleições municipais, estaduais ou federais, já que a cédula única fica estendida aos três tipos de eleição.

Dada essa interpretação, acho que a emenda do nobre Senador Daniel Krieger não interfere na supressão ou manutenção do art. 9.º, senão relativamente ao termo “apenas”, que deve ficar ao cuidado da Comissão de Redação porque, aprovada esta emenda, não haverá mais razão para usá-lo no art. 9.º

A Emenda do Senador Daniel Krieger não se refere ao Estado de São Paulo: refere-se apenas ao Estado da Guanabara e às capitais. Então, ocorreria que a cédula única seria aplicável a todo o Estado da Guanabara e à capital de São Paulo, que estaria enquadrada entre as demais capitais.

Assim, estimaria que V. Ex.ª esclarecesse se há alguma emenda já aprovada referindo-se ao Estado de São Paulo, porque a intenção do substitutivo (art. 9.º) é aplicar a cédula única aos Estados da Guanabara e São Paulo. A emenda do Senador Daniel Krieger estende a cédula única às capitais dos demais Estados.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Presidência reconsidera a decisão da questão de ordem, em vista da verificação de que a Emenda n.º 26, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, também foi aprovada.

Assim, a Emenda n.º 25, combinada com a de n.º 26, constitui realmente, substitutivo à matéria do art. 9.º, pois a Emenda n.º 25 estabelece o seguinte:

“O disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, quando for o caso, aplicar-se-á, desde logo, no Estado da Guanabara e nas Capitais dos Estados, estendendo-se a sua aplicação, a partir de 31 de dezembro de 1965, às cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes.”

A Emenda n.º 26 está assim redigida:

“Acrescente-se ao art. 9.º do Substitutivo o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplicará, desde logo a todo o Estado de São Paulo.”

Assim sendo, realmente o conteúdo total do art. 9.º foi substituído por ambas Emendas, além de acrescido de várias especificações.

Desta forma, está prejudicada a Emenda Supressiva n.º 24, ao art. 9.º

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles.

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — Sr. Presidente, nobres Senadores, diante da exposição do preclaro Senador Daniel Krieger, devo rememorar, por um pouco, às coisas do passado de nosso País.

Quando se fez a Revolução de 1930, o nosso princípio fundamental era restabelecer a justiça e a probidade no Brasil. Entre as reformas que se fizeram, quase imediatamente, estava o voto secreto.

Ora, não podemos atirar sobre o povo brasileiro a pecha de covardia, mas uma das vitórias da Revolução de 1930 foi dar a todo o País o voto secreto.

Confesso que fiz minha carreira política no Rio Grande do Sul e tive, como outros muitos e as gerações novas que aí estão, um grande mestre, um mestre extraordinário, um patriota, que se chamava Antônio Augusto Borges de Medeiros.

Naquela época, no Rio Grande do Sul o voto, de fato, era às claras, mas resultou na revolução dos Libertadores, exatamente porque houve dúvida sobre se a vitória de Borges de Medeiros era ou não verdadeira.

Com a Revolução de 1910 o voto tornou-se secreto. Mas, não é possível que todo o povo brasileiro seja covarde. Talvez uma minoria, que não atinge à nacionalidade. Daí por que o voto secreto não parece ter as qualidades que porventura lhe tenham sido atribuídas pelo eminente Senador Daniel Krieger.

Também da Revolução de 1930 surgiu outra inovação importantíssima, no campo da Justiça, que foi a criação da Justiça do Trabalho, exatamente, a da pobreza, a da maioria do povo brasileiro.

Parece-me ter ouvido V. Ex.<sup>a</sup> dizer que a Emenda n.º 24 estava prejudicada; mas data venia, esta não é minha opinião. Pela justificativa apresentada, acho a Emenda ampla. Foi o que disse nas orações anteriores, ao defendê-la.

Assim, Sr. Presidente, continua na velha convicção de que, no Brasil, o voto secreto era necessário por causa das imposições do poder econômico e das violências verificadas no interior. Infelizmente, certas regiões de alguns Estados do Brasil são medievais e feudais. Desgraçadamente é assim. Esta, a razão por que aceito a cédula oficial, mesmo por causa da igualdade de todos perante a lei.

Mas, em atenção ao preclaro Senador Daniel Krieger e ainda a todo o Senado, em quem tenho a maior confiança, desisto, Sr. Presidente da votação secreta. Desejo que se faça abertamente essa votação, porque a minha intenção, ao apresentar a Emenda n.º 24, em companhia de eminentes Senadores, como o nobre Senador Lino de Mattos, paulista ilustre e digno e o meu companheiro de lutas, homem de grande relevo intelectual e afetivo, nosso amigo Senador Paulo Fender...

**O Sr. Paulo Fender** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES** — ... a minha intenção era a votação secreta. Mas me inclino e desisto dela, desde já. Reafirmo, entretanto, que a votação secreta não é o que pensa o eminente Senador Daniel Krieger. Ela foi até uma necessidade na Revolução de 1930.

Assim, Sr. Presidente, penso que resolvi o problema, atendendo ao nobre Senador Daniel Krieger e à honorabilidade do Egrégio Senado Federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa não pode colocar em votação a Emenda n.º 24 que pretende a supressão do art. 9.º. Entretanto, nesta mesma sessão, antes que fosse apreciada a Emenda n.º 24, o Senado aprovou a substituição do art. 9.º. Tendo já deliberado substituir o art. 9.º está substituído pelas Emendas de números 25 e 26.

Se o nobre Senador Silvestre Péricles tivesse requerido preferência para votação da sua emenda, antes das emendas substitutivas do Senador Daniel Krieger, a Mesa teria satisfação em colocar a matéria em votação. Assim, a emenda de S. Ex.<sup>a</sup> está prejudicada.

A Emenda n.º 35 também o está. Tem a seguinte redação:

“Substitua-se o art. 9.º pelo seguinte:...”

Como o art. 9.º já foi substituído, a emenda está prejudicada.

A Emenda n.º 30, tem a seguinte redação:

“Inclua-se onde convier: os eleitores inscritos no Distrito Federal poderão votar em qualquer circunscrição eleitoral do País.”

A emenda tem pareceres contrários e foi destacada para votação em separado.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, para encaminhar a votação.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, esta emenda pretende assegurar aos eleitores de Brasília, o direito de votar em qualquer circunscrição de sua preferência. Efetivamente, é absurdo porque concorrerá para desfazer tudo que se está procurando construir nesta hora, isto é, imprimir às eleições um caráter sério e evitar fraudes.

O sistema eleitoral que adotamos, exige que, ao se inscrever, o eleitor receba seu título com a indicação, desde logo, da seção onde deverá exercer o direito de voto. Nessa seção, encontrará uma folha de votação onde constará seu nome.

De outra maneira estaremos prejudicando todo o processo eleitoral e destruindo tudo o que procuramos assegurar, que é, exatamente, a verdade no voto. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Emenda foi rejeitada.

A Emenda n.º 34, de autoria do nobre Senador Paulo Fender, tem a seguinte redação:

“Acrescente-se onde convier: as cédulas para votação dos candidatos, serão fornecidas pela Justiça Eleitoral de todo o País.”

O art. 3.º, do substitutivo, declara o seguinte:

“As cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º, deverão ser mandadas confeccionar pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as seções eleitorais.”

A Mesa toma a emenda do Senador Paulo Fender como substitutiva do art. 3.º do projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, para encaminhar a votação.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, tenho a impressão de que o nobre Senador Paulo Fender pretende, com sua emenda, atribuir à Justiça Eleitoral o encargo de mandar confeccionar as cédulas para as eleições que se vão processar no interior do País, onde as cédulas oficiais não sejam empregadas.

É, o que consegui apreender da leitura da referida emenda. Isso constituirá medida impraticável, pois cada candidato terá de dizer de quantas cédulas necessitará. Desse modo se estabeleceria verdadeiro tumulto e nenhum proveito resultaria para o processo eleitoral; ao contrário, os encargos que iriam onerar os cofres da Nação seriam enormes, mesmo porque o substitutivo aprovado nesta Casa, abrindo um crédito de quinhentos milhões de cruzeiros para atender às despesas para a confecção dessas cédulas, se aprovada a emenda, seria insuficiente para atender às outras situações pretendidas pela mesma.

Assim, entendo que a emenda, apesar da boa intenção do seu autor, o nobre Senador Paulo Fender, não merece ser aceita. (Muito bem!)

**O SR. HERIBALDO VIEIRA** — Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Paulo Fender é absolutamente lógica e sua lógica decorre dos argumentos empregados pelos defensores do Substitutivo quando declararam que as despesas para a confecção de chapas seriam tão grandes que se tornariam insuportáveis para os candidatos.

Sr. Presidente, se essas despesas são insuportáveis para os candidatos dos Estados ricos, como São Paulo e Guanabara, mais ainda o serão para os candidatos dos Estados pobres, como, por exemplo, os do Nordeste.

Assim, a emenda se me afigura absolutamente lógica, em confronto com os argumentos sustentados pelos defensores do substitutivo.

Todavia, verificamos que o País não suporta absolutamente que se transfiram para os cofres públicos as despesas dos candidatos que vão auferir vantagens com a sua eleição.

Entendo deste modo, que devemos rejeitar a emenda. (Muito bem!)

**O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o objetivo da minha emenda foi assegurar a igualdade dos cidadãos perante a lei, evitando a discriminação nas despesas com a eleição.

Por que razão o candidato das capitais tem o custeio das suas cédulas assegurado pela Justiça Eleitoral e não o tem o candidato do interior, onde os recursos são menores? Dir-se-á que o candidato da Capital terá que mandar imprimir cédulas à sua custa, se quiser ser votado também no interior. De qualquer forma, estaria beneficiado com cerca de 50% das despesas da sua eleição. Há, porém, os casos específicos das Capitais, de candidatos a vereador e prefeito. Estes terão as despesas com as cédulas eleitorais totalmente asseguradas pela Justiça Eleitoral.

Sr. Presidente, muito se debateu, na Câmara dos Deputados, a extensão do processo da cédula única à todo o País...

**O Sr. Vivaldo Lima** — O Senado não quis.

**O SR. PAULO FENDER** — ... e quando esta foi ali vitoriosa, não se tomaram os representantes do povo, na outra Casa do Legislativo das despesas onerosíssimas a que aludem os nobres Senadores Heribaldo Vieira e Afrânio Lages. Com o respeito e a admiração que tenho por Suas Excelências, discordo desta tese. Será preferível que se gaste um pouco mais com a eleição e a tenhamos como expressão legítima da vontade popular, do que economizar despesas e facilitar a tendência fraudatária das eleições no interior, de todos conhecida. Justamente no interior é que a cédula única deveria prevalecer; aí é que a fraude se processa: graças às cédulas múltiplas é que se substituem urnas e se falsificam os votos dos eleitores e na minha opinião não foi atingido o objetivo do projeto com o substitutivo do Senado. Por isto, ofereci esta emenda, tendo a subscritá-la, em minha companhia, o nobre colega Senador Silvestre Péricles de Góis Monteiro.

Argumenta-se que não fixei, em minha emenda, o número de cédulas necessário a cada candidato; mas assim procedi porque conhecemos a organização da Justiça Eleitoral, que neste País tem cadastro organizado dos eleitores de todas as secções eleitorais.

Conhece-se perfeitamente o número de eleitores de cada município brasileiro; por conseguinte, o argumento não procede, pois seria da competência da Justiça Eleitoral a fixação do número de cédulas para cada candidato, na proporção do número de eleitores de cada zona eleitoral.

Por conseguinte, minha emenda é moralizada. Se não damos ao interior a cédula única, que lhe proporcionemos, ao menos, o direito de votar no candidato de sua preferência, tendo à mão a cédula fornecida pela Justiça Eleitoral.

Teremos a cédula oficial confeccionada pela Justiça Eleitoral prevista a despesa de quinhentos milhões de cruzeiros, como propõe o projeto da Câmara dos Deputados.

A suplementação de recursos é medida originária da Justiça Eleitoral, e esta poderia pedir essa suplementação para o atendimento das novas despesas decorrentes da possível aprovação de minha emenda.

Mantenho, assim, a alteração proposta e apelo aos meus eminentes pares para que meditem sobre a pretendida discriminação, que seria favor da Justiça Eleitoral ao homem das capitais e desfavor para o homem do interior.

Com estas palavras, peço a manutenção da emenda. Ela não seria substitutiva do art. 3.º; seria um parágrafo aditado ao parágrafo único do art. 3.º

**O Sr. Venâncio Igrejas** — Lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que a Justiça Eleitoral pode confeccionar a cédula única, uma vez que todos os nomes estarão ali inscritos. No caso da cédula avulsa será muito difícil uma distribuição equânime pela Justiça Eleitoral.

**O SR. PAULO FENDER** — Mas a Justiça Eleitoral não existe numa cidade só... existe em cada município e varia onde houver um juízo eleitoral.

O Sr. Venâncio Igrejas — É exatamente por causa disso.

O SR. PAULO FENDER — Não compreendo o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> É muito fácil à Justiça Eleitoral de cada município imprimir as cédulas.

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Ex.<sup>a</sup> não poderá entender o meu argumento enquanto não me ouvir.

O SR. PAULO FENDER — Já é uma generosidade da minha parte conceder o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, mas já que V. Ex.<sup>a</sup> o coloca em termos acrimoñosos, retiro-lhe a concessão e ao mesmo tempo, concluo as minhas palavras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — No encaminhamento de votação não são permitidos apartes. O nobre Senador Venâncio Igrejas deixa de apartear o ilustre Senador Paulo Fender por impedimento regimental.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, ao encaminhar esta votação lembro-me do velho Machado de Assis: a confusão é geral. Talvez ele dissesse, se vivo fosse "um pouco mais geral do que pensava".

Vale a pena aqui um ponto de histórico para encaminhar a votação da emenda do ilustre colega e prezado amigo Senador Paulo Fender, representante do Pará.

A primeira idéia apresentada ao Substitutivo é que cada candidato, ao se inscrever, se obrigue a pagar uma taxa de cinquenta mil cruzeiros. Em São Paulo para confecção das cédulas na base de cinquenta mil cruzeiros, cada deputado economizaria talvez de setecentos a um milhão de cruzeiros na impressão de dez bilhões de cédulas, o mínimo que poderia imprimir. Nos outros Estados, dado exatamente o número menor de cédulas, — porque não teriam 3.800.000 eleitores — a quota que caberia a cada deputado seria muito menor. Assim, sendo, o Tesouro Nacional não ficaria sobrecarregado com mais um ônus, principalmente nesta hora difícil que a Nação está vivendo e em que de toda a parte se ouve dizer que a Nação não aguenta mais o déficit que sobre ela pesa. Mas, Sr. Presidente, defendeu-se aqui o princípio de que constitui um dever da própria Nação custear as eleições.

Dobramo-nos todos a estes princípios que me parece realmente justo, embora o contrário injusto não fosse. Vingou, então a cédula oficial a cargo do Tesouro Nacional e sob a competência do Tribunal Eleitoral. Mas duas coisas aqui ditas merecem ser retificadas.

A primeira é a que as Capitais dos Estados ricos como o Estado de São Paulo e de outros do Sul do País que possuem evidentemente uma economia mais vigorosa, são exatamente as que têm as cédulas de seus candidatos pagas pelo Tesouro, ao passo que nas cidades interioranas que sentem maiores dificuldades econômicas, os seus candidatos são obrigados a imprimir, às próprias custas, as suas cédulas.

Segundo o espírito da lei, era tornar as eleições o quanto possível autênticas, verdadeiras e o processo usado até agora facilitava a fraude.

Há sempre uma verdade, mas não todas, nessas afirmações. E a meia verdade, muitas vezes, é mais perigosa que a inverdade. Candidato rico existe no Norte como no Sul. O que importa é saber o que desejamos — e agora falo como paulista — que esta lei seja estendida a toda a Nação brasileira. (Muito bem!) Esta idéia predominou no início dos nossos trabalhos. Entretanto, julgamos mais viável para os grandes Estados, como São Paulo, onde os comícios se sucedem e onde há manifestações de grupos sociais, de representações de sindicatos, de estudante, da Igreja, das associações de todo o Estado. E V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, como Senador por São Paulo, bem como o nobre Senador Lino de Mattos, são testemunhas de que São Paulo está exigindo tudo isso para o Brasil. Agora, vem a pergunta: porque não se aplica a lei para todo o Brasil? Não depende de nós: Surgiram dificuldades na Câmara dos Deputados, principalmente. Para lá deve o projeto voltar,

e a maioria dos seus Membros mormente os representantes do Nordeste, não desejam a cédula única e ao aceitarem não querem seja ela aplicada na sua região, em face das dificuldades que traria à votação.

Não me cabe, como Relator, nem a todos os homens do Sul, conhecer as dificuldades por que passam o Pará e os outros Estados, no Nordeste, no período de votação. Tivemos o cuidado, norteados por espírito altamente cívico, profundamente patriótico e de imensa simpatia por aquela região do País tão sofredora e para a qual se voltam o carinho e a afeição de todos nós, como um dever patriótico e cristão de respeitar-lhes as dificuldades.

Poderia parecer, por estas palavras pronunciadas com a melhor das intenções e com alto senso patriótico, que enquanto o Sul estaria procurando, com cédulas gratuitas, obter uma eleição levada a efeito dentro dos princípios de autenticidade e da verdade eleitoral, esse mesmo Sul estaria dificultando a verdade eleitoral para o Nordeste.

É preciso que a verdade seja dita. Estou perfeitamente de acordo com o nobre Senador Silvestre Péricles. Considero justíssimas as afirmações de S. Ex.<sup>a</sup> bem como as do nobre Senador Paulo Fender. Entretanto, culpa não cabe ao Relator nem à Comissão, onde a discussão das emendas se processou num clima de profundo respeito e harmonia, principalmente tendo-se em vista a posição assumida pela Câmara dos Senhores Deputados.

Se aprovado o projeto pelo Senado há alguns meses, — e ainda hoje defendia o Senado nesta circunstância — talvez não lograsse aprovação da Câmara dos Deputados. Será agora aprovado, temos a certeza. Houve evolução de opiniões e a maior preocupação em atender aos apelos que nos vêm de todos os recantos do País, principalmente das grandes capitais e dos Estados mais politizados.

Não vejo por que possa votar, com a cédula única, o habitante de Salvador, de Fortaleza, ou de Belém do Pará. Não há diferença entre o eleitor do Norte e do Sul, em São Paulo como em Belém do Pará eleitores há que terão dificuldade de votar por esse sistema.

Estas palavras, Sr. Presidente, eu pronunciei para pôr a verdade em devido lugar e para que não se afigure aos oradores que me precederam no encaminhamento da votação ser intenção nossa estabelecer uma desigualdade. Houve, repito, de nossa parte e da parte da Comissão um espírito altamente político no elevado sentido de respeitar as dificuldades e acatar as manifestações dos representantes de toda a região do Nordeste, que assim pensavam, na sua maioria. Ficam, portanto, ditas estas palavras para repor a verdade, e para que a confusão não se torne geral. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Presidência deseja esclarecer que tomou a Emenda n.º 34 como substitutiva ao art. 3.º do projeto, pelo seguinte: o projeto trata de cédulas de votação dos candidatos e, como cédula de votação aponta a cédula única.

A circunstância de se declarar que “as cédulas de votação dos candidatos serão fornecidas pela Justiça Eleitoral, em todo o País”, — havendo uma lei que regula, exclusivamente, a cédula oficial que é a cédula de votação dos candidatos — não deixa nítida a intenção do nobre Senador Paulo Fender que agora aflora plenamente para conhecimento do Plenário.

O que o Senador Paulo Fender deseja é que os candidatos, quando tenham de imprimir cédulas por sua própria conta e distribuí-las nas áreas onde a cédula oficial não é distribuída, sejam elas pagas pela Justiça Eleitoral. Entretanto, isto não está dito no texto da emenda, que apenas declara:

“As cédulas de votação dos candidatos serão fornecidas pela Justiça Eleitoral, em todo o País.”

De acordo com o projeto, as cédulas de votação dos candidatos serão distribuídas pela Justiça Eleitoral, em todo o País. Por isso só poderia tomar a emenda

como substitutiva ao art. 3.º, que declãra que as cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º serão fornecidas pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as seções eleitorais.

**O SR. PAULO FENDER (Pela ordem)** — Sr. Presidente, embora reconheça que V. Ex.ª é um esmerado técnico de Direito e da elaboração legislativa, ouso dizer a V. Ex.ª que discordo da interpretação da Mesa com relação à minha emenda.

Quando a redigi estava bem cioso do pensamento que queria expressar, e quando generalizo dizendo: “as cédulas de votação dos candidatos serão fornecidas pela Justiça Eleitoral”, é porque já estou ciente de que uma emenda será aprovada, isto é, aquela que manda instituir a cédula única somente para as capitais.

**O Sr. Mem de Sá** — A emenda a que V. Ex.ª alude já foi aprovada.

**O SR. PAULO FENDER** — Então generalizei, e busquei na generalidade o recurso de redação que, a meu ver, não invalida, em absoluto, a redação do art. 3.º

Pela minha redação, tanto as cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º, isto é, o texto do art. 3.º, como as cédulas outras, que irão ser distribuídas no interior, serão todas, tanto as do art. 3.º como as do anterior, distribuídas, concedidas, outorgadas, pela Justiça Eleitoral.

**O Sr. Daniel Krieger** — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Qual a questão de ordem que V. Ex.ª levantou? Até agora, nenhuma.

**O SR. PAULO FENDER** — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que me assegure a palavra porque considero insólita a observação do meu nobre Senador Daniel Krieger. Fora de dúvida, V. Ex.ª, do alto dessa Presidência, com a generosidade com que nos distingue aqui no Plenário, acaba de interpretar o meu pensamento.

Levantei uma questão de ordem para pedir à Mesa que formule o seu pensamento, isto é, sua decisão com relação à interpretação dada à minha emenda. Porque, se ela for entendida de acordo com o pensamento de V. Ex.ª então estarei admitindo que só a cédula única pode ser distribuída pela Justiça Eleitoral, quando minha proposição admite as duas fórmulas: a única para as capitais e a múltipla para o interior, distribuídas, todas pela Justiça Eleitoral. É a questão de ordem que proponho a V. Ex.ª

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Presidência apenas observou a circunstância de que, dentro da sistemática do substitutivo que acaba de ser aprovado, não fica plenamente esclarecida a intenção do legislador Paulo Fender, no que se refere à natureza das cédulas de votação dos candidatos, porque o substitutivo trata das cédulas de votação dos candidatos e declara que elas serão oficiais, serão cédulas únicas, a serem distribuídas pela Justiça Eleitoral.

Não tendo a emenda esclarecido que não se trata da cédula única da votação dos candidatos, mas apenas se referido à cédula de votação dos candidatos, já está dito no substitutivo que a cédula de votação dos candidatos será distribuída pela Justiça Eleitoral; a sua emenda irá, portanto, dizer a mesma coisa, quando acabamos de verificar que V. Ex.ª não se refere à cédula única, mas à cédula individual, que cada candidato manda confeccionar.

Tendo em vista que os objetivos da emenda de V. Ex.ª talvez não fossem alcançados com a aprovação da mesma, fiz esta observação. Entretanto, atendendo às ponderações de V. Ex.ª em vez de considerar a emenda como substitutiva do art. 3.º, recebo-la-ei no resultado que o Plenário apresentar como aditiva, sem que, todavia, assegure a V. Ex.ª que esta circunstância esclareça a lei, neste ponto.

**O SR. PAULO FENDER (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, tenho outra questão de ordem, ainda referente ao mesmo assunto.

Concordando com as palavras e com a solução dada por V. Ex.ª, que agradeço, acho que a expressão “todas as cédulas” poderia constituir uma emenda de redação, a posteriori, confirmando meu pensamento.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Mas, “todas as cédulas” de que trata o projeto de lei serão distribuídas pela Justiça Eleitoral, sem exceção de nenhuma.

V. Ex.<sup>a</sup> fala em cédula de votação dos candidatos dentro de uma lei que fala em cédula de votação dos candidatos. Apenas declaro que ela tem um determinado tipo, e V. Ex.<sup>a</sup> não estabeleceu tipo para essa cédula que V. Ex.<sup>a</sup> quer considerar não pertencente àquele grupo de cédulas que a sistemática do substitutivo dispôs como oficiais. Entretanto, se for aprovada a emenda, V. Ex.<sup>a</sup> poderá melhorar a redação, no momento oportuno.

**O SR. DANIEL KRIEGER (Pela ordem)** — Sr. Presidente, aparteei o nobre Senador Paulo Fender para perguntar-lhe em que dispositivo regimental se fundava para levantar a questão de ordem.

Nosso Regimento estabelece que toda questão de ordem precisa ter fundamentação regimental. Essa fundamentação não foi invocada; portanto, não pode ser denominada insólita a minha intervenção.

Questão de ordem, Sr. Presidente, é o Regimento que determina, não fica ao arbítrio de nenhum Senador fixá-la. É fixada pela doutrina e pelo Regimento do Senado. Desde que não se invoque um dispositivo, não existe a questão de ordem. Portanto, quero declarar que não foi nem poderia ser insólita a minha intervenção. Insólita é a intervenção daqueles que requerem a palavra pela ordem e não as justificam.

**O SR. PAULO FENDER** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Paulo Fender.

**O SR. PAULO FENDER (Pela ordem)** — Sr. Presidente consulto V. Ex.<sup>a</sup> sobre se minha emenda está sendo discutida ou encaminhada à votação? Parece-me que está sendo discutida.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Emenda n.º 34 está em votação. A discussão das emendas está encerrada; estão todas em fase de votação.

**O SR. PAULO FENDER** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Realmente, o Senador Paulo Fender não levantou uma questão de ordem. Concedi a palavra a S. Ex.<sup>a</sup> por se tratar do autor da emenda, e o fiz no sentido de colaborar com S. Ex.<sup>a</sup> para a perfeita aferição do que deseja conste do projeto, de acordo com a emenda oferecida.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

**O SR. VENÂNCIO IGREJAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda que modestamente e sem brilho, tenho procurado representar o Estado da Guanabara na Câmara Alta.

A respeito da reforma eleitoral e da cédula única oficial, gostaria, então, neste momento, de lembrar que, no dia mesmo em que tive a honra de assumir meu mandato, nesta Casa, em fevereiro do ano passado, como representante do Estado da Guanabara, pedia a instituição da cédula única oficial para todo o Brasil.

No momento em que, este ano, há apenas pouco mais de dois meses, tinha a maior honra ainda, em reassumir um mandato como representante do Estado da Guanabara, no próprio discurso com que reassumi o mandato, pleiteava a reforma eleitoral e a instituição da cédula única oficial. E o fazia exatamente porque no Estado da Guanabara tinha tido a ventura de votar com a cédula única para as eleições proporcionais, em 3 de outubro de 1960.

Nesta oportunidade, portanto, peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores, para deixar bem clara a posição do representante do Estado da Guanabara. Meu Estado teve o privilégio, em 1960, dadas as circunstâncias, de votar e do seu povo votar bem, com a cédula única para as eleições dos seus constituintes.



Por isso mesmo, como representante daquele Estado, este ano, aqui, pronunciei não apenas um, mas diversos discursos, em que pleiteei a instituição da cédula única oficial para todo o Brasil.

Desse modo, eu me permitiria, neste momento, impedir que as nossas posições fossem invertidas; só por uma questão compreensível, de tolerância, é que, realmente, como membro da Comissão Especial e como Senador, aquiesci em admitir que a cédula única se limitasse, na sua adoção, ao Estado da Guanabara, ao Estado de São Paulo e às Capitais dos Estados, uma vez que essa orientação resultou de verdadeiro acordo feito pelas Lideranças, nesta e na outra Casa do Poder Legislativo.

Assim, por uma questão de justiça, desejo dizer da mais alta tribuna política do País que o representante do Estado da Guanabara sempre defendeu, para todo o Brasil, a instituição da cédula única oficial, a fim de que todos os Estados da Federação gozassem do mesmo privilégio que o povo carioca teve em 1960. Jamais pleiteamos esse privilégio apenas para o nosso Estado.

Desejo apenas dizer, sem entrar no mérito de saber se o meu Estado é rico ou pobre, que mais uma vez a velha Cidade do Rio de Janeiro não pleiteou apenas para si o privilégio. Sempre me bati nesta Casa para que todo o Brasil o tivesse, igualmente como o teve em 1960 o Estado que aqui represento, nas eleições dos deputados constituintes, aqueles que iriam votar a Lei Magna do mais novo Estado da Federação.

Sr. Presidente, esta a preliminar que desejava apresentar ao encaminhar a votação, pedindo desculpas a V. Ex.<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores pelo entusiasmo com que falo, pois desejo realmente que fique bem esclarecida a posição que nesta Casa assume o representante do Estado da Guanabara em defesa da cédula única oficial.

Neste encaminhamento da votação, desejo esclarecer à Casa o que não me foi possível fazer no aparte que dei ao nobre Senador Paulo Fender, entendi S. Ex.<sup>a</sup> pretende, com a sua emenda, que a Justiça Eleitoral pague as despesas de confecções das cédulas avulsas individuais de todos os candidatos.

Dizia eu, então, que dois seriam os argumentos que impossibilitariam a aprovação desta emenda. Uma evidentemente o financeiro, não apenas o que foi apresentado pelo nobre Senador Daniel Krieger, mas porque a Justiça Eleitoral teria que mandar confeccionar milhões de cédulas para milhares de candidatos, o que seria difícil dado o vulto dessa despesa, mormente nas atuais circunstâncias.

O segundo argumento seria o da impossibilidade de ordem técnica. Quando aqui defendemos a cédula única oficial, é exatamente por que ela abre a mesma oportunidade a todos os candidatos, uma vez que traz os nomes de todos eles. Então é fácil não só imprimi-la como distribuí-la de maneira equitativa. No entanto, se a Justiça Eleitoral for obrigada a imprimir as cédulas avulsas, terá que mandar imprimir ou pagar a impressão de milhões de cédulas para milhares e milhares de candidatos. Surge daí a pergunta: como fazer, de maneira equitativa, a entrega das cédulas? Haverá sempre, necessariamente uma preferência entre centenas de candidatos do Estado da Guanabara e centenas de candidatos de São Paulo, haverá sempre um que receba, com bastante antecedência, suas cédulas.

Admitindo-se que a Justiça Eleitoral não tivesse a obrigação de remeter as cédulas, mas que os candidatos fossem buscá-las nas tipografias, ainda assim ela começaria a imprimir por um determinado candidato e acabaria por outro. Haveria, então, uma preferência ou ela entregaria as cédulas inicialmente de determinados candidatos para depois entregar a de outros, pois dentre milhares de candidatos só assim poderia ser feito porque só assim as empresas gráficas poderiam atendê-los.

Estou admitindo que não haja má fé na entrega, mas sim uma possibilidade ainda que involuntária na entrega das cédulas aos candidatos.

Estou admitindo que não haja má fé na entrega, mas sim uma possibilidade técnica. Necessariamente seriam protegidos determinados candidatos em detrimento de outros, e isto é claro, poria por terra o próprio desejo realmente levantado do nobre autor da emenda, que é fazer com que todos os candidatos que concorram a eleições com cédulas avulsas individuais tenham as mesmas oportunidades em face da disputa dos pleitos. (Muito bem.)

**O SR. SILVESTRE PÉRICLES (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falarei pouco, mesmo pelo adiantado da hora.

Ouvi com muita atenção e até com grande prazer às palavras dos demais Senadores sobre a emenda do preclaro Senador Paulo Fender, que também é inimigo do poder econômico e o poder de matar, a coação e a fraude também.

A verdade é eterna, é filha de Deus. Assim, a cédula oficial deveria ser estendida a todo o País. Não quero repisar as mesmas idéias, mas elas são tão claras como é certo que estamos aqui presentes.

Não é possível que não se entenda, que é exatamente no interior que predominam o poder econômico e o poder de matar, a coação e a fraude também. Nas capitais dos Estados não há perigo algum. Até fiquei muito admirado de ouvir o eminente Senador Padre Calazans dizer que exatamente do Norte e do Nordeste vieram Deputados que se interessaram para que não fosse ali instituída a cédula única.

O fato causou-me grande admiração. Daí, Sr. Presidente, vêm os fenômenos Francisco Julião no Nordeste. São os politiquieiros daquela região que não querem compreender que o Brasil é igual para todos. Desejam eternizar-se nos postos eletivos, à custa da pobreza de seus irmãos.

O povo está sofrendo muito se estas eleições de outubro não refletirem a verdade haveremos de presenciar, estou certo, embora não seja evidente, acontecimentos gravíssimos.

Está-se preparando a eleição dos ricos e dos protegidos dos politiquieiros, que são a desgraça deste País.

Quero terminar, não dramaticamente, mas com palavras sinceras, patrióticas e justas de Rui Barbosa. Sou defensor, como Rui Barbosa e todos os homens de bem desta Casa, de uma coisa que é eterna — a verdade.

Disse Rui:

“A paixão da verdade semelha, por vezes, às cachoeiras das serras. Aqueles borbotões d’água, que rebentam e espadanham, marulhando, eram pouco atrás, o regato que serpeia, cantando pela encosta, e vão ser, daí a pouco, o fio de prata que se desdobra sussurrando, na esplanada. Corria murmuroso e descuidado; encontrou o obstáculo; cresceu, afrontou-o, envolveu-o, cobriu-o, e afinal o transpõe desfazendo em pedaços de cristal e flocos de espuma. A convicção de bem, quando contrariada do erro, do sofisma ou do crime, e como essas catadupas da montanha.

Vinham deslizando, quando topou na barreira, que se lhe atravessa no caminho. Então remoinhou arrebatada, ferveu, avultando, empinou-se e agora brame na voz do orador, arrebatada-lhe em rajadas a palavra, sacode, estremece a tribuna e dispunha-se-lhe em torno borbulhando.

Mas, o que ela contém, e a impele, e a revolta, não é a cólera, não é a destruição não é a maldade: é o poder do pensamento, a vibração da fé, a energia motriz das almas, esse fluido impalpável que se transporta nas ondas invisíveis do ambiente e vai, por outras regiões, arder nos espíritos, fulgurar nas trevas humanas, abalar vontades, arder indivíduos e povos, reanimando no seu contato.”

Sr. Presidente, estou certo de que o Senado, a Câmara dos Deputados e o povo brasileiro hão de compreender que a decisão de aplicar-se a cédula oficial só

para capitais do Brasil não corresponde ao que foi dito pelo grande Rui Barbosa. É uma injustiça e a injustiça não acata a grandeza dessas expressões do grande brasileiro.

Estou convencido de que não só a cédula única como esta emenda do nobre Senador Paulo Fender, meu eminente amigo e Senador preclaro, devem ser aprovadas. É a minha palavra, destituída de qualquer vaidade, que aqui trago no desejo sincero de que um dia o Brasil tenha a cédula única para todos os eleitores, e não apenas para meia dúzia ou para cada parte do Território Nacional. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

**O SR. PAULO FENDER (Pela ordem)** — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Paulo Fender.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa.)

Votaram a favor da emenda 11 Senhores Senadores e contra 17. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem "SIM" os Srs. Senadores:

Valdo Lima — Paulo Fender — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Gilberto Maranhão — Nogueira da Gama — Nelson Maculan — Guido Mondin.

Responderam "NÃO" os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Matheus Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Dix-Huit Rosado — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Milton Campos — Padre Calazans — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Daniel Krieger — Mem de Sá.

Votaram a favor 12 Srs. Senadores e contra, 20.

A Emenda foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 313, pelo qual o nobre Senador Nogueira da Gama, Líder da Maioria em exercício, requer a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto a que se refere o requerimento voltará ao seu ritmo normal.

Ainda na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 315, em que o nobre Senador Daniel Krieger requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 56.

Há requerimento de adiamento para audiência da Comissão, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 326, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274 letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento n.º 315, de 1962, a fim de ser feita na sessão de 15 do corrente.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Nelson Maculan.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em consequência da deliberação do Plenário, o Requerimento n.º 315 será votado na sessão de 15 do corrente.

No Expediente também foi lido o Requerimento n.º 314, pelo qual os Senhores Senadores Nogueira da Gama e Nelson Maculan requerem urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1962.

Acaba de chegar à Mesa requerimento pedindo adiamento da votação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 327, DE 1962**

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento n.º 314, de 1962, a fim de ser feito na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Nelson Maculan.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — O Requerimento de Urgência versando sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, será votado na sessão ordinária de amanhã.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de Requerimento de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1962.

**É lido e aprovado o seguinte**

**REQUERIMENTO N.º 328, DE 1962**

Nos termos do art. 221, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — **Afrânio Lages.**

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Em consequência da deliberação do plenário, o projeto constará da Ordem do Dia de amanhã.

Na expectativa de receber, a qualquer instante, a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 166, que institui a cédula única oficial, levantarei a sessão por dez minutos.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa a uma hora e vinte minutos e reaberta a uma hora e trinta minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa a Redação Final do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação pelo sistema proporcional e dá outras providências.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Redação Final.

É lida e, sem debates, aprovada a seguinte:

**PARECER N.º 203, DE 1962**

**Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B/57, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Padre Calazans.**

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B/57, na Casa de origem) que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Lourival Fontes, Presidente. — Padre Calazans, Relator — Heribaldo Vieira.

**ANEXO AO PARECER N.º 203, DE 1962**

**Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B/57, na Casa de origem).**

Substitua-se o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1958 (n.º 3.159-B/57, na Casa de origem), pelo seguinte:

**Institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Observado o disposto no art. 9.º desta Lei, as eleições reguladas pela Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, que substitui o Código Eleitoral, com as alterações da legislação subsequente, serão realizadas por meio de cédulas oficiais e distintas, uma para cada espécie de pleito, contendo todos os nomes dos candidatos registrados.

**Art. 2.º** — Para as eleições de senadores e seus suplentes, deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, governador e vice-governador, prefeito municipal e vice-prefeito, bem como, juizes de paz, os nomes dos candidatos serão impressos em uma única cédula, obedecendo, de cima para baixo, a ordem cronológica do registro e ocupando cada nome uma linha, antecedida por um quadrilátero destinado à assinalação pelo eleitor.

§ 1.º — Nas eleições para senador, figurará, abaixo do nome de cada candidato, o de seu suplente e, ao lado, um quadrilátero, cuja assinalação se entenderá válida para ambos.

§ 2.º — Em se tratando de eleição simultânea para 2 (dois) ou mais postos, com utilização de uma só cédula, deve esta levar, impressa a cores, nítida advertência ao eleitor, para que assinale, conforme o caso, os nomes dos dois senadores e dos dois suplentes de sua escolha, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito.

**Art. 3.º** — As cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º desta Lei, serão mandadas confeccionar pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as seções eleitorais.

§ 1.º — No caso de eleições simultâneas, para cada uma delas haverá uma cédula, a qual conterà na face externa, em faixas diversamente coloridas, a designação da eleição.

§ 2.º — Os Partidos ao requererem o registro dos seus candidatos a deputados, poderão pedir que figure na cédula a reprodução gráfica de símbolo que distinga e caracterize a agremiação.

§ 3.º — Nos casos de coligações constituídas por todos os Partidos, será admissível a apresentação da chapa única com suplentes até o terço das vagas que competem ao Estado.

**Art. 4.º** — A mesa eleitoral rubricará as cédulas, na parte correspondente à sobrecarta, antes de entregá-las ao eleitor e depois de verificar estarem livres de marcas ou vícios que possam invalidá-las.

§ 1.º — A mesa não rubricará cédulas em número superior ao de votantes da seção e incinerará, logo encerrada a votação, as que não tiverem sido utilizadas.

§ 2.º — Ao ser chamado para votar, o eleitor receberá da mesa, devidamente rubricadas, as cédulas referentes aos pleitos que se estiverem realizando, e com elas penetrará na cabina indevassável, onde assinalará o seu voto, em cada uma, e dobrará ou fechará a sobrecarta. Em seguida, voltando à presença da mesa, mostrará a rubrica que as autentica, depositando cada cédula na urna correspondente.

§ 3.º — Sempre que houver, simultaneamente, eleições pelo sistema majoritário e proporcional, o eleitor irá à cabina indevassável por duas vezes para a votação, nessa ordem, nos candidatos que concorrerem a esses pleitos, observadas as instruções que forem baixadas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 5.º** — Para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores, a cédula oficial, além de formar sobrecarta pela maneira de dobrá-la nos lugares adequados, conterá impressos, na parte interna, os seguintes elementos:

- a) na parte superior, a indicação da espécie de eleição a que se destina;
- b) encimadas pela sigla de cada Partido ou coligação, se for o caso, e impressas sobre fundo, ou dentro de moldura, de cor diferente para cada um deles as listas nominais dos respectivos candidatos registrados, obedecendo a rigorosa ordem alfabética, e de modo que cada nome ocupe uma linha e seja antecedido por um quadrilátero;
- c) em seguida ao nome do último inscrito na cédula, figurará um quadrilátero para a assinalação do voto de legenda, com a inscrição — voto de legenda.

**Art. 6.º** — Para efeito do disposto na alínea b do artigo anterior, a Justiça Eleitoral estabelecerá um elenco de cores, dentre as quais cada Partido, na ordem de prioridade segundo a data do respectivo registro, escolherá a de sua preferência.

§ 1.º — Atribuída uma cor a cada Partido, será ela mantida nas eleições subsequentes.

§ 2.º — No caso de coligação de Partidos, adotarão eles a cor de um dos coligados.

**Art. 7.º** — Os quadriláteros a que se referem os arts. 2.º e 3.º, alínea b, são destinados à assinalação do voto do eleitor, a qual se fará por meio de traços simples ou cruzados, que demonstrem, de modo inequívoco, a sua preferência.

§ 1.º — Se o eleitor marcar somente uma sigla partidária, e nenhum nome de candidato, entende-se ter votado na legenda.

§ 2.º — Se o eleitor marcar os nomes de mais de um candidato de uma mesma legenda partidária, apurar-se-á o voto apenas para a legenda.

§ 3.º — Se o eleitor marcar nomes de candidatos de legendas diferentes, ou mais de uma legenda, o voto será nulo.

§ 4.º — Se o eleitor marcar o nome de um candidato e assinalar a legenda a que ele não pertença, o voto será nulo.

**Art. 8.º** — O registro dos candidatos far-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, modificado para esse efeito, o disposto no art. 57, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

**Parágrafo único** — Do registro que se fará segundo relação organizada pelos Partidos, constarão, em ordem alfabética, os prenomes, nomes e apelidos de família, podendo figurar igualmente o nome, cognome ou alcunha pela qual o candidato seja conhecido, desde que a Justiça Eleitoral reconheça ser isso fato notório.

**Art. 9.º** — O disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para deputados federais, deputados estaduais e vereadores, quando for o caso, aplicar-se-á, desde logo, nos Estados da Guanabara e São Paulo e nas capitais dos outros Estados, estendendo-se a sua aplicação, a partir de 31 de dezembro de 1965, às cidades de populações igual ou superior a cem mil habitantes.

**Art. 10** — É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito e contidos nas cédulas.

**Art. 11** — Ressalvada a hipótese de eleição majoritária, quando caberá à Justiça Eleitoral prover pela forma conveniente, sempre que for pedido o cancelamento de registro a que se refere o art. 49 da Lei n.º 1.164, fica vedada a substituição de candidato se faltarem menos de 40 (quarenta) dias para o pleito.

**Art. 12** — A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão, bem como por meio de cartazes afixados nos logradouros públicos, das relações dos candidatos de todos os partidos com os respectivos símbolos e siglas, bem como da cor em que figurarão nas cédulas.

§ 1.º — Essas relações, de preferência em modelos ampliados das cédulas, serão afixadas, também, nos prédios onde estiverem localizadas as seções eleitorais.

§ 2.º — É permitido aos Partidos Políticos fazerem a divulgação a que se refere este artigo e seu § 1.º

§ 3.º — As estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e fundações nos 60 (sessenta) dias anteriores às 48 (quarenta e oito) horas do pleito de cada circunscrição eleitoral do País, reservarão diariamente 2 (duas) horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre as 13 (treze) e 18 (dezoito) horas e outra à noite, entre 20 (vinte) e 22 (vinte e duas) horas, destinadas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e distribuídas entre eles na proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

§ 4.º — Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários dos diversos partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5.º — No caso de aliança de partidos a ela se atenderá com observância da igualdade aqui prescrita.

§ 6.º — O horário não utilizado por qualquer partido se redistribuirá pelos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 7.º — No período destinado à propaganda política gratuita, prevista no § 3.º deste artigo, não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão, que possam burlar ou tornar inexecutível a regra ali fixada.

§ 8.º — Será obrigatória, no início do tempo reservado a cada partido, a divulgação, em ordem alfabética, dos nomes dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos, assegurada a igualdade de sua utilização.

§ 9.º — A metade do horário de que trata o § 3.º deste artigo será reservada à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional, quando a eleição deles coincidir com a de candidatos estaduais e municipais.

§ 10 — Às estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade política, preços superiores aos que tenham vigorado, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comum.

§ 11 — As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, dentro de 30 (trinta) dias que precedem as eleições, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 (quinze) minutos entre às 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 12 — Fora dos horários da propaganda gratuita, de que trata o § 3.º deste artigo, é proibida, nos 30 (trinta) dias que precedem as eleições, em qualquer localidade do País, a divulgação de propaganda individual ou partidária, direta ou indireta, através do rádio, televisão e alto-falantes, ressalvada apenas a irradiação de comícios públicos, quando estes forem realizados nos lugares fixados pela autoridade competente, na forma da lei.

§ 13 — Nos 15 (quinze) dias anteriores à data do pleito, é proibida a divulgação por qualquer forma, de resultados de “prévias” ou de testes pré-eleitorais.

§ 14 — A infração do disposto nos §§ 3.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12 e 13 deste artigo fará incorrerem os representantes legais ou administradores das empresas de televisão, radiodifusão e os responsáveis pela propaganda na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 13 — Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessas de cédulas eleitorais e material de propaganda de seus candidatos registrados.

Parágrafo único — A infração a este artigo importará na pena estabelecida no item 16 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 14 — Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral.

Art. 15 — O § 1.º do art. 132 do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

“Art. 132 — .....

§ 1.º — Constituir-se-ão os partidos políticos de pelo menos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, distribuídos por 10 (dez) ou mais circunscrições eleitorais, com o mínimo de 5.000 (cinco mil) eleitores em cada uma, e adotarão programa e estatutos de sentido e alcance nacionais.”

Art. 16 — O parágrafo único do art. 148 do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

“Art. 148 — .....

Parágrafo único — Terá por igual, cancelado o seu registro o partido que, em eleições gerais, não satisfazer a uma das seguintes condições: eleger, pelo menos, 5 (cinco) representantes ao Congresso Nacional ou alcançar 250.000 (duzentos e cinquenta mil) votos sob legenda, distribuídos em 10 (dez) circunscrições eleitorais.”

Art. 17 — São majoradas em 10 (dez) vezes as penas pecuniárias estatuídas pelo inciso 33 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 18 — São acrescentados ao art. 175 da Lei n.º 1.104, de 24 de julho de 1950 os seguintes itens:

“34) majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).



35) ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte necessários à realização das eleições ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.”

Art. 19 — O § 2.º do art. 43 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 — .....

§ 2.º — Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à da subsequente, será expedido pelo Presidente da Junta, com a rubrica dos escrutinadores da turma e dos delegados ou fiscais de partidos presentes, boletim do pleito na secção respectiva. Nesse boletim consignar-se-ão o número de votantes, os votos apurados, os votos nulos e em branco, a votação dos candidatos e legendas partidárias.

Tais boletins farão prova dos resultados e serão entregues a todos os delegados ou fiscais admitidos à apuração. A recusa da expedição ou entrega do boletim importa no crime capitulado no art. 175, n.º 31, do Código Eleitoral.”

Art. 20 — O art. 64, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 — No período compreendido entre 6 (seis) meses antes, até 3 (três) meses após a data das eleições, é vedada a admissão, a qualquer título, de funcionário público federal, estadual, municipal, autárquico, de sociedade de economia mista e de fundações de direito público, assim como a demissão, remoção e transferência “ex officio” ou a pedido.

§ 1.º — São excetuados das prescrições deste artigo os casos de condenação criminal e administrativa e o provimento de cargos de direção por interesse público.

§ 2.º — A proibição vigorará:

- a) para todo o território nacional, nas eleições para o Congresso Nacional;
- b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para Governador, Vice-Governador e Assembléa Legislativa;
- c) para o respectivo Município ou Distrito Federal, quando as eleições forem para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Art. 21 — Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei, no exercício de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

Art. 22 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto será remetido à Câmara dos Deputados.

Fica designado para acompanhar o andamento da proposição naquela Casa, o Senador Padre Calazans Relator da matéria na Comissão Especial.

O SR. PADRE CALAZANS (Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª que fizesse constar nas fichas dos servidores postos à disposição da comissão — assessores e funcionários que serviram à mesma e nas demais comissões — um elogio pelo trabalho exaustivo que desenvolveram nestes dias de estudo do projeto de lei que institui a cédula única.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A Mesa fará constar das respectivas fichas funcionais dos servidores que atuaram na comissão, os elogios que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de propor.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a ordinária de hoje a tarde a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952, (n.º 1.834-E/52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages, tendo Pareceres das Comissões de Redação (n.º 106-62), oferecendo a redação do substitutivo aprovado na sessão de 25 de abril; de Constituição e Justiça (n.º 202 de 1962) sobre as emendas oferecidas na discussão suplementar, favorável, às de n.ºs 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7, (com subemendas) 8 (com subemenda), 9 (com subemenda e 10 (com subemenda); contrário à de n.º 4 e considerando prejudicada a de n.º 11.

### 2

Votação em turno unico, do Requerimento n.º 315, de 1962, em que o Sr. Senadores Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) e Nelson Maculan solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

### 3

Votação em turno único, do Requerimento n.º 315, de 1962, em que o Sr. Senador Daniel Krieger, Líder da UDN, solicita urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1962, que transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em autarquia e dá outras providências.

### 4

Votação, em primeiro turno do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Senhor João Villasboas e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos municípios, tendo parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

### 5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo parecer favorável, sob n.º 354 de 1961, da Comissão Especial.

### 6

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 56, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1.º, inciso XIII), julgada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (n.º 465, de 1960) — apresentando o Projeto; (n.º 77, de 1962) — oferecendo substitutivo (reexame feito em virtude do Requerimento n.º 202, de 1961, de autoria do Sr. Senador Brasília Celestino).

7

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 65, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348, art. 2.º e seu parágrafo único, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (n.º 537, de 1960) — apresentando o Projeto; (n.º 17, de 1962) — oferecendo substitutivo em virtude do Requerimento n.º 204, de 1961, de autoria do Sr. Senador Brasília Celestino.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1962 (n.º 1.534-B/60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército, tendo parecer favorável, sob n.º 182, da Comissão de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 105, de 1962, da Comissão de Legislação Social, no sentido do arquivamento do telegrama do Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santos—Jundiaí em que solicita ao Senado defesa das reivindicações que especifica.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão à 1 hora e 50 minutos).

70.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 15 de junho de 1962

**PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGENIRO DE FIGUEIREDO,  
GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argeniró de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

#### **EXPEDIENTE**

#### **MENSAGENS**

N.º 107 (n.º de origem 120), de 13 de julho, do Sr. Presidente da República — Encaminha informações prestadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a propósito do Requerimento n.º 572/61, do Sr. Senador Vivaldo Lima.

N.º 108 (n.º de origem 121), de 10 de junho, do Sr. Presidente da República — Restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1957, sancionado, que dispõe sobre a não aplicação das normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 3.768, de 1941, a partir da vigência da Lei n.º 1.050, de 1950, aos extranumerários mensualistas, diaristas ou tarefeiros julgados incapazes por motivo de acidente no exercício de suas atribuições, de doença profissional ou por moléstia especificada em lei.

N.º 109 (n.º de origem 117-A), de 11 de junho, do Sr. Presidente da República, como se segue:

#### **MENSAGEM N.º 109, DE 1962**

(n.º 117-A, na Presidência)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º e 87, item II, da Constituição Federal, e o

artigo 3.º, item IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei n.º 4.202, de 1962, da Câmara dos Deputados (n.º 21, de 1962, no Senado Federal), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera a legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

2. Incide o veto sobre os seguintes dispositivos:

- a) § 3.º do artigo 9.º;
- b) a expressão “da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)”, inserta no artigo 13;
- c) artigo 17 e seu parágrafo único;
- d) parágrafo único do artigo 19;
- e) artigo 22;
- f) parágrafo único do artigo 23;
- g) artigos 24 e 25 e seu parágrafo único;
- h) artigo 28;
- i) artigo 37; e
- j) artigo 45 e respectivo parágrafo único; dispositivos estes que julgo, no todo, contrários aos interesses nacionais e, parte deles, eivados de inconstitucionalidade, conforme se depreenderá das razões a seguir expostas.

#### RAZÕES DE VETO AO § 3.º DO ARTIGO 9.º

**“Gozarão também dos benefícios do § 1.º deste artigo os funcionários nomeados para o Ministério da Fazenda em caráter efetivo, para cargos isolados e outros cuja investidura deva ser feita na forma da Constituição, mediante concurso de provas ou títulos.”**

3. A norma contida no aludido parágrafo assegura, em caráter geral e permanente, o sistema de participação na receita pública por meio de percentagem sobre a arrecadação, aos novos funcionários e nomeados para o Ministério da Fazenda quando o próprio artigo 9.º, caput, veda, expressamente, a percepção de tal vantagem, ressalvado, apenas, a situação dos funcionários que, até 22 de março de 1962, já se encontravam em gozo daquele benefício.

4. A orientação do Governo, que o mencionado artigo consagra, é a de extinguir, gradativamente, o privilégio da participação nas rendas públicas que vêm auferindo os servidores do Ministério da Fazenda não sujeitos ao regime especial de remuneração.

5. Para se ter noção clara do absurdo que resulta da sobrevivência do sistema, basta ressaltar que, de dois candidatos que se submetem a um mesmo concurso e nele logram aprovação, um poderá começar, e não raro começa, ganhando o dobro do outro, desde que seja nomeado para o Ministério da Fazenda, enquanto o seu competidor é nomeado para um dos doze Ministérios restantes.

6. Como resultado, quando se conclui um concurso, todos os candidatos, sem exceção, desejam ser nomeados para o Ministério da Fazenda e os que não o conseguem — o que ocorre, obviamente, com a imensa maioria — já principiam a trabalhar nas demais Secretarias de Estado desinteressados, desestimulados e, até mesmo, revoltados, com prejuízo evidente para o bom funcionamento dos serviços desses Ministérios.

7. E não é só isso. Os próprios antigos funcionários das demais Secretarias de Estado, que não a da Fazenda, trabalham, literalmente, com os olhos voltados para esta, à espera de uma oportunidade que lhes permita ingressar no círculo dos servidores que desfrutam do privilégio de participar da receita do Estado, por essa fórmula aumentando ou mesmo multiplicando os respectivos vencimentos.

8. É evidente que tal situação não pode, em absoluto, ser benéfica à boa ordem, à eficiente operação e ao maior rendimento da administração, como um todo, conforme o revela ao observador menôs atento um exame, mesmo superficial, do panorama geral do nosso serviço público, de uns dez anos a esta data.

9. Ora, se semelhante sistema deve ser extinto, pelos malefícios que vem causando à administração pública, em face da injustificável disparidade de tratamento entre os servidores daquele Ministério e os das demais Secretarias de Estado, não há como estendê-lo a novos servidores, pois semelhante medida viria anular, completamente, o propósito visado no caput do artigo.

10. Realmente, o funcionário público é pago para prestar serviços ao Estado; nunca, porém, para associar-se à sua renda. A manutenção daquela anomalia, além de contribuir para o crescente desestímulo que se vem gerando no seio da maioria absoluta dos servidores, concorrerá para encarecer as operações no serviço público, em prejuízo do contribuinte.

11. O Projeto, tal como encaminhado ao Congresso, adota, pois, a posição justa em relação a matéria de tão relevante interesse público, qual seja:

a) mantém o benefício para aqueles que já se achavam em seu gozo, respeitando-lhes, assim, a situação adquirida;

b) mas não permite a extensão do privilégio a novos servidores, evidenciados como estão os malefícios dele resultantes para o bom funcionamento da administração.

12. Nessas condições, o dispositivo que se propõe seja vetado versa sobre matéria altamente contrária aos interesses nacionais.

#### **RAZÕES DE VETO A SEGUINTE EXPRESSÃO DO ARTIGO 13:**

**"... da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)..."**

13. Impõe-se o veto à expressão supra, por constituir matéria altamente contrária aos interesses nacionais visto como, se transformada em lei, daria lugar a inominável privilégio, de efeitos imprevisíveis para o Erário.

14. Com efeito, o pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) teve, recentemente, na sua quase totalidade, os seus salários aumentados, em bases reconhecidamente elevadas, nada justificando que se lhe conceda o aumento de 40% previsto, pois, do contrário, ficaria ele em situação efetivamente privilegiada com relação aos servidores federais e autárquicos mesmo considerando as diárias a que estes fazem jus, pelo exercício em Brasília.

15. Por outro lado a concessão de diária especial ao pessoal em alusão, constituído na sua maioria de operários de obras, regidos pela Legislação Trabalhista, equivaleria a dobrar o salário mínimo vigente na área do Distrito Federal. Adotando a medida, o Governo, por ato emanado de sua esfera, estaria concorrendo de forma desleal no mercado de trabalho local.

16. Daí decorre que, a prevalecer a aludida expressão do art. 13, o pessoal já beneficiado por vultoso aumento teria a respectiva retribuição dobrada à custa dos cofres públicos da União, ora sobrecarregados com a iminência de um déficit da ordem de Cr\$ 400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

17. De outra parte, há ainda a ressaltar que a origem e a própria natureza jurídica da NOVACAP justificam a exclusão do seu pessoal de qualquer benefício atribuído aos funcionários públicos, principalmente no que diz respeito à Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, que estabeleceu uma compensação financeira, em caráter excepcional, para aqueles servidores pelo exercício em Brasília.

18. Tanto isso é verdade que, no seu art. 4.º, a mencionada lei prevê a absorção do benefício à medida que se processassem novos aumentos de vencimentos.

19. De fato, ao contrário do que ocorre com o DFSP e PDF, pode aquela Companhia alterar, através de ato administrativo, os salários dos seus empregados independente de determinação legislativa.

20. Pelo exposto, conclui-se que o veto aposto à expressão tem por objetivo evitar o aumento de despesas para o Tesouro, sem que isso acarrete prejuízos aos interessados, que permanecerão em situação de perfeita equidade salarial em relação aos níveis agora atingidos pelos servidores da União.

#### **RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 17 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO**

"Art. 17 — Os vencimentos, gratificações e vantagens do Consultor-Geral da República são iguais aos do Procurador-Geral da República, os dos Consultores Jurídicos aos dos Subprocuradores-Gerais da República, exceto no que se refere às percentagens decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa da União (art. 13, da Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954).

**Parágrafo único** — Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, em seu art. 14, item III e IV, são atribuídos, respectivamente, os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República de 1.ª Categoria e dos Procuradores da República de 2.ª Categoria, observada a exceção deste artigo."

21. O art. 17 e respectivo parágrafo único tem por escopo a equiparação dos membros do Serviço Jurídico da União aos do Ministério Público, para efeito de percepção de vencimentos, gratificações e vantagens.

22. Ora, se o art. 14 do Projeto concede aumento geral de 40% sobre os vencimentos dos membros do Serviço Jurídico da União, depreende-se que tais servidores seriam duplamente beneficiados, a saber:

a) com a equiparação aos membros do Ministério Público, o que lhes proporcionaria considerável acréscimo de vencimentos; e

b) com o aumento geral de 40%, como estabelecido no aludido art. 14.

23. Por outro lado, a equiparação viria beneficiar os ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo das categorias funcionais de Consultor Jurídico, Assistente Jurídico, Assessor Jurídico, Procurador do Ministério da Fazenda, Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, o que constituiria injustificável privilégio, dado o aspecto pessoal de que se revestiria a proposição.

24. É oportuno ressaltar que o pessoal em alusão já desfruta de tratamento especial, por força do disposto no art. 14 da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, o qual apesar de vetado pelo Poder Executivo, foi mantido pelo Congresso Nacional, que não aceitou, naquela oportunidade, as ponderáveis razões do veto aposto, concedendo, já então, verdadeiro e injustificável privilégio a essa categoria de servidores.

25. E não é só. Outros inconvenientes adviriam da mencionada exceção que o Projeto se propõe consubstanciar, merecendo especial destaque a parte referente à retribuição dos Governadores dos Territórios Federais que, embora acrescida do aumento geral de 40%, ficaria muito aquém dos vencimentos dos Consultores Jurídicos daquelas unidades da Federação, seus subordinados.

26. Não é demais aduzir que a retribuição dos membros do Ministério Público, fixada em bases superiores à dos membros do Serviço Jurídico da União, está em função direta das respectivas atribuições, isto é:

a) aos primeiros compete o exercício de atividades executivas que abrangem maior soma de atribuições e responsabilidades, em regime de certa autonomia de ação;

b) aos últimos cabe o exercício de atividades de assessoramento, sob supervisão imediata.

27. Isso bem demonstra o acerto do tratamento diversificado imposto pela legislação especial que rege as citadas categorias funcionais, que ora o Projeto pretende equiparar.

28. A vista do exposto, verifica-se que o art. 17 do Projeto, por conceder privilégio excessivo a categoria de funcionários já de sobejo beneficiada por dispositivos legais de exceção, é contrário aos interesses nacionais.

#### **RAZÕES DE VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19**

"O Ministério da Agricultura providenciará imediatamente a aplicação dos benefícios da Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961, aos servidores referidos neste artigo."

29. Esta disposição do Projeto tem por escopo o estabelecimento de princípio que não se coaduna com a harmonia e independência dos Poderes Constituídos do País.

30. Com efeito, o cumprimento da Lei constitui mandamento imposto ao Poder Executivo e, assim, não há necessidade de adverti-lo para o exercício de suas atribuições, como pretende o parágrafo único do art. 19 do Projeto.

31. Desta forma, o mencionado dispositivo, além de não se coadunar com a técnica legislativa, não se harmoniza com os princípios consagrados na Constituição Federal.

#### **RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 22**

"Os cargos isolados de provimento efetivo de igual denominação e funções idênticas, no mesmo órgão e na mesma localidade, serão de igual vencimento."

32. Constitui este artigo simples reprodução de norma já vigente — art. 259, item a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — que serviu de fundamento técnico à elaboração do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

33. Por conseguinte, já tendo sido aplicado esse princípio, o seu revigoreamento se ressentir de objetividade de incidência, razão pela qual poderia o citado dispositivo, mal-interpretado, dar margem a reivindicações de toda espécie, ensejando verdadeiro tumulto na sistemática em vigor, além de pesado ônus para o exaurido erário nacional. Em consequência, o dispositivo em apreço revela-se contrário aos interesses nacionais.

#### **RAZÕES DE VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23**

"Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em atividades de caráter permanente, admitidos até a data da presente lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acordo, serão enquadrados nos termos do art. 19 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960."

34. O dispositivo tem por finalidade ampliar, excessivamente, a aplicação da Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961, que determinou o enquadramento de pessoal pago à conta de dotações globais, admitido até 8 de dezembro de 1958 e que se encontrava em exercício na data dessa publicação.

35. Com efeito, o art. 23 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estabeleceu:

"Art. 23 — O Serviço Civil do Poder Executivo será atendido:

I — quando se trata de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trata de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço ou fundo especial criado em lei;



b) por pessoal de obras, admitido para a realização de obras públicas durante sua execução.”

36. A mencionada Lei n.º 3.967, de 1961, ao amparar grande contingente de empregados pagos por dotações globais, respeitou o princípio fundamental contido no citado art. 23 da Lei n.º 3.780, de 1960, limitando os seus efeitos àqueles que, ainda se encontrando em exercício na data de sua publicação, houvessem sido admitidos, no máximo, até 8 de dezembro de 1958, quando entrou em vigor a Lei n.º 3.488, de 1958, que disciplinou as relações empregatícias desse pessoal.

37. Pelo dispositivo inicialmente transcrito, seria também enquadrado todo o pessoal admitido até a data da conversão em lei do projeto em exame para a sanção, sem restrições quanto à natureza e precariedade da prestação do serviço.

38. A medida consubstancia, ainda, por via indireta, investidura em cargo público, independentemente de qualquer seleção prévia e com total abandono do sistema do mérito, em flagrante desrespeito ao mandamento inserto no art. 186 da Constituição Federal, verbis:

“A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.”

39. Nem mesmo o pessoal admitido em razão de “Acordos e Convênios” foi excluído da norma, não se considerando o encargo essencialmente transitório deles decorrentes, e que implicará levar a União a suportar o ônus do pagamento desses colaboradores após o término dos trabalhos para os quais foram admitidos. Por tais razões, o dispositivo, além de ser inconstitucional, é contrário aos interesses nacionais.

#### RAZÕES DE VETO AOS ARTIGOS 24 E 25

“Art. 24 — A gratificação mensal atribuída pelo art. 6.º da Lei n.º 3.428, de 15 de julho de 1958, aos membros da Comissão Executiva do Sisal é majorada em 40% (quarenta por cento).”

Art. 25 — Os Membros do Conselho de Águas e Energia Elétrica, do Conselho Nacional do Petróleo e do Conselho Nacional do Serviço Social terão jeton correspondente a um vigésimo do valor base do nível 18 (dezoito), por sessão a que compareçam, não podendo exceder a 15 (quinze) jetons por mês.”

Parágrafo único.—Igual aumento de jetons terão os membros de Conselho Florestal e do Conselho de Terras da União, não podendo exceder a 5 (cinco) jetons por mês.”

40. Os dispositivos em apreço objetivam elevar vantagens percebidas por membros de alguns órgãos de deliberação coletiva, o que redundaria em discriminação injustificável.

41. A matéria, por sua própria natureza, não deve ter tratamento isolado, mas sim considerada em seu conjunto, de vez que a administração possui inúmeros órgãos de deliberação coletiva além daqueles enumerados nos dispositivos em causa.

42. Assim, seria de toda conveniência que a matéria constituísse projeto à parte, no qual se estabeleceriam os princípios básicos da concessão de jetons, deixando-se ao Executivo a competência de regular o assunto, tendo em vista as peculiaridades atinentes a cada órgão.

43. Dada a característica discriminatória, as disposições encerram privilégio contrário aos interesses nacionais.

#### RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 28

“Nenhum servidor trabalhando para a União, em regime de **pro-labore**, poderá perceber menos que o salário mínimo estipulado para a região.”

44. A expressão em regime de **pro-labore** é matéria estranha à legislação atualmente em vigor sobre as várias categorias de servidores que exercem suas atribuições no conjunto da máquina administrativa. Além do funcionário, poderá haver no serviço civil federal pessoal temporário e pessoal de obras — diz a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. Assim, a referida expressão, ou vem consagrar a situação de novo contingente de servidores cuja existência é ignorada ou reitera de forma genérica o que já está em vigor desde 1955.

45. A Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, em seu art. 17, estabeleceu:

“Nenhum servidor civil, inclusive o pessoal de obras e o remunerado pela verba 3, poderá perceber vencimentos, remuneração, salário ou retribuição inferior ao salário mínimo previsto para a região em que estiver lotado, desde que trabalhe um mínimo de horas semanais fixados em lei.”

46. Ao cotejar os dois dispositivos, é inegável que o art. 17, reproduzido, satisfaz plenamente ao que se objetiva com o disposto no art. 28 do projeto ora em sanção, razão pela qual, dada a forma como este está redigido, é conveniente à administração que o assunto continue disciplinado pela Lei n.º 2.412, de 1955.

#### RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 37

“Aplica-se a Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, aos funcionários nomeados ou admitidos até a data de sua publicação.”

47. A Lei n.º 4.054, de 1962, constituiu favor excepcionalíssimo, atentatório de um dos princípios básicos do regime democrático inscrito em nossa Constituição e segundo o qual os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

48. Menos para amparar funcionários de nomeação recentíssima do que antigos, funcionários realmente com mais de cinco anos de tempo de serviço, deve considerar-se atendido e esgotado o contingente até certo ponto afeto a tal favor, cuja inconstitucionalidade afigura-se incontestável.

49. Assim como o legislador, ao administrador cabe a responsabilidade de encarar a coisa pública como um todo. Seu pensamento não se pode circunscrever ao problema dos interinos, mas ponderar que, essas medidas de favor, estão se frustrando as legítimas aspirações de numerosos cidadãos brasileiros que desejam ingressar no serviço público civil pela ampla porta do sistema do mérito, isto é, do concurso público e competitivo.

50. Por outro lado, o dispositivo em apreço envolve matéria altamente prejudicial aos superiores interesses da administração. O concurso para ingresso no serviço público civil não constitui simples formalidade burocrática sujeita a flutuações alheias ao interesse público; é uma instituição constitucional básica no atual regime político-administrativo, e não pode nem deve sofrer quaisquer limitações, em benefício da maior eficiência do serviço público e, por via de consequência, da coletividade.

51. A efetivação de interinos, sem a indispensável passagem pelo crivo do sistema do mérito, não assenta, em verdade, no legítimo interesse nacional e serve para subtraí-los ao processo de seleção, valioso instrumento de educação intelectual, moral e cívica, já que representa, indiscutivelmente neste País, um

dos poucos estímulos que restam à juventude para induzi-la ao estudo, ao esforço e à competição, como processo normal de conquista de posição social.

52. Além, pois, de mais democrática, é a seleção por concurso o processo que mais convém, do ponto de vista técnico, ao interesse da administração, no recrutamento do pessoal que deve servi-la, impondo-se como medida de salvação nacional pôr um termo ao ingresso indiscriminado de pessoas não habilitadas para o exercício das importantes funções que cabe ao Estado desempenhar em benefício da Nação.

#### **RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 45 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO**

“Será ainda cobrado, com base no Imposto de Renda, durante cinco anos, a partir do exercício de 1962, um adicional de 5% (cinco por cento), a ser recolhido ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para constituição do “Fundo da Habitação Popular”, que ficará à disposição da Fundação da Casa Popular”.

**Parágrafo único** — O empréstimo de que trata este artigo será instituído nas mesmas condições do empréstimo público de emergência de caráter compulsório a que alude esta Lei.”

53. Déterminam, como se vê, o art. 45 e seu parágrafo único, a cobrança, com base no Imposto de Renda e pelo prazo de cinco exercícios, de um adicional de 5% para constituição do “Fundo da Habitação Popular”, que ficará à disposição da Fundação da Casa Popular.

54. Não há como negar que o elevado alcance social, consubstanciado naqueles dispositivos, é respeitável pelo aspecto humano de que se reveste. Não basta, entretanto, aquela condição para que se julgue da viabilidade e oportunidade da imposição de uma medida fiscal, mesmo a prazo determinado, em face das repercussões desfavoráveis que poderão advir e, principalmente, pelas agressões de ordem técnico-administrativa que uma tal imposição causará.

55. Sem embargo de existir na legislação fiscal brasileira a figura do imposto adicional e de defenderem alguns técnicos a falta de percepção, por parte do contribuinte, da cobrança desse tributo, o que é verdade, é que a prática tem demonstrado a existência de uma forte reação contra semelhante cobrança, pondo por terra a apregoada insensibilidade do contribuinte.

56. De outra parte, a criação de um imposto tendo como fonte de receita outro imposto, e além do mais, com uma finalidade especial e única, como é o caso, aberram da técnica e da lógica, uma vez que o imposto é uma contribuição distinta como ato econômico que representa, que o Estado exige não para ocorrer a uma despesa determinada e especial e, sim, às despesas de ordem geral desse mesmo Estado. Ressalta-se, ainda, que a vinculação de uma contribuição à outra já existente, dificulta e embaraça a cobrança de ambos os tributos.

57. Para finalizar, cabe-me afirmar a inconveniência de uma nova sobrecarga ao Imposto de Renda, tributo de que terá de valer-se, forçosamente, o Governo nas urgentes iniciativas para a solução dos problemas financeiros do País. Se aceito esse novo tributo, ficará seriamente comprometida, de antemão, qualquer iniciativa governamental de aumento de suas taxas, por vir encontrar o contribuinte por demais onerado de encargos fiscais.

58. Nessas condições, impõe-se o veto aos dispositivos citados, que considero contrários aos interesses nacionais.

59. São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de junho de 1962. — João Goulart.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1962  
(n.º 4.002, na Câmara dos Deputados)

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos e letras e obrigações do Tesouro modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Fixa novos valores de vencimentos dos Servidores da União

Art. 1.º — Os níveis de vencimentos base, a razão horizontal, os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que tratam o Anexo III da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e o art. 1.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, ficam reajustados, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2.º — Os padrões de vencimentos a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 3.783 de 30 de julho de 1960, ficam reajustados, de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 1.º — Os vencimentos estabelecidos neste artigo dividem-se em saldo (2/3) e gratificação (1/3), na conformidade das letras “a” e “b” do parágrafo único do art. 2.º do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1961.

§ 2.º — A soma das vantagens recebidas por militares com exceção da ajuda de custo, diárias, salário-família, aulas suplementares, etapas e gratificações de paraquedismo, serviço aéreo, serviço de submarino, escafandria, nível universitário e especialidade, não deverá ultrapassar o limite estabelecido no art. 4.º, da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, observado, no entanto, o disposto no art. 8.º desta Lei.

Art. 3.º — Aos servidores inativos civis pagos pelo Tesouro Nacional fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a parcela dos proventos, relativa aos vencimentos do nível que lhes for correspondente.

Parágrafo único — O pagamento dos novos proventos será feito desde logo, independente de apostila dos respectivos títulos, sem prejuízo do disposto no art. 63 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4.º — Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na tabela do Anexo I desta Lei, observado o disposto no artigo 2.º e seus parágrafos.

Art. 5.º — É concedido aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional um aumento correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre as respectivas pensões.

§ 1.º — As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas, automaticamente, na mesma base do aumento de 40% (quarenta por cento), na forma do Decreto n.º 51.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2.º — Para os efeitos do pagamento da pensão deixada pelos servidores civis, militares e autárquicos, consideram-se seus dependentes os filhos de qualquer condição.

§ 3.º — O servidor civil, militar ou autárquico solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar a pensão, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 4.º — Se o servidor tiver filhos, somente poderá destinar a referida beneficiária metade da pensão.

§ 5.º — O servidor civil militar ou autárquico que for desquitado, somente poderá valer-se do disposto nos parágrafos anteriores se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-esposa.

§ 6.º — Na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva que viva sob sua dependência econômica.

§ 7.º — Os benefícios deste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

Art. 6.º — Aos servidores em atividade que se encontrem nas condições previstas no art. 5.º, e respectivos §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, fica concedido um abono de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o total correspondente aos respectivos vencimentos acrescidos do abono previsto naquele artigo.

Parágrafo único — Fica concedido aos servidores em atividade que se encontram nas condições do art. 9.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, um aumento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os respectivos vencimentos reajustados na forma daquele artigo.

Art. 7.º — Aplicam-se ao pessoal ativo e inativo dos Territórios, autarquias federais, entidades paraestatais e serviços portuários e marítimos administrados pela União sob forma autárquica, bem como aos servidores e empregados de qualquer categoria da Rede Ferroviária Federal S.A., as vantagens financeiras desta lei, na mesma base percentual e limitações previstas para os servidores civis, deduzindo-se quaisquer aumentos salariais ou de níveis de vencimentos concedidos após a Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, desde que não sejam decorrentes da sua aplicação e dos enquadramentos resultantes da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 8.º — Nenhum servidor, civil ou militar, ativo ou inativo da administração, direta ou indireta abrangido por esta Lei, poderá perceber, no País, a título de vencimento, remuneração, vantagens pecuniárias fixa ou proventos, pagos mensalmente quantia total superior a 17 (dezessete) vezes o maior salário mínimo em vigor.

Parágrafo único — Inclui-se no disposto neste artigo a participação na arrecadação de tributos.

Art. 9.º — Aos servidores do Ministério da Fazenda, não sujeitos ao regime de remuneração, nomeados ou para ele transferidos após 22 de março de 1962, é vedada com a ressalva do § 1.º, a percepção de percentagem na arrecadação de quaisquer rendas públicas.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, por força de leis especiais já estavam no gozo de tais vantagens, antes de 22 de março de 1962.

§ 2.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, observar-se-á conjuntamente o seguinte:

- a) o limite de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;
- b) a norma do art. 8.º desta lei.

§ 3.º — Gozarão também dos benefícios nomeados para o Ministério da Fazenda em caráter efetivo, para cargos isolados e outros cuja investidura seja feita na forma da Constituição mediante concurso de provas ou títulos.

§ 4.º — A participação dos funcionários nas multas impostas em virtude de processo instaurado após a vigência do § 1.º deste artigo passará a ser a seguinte:

- a) nos casos de infração de simples dispositivos regulamentares sem falta de pagamentos de imposto 25% (vinte e cinco por cento);

b) nos casos de infração consistente em falta de pagamento de imposto no todo ou em parte, 50% (cinqüenta por cento).

§ 5.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a legislação específica estabeleça participação em percentagem menor que a ora fixada.

§ 6.º — É revogado o § 8.º do art. 373 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

§ 7.º — A participação dos funcionários nos casos de importâncias arrecadadas em virtude de leilão de mercadorias será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 10 — O pagamento em moeda estrangeira feito a servidores civis, da administração direta e indireta, ou militares em viagem, missão ou exercício no exterior, não sofrerá qualquer acréscimo em decorrência da aplicação desta lei.

Art. 11 — Os vencimentos dos Professores Catedráticos do Ensino Superior do Colégio Pedro II e dos Delegados de Polícia, de que trata o art. 75 da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, ficam majorados em 40%.

Art. 12 — O aumento de que trata esta lei é extensivo, na mesma base ao pessoal do Poder Executivo lotado nos órgãos transferidos para o Estado da Guanabara, por força da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

§ 1.º — O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo aposentado posteriormente à transferência.

§ 2.º — Aplica-se à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal (Estado da Guanabara), o disposto neste artigo, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 13 — Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) e do Departamento Federal de Segurança Pública de Brasília, é extensivo o aumento de que trata esta lei, deduzindo-se quaisquer aumentos havidos de 23 de novembro de 1960 à data desta Lei observando-se o disposto nos arts. 2.º e 4.º da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 14 — Será concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos; Superior Tribunal Militar; Tribunais da Justiça do Trabalho; Tribunal de Contas da União; dos representantes do Ministério Público nos referidos órgãos; dos membros do Tribunal de Justiça, da Justiça de 1.ª Instância e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Federais, do Tribunal de Justiça, Justiça de 1.ª Instância e Ministério Público em exercício no antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, quando da mudança da Capital para Brasília; dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes Substitutos; do Procurador-Geral e demais Procuradores da República; do Procurador Regional Adjunto; dos Auditores do Tribunal de Contas, dos Promotores Auditores e Advogados de Ofício da Justiça Militar; dos Consultores Jurídicos e dos demais membros do serviço jurídico da União (art. 14 da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, observado o disposto no art. 4.º da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e no § 5.º do art. 97 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960).

Art. 15 — Aos servidores das Secretarias dos Tribunais do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União se estendem as vantagens desta Lei, observado o disposto no § 3.º do art. 97 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, deduzindo-se quaisquer aumentos havidos depois da extensão da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 16 — As vantagens da presente Lei estendem-se aos servidores do Samdu (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência).

**Art. 17** — Os vencimentos, gratificações e vantagens do Consultor-Geral da República são iguais aos do Procurador-Geral da República, os dos Consultores Jurídicos aos dos Subprocuradores-Gerais da República, exceto no que se refere às percentagens decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa da União (art. 13 da Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954).

**Parágrafo único** — Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, em seu art. 14, itens III e IV, são atribuídos, respectivamente, os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República de 1.ª Categoria e dos Procuradores da República de 2.ª Categoria, observada a exceção deste artigo.

**Art. 18** — Independentemente do limite a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, será concedido abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos ao militar que, preenchendo os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para a transferência facultativa para a inatividade, com uma ou mais promoções, permaneça em atividade.

§ 1.º — Será concedido igual abono de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos ao servidor civil que, preenchendo os requisitos exigidos pela legislação em vigor para a aposentadoria facultativa, permaneça em atividade.

§ 2.º — O direito à percepção dos abonos previstos neste artigo cessará a partir do dia em que o servidor militar ou civil passar para a inatividade.

**Art. 19** — O aumento de vencimentos concedidos por esta Lei se aplica, nas mesmas bases, aos servidores dos Ambulatórios, da Policlínica dos Pescadores da Caixa de Crédito da Pesca do Ministério da Agricultura.

**Parágrafo único** — O Ministro da Agricultura providenciará imediatamente a aplicação dos benefícios da Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961, aos servidores referidos neste artigo.

**Art. 20** — O salário-família concedido ao servidor da União fica majorado para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por dependente.

**Parágrafo único** — A partir de janeiro de 1963, do quarto dependente em diante, o salário-família será elevado para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

**Art. 21** — Para os efeitos do pagamento de salário-família considera-se dependente do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, no mínimo há cinco anos e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo somente beneficia ao servidor desquitado, quando não tenha o encargo de alimentar a ex-esposa.

**Art. 22** — Os cargos isolados de provimento efetivo de igual denominação e funções idênticas, no mesmo órgão e mesma localidade, serão de igual vencimento.

**Art. 23** — Fica prorrogado, até o vencimento do primeiro período de que trata o § 1.º do art. 14 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, o prazo estabelecido no art. 87 da mesma Lei.

**Parágrafo único** — Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade de caráter permanente admitidos até a data da presente Lei qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acordo, serão enquadrados nos termos do art. 19 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

**Art. 24** — A gratificação mensal atribuída pelo art. 6.º da Lei n.º 3.428, de 15 de julho de 1958, aos Membros da Comissão Executiva do Sisal é majorada em 40% (quarenta por cento).

**Art. 25** — Os membros do Conselho de Águas e Energia Elétrica, do Conselho Nacional de Petróleo e do Conselho Nacional do Serviço Social, terão jeton corres-

pondente a um vigésimo do valor base do nível 18 (dezoito), por sessão a que comparecerem, não podendo exceder a 15 (quinze) jetons por mês.

**Parágrafo único** — Igual aumento de jetons terão os membros do Conselho Florestal e do Conselho de Terras da União, não podendo exceder a 5 (cinco) jetons por mês.

**Art. 26** — Os membros do Tribunal Superior Eleitoral e os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão um jeton de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) jetons por mês.

**Art. 27** — Aos pilotos civis da União, das Autarquias Federais ou entidades paraestatais, será concedida uma gratificação por hora de vôo, quando pilotando, correspondente a 1% (um por cento) dos seus vencimentos não podendo ultrapassar 2/3 (dois terços) dos mesmos.

**Art. 28** — Nenhum servidor trabalhando para a União, em regime de "pro-labore" poderá perceber menos que o salário mínimo estipulado para a região.

**Art. 29** — Ficam extensivos às entidades representativas de Servidores Públicos, de âmbito nacional, que tenham seus estatutos devidamente registrados, até a data da presente Lei, os benefícios de que trata a Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

**Art. 30** — Os oficiais das Forças Armadas, que tiverem curso superior, terão direito à gratificação de nível universitário, na seguinte proporção:

a) 15% (quinze por cento) para os diplomados pela Academia Militar das Agulhas Negras, Escola Naval, Escola de Aeronáutica, Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda da Aeronáutica e outras de formação ou especialização de oficiais de nível superior.

b) 20% (vinte por cento) para os que, além dos cursos da letra a, tenham um ano de curso de especialidade ou aperfeiçoamento, obtido em escola militar;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para os que, além do curso da letra a, sejam possuidores dos cursos de Estado-Maior, Escola de Guerra Naval ou Escola Técnica.

§ 1.º — Os oficiais dos Quadros de Médico, Dentista, Farmacêutico e Veterinário, serão enquadrados nas letras acima conforme o curso seja de 3, 4, 5 ou mais anos.

§ 2.º — Ficam supridas as gratificações de Estado-Maior e Técnico.

**Art. 31** — O disposto no artigo anterior se aplica aos oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal (Estado da Guanabara) desde que para o ingresso no curso de formação de oficiais tenha sido exigido o curso médio completo.

**Parágrafo único** — Aplica-se aos oficiais do quadro de Saúde, o disposto no § 1.º do artigo anterior.

**Art. 32** — Fica concedida aos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, em extinção, aos oficiais dos quadros de especialistas, auxiliares ou de administração das Forças Armadas, a gratificação de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, respeitado o teto do § 2.º do art. 2.º desta Lei.



§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo é extensiva aos oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do antigo Distrito Federal (Estado da Guanabara), não atingidos pelo disposto nos artigos 30 e 31 desta Lei.

§ 2.º — É vedado a acumulação de vantagens de que trata este artigo com a de nível universitário.

Art. 33 — Os oficiais que ocupem funções para as quais são exigidos os cursos de Estado Maior ou Técnico, quando neles diplomados, farão jus, a uma gratificação especial de 8% (oito por cento), a qual não se aplicará o disposto no § 2.º do art. 2.º

Art. 4 — Ao militar que servir em guarnição do Comando Militar da Amazônia e Brigada Mista de Mato Grosso, será paga uma quota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1.º — Igual vantagem é concedida ao militar da Marinha e Aeronáutica que servir na mesma área de jurisdição dos Comandos de que trata este artigo.

§ 2.º — Essa vantagem será paga independentemente de qualquer outra vantagem prevista na Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1911, e não se lhe aplica o disposto no art. 4.º da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960.

Art. 35 — Os cabos e taifeiros, bem como as demais praças das Forças Armadas sujeitas a legislação especial para contrair matrimônio, farão jus a etapa suplementar, desde que casados com permissão da autoridade competente.

Art. 36 — É incluída entre as vantagens incorporáveis (art. 36 da Lei n.º 1.116, de 20 de janeiro de 1951), a gratificação de escafandria, observada a restrição do art. 46 da mesma lei.

Art. 37 — Aplica-se a Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962 aos funcionários interinos nomeados ou admitidos até a data de sua publicação.

Art. 38 — O disposto no art. 4.º da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, não se aplica aos incapacitados fisicamente da última guerra, amparados pelo Decreto-Lei n.º 8.796, de 23 de janeiro de 1946.

Art. 39 — O artigo 42 do Decreto-Lei n.º 4.014, de 3 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9.832, de 11 de setembro de 1946, e Lei n.º 2.879, de 21 de setembro de 1956, mantido o parágrafo único desta última lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 — As comissões que competem aos despachantes aduaneiros obedecerão às que se seguem das quais as relativas a tabela “A” serão recolhidas às repartições competentes e as relativas às tabelas “B” e “C” aos sindicatos de classe, para entrega aos despachantes que executarem o serviço:

TABELA “A” — Pelos despachos de importação, trânsito, exportação, baldeação e reembarque de mercadorias estrangeiras, mesmo no regime de portarias ou requisição — 2% (dois por cento) sobre o valor das faturas comerciais ou consulares, inclusive as despesas de ágio e sobre-taxas cambiais;

TABELA “B” — Pelos despachos de exportação para exterior 1,12% (um virgula doze por cento) sobre o valor da fatura cambial ou de contrato de câmbio;

**TABELA "C"** — Pelos despachos de reembarque ou trânsito de mercadorias estrangeiras pelo Território Nacional, bem assim despachos de exportação ou desembarços de importação, de mercadorias negociadas entre localidades brasileiras transportadas por via marítima ou aérea, fluviais ou marítimas ou lacustres — 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor das guias, despachos, notas fiscais ou conhecimentos de carga;

§ 1.º — As comissões fixadas na tabela "A" não poderão exceder de uma vez e meia o salário mínimo de maior valor vigente no País e nem ser inferior a 1% (um por cento) dessa importância; as fixadas na tabela "B" não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) do maior salário mínimo vigente e nem ser inferior a 10% (dez por cento) desse valor; e as fixadas na tabela "C" não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) desse valor e nem inferior a 5% (cinco por cento) dessa importância.

§ 2.º — As importâncias arrecadadas que excederem os tetos correspondentes fixados na Lei n.º 2.879, de 21 de setembro de 1956, serão calculadas separadamente nos respectivos despachos e levantadas pelos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros, locais, e distribuídas da seguinte forma:

1/3 (um terço) para o despachante que executar o serviço;

1/3 (um terço) para distribuição em partes iguais entre os demais despachantes, sindicalizados ou não;

1/3 (um terço) para os ajudantes de despachantes aduaneiros, sendo 50% (cinquenta por cento) para o ajudante de despachante que executar o serviço e o restante para a distribuição em partes iguais aos demais ajudantes.

§ 3.º — Para efeito dos cálculos das comissões estabelecidas neste artigo todos os serviços são equiparados aos constantes das tabelas fixadas na Lei n.º 2.879, de 21 de setembro de 1956 revogado portanto, o disposto na alínea a do § 1.º do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 9.832, de 11 de setembro de 1956.

**Parágrafo único** — A majoração de comissão admitida neste artigo não incidirá sobre os despachos de importação, reembarque ou trânsito de papel de imprensa, destinado a confecção de livros, jornais e revistas.

**Art. 40** — O número de ajudantes de despachantes aduaneiros nas Alfândegas e Mesas de Renda, será, no máximo, correspondente ao dobro do de despachantes em atividade, sendo gradualmente extintas, até que se atinja tal limite, as vagas que ocorrerem nas repartições onde haja excesso do número ora estabelecido.

**Art. 41** — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 94.500.000.000,00 (noventa e quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes deste capítulo da presente Lei.

§ 1.º — Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem a conta deste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares constantes do art. 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2.º — O pagamento da gratificação especial de nível universitário no corrente exercício, poderá ser atendido à conta deste crédito especial, desde que não tenham sido explicativas do Orçamento vigente.

**Art. 42** — As vantagens financeiras deste Capítulo são devidas a partir de 1.º de abril de 1962.

ANEXO I  
Servidores Cíveis

A) VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVOS

Níveis	Referência-base	Razão horizontal
18	50.400,00	2.030,00
17	46.200,00	1.820,00
16	42.000,00	1.610,00
15	38.500,00	1.400,00
14	35.000,00	1.260,00
13	32.200,00	1.190,00
12	29.400,00	1.120,00
11	26.600,00	1.050,00
10	25.200,00	980,00
9	23.800,00	910,00
8	22.400,00	840,00
7	21.000,00	784,00
6	19.600,00	728,00
5	18.200,00	672,00
4	16.800,00	616,00
3	15.400,00	560,00
2	14.000,00	532,00
1	13.440,00	504,00

B) VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolos	Valores Mensais
1-C	88.200,00
2-C	81.200,00
3-C	75.600,00
4-C	70.000,00
5-C	65.800,00
6-C	61.600,00
7-C	57.400,00
8-C	50.200,00
9-C	50.400,00
10-C	47.600,00
11-C	44.600,00
12-C	42.000,00
13-C	40.000,00
14-C	39.200,00
15-C	37.800,00
16-C	36.400,00
17-C	35.000,00
18-C	33.650,00
19-C	32.200,00
20-C	30.800,00
21-C	29.400,00

C) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍMBOLOS	Vencimento mais a gra- tificação em valor de cruzeiros mensais
1-F	61.600,00
2-F	58.800,00
3-F	56.000,00
4-F	53.200,00
5-F	51.800,00
6-F	50.400,00
7-F	49.000,00
8-F	47.600,00
9-F	46.200,00
10-F	44.800,00
11-F	43.400,00
12-F	42.000,00
13-F	40.600,00
14-F	39.200,00
15-F	37.800,00
16-F	36.400,00
17-F	35.000,00
18-F	33.600,00
19-F	32.200,00
20-F	30.800,00
21-F	29.400,00
22-F	28.000,00
23-F	26.600,00
24-F	25.200,00
25-F	23.800,00

ANEXO II

Padrão	Servidores Militares Posto	Vencimentos
FA — 1	General-de-Exército, Almirante de Esquadra e Tenente-Brigadeiro .....	83.200,00
FA — 2	General-de-Divisão, Vice-Almirante e Major-Brigadeiro .....	77.700,00
FA — 3	General-de-Brigada, Contra Almirante e Brigadeiro .....	66.500,00
FA — 4	Coronel e Capitão de Mar-e-Guerra .....	50.400,00
FA — 5	Tenente-Coronel e Capitão-de-Fragata .....	40.200,00
FA — 6	Major e Capitão-de-Corveta .....	42.000,00
FA — 7	Capitão e Capitão-Tenente .....	38.500,00
FA — 8	Primeiro Tenente .....	35.000,00
FA — 9	Segundo Tenente .....	32.200,00
FA — 10	Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente e Sub-official .....	22.400,00
FA — 11	Primeiro Sargento Contramestre, Sargento Ajudante ou Intendente e assemelhados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores .....	21.700,00
FA — 12	Primeiro Sargento .....	21.700,00
FA — 13	Segundo Sargento .....	18.900,00
FA — 14	Terceiro Sargento .....	16.800,00
FA — 15	Taifeiro-mor, Cabo Músico, Cabo da Polícia e do Corpo de Bombeiros, Marinheiro de Primeira Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de Primeira Classe .....	10.600,00
FA — 17	1.º Cabo, Taifeiro de 2.ª Classe, Soldados sem curso policial da Polícia Militar e Bombeiros de 2.ª Classe do Corpo de Bombeiros .....	9.660,00
FA — 18	Cabo .....	6.300,00
FA — 19	Cadete e Aspirante (último ano) .....	4.200,00
FA — 20	Soldado de clarim de 1.ª e Marinheiro de 1.ª Classe .....	4.200,00
FA — 21	Soldado engajado clarim de 2.ª e Marinheiro de 2.ª Classe, Soldado Fuzileiro Naval de 2.ª Classe .....	3.500,00
FA — 22	Soldado clarim de 3.ª Classe .....	2.800,00
FA — 23	Cadete do Exército, Aspirante da Marinha, Cadete da Aeronáutica .....	2.500,00
FA — 24	Aluno da Escola ou Curso de Formação de Sargento .....	2.100,00
FA — 26	Alunos de Escolas Preparatórias e do Colégio Naval e .....	
FA — 26	Alunos de Escola Preparatórias e do Colégio Naval e Soldado Recruta ou mob. não engajado .....	1.000,00
FA — 27	Aprendiz de Marinheiro .....	800,00

## CAPÍTULO II

### Empréstimo Público de Emergência de Caráter Compulsório

**Art. 43** — É instituído um Empréstimo Público de Emergência, de caráter compulsório, devido no exercício financeiro de 1962.

**Art. 44** — O Empréstimo Público de Emergência será, obrigatoriamente, subscrito pelos contribuintes do Imposto de Renda, nas seguintes bases: a) sobre o imposto devido pelas pessoas jurídicas, cujos lucros tributados hajam sido superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma da seguinte tabela: de mais de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$ 5.000.000,00 — 10%; de mais de Cr\$ 5.000.000,00 a Cr\$ 20.000.000,00 — 20%; de mais de Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$ 50.000.000,00 — 25%; de mais de Cr\$ 50.000.000,00 — 30%;

b) sobre o imposto devido pelas pessoas físicas de renda líquida tributável superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e sobre o imposto dito de lucro imobiliário e outros arrecadados nas fontes, exceto o de rendimento do trabalho, 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único** — O Empréstimo Público de Emergência a que se refere a presente Lei será calculado sobre o Imposto de Renda devido, desprezadas as frações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

**Art. 45** — Será ainda cobrado, com base no Imposto de Renda, durante 5 (cinco) anos, a partir do exercício de 1962, um adicional de 5% (cinco por cento), a ser recolhido ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para constituição do "Fundo de Habitação Popular" que ficará à disposição da Fundação da Casa Popular.

**Parágrafo único** — O empréstimo de que trata este artigo será instituído nas mesmas condições do empréstimo público de emergência de caráter compulsório a que alude esta Lei.

**Art. 46** — O fundo de que trata o artigo anterior será distribuído, proporcionalmente, aos municípios dos diversos Estados, excluídos os das capitais, em bases proporcionais às populações respectivas, para o financiamento de casas a serem distribuídas aos trabalhadores em geral.

**Art. 47** — A aplicação do "Fundo de Habitação Popular" será feita no prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

**Art. 48** — Por ocasião do pagamento do adicional, será fornecido ao subscritor compulsório um título que terá as características que forem estabelecidas em regulamento e será denominado "Obrigações do Empréstimo de Emergência".

§ 1.º — A obrigação de que trata este artigo terá poder liberatório para pagamento de Imposto de Renda, a partir do exercício de 1964, inclusive, e renderá juros de 10% (dez por cento) ao ano, pagáveis semestralmente e por semestre vencido.

§ 2.º — O prazo de resgate do Empréstimo de emergência é de 7 (sete) anos contados na vigência desta Lei.

**Art. 49** — As obrigações do empréstimo de emergência serão nominativas e intransferíveis; nos casos de falecimento do titular, se for pessoa física, ou de extinção, se se tratar de pessoa jurídica, proceder-se-á a transferência das obrigações na forma da lei e conforme for determinado em regulamento.

**Art. 50** — O Poder Executivo regulamentará o disposto nos artigos anteriores, referentes ao "Empréstimo Público de Emergência", dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 51** — Como parte integrante da declaração de rendimento a pessoa física apresentará relação pormenorizada, segundo modelo oficial, dos bens imóveis e móveis que, no País ou no estrangeiro, constituam o seu patrimônio e dos seus dependentes, no ano-base.

§ 1.º — A autoridade fiscal poderá exigir do contribuinte os esclarecimentos que julgar necessários acerca da origem dos recursos e do destino dos dispêndios ou aplicações, sempre que as alterações declaradas importarem em aumento ou diminuição do patrimônio.

§ 2.º — Ninguém poderá oferecer bens de qualquer espécie em garantia de empréstimos em Caixa Econômica ou estabelecimento de crédito de cujo capital social participe a União, o Estado ou o município, de valores superiores aos consignados na declaração de rendimentos da pessoa física ou na guia de retenção na fonte, desde que, nesta última hipótese, comprove a propriedade de títulos ao portador.

Art. 52 — O art. 10 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda (mantidas as suas alíneas e respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 — Na cédula H serão classificados os rendimentos do capital ou do trabalho não compreendidos nas cédulas anteriores, inclusive:

g) as quantias correspondentes ao acréscimo do patrimônio da pessoa física, quando a repartição lançadora comprovar não corresponder esse aumento aos rendimentos declarados, salvo se provar que aquele acréscimo patrimonial teve origem em rendimentos não tributáveis.

§ 3.º — O servidor que, de má fé ou sem suficientes elementos de comprovação, promover lançamento do imposto indevido será passível de demissão, sem prejuízo da responsabilidade criminal.”

### CAPÍTULO III

#### Dos títulos de recuperação financeira

Art. 53 — É o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública interna fundada, denominados de “Recuperação Financeira e distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação de Cr\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

§ 1.º — Os títulos de que trata este artigo serão destinados a atender:

I — à unificação da dívida pública interna fundada da União; e

II — à liquidação, no todo ou em parte, de débitos apurados em processo, à conta de “Restos a Pagar” e “Exercícios Findos”, de responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante expressa manifestação dos interessados.

§ 2.º — Não estão sujeitas aos efeitos da presente Lei as obrigações de que constam as Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 2.973, de 26 de novembro de 1956.

§ 3.º — Os títulos vencerão juros anuais de 7% (sete por cento) e serão negociáveis em todas as Bolsas do País.

§ 4.º — A critério da Junta Administrativa da Caixa de Amortização os títulos serão nominativos ou ao portador e dos valores nominais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 54 — A Caixa de Amortização compete:

a) promover a emissão dos títulos de “Recuperação Financeira”;

b) efetuar o serviço desse empréstimo diretamente ou por intermédio das Caixas Econômicas Federais, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco de Crédito da Amazônia, de acordo com as instruções que é autorizada a baixar para esse fim;

c) apresentar ao Ministro da Fazenda, trimestralmente, circunstanciado relatório sobre a situação das emissões e circulação dos títulos de "Recuperação Financeira", do qual deverão constar as mutações havidas no trimestre anterior e as providências a serem tomadas em defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

**Art. 55** — Os títulos de "Recuperação Financeira" entrarão em circulação mediante Aviso Ministerial expedido à Caixa de Amortização:

I — por solicitação da Direção Geral da Fazenda Nacional, quando se tratar de "Restos a Pagar" e "Exercícios Findos"; e

II — por iniciativa da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, no caso de unificação da dívida pública federal fundada.

**Art. 56** — Os títulos de "Recuperação Financeira" poderão ser dados pelo seu valor nominal:

I — em caução para garantia de quaisquer contratos de obras e serviços celebrados com o Governo Federal;

II — como fiança perante repartições federais;

III — em caução, para garantia de empréstimos em estabelecimentos de crédito autárquicos, paraestatais ou em que o Governo Federal seja o principal acionista;

IV — como depósito que os bancos devam manter à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, em títulos de "Recuperação Financeira", não podendo exceder de 30% (trinta por cento) sobre o valor daquele depósito.

**Art. 57** — Os juros do empréstimo autorizado por esta Lei são isentos do imposto de renda e bem assim, os respectivos títulos de quaisquer tributos federais.

**Art. 58** — O resgate dos títulos de "Recuperação Financeira" será efetuado a partir do exercício seguinte ao de sua emissão, em 20 (vinte) prestações anuais iguais, cada uma equivalente a 5% (cinco por cento) do valor nominal do título.

**Parágrafo único** — Para facilidade de resgate, os títulos serão emitidos em vigésimas partes negociáveis e resgatáveis isoladamente.

**Art. 59** — O Orçamento da União, a partir do relativo ao exercício de 1964, consignará as verbas destinadas ao serviço de juros e amortização decorrentes desta Lei, as quais serão distribuídas, automaticamente, ao Tesouro Nacional e postas à disposição da Caixa de Amortização.

**Parágrafo único** — Na hipótese da insuficiência da dotação orçamentária, o serviço de juros e amortização será efetuado, por antecipação, à conta de crédito adicional obrigatoriamente solicitado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

**Art. 60** — Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate de títulos federais, estaduais e municipais, cujo pagamento não for reclamado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que se torna público o resgate das respectivas dívidas.

**Parágrafo único** — Consideram-se igualmente prescritos os juros dos títulos referidos neste artigo, cujo pagamento não for reclamado no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que se tornarem devidos.

**Art. 61** — Os títulos, a serem substituídos por força do que dispõe o item I, § 1.º do art. 53 desta Lei, perderão o seu valor desde que não sejam apresentados dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data em que a Caixa de Amortização iniciar o serviço de substituição dos respectivos títulos.

**Parágrafo único** — A chamada dos portadores ou possuidores dos títulos a que se refere este artigo será regulada e fixada pela Junta Administrativa da



Caixa de Amortização, através de instruções, as quais serão obrigatoriamente publicadas no **Diário Oficial**.

**Art. 62** — É assegurado aos portadores ou possuidores dos títulos de que trata o artigo anterior o direito de requererem à Caixa de Amortização a sua substituição, caso não se verifique a chamada dos respectivos subscritores, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 63** — O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e adotará providências administrativas indispensáveis à sua fiel execução na parte referente à emissão dos títulos de "Recuperação Financeira".

#### CAPÍTULO IV

##### Emissão de Letras e Obrigações do Tesouro Nacional

**Art. 64** — O limite a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 3.337, de 12 de dezembro de 1967 (fica elevado para Cr\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de cruzeiros) pelo valor nominal de emissão e o prazo máximo a que se refere o mesmo dispositivo legal elevado para 20 (vinte) anos...

**Art. 65** — Só se consideram em circulação, para os efeitos da citada lei, os títulos efetivamente negociados pelo Tesouro ou seus agentes.

**Art. 66** — São suprimidos o limite mínimo de juros a que se refere o § 1.º do art. 1.º e o prazo de emissão de 3 (três) anos de que trata o artigo 4.º e revogado o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3.337, de 12 de dezembro de 1967.

**Art. 67** — O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar ajustes e contratos para a colocação das letras e obrigações do Tesouro.

**Art. 68** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

#### AVISO

N.º 337, de 5 de junho, do Sr. Ministro da Educação e Cultura — Transmite o pronunciamento do mesmo Ministério, a pedido do Senado, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1961, que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em Cursos de Filosofia de Seminários e dá outras providências.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa aprovado emendas do Senado a proposições por ela iniciadas, a saber:

N.º 882, de 12 de junho — Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961, que regula a profissão de geólogo.

N.º 891, de 13 de junho — Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências.

N.º 895, de 13 de junho — Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1961, que inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira Nacional não destinados ao comércio.

N.º 897, de 13 de junho — Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1961, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusiva a de previdência social, para equipamentos telefônicos importados pela Companhia Telefônica Alta Paulista.

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados n.ºs 884, 885, 886, 887, 888, 889 e 901, encaminhando, respectivamente, à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 63, DE 1962**  
(N.º 3.223-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Fixa em 5% ao ano a taxa de juros dos títulos da dívida pública a que se refere o art. 12 da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — Se os bens liberados consistirem em dinheiro e houverem sido ou tiverem de ser recolhidos ao Fundo de Indenizações criado pelo Decreto-Lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, a devolução deles aos respectivos proprietários far-se-á na mesma espécie, tal como foram recolhidos, inclusive os juros contados na forma do Decreto-Lei n.º 7.274, de 25 de janeiro de 1945, pois estes são creditados ao Tesouro Nacional, na conta “Receita da União”. Os bens consistentes em outra espécie serão restituídos in natura. Em qualquer dos dois casos o recibo valerá como quitação absoluta e o proprietário, assinando-o de seu próprio punho ou por intermédio de procurador com poderes especiais, ficará sem direito a qualquer reclamação.”

**Art. 2.º** — Os interessados a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável, a contar da data da publicação desta lei, para requerer a devolução dos bens a que se refere o § 2.º acima alterado, observadas, no mais, as disposições da mencionada Lei n.º 1.224. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o interessado requeira a devolução, serão os aludidos bens definitivamente incorporados ao patrimônio nacional.

**Art. 3.º** — Acrescenta-se ao art. 6.º da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os bens das pessoas a que se refere o art. 6.º supra não beneficiadas com a liberação prevista nesta lei consoante as letras a, b e c do mesmo artigo, serão liquidados pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S.A., devendo o produto dos mesmos ser incorporado ao patrimônio nacional.”

**Art. 4.º** — Fica revogado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950.

**Art. 5.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1962**

(N.º 32-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1956.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1962**

(N.º 74-A, de 1961, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1958.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o acordo cultural entre o Brasil e a Colômbia, assinado em Bogotá em 28 de maio de 1958.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 64, DE 1962**

(N.º 1.214-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

**Isenta do imposto de importação e de consumo equipamento a ser importado pela firma Rupturita S.A. Explosivos, destinado à produção de nitroglicerina.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para o equipamento constante da Licença de Importação de n.º DG-59/1.479-1.587, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela firma Rupturita S.A. Explosivos e destinado à produção de nitroglicerina.

**Art. 2.º** — A isenção não abrange as Taxas de Despacho Aduaneiro, Renovação da Marinha Mercante e Melhoramento dos Portos.

**Art. 3.º** — O favor concedido não se estende ao material com similar nacional.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C do Regimento Interno.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 65, DE 1962**

(N.º 973-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

**Amplia a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica estendida, na forma desta lei, a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, do Estado do Rio de Janeiro:

a) a de Volta Redonda, aos municípios de Barra Mansa, Barra do Piraí, Rezende e Valença;

b) a de Petrópolis, aos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul e Sexto Distrito de Magé;

c) a de Nova Iguaçu, aos municípios de Paracambi, Paulo de Frontin e Itaguaí;

d) a de Niterói, aos municípios de Itaboraí e Maricá;

e) a de Caxias, ao município de Magé.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66, DE 1962**

(N.º 2.189-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

**Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1.º** — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), entidade subordinada diretamente ao Ministro da Viação e Obras Públicas, com Sede e Foro na Capital da República e com jurisdição em todo Território Nacional, passa a constituir uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo disposto na presente lei.

**Parágrafo único** — O DNEF terá Sede e Foro provisórios na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara até a transferência de suas instalações para Brasília, DF.

**Art. 2.º** — Ao DNEF serão extensivos a imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazos de prescrições e regime de custas, correndo os processos de seu interesse, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda e sob o patrocínio dos Procuradores do Departamento.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições**

**Art. 3.º** — Ao DNEF compete especialmente:

a) superintender, orientar, controlar e fiscalizar a política de Viação Ferroviária da União;

b) zelar pela exata observância da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação, bem como pelo cumprimento de suas normas técnicas, promovendo as revisões periódicas necessárias;

c) zelar pelo fiel cumprimento, por parte das empresas ferroviárias, dos contratos de concessão federal e de todos os dispositivos legais e regulamentares emanados do Governo Federal no âmbito do Ministério da Viação e Obras Públicas, bem como pelo fiel cumprimento da legislação federal relativa ao tráfego ferroviário interestadual, sobre o tráfego mútuo ou direto entre si e outras organizações de transporte, qualquer que seja a sua natureza;

d) realizar por si ou em coordenação com entidades ou empresas ferroviárias interessadas ou ainda, por meio de contratos com empresas especializadas, pesquisas, inquéritos, estudos e planejamentos destinados ao aperfeiçoamento das linhas férreas e dos transportes ferroviários, tendo em vista a sua economia, segurança e rapidez;

e) estudar, projetar e construir, diretamente ou por delegação, as linhas férreas, prolongamentos, ligações, ramais, variantes e retificações de traçados ou outros melhoramentos, entregando-os, depois de concluídos, aos órgãos competentes;

f) aprovar os planos de investimentos de capital, estudos, projetos e orçamentos referentes a melhoramentos de traçados, variantes, ramais e aquisição ramais das linhas em tráfego, bem como aquisição de equipamentos e materiais das ferrovias pertencentes à Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, obras e serviços, quando executados pelas respectivas Estradas de Ferro;

g) aprovar os planos de investimentos de capital, estudos, projetos e orçamentos referentes a melhoramentos de traçados, variantes, ramais e aquisição de materiais e equipamentos das estradas de ferro sob fiscalização federal, incluindo as concedidas e as que envolvem responsabilidade financeira da União;

h) opinar sobre os relatórios, balanços e contas das empresas ferroviárias em que o Governo Federal for acionista ou administrador ou poder concedente, encaminhando-os à autoridade competente;

i) colher dados junto às administrações ferroviárias referentes à estatística ferroviária e organizá-la;

j) estudar e deliberar sobre as propostas de alterações tarifárias das empresas ferroviárias;

k) zelar e fiscalizar a aplicação do Fundo de Melhoramentos (FM) e do Fundo de Renovação Patrimonial (FRP) nas empresas ferroviárias, qualquer que seja o regime da sua administração;

l) deliberar sobre a aplicação do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, criado pela presente lei.

### CAPÍTULO III

#### Da organização do Departamento

Art. 4.º — O DNEF terá a seguinte organização básica:

I — órgão deliberativo:

— Conselho Ferroviário Nacional (CFN).

II — órgãos executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Divisões e Serviços;

c) Distritos;

d) Procuradoria Geral.

III — órgão fiscal:

— Delegação do Tribunal de Contas (DCT).

#### SEÇÃO I

#### Do Conselho Ferroviário Nacional (CFN)

Art. 5.º — O Conselho Ferroviário Nacional será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

a) Presidente;

b) Representante do Estado-Maior das Forças Armadas;

c) Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

d) Representante do Estado Maior das Forças Armadas;

e) Representante da Federação Brasileira de Engenheiros;

f) Representante da Rede Ferroviária Federal S/A;

g) Representante das Estradas de Ferro concedidas;

h) Representante da Contadoria Geral de Transportes;

i) Diretor-Geral do DNEF.

§ 1.º — O Presidente deverá ser brasileiro, engenheiro civil, de reconhecida competência, experiência e idoneidade, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2.º — Os membros mencionados nos itens b a h serão nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha em lista triplíce enviada pelo Presidente do Conselho de Ministros e organizada por proposta dos órgãos ou entidades representadas.

§ 3.º — O primeiro mandato dos representantes da Federação Brasileira de Engenheiros, da Rede Ferroviária Federal S/A, será de dois anos. Os mandatos posteriores de todos os membros do Conselho serão de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4.º — As deliberações do Conselho Ferroviário serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o de desempate.

§ 5.º — O Conselho Ferroviário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 6.º — Aos membros do Conselho Ferroviário Nacional será atribuída uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) sessões mensais, fixada anualmente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 6.º — Ao Conselho Ferroviário Nacional compete:

I — deliberar sobre:

- a) a política ferroviária do Governo Federal;
- b) a regulamentação da presente lei;
- c) modificações na parte ferroviária do Plano Nacional de Viação;
- d) anteprojetos de lei referentes a matéria de natureza ferroviária;
- e) operações de crédito ou de financiamento para o custeio dos serviços e obras sob a jurisdição do DNEF;
- f) regimento interno do DNEF;
- g) a fiscalização e o controle dos investimentos ferroviários;
- h) programas, projetos e orçamento de investimento de capitais ou de obras patrimoniais de empresas ferroviárias, ou de estradas de ferro fiscalizadas;
- i) o regulamento e o quadro do pessoal do DNEF;
- j) o orçamento anual da Receita e Despesa do DNEF;
- k) o regulamento para a administração, aplicação e controle do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários e do Fundo de Renovação Patrimonial;
- l) recursos interpostos ao julgamento de concorrência ou coleta de preços para execução de serviços e aquisição ou alienação de materiais para o DNEF ou deste para terceiros; e
- m) dúvidas de interpretação ou omissões da presente Lei.

II — para aprovação dos relatórios, balanços e tomadas de contas anuais:

a) normas:

I — para fiscalização e controle: 1) das leis que regulam a constituição das empresas ferroviárias; 2) dos contratos de concessão, de arrendamento ou outros; 3) dos dispositivos legais e regulamentares emanados do Governo Federal, relativos às estradas de ferro; 4) da legislação federal sobre o tráfego interestadual, mútuo ou direto;

II — para aprovação dos relatórios, balanços e tomadas de contas anuais das empresas ferroviárias fiscalizadas e controladas pelo DNEF;

III — para a execução de estudos, projetos e construções ferroviárias sob a jurisdição do DNEF;

IV — para a adjudicação ou delegação de execução de serviços e obras a outras entidades, a empresas ferroviárias ou a empreiteiros;

V — técnicas e sua atualização periódica;

VI — para a fiscalização e controle da execução dos serviços e obras adjudicadas ou delegadas;

VII — para as prestações de contas da aplicação de dotações orçamentárias, de recursos dos FNIF, do FM e do FRP e de financiamentos distribuídos a outras entidades ou a empresas ferroviárias;

b) modelos de contratos, de convênios e de outros instrumentos a serem utilizados nessas adjudicações ou delegações;

c) tabelas de preços unitários e compostos para o pagamento dos serviços e obras realizados por adjudicação ou por delegação;

d) o plano de estatística geral ferroviária;

e) a aquisição de imóveis que se tornarem desnecessários ao mesmo patrimônio;

f) o planejamento, os programas e os orçamentos de trabalhos anuais do DNEF;

g) o relatório da gestão, o balanço geral anual da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo do DNEF, depois do pronunciamento da Delegação do Tribunal de Contas.

§ 1.º — As deliberações do Conselho Ferroviário Nacional serão obrigatórias e imediatamente submetidas à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão final sobre as matérias constantes das alíneas a, e, f, g, h, k, e l, e encaminhamento aos órgãos competentes das alíneas b, c, d e i do item I.

§ 2.º — Os assuntos da competência do Ministro da Viação e Obras Públicas sobre os quais não tenha havido decisão no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem submetidos pelo Conselho Ferroviário Nacional serão considerados aprovados na forma proposta pelo referido Conselho.

Art. 7.º — Enquanto não for criado o “Conselho Nacional de Transporte” o DNEF criará uma Divisão de Tarifas com a finalidade de rever e atualizar as tarifas ferroviárias.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Geral

Art. 8.º — A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor-Geral, subordinado a quem ficarão os demais órgãos executivos do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parágrafo único — O Diretor-Geral deverá ser brasileiro, engenheiro civil de reconhecida competência e experiência em questões ferroviárias, nomeado, em Comissão, pelo Presidente da República;

Art. 9.º — Ao Diretor-Geral compete:

a) representar o DNEF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegados por ele expressamente designados;

b) superintender, orientar e controlar todos os serviços da atribuição do DNEF;

c) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos, regularmente processados;

d) elaborar e submeter ao CFN os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

e) aprovar as concorrências e assinar contratos ou convênios para fornecimento de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e para adjudicação ou delegação de serviços e obras, respeitadas as normas em vigor;

f) autorizar de acordo com a legislação em vigor a aquisição de materiais, máquinas, utensílios, equipamentos e o que for necessário aos serviços do DNEF;

g) nomear, exonerar, dispensar, remover, promover, licenciar e punir, de acordo com a legislação em vigor, os servidores do DNEF;

h) atribuir aos servidores do DNEF, conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais autorizadas, previamente, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

i) elaborar e submeter ao Conselho Ferroviário Nacional o Relatório Anual das atividades do DNEF que enviará ao Ministro da Viação e Obras Públicas com o seu parecer;

j) submeter à Delegação do Tribunal de Contas, para o necessário exame e aprovação, os contratos e convênios para execução de serviços;

k) apresentar os balancetes mensais, os demonstrativos da execução orçamentária e a prestação anual de contas à Delegação do Tribunal de Contas que os enviará ao Conselho Ferroviário Nacional com seu parecer;

l) entender-se ou corresponder-se diretamente dentro das suas atribuições com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou privadas sobre assuntos de interesse do DNEF;

m) participar do Conselho Ferroviário Nacional e exercer todas as outras atribuições cometidas pelo Regulamento do DNEF.

**Parágrafo único** — O Diretor-Geral poderá delegar atribuições de sua competência a servidor do DNEF expressamente designado.

### SEÇÃO III

#### Da Delegação do Tribunal de Contas

**Art. 10** — Para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária fica criada no DNEF a Delegação do Tribunal de Contas, instalada na sua sede, com amplos poderes para examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação, competindo-lhe ainda:

a) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor-Geral;

b) examinar todos os contratos enviando ao Tribunal de Contas os que estiverem de acordo com as normas aprovadas;

c) exercer o controle sobre a aquisição, arrendamento, aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais.

§ 1.º — Até o último dia do mês subsequente deverão ser enviados à Delegação do Tribunal de Contas os demonstrativos da execução orçamentária e os balancetes mensais.

§ 2.º — Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, deverão ser encaminhados à DTC o levantamento anual das contas e relação completa circunstanciada dos que tenham recebido, administrado ou guardado bens, dinheiro e valores do DNEF no exercício anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários

**Art. 11** — Fica criado o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF), que se comporá de:



- a) 3% (três por cento) da Renda Tributária da União;
- b) 15% (quinze por cento) da receita pertencente à União proveniente do Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- c) produto das duas taxas adicionais, de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre tarifas ferroviárias.

§ 1.º — O produto corresponde à parcela de 3% (três por cento) da Renda Tributária — letra a — calculado na base do exercício anterior será depositado em duodécimos no Banco do Brasil em conta especial sob a denominação de Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, à ordem e disposição do DNEF.

§ 2.º — O produto proveniente da letra b — Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos e Lubrificantes — será, da mesma forma, depositado no Banco do Brasil à conta do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, obedecendo o que estabelece a legislação em vigor.

§ 3.º — O produto do item c ficará com a estrada de ferro que o arrecadar, para ser incluído nos programas aprovados pelo DNEF e a serem realizados, nas respectivas estradas observado o Decreto-Lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945.

§ 4.º — Mediante proposta do DNEF, aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional, poderão ser realizadas operações de crédito destinadas a acelerar a execução dos programas de obras e aquisições aprovados pelo DNEF.

Art. 12 — O Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários destina-se a custear:

- a) estudos, projetos, construções de novas vias férreas, ligações e variantes constantes do Plano Ferroviário Nacional e prolongamentos das existentes;
- b) estudos, projetos, construções, remodelações da via permanente, alargamento da bitola, reforço de pontes, túneis, sinalização, eletrificação, aquisições de material rodante e de tração e de equipamento das estradas de ferro pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A., depois de aprovados pelo DNEF;
- c) execução de programas de obras patrimoniais de investimento, de capital, de construção e de aquisição de equipamentos, das estradas de ferro concedidas, depois de aprovados pelo DNEF;
- d) melhoramentos essenciais e renovação de bens físicos das estradas de ferro;
- e) amortização e juros de empréstimos referentes a financiamentos devidamente autorizados para a execução de programas de investimentos aprovados pelo DNEF;
- f) despesas com pessoal, material e diversos do DNEF.

Art. 13 — O Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários constante do art. 11 será distribuído da seguinte forma:

- 1) 4% (quatro por cento) da receita das letras a e b para custear as despesas com pessoal, material e diversos do DNEF;
- 2) 30% (trinta por cento) da receita das letras a e b para custear as despesas a que se refere o item a do art. 12.
- 3) 66% (sessenta e seis por cento) da receita das letras a e b para custear as despesas a que se referem os itens b e c do art. 12;
- 4) a receita do item c do art. 11 será aplicada nos programas de investimento a serem realizados nas respectivas estradas, aprovados pelo DNEF.

## CAPÍTULO V

### Da Receita e da Contabilidade

Art. 14 — A receita do DNEF será formada de:

- a) Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, criado por esta lei;

- b) dotações orçamentárias e créditos especiais votados pelo Congresso;
- c) produto de operações de créditos;
- d) produto de juros de depósitos bancários;
- e) produto de venda de material inservível ou de alienação de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) produto de alugueis de bens patrimoniais do DNEF;
- g) produto de serviços prestados a terceiros;
- h) produto de qualquer outra natureza que tiver por finalidade a construção, renovação ou melhoramento ferroviários.

**Art. 15** — Os recursos provenientes de dotações orçamentárias e de créditos especiais serão entregues ao DNEF pelo Tesouro Nacional, como suprimentos e por duodécimos, até o dia 10 de cada mês e independem de comprovação perante o Tesouro Nacional.

**Art. 16** — O DNEF manterá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e industrial, que abrangerá:

- a) documentação e escrituração das receitas;
- b) controle orçamentário;
- c) documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;
- d) preparo, processo e recebimento das contas de fornecimento e serviços prestados por terceiros;
- e) preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;
- f) o registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;
- g) o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico de seu inventário.

**Art. 17** — A Contabilidade financeiro-orçamentária será organizada de modo a registrar a previsão e arrecadação das receitas do DNEF, as verbas e consignações do orçamento anual aprovado pelo Conselho Ferroviário e ratificado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor-Geral, e os correspondentes empenhos de verbas.

**Art. 18** — A contabilidade industrial terá por fim estabelecer os custos dos estudos, das construções e melhoramentos das estradas, da aquisição de equipamento e material e outros serviços do DNEF, bem como o desdobramento analítico dos custos das diversas fases ou partes dessas obras, aquisições e serviços, segundo uma subdivisão adequada e uniforme.

**Art. 19** — Os balanços anuais do DNEF aprovados pelo Conselho Ferroviário e ratificados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas serão, em tempo próprio, enviados à Contadoria Geral da República para publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

## CAPÍTULO VI

**Art. 20** — O Conselho Ferroviário encaminhará ao órgão competente para aprovação o regulamento do Pessoal do DNEF.

**Parágrafo único** — O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá as vantagens e o regime disciplinar dos servidores da autarquia, levando-se em conta as peculiaridades e necessidades de serviços do DNEF, respeitados porém os direitos assegurados na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

**Art. 21** — O DNEF terá quadro próprio de seu pessoal, elaborado na forma do Regulamento a que se refere o artigo anterior, aprovado pela autoridade competente.

**Parágrafo único** — Além do quadro acima referido, poderá ser admitido pessoal previsto no Capítulo II da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

**Art. 22** — A organização e a lotação dos quadros do DNEF serão feitas tendo em vista a necessidade dos seus serviços e encargos e consideradas as funções realmente desempenhadas pelos servidores.

**Art. 23** — Aos atuais servidores do DNEF fica assegurado o direito de optar, dentro do prazo de 180 dias, pela atuação que detêm ou pela de funcionários autárquicos, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 (Classificação de Cargos).

§ 1.º — Os funcionários que optarem pela permanência no quadro a que pertencem, continuarão em exercício no DNEF na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2.º — Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas ocupados por funcionários que optarem pelo quadro próprio do DNEF serão considerados extintos, efetuando-se, supressões dos cargos iniciais à medida que vagarem.

§ 3.º — Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação do DNEF, serão suprimidos imediatamente após a aprovação do Quadro da Autarquia.

## CAPÍTULO VII

**Art. 24** — Os agentes do DNEF podem penetrar nas propriedades públicas ao proprietário, responsável ou preposto, dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

**Parágrafo único** — Ocorrendo danos à propriedade fica assegurado ao proprietário o direito à indenização.

**Art. 25** — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do DNEF.

§ 1.º — A vigência da declaração de utilidade pública de que trata este artigo começará com a publicação do ato de aprovação pelo órgão competente da administração federal dos respectivos projetos, com as áreas e desapropriações individualizadas, perdurando até a final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2.º — Verificada a publicação referida no parágrafo anterior poderá o desapropriante efetuar depósito provisório, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e ocupar os terrenos identificados para efeito de neles praticar os atos enumerados no Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, bem como quaisquer outros compatíveis com os fins da desapropriação.

**Art. 26** — Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo DNEF.

**Art. 27** — As transações do DNEF serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos para as transações efetuadas pela Fazenda Pública.

**Art. 28** — Aplicam-se ao DNEF as isenções de impostos, taxas e emolumentos de que goza a União.

**Art. 29** — Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo DNEF ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuados, em estabelecimento de crédito oficial, vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

**Art. 30** — Mediante requisição do Diretor-Geral do DNEF serão fornecidos passes livres, pela Rede Ferroviária Federal S.A. e outras Estradas de Ferro, ao mesmo Diretor-Geral e Diretores de Divisão do DNEF, bem como aos seus Chefes de Seção e de Serviços e Engenheiros incumbidos da fiscalização ou outros trabalhos regulamentares.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Transitórias

**Art. 31** — Continua em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do DNEF.

**Art. 32** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do DNEF, cuja aplicação rege-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

**Art. 33** — Dentro de cento e oitenta dias, contados da publicação, serão baixados a regulamentação desta lei e o regimento do DNEF.

§ 1.º — Enquanto não for expedida a regulamentação desta, as deliberações do CFN, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas, relativos ao cumprimento desta lei, e a sua interpretação, depois de publicados, terão força de dispositivo regulamentar.

§ 2.º — Até a expedição do Regimento do DNEF, previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e suas modificações posteriores.

**Art. 34** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 67, DE 1962

(N.º 55-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Estabelece a data a partir da qual deverá ser contado o prazo de vinte anos, a que se refere o art. 199 da Constituição, para execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O prazo de vinte anos de que trata o art. 199 da Constituição Federal, como limite mínimo para aplicação da quantia correspondente a nunca menos de três por cento da renda tributária do País em cada exercício, deverá ser contado a partir da data da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a ser executado na ordem de planejamentos parciais, em períodos de cinco anos.

**Art. 2.º** — O Plano Quinquenal, ora em estudos no Congresso, uma vez aprovado, passará a constituir o primeiro quinquênio do período estabelecido pela Constituição.

**Parágrafo único** — Para que se efetive a aprovação supra citada compete à Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia estudar e organizar, dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação da presente lei, todas as modificações e adaptações indispensáveis à atualização do referido Plano, enviando-as ao Congresso Nacional, a fim de que lhe seja possível, até o fim do presente período legislativo, aprovar o Plano Geral, de modo que a execução do primeiro quinquênio tenha início a partir de 1960.

**Art. 3.º** — Os programas parciais já executados e em execução na área amazônica estabelecidos pela Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953 em seu art. 2.º, serão computados como prosseguimento do Programa de Emergência, aprovado pelo Governo da União, em 8 de fevereiro de 1954 e de conformidade com o que estabelece o art. 1.º da referida lei, até que se verifique a aprovação do Plano Geral, pelo Congresso.

**Parágrafo único** — Quaisquer modificações que se fizerem necessárias em aludidos programas parciais resultantes da demora na respectiva execução, e desde que não importem em aumento de despesas, deverão ser apreciadas pela Comissão de Planejamento e enviadas à Presidência da República pela Superintendência do Plano de Valorização, para aprovação ou não, por decreto executivo.

**Art. 4.º** — As dotações incluídas no Programa de Emergência de 1954 e os correspondentes aos orçamentos da União de 1955, 1956, 1957, 1958 e 1959 ainda não aplicadas na área da Amazônia Legal, continuarão a ser entregues pelo Tesouro Nacional, sob as normas estabelecidas por lei, no mais curto prazo, a fim de que se complete, integralmente, a execução dos programas parciais constantes dos orçamentos da União e referentes àqueles exercícios.

**Art. 5.º** — As propostas orçamentárias organizadas pela Comissão de Planejamento e enviadas ao Governo da União pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, serão encaminhadas ao Congresso Nacional pela Presidência da República, apensadas à proposta do Orçamento Geral da União, sem que sofram qualquer alteração pelos órgãos auxiliares da administração federal.

**Parágrafo único.** — Na organização das aludidas propostas a Comissão de Planejamento ater-se-á ao limite de 3% da renda tributária da União, dos Estados, dos Territórios e Municípios da região, arrecadada no exercício anterior.

**Art. 7.º** — Na previsão das despesas destinadas a cada exercício, a Comissão de Planejamento obedecerá, rigorosamente, às especificações e normas gerais estabelecidas pelo Plano Geral de Planejamento aprovado pelo Congresso Nacional.

**Art. 8.º** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.)

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

**É lido e vai à Comissão de Legislação Social, o seguinte:**

#### **REQUERIMENTO Nº 329, DE 1962**

Tendo em vista que os projetos em curso no Senado destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas — tanto o de n.º 332/52, originário da Câmara, como o de n.º 28/51, de iniciativa desta Casa se revelaram insatisfatórios para a solução do problema, não tendo sido encontradas nas numerosas emendas que lhes foram apresentadas nem nas sugestões recebidas elementos capazes de atender aos objetivos do art. 157, n.º IV, da Constituição, e aos justos anseios dos trabalhadores, requeremos a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos mesmos e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1962. — **Afrânio Lages** — **Nelson Maculan**.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)** — No expediente lido figura a Mensagem n.º 117 (n.º 109 no Senado), de 11 do corrente, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do veto que após a disposição do Projeto de Lei n.º 4.002, de 1962, na Câmara e n.º 21, de 1962, no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União,

institui empréstimos compulsórios, altera a legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica a legislação sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

A fim de conhecerem desse veto esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores Gilberto Marinho (PSD), Nogueira da Gama (PTB) e Aloysio de Carvalho (PL).

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por cessão do nobre Senador Venâncio Igrejas.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Sr. Presidente, a firma "Máquinas Agrícolas Romi S/A", com sede na cidade paulista de Santa Bárbara d'Oeste, num gesto de elevada compreensão do drama em que vivem os nossos irmãos do Nordeste, ofereceu à Sudene, na pessoa do seu dinâmico Diretor-Superintendente, Sr. Celso Furtado, um valioso equipamento para a instalação completa e em moldes técnicos de uma escola profissional modelo, capaz de ministrar ensino especializado a apreciável número de alunos.

Trata-se, Sr. Presidente, de equipamento no valor de dez milhões de cruzeiros, composto de seis tornos marca Imor, bancadas, carteiras, ferramentas e mais acessórios necessários ao regular funcionamento da referida escola profissional modelo.

A iniciativa da prestigiosa firma industrial da família Romi teve simpática repercussão, tanto que o ato da entrega do referido equipamento à Sudene constituiu autêntico acontecimento social, amplamente noticiado.

Ao usar da palavra no momento da entrega dessa esplêndida escola profissional modelo, o Sr. Carlos Romi proferiu oportuna peça oratória, que desejo ver transcrita nos Anais do Senado da República como homenagem especial e muito justa aos adiantados industriais de Santa Bárbara d'Oeste, pioneiros na fabricação nacional de automóveis, tratores e de implementos agrícolas.

Para que conste dos Anais dos nossos trabalhos, Sr. Presidente, peço providencie V. Ex.<sup>a</sup> a publicação, em seguida a estas minhas palavras, do discurso que o Senhor Carlos Romi proferiu na presença do Sr. Celso Furtado, de numerosas autoridades e elevado número de personalidades representativas do comércio, da indústria, da lavoura, da imprensa escrita, falada e televisada. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

##### Discurso proferido pelo Sr. Carlos Romi, na entrega da Escola Profissional Modelo ao Dr. Celso Furtado, Superintendente da Sudene.

A III Feira da Mecânica Nacional, numa significativa coincidência, realiza-se na mesma época em que se comemoram o vigésimo aniversário da criação do Senai e o cinquentenário da instituição do Ensino Profissional em nosso Estado.

Estes acontecimentos se conjugam numa dependência de causas e efeitos.

Realmente, o surpreendente progresso da indústria da Mecânica Nacional, jamais se constataria em tão curto prazo, não fora o esforço, a capacidade de adaptação e o aperfeiçoamento técnico da nossa gente.

Revela, conseqüentemente, a amostra no Ibirapuera, nas expressivas realizações que exhibe, o valor e a dedicação dos empresários e operários brasileiros que, como os fatos o demonstram, somente aguardam oportunidades que lhes possibilitem revelar suas qualidades, para contribuírem para o engrandecimento da Nação e melhores condições de vida para o seu povo.

Mas, se essas oportunidades se apresentam satisfatórias em alguns Estados da Federação, em outros são escassos ou praticamente inexistentes.

Felizmente, os objetivos da Sudene, tão bem personificados na pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, Dr. Celso Furtado, visam eliminar essa discrepância, essa desigualdade que atenta contra a própria unidade nacional.

Se árdua e persistente foi a luta que V. Ex.<sup>a</sup> travou para que as altas finalidades da Sudene não fossem desvirtuadas, impõe-se a cooperação de todos os brasileiros para que as mesmas se concretizem.

Nós, da Romi, herdamos e seguimos de Emílio Romi a concepção básica da função social da produção. É parte integrante das diretrizes de nossa organização, o conceito de que a atividade empresarial só se completa quando corresponde à responsabilidade cívica que tem perante o País e a coletividade.

Não compreendemos livre empresa divorciada dos interesses sociais de comunidade, pois que então seria ela uma força negativa, porque egoísta.

É por sentirmos a necessidade inadiável da realização do programa que a Sudene se propõe efetuar no Nordeste, que nos julgamos chamados a com ela colaborar. Empreendimento de interesse nacional, deve ele receber o apoio e a contribuição de todos. Por isso, não poderíamos ficar à margem, na contemplação platônica do que vem sendo feito pela equipe de peritos tão eficientemente dirigidos por V. Ex.<sup>a</sup>, e cujos resultados já se fazem sentir.

Permita-nos, Dr. Celso Furtado, que nesta oportunidade evoquemos a lembrança de um passado recente e em muito análogo, guardadas as proporções, ao que agora vem ocorrendo no Nordeste, bem como em todo este maravilhoso País: no início do século, Santa Bárbara d'Oeste era um entre outros pontos no mapa étnico do Estado de São Paulo. Hoje, seu perfil se destaca na geografia econômica e industrial do País. Essa foi a obra realizada pelo pioneirismo de Emílio Romi: instalou uma das primeiras indústrias para a produção de implementos agrícolas; desenhou e criou o primeiro trator nacional, Touro, cujo nome lembra o trato e o amanho da terra; lançou também, o primeiro automóvel brasileiro, o Romi-Isetta, e iniciou uma obra que representa, atualmente, a maior indústria de tornos do mundo ocidental.

Não é vanglória doméstica, mas a afirmação de um justificado orgulho nacional, comprovado pelos fatos. Além de suprir o mercado interno em cerca de 70% de sua demanda, a Romi exporta para os EUA, o Japão, a Alemanha Ocidental, a Inglaterra e outros países de elevado adiantamento industrial.

Nossas máquinas, com as inovações que apresentam, têm despertado real interesse nos mercados internacionais. Somos, inclusive, detentores de numerosas patentes de valor mundialmente reconhecido. E esse trabalho criativo tem se baseado integralmente em homem e em capitais autenticamente nacionais.

Temos cerca de 1.500 operários e técnicos como fatores dessa obra. Se considerarmos o elevado grau de automação a que atingiu nossa produção, poderemos ter uma idéia aproximada das reais dimensões das Indústrias Romi.

Com uma linha de produção de tornos altamente diversificada, que compreende desde os modelos mais simples, até os mais complexos, especialmente desenhados e construídos para fins específicos, atendem, às necessidades do nosso presente estágio industrial.

Mas nossa preocupação em bem servir estende-se, também a comercialização de nosso produto.

Através do que denominamos "Ligação Direta", a relação "Romi-cliente" não decorre e termina com o ato da compra. Para nós, da Romi, nossas responsabilidades para com nossos clientes se iniciam bem antes, e envolvem nossa cooperação na solução de seus problemas. É parte da filosofia de nossa empresa, a compreensão de que o fundamental não é, apenas, vender tornos, e cada vez mais tornos. Importa, e muito mais prestar a nossos clientes toda a colaboração técnica possível e necessária. Importa vender o torno certo, aquele que possa, efetivamente, resolver todos os seus problemas da maneira mais eficaz e econômica.

Capítulo importante a assinalar nessa trajetória da Romi, quando enfrentando a geral descrença, iniciou a primeira produção nacional de implementos agrícolas em escala industrial, e, mais tarde, de moderníssimos tornos que hoje exportamos, — é o fato de, naquela época, também ter iniciado a formação de mão-de-obra especializada. Hoje, Santa Bárbara d'Oeste atingiu níveis técnicos e de renda elevados, dispondo de escola profissional mantida pela Fundação Romi e contando no seio de sua população com uma legião de peritos e técnicos das mais diversas categorias e funções.

Não crescemos isoladamente. Associamos a cidade e seus cidadãos à nossa expansão, desempenhando, assim, nossos deveres comunitários. E é esta a antevisão que temos, juntamente com V. Ex.<sup>a</sup>, do que ocorrerá em muitas cidades e regiões do Nordeste. Porque acreditamos firmemente que nada é mais fecundo do que o trabalho cuja finalidade não seja egoística e cujos frutos representam benefícios e participação social.

Em nosso "stand", ora montado na III Feira da Mecânica Nacional, apresentamos uma verdadeira escola profissional. Trouxemos de Santa Bárbara equipamento similar àquele que lá utilizamos para o ensino técnico. Esse equipamento foi todo ele concebido objetivando especialmente o ensino, e é todo ele operado, agora no recinto da Feira, por professores e alunos da Escola de Aprendizagem da Fundação Romi.

E é com enorme satisfação, Dr. Celso Furtado, que, em presença de cidadãos dos mais representativos em todos os campos da atividade brasileira, e aqui chamados para presenciar este ato, é com enorme satisfação, repetimos, que, em nome das Indústrias Romi, fazemos à Sudene, na pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, a doação do conjunto de equipamentos que ora expomos em nosso "stand", na III Feira da Mecânica Nacional.

Estamos certos de que ninguém mais que V. Ex.<sup>a</sup> poderá dele tirar proveito para a formação de mão-de-obra especializada no Nordeste.

E este é o prêmio que compartilhamos com todos: sabermos que a contribuição da Romi irá participar do esforço de redenção de uma parte do País, fadada a desempenhar papel fundamental no crescente e incessante progresso do Brasil.

**Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.**

**O SR. PAULO FENDER —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, regressamos de Genebra, onde, representando o Senado Federal, participamos, como observadores parlamentares, da Conferência Internacional do Trabalho, que ainda se está realizando naquela capital.

Trago para o Senado o depoimento do que ali presenciei, das observações que fiz no cumprimento do mandato que honrosamente me delegou esta Casa do Congresso Nacional.

É, Sr. Presidente, uma satisfação para um trabalhista, que me preso de o ser, assistir a reuniões como aquela que mobiliza, no distante país da Europa, todas as consciências interessadas nos problemas do trabalhador em todo o mundo.

Sr. Presidente, a sessão de instalação da conferência revestiu-se da maior solenidade, e a Delegação do Brasil se compunha de Delegados Governamentais, Conselheiros Técnicos e Delegados Suplentes, além dos Observadores Parlamentares.

Tivemos o agrado de ter por companheiro na observação parlamentar, como representante da Câmara dos Srs. Deputados, o nobre Deputado Nelson Carneiro. Ali, na conferência, tomamos conhecimento das importantíssimas teses que começavam a despontar na pauta dos trabalhos para a discussão, o debate, o esclarecimento, a procura das soluções humanas que, atendendo ao estágio



adiantadíssimo da civilização universal, pudessem ser oferecidas pelos diversos delegados, representantes de todos os países.

Desejaria, Sr. Presidente, como homenagem particularmente prestada aos trabalhadores brasileiros, consignar em nossos Anais, através da leitura que a seguir farei desta tribuna, o brilhante, sensato e atualizado discurso que proferiu, na conferência, o Sr. Clodsmith Riani, e que está vazado nos seguintes termos:

"A delegação dos trabalhadores brasileiros a esta quadragésima sexta Conferência Internacional do Trabalho, pelo Delegado que neste momento tem a honra de dirigir-vos a palavra, deseja nesta oportunidade transmitir, através deste Alto Parlamento do Trabalho que é a Organização Internacional do Trabalho, as suas fraternais saudações a todos os trabalhadores do mundo e a irrestrita solidariedade do operariado do Brasil a todos os seus irmãos que têm, sob qualquer forma, negados os seus direitos e estão oprimidos ou esmagados pela violência ou pela miséria.

A Organização Internacional do Trabalho também deseja o proletariado brasileiro, por nosso intermédio, apresentar suas congratulações pelo esforço que vem realizando, buscando o bem-estar social, único meio de atingirmos a paz social e cuidando de, pelo intercâmbio e pela solidariedade, amenizar as lutas e os sofrimentos decorrentes dos choques de interesses, que possam enterrar o progresso das Nações e da humanidade.

Ao Sr. Diretor-Geral da OIT, Sr. David Horse, em particular, toda a nossa simpatia pelo esforço e dedicação à causa defendida pela Organização Internacional do Trabalho, como, por igual, o nosso aplauso pelas oportunas e sinceras observações que incluiu no relatório submetido este ano aos Estados-Membros participantes desta conferência. Queremos, a propósito, destacar o trabalho que constitui a parte primeira do informe UM, onde são abordados amplamente os problemas relacionados com os trabalhadores idosos."

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que leio o discurso do representante dos trabalhadores brasileiros à 46.<sup>a</sup> Conferência da Organização Internacional do Trabalho, não me posso furtar de fazer alguns comentários nos passos da importante mensagem que me pareçam devam ser analisados à luz da realidade nacional, diante das tremendas dificuldades que o País atravessa.

Naquela conferência, Sr. Presidente, o problema do trabalhador idoso preocupava a todos, e sabemos que, já no Brasil, o trabalhador maior de quarenta anos tem dificuldade em se colocar em qualquer empresa comercial ou industrial. É a própria Legislação Trabalhista, protetora do trabalhador, que ameaça o empregador na admissão do trabalhador já vencido em anos.

Urge que os congressos internacionais, como a conferência a que compareci como trabalhista, encontrem fórmulas, soluções de mediação entre o trabalhador e o operário, a fim de que a sociedade se componha melhor, e a felicidade social não seja prejudicada por limitações de qualquer ordem.

Sr. Presidente, continua o nosso representante trabalhador:

"Parece-nos que este informe e o anteriormente apresentado, no qual o Sr. Diretor-Geral versou problemas relativos a trabalho da juventude, se completam e formam um todo indissolúvel, dentro do qual se debatem as idéias e experiências que poderão contribuir para a dignificação do trabalho e a felicidade humana, e interessam, portanto, a todas as classes e aos governos.

A inclusão do projeto de recomendação sobre formação profissional, a ser apreciado nesta 46.<sup>a</sup> Conferência, possibilitando a revisão de instrumentos adotados há mais de vinte anos, vem abrir largas perspectivas

para a atualização dos métodos de formação, adaptando-os às necessidades específicas das ocupações exercidas.

A este respeito, estamos satisfeitos com a inclusão, no texto da recomendação, de cláusulas que estabeleçam a participação das classes trabalhadoras, pelas entidades sindicais, no corpo diretor dos órgãos ou estabelecimentos incumbidos de planejar e executar os programas de formação profissional. Parece-nos que é imperiosa a presença de representantes dos próprios trabalhadores nestes setores, para garantir a adoção de melhores, modernos e racionais sistemas de formação profissional e o maior rendimento do mesmo no esforço do desenvolvimento econômico."

Aliás, Sr. Presidente, na conferência era preocupação maior a formação de instrutores em métodos e técnicas de educação de trabalhadores. No Brasil temos as instituições denominadas Senac e Sesi, dois serviços de aprendizagem comercial e industrial para os jovens.

Não há negar que avançamos neste particular, e que a clareza do rumo imortal do trabalhismo brasileiro, Getúlio Vargas, soube em boa hora distinguir esses pormenores de política trabalhista e interessar os próprios patrões na formação de técnicos através do aliciamento da juventude profissional nos referidos institutos.

Prossegue o Sr. Clodsmith Riani:

"Esperamos da OIT uma ação cada vez mais profunda com respeito à avaliação das necessidades e recursos de mão-de-obra e a sua consequente planificação e organização. Particularmente para os países subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento, a análise deste grande problema ajudará muito a aproveitar a energia criadora da força do trabalho.

Verificamos com satisfação que o Conselho de Administração da OIT decidiu inscrever, como medida excepcional, a questão da duração do trabalho na Ordem do Dia da 46.ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

A matéria, posta em termos de recomendação com vistas a preparar a redução das horas de trabalho, em etapas sucessivas e adaptadas às diferentes condições econômicas e sociais dos diversos países, não conseguiu *quorum* suficiente para ser aprovada na reunião do ano passado. Esperamos que este ano seja possível conciliar as divergências e que os grupos de empregadores, presentes nesta conferência, reconheçam o alto alcance social de um instrumento internacional deste gênero."

Sr. Presidente, é a questão que se debate lá a mesma que se debate nesta Casa do Congresso Nacional. Estão os Srs. Senadores lembrados do meu projeto, referente ao capítulo da legislação trabalhista que visa a proteger, pelo Estado, a mulher que trabalha. O projeto que apresentei e que objetiva reduzir o trabalho da mulher operária e da comerciária está em tramitação normal e recebeu parecer favorável das comissões competentes. Espero-o em Plenário para debater o importante problema que, como vêem os Srs. Senadores, preocupa todo o mundo trabalhador.

Não é só a redução do trabalho da mulher que preocupa, particularmente, aos trabalhistas; é, também, a redução do trabalho do homem, em face do problema do desemprego que se está tornando um perigo diante do progresso da civilização que trouxe para o mundo o *robot*, a máquina automática, essa misteriosa automatização que, se por um lado representa o maior avanço do homem na sociedade moderna, por outro, tem implicações muito sérias com relação à preguiça do homem, à sua inércia, à dispensa de braços humanos no mercado de mão-de-obra, por conseguinte, também com relação à preocupação do Estado para assistir ao homem, vítima da automatização.

Sr. Presidente, conhece-se uma anedota, segundo a qual um grande homem de empresa americana, ao receber a visita de um presidente sindical — orgu-

lhoso de suas máquinas automáticas que produziam e não necessitavam de grande número de trabalhadores para a espantosa produção de sua indústria — disse-lhe que tudo na sua empresa se fazia automaticamente, e que não havia meios de fazer com que as máquinas compreendessem que deveriam pagar Imposto Sindical... Ao que o representante dos sindicatos respondeu com uma pergunta: Será que V. Sa. é capaz de fazer com que as máquinas comprem um automóvel?!...

Então, Sr. Presidente, a recíproca não é verdadeira. Se a máquina automática produz o que o homem faz, ela não é, entretanto, aquele elemento consumidor de que a indústria necessita, e que é o próprio homem.

Esses problemas delicados de política de trabalho são examinados na Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho a estas horas, da qual me afastei pesaroso, por ter que comparecer ao Senado para debater projetos de lei da maior importância nos quais estou interessado, principalmente nos que dizem respeito à responsabilidade do Deputado Fernando Ferrari, Presidente do meu partido, como ocorreu ontem com relação à instituição da cédula única.

Lá ficou um grande trabalhista representando o Senado — o nobre Senador Lima Teixeira — que, como eu, colherá naquele conclave os melhores elementos para nesta Casa, à luz dos nossos debates, contribuir para o aperfeiçoamento da causa trabalhista do Brasil e, conseqüentemente, da elaboração de leis que possam, cada vez mais, aperfeiçoar o processo social brasileiro.

Sr. Presidente, continua o notável homem de trabalho, que é o Dr. Clodsmith Riani:

“Senhor Presidente: desejamos agora expor alguns pontos de vista e aspirações dos trabalhadores brasileiros perante esta Conferência.

Preliminarmente, declaramos que a realidade brasileira, conhecida em profundidade, nos dá segurança de que nossas possibilidades de progresso garantem nosso futuro próximo de nação civilizada. Nossa fé e nossa confiança se baseiam no conhecimento que temos da capacidade construtiva da classe trabalhadora e do povo brasileiro. Iremos, com nosso trabalho, nosso esforço e nossas próprias forças edificando uma civilização pacífica, fraterna, cristã, sem discriminações e solidária com o bem da humanidade, que são as marcas profundas da alma do Brasil.

Inicialmente, ressaltamos que nossa população cresceu 63% nos últimos vinte anos e que em 1960 éramos 70 milhões de habitantes, com uma taxa de crescimento demográfico de 3,1%. Pelas previsões autorizadas, daqui a 8 anos, em 1970, seremos 100 milhões de brasileiros.

nível de vida é muito baixo, de uma maneira geral. Cerca de 50% do nosso povo ainda é analfabeto, apesar dos esforços e progresso já realizados. O Brasil, procurando sair de sua condição de subdesenvolvido, quando a luta pela emancipação econômica é fundamental e decisiva, não tem progredido equilibradamente nem social nem regionalmente. Existem contrastes chocantes entre os níveis de vida, de classes e regiões diferentes. Temos muita miséria e muito luxo, ao mesmo tempo. Mesmo dentro da classe trabalhadora é bem diversa a situação entre o proletariado urbano e os camponeses.”

Sr. Presidente, é aqui neste passo que se deve assinalar o contraste entre a miséria do Nordeste e Norte e o equilíbrio financeiro existente no Centro e no Sul do País; é neste passo que os defensores de Brasília vêem a interiorização da Capital como recurso preliminar indispensável de que deveria lançar mão o Brasil para atrair o interesse econômico-financeiro do Centro e do Sul para o Norte do País. Graças a Brasília, já podemos ver o Nordeste mais assistido e preocupando mais ao Centro e ao Sul e a todas as consciências do País. É a desigualdade entre o Norte pobre e o Sul rico; entre o Norte desamparado e o Sul poderoso, que está assinalada por via oblíqua, nessas manifestações tão fielmente justas,

expressas pelo delegado dos trabalhadores brasileiros, na Conferência Internacional do Trabalho.

Como vêem V. Ex.<sup>as</sup>, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta peça emanada do coração de um trabalhador brasileiro, não se fala em comunismo, não se fala em esquerdismo que ultrapassa a fronteira da democracia em que queremos viver.

É uma peça capaz de mostrar, na Conferência Internacional do Trabalho, que as consciências brasileiras estão perfeitamente alertadas quanto ao problema trabalhista, na sua essência, e dispostas a equacioná-lo em bases reais, a fim de que o grande mundo trabalhador nacional possa encontrar, da parte daqueles que manuseiam o capital, a compreensão necessária para evitarmos as situações de choque a que, constantemente, somos arrastados pela incompreensão — e somente pela incompreensão de alguns.

Sr. Presidente, prossegue nosso representante:

“Nas cidades, graças a uma legislação social tida, por muitos, como avançada e a ação dos sindicatos trabalhistas, há um sistema de proteção e de garantia de direitos. Persistem, todavia, problemas os mais graves. Seja porque a própria legislação não é cumprida rigorosamente, seja porque o sistema empresarial é defeituoso e retrógrado, em sua maioria, mas sobretudo pela estrutura econômica brasileira, injusta e desumana, na distribuição de imensas riquezas que possuímos e produzimos.

Atualmente, atravessamos um período inflacionário agudo, com elevação constante no custo de vida e perda substancial do valor aquisitivo de nossos salários, pela desvalorização de nossa moeda. Desejamos que as medidas governamentais adotadas possam controlar a inflação e deter a insatisfação que se acentua, paralela ao sofrimento da família trabalhadora.

Os nossos irmãos camponeses vivem em situação de miséria muito grande. Não dispondo de uma organização sindical, sua luta até hoje não produziu resultados. Impera, na maior parte do Brasil, uma concentração de terra em mãos de poucos proprietários, com latifúndios improdutivos e todos os seus males. A estrutura agrária atual ainda é semelhante à do Brasil-colônia, sobretudo no Norte-Nordeste.”

Sr. Presidente, ainda está ressoando nos nossos ouvidos o importante depoimento trazido a esta Casa pelo nobre Senador Nelson Maculan, que esteve no Nordeste e ali assistiu ao espetáculo da miséria dos nossos irmãos nordestinos. Viu homens alimentarem-se uma vez por dia, com um pouco de farinha e um pedaço de peixe, quando o tinham. E agora mesmo, na Câmara dos Deputados, acabo de assistir a um discurso do Presidente do meu Partido, o nobre Deputado Fernando Ferrari, um depoimento sobre as filas enormes que viu na ex-Capital da República, constituídas por homens e mulheres da classe média, para comprar açúcar, feijão e outros gêneros de primeira necessidade, gêneros que temos em fartura, mas que são desviados pelo sonegador, que só quer lucrar e lucrar impletoamente, à custa do povo e a qualquer preço, mesmo ao preço do sacrifício do Brasil. Esses homens da classe média que, em filas, procuravam alimentos — dizia o Deputado Fernando Ferrari — apenas se distinguem dos nordestinos que ele também vira em filas para obter alimentos, pelo fato de pertencerem à classe média e estarem mais ou menos bem vestidos, enquanto nossos irmãos nordestinos compareciam e comparecem às filas maltrapilhos e descalços.

Continua o delegado dos trabalhadores brasileiro à conferência:

“As condições precárias em que vive aí o homem do campo, sem garantia alguma, sem a menor segurança social, provocam um fluxo imigratório para o Sul do País. Isto traz conseqüências sumamente nocivas para nosso desenvolvimento, seja pela desvalorização da mão-de-obra, seja pelos graves problemas urbanos que acarreta nas grandes capitais, dentre eles o da habitação. A imigração interna brasileira pode

ser retratada pelas seguintes diferenças de taxa de crescimento demográfico nas diversas regiões do País:

No Norte .....	3,44%
No Nordeste .....	2,26%
No Leste .....	2,73%
No Sul .....	3,75%
No Centro-Oeste .....	5,55%

É indispensável esclarecer que São Paulo, onde está a maior parte do parque industrial brasileiro, é o centro decisivo de atração demográfica do Brasil e que só recentemente, com a construção de Brasília, nossa nova capital, o Oeste passou a ser mais povoado. O nordeste brasileiro, onde vivem cerca de 22 milhões de habitantes, é a região de problemas mais graves de meu País. Ali surgiram, recentemente, ligas camponesas, que são associações de trabalhadores do campo, visando a suprir a inexistência da organização sindical e arrematar os camponeses para defender seus direitos e conseguir a reforma agrária que é a grande exigência atual de toda a consciência brasileira. O governo atual está ultimando as providências para possibilitar a sindicalização rural e esperamos que, com brevidade, isto seja um fato. Só com a participação dos próprios camponeses teremos uma reforma agrária verdadeira, que ao lado da divisão da terra, obtenha uma melhoria substancial do nível de vida de todos os que trabalham nos campos e aumente, decisivamente, a produtividade e a produção agrícolas."

Aliás, Sr. Presidente, neste passo, temos algum reparo a fazer: nós mesmos que, desta tribuna, tanto nos batemos pela reforma agrária, chegamos à conclusão de que não é possível executá-la, qualquer que seja o seu planejamento, porque faltam recursos financeiros ao Governo para custeá-la.

A reforma implicaria na remoção incontinentemente de trabalhadores e suas famílias para as áreas que lhes seriam entregues. Mas como manter esses trabalhadores e suas famílias se não há dinheiro para assisti-los nos primeiros dias ou nos primeiros meses das instalações?

Então, fui obrigado a confessar *mea culpa* e, desta tribuna, dizer que me conformava com a proteção da reforma agrária contanto que se aprovasse, urgentemente, o projeto de lei do nobre Deputado Fernando Ferrari que traz a assistência do Estado ao trabalhador do campo, que traz a previdência social ao camponês desassistido, que traz os tipos elementares de seguro que as sociedades humanas, em qualquer país civilizado, estão oferecendo aos trabalhadores de qualquer natureza.

Aprovada a lei de proteção ao trabalhador do campo, sairemos para a reforma agrária, mobilizando os homens responsáveis pela colonização neste País, porque o problema de reforma agrária está ligado ao problema de colonização.

Continua o nosso representante na Conferência Internacional do Trabalho:

"Mas não é só a reforma agrária que os trabalhadores e o povo, em todo o País, reivindicam decididamente. Outras reformas básicas são indispensáveis e inadiáveis e o atual Presidente da República, a 1.º de Maio, reiterou oficialmente seu apelo ao Congresso brasileiro para que não retarde no atendimento às exigências de todas as forças populares do Brasil. Nestas reformas residem as esperanças de solução pacífica de nossos problemas e o próprio regime democrático brasileiro só sobreviverá na confiança popular se adaptar-se às reais necessidades de nossa situação. Entre os pontos fundamentais para nossa emancipação econômica, está a regulamentação dos investimentos estrangeiros no Brasil. Temos ainda, uma economia ligada aos grandes trustes internacionais e sujeita aos prejuízos e imposições que isto acarreta. Estes capitais internacionais, no meu País, tentam toda sorte de abusos e pressões e

querem usar a liberdade que nos dá o regime democrático, pouco eficiente ainda, para manter um sistema de privilégios. A retirada de nossa economia, para fora do País, sobretudo para os E.E.U.U., sob várias formas, de lucros absurdos e destruidores de nosso progresso econômico, constitui séria dificuldade para a solução de nossos problemas. Vejamos um exemplo apenas. Em 1954, uma Comissão Mista Brasileiro-Norte-Americana estudou o assunto e publicou que no período de 1939 a 1952 o movimento de capitais estrangeiros no Brasil ocasionou um prejuízo de US\$ 793,6 milhões de dólares.

A situação perdura, pois em 1957, foram remetidos para o exterior Cr\$ 17.682.427.928,00 (dezessete bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), dos quais somente para os Estados Unidos da América do Norte foram 56% deste total.

Ao lado das reformas internas, a política exterior atual do Brasil é uma exigência dos sentimentos mais vivos do povo brasileiro. Somos tradicionalmente cristãos e julgamos poder oferecer a todos os povos, nossa mensagem humanista e fraterna e isto só será possível dentro de uma política internacional independente e intransigentemente lutadora pela paz universal. Repudiamos com veemência todas as etapas da guerra, principalmente as experiências com bombas nucleares e a corrida armamentista, ameaçando a todos os povos com a passagem da guerra fria à guerra total. Aos trabalhadores de todo mundo cabe, pela união e solidariedade, atuar, em cada País, para evitar que grupos e governos, pela incompreensão ou pela ambição, desencadeiem nova mortandade na face da terra."

Sr. Presidente, sem embargo de restrições que pessoalmente possam suscitar algumas das idéias que no discurso do trabalhador Riani se oferecem à meditação do País, gostaria de assinalar, em sua doutrina trabalhista, que uma das etapas decisivas para o trabalhismo universal, foi a internacionalização do pensamento trabalhista.

Quando os homens da Escola Ricardiana se limitavam ao trabalhismo confinando à própria Inglaterra, o trabalhismo praticamente não existia no mundo. Depois que ultrapassou a fronteira do País em que se iniciara para ganhar as fronteiras de todos os outros, foi que a causa trabalhista apareceu, verdadeiramente, em toda a sua grandeza. Os países da causa trabalhista não são nacionais e sim universais porque são problemas de humanidade. Por conseguinte, não posso compreender uma política exterior de qualquer País que não esteja, realmente, adstrita ao pensamento do trabalhador, de forma a contribuir para a riqueza social do País. Não que o trabalhador dite normas de política exterior, mas que esta, pelo menos, consagre os princípios do trabalhismo universalmente reivindicados e atendidos.

Sr. Presidente, continua o seu discurso inicial o digno representante dos trabalhadores brasileiros, que se encontra, a esta hora, na Conferência Internacional do Trabalho, onde também os representantes dos industriais brasileiros têm a palavra livre, para dizerem do pensamento de todos os nossos trabalhadores, da seguinte maneira:

"Aí a razão da atual política externa brasileira que só ameaça aos que têm interesses indefensáveis na economia do Brasil, pois, sendo uma afirmação de liberdade, é uma contribuição positiva e sincera para o bem-estar de toda humanidade, ideal que só atingiremos com liberdade, solidariedade e respeito de todos os povos."

Sr. Presidente: antes que a alguns possa parecer descabida nossa intervenção, desejo esclarecer que nós trabalhadores brasileiros estamos integrados na consciência nacional de todo o povo e sabemos que nossa situação e nosso destino de operários dependem essencialmente da solução dos grandes problemas do País. A luta pelo desenvolvimento brasi-

leiro tem nos trabalhadores, e nos seus sindicatos, o suporte principal, não só porque somos a força construtiva da nação, como porque temos que ser a vanguarda da maioria do povo.

O sindicalismo brasileiro, cada vez mais forte e mais livre busca, pela união de todos que trabalham, canalizar as imensas energias e riquezas de nosso povo e de nosso País para uma ação construtiva e democrática visando o bem-estar da coletividade. É este o fundamento da posição de dirigentes sindicais e líderes populares responsáveis e conscientes que não deturpam a vida sindical, mas não se desligam dos interesses de todo o Brasil.

Acreditamos que não é outra a posição do sindicalismo em todos os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Senhor Presidente:

Ecoou favoravelmente na Organização Internacional do Trabalho, segundo chegou ao nosso conhecimento, o plano adotado pelos Estados Americanos, conhecido como "Aliança para o Progresso". Virá sua execução cooperar para o desenvolvimento das Nações Latino-americanas? Será todo o povo beneficiado com os seus resultados? Eis as perguntas que só o tempo responderá.

Ele representa, pelo menos, o reconhecimento universal de que nossas reclamações são legítimas e que a atual situação não pode perdurar, de forma alguma. Precisamos de reformas que nos garantam um imediato e substancial aumento de nível de vida. Entendemos e aceitamos a "Aliança para o Progresso" no que ela possa representar de colaboração construtiva, que só será verdadeira se não servir de pretexto e oportunidade para novas formas de colonialismo e para interferências na vida interna dos nossos países. Confiamos na lucidez dos povos latino-americanos e na força da inteligência dos EEUU e desejamos um período construtivo nas relações entre os povos desenvolvidos e os que procuram agora acelerar o seu progresso.

Nossas palavras finais são de exortação, aos participantes desta Conferência Internacional do Trabalho, a que em todos os quadrantes do mundo, trabalhemos, independentemente das classes e dos países, para que os magníficos progressos científicos da nossa época sejam um meio eficaz de suprimir, da face da terra, a fome, a violência, o sofrimento, a opressão, a guerra, a injustiça e a miséria.

Que nossos filhos possam viver mais humanamente, graças também ao nosso trabalho e ao nosso esforço e que conquistemos, para este mundo, o direito da humanidade viver em paz, tranquilidade e amor.

São as esperanças e os propósitos que animam os trabalhadores brasileiros."

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Ausentes desta Capital os Srs. Senadores Paulo Coelho e Barros Carvalho, a Presidência designa os Srs. Senadores Guido Mondin e Fausto Cabral, respectivamente, para substituí-los na Comissão eleita incumbida de relatar o veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

**O SR. JOAQUIM PARENTE** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, comunico à Casa haver comparecido, anteontem, no Rio de Janeiro, a uma solenidade de indistigável significação para o meu Estado. Considero-a, mesmo, sem qualquer exagero, o marco inicial da redenção econômica e social do Piauí.

Refiro-me, Senhor Presidente, à aprovação do projeto e abertura de concorrência para a construção da barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba, presididas pelo Sr. Primeiro-Ministro Tancredo Neves e orientadas pelo honrado Ministro da Viação, Sr. Virgílio Távora. Foi o marco inicial, o primeiro, importante e decisivo passo para a recuperação do meu Estado. Sua população, juntamente com a do Maranhão e Ceará, contam, agora, com medida positiva no rumo do seu progresso.

A obra, Sr. Presidente, representará um investimento superior a doze bilhões de cruzeiros. A primeira etapa compreenderá a barragem principal de terra e coroamento de pedra, em uma extensão de 2.860 metros; dois túneis de 9,50 metros de largura cada um; sangradouro de emergência com 600 metros de largura; construção de obras civis e instalação de uma usina hidrelétrica de 53.000 HP e respectiva subestação, permitindo a acumulação, na represa, de um bilhão e setecentos e vinte milhões de metros cúbicos.

Veja o Senado, por essas simples referências, o vulto do empreendimento, apenas na sua primeira fase. Sobre o rio Parnaíba, um dos poucos cursos d'água perenes do Nordeste, será executada a gigantesca obra, aproximadamente a 70 quilômetros a montante da cidade piauiense de Floriano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o exercício da militância política traz consigo um pesado encargo para os bem intencionados, para os que, através dela, visam exclusivamente ao bem público. Assim, freqüentemente oferece dificuldades e decepções, principalmente a homens como eu, que apenas se iniciaram em sua prática. Muita vez o desestímulo dos exemplos, ao lado dos sacrifícios de ordem pessoal, leva-nos à impressão de que melhor seria abandoná-la, cuidando das conveniências particulares, dos interesses da família.

Mas, Sr. Presidente, em momentos como este, sobre o qual acabo de dar notícia ao Senado, a alma nordestina se enche de júbilo e de esperanças. E então encontramos as mais caras compensações do bem que se fará a uma região tão rica, tão vasta e até agora tão desassistida dos poderes públicos. E nós, pessoalmente, encontramos justificação para os sacrifícios e renúncias de ordem pessoal.

Sr. Presidente, o ato de anteontem representa o feliz desfecho de uma providência reclamada, de há muito, pelas necessidades do Nordeste e sucessivamente encarecida, em todas as oportunidades, pela representação federal do meu Estado. Congratulo-me, portanto, com o gesto do Conselho de Ministros, e em especial com o Senhor Ministro Virgílio Távora, a cuja sensibilidade política se alicou, nesse episódio, a sua condição de nordestino e de técnico em problemas dessa ordem.

Sr. Presidente, a cerimônia do Rio de Janeiro, à qual compareceram as figuras de maior expressão política do Piauí, inclusive o seu Governador, contou também com a presença do Eminentíssimo Arcebispo de Teresina, Dom Avelar Brandão, que trouxe, destarte, a solidariedade da Igreja aos problemas de nossa região.

A barragem da Boa Esperança, que traz a grandeza de sua realização até no singular vaticínio do próprio nome, retirará uma extensa zona geo-econômica do estágio rudimentar em que se encontra. O futuro dirá sobre as suas imensas possibilidades, até agora estagnadas pelo descaso e indiferença dos governantes. Além, entretanto, dessa potencialidade futura, os trabalhos representarão, desde logo, o emprego para milhares de nordestinos, os quais ajudarão com seus braços a construir o seu próprio desenvolvimento.

Sr. Presidente, voltar as atenções para os angustiantes problemas do Nordeste representa medida de alta sabedoria política e de solidariedade humana, com vistas ao fortalecimento das instituições democráticas. É este o principal significado que enxergo na construção da barragem da Boa Esperança — vida mais digna para milhões de brasileiros e fortalecimento da democracia pelo tratamento igualitário. Com isso o Brasil será mais forte e mais digno dos seus altos destinos. (Muito bem!)



**O SR. PRESIDENTE** (Argemiro de Figueiredo) — Fimda a hora do Expediente, passa-se à

Item 1

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952 (n.º 1.802-E-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Afrânio Lages — tendo Pareceres das Comissões de: Redação (n.º 106-62), oferecendo a redação do substitutivo aprovado na sessão de 25 de abril; de Constituição e Justiça (n.º 202, de 1962) sobre as emendas oferecidas na discussão suplementar, favorável às de n.ºs 1, 2, 3, 5, 6, 7 (com subemenda), 8 (com subemenda), 9 (com subemenda) e 10 (com subemenda); contrário à de n.º 4 e considerando prejudicada a de n.º 11.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o Senado hoje paga uma dívida àqueles que se batiam pela regulamentação dos direitos civis da mulher casada, retirando da legislação civil as restrições a ela impostas.

Teremos, nesta oportunidade, de salientar o esforço e a dedicação de antigos membros desta Casa, que muito forcejaram para que essas alterações se fizessem em benefício da mulher casada.

Poderemos lembrar os nomes dos nobres Senadores Atilio Vivacqua, de saudosa memória, e o de Mozart Lago que, conforme se vê nos autos do projeto ora em votação em turno suplementar, exerceram papel relevante para ver vitoriosas essas reivindicações.

Não podemos esquecer, também, neste momento, o trabalho daqueles que, na outra Casa do Congresso, se bateram pela solução de problema que interessa grande parte da população brasileira.

Quero referir-me ao nobre Deputado Nelson Carneiro, autor de um dos projetos aqui apreciados e que sofreram as modificações que o Senado houve por bem fazer.

Quero também salientar, num preito de justiça, a ação singular de nosso colega, Senador Milton Campos, que, encarregado de relatar, nesta altura, o referido projeto e as emendas a ele oferecidas, possibilitou à Casa, com seu esforço, cultura jurídica e talento, saldar antiga dívida que tinha com os batalhadores da igualdade dos direitos civis da mulher casada.

Como orientação à votação, quero dizer que o assunto foi meticolosamente estudado nesta Casa, e na parte final o nobre Senador Milton Campos aceitou o substitutivo apresentado pelo saudoso Senador Atilio Vivacqua. Em seguida algumas emendas foram oferecidas ao projeto por S. Ex.<sup>a</sup> o nobre Senador Milton Campos, por mim e também pelo ilustre Senador Mem de Sá. De modo que, como se vê do avulso, o assunto está devidamente estudado.

O Senado, por medida de ponderação e de prudência, resolveu não acolher o dispositivo do Substitutivo que mandava reduzir a maioria para dezoto anos, como também afastou, conforme se verifica das emendas aceitas pela Comissão de Constituição e Justiça, aquele outro que tornava mutável o regime matrimonial de bens.

As justificativas do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça convencem que essas medidas de ponderação e prudência realmente devem merecer a aprovação do Senado, visto que com elas se procura defender não somente aqueles ou aquelas a quem o projeto visava a beneficiar, mas também, de modo geral, a todos os brasileiros.

A rejeição da parte do Substitutivo que reduzia a maioria para dezoito anos nenhum prejuízo trará, pois sabemos que de acordo com a legislação civil atual aos dezoito anos poderá ser concedida a emancipação pelos pais ou responsáveis legais indicados pelo Juiz na falta daqueles.

Da mesma maneira, a prudência da Comissão de Constituição e Justiça em não aceitar a mutabilidade do regime de bens se justifica. Em verdade, seria romper com a tradição existente no nosso Direito, como poderia, também, trazer prejuízos exatamente aqueles a quem o projeto procura beneficiar, no caso a mulher casada.

Não quero, absolutamente, alongar-me nestas considerações, mas dizer que o Senado, aceitando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, estará agindo acertadamente, resgatando uma dívida que esta Casa tinha não somente para com a mulher casada brasileira, mas, também, com aqueles que forcejam para o atendimento de suas reivindicações. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Votação do Substitutivo, sem prejuízo das Emendas.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o Substitutivo aprovado: \_\_\_\_\_

#### PARECER N.º 106, DE 1962

Altera disposições do Código Civil no que se refere à idade limite dos menores relativamente incapazes, aos direitos civis da mulher casada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: \_\_\_\_\_

**Art. 1.º** — O Código Civil, no que se refere à idade limite dos menores relativamente incapazes e aos direitos civis da mulher casada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6.º** — Nova redação do n.º I e revogação do n.º II: \_\_\_\_\_

“I — Os maiores de 16 e menores de 18 anos (arts. 154 e 156). \_\_\_\_\_

II — Revogado.”

**Art. 154** — (Caput). Nova redação: \_\_\_\_\_

“anuláveis (arts. 6 a 84), quando resultem de atos por eles praticados.” \_\_\_\_\_

**Art. 155** — Nova redação: \_\_\_\_\_

“obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, inquirido pela outra parte, ou se no ato de se obrigar, espontaneamente se declarou maior.” \_\_\_\_\_

**Art. 156** — Nova redação: \_\_\_\_\_

“Art. 156 — O menor, entre 16 e 18 anos, equipara-se ao maior quanto às obrigações resultantes de atos ilícitos em que for culpado.” \_\_\_\_\_

“Art. 230 — O regime matrimonial de bens começa a vigorar desde a data do casamento. Os cônjuges, quando casados por mais de dois anos, poderão modificá-lo, para adotar-se outro regime legal de bens e proceder-se à divisão do ativo e passivo, respeitados os direitos de terceiros e observando-se, quando for o caso, o disposto no § 1.º deste artigo. O respectivo acordo será celebrado por escritura pública, homologado por sentença e transcrito na forma do art. 261, para os efeitos nele previstos. \_\_\_\_\_

§ 1.º — O juiz, conforme exigir a conveniência de proteção dos filhos e da mulher, fixará pensão alimentícia para esta e a quota, com que, para criação e educação daqueles, devam concorrer os cônjuges. \_\_\_\_\_

§ 2.º — Aplicar-se-ão no processo de homologação, no que couber, as disposições do Título XXXV do Código de Processo Civil.

§ 3.º — É irrevogável a modificação, a que se refere este artigo, do regime matrimonial de bens.”

**Art. 233 — Nova redação:**

“**Art. 233 —** O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).”

**Compete-lhe:**

I — a representação legal da família;

II — a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que o marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial, (arts. 178, § 8.º, n.º I, e, 274, 289, n.º I e 311);

III — o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV — prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.”

**Art. 235 — Acréscimo dos n.ºs V e VI:**

“V — aceitar ou repudiar herança ou legado;

VI — aceitar tutela ou curatela.”

**Art. 240 — Nova redação:**

“**Art. 240 —** A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.”

**Art. 242 — Supressão dos n.ºs IV e V, e revogação dos n.ºs VI, VII e IX.**

**Art. 246 — Nova redação e acréscimo:**

“**Art. 246 —** A mulher que exercer profissão lucrativa distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho, assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos n.ºs II e III, do art. 242.

**Parágrafo único —** Não responde o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.”

**Art. 248 — Nova redação do “caput” do art. e do n.º I e acréscimo do n.º XI:**

“**Art. 248 —** A mulher casada pode livremente:

I — exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos de leito anterior (arts. 329 e 393);

.....  
XI — praticar quaisquer outros atos não vedados por lei.”

**Art. 263 — Acréscimo do n.º XII:**

“XII — os bens reservados (art. 246, parágrafo único).”

**Art. 269 — Nova redação do “caput” do artigo e acréscimo dos n.ºs III e IV:**

“**Art. 269 —** No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

.....  
.....

III — os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio, a que tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder;

IV — os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal (art. 263).”

**Art. 273** — Nova redação:

“**Art. 273** — No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os móveis, quando não se provar, por documento autêntico, que o foram em data anterior”.

**Art. 326** — Nova redação dos §§ 1.º e 2.º:

“§ 1.º — Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

§ 2.º — Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, ainda que não mantenha relações sociais com o outro.”

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Votação das Emendas n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, de parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Estão aprovadas.

Votação da emenda de parecer contrário, de autoria do nobre Senador Mem de Sá.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está rejeitada a emenda.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA N.º 1**

Substitua-se a emenda pelo seguinte:

“Altera o Código Civil no que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.”

**EMENDA N.º 2**

Em vez dos números I e II, adote-se a seguinte alteração no art. 6.º:

“Suprima-se o número II, alterando-se a numeração dos demais incisos.”

**EMENDA N.º 3**

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952.

Modifique-se o art. 1.º do projeto pelo seguinte:

**Art. 1.º** — Os arts. 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380 e 393 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** — São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, n.º 1), ou à maneira de os exercer:

I — os maiores de 16 e menores de 21 anos (arts. 154 e 156);

II — os pródigos;

III — os silvícolas.

**Parágrafo único** — Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País.”

“**Art. 233** — O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).”

Compete-lhe:

- I — a representação legal da família;
- II — a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9.º, n.º I, c, 274, 289, n.º I, e 311);
- III — o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;
- IV — prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 175 e 275.”

“Art. 240 — A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.”

“Art. 242 — A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

- I — exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas, os bens dos filhos (art. 235);
- II — alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (art. 263, n.ºs II, III e VIII, 269, 275 e 310);
- III — alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
- IV — contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal.”

“Art. 246 — A mulher que exercer profissão lucrativa distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho, assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos n.ºs II e III do art. 242.

**Parágrafo único** — Não responde o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.”

“Art. 248 — A mulher casada pode livremente:

- I — exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas, os bens dos filhos de leito anterior (art. 393);
- II — desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, n.º 1);
- III — anular as finanças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos n.ºs III e IV do art. 285;
- IV — reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).
- V — Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior, e de quaisquer outros que possua livres da administração do marido, não sendo imóveis;
- VI — promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem;
- VII — praticar quaisquer outros atos não vedados por lei.

**Parágrafo único** — Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda outro contrato.”

“Art. 263 — São excluídos da comunhão:

- I — as pensões, meios soldos, montepios, tenças e outras rendas semelhantes;
- II — os bens doados ou legados com a cláusula de incommunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;

III — os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomis-sário antes de realizar a condição suspensiva;

IV — o dote prometido ou constituído a filho de outro leito;

V — o dote prometido ou constituído expressamente por um só dos cônjuges a filho comum;

VI — as obrigações provenientes de atos ilícitos (arts. 1.518 a 1.532);

VII — as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

VIII — as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incommunicabilidade (art. 312);

IX — as roupas de uso pessoal, as jóias esponsalícias dadas antes do casa-mento pelo esposo, os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família;

X — a fiança prestada pelo marido sem outorga da mulher (arts. 173, § 9.º, n.º I, alínea b, e 235, n.º III);

XI — os bens da herança necessária, a que se impuzer a cláusula de inco-municabilidade (art. 1.723);

XII — os bens reservados (art. 246, parágrafo único);

XIII — os frutos civis do trabalho, ou indústria de cada cônjuge ou de ambos.”

“Art. 269 — No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

I — os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio por doação ou por sucessão;

II — os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos côn-juges em sub-rogação dos bens particulares;

III — os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio, a que tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder;

IV — os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal.”

“Art. 273 — No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os móveis, quando não se provar, por documento autên-tico, que o foram em data anterior.”

“Art. 326 — Sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o côn-juge inocente.

§ 1.º — Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

§ 2.º — Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, ainda que não mantenha relações sociais com o outro, a quem, entretanto, será assegurado o direito de visita.”

“Art. 330 — Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exer-cendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

“Parágrafo único — Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.”

“Art. 393 — A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer inter-ferência do marido.”

**EMENDA N.º 5**

Suprima-se o n.º III.

**EMENDA N.º 6**

Ao item VII:

Diga-se: Art. 242 — Suprimam-se nesse artigo os n.ºs IV, V e VII.

Cuida-se, aí, de corrigir simples omissão do substitutivo. Acrescentou-se, entre os números suprimidos do art. 242, o n.º VII (proibição à mulher de exercer profissão sem autorização do marido), supressão necessária, porque o projeto eliminou o direito, antes atribuído ao marido, de autorizar a mulher a exercer profissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 1962. — **Milton Campos.**

É a seguinte a emenda rejeitada:

**EMENDA N.º 4**

Art. 9.º Substitua-se nesse artigo a expressão “21 anos completos” por “18 anos completos” e suprimam-se no mesmo artigo os parágrafos 1.º e 2.º

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — As Emendas de n.ºs 7, 8 9 e 10, que receberam subemendas substitutivas às emendas, deverão ser votadas uma a uma.

A Emenda n.º 7 declara:

“A mulher casada sob regime que exclua a comunhão universal de bens caberá, por morte do marido, enquanto permanecer viúva, o usufruto vitalício da quarta parte dos bens deste, se houver filhos do casal ou do de cujus, e da metade, se os não houver, embora sobrevivam ascendentes do marido.”

A Subemenda à Emenda n.º 7, declara:

“A viúva, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viuvez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos deste ou do casal, e à metade, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes do de cujus.”

**O SR. AFRANIO LAGES (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, a Emenda n.º 7, de autoria do nobre Senador Milton Campos, refere à mulher casada e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça assegura na mesma igualdade aos cônjuges. De maneira que o espírito do projeto não atribuiu maior vantagem a um cônjuge.

A subemenda deverá ser aprovada, com prejuízo da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Em votação a Subemenda à Emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a subemenda. Fica portanto, prejudicada a Emenda n.º 7. Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 8.

A subemenda está assim redigida:

“Ao cônjuge sobrevivente casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.”

A Emenda n.º 8 declara:

“Ao cônjuge sobrevivente casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação a que tiver direito na herança, o usufruto do imóvel destinado à residência da família desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.”

Em votação a subemenda.

**O SR. AFRÂNIO LAGES (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a emenda de minha autoria pretendia conferir ao cônjuge sobrevivente, casado sob o regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, o usufruto do imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

O nobre Senador Milton Campos, ao relatar a emenda, resolveu restringi-la, invés de usufruto vitalício, ao direito real de habitação. No usufruto, o cônjuge sobrevivente poderia não somente residir, mas transferir ou ceder o usufruto do imóvel.

Portanto a subemenda restringe-se ao direito real da habitação, permitindo, apenas, ao cônjuge sobrevivente aí residir.

Na Comissão de Constituição e Justiça, concordei com a subemenda. O Senado deliberará, entretanto, como lhe parecer melhor. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — O Senado acaba de ouvir os esclarecimentos do nobre Senador Afrânio Lages. A Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça concede tão-somente o direito real de habitação, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Assim sendo, está prejudicada a Emenda n.º 8.

A Emenda n.º 9 está redigida nos seguintes termos:

“Ficam revogados o n.º III e o parágrafo único do art. 247, o n.º VI do art. 271, o art. 329, o art. 1.299 e o § 1.º do art. 1.599, todos do Código Civil.”

A Subemenda à Emenda n.º 9 declara, apenas, que o § 1.º do art. 1.579, do Código Civil terá a seguinte redação:

“Se, porém, o cônjuge sobrevivo for a mulher, será mister, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.”

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 9, queiram conservar-se como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovada a Subemenda.

Assim sendo, está prejudicada a Emenda n.º 9.

A Emenda n.º 10 declara:

“Inclua-se onde couber:

O inciso I do art. 469 do Código do Processo Civil, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 469 — .....

I — no cônjuge sobrevivente, quando da comunhão o regime do casamento.”



A Subemenda à Emenda n.º 10 tem a seguinte redação:

“O inciso I do art. 469, do Código do Processo Civil passará a ter a seguinte redação: “No cônjuge sobrevivente, quando da comunhão o regime de casamento, salvo se, sendo a mulher, não estivesse, por culpa sua, convivendo com o marido ao tempo da morte deste.”

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Está aprovada a Subemenda.

Assim sendo, fica prejudicada a Emenda n.º 10.

A Emenda n.º 11 está prejudicada pela Emenda n.º 7.

A matéria vai à Comissão de Redação.

#### Item 2

**Votação, em turno único, do Requerimento n.º 314, de 1962, em que os Srs. Senadores Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) e Nelson Maculan solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra “b” do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18 de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.**

Há emenda apresentada a este requerimento, cuja leitura será procedida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

#### EMENDA AO REQUERIMENTO N.º 314/62

Onde se diz: “letra b”, diga-se — “letra c”.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1962. — Nogueira da Gama.

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — Em votação o requerimento, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a Emenda de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto figurará na Ordem do Dia, da terceira sessão ordinária subsequente a esta.

#### Item 3

**Votação, em turno único, do Requerimento n.º 315, de 1962, em que o Sr. Senador Daniel Krieger, Líder da UDN, solicita urgência, nos termos do art. 330, letra “c”, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1962, que transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em autarquia e dá outras providências.**

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

**Item 4**

**Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do Imposto de Renda destinado aos Municípios), tendo "Parecer favorável", sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).**

Nos termos do art. 367, a votação de projeto de emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o "quorum" de dois terços da totalidade dos Srs. Senadores. Diz o § 2.º:

"Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de "quorum", a matéria passará a figurar na Ordem do Dia como última das em votação, durante o prazo de 5 sessões, ao final do qual poderá ser votada com a presença de 32 Senadores".

**Item 5**

**Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo "Parecer favorável", sob n.º 454, de 1961, da Comissão Especial.**

**O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo)** — A matéria está nas mesmas condições do projeto anterior.

Passará, portanto, a figurar no último lugar da pauta, durante cinco sessões, até que se verifique neste período o quorum de 42 Srs. Senadores. Não verificando o número exigido, a votação se fará com 32 Srs. Senadores. Em consequência, deixará de exigir a aprovação de dois terços e será votado por maioria simples.

**Item 6**

**Discussão única do Projeto de Resolução n.º 55, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958 do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1.º, inciso XIII), julgada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (n.º 465, de 1960) — apresentando o projeto; (n.º 77, de 1962) — oferecendo substitutivo (reexame feito em virtude do Requerimento n.º 202, de 1961, de autoria do Sr. Senador Brasília Cestino).**

Em discussão o projeto com o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo, e prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**Art. 1.º** — É suspensa a execução da Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com

área desmembrada do Município de Turvo (art. 1.º inciso XIII) por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 20 de julho de 1959, na Representação n.º 398.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Item 7**

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 65, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348, art. 2.º e seu parágrafo único, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (n.º 537, de 1960) — apresentando o projeto; (n.º 17, de 1962) — oferecendo substitutivo, em virtude do Requerimento n.º 204, de 1961, de autoria do Sr. Senador Brasília Celestino.

Em discussão o projeto com o substitutivo. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado. O projeto está prejudicado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 348, art. 2.º e seu parágrafo único, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal, em 13 de julho de 1959, na Representação n.º 403.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Item 8**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1962 (n.º 1.534-B/60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército, tendo "Parecer favorável", sob n.º 182, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

**Item 9**

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 105, de 1962, da Comissão de Legislação Social, no sentido do arquivamento do telegrama do Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santos—Jundiá em que solicita ao Senado Federal defesa das reivindicações que especifica.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 5, DE 1962**

(N.º 1.534, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas decorrentes

**de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, no decorrer de 1960, nos nosocômios do Exército.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O telegrama será arquivado.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Sr. Presidente, é meu desejo, usando desta tribuna, apenas fazer transcrever nos Anais da Casa o brilhante artigo do notável jornalista David Nasser, publicado no último número da revista **O Cruzeiro**.

David Nasser, nos últimos tempos, tem posto a serviço da Nação o brilho da sua pena, da sua inteligência, da sua cultura, da sua coragem pessoal e cívica.

Há poucos dias — lamento não ter em mãos também esse artigo — li, na mesma revista, magnífico editorial desse jornalista admirado e respeitado pela Nação inteira, em que descrevia a situação econômica do Nordeste brasileiro em termos de um homem que parecia viver, como nós, o clima moral, social, econômico e ecológico da região. E assinalava que, na verdade, ninguém poderia estruturar a economia do Nordeste brasileiro sem cuidar, em primeiro lugar, da organização de uma economia de subsistência, a qual, naturalmente, só se poderia conseguir através da água e da irrigação.

Agora, Sr. Presidente, no segundo editorial, sob o título **O Cavalo Velho**, David Nasser analisa a situação econômica de todo o Brasil e frisa o que inúmeros Senadores têm já focalizado nesta Casa, que é exatamente essa euforia pela industrialização no Brasil, com o esquecimento do desenvolvimento agrícola e pecuário da Nação.

O artigo, Sr. Presidente, reflete e resalta ao mesmo tempo, com vigor e brilhantismo, a situação de abandono deplorável a que têm sido relegados por todos os Governos, os agricultores e pecuaristas brasileiros.

Diz David Nasser:

— “O melhor pasto de minha fazenda — dizia-me outro dia um dos mais puros homens das estâncias sulinas, o Coronel Flodoardo Silva — eu o reservo para o cavalo velho. O animal que já prestou o seu serviço e merece descansar em velhice gloriosa, cômoda e farta. Ele recebe, até os últimos dias de vida, um tratamento todo especial. É agasalhado do frio. Tem sempre a melhor ração. E passa as manhãs e as tardes de sol no pasto mais verde.

Gostaria que o Brasil tratasse os seus velhos lavradores como os gaúchos tratam os cavalos velhos.

Há muitos anos venho advertindo sobre o erro de todos os governos deixando a agricultura e os agricultores em segundo plano. “Só é lavrador no Brasil quem não tem capacidade para fazer outra coisa” — dizíamos àquela época, referindo-nos ao homem do campo, àquele que moureja de sol a sol, plantador de juta ou cafelista, cultivador de cereais, plantador de cana, algodão ou trigo, cacauzeiro ou simples criador, invernista, engordador de bois ou tirador de leite, apurador de gado de raça ou mesmo porcadeiro, nesta encantadora porcaria nacional, solta ao próprio destino, que é a nossa agropecuária, sem amparo, sem plano, sem governo.

Repetíamos a esse insensato, louco varrido, débil mental completo sonhador de pesadelos que é o lavrador brasileiro, em todas as escalas, desde o pequeno fazendeiro, ao sitiante, do meeiro ao colono, do mensalista ao diarista — ou aquele que, sob qualquer forma, está em contato direto com a terra — que ele era o João-Ninguém do Brasil, o eterno ausente de todos os orçamentos, o que entregava o seu produto a um quinto do valor do dólar de exportação.

— O lavrador é o caipirão que trafega sempre em bitola estreita para os homens do governo.

E insistíamos, naqueles dias decisivos, que não era possível deixar que continuasse a ser o eterno jeca que só tem um direito: não ter direitos. Não era possível permitir que o lavrador continuasse a ser no Brasil o homem do mato, sem importância, a não ser em época de eleição, porque o rádio leva a palavra e a promessa até a maloca de palha. Revelávamos como, de tapeação em tapeação, aqueles que legislam, aqueles que nos governam de mergulho em mergulho, de tropeção em tropeção, de mentira em mentira, levavam o País ao fundo do abismo que era visto até por um cego de nascença. Porque a lavoura brasileira, andrajosa, sobre cujos ombros descansava a Nação, essa não tinha direito a nada. Contra a infeliz se levantavam inimigos de toda espécie. As secas prolongadas e extemporâneas, os grandes temporais, as geadas, as chuvas de pedras, as ventanias e, por incrível que pareça, o próprio governo.

As razões por que a lavoura brasileira estava naufragando em seco — nós as revelamos como quem transmite um SOS para o qual não há recepção. Revelamos por que os fazendeiros, apesar de teimosos, teriam de dispensar a maior parte dos seus martirizados e depauperados trabalhadores, pois não lhes seria possível continuar a pagá-los, por absoluta falta de recursos financeiros. As carteiras especializadas do Banco do Brasil, que operam milagres, não podiam operar o milagre de transformar o estabelecimento de crédito para todas as atividades particulares e para todas as necessidades do governo — em uma fonte de salvação para a lavoura e a pecuária. Ninguém pode entender como o Brasil — um País que tem no campo a base de sua economia — nunca transpôs a fundação de um banco agropecuario do terreno do sonho para o da realidade. E, enquanto faltavam — e faltam — aos lavradores e criadores medidas adequadas de proteção, sobravam-

lhes leis de controle. Tudo o que a lavoura produz é tabelado. Mas, o arado, a enxada, o adubo, o rolo de arame, o trator, a semente, nada disso tem tabela.

Outro dia, indaguei do Presidente João Goulart:

— O senhor é homem do campo. Conhece todos os problemas. Sabe que um criador, pelo curto prazo do empréstimo que o Banco do Brasil lhe dá, tem de pagar a vaca antes que ela dê a cria, tal qual um industrial que tivesse de pagar a máquina antes que a mesma produzisse. Sabe que o preço do adubo e dos implementos agrícolas, sem contar o salário do campo, aumentado sempre com a escassez provocada pelo êxodo rural, sobe cada vez mais. E que isso se reflete inexoravelmente sobre o preço dos gêneros. Paga mais caro quem vai comer. Por que, senhor Presidente, Vossa Excelência não toma medidas capazes de baixar o preço de tudo quanto onera os bens de consumo? Protegida, através de isenções de toda espécie, a indústria do adubo, a de arados, a de implementos agrícolas, arrançando-se um meio de tornar mais barato o óleo e a gasolina que vão ajudar o plantio e a criação, Vossa Excelência estaria reduzindo o preço de todos os gêneros alimentícios. Durante muito tempo, Doutor João Goulart, a lavoura sustentou a indústria do Brasil, que está quase adulta. É preciso, agora, que esta ajude a lavoura para se evitar uma das crises mais sérias da história deste País. Há muito tempo, os lavradores esperavam que um homem que entendesse da terra subisse ao poder para escutá-los. Em São Paulo, os homens do campo tiveram a sorte de encontrar um Carvalho Pinto — este lhes deu, com a ajuda valiosa de José Bonifácio, outro fazendeiro — um plano de base, humano e justo. A rede de silos que se vai estendendo sobre o território de São Paulo já permite que em muitas áreas os lavradores não tenham de vender as suas colheitas por preços inferiores ao do custo, para que não apodreçam. As estradas asfaltadas, que serpenteiam por toda a terra bandeirante, dá-lhes escoamento rápido. E o Banco do Estado, dentro das possibilidades de um estabelecimento local, faz prodígios para ajudar ao que planta e ao que cria. Tudo isto tem importado num aumento de nível de vida, no melhoramento do padrão das famílias das cidades e dos campos, eliminando os atritos sociais. Há alguns anos, São Paulo era o maior foco de subversão do continente. Hoje, talvez apresente o mais baixo índice comunista do Brasil, apesar da imensa massa de operários e lavradores. Não há milagre. Há pão. Acabado o milho, o paiol povoado de ratos, estes têm de se entredorarem, fatalmente, e isto pode acontecer, como a pior de todas as soluções, se um plano geral, um plano nacional de ajuda à agricultura e à pecuária não for aplicado em todo o Brasil.

Os jânios, os abutres das situações de miséria, estão aí, de bico aberto, esperando o cadáver do cavalo velho. Ou o governo brasileiro compreende que é tempo de dar à agricultura e à pecuária as indispensáveis prioridades que foram dadas à indústria — ou haverá fome.

O cavalo velho precisa da garantia de um pasto verde onde possa viver descansado até o último dia. O homem do campo está à espera de que a República seja proclamada para ele. Vive ainda sob um regime de leis coloniais, antiquadas e injustas, esperando com ansiedade que um homem que entendesse dos seus problemas subisse ao poder. Subiu um deles. Um homem do campo e o Presidente da República. Que está esperando para abrir as portarias e gritar para esses cavalos humanos que trabalham de sol a sol:

— Quando vocês envelhecerem, nós lhe daremos um pasto verde, agricultores do Brasil!”

Sr. Presidente, aproveito o instante, para fazer um apelo ao notável jornalista David Nasser, dos Diários Associados, no sentido de que continue a colocar

a sua pena e a sua coragem cívica e pessoal a serviço do Brasil e, particularmente, do Nordeste brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

**O SR. AFRÂNIO LAGES** — Sr. Presidente, desisto da palavra, porque vou tomar parte numa reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, vai para o décimo quinto dia a greve deflagrada pelos bancários de Brasília.

Já tivemos oportunidade de nos referir, desta tribuna, a esse acontecimento originado do fato de não terem, segundo os bancários, os banqueiros cumprido com o estabelecido em reunião ocorrida em outubro do ano passado, pelo qual teriam os bancários de Brasília melhoria nos seus vencimentos, na base de cinquenta por cento sobre o valor dos seus salários, ou seja, a metade da “dobradinha” de Brasília.

Outras reivindicações incluíam-se naquela decisão de outubro. Tive oportunidade, Sr. Presidente, de dizer em discurso anterior, que conhecia, como conheço realmente, a situação de cerca de trinta filiais de bancos, inclusive em Brasília, como também conheço, de perto, a situação enfrentada pelos bancários desta Capital.

Não quis, e não quero, ainda, neste momento, deter-me nas razões que levaram os bancários de Brasília a entrar em greve. Fico apreensivo isto sim, Sr. Presidente, com a maneira com que está sendo encarada a greve — com a despreocupação absoluta em se encontrar uma solução para um fato que está trazendo, não apenas para o comércio de Brasília, mas para todos nós, tantas dificuldades. Quinze dias de greve! E não há a mínima perspectiva de solução.

Os bancos, em Brasília — e não seria preciso falar, Sr. Presidente, sobre a grande função dos bancos em qualquer comunidade — participam inevitavelmente das características todas desta cidade nascente. Têm dificuldades, sabemos disso, e, por isso mesmo, apelava outro dia para que, dentro mesmo das dificuldades desta conjuntura da realidade nossa, se procurasse concluir de maneira a que os bancários fossem satisfeitos em suas reivindicações, dentro das possibilidades dos bancos.

O que nós não podíamos admitir então, como não admitimos agora, é que se prolongue, por tanto tempo, uma situação que a esta altura se faz calamitosa.

**O SR. VENÂNCIO IGREJAS** — É que o Governo parece também estar em greve.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Acho que V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. É a conclusão a que eu quero chegar. Ainda hoje, esse admirável jornalista que é Ary Cunha, na sua tão linda coluna, diz muito bem:

“A greve dos bancários continua, entrando no seu 15.º dia. Tudo paralizado. O comércio que resista. Governo que é bom, está ausente.”

Sr. Presidente, ficamos impressionados com a situação. O Governo subdivide a sua ação administrativa em Ministérios. Um deles tem a denominação de Ministério do Trabalho e uma das suas funções é dirimir as contendas que surgem entre empregado e empregadores. Quinze dias de greve e nunca ouvimos, neste acontecimento, uma palavra sequer de preocupação do Governo, através do seu Ministério, no sentido de procurar, juntamente com banqueiros e bancários, uma solução.

Quero ir mais adiante nas minhas deduções: o que esta greve está revelando é desprezo a Brasília. A isto eu chamo de desprezo a Brasília. Somos duzentos mil habitantes, somos uma comunidade que necessita de serviços bancários, temos

uma rede bancária, quarenta filiais dos mais importantes Bancos do País. Essa rede bancária está entrosada com o sistema comercial de Brasília, as operações se interpenetram, isso tudo dá aos Bancos uma importância que não precisa ser interpretada.

O Governo não enxerga isso, Sr. Presidente, não sabe que o dinheiro que está circulando em Brasília é somente aquele que tínhamos nos bolsos, no dia 2 deste mês, quando a greve foi deflagrada. É o dinheiro que circula. A troca se processa através dessa quantidade de moeda que tínhamos no bolso.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Com satisfação.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — V. Ex.<sup>a</sup> já imaginou, quando terminar a greve, o afluxo de depositantes aos Bancos para retirar o dinheiro necessário à sua subsistência e ainda um numerário muito maior para ter em casa, a fim de enfrentar outras surpresas dessa ordem?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Tem V. Ex.<sup>a</sup> toda razão.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Eu considero que esses 15 dias de greve em Brasília representam um golpe quase mortal no serviço bancário desta cidade e mesmo um convite para que os Bancos encerrem aqui suas atividades. Aliás, consta que dois deles já decidiram fazê-lo.

**O Sr. Venâncio Igrejás** — Muito bem.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Exatamente, ouvi isso de gerentes de bancos que até rendiam graças pelo surgimento dessa greve, porque agora têm motivo muito justo para sair de Brasília. Esta a contribuição que o nosso Governo está dando à Obra do Século, à Cidade Céu, à Capital da Esperança!

Insisto na minha preocupação em não ver o Ministério do Trabalho procurar entre os grevistas, entre os banqueiros, uma solução a contento. Não há providências. Temos então que tirar duas conclusões: ou não há mesmo preocupação por coisa alguma no País — e nem era preciso haver essa greve para que essa revelação ocorresse — ou não há interesse de forma alguma pelo que diz respeito especificamente a Brasília. E nós somos a Capital da República, Sr. Presidente!

Hoje estamos no 15.º dia de greve. Amanhã é sábado, depois domingo, mais dois dias perdidos e não há perspectiva alguma de solução. E nós não temos dinheiro porque o nosso também está em circulação. Esvasiou-se o nosso bolso. Todos estão assim em Brasília, sofrem os operários, sofrem os comerciantes, estão sofrendo todos, somente o Governo não sofre. Se sofresse, procuraria uma solução.

Com estas palavras, queremos fazer um apelo — embora não acredite muito em apelos aqui em Brasília — não sei se dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, não sei se ao Sr. Presidente da República, aos banqueiros ou aos bancários. É mister que alguém mais diretamente envolvido nessa greve procure solucioná-la, em favor da nossa comunidade — essa estranha comunidade de Brasília — em favor da Cidade Céu, da Capital da Esperança. É preciso que se faça alguma coisa para que não cheguemos ao ponto de nos desesperarmos em Brasília, nós que para aqui trouxemos toda a nossa esperança, todo o nosso amor, todo o nosso sentimento, todo o nosso desejo de que esta cidade realize seu extraordinário papel histórico, e não venhamos, pelo desespero, a pedir que a Capital volte ao Rio de Janeiro, vá para São Paulo ou para qualquer lugar contanto que não fiquemos aqui fazendo o triste papel de homens sem destino.

Era o que queria dizer quando vejo que, passados quinze dias da deflagração da greve, nenhuma perspectiva de solução se apresenta. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nosso desejo, vindo à tribuna, é de fazer o registro de um acontecimento que consideramos



da maior significação para a vida cultural e social de Pernambuco e do Nordeste, qual seja o lançamento no Recife de a **Última Hora** que, editado na Capital de nosso Estado, será, no entanto, distribuído em toda aquela região.

Um jornal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, destina-se a transmitir notícias, a fixar acontecimentos, a informar, como órgão de informação que o é; e, neste particular, é extraordinária a atividade, é de rara presteza e é de louvável eficiência o vespertino a que aludimos.

Porém, um jornal é mais do que isso. Um jornal pode ter e tem outras finalidades, objetivos mais altos e nobres. Um jornal é um fator de aperfeiçoamento social. É um instrumento de civilização. É um elemento essencial à educação cívica do povo. É um órgão de formação de opinião pública. Um jornal, Sr. Presidente, é mais do que um veículo de fatos, acontecimentos e notícias. É um órgão de opinião.

Poucos órgãos da Imprensa brasileira, sob esse último aspecto, podem apresentar, como a **Última Hora**, soma tão valiosa de serviços ao País.

De magnífica feição gráfica moderno, dinâmico, vibrante, a tudo presente, este jornal há proporcionado um constante debate dos problemas fundamentais do Brasil, procurando criar e desenvolver uma opinião que, identificada com a realidade brasileira, se volte, conscientemente, para as questões fundamentais de nossa Pátria.

O problema do Nordeste, um dos mais graves da Nação, tem sido uma das permanentes preocupações.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, justo é que nos congratulemos com os pernambucanos e os nordestinos e que, como representante da região, manifestemos a nossa satisfação pelo expressivo acontecimento. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente)** — Não há mais oradores inscritos.

A palavra está facultada a qualquer dos Srs. Senadores que dela quiser fazer uso.

**O SR. COIMBRA BUENO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente)** — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

**O SR. COIMBRA BUENO** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto que hoje me traz à tribuna, é da maior gravidade para uma imensa região do País.

Os jornais de Goiânia noticiaram ontem — e hoje, novamente — que a ponte Afonso Pena, sobre o rio Paranaíba, junto à cidade de Itumbalara, está ameaçada de desmoronamento. Há anos, essa obra que honra a engenharia brasileira porque semi-secular, vem resistindo. Tem sido escorada, por várias vezes, e outras tantas, ameaçado de colapso o tráfego entre grandes extensões de Goiás e do Triângulo Mineiro, interessando São Paulo e sobretudo Brasília.

Calculem os meus caros colegas, interrompido o tráfego na BR-14, estrada responsável pelo abastecimento de Brasília — o desastre que significará para a Capital da República.

Fois bem, estamos ameaçados de colapso nos transportes para Brasília, se providências imediatas não forem tomadas pelo Governo Federal com respeito à Ponte Afonso Pena. Sobre ela estão passando caminhões com mais de vinte toneladas, embora tenha sido construída há cinquenta anos para trens de, no máximo, oito a dez toneladas.

Sr. Presidente, envio, neste momento, apelo ao Sr. Primeiro-Ministro Tancredo Neves e ao Ministro Virgílio Távora, para que, mesmo antes do término da vigência do atual Gabinete; baixem decreto de emergência, destinando verbas especiais para o escoramento imediato da ponte, bem como verbas essenciais para ultimarmos a sua parte de concreto armado, cujo vão central ruiu há cerca de dois

anos, vitimando mais de uma dezena de operários que estavam construindo aquela obra rodoviária.

Desde então, Sr. Presidente, apesar de não ser a primeira vez que assomo à tribuna para tratar deste assunto, aquela obra essencial à vida da própria Capital da República ficou abandonada e sua execução procrastinada.

Entendo que, diante da situação de emergência em que se encontra, devem os Srs. Primeiro-Ministro e o Ministro da Viação e Obras Públicas evitar o grande desastre que ameaça as rodovias do interior do País.

Apelo também para o Sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de que desloque para ali, imediatamente, a Polícia Rodoviária, a fim de obrigar os motoristas a descarregarem seus caminhões, antes da travessia da ponte, sobretudo aqueles que transportam mais de dez toneladas, peso máximo que a ponte suporta na situação em que se encontra no momento.

Sr. Presidente, esta ponte interessa, como já disse, à BR-14, portanto à ligação de Uberlândia com as pontas dos trilhos da E.F. Mogiana; interessa à ligação, também, com as pontas dos trilhos da Estrada de Ferro Paulista.

É ocioso, portanto, destacar a importância desta ligação rodoviária, cujo colapso trará os prejuízos que acabo de citar, além de ocasionar, um verdadeiro garroteamento da economia regional, sobretudo do Município de Itumbiara, que é hoje, graças ao trabalho de seus filhos e ao asfaltamento dessa rodovia, um dos municípios mais mecanizados do País. Desse modo, uma colheita de três milhões de sacas de arroz ficará sem escoamento assegurado para S. Paulo e Triângulo Mineiro, o que redundará em prejuízo superior a um bilhão de cruzeiros para a economia nacional!

Sr. Presidente, faço neste momento segundo apelo, relativo à BR-14.

Incrível que pareça até o presente não foi ultimado o asfaltamento dos últimos 180 quilômetros da ligação Santos—Brasília, pelo que venho me batendo desde os primeiros momentos em que se resolveu a concretização da mudança da Capital.

No Rio de Janeiro inúmeras vezes apelei para as autoridades, inúmeras vezes fui aos Ministérios e Departamentos, sempre mostrando a essencialidade para a construção em Brasília do asfaltamento de uma pista de Santos, São Paulo e a nova Capital, pelos caminhos dos Bandeirantes passando por Goiânia, Anápolis e Triângulo Mineiro, por estas regiões, de populações nucleadas desde os tempos coloniais.

Pois bem, Sr. Presidente, apesar dos reiterados apelos, dos inúmeros relatórios e das verbas que consegui graças ao apoio da Maioria de meus pares no Senado Federal, infelizmente, até o momento, para irmos de Brasília a Santos somos obrigados a arrebanhar os caminhões e automóveis nos 180 quilômetros de estrada ainda em terra, interrompendo mil e cem quilômetros de asfalto que já nos ligam ao litoral paulista.

Sr. Presidente, o não asfaltamento deste trecho é um dos fatores que respondem pela carestia de vida em Brasília. É óbvio que os caminhões cobram o dobro das taxas, porque eles tem suas vidas reduzidas de maneira vertical, ao atravessarem esta faixa não asfaltada.

Certa vez afirmei da tribuna desta Casa. Vamos admitir que para cada metro de extensão deste trecho os caminhões recebem um impacto; um impacto em cada sentido e em cada metro significa nada menos do que 360 mil impactos que recebem os veículos nessa buraqueira de um trecho não asfaltado. Pois bem, como uns 360 mil impactos que sofrem os caminhões, o resultado é que os transportadores nos deixam sem argumento quando fazemos apelo para que reduzam os preços elevadíssimos que vigoram até hoje para o transporte de cargas para Brasília.

Mas estes homens tem razão e nos demonstram que enquanto não se efetuar o asfaltamento destes 180 quilômetros, não poderão reduzir os preços de frete dos gêneros de primeira necessidade essenciais à vida de Brasília.

É justo; reconheço que os transportadores não poderão reduzir os fretes porque os seus caminhões se desgastam em ano, ou pouco mais de um ano de uso; quem não tem razão no caso são as autoridades federais que transferiram a capital para o interior e devem olhar para problemas dessa ordem, os quais, além do mais, não interessam somente Brasília, porque todos sabem que com uma estrada como esta, com esse trecho por asfaltar — cerca de 15% de uma extensão de 1.100 quilômetros que vem do litoral até Brasília — essa falta de asfalto nesse pequeno trecho, está acarretando prejuízos, não só na linha São Paulo—Brasília—Anápolis, mas em toda a região atravessada, uma das mais ricas do País.

Sr. Presidente, faço este apelo às autoridades constituídas do meu País, para que acelerem o asfaltamento desse trecho e o último em 1963 os 180 quilômetros ainda em terra entre — Santos—São Paulo, Goiânia—Anápolis e Brasília. Esse trecho deveria ter sido asfaltado antes de construída Brasília, para diminuir substancialmente os preços de sua própria edificação. Infelizmente, não o foi. Corrijamos, no momento, essa falha, ultimando de uma vez por todas esse asfaltamento, para que possamos ter gêneros mais baratos, para que o custo de vida caia verticalmente na Capital do País, como é desejo de todos e intenção de todas as autoridades.

Eram estes os dois apelos que queria consignar, neste momento, às autoridades de nosso País. (Muito bem!)

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, aproveito estar V. Ex.<sup>a</sup> na Presidência da Sessão para fazer um apelo à sua diligência.

Numa das sessões da semana passada, o Senado aprovou a inscrição na Ordem do Dia, independente de pareceres, do Projeto de Código de Telecomunicações. Essa aprovação foi sem ressalva, sem restrições, sem condições. No momento em que V. Ex.<sup>a</sup> vai anunciar, naturalmente, a Ordem do Dia para a sessão de segunda-feira, permito-me apelar a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de que dê cumprimento à deliberação da Casa que, repito, foi sem ressalva, sem restrição, sem condição. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente)** — A Presidência, atendendo a solicitação de V. Ex.<sup>a</sup>, hoje mesmo procurará entendimentos com o Presidente da Comissão Mista no sentido de que envie à Mesa o Projeto de Código de Telecomunicações, para que possa ser cumprido o deliberado pelo Plenário.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de segunda-feira, dia 18, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### I

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os arts. 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

3

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil, tendo

**PARECER** sob n.º 172, de 1962, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável nos termos do substitutivo que oferece. Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)